



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	43
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	44
Ministério da Defesa	48
Ministério do Desenvolvimento Regional	49
Ministério da Economia	49
Ministério da Educação	58
Ministério da Infraestrutura	61
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	74
Ministério da Saúde	75
Conselho Nacional do Ministério Público	78
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	166
.....Esta edição completa do DOU é composta de 169 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.851, DE 4 DE JULHO DE 2019

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, fica denominada Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.852, DE 4 DE JULHO DE 2019

Inscribe o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Nelson de Souza Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

CONCEDER

a Medalha do Mérito de Rio Branco a MANUEL AUGUSTO DOS SANTOS.

Brasília, 4 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 275, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.154.

Nº 276, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais".

Nº 277, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica".

Nº 278, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V., crédito especial no valor de R\$ 5.418.248.000,00 para os fins que especifica".

Nº 279, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 3.665.000,00, para os fins que especifica".

Nº 280, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 13.379.410,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 281, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO AUGUSTO IBIAPINA DE SEIXAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

Nº 282, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

Nº 283, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

Nº 284, de 4 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

Nº 285, de 4 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.851, de 4 de julho de 2019.

Nº 286, de 4 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.852, de 4 de julho de 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2019

Disciplina a utilização de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual na publicidade e nos pronunciamentos oficiais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso VII, Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, no art. 3º, inciso V, e art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual na publicidade e nos pronunciamentos oficiais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão observar as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dos respectivos regulamentos próprios e desta instrução normativa.

AVISO

Foi publicada em 4/7/2019 a
Edição Extra nº 127-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta instrução normativa, consideram-se:

I - **pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - **deficiência auditiva:** a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - **deficiência visual:** a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

V - **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

VI - **acessibilidade:** a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - **comunicação:** a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII - **adaptações razoáveis:** as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

X - **formatos acessíveis:** os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em braille, inclusive em Libras;

XI - **legenda:** o texto ou letreiro que transcreve a locução e os diálogos de um filme publicitário, geralmente aplicado na área inferior da tela, com vistas a possibilitar o entendimento das mensagens transmitidas pelas pessoas com deficiência auditiva;

XII - **legenda oculta:** a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva;

XIII - **janela com intérprete da Libras:** espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XIV - **audiodescrição:** a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual;

XV - **pronunciamento oficial:** a declaração pública ou fala do Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Especiais ou outras autoridades do Poder Executivo Federal para divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de governo, transmitida em cadeia nacional de televisão, convocada na forma do art. 87 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

XVI - **discurso oficial:** fala do Presidente da República, endereçada a um público específico, em eventos e cerimônias oficiais previamente agendados no Palácio do Planalto;

XVII - **emissora oficial de televisão:** a emissora do Poder Executivo Federal, denominada TV Nacional do Brasil - TV NBR, que, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, compete à Empresa Brasil de Comunicação - EBC a execução dos serviços de radiodifusão; e

XVIII - **ruídos de comunicação:** os elementos que interferem negativamente no processo da transmissão de uma mensagem de um emissor para um receptor e que prejudicam o entendimento da mesma.

Parágrafo único. A deficiência deve ser reconhecida como um conceito em evolução, que resulta da interação das pessoas que tenham impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com barreiras impostas pelo ambiente ou por terceiros, que impeçam sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades com os demais.

CAPÍTULO II
DA ACESSIBILIDADE NA PUBLICIDADE

Art. 3º No âmbito da publicidade institucional, de utilidade pública e, se for o caso, mercadológica, nos termos dos conceitos dispostos na Instrução Normativa SECOM nº 1, de 27 de julho de 2017, os órgãos e as entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM deverão assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.

§1º Para promover a redução de barreiras na comunicação, os órgãos e as entidades do SICOM deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens divulgadas em sua publicidade.

§2º É recomendada a observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na Norma Brasileira NBR 15290 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como das melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Seção I
Dos meios de comunicação

Art. 4º Os órgãos e as entidades do SICOM adotarão, sempre que possível, planos de mídia suficientemente abrangentes em suas campanhas publicitárias, com vistas a alcançar adequadamente os diferentes perfis de público-alvo, em especial as pessoas com deficiência auditiva e visual.

Art. 5º Na definição dos meios de comunicação a serem utilizados, os órgãos e as entidades do SICOM deverão considerar as necessidades especiais das pessoas com deficiência auditiva e visual.

§1º É recomendado que a campanha publicitária contemple peças para emissoras de radiodifusão sonora, de forma a proporcionar o acesso à informação pelas pessoas com deficiência visual, e para o meio internet, o qual permite maior possibilidade de uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§2º Recomenda-se ainda a disponibilização das campanhas publicitárias no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade na internet.

Seção II
Dos recursos de acessibilidade

Art. 6º O órgão ou entidade deverá considerar os seguintes recursos de acessibilidade, nos termos dos conceitos dispostos nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Instrução Normativa:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - subtítuloção por meio de legenda oculta; IV - janela com intérprete da Libras;

IV - audiodescrição; e

V - outros recursos, como Braille, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 7º Para implementação dos recursos de acessibilidade, o órgão ou a entidade deverá observar as seguintes etapas básicas:

I - realizar planejamento contínuo referente ao uso de recursos de acessibilidade, alinhado com as inovações tecnológicas disponibilizadas pelo mercado;

II - reservar os recursos necessários para realização de adaptações razoáveis nas peças publicitárias, nos termos do inciso VIII do art. 2º desta instrução normativa, com vistas a minimizar as barreiras na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e visual; e

III - prospectar continuamente a existência de novos recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Recomenda-se a troca de experiências e práticas positivas entre os órgãos e as entidades do SICOM com a SECOM.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019070500002



Seção III

Da peça publicitária para a pessoa com deficiência auditiva e visual

Art. 8º A campanha publicitária deverá contemplar peças específicas com recursos de acessibilidade para o atingimento adequado das pessoas com deficiência auditiva ou visual, com vistas a promover o alcance pleno dos objetivos de comunicação estabelecidos para a ação.

Art. 9º Na produção das peças com recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, o órgão ou a entidade deverá considerar as opções dispostas no art. 6º desta instrução normativa, conforme sua compatibilidade com os meios de comunicação a serem utilizados.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade deverá definir as adaptações razoáveis a serem realizadas, nos termos do inciso VIII do art. 2º desta instrução normativa, tomando os devidos cuidados para que não sejam gerados ruídos de comunicação que prejudiquem o adequado entendimento das mensagens.

Art. 10. Mediante solicitação de pessoa com deficiência visual, o órgão ou a entidade poderá disponibilizar, em formato acessível, exemplar de material publicitário impresso, desenvolvido para o público em geral.

Art. 11. Na publicidade mercadológica, o órgão ou a entidade deverá assegurar a disponibilidade de informações claras sobre eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, relacionados aos produtos e serviços ofertados.

Seção IV

Da peça publicitária para o público em geral

Art. 12. Nas peças publicitárias audiovisuais, dirigidas ao público em geral, as informações transmitidas por meio de locução e diálogos deverão ser transcritas em legendas ou letreiros, com vistas a também possibilitar o seu entendimento por pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério do órgão ou da entidade, na utilização adicional de outros recursos de acessibilidade, nos termos do art. 6º desta instrução normativa, devem ser tomados os devidos cuidados para que não sejam gerados ruídos de comunicação, visuais e auditivos, que tornem improdutos os esforços de comunicação do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE NOS PRONUNCIAMENTOS E DISCURSOS OFICIAIS

Art. 13. Os pronunciamentos e discursos oficiais, nos termos dos incisos XV e XVI do art. 2º desta instrução normativa, transmitidos por intermédio de concessionárias dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de geradoras e retransmissoras da programação televisiva, deverão, obrigatoriamente, contemplar o recurso de janela com intérprete da Libras, quando gravados previamente.

§1º Nos casos de pronunciamentos e discursos oficiais transmitidos por emissora oficial de televisão, a janela com intérprete da Libras deverá ser disponibilizada no momento da veiculação.

§2º Nos casos em que o pronunciamento ou discurso oficial abranja características visuais diferenciadas, a critério do órgão ou da entidade poderão ser utilizados outros recursos de acessibilidade, previstos no art. 6º desta instrução normativa, considerando sua compatibilidade com as especificidades da referida peça de comunicação, cuidando-se para que não sejam gerados ruídos de comunicação.

§3º Os discursos oficiais proferidos fora das dependências do Palácio do Planalto poderão adotar outros recursos de acessibilidade, além da janela com intérprete da Libras, consideradas a relevância da temática e a viabilidade técnico-econômica.

Art. 14. Recomenda-se a disponibilização dos pronunciamentos e discursos oficiais com recursos de acessibilidade no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade na internet, em face das possibilidades que o meio oferece para o uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§1º A disponibilização dos pronunciamentos e discursos oficiais mencionada no caput deste artigo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da sua transmissão em cadeia nacional de televisão.

§2º Os pronunciamentos e discursos oficiais com recursos de acessibilidade também deverão ser disponibilizados em listas de peças audiovisuais nos ambientes digitais de terceiros na internet.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa à publicidade de abrangência estritamente local.

Art. 16. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a responsabilidade do órgão ou entidade quanto à observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 17. A SECOM poderá editar orientações complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa SECOM nº 1, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019070500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, que disciplina a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

A MINISTRA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II - Cooperativas singulares da Agricultura Familiar - o quadro de cooperados deve ser constituído mais da metade de agricultores familiares com DAP ativa;

III - Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar - a soma dos agricultores familiares com DAP ativa constitua mais da metade do número de cooperados pessoas físicas da totalidade das cooperativas singulares;

IV - Associação da Agricultura Familiar - o quadro de associados de pessoas físicas deve ser constituído mais da metade de agricultores familiares com DAP ativa;

§ 1º-A As pessoas jurídicas sócias da Associação da Agricultura Familiar, de que trata o inciso IV deste artigo, devem possuir DAP Jurídica ativa, sem exceção." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE JULHO DE 2019

Institui o programa de governo Brasil Mais Cooperativo, define suas diretrizes, instrumentos de implementação, instâncias de gestão, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVII, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a importância do associativismo e do cooperativismo rurais para o agronegócio brasileiro;

CONSIDERANDO a importância da agricultura familiar; e

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas que ofereçam condições de organização social, de produção, e de acesso a mercados, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de governo Brasil Mais Cooperativo tendo por objetivo apoiar o cooperativismo e o associativismo rurais brasileiros, por meio da adoção, entre outras, das seguintes medidas destinadas às cooperativas, singulares ou centrais, e às associações de produtores rurais:

I) promoção e fortalecimento da organização social;

II) apoio à intercooperação;

III) ações de formação e de assistência técnicas;

IV) qualificação de processos de gestão;

V) organização da produção;

VI) fomento e ampliação da comercialização nos mercados privados e nas compras governamentais; e

VII) acesso aos mercados nacional e internacional.

Art. 2º São diretrizes estratégicas do programa Brasil Mais Cooperativo:

I - a qualificação da gestão e da organização da produção das cooperativas e associações, preferencialmente as da agricultura familiar;

II - promoção de intercooperação, por meio da integração, formação de redes produtivas, beneficiadoras e de comercialização, ou ainda de intercâmbios de conhecimento e de experiências entre cooperativas e associações, considerando as realidades regionais;

III - a ampliação do acesso aos diversos mercados, privado e de compras governamentais, com prioridade às aquisições de alimentos da agricultura familiar em compras públicas;

IV - a implantação de ações e de projetos de educação, de formação e de capacitação em cooperativismo e associativismo rurais, voltados para os técnicos, dirigentes, associados e familiares dos associados; e

V - a promoção à internacionalização da produção de cooperativas, preferencialmente as da agricultura familiar.

Art. 3º São instrumentos de implementação do programa Brasil Mais Cooperativo:

I - oferta de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater para gestão, produção, comercialização e organização social das cooperativas e associações;

II - ações e projetos de formação e capacitação técnica que atendam às necessidades das cooperativas e associações rurais, priorizando as da agricultura familiar;

III - celebração de termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação, convênios, termos de execução descentralizados, entre outros instrumentos, realizados com entes governamentais, ou instituições privadas, voltados para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo; e

IV - articulação de iniciativas de investimentos entre entes governamentais e representantes do cooperativismo para otimização dos recursos em prol do cooperativismo e associativismo rurais.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, por meio do Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados - DECAM, coordenará o programa Brasil Mais Cooperativo, definirá as metas, os resultados e os indicadores a serem alcançados anualmente por este programa de governo.

Parágrafo único. Caberá a SAF promover a articulação das iniciativas e ações que envolvam o apoio ao cooperativismo e ao associativismo rurais no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações e projetos do Brasil Mais Cooperativo serão custeadas pelas dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente nos orçamentos do MAPA, dos órgãos e das entidades participantes do Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária consignadas.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e instituições, públicos ou privados, participarão do programa Brasil Mais Cooperativo por meio da celebração de instrumento jurídico competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.828, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.003483/2019-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0512, da empresa NORDESTE AMBIENTAL SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 07.527.552/0001-00, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 232-B CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe-BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários e quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: 1. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Fosfina); 2. Fumigação em Contêineres (FEC - Fosfina); 3. Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - Fosfina); 4. Fumigação em Porões de Navios (FPN - Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES
TORRES

PORTARIA Nº 2.855, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.003483/2019-53, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR BA 0667, da empresa MADEIREIRA MILANO LTDA EPP, CNPJ Nº 13.993.353/0001-81, localizada no Loteamento Centro Industrial São Francisco, s/n, Quadra I, N, Lote 9, Bairro João Paulo II, Juazeiro-BA, CEP 48.909-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de: 1. Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES
TORRES

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.957, DE 4 DE JULHO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a lista das embarcações que estão autorizadas a retomar a atuação na captura de tainha (Mugil liza), na modalidade de Cerco/Traineira, para atuar na região Sudeste/Sul, para a temporada de pesca de 2019, referente ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, e nos autos do processo nº 21000.030822/2019-11 e 00727.001045/2019-24;, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações pesqueiras que cumpriram os critérios estabelecidos pelo AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Poder Judiciário, para retomarem a atividade de captura de Tainha na modalidade de Cerco/Traineira, para atuar na região Sudeste/Sul, para a temporada de pesca de 2019.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações pesqueiras que não cumpriram os critérios estabelecidos pelo AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Poder Judiciário, para retomarem a atividade de captura de Tainha na modalidade de Cerco/Traineira, para atuar na região Sudeste/Sul, para a temporada de pesca de 2019.

Parágrafo único. As embarcações relacionadas no Anexo II da presente Portaria terão um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem recurso quanto às pendências apresentadas, conforme §1º do Art. 7º da Instrução Normativa MAPA nº 09, de 08 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR



ANEXO I

DIVULGAR, NA FORMA DO ANEXO I, A RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO DO PODER JUDICIÁRIO, PARA RETOMAREM A ATIVIDADE DE CAPTURA DE TAINHA NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA, PARA ATUAR NA REGIÃO SUDESTE/SUL, PARA A TEMPORADA DE PESCA DE 2019.

Nº	Embarcação	Nome/Razão Social do Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Situação do CTF	Situação PREPS 01/06 a 31/07/2018
1	ATENA F	LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
2	IPÊ III A	IPE IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0004-86	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
3	FRANZESE II	LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
4	FRANZESE VI	FRANZESE IND. E COM. DE PESCA LTDA	45.506.946/0001-62	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
5	GAVIÃO PESCADOR III	GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA ME	18.403.389/0001-81	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
6	JOÃO GUILHERME	JOÃO BATISTA PEREIRA	008.263.767-97	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
7	KOWALSKY IV	COM. E IND. DE PESCADOR KOWALSKY LTDA	86.129.962/0001-60	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
8	LUIZ PAULO III	LUIZ CARLOS PEREIRA	078.099.407-83	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
9	MAGALHÃES SILVA XVI	ZM FRIGORÍFICO LTDA	25.207.686/0001-17	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
10	OURO PESCA	VALDECIR DOS SANTOS	002.881.897-01	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
11	PRIMAVERA XVIII	MARCOS AUGUSTO ONISHI	130.099.448-70	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
12	VO LINDO	PASSAGEM IND. E COM. DE GELO EIRELI-ME	07.743.793/0001-88	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
13	YAGO F	YAGO MENEZES PEIXOTO	171.787.477-06	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS
14	YAGOPESCA F	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	035.275.927-50	REGULAR	FALHAS JUSTIFICADAS

ANEXO II

DIVULGAR, NA FORMA DO ANEXO II, A RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS QUE NÃO CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO DO PODER JUDICIÁRIO, PARA RETOMAREM A ATIVIDADE DE CAPTURA DE TAINHA NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA, PARA ATUAR NA REGIÃO SUDESTE/SUL, PARA A TEMPORADA DE PESCA DE 2019.

Nº	Embarcação	Nome/Razão Social do Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Situação do CTF	Situação PREPS 01/06 a 31/07/2018
1	ABRIGO DOS REIS I	WILSON SERAFIM REIS	233.174.267-72	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
2	ALEXANDRE MAGNO IV	GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	066.598.839-75	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
3	CLARA C	MILE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME	21.962.726/0001-85	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
4	DOM MARCU'S	MARCOS AURELIO DA SILVA	927.943.009-20	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
5	ESTRELA DO HORIZONTE V	EDUARDO CUNHA FERREIRA	079.580.987-58	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
6	ESTRELAMAR	ELIEZER DE SOUZA	074.376.597-43	INEXISTENTE	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
7	FELIPE JUNIOR	DAYANA GONÇALVES SANT'ANA	078.996.057-50	INEXISTENTE	SEM FALHAS
8	FERPESCA	REINALDO JUNIOR ALMEIDA MUJO	084.378.207-23	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
9	JOÃO JUNIOR IV	LAURO DOS SANTOS	613.939.407-49	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
10	LUIZ PAULO I	BASILIO PEREIRA FILHO	427.881.107-15	INEXISTENTE	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
11	PAULO VITOR	ALMIR BRANDÃO	965.671.047-91	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
12	PRIMAVERA XVI	LIFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	15.032.362/0001-31	INEXISTENTE	SEM FALHAS
13	REI JESUS I	RAQUEL DOS SANTOS B. DA CONCEIÇÃO	101.705.187-95	REGULAR	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS
14	RICARDO HENRIQUE II	RICARDO GOMES LARA	613.365.647-68	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
15	SEIVAL III	DANIELA VISONI BERTOCIN CASSIA LEILANE DA SILVA NAGEL	878.534.779-53 065.582.269-01	INEXISTENTE INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS INEXISTENTE
16	SIVIERO I	JOSÉ RICARDO SIVIERO	133.596.118-61	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
17	VERDE VALE IV	LSK OCEAN FISH IMPORT. E EXPORT. LTDA ME	84.292.150/0001-06	INEXISTENTE	FALHAS JUSTIFICADAS
18	VO PEDRO X	JOSÉ CARLOS MIRANDA	729.941.008-78	INEXISTENTE	PENDENTE DE JUSTIFICATIVA DE FALHAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 46, DE 4 DE JULHO DE 2019

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrocatt Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.375.630/0003-51 - Campo Novo do Parecis/MT, a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.042347/2019-18.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0001-55 - Cuiabá/MT, Filial: CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Atrazina Fersol 500 SC, registro nº 10319, conforme processo nº 21000.042363/2019-19.
3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos; Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP; Servatis S.A. - Resende/RJ; e UPL Vietnam Co., Ltd.- Amata Road, Long Binh Industrial Park (Amata) Bien Hoa, Dong Nai, Vietnã; no produto Clorim, registro nº 8306, conforme processo nº 21000.042627/2019-26.
4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos; Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP; Servatis S.A. - Resende/RJ; UPL Vietnam Co., Ltd.- Amata Road, Long Binh Industrial Park (Amata) Bien Hoa, Dong Nai, Vietnã; no produto Clomom, registro nº 0511, conforme processo nº 21000.042625/2019-37.
5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Place Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ nº 26.401.815/0001-76 - São Paulo/SP, a importar o produto Venture, registro nº 21816, conforme processo nº 21000.042783/2019-97.
6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP a importar o produto Pireo, registro nº 20719, conforme processo nº 21000.042955/2019-22.
7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Tecnap Premium para Tecnap Premium 620, processo nº 21000.008145/2016-02, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.
8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Diafenthiuron 500 SC I para Noster, processo nº 21000.015875/2018-13, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.
9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Diafenthiuron 500 SC II para Nexton, processo nº 21000.019908/2018-02, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Beast para Titan Duo, processo nº 21000.054421/2017-87, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.
11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Fusil para Quid 250 WG, processo nº 21000.047010/2017-35, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.
12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Judoka 250 para Judoka Super 250, processo nº 21000.053569/2016-13, solicitação feita através do processo nº 21000.042940/2019-64.
13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gold's 500 SC, registro nº 1609, conforme processo nº 21000.005418/2011-44.
14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Flupro, registro nº 18608, conforme processo nº 21000.000031/2018-78.
15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Natur'l Óleo, registro nº 2048304, conforme processo nº 21000.041453/2017-12.
16. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Able, registro nº 2798, da empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - sito à Rua Igarapava 599 Distrito Industrial III, CEP: 38044-755 - Uberaba/MG, para a empresa Mitsui & Co. Brasil S.A. - CNPJ nº 61.139.697/0001-70 - sito à Avenida Paulista nº 1842 23º andar, Ed. Cetenco Plaza - Torre Norte CEP: 01310-923 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.043941/2019-26.
17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação em drench ou bandeja na cultura do fumo no produto Sivanto Prime 200 SL, registro nº 21817, conforme processo nº 21000.043866/2019-01.
18. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Ciproconazol Tradecorp Técnico II, registro nº 12517, da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 04.997.059/0001-05 - sito à Rua Oriente 55 - sala 812 - Chácara da Barra - CEP: 13090-740 - Campina/SP, para a empresa Ferbru Participações S.A. - CNPJ nº 27.150.699/0001-22 - sito à Rua Comendador Torlogo Dauntre 74, sala 1411 - CEP: 13025-270 - Cambuí, Campinas/SP, conforme processo nº 21000.043772/2019-24.
19. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Imazetapir Sapec Técnico, registro nº 43018, da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 04.997.059/0001-05 - sito à Rua Oriente 55 - sala 812 - Chácara da Barra - CEP: 13090-740 - Campina/SP, para a empresa Ferbru Participações S.A. - CNPJ nº 27.150.699/0001-22 - sito à Rua Comendador Torlogo Dauntre, 74, sala 1411 - CEP: 13025-270 - Cambuí, Campinas/SP, conforme processo nº 21000.043771/2019-80.



20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP no produto Rizotec, registro nº 5816, conforme processo nº 21000.025679/2019-38.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda. - CNPJ nº 47.176.755/0001-05 - São Paulo/SP, a importar o produto Sanson 40 SC, registro nº 9011, conforme processo nº 21000.043512/2019-59.

22. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Packblend Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. para Energis 8 Agroquímica Ltda., e alteração do endereço - Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel nº 2746, Bairro Micro Indústria, CEP: 09941-202, Diadema/SP para Rua Dr. Ulisses Guimarães, 909 - Conjunto A Loteamento Industrial Coral, Mauá - CEP: 09372-050, São Paulo/SP; esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.043387/2019-87.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Pride 250 EC para Praktis, processo nº 21000.021894/2019-60, solicitação feita através do processo nº 21000.043315/2019-30.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Flutriafol Tradecorp 125 SC para Meltan, processo nº 21000.005812/2012-63, solicitação feita através do processo nº 21000.043260/2019-68.

25. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Sulfentrazone Técnico Proventis, registro nº 29818, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Kicker, registro nº 11217, e Kicker Sup, registro nº 11017, conforme processo nº 21000.043249/2019-06.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Tebuconazol 200 EC UPL, registro nº 8216, conforme processo nº21000.038113/2017-12.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Volcano, registro nº 3910, no produto formulado Tebuconazol 200 EC UPL, registro nº 8216, conforme processo nº 21000.023436/2019-65.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Tebuconazole Técnico UPL BR, registro nº 38217, e Tebuconazole Técnico UPL, registro nº 10408, no produto formulado Tebuconazol 200 EC UPL, registro nº 8216, conforme processo nº 21000.040505/2018-14.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Firmeza, registro nº 12716, para Firmeza N, conforme processo nº 21000.043088/2019-42.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Lantian Yongqiang Wenzhou - China no produto Rephon 800 WG, registro nº 3514, conforme processo nº 21000.030861/2019-19.

31. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd. para Lianyungang Avilive Chemical Co. Ltd. - Jiangsu - China, mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.044346/2019-16.

32. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, o Ofício IBAMA nº 1109/2019 alterou a classificação ambiental do produto Captan Fersol 500 WP, registro nº 818805, de Classe II - Muito Perigoso ao Meio Ambiente para Classe III - Perigoso ao Meio Ambiente.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Funong Biotech Co. Ltda. - Lantian Yongqiang Wenzhou - China no produto Mazotam 800 WG, registro nº 3714, conforme processo nº 21000.030855/2019-53.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Funginil, registro nº 5499, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Banana, Berinjela, Cebola, Cenoura, Citros, Gladiolo, Maçã, Mamão, Melancia, Melão, Milho, Pepino, Pimentão, Rosa, Soja, Trigo e Uva, além da inclusão em culturas já aprovadas dos alvos biológicos Alternaria solari e Phytophthora infestans em batata, Colletotrichum lindemuthianum e Phaeoisariopsis griseola em feijão e Stemphylium solani e Stagonospora nodorum em tomate, conforme processo nº 21000.015278/2018-99.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Galigan 240 EC, registro nº 08598, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão e Arroz Irrigado, conforme processo nº 21000.050082/2017-60.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Arreio Pasto, registro nº 3815, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.019800/2018-10.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Charrua 430 SC, registro nº 10818, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura das culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, café, centeio, cevada, feijão, milheto, milho, sorgo e triticale, além da inclusão do alvo biológico Septoria glycines em soja, conforme processo nº 21000.013961/2018-91.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Polo 500 500 SC, registro nº 8204, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Brevipalpus phoenicis na cultura do Café, conforme processo nº 21000.020185/2019-67.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Captan Técnico Rainbow, registro nº 20618, no produto formulado Orthocide 500, registro nº 198608, conforme processo nº 21000.036515/2018-55.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprido Técnico Hailir, registro nº 40318, no produto formulado DimanteBR, registro nº 5212, conforme processo nº 21000.003948/2019-13.

41. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Syngenta Grangemouth Works - Escócia, Reino Unido para Syngenta Limited - Escócia, Reino Unido, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.044695/2019-20.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 5 e 10, pág. 5, onde se lê: ... Muncfra Roads, leia-se: ... Mundra Road, conforme processos nºs 21000.042362/2019-66 e 21000.042361/2019-11.

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 1, pág. 2, onde se lê: ... registro nº 2458388, leia-se: ... registro nº 19907.

No DOU de 25 de junho de 2019, em Ato nº 45, Seção 1, itens 14 e 15, pág. 6, onde se lê: ... Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP, leia-se: ... Albaugh Agro Brasil Ltda. - Resende/RJ.

No DOU de 25 de junho de 2019, em Ato nº 45 Seção 1 item 16 pág. 6, onde se lê: ... Hubei Shanli Chemical Co. Ltd., leia-se: ... Hebei Shanli Chemical Co. Ltd.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

A ocorrência de baixas temperaturas no período pré-floração e floração constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado. Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 °C, durante cinco dias, ou 15°C, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 10°C;

≥ 35°C.

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358;
IAC: IAC 300, IAC 600, IAC 500 e IAC 301.
GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9011, ANa9005 CL e ANa9027;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 902 e BRS Catiana;
IAC: IAC 400, IAC 107I, IAC 108 e IAC 109;
RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.
GRUPO III
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Ourominas;
EPAGRI: Epagri 109 e SCS118 Marques;
IAC: IAC 105.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Cerquilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaicara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lencóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongáí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sarutaíá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36				
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36				

Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiai	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Our Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36	São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sarutaíá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35	Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Turvo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Luiziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 33	28 a 33	28 a 33	Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nipoã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Campina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 34	28 a 34	28 a 34	Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Pariquera-Açu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
				Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
				Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul (RS) é o maior produtor de arroz (*Oryza sativa* L.) irrigado do Brasil, tendo contribuído, nas últimas safras com cerca de 70% da produção nacional. Apesar dos bons níveis de produtividade de grãos, superiores a 7 t ha⁻¹, há uma variabilidade razoável ao longo dos anos causada, fundamentalmente, pelas condições climáticas.

A ocorrência de baixas temperaturas do ar ("frio") e/ou baixa disponibilidade de radiação solar durante as fases críticas da planta são dois elementos climáticos que, em alguns anos, podem afetar os níveis de produtividade de grãos da cultura. As fases mais críticas da planta às baixas temperaturas do ar são a pré-floração (microsporogênese) e a floração enquanto que, para a radiação solar, as fases mais críticas envolvem o período reprodutivo, também em torno da floração. Em alguns anos, as altas temperaturas do ar, tanto diurnas quanto noturnas, também podem afetar a produtividade de grãos.

As temperaturas do solo, da água de irrigação e do ar também são importantes pelo fato de, dependendo da fase de desenvolvimento da planta, interferirem em uma série de processos relacionados ao desenvolvimento, ao crescimento e, consequentemente, à produtividade da cultura.

Além dos aspectos previamente indicados, a temperatura do ar tem um papel de destaque no que diz respeito ao desenvolvimento da cultura. Em geral, utiliza-se a soma térmica, ou graus-dia (GD), para indicar quanto tempo um determinado estágio de desenvolvimento da planta levará. Em regiões mais frias e épocas de semeadura antecipadas as plantas de arroz demoram mais a se desenvolver. Por outro lado, em regiões mais quentes e nas semeaduras intermediárias ou tardias, esse desenvolvimento é mais rápido. Outro fator que pode interferir no desenvolvimento da planta, dependendo da época de semeadura e da sensibilidade da cultivar, é o fotoperíodo, que corresponde à duração do dia.

Em função do exposto, deduz-se que a época de semeadura é uma das práticas de manejo que desempenha papel de destaque na redução do risco climático pelo fato de aumentar as chances de que as fases críticas da planta escapem dos elementos climáticos adversos e coincidam com os favoráveis.

Os modelos de simulação são ferramentas modernas que podem ser usadas para determinar os períodos de semeadura com menores riscos climáticos. Entretanto, para isso, é necessário que esses modelos sejam calibrados e validados para uma dada cultura e região. Esse é o caso do modelo SimulArroz (<http://coral.ufsm.br/simularroz/>), que é um modelo ecofisiológico baseado em processos, que simula o desenvolvimento, o crescimento e a produtividade de arroz irrigado, considerando os sistemas de irrigação por inundação, praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

Resultados obtidos com esse modelo indicam que ele é capaz de simular, com níveis relativamente altos de acurácia, a produtividade das principais cultivares de arroz irrigado utilizadas nas distintas regiões produtoras do Estado. De maneira simplificada, o SimulArroz utiliza uma série de módulos (processos) para simular o desenvolvimento da planta em condições de campo. Para isso, são considerados os fatores relacionados com solo, clima e planta, bem como os de manejo da cultura. O modelo utiliza como dados de entrada a temperatura mínima e máxima diária e a radiação solar global diária. A estimativa de produtividade, ou rendimento, pode ser feita tanto para uma determinada cultivar como para grupos de cultivares.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Para determinar-se os períodos de semeadura com menor risco climático foi utilizado o modelo SimulArroz, destacando-se os seguintes aspectos:

- Utilizou-se uma base de dados climáticos diários (PowerNasa) de um período de 30 anos (1986-2015);

- Foram feitas simulações com datas de semeadura para o período de 1º de setembro até 31 de dezembro, com intervalo decendial, para quatro grupos de cultivares, a saber: grupo I: Muito Precoce (MP); grupo II: Precoce (P); grupo III: Médio (M) e grupo IV: Tardio (T);

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (106 dias ≤ n ≤ 120 dias); Grupo III (121 dias ≤ n ≤ 135 dias) e Grupo IV (n ≥ 136 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para as avaliações dos riscos climáticos foram utilizados os valores de rendimento estimados pelo modelo;

- Os dados de rendimento foram normalizados para cada grupo de cultivar, considerando-se para fins do ZARC os valores de Rendimento Relativo (RRel), dado pela relação entre o rendimento obtido para cada uma das simulações (diferentes locais, anos e datas de semeadura) e o Rendimento de Referência (RRef) - equivalente aos valores de alto rendimento para as condições atuais. Os rendimentos de referência considerados foram iguais ao percentil 80 (considerando todos os locais e anos), para as cultivares dos grupos I e II, e ao percentil 90, para as cultivares dos grupos III e IV;

- Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do arroz irrigado em condições de baixo risco, foram considerados os valores de Rendimento Relativo (RRel). Os anos com sucesso foram considerados quando os valores de RRel foram maiores ou iguais a 60% em relação aos rendimentos de referência (RRef). Esse valor é referido como nível de "corte" na Tabela 1.

- Os níveis de risco, frequência dos anos em que o RRel foi maior ou igual a 60% do RRef, foram utilizados para a classificação municipal, sendo classificados para os níveis de risco de 20% (80% de sucesso), de 30% (70% de sucesso) e de 40% (60% de sucesso). A síntese dos critérios utilizados encontra-se na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios para a definição dos períodos de semeadura do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para o arroz irrigado no Rio Grande do Sul, para quatro grupos de cultivares, três níveis de risco, dois níveis de normalização e um nível de corte.

Grupos de Cultivares	RISCO 20%		RISCO 30%		RISCO 40%	
	Norm.	Corte (%)	Norm.	Corte (%)	Norm.	Corte (%)
I (Muito Precoce)*	N80	60	N80	60	N80	60
II (Precoce)	N80	60	N80	60	N80	60
III (Médio)	N80	60	N80	60	N80	60
IV (Tardio)	N80	60	N80	60	N80	60

*Igual ao Grupo 2, mas atrasando o início da semeadura em 10 dias e retardando o fim da semeadura em 10 dias

N*) = normalizado para o rendimento no percentil 80; N90 + normalizado para o rendimento no percentil 90.

Em função dos critérios indicados na Tabela 1 foram definidos os períodos descendias de semeadura, para os quatro grupos de cultivares e os três níveis de risco.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios estabelecidos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Atalanta e BRS A701 CL;

IRGA: IRGA 421.

GRUPO II

BASF S/A: PUITÁ INTA-CL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Pampa, BR/IRGA 414, BRS 6, BRS Querência, BRS 358 e BRS Firmeza;

EPAGRI: Epagri 106;

IRGA: IRGA 416, IRGA 417, IRGA 418, IRGA 431 CL, IRGA 423, IRGA 430 e IRGA 419;

RICETEC SEMENTES LTDA: XP301, XP201 e XP119.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9011, ANa9005 CL e ANa9027;

BASF S/A: MEMBY PORÁ INTA CL e GURI INTA CL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BR/IRGA 409, BR/IRGA 410, BRS Catiana, BRS AG, BRS Pampeira, BRS 7 e BRS Sinuelo CL;

IRGA: IRGA 424, IRGA 426, IRGA 428, IRGA 429, IRGA 425, IRGA 420 e IRGA 424 RI;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113, XP115 e XP117.

GRUPO IV

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCSBRS Tio Taka, SCS116 Satoru, SCS118 Marques, SCS121 CL e SCS122 Miura;

IRGA: IRGA 427;

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Água Santa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Agudo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ajuricaba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alecrim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alegrete	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alegria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Almirante Tamandaré Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alpestre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alto Alegre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Alto Feliz	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Alvorada	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Amaral Ferrador	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ametista Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
André Da Rocha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Anta Gorda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Antônio Prado	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Arambaré	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Araricá	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Aratiba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Meio	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Sal	26 a 30	31		26 a 30	31		26 a 30	31	
Arroio Do Padre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Dos Ratos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Do Tigre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arroio Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Arvorezinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Augusto Pestana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Áurea	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bagé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Balneário Pinhal	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Barão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barão De Cotegipe	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barão Do Triunfo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barracão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Guarita	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Quaraí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Do Ribeiro	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Barra Do Rio Azul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barra Funda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Barros Cassal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Benjamin Constant Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bento Gonçalves	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Buricá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Cadeado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Incra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boa Vista Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bom Jesus	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Bom Princípio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Bom Progresso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bom Retiro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Boqueirão Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Bossoroca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Bozano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Braga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Brochier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Butiá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caçapava Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cacequi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cachoeira Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cachoeirinha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Cacique Doble	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caibaté	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caiçara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Camaquã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Camargo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cambará Do Sul	26 a 33			26 a 33			26 a 33		
Campestre Da Serra	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Campina Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campinas Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campo Bom	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Campo Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Campos Borges	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Candelária	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cândido Godói	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Candiota	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Canela	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Canguçu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Canoas	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Canudos Do Vale	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Bonito Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Da Canoa	26 a 30	31		26 a 30	31		26 a 30	31	

Capão Do Cipó	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capão Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Capivari Do Sul	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Capela De Santana	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Capitão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Carazinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caraá	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Carlos Barbosa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Carlos Gomes	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Casca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caseiros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Catuípe	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Caxias Do Sul	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Centenário	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerrito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Branco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Grande Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cerro Largo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chapada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Charqueadas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Charrua	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chiapetta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Chuí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Chuí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Chuí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Chuí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Chuvisca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cidreira	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Ciríaco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Colinas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Colorado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Condor	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Constantina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coqueiro Baixo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coqueiros Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Barros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Bicaco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coronel Pilar	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cotiporã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Coxilha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Crissiumal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cristal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cristal Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruz Alta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruzaltense	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Cruzeiro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
David Canabarro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Derrubadas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dezesseis De Novembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dilermando De Aguiar	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dois Irmãos	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Dois Irmãos Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dois Lajeados	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dom Feliciano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Dom Pedrito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Dona Francisca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Doutor Ricardo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Eldorado Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Encantado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Encruzilhada Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Engenho Velho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Entre-Ijuís	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Entre Rios Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erebango	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erechim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ernestina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Herval	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erval Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Erval Seco	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Esmeralda	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Esperança Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Espumoso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estação	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estância Velha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Esteio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Estrela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Estrela Velha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Eugênio De Castro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fagundes Varela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Farroupilha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Faxinal Do Soturno	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Faxinalzinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fazenda Vilanova	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Feliz	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Flores Da Cunha	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	



Floriano Peixoto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fontoura Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Formigueiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Forquetinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Fortaleza Dos Valos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Frederico Westphalen	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Garibaldi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Garruchos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gaurama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
General Câmara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gentil	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Getúlio Vargas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Giruí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Glorinha	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
Gramado	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Gramado Dos Loureiros	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gramado Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Gravataí	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Guabiju	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guaíba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guaporé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Guarani Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Harmonia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Herveiras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Horizontalina	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Hulha Negra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Humaitá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibarama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibiaçá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibiraiaras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibirapuitã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ibirubá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Igrejinha	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Ijuí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ilópolis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Imbé	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Imigrante	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Independência	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Inhacorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ipê	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Ipiranga Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Iraí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itaara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itacurubi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itapuca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itaqui	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Itati	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Itatiba Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ivorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ivoti	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Jaboticaba	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jacuizinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jacutinga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaguarão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaguari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jaquirana	26 a 33			26 a 33			26 a 33		
Jari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Jóia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Júlio De Castilhos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Bonita Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Dos Três Cantos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lagoa Vermelha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lajeado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lajeado Do Bugre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lavras Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Liberato Salzano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Lindolfo Collor	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Linha Nova	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Machadinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maçambará	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mampituba	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Manoel Viana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maquiné	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Maratá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marau	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marcelino Ramos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mariana Pimentel	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mariano Moro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Marques De Souza	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Castelhano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Leitão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mato Queimado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Maximiliano De Almeida	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Minas Do Leão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Miraguaí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Montauri	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Monte Alegre Dos Campos	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Monte Belo Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Montenegro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Mormaço	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Morrinhos Do Sul	26 a 31	32		26 a 31	32		26 a 31	32	
Morro Redondo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Morro Reuter	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Mostardas	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Muçum	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Muitos Capões	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Muliterno	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Não-Me-Toque	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nicolau Vergueiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nonoai	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Alvorada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Araçá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Bassano	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Boa Vista	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Brésia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Candelária	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Esperança Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Hartz	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Nova Pádua	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Palma	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Petrópolis	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Prata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Nova Ramada	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Nova Roma Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Nova Santa Rita	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Novo Cabrais	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Hamburgo	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Novo Machado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Tiradentes	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Xingu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Novo Barreiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Osório	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Paim Filho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Palmares Do Sul	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	
Palmeira Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Palmitinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Panambi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pantano Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paráí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paraíso Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pareci Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Parobé	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Passa Sete	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Passo Do Sobrado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Passo Fundo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paulo Bento	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Paverama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pedras Altas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pedro Osório	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pejuçara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pelotas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Picada Café	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pinhal	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinhal Da Serra	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pinhal Grande	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinheirinho Do Vale	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinheiro Machado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pinto Bandeira	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Pirapó	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Piratini	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Planalto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Poço Das Antas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pontão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Ponte Preta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Portão	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Porto Alegre	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Porto Lucena	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Mauá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Vera Cruz	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Porto Xavier	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Pouso Novo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Presidente Lucena	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Progresso	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Protásio Alves	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Putinga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quaraí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quatro Irmãos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quevedos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quinze De Novembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Redentora	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Relvado	26 a 35			26 a 35			26 a 35		



Restinga Seca	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rio Dos Índios	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rio Grande	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Rio Pardo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Riozinho	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Roca Sales	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rodeio Bonito	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rolador	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rolante	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Ronda Alta	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rondinha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Roque Gonzales	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Rosário Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sagrada Família	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Saldanha Marinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salto Do Jacuí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salvador Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Salvador Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sananduva	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Bárbara Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Cecília Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Clara Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Cruz Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Maria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Maria Do Herval	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Santa Margarida Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santana Da Boa Vista	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sant'Ana Do Livramento	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Rosa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Tereza	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santa Vitória Do Palmar	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Santiago	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Ângelo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Do Palma	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Da Patrulha	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
Santo Antônio Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Antônio Do Planalto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Augusto	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Cristo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Santo Expedito Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Borja	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Domingos Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Francisco De Assis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Francisco De Paula	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
São Gabriel	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Jerônimo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São João Da Urtiga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São João Do Polésine	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Jorge	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Herval	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Hortêncio	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São José Do Inhacorá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Norte	26 a 33		34	26 a 33		34	26 a 33		34
São José Do Ouro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São José Dos Ausentes	26 a 32	33		26 a 32	33		26 a 32	33	

São Leopoldo	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Lourenço Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Luiz Gonzaga	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Marcos	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
São Martinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Martinho Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Miguel Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Nicolau	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Paulo Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Do Butiá	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Pedro Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Sebastião Do Caí	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Sepé	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valentim	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valentim Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Valério Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
São Vendelino	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
São Vicente Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sapiranga	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Sapucaia Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Sarandi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Seberi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sede Nova	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Segredo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Selbach	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Senador Salgado Filho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		

Sentinela Do Sul	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Serafina Corrêa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sério	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sertão	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sertão Santana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sete De Setembro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Severiano De Almeida	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Silveira Martins	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sinimbu	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Sobradinho	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Soledade	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tabaí	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tapejara	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tapera	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tapes	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Taquara	26 a 34		35	26 a 34		35	26 a 34		35
Taquari	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Taquaruçu Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tavares	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Tenente Portela	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Terra De Areia	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Teutônia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tio Hugo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tiradentes Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Toropi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Torres	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32
Tramandaí	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33	26 a 31	32	33
Travesseiro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Arroios	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Cachoeiras	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32

Três Coroas	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Três De Maio	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Forquilhas	26 a 32		33	26 a 32		33	26 a 32		33
Três Palmeiras	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Três Passos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Trindade Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Triunfo	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tucunduva	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tunas	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupanci Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupanciretã	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Tupandi	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Tuparendi	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Turuçu	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Ubiretama	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
União Da Serra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Unistalda	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Uruguaiana	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vacaria	26 a 33	34		26 a 33	34		26 a 33	34	
Vale Verde	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vale Do Sol	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vale Real	26 a 34	35		26 a 34	35		26 a 34	35	
Vanini	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Venâncio Aires	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vera Cruz	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Veranópolis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vespasiano Correa	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Viadutos	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Viamão	26 a 34			26 a 34			26 a 34		
Vicente Dutra	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Victor Graeff	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Flores	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Lângaro	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Maria	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vila Nova Do Sul	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Alegre	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Alegre Do Prata	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vista Gaúcha	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Vitória Das Missões	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Westfalia	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Xangri-Lá	26 a 31		32	26 a 31		32	26 a 31		32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Água Santa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Agudo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ajuricaba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alecrim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alegrete	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alegria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		



Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alpestre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alto Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alto Feliz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Alvorada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Amaral Ferrador	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ametista Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
André Da Rocha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Anta Gorda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Antônio Prado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arambaré	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Araricá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Aratiba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Meio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Sal	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Arroio Do Padre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Dos Ratos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Do Tigre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arroio Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Arvorezinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Augusto Pestana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Áurea	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bagé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Balneário Pinhal	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Barão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barão De Cotegipe	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barão Do Triunfo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barracão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Guarita	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Quaraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Ribeiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Do Rio Azul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barra Funda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Barros Cassal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bento Gonçalves	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Buricá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Incra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boa Vista Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Jesus	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
Bom Princípio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Progresso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bom Retiro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Boqueirão Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Bossoroca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Bozano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Braga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Brochier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Butiá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caçapava Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cacequi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cachoeira Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cachoeirinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cacique Doble	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caibaté	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caíçara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Camaquã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Camargo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cambará Do Sul	26 a 33	25		26 a 33	25		26 a 33	25	
Campestre Da Serra	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
Campina Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campinas Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campo Bom	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campo Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Campos Borges	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Candelária	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cândido Godói	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Candiota	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canela	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
Canguçu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canoas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Canudos Do Vale	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Bonito Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Da Canoa	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Capão Do Cipó	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capão Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capivari Do Sul	25 a 33		34	25 a 33		34	25 a 33		34
Capela De Santana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Capitão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Carazinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caraá	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Carlos Barbosa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Carlos Gomes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Casca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caseiros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Catuípe	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Caxias Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Centenário	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerrito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Branco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Grande Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cerro Largo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chapada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Charqueadas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Charrua	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chiapetta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Chuívisca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cidreira	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Ciriaco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		



Colinas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Colorado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Condor	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Constantina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coqueiro Baixo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coqueiros Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Barros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Bicaco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coronel Pilar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cotiporã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Coxilha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Crissiumal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cristal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cristal Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruz Alta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruzaltense	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Cruzeiro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
David Canabarro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Derrubadas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dezesseis De Novembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dilermando De Aguiar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Irmãos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dois Lajeados	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dom Feliciano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Dom Pedrito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Dona Francisca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Doutor Ricardo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Eldorado Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Encantado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Encruzilhada Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Engenho Velho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Entre-Ijuís	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Entre Rios Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erebango	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erechim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ernestina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erval Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Erval Seco	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esmeralda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esperança Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Espumoso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estação	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estância Velha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Esteio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estrela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Estrela Velha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Eugênio De Castro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fagundes Varela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Farroupilha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Faxinal Do Soturno	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Faxinalzinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fazenda Vilanova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Feliz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Flores Da Cunha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Floriano Peixoto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fontoura Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Formigueiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Forquetinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Fortaleza Dos Valos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Frederico Westphalen	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Garibaldi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Garruchos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gaurama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
General Câmara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gentil	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Getúlio Vargas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Giruá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Glorinha	25 a 33	34		25 a 33	34		25 a 33	34	
Gramado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gramado Dos Loureiros	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gramado Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Gravataí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guabiju	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guaíba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guaporé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Guarani Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Harmonia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Herveiras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Horizontina	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Hulha Negra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Humaitá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Ibarama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibiaçá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibiraíaras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibirapuitã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ibirubá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Igrejinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ijuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ilópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Imbé	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Imigrante	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Independência	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Inhacorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ipê	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ipiranga Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Iraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itaara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itacurubi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itapuca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itaqui	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Itati	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Itatiba Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ivorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ivoti	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaboticaba	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jacuizinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jacutinga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaguarão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaguari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Jaquirana	26 a 33	25		26 a 33	25		26 a 33	25	
Jari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Jóia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Júlio De Castilhos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lagoa Vermelha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lajeado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lajeado Do Bugre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lavras Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Liberato Salzano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Lindolfo Collor	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Linha Nova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Machadinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maçambará	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mampituba	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Manoel Viana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maquiné	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Maratá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marau	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marcelino Ramos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mariana Pimentel	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mariano Moro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Marques De Souza	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Castelhano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Leitão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mato Queimado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Maximiliano De Almeida	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Minas Do Leão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Miraguaí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Montauri	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	26 a 33		25 + 34	26 a 33		25 + 34	26 a 33		25 + 34
Monte Belo Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Montenegro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mormaço	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Morrinhos Do Sul	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Morro Redondo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Morro Reuter	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Mostardas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Muçum	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Muitos Capões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Muliterno	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Não-Me-Toque	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nicolau Vergueiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nonoai	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Alvorada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Araçá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Bassano	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Boa Vista	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Brésia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Candelária	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Esperança Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Hartz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Pádua	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Palma	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Petrópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Prata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		



Nova Ramada	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Roma Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Nova Santa Rita	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Cabrais	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Hamburgo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Machado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Tiradentes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Xingu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Novo Barreiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Osório	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Paim Filho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Palmares Do Sul	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Palmeira Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Palmitinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Panambi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pantano Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paráí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paraíso Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pareci Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Parobé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passa Sete	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passo Do Sobrado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Passo Fundo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paulo Bento	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Paverama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pedras Altas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pedro Osório	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pejuçara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pelotas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Picada Café	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinhal Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinheirinho Do Vale	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinheiro Machado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pinto Bandeira	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pirapó	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Piratini	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Planalto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Poço Das Antas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pontão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ponte Preta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Portão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Lucena	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Mauá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Vera Cruz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Porto Xavier	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Pouso Novo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Presidente Lucena	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Progresso	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Protásio Alves	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Putinga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quaraí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quatro Irmãos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quevedos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Quinze De Novembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Redentora	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Relvado	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Restinga Seca	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Dos Índios	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Grande	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rio Pardo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Riozinho	25 a 33	34		25 a 33	34		25 a 33	34	
Roca Sales	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rodeio Bonito	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rolador	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rolante	25 a 33	34		25 a 33	34		25 a 33	34	
Ronda Alta	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rondinha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Roque Gonzales	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Rosário Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sagrada Família	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Saldanha Marinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salto Do Jacuí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salvador Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Salvador Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sananduva	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Cecília Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Clara Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Cruz Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Maria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Maria Do Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Margarida Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

Santana Da Boa Vista	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Rosa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Tereza	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santiago	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Ângelo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Do Palma	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 33		34	25 a 33		34	25 a 33		34
Santo Antônio Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Augusto	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Cristo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Santo Expedito Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Borja	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Domingos Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Francisco De Assis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Francisco De Paula	26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34	
São Gabriel	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Jerônimo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São João Da Urtiga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São João Do Polêsine	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Jorge	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Herval	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Hortêncio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Inhacorá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Do Norte	25 a 33		34	25 a 33		34	25 a 33		34
São José Do Ouro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		

São José Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São José Dos Ausentes	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
São Leopoldo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Lourenço Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Luiz Gonzaga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Marcos	26 a 34	25		26 a 34	25		26 a 34	25	
São Martinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Martinho Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Miguel Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Nicolau	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Paulo Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Do Butiá	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Pedro Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Sebastião Do Caí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Sepé	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valentim	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valentim Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Valério Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Vendelino	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
São Vicente Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sapiranga	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sapucaia Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sarandi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Seberi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sede Nova	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Segredo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Selbach	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Senador Salgado Filho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sentinela Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Serafina Corrêa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sério	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sertão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sertão Santana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sete De Setembro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Severiano De Almeida	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Silveira Martins	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sinimbu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Sobradinho	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Soledade	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tabaí	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapejara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapera	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tapes	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquara	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquari	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Taquaruçu Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tavares	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Tenente Portela	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Terra De Areia	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Teutônia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tio Hugo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tiradentes Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Toropi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Torres	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Tramandaí	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Travesseiro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		



Três Arroios	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Cachoeiras	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32	26 a 31	25	32
Três Coroas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três De Maio	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Forquilhas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Três Palmeiras	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Três Passos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Trindade Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Triunfo	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tucunduva	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tunas	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupanci Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupanciretã	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tupandi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Tuparendi	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Turuçu	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Ubiretama	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
União Da Serra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Unistalda	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Uruguaiana	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vacaria	26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34		26 a 33	25 + 34	
Vale Verde	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vale Do Sol	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vale Real	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vanini	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Venâncio Aires	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vera Cruz	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Veranópolis	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vespasiano Correa	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Viadutos	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Viamão	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vicente Dutra	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Victor Graeff	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Flores	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Lângaro	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Maria	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vila Nova Do Sul	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Alegre	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Alegre Do Prata	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vista Gaúcha	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Vitória Das Missões	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Westfalia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Xangri-Lá	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Água Santa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Agudo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ajuricaba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alecrim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alegrete	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alegria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alpestre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alto Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alto Feliz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Alvorada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Amaral Ferrador	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ametista Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
André Da Rocha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Anta Gorda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Antônio Prado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arambaré	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Araricá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Aratiba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Meio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Sal	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32
Arroio Do Padre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Dos Ratos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Do Tigre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arroio Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Arvorezinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Augusto Pestana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Áurea	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bagé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Balneário Pinhal	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Barão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barão De Cotegipe	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barão Do Triunfo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barracão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Guarita	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Quaraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Ribeiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Do Rio Azul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barra Funda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Barros Cassal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bento Gonçalves	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Boa Vista Do Buricá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Incra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boa Vista Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Jesus	26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31		26 a 30	25 + 31	
Bom Princípio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Progresso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bom Retiro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Boqueirão Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Bossoroca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Bozano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Braga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Brochier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Butiá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caçapava Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cacequi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cachoeira Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cachoeirinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cacique Doble	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caibaté	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caiçara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Camaquã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Camargo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cambará Do Sul	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Campestre Da Serra	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Campina Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campinas Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campo Bom	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campo Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Campos Borges	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Candelária	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cândido Godói	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Candiota	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canguçu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canoas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Canudos Do Vale	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Bonito Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Da Canoa	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32
Capão Do Cipó	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capão Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capivari Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capela De Santana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Capitão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Carazinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caraá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Carlos Barbosa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Carlos Gomes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Casca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caseiros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Catuípe	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Caxias Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Centenário	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerrito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Branco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Grande Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cerro Largo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chapada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Charqueadas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Charrua	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chiapetta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Chuvisca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cidreira	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Ciríaco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Colinas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Colorado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Condor	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Constantina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coqueiro Baixo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coqueiros Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Barros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Bicaco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coronel Pilar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cotiporã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Coxilha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Crissiumal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cristal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cristal Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cruz Alta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Cruzaltense	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Cruzeiro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
David Canabarro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Derrubadas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dezesseis De Novembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dilermando De Aguiar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Irmãos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dois Lajeados	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dom Feliciano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dom Pedro De Alcântara	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Dom Pedrito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Dona Francisca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Doutor Ricardo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Eldorado Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Encantado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Encruzilhada Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Engenho Velho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Entre-Ijuís	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Entre Rios Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erebango	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erechim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ernestina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erval Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Erval Seco	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esmeralda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esperança Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Espumoso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estação	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estância Velha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Esteio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estrela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Estrela Velha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Eugênio De Castro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fagundes Varela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Farroupilha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Faxinal Do Soturno	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Faxinalzinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fazenda Vilanova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Feliz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Flores Da Cunha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Floriano Peixoto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fontoura Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Formigueiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Forquetinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Fortaleza Dos Valos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Frederico Westphalen	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Garibaldi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Garruchos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gaurama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
General Câmara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gentil	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Getúlio Vargas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Giruá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Glorinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado Dos Loureiros	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gramado Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Gravataí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guabiju	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guaíba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guaporé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Guarani Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Harmonia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Herveiras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Horizontina	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Hulha Negra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Humaitá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibarama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibiaçá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibiraiaras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibirapuitã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ibirubá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Igrejinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ijuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ilópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Imbé	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Imigrante	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Independência	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Inhacorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ipê	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ipiranga Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Iraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itaara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itacurubi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itapuca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itaqui	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Itati	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Itatiba Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ivorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Ivoti	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaboticaba	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jacuizinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jacutinga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaguarão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaguari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jaquirana	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Jari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Jóia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Júlio De Castilhos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Bonita Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lagoa Vermelha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lajeado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lajeado Do Bugre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lavras Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Liberato Salzano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Lindolfo Collor	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Linha Nova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Machadinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maçambará	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mampituba	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Manoel Viana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maquiné	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Maratá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marau	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marcelino Ramos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mariana Pimentel	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mariano Moro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Marques De Souza	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Castelhano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Leitão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mato Queimado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Maximiliano De Almeida	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Minas Do Leão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Miraguaí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Montauri	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Monte Alegre Dos Campos	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Monte Belo Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Montenegro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mormaço	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Morrinhos Do Sul	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Morro Redondo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Morro Reuter	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Mostardas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Muçum	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Muitos Capões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Muliterno	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Não-Me-Toque	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nicolau Vergueiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nonoai	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Alvorada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Araçá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Bassano	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Boa Vista	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Brés cia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Candelária	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Esperança Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Hartz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Pádua	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Palma	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Petrópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Prata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Ramada	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Nova Roma Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Nova Santa Rita	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Cabrais	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Hamburgo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Machado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Tiradentes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Xingu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Novo Barreiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Osório	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Paim Filho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Palmares Do Sul	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32	33	
Palmeira Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Palmitinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Panambi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pantano Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Paraíso Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pareci Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Parobé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passa Sete	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passo Do Sobrado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Passo Fundo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paulo Bento	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Paverama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pedras Altas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pedro Osório	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pejuçara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pelotas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Picada Café	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinhal Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinheirinho Do Vale	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinheiro Machado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pinto Bandeira	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pirapó	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Piratini	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Planalto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Poço Das Antas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pontão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ponte Preta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Portão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Lucena	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Mauá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Vera Cruz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Porto Xavier	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Pouso Novo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Presidente Lucena	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Progresso	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Protásio Alves	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Putinga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quaraí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quatro Irmãos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quevedos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Quinze De Novembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Redentora	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Relvado	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Restinga Seca	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Dos Índios	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Grande	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rio Pardo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Riozinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Roca Sales	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rodeio Bonito	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rolador	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rolante	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ronda Alta	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rondinha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Roque Gonzales	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Rosário Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sagrada Família	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Saldanha Marinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salto Do Jacuí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salvador Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Salvador Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sananduva	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Cecília Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Clara Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Cruz Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Maria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Maria Do Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Margarida Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santana Da Boa Vista	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Rosa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Tereza	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santiago	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Ângelo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Do Palma	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Augusto	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Cristo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Santo Expedito Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Borja	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Domingos Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Francisco De Assis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Francisco De Paula	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Gabriel	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Jerônimo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São João Da Urtiga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São João Do Polésine	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Jorge	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		



São José Do Herval	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Hortêncio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Inhacorá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Norte	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Ouro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São José Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

São José Dos Ausentes	25 a 31			25 a 31			25 a 31		
São Leopoldo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Lourenço Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Luiz Gonzaga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Marcos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Martinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Martinho Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Miguel Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Nicolau	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Paulo Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Do Butiá	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Pedro Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Sebastião Do Caí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Sepé	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valentim	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valentim Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Valério Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Vendelino	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
São Vicente Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sapiranga	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sapucaia Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sarandi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Seberi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sede Nova	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Segredo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Selbach	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Senador Salgado Filho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sentinela Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Serafina Corrêa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sério	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sertão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sertão Santana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sete De Setembro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Severiano De Almeida	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Silveira Martins	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sinimbu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Sobradinho	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Soledade	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tabaí	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapejara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapera	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tapes	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquara	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquari	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Taquaruçu Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tavares	25 a 32	33		25 a 32	33		25 a 32		33
Tenente Portela	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Terra De Areia	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Teutônia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tio Hugo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tiradentes Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Toropi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Torres	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Tramandaí	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Travesseiro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Arroios	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Três Cachoeiras	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33	25 a 31	32	33
Três Coroas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três De Maio	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Forquilhas	25 a 32		33	25 a 32		33	25 a 32		33
Três Palmeiras	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Três Passos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Trindade Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Triunfo	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tucunduva	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tunas	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupanci Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupanciretã	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tupandi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Tuparendi	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Turuçu	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Ubiretama	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
União Da Serra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Unistalda	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Uruguaiana	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vacaria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Verde	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vale Do Sol	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vale Real	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vanini	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Venâncio Aires	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vera Cruz	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Veranópolis	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vespasiano Correa	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Viadutos	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Viamão	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vicente Dutra	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Victor Graeff	25 a 33			25 a 33			25 a 33		

Vila Flores	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Lângaro	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Maria	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vila Nova Do Sul	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Alegre	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Alegre Do Prata	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vista Gaúcha	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Vitória Das Missões	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Westfalia	25 a 33			25 a 33			25 a 33		
Xangri-Lá	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32	25 a 30	31	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Água Santa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Agudo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ajuricaba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alecrim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alegrete	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alegria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alpestre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alto Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alto Feliz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Alvorada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Amaral Ferrador	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ametista Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
André Da Rocha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Anta Gorda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Antônio Prado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arambaré	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Araricá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Aratiba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Meio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Sal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Padre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Dos Ratos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Do Tigre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arroio Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Arvorezinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Augusto Pestana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Áurea	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bagé	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Balneário Pinhal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão De Cotegipe	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barão Do Triunfo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barracão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Guarita	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Quaraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Ribeiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Do Rio Azul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barra Funda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Barros Cassal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Benjamin Constant Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bento Gonçalves	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Buricá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Cadeado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Incra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boa Vista Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Jesus	26 a 28	25 + 29		26 a 28	25 + 29		26 a 28	25 + 29	
Bom Princípio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Progresso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bom Retiro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Boqueirão Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Bossoroca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Bozano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Braga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Brochier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Butiá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caçapava Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cacequi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cachoeira Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cachoeirinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cacique Doble	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caibaté	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caíara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Camaquã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Camargo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cambará Do Sul	25 a 30	31 a 32		25 a 30	31 a 32		25 a 30	31 a 32	
Campestre Da Serra	25 a 30	31		25 a 30	31		25 a 30	31	

Campina Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campinas Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campo Bom	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campo Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Campos Borges	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Candelária	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cândido Godói	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Candiota	25 a 31		32	25 a 31		32	25 a 31		32
Canela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canguçu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canoas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Canudos Do Vale	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Bonito Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Da Canoa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Do Cipó	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capão Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capivari Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capela De Santana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Capitão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carazinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caraá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carlos Barbosa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Carlos Gomes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Casca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caseiros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Catuípe	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Caxias Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Centenário	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerrito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Branco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Grande Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cerro Largo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chapada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Charqueadas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Charrua	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chiapetta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Chувиска	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cidreira	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ciríaco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Colinas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Colorado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Condor	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Constantina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coqueiro Baixo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coqueiros Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Barros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Bicaco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coronel Pilar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cotiporã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Coxilha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Crissiumal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cristal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cristal Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruz Alta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruzaltense	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Cruzeiro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
David Canabarro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Derrubadas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dezesseis De Novembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dilermando De Aguiar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Irmãos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Irmãos Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dois Lajeados	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Feliciano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Pedro De Alcântara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dom Pedrito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Dona Francisca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Doutor Ricardo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Eldorado Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Encantado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Encruzilhada Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Engenho Velho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Entre-Ijuís	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Entre Rios Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erebango	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erechim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ernestina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Herval	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Erval Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Erval Seco	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Esmeralda	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Esperança Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Espumoso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estação	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estância Velha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Esteio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estrela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Estrela Velha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Eugênio De Castro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fagundes Varela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Farroupilha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Faxinal Do Soturno	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Faxinalzinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fazenda Vilanova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Feliz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Flores Da Cunha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Floriano Peixoto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Fontoura Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Formigueiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Forquetinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Fortaleza Dos Valos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Frederico Westphalen	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Garibaldi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Garruchos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gaurama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
General Câmara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gentil	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Getúlio Vargas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Giruí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Glorinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado Dos Loureiros	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gramado Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Gravataí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guabiju	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guaíba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guaporé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Guarani Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Harmonia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Herveiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Horizontina	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Hulha Negra	25 a 31	32		25 a 31		32	25 a 31		32
Humaitá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibarama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibiaçá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibiraíaras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibirapuitã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ibirubá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Igrejinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ijuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ilópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Imbé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Imigrante	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Independência	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Inhacorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ipê	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ipiranga Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Iraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itaara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itacurubi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itapuça	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itaqui	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itati	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Itatiba Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ivorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ivoti	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaboticaba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jacuizinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jacutinga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaguarão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaguari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jaquirana	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	
Jari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Jóia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Júlio De Castilhos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Lagoa Bonita Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lagoa Vermelha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lajeado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lajeado Do Bugre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lavras Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Liberato Salzano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Lindolfo Collor	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Linha Nova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Machadinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maçambará	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mampituba	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Manoel Viana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maquiné	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maratá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marau	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marcelino Ramos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mariana Pimentel	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mariano Moro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Marques De Souza	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Castelhano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Leitão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mato Queimado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Maximiliano De Almeida	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Minas Do Leão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Miraguaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Montauri	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Monte Alegre Dos Campos	25 a 29		30	25 a 29		30	25 a 29		30
Monte Belo Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Montenegro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mormaço	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morrinhos Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morro Redondo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Morro Reuter	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Mostardas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Muçum	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Muitos Capões	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Muliterno	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Não-Me-Toque	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nicolau Vergueiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nonoai	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Alvorada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Araçá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Bassano	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Boa Vista	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Brésia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Candelária	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Esperança Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Hartz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Pádua	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Palma	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Petrópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Prata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Ramada	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Roma Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Nova Santa Rita	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Cabrais	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Hamburgo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Machado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Tiradentes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Xingu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Novo Barreiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Osório	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paim Filho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmares Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmeira Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Palmitinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Panambi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pantano Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paráí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paraíso Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pareci Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Parobé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passa Sete	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passo Do Sobrado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Passo Fundo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paulo Bento	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Paverama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pedras Altas	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Pedro Osório	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pejuçara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pelotas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Picada Café	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinhal Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinheirinho Do Vale	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pinheiro Machado	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Pinto Bandeira	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pirapó	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Piratini	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Planalto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Poço Das Antas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pontão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ponte Preta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Portão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Lucena	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Mauá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Vera Cruz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Porto Xavier	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Pouso Novo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Presidente Lucena	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Progresso	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Protásio Alves	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Putinga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quaraí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quatro Irmãos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quevedos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Quinze De Novembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Redentora	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Relvado	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

Restinga Seca	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Dos Índios	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Grande	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rio Pardo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Riozinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Roca Sales	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rodeio Bonito	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rolador	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rolante	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ronda Alta	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rondinha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Roque Gonzales	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Rosário Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sagrada Família	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Saldanha Marinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salto Do Jacuí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salvador Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Salvador Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sananduva	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Bárbara Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Cecília Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Clara Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Cruz Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Maria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Maria Do Herval	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Margarida Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santana Da Boa Vista	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sant'Ana Do Livramento	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
Santa Rosa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Tereza	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santa Vitória Do Palmar	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santiago	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Ângelo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Do Palma	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Antônio Do Planalto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Augusto	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Cristo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Santo Expedito Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Borja	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Domingos Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Francisco De Assis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Francisco De Paula	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Gabriel	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Jerônimo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São João Da Urtiga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São João Do Polêsine	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Jorge	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Herval	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Hortêncio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Inhacorá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Norte	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Ouro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São José Dos Ausentes	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	

São Leopoldo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Lourenço Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Luiz Gonzaga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Marcos	25 a 31	32		25 a 31	32		25 a 31	32	
São Martinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Martinho Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Miguel Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Nicolau	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Paulo Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Do Butiá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Pedro Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Sebastião Do Caí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Sepé	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valentim	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valentim Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Valério Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Vendelino	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
São Vicente Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sapiranga	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sapucaia Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sarandi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Seberi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sede Nova	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Segredo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Selbach	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Senador Salgado Filho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sentinela Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Serafina Corrêa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sério	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sertão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sertão Santana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sete De Setembro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Severiano De Almeida	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Silveira Martins	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sinimbu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Sobradinho	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Soledade	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tabaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapejara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapera	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tapes	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquara	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquari	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Taquaruçu Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tavares	25 a 32			25 a 32			25 a 32		



Tenente Portela	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Terra De Areia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Teutônia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tio Hugo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tiradentes Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Toropi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Torres	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tramandaí	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Travesseiro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Arroios	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Cachoeiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Coroas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três De Maio	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Forquilhas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Palmeiras	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Três Passos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Trindade Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Triunfo	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tucunduva	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tunas	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupanci Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupanciretã	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tupandi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Tuparendi	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Turuçu	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Ubiretama	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
União Da Serra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Unistalda	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Uruguaiana	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vacaria	25 a 29	30		25 a 29	30		25 a 29	30	
Vale Verde	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Do Sol	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vale Real	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vanini	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Venâncio Aires	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vera Cruz	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Veranópolis	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vespasiano Correa	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Viadutos	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Viamão	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vicente Dutra	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Victor Graeff	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Flores	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Lângaro	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Maria	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vila Nova Do Sul	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Alegre	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Alegre Do Prata	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vista Gaúcha	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Vitória Das Missões	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Westfalia	25 a 32			25 a 32			25 a 32		
Xangri-Lá	25 a 32			25 a 32			25 a 32		

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20ºC provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 ºC, durante cinco dias, ou 15ºC, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40ºC também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios térmicos:

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 14ºC no primeiro decêndio após a emergência;
- probabilidade maior ou igual a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 19ºC nos três últimos decêndios do ciclo da cultura;
- probabilidade menor ou igual a 20% de ocorrência de temperatura mínima ≤ 15ºC no sétimo decêndio do ciclo (Grupo I), no nono decêndio do ciclo (Grupo II) e no décimo primeiro decêndio do ciclo (Grupo III).

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANa9011, ANa9005 CL e ANa9027;

BASF S/A: PUITÁ INTA-CL;
EPAGRI: Epagri 106, SCS119 Rubi e SCS120 Ônix;
IRGA: IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430;
RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113, XP115, XP301, XP201, XP117 e XP119.

GRUPO III
EPAGRI: SCS124 Sardo, Epagri 108, Epagri 109, SCSBRS Tio Taka, SCS116 Satoru, SCS118 Marques, SCS121 CL, SCS122 Miura e SCS123 Pérola.
IRGA: IRGA 424 RI;
ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Agrolândia	29 a 35
Agronômica	28 a 36
Águas Mornas	27 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36
Apiúna	26 a 1
Araquari	23 a 3
Araranguá	26 a 1
Ascurra	24 a 3
Atalanta	28 a 36
Aurora	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	26 a 1
Balneário Barra do Sul	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 3
Balneário Gaivota	27 a 1
Barra Velha	23 a 3
Benedito Novo	24 a 2
Biguaçu	24 a 2
Blumenau	24 a 3
Bombinhas	23 a 3
Botuverá	24 a 2
Braço do Trombudo	29 a 35
Brusque	24 a 2
Camboriú	24 a 2
Canelinha	24 a 2
Capivari de Baixo	26 a 1
Chapadão do Lageado	28 a 36
Cocal do Sul	26 a 1
Corupá	24 a 2
Criciúma	26 a 1
Dona Emma	26 a 1
Doutor Pedrinho	26 a 1
Ermo	27 a 1
Florianópolis	24 a 2
Forquilha	26 a 1
Garopaba	24 a 2
Garuva	23 a 3
Gaspar	24 a 3
Governador Celso Ramos	24 a 2
Gravatal	26 a 1
Guabiruba	24 a 2
Guaramirim	23 a 3
Ibirama	24 a 2
Içara	26 a 1
Ilhota	24 a 3
Imaruí	26 a 1
Imbituba	24 a 2
Indaial	24 a 2
Itaiópolis	28 a 36
Itajaí	24 a 3
Itapema	23 a 3
Itapoá	23 a 3
Ituporanga	28 a 36
Jacinto Machado	27 a 36
Jaguaruna	26 a 1
Jaraguá do Sul	23 a 3
Joinville	23 a 3
José Boiteux	26 a 36
Laguna	26 a 1
Laurentino	26 a 36
Lontras	26 a 1
Luiz Alves	24 a 3
Maracajá	26 a 1
Massaranduba	24 a 3
Meleiro	27 a 1
Mirim Doce	28 a 36
Morro da Fumaça	26 a 1
Morro Grande	27 a 36
Navegantes	23 a 3
Nova Trento	24 a 2
Nova Veneza	26 a 1
Palhoça	24 a 2
Passo de Torres	27 a 1
Paulo Lopes	26 a 1
Pedras Grandes	27 a 1
Penha	23 a 3
Pescaria Brava	26 a 1
Petrolândia	29 a 35
Piçarras	23 a 3

Pomerode	24 a 3
Porto Belo	24 a 2
Pouso Redondo	28 a 36
Praia Grande	27 a 36
Presidente Getúlio	26 a 1
Presidente Nereu	26 a 36
Rio do Campo	29 a 35
Rio do Oeste	26 a 36
Rio do Sul	26 a 36
Rio dos Cedros	26 a 1
Rodeio	24 a 3
Salete	26 a 36
Sangão	26 a 1
Santa Rosa do Sul	27 a 36
Santa Terezinha	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 3
São João Batista	24 a 2
São João do Itaperiú	23 a 3
São João do Sul	27 a 1
São José	24 a 2
São Pedro de Alcântara	27 a 36
Schroeder	23 a 3
Siderópolis	27 a 36
Sombrio	27 a 1
Taió	28 a 36
Tijucas	24 a 3
Timbé do Sul	27 a 36
Timbó	24 a 3
Treze de Maio	26 a 1
Trombudo Central	28 a 36
Tubarão	26 a 1
Turvo	27 a 1
Urussanga	27 a 1
Vitor Meireles	26 a 36
Witmarsum	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Agrolândia	27 a 33
Agronômica	26 a 34
Águas Mornas	26 a 34
Alfredo Wagner	27 a 33
Antônio Carlos	26 a 34
Apiúna	26 a 35
Araquari	21 a 1
Araranguá	24 a 35
Ascurra	22 a 1
Atalanta	26 a 34
Aurora	26 a 34
Balneário Arroio do Silva	24 a 35
Balneário Barra do Sul	21 a 1
Balneário Camboriú	21 a 1
Balneário Gaivota	26 a 35
Barra Velha	21 a 1
Benedito Novo	22 a 36
Biguaçu	22 a 36
Blumenau	22 a 1
Bombinhas	21 a 1
Botuverá	24 a 36
Braço do Trombudo	27 a 33
Brusque	22 a 36
Camboriú	24 a 36
Canelinha	22 a 36
Capivari de Baixo	24 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34
Cocal do Sul	26 a 35
Corupá	24 a 36
Criciúma	24 a 35
Dona Emma	24 a 35
Doutor Pedrinho	26 a 35
Ermo	26 a 35
Florianópolis	24 a 36
Forquilha	24 a 35
Garopaba	24 a 36
Garuva	21 a 1
Gaspar	22 a 1
Governador Celso Ramos	22 a 36
Gravatal	24 a 35
Guabiruba	22 a 36
Guaramirim	21 a 1
Ibirama	24 a 36
Içara	24 a 35
Ilhota	22 a 1
Imaruí	24 a 35
Imbituba	24 a 36
Indaial	22 a 36
Itaiópolis	26 a 34
Itajaí	22 a 1
Itapema	21 a 1
Itapoá	21 a 1
Ituporanga	26 a 34
Jacinto Machado	26 a 34
Jaguaruna	24 a 35
Jaraguá do Sul	21 a 1
Joinville	21 a 1
José Boiteux	26 a 34
Laguna	24 a 35
Laurentino	26 a 34



Lontras	26 a 35	Governador Celso Ramos	22 a 34
Luiz Alves	22 a 1	Gravatal	24 a 33
Maracajá	24 a 35	Guabiruba	22 a 34
Massaranduba	22 a 1	Guaramirim	21 a 35
Meleiro	26 a 35	Ibirama	24 a 33
Mirim Doce	26 a 34	Içara	24 a 33
Morro da Fumaça	24 a 35	Ilhota	22 a 35
Morro Grande	26 a 34	Imaruí	24 a 33
Navegantes	21 a 1	Imbituba	24 a 34
Nova Trento	24 a 36	Indaial	22 a 34
Nova Veneza	24 a 35	Itaiópolis	26 a 31
Palhoça	24 a 36	Itajaí	22 a 35
Passo de Torres	26 a 35	Itapema	21 a 35
Paulo Lopes	24 a 35	Itapoá	21 a 35
Pedras Grandes	26 a 35	Ituporanga	26 a 32
Penha	21 a 1	Jacinto Machado	26 a 32
Pescaria Brava	24 a 35	Jaguaruna	24 a 33
Petrolândia	27 a 33	Jaraguá do Sul	21 a 35
Piçarras	21 a 1	Joinville	21 a 35
Pomerode	22 a 1	José Boiteux	26 a 32
Porto Belo	22 a 36	Laguna	24 a 34
Pouso Redondo	26 a 34	Laurentino	26 a 32
Praia Grande	26 a 34	Lontras	26 a 33
Presidente Getúlio	24 a 35	Luiz Alves	22 a 35
Presidente Nereu	26 a 34	Maracajá	24 a 33
Rio do Campo	27 a 33	Massaranduba	22 a 35
Rio do Oeste	26 a 34	Meleiro	25 a 33
Rio do Sul	26 a 34	Mirim Doce	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 35	Morro da Fumaça	24 a 33
Rodeio	22 a 1	Morro Grande	26 a 32
Salete	26 a 34		
Sangão	24 a 35		
Santa Rosa do Sul	26 a 34		
Santa Terezinha	26 a 34		
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35		
São Francisco do Sul	21 a 1		
São João Batista	22 a 36		
São João do Itaperiú	21 a 1		
São João do Sul	26 a 35		
São José	22 a 36		
São Pedro de Alcântara	26 a 34		
Schroeder	21 a 1		
Siderópolis	26 a 34		
Sombrio	26 a 35		
Taió	26 a 34		
Tijucas	22 a 1		
Timbé do Sul	26 a 34		
Timbó	22 a 1		
Treze de Maio	24 a 35		
Trombudo Central	26 a 34		
Tubarão	24 a 35		
Turvo	26 a 35		
Urussanga	26 a 35		
Vitor Meireles	26 a 34		
Witmarsum	26 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Agrolândia	27 a 31
Agronômica	26 a 32
Águas Mornas	26 a 32
Alfredo Wagner	26 a 31
Antônio Carlos	26 a 32
Apiúna	26 a 33
Araquari	21 a 35
Araranguá	24 a 33
Ascurra	22 a 35
Atalanta	26 a 32
Aurora	26 a 32
Balneário Arroio do Silva	24 a 33
Balneário Barra do Sul	21 a 35
Balneário Camboriú	21 a 35
Balneário Gaivota	25 a 33
Barra Velha	21 a 35
Benedito Novo	22 a 34
Biguaçu	22 a 34
Blumenau	22 a 35
Bombinhas	21 a 35
Botuverá	24 a 34
Braço do Trombudo	27 a 31
Brusque	22 a 34
Camboriú	24 a 34
Canelinha	22 a 34
Capivari de Baixo	24 a 33
Chapadão do Lageado	26 a 31
Cocal do Sul	24 a 33
Corupá	24 a 33
Criciúma	24 a 33
Dona Emma	24 a 33
Doutor Pedrinho	26 a 33
Ermo	25 a 33
Florianópolis	24 a 34
Forquilha	24 a 33
Garopaba	24 a 34
Garuva	21 a 35
Gaspar	22 a 35

Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 33
Palhoça	24 a 34
Passo de Torres	25 a 33
Paulo Lopes	24 a 33
Pedras Grandes	26 a 33
Penha	21 a 35
Pescaria Brava	24 a 34
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	26 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbé do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Treze de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 012/2004, de 31 de agosto do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 173, na data de 08 de setembro do ano de 2004, na Seção 1, página 30, que criou o Projeto de Assentamento PAXICU, código SIPRA PB0210000, localizado no Município de Paulista/PB, onde se lê: "...com área de 1.227,0000 ha (um mil, duzentos e vinte e sete hectares)", leia-se: "...com área de 1.115,3780 ha (um mil, cento e quinze hectares, trinta e sete ares e oitenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 521, de 10 de junho do ano de 1987, publicada no Diário Oficial da União nº 215-A, na data de 09 de novembro do ano de 2005, na Seção 1, página 40, que criou o Projeto de Assentamento ÁGUAS TURVAS, código SIPRA PB0008000, localizado no Município de Santa Rita/PB, onde se lê: "...com área de 567,9000 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares e noventa ares)", leia-se: "...com área de 382,9647 ha (trezentos e oitenta e dois hectares, noventa e seis ares e quarenta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 32, de 28 de abril do ano de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 80, na data de 29 de abril do ano de 1998, na Seção 1, página 32, que criou o Projeto de Assentamento LITORAL SUL, código SIPRA PB0123000, localizado no Município de Alhandra/PB, onde se lê: "...com área de 95,6553 ha (noventa e cinco hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e três centiares)", leia-se: "...com área de 101,5808 ha (cento e um hectares, cinquenta e oito ares e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 013, de 19 de março do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 62, na data de 01 de abril do ano de 1999, na Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO, SIPRA PB0151000, localizado no Município de Dona Inês/PB, onde se lê: "...com área de 400,0000 ha (quatrocentos hectares)", leia-se: "...com área de 269,8592 ha (duzentos e sessenta e nove hectares, oitenta e cinco ares e noventa e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 041, de 07 de dezembro do ano de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 245, na data de 21 de dezembro do ano de 2000, na Seção 1, página 21122, que criou o Projeto de Assentamento NOVO RIACHO DA CRUZ, código SIPRA PB0175000, localizado no Município de Barra de Santa Rosa/PB, onde se lê: "...com área de 921,7783 ha (novecentos e vinte e um hectares, setenta e sete ares e oitenta e três centiares)", leia-se: "...com área de 1.009,5731 ha (um mil e nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 012/2005, de 20 de julho do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, na data de 29 de julho do ano de 2005, na Seção 1, página 82, que criou o Projeto de Assentamento MARGARIDA MARIA ALVES, código SIPRA PB0252000, localizado no Município de Pombal/PB, onde se lê: "...com área de 1.185,1544 ha (um mil, cento e oitenta e cinco hectares, quinze ares e quarenta e quatro centiares)", leia-se: "...com área de 1.193,1702 ha (um mil, cento e noventa e três hectares, dezessete ares e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 07/01, de 14 de março do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 60, na data de 27 de março do ano de 2001, na Seção 1, página 124, que criou o Projeto de Assentamento CORREDOR, código SIPRA PB0189000, localizado no Município de Remígio/PB, onde se lê: "...com área de 1.000,0000 ha (um mil hectares)", leia-se: "...com área de 856,8194 ha (oitocentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e um ares e noventa e quatro centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 52, de 27 de dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 252, na data de 30 de dezembro do ano de 1996, na Seção 1, página 28.819, que criou o Projeto de Assentamento BELO MONTE, código SIPRA PB0092000, localizado nos Municípios de Cubati/PB e Pedra Lavrada/PB, onde se lê: "...com área de 2.242,0000 ha (dois mil, duzentos e quarenta e dois hectares)", leia-se: "...com área de 1.715,3204 ha (um mil, setecentos e quinze hectares, trinta e dois ares e quatro centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 36, de 16 de dezembro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 248, na data de 28 de dezembro do ano de 1999, na Seção 1, página 27, que criou o Projeto de Assentamento BEIRA RIO, código SIPRA PB0161000, localizado no Município de Camalaú/PB, onde se lê: "...com área de 482,6400 ha (quatrocentos e oitenta e dois hectares e sessenta quatro ares)", leia-se: "...com área de 763,9858 ha (setecentos e sessenta e três hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 037, de 07 de maio do ano de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 90, na data de 14 de maio do ano de 1998, na Seção 1, página 09, que criou o Projeto de Assentamento NOVO MUNDO, código SIPRA PB0110000, localizado no Município de Camalaú/PB, onde se lê: "...com área de 2.081,5000 ha (dois mil e oitenta e um hectares e cinquenta ares)", leia-se: "...com área de 1.727,5419 ha (um mil, setecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e quatro ares e dezenove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 076, de 09 de novembro do ano de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 220, na data de 17 de novembro do ano de 1998, na Seção 1, página 07, que criou o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, código SIPRA PB0134000, localizado no Município de Bananeiras/PB, onde se lê: "...com área de 820,3572 ha (oitocentos e vinte hectares, trinta e cinco ares e setenta e dois centiares)", leia-se: "...com área de 833,2669 ha (oitocentos e trinta e três hectares, vinte e seis ares e sessenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 05/2004, de 25 de março do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, na data de 07 de abril do ano de 2004, na Seção 1, página 107, que criou o Projeto de Assentamento PATATIVA DO ASSARÉ, código SIPRA PB0211000, localizado no Município de Patos/PB, onde se lê: "...com área de 2.239,6000 ha (dois mil, duzentos e trinta e nove hectares e sessenta ares)", leia-se: "...com área de 2.637,2862 ha (dois mil, seiscentos e trinta e sete hectares, vinte e oito ares e sessenta e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 084, de 21 de dezembro do ano de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 248, na data de 28 de dezembro do ano de 1998, na Seção 1, página 03, que criou o Projeto de Assentamento FREI DAMIÃO, código SIPRA PB0141000, localizado no Município de Araruna/PB, onde se lê: "...com área de 210,3780 ha (duzentos e dez hectares, trinta e sete ares e oitenta centiares)", leia-se: "...com área de 164,0558 ha (cento e sessenta e quatro hectares, cinco ares e cinquenta e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 022/01, de 17 de agosto do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 167-E, na data de 30 de agosto do ano de 2001, na Seção 1, página 104, que criou o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA DAS DORES, código SIPRA PB0181000, localizado no Município de Cacimba de Dentro/PB, onde se lê: "...com área de 173,8000 ha (cento e setenta e três hectares e oitenta ares)", leia-se: "...com área de 133,3983 ha (cento e trinta e três hectares, trinta e nove ares e oitenta e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 68, de 14 de dezembro do ano de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 240, na data de 15 de dezembro do ano de 1995, na Seção 1, página 21138, que criou o Projeto de Assentamento BOA VITÓRIA, código SIPRA PB0060000, localizado no Município de Bananeiras/PB, onde se lê: "...com área de 201,7000 ha (duzentos e um hectares e setenta ares)", leia-se: "...com área de 131,5192 ha (cento e trinta e um hectares, cinquenta e um ares e noventa e dois centiares)".



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

21 de junho, aniversário de nascimento de Machado de Assis



Ministério da Cidadania
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 390, DE 4 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 185306 - Caminhando pela Música ASSOCIACAO DE INTERESSE PUBLICO E ASSISTENCIA A SAUDE ORAVROHOM CNPJ/CPF: 06.143.765/0001-67 Cidade: São Paulo - SP; Valor Complementado: R\$ 43.197,00 Valor total atual: R\$ 470.376,06
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 164120 - Restauração/preservação de trens antigos e museu histórico - cultura Associação Brasileira de Preservação Ferroviária CNPJ/CPF: 49.731.466/0001-56 Cidade: Campinas - SP; Valor Complementado: R\$ 22.330,00 Valor total atual: R\$ 282.830,00
170480 - Restauração e revitalização do Museu do Santuario Nacional São José de Anchieta Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92 Cidade: Vitória - ES; Valor Complementado: R\$ 550.600,00 Valor total atual: R\$ 8.895.722,89
PORTARIA Nº 391, DE 4 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 182264 - Trocando as Bolas CARLOS FABIANO DA SILVA CNPJ/CPF: 259.455.868-03 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 04/07/2019 à 31/12/2019
PORTARIA Nº 392, DE 4 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 183792 - DIVERSÃO EM CENA - PIRACICABA Mina Cultural Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 0,01 Valor total atual: R\$ 907.817,97
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 181710 - Jockey Club - Patrimônio Cultural da Cidade de São Paulo Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 6.959,06 Valor total atual: R\$ 789.518,94
184787 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2019 Rompecabezas Entretenimento CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 62.667,00 Valor total atual: R\$ 853.756,20
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 190587 - Festival Halleluya 2019 Associação Shalom CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00 Cidade: Fortaleza - CE; Valor Reduzido: R\$ 306.250,00 Valor total atual em: R\$ 903.810,51

PORTARIA Nº 393, DE 4 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 182643 - Best of Blues, publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, no D.O.U. em 21/08/2018, para Samsung Best Of Blues. PRONAC: 182801 - Viva a Cultural!, publicado na portaria nº 0562/18 de 29/08/2018, no D.O.U. em 30/08/2018, para AstraZeneca Viva a Cultura. PRONAC: 184689 - Livro A Cor do Rio (nome provisório), publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, no D.O.U. em 21/11/2018, para Cores de Minas . Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve: Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999: 180408 - Curta Metragem Davi e a Ovelha ALINE NASCIMENTO KEFLER CNPJ/CPF: 317.953.358-74 Cidade: Boa Vista - RR; Valor Complementado: R\$ 99.989,40 Valor total atual: R\$ 309.764,40 182343 - 8º Festival Internacional Pequeno Cineasta Werger Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 7.091,00 Valor total atual: R\$ 804.403,60 Art. 2º Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. 183707 - BIG FESTIVAL - BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL / 7ª EDIÇÃO Bits Produções Ltda CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 1.738.384,22 Valor total atual: R\$ 995.008,43 185722 - Filme-Documentário Donna Líder (Título Provisório) Associação Brasileira de Ontopsicologia CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 8.096,00 Valor total atual: R\$ 449.593,65 185725 - DOCUMENTÁRIO: A IMIGRAÇÃO ITALIANA EM SANTA CATARINA E NO SUL DO BRASIL ARA PRODUcoes LTDA ME - ME CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29 Cidade: Araranguá - SC; Valor Reduzido: R\$ 27.573,75 Valor total atual: R\$ 392.215,34 190682 - Cinema é diversão II edição CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 14.916,00 Valor total atual: R\$ 617.422,96 Art. 3º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. 190092 - Game XP 2019 GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.028.999/0001-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 141.750,00 Valor total atual em: R\$ 2.448.265,50 Art. 4º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO
ANEXO I (Artigo 18, §1º)
191092 - A Aula JEAN CARLO OLIVEIRA DE GOES CNPJ/CPF: 421.760.058-56 Processo: 01400.005479/2019-49 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 199.981,10 Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do média-metragem de ficção, "A Aula", com 17 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme retrata a vida de Janaína uma criança de 12 anos que sofre bullying, em sua jornada de aceitação do seu cabelo crespo e elevação da autoestima. Um dia ela se depara com uma sala de aula cheia de seres fantasiosos e um professor que se assemelha a um deus africano, lá ela aprende a valorizar seu cabelo e seus traços negros.
191093 - Nascida Sem Asas Igor Marco Mesquita de Pitta Simões CNPJ/CPF: 011.020.939-71 Processo: 01400.005480/2019-73 Cidade: Florianópolis - SC;



Valor Aprovado: R\$ 199.174,25
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de filme de curta -metragem em animação de 10', através da técnica de computação gráfica 3D, para ser finalizado em 2k, cópias em DVD. Este média-metragem de animação fala-nos da solidão infantil. Solidão acidental, solidão imposta pelo abandono, pelo divórcio, pelas dificuldades da vida de cada um, de cada família, solidão. Mas também sobre o crescimento '...nascer sem asas e fazê-las crescer', como bem dizia Saramago, talvez mesmo seja este o segredo e a solução para a solidão.

191094 - 1º MOV.LAB: SMART CONTENT 2020 / A CULTURA DO MOVIMENTO
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.005481/2019-18
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 399.802,50
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Corpo, música e cidade: o que tudo isso tem em comum? Ação paralela do MoV.Cidade, o MoV.Lab pretende realizar uma mostra audiovisual com foco em conteúdos criativos que tematizem, prioritariamente, a cultura do movimento. Aberta ao público, a mostra será realizada em uma noite, prevendo exibição de séries audiovisuais de curta duração. Além da mostra, o projeto contempla um laboratório e um seminário de criação com duração de até 18 horas, coordenada por profissionais influencers digitais capazes de estimular a criação de conteúdo audiovisual para novas plataformas e aplicativos. O objetivo é capacitar profissionais de várias áreas artísticas dentro da produção audiovisual, ampliando a apropriação de novas ferramentas para criação de conteúdos com foco em redes sociais. Após a mostra de cinema, shows nacionais ou regionais integram as atividades do projeto. O MoV.Cidade é uma mostra nacional de sustentabilidade e criatividade urbana prevista para ocorrer em Vitória, no Espírito Santo.

191095 - Brasil: A nova agricultura
GROW COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.795.109/0001-01
Processo: 01400.005482201962
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.832,37
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é produzir um vídeo documentário de curta metragem que retrate de forma aprofundada e abrangente a cultura agrícola brasileira, contemplando seus aspectos ecossistêmicos, antropológicos e socioculturais, desenvolvidos no exemplo da agricultura sustentável no Brasil, da agricultura extrativista em equilíbrio com o meio ambiente. Trata-se de um documentário que resgate a imagem da agricultura nacional e internacionalmente. O produto final terá 15 minutos de duração e será finalizado em vídeo digital de alta definição (HD).

191149 - QUE LUGAR TE CABE MULHER?
MAGDA PEREIRA PINTO
CNPJ/CPF: 582.758.196-87
Processo: 01400.005584/2019-88
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 143.257,95
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Assistimos todos os dias, mulheres sendo agredidas, violentadas, ameaçadas, geralmente por pais, namorados, maridos, irmãos ou algum parente. É diante dessa realidade doentia, que tem destruído tantas mulheres que focamos nosso docudrama, mostrando o real lugar dessas mulheres, o tema central será violência doméstica contra mulheres. Que Lugar te Cabe Mulher? Um docudrama que além dos depoimentos verídicos, pretende trazer dramaturgias simbólicas dessas relações. Realizaremos um docudrama, média metragem em torno de 50 minutos, no máximo 70 minutos, o formato será full HD.

191151 - RESGATANDO VALORES - A TEMÁTICA DAS OBRAS DE FELGA DE MORAES
JOAO BAPTISTA FELGA DE MORAES
CNPJ/CPF: 618.329.107-25
Processo: 01400.005586/2019-77
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.370,07
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Documentário, média metragem de 60 minutos sobre os monumentos públicos urbanos do artista plástico friburguense Felga de Moraes que abordam a importância do resgate e valorização da história de entidades e pessoas que prestaram e prestam, relevantes serviços à comunidade do município de Nova Friburgo-RJ e região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

191152 - Documentário - DA BRINCADEIRA AO FESTIVAL
Welmar Bastos Santana
CNPJ/CPF: 058.974.975-75
Processo: 01400.005587/2019-11
Cidade: Teofilândia - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.428,04
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 10/12/2019
Resumo do Projeto: Será produzido um documentário com duração de 52 minutos, para contar a história do Festival de Arte cênica da Bahia, conhecida como Gincana de Teofilândia, esse evento que era o maior patrimônio cultural do município, mostrar como era essa festa popular na vista dos comerciantes, artistas, historiadores, ex-integrantes das equipes, e população em geral.

191153 - O BALÃO DE ERCÍLIA
Ana Maria Cordeiro Silva
CNPJ/CPF: 147.489.161-68
Processo: 01400.005588/2019-66
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 191.206,73
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem, gênero: animação "O Balão de Ercília" em 2D com efeitos visuais em 3 D, em tempo de 14 minutos, finalizado em DVD, formato digital de alta definição, para o público infantil.

191154 - GUARDIÕES DAS ÁGUAS - DAN ROBSON
LA MELA PUBLICIDADE, PROMOCAO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 14.584.313/0001-49
Processo: 01400.005589/2019-19
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.761,89
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Guardiões das Águas - Dan Robson irá produzir um documentário em média-metragem com 50 minutos de duração, finalizado em Full HD, contendo o registro de expedições de Dan Robson pelo Lago Paranoá(DF), Rio Doce(MG/ES), Rio Pinheiros (SP) Rio Tietê(SP), Represa Guarapiranga(SP) e Represa Billings (SP). O média-metragem terá Classificação Indicativa livre e será acessível contendo, Tradução em LIBRAS, Audiodescrição e Legendas descritivas. Como Contrapartida Social, em 08 cidades abarcadas pelo projeto, serão realizadas oficinas de roteiro e produção audiovisual para alunos e professores da Rede Pública de Ensino.

191155 - JÓIAS DO CARNAVAL FRIBURGUENSE
MARLY RIBEIRO PINEL E PIRES
CNPJ/CPF: 729.303.147-53

Processo: 01400.005590/2019-35
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.784,08
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "JÓIAS DO CARNAVAL FRIBURGUENSE é uma Produção: Audiovisual, documentário com duração de 60 minutos. Formato: Digital FullHD 1080p / DCP Classificação: Livre. Finalidade: Sociocultural, educativa Distribuição: Gratuita (sem fins lucrativos). Objetiva registrar a história dos principais carnavalescos do município de Nova Friburgo-RJ através das tradições dos carnavais deste município do interior.

191156 - Damn Ironland (média-metragem)
Eder San Cinematográfica e Arte LTDA.
CNPJ/CPF: 09.207.344/0001-40
Processo: 01400.005591/2019-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 170.323,94
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme gênero documental, 25 minutos, colorido, DCP / 4K; aterá como cenário o distrito de Córrego do Feijão e dois de seus moradores após o recente rompimento da barragem que leva o mesmo nome, próximo a Brumadinho, Minas Gerais. Wagner e Gilson perderam muito e muitos, e a busca por descobrir novos caminhos e criar novos futuros é o tema central que guia a narrativa. O média tem direção de André Hallak e Michael Geidel, duração estimada de 25 minutos e será gravado em duas versões: uma em 4K convencional e outra, experimental, em 360º destinada às plataformas de realidade virtual.

191157 - Cine 3D Educativo
Samir Selman Jr.
CNPJ/CPF: 367.515.218-98
Processo: 01400.005592/2019-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 400.983,00
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cine 3D Educativo" foi modelado para realizar oficinas de produção audiovisual com ênfase nas novas tecnologias. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

ANEXO II (Art. 26)

191091 - O Piano Mágico da Ju
JULIANA DAGOSTINI
CNPJ/CPF: 15.614.770/0001-00
Processo: 01400.005478/2019-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 149.029,10
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto é composto por uma série de 10 (dez) episódios, publicados a cada 15 dias, com duração média de 6 (seis) minutos cada (finalizados em Full HD), que buscam aproximar a criança do universo da música erudita com leveza, humor e pitadas educativas, cada episódio trazendo um compositor da história da música clássica (representado por um boneco) que interage com a pianista Juliana D'Agostini em uma mescla das técnicas de "live action", manipulação de bonecos e animação CGI, tratando não apenas da música, mas das diferenças entre o mundo atual e aquele em que o compositor em foco viveu.

191150 - Rádio Cervantes
OSCAR AZPARREN OJEDA
CNPJ/CPF: 064.917.767-35
Processo: 01400.005585/2019-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.892,00
Prazo de Captação: 05/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da web Rádio Cervantes e o seu sítio de internet de acesso, do qual terá o conteúdo voltado à cultura espanhola e para estudantes da língua, com programação de vinte quatro horas por dia.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.036-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.067900/2018-95, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo a Cultura, Artes e Esportes, a transferir o local de instalação do sistema irradiante do Loteamento Vilarejo, Quadra A, Lote 09 - Arembepe para a Rua das Turquesas, Quadra 04, Lote 16B - Arembepe, na localidade de Camaçari / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 20 / 2007 publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 96 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001733/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12°45'43"S e longitude 38°11'06"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.425-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7222/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036967/2018-88, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 506, de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de maio de 2012, Seção 1, página 48, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 45 (quarenta e cinco), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barreirinha/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 2.437-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7325/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036971/2018-46, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1904, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 51, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 45 (quarenta e cinco), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Xapuri/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.447-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7395/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036972/2018-91, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1350, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 90, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barcelos/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.522-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7426/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036973/2018-35, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 420, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 16 de maio de 2012, Seção 1, página 65, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carauari/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.610-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7468/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036974/2018-80, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 414, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 16 de maio de 2012, Seção 1, página 65, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Codajás/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.625-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7480/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036978/2018-68, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1217, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 96, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mâncio Lima/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.642-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7540/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036979/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1197, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 08 de agosto de 2012, Seção 1, página 87, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manoel Urbano/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.649-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7587/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036980/2018-37, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1270, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 07 de agosto de 2012, Seção 1, página 40, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Aripuanã/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.652-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7613/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036981/2018-81, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 836, de 08 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 4 de setembro de 2013, Seção 1, página 55, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Plácido de Castro/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.660-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7637/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036982/2018-26, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1239, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 08 de agosto de 2012, Seção 1, página 88, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA. o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tapauá/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.664-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 7671/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.006819/2019-10, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 454, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 15 de maio de 2012, Seção 1, página 33, que consignou à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. o canal digital 24 (vinte e quatro), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter Primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapemirim/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2019

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.063 - Processo nº 53516.002221/2019-97: CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0041-44.

Nº 4.064 - Processo nº 53516.002281/2019-18: CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2019

Nº 3.993 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ nº 19.394.808/0014-43, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 3.994 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a RCM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 01.472.377/0001-06, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 3.995 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a SAULO ADJUTO LEPESQUEUR, CPF nº 494.489.946-72, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 3.996 - Expede autorização à BIOMM S/A, CNPJ nº 04752991000110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.997 - Outorga autorização de uso de radiofrequência à HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO SA, CNPJ: 08.596.628/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.999 - Expede autorização à CONDOMINIO CONTAGEM BIGSHOPPING, CNPJ nº 00.193.039/0001-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.000 - Expede autorização à TORA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 31.697.742/0004-94, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.003 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 42.832.519/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.006 - Expede autorização ao CONSORCIO MRF, CNPJ nº 32.909.546/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2019

Nº 4.073 - Processo nº 53578.002160/2019-33.

Expede autorização à TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 4.074 - Processo nº 53578.002209/2019-58.

Expede autorização à PEDRO RACK FILHO, CPF nº 242.469.212-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 4.076 - Processo nº 53578.002313/2019-42.

Expede autorização à FÁBIO DE SOUZA BRANDÃO, CNPJ nº 30.970.372/0001-01, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 4.079 - Processo nº 53578.002312/2019-06.

Expede autorização à OLIVEIRA, TAVORA E CIA, CNPJ nº 24.524.757/0001-42, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89 / NIRE 43300050611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às 10h e às 11h, respectivamente, no prédio sito na Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, compondo o quórum de instalação, presente a União, única acionista e detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de sua representante legal, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria PGFN nº 128, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, realizou-se, em primeira convocação, datada de 19 de março de 2019, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. Para fins de atendimento aos requisitos formais, assinou, a representante da União, o Livro de Presença de Acionistas. Encontram-se à disposição da Assembleia para prestar esclarecimentos, se necessário, o representante da Auditoria Externa LG SANTOS AUDITORES & ASSOCIADOS S/S, Sr. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS e Sr. RICARDO ROBERTO HENCKEL e a representante do Conselho Fiscal, Sra. ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA, que dirigiu os trabalhos, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social, bem como convidou a mim, MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, para secretariar a reunião, que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia versando sobre os seguintes assuntos: (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (I. A) Elevação do capital social pela capitalização do montante de R\$ 8.649.898,58 (oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), resultante da absorção de valores a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, acrescido de valores residuais de atualização SELIC referente ao período não contemplado nas integralizações correspondentes às Assembleias realizadas em 10/08/2017 e 21/03/2018 e aos ingressos de recursos para investimento, efetivamente investidos, dos exercícios de 2017- Período de 01/09/2017 a 31/12/2017, e 2018 - Período de 01/01/2018 a 30/09/2018, ressaltando-se que a atualização monetária do referido valor será apurada segundo a data desta Assembleia, nos termos do art. 166, IV, da Lei 6.404/76; (I. B) Redução do capital social com os valores de prejuízos acumulados até 31/12/2017 no valor de R\$ 34.419.607,92 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos); (I.C) Alteração da disposição estatutária referente ao capital social da Companhia (art. 7º do Estatuto Social), a fim de permitir a inclusão de sua nova expressão monetária, decorrente das deliberações ocorridas na presente Assembleia Geral Extraordinária, e, (I.D) Eleição de membro do Conselho de Administração. (II) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - (II. A) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (II.B) Fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria; (II.C) Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Constituída a mesa e anunciada a Ordem do Dia, iniciou-se a discussão dos assuntos constantes do Edital de Convocação: (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No tocante ao item (I.A), a Assembleia votou pelo aumento do capital sem emissão de ações, pela capitalização do montante de R\$ 8.828.659,26 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), corrigidos até 26.04.2019, resultante da absorção de valores recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, correspondentes aos desembolsos de recursos para investimento dos exercícios de 2017 (01.09.2017 a 31.12.2017), 2018 (01.01.2018 a 30.09.2018) e valores residuais de atualização Selic referente ao período não contemplado nas integralizações correspondentes às Assembleias realizadas em 10.08.2017 e 21.03.2018. Após o aumento, o capital passará para R\$ 160.720.010,15 (cento e sessenta milhões, setecentos e vinte mil, dez reais e quinze centavos). Quanto ao item (I.B), a Assembleia votou pela redução do capital social, mediante a compensação de prejuízos acumulados até o exercício de 2017, no montante de R\$ 34.419.607,92 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), passando o capital a ser de R\$ 126.300.402,23 (cento e vinte e seis milhões, trezentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), sem alteração do número de ações. No que concerne ao item (I.C), votou a Assembleia pela alteração do caput do art. 7º do Estatuto Social, para registrar a nova expressão monetária do capital social: "Art. 7º. O capital social da CEITEC é de R\$ 126.300.402,23 (cento e vinte e seis milhões, trezentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), representado por 42.000 (quarenta e duas mil) ações, sem valor nominal.". Por derradeiro, no que atine ao item (I.D), a Assembleia votou pela eleição, como membro do Conselho de Administração, de JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 898312501-25, portador da cédula de identidade nº 2.730.546, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado à SQN 308 BL A AP 503, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400, indicado pelo extinto Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços - MDIC (atual Ministério da Economia), em substituição ao conselheiro MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 206.519.450-20, portador da cédula de identidade RG nº 5003921789, órgão expedidor SSP/RS, com domicílio no Setor de Hotéis de Turismo Norte, Trecho 1 Lote 2, Bloco 303, apartamento 7, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70800-200, nomeado pelo Conselho de Administração para gestão unificada até abril de 2019. (II) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - No tocante ao item (II.A), após discussão e esclarecimentos prestados, a representante

da União votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da CEITEC referentes ao exercício de 2018, proposta da Administração da Empresa, acompanhada do relatório de administração e relatório dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal e pela aprovação à destinação do resultado do exercício proposta pela administração da Companhia. Os documentos previstos no art. 133, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.404/76 foram publicados no prazo legal, na íntegra, no Diário Oficial da União em 12 de março de 2019, Seção 3, páginas 9 a 16, e no Jornal Correio do Povo, em 8 de março de 2019, páginas 13 a 20. Por fim, no que tange ao item (II.A), a representante da União recomenda à empresa efetuar os ajustes necessários em seus registros e controles, de forma que sua escrituração contábil e demonstrações financeiras reflitam adequadamente os valores efetivamente apurados, no que se refere aos valores de AFAC que foram ajustados pela STN. No tocante ao item (II.B) da Ordem do Dia, a representante da União votou, conforme a orientação da SEST, tendo em vista o art. 92, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i", e inciso XII, do Decreto 9.679/19, da seguinte forma, relativamente à remuneração dos Administradores, e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria: a) manter, no mesmo montante do período 2018/2019, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Ainda quanto ao item (II.B), conforme orientação da SEST, a União recomenda que a empresa adeque seus normativos, relativos ao Plano de Saúde e à Quarentena. Sobre o item (II.C), a representante da União votou pela prorrogação da gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, quais sejam: na qualidade de representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, conforme estabelece o art. 35, inciso I do Estatuto Social, o Sr. ELTON SANTA FE ZACARIAS, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 063.908.078-21, portador da cédula de identidade RG nº 12613585, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na SHTN TR 01, Lote 01-B Bloco B, Apto 3070, Bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70800-200 e o Sr. JOSÉ LUIS NUNES DO COUTO, brasileiro, historiador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 127.843.888-24, portador da cédula de identidade RG nº 19319228, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos nº 391, apto. 11, bairro Floradas de São José, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12230-081; como representante do extinto Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços - MDIC (atual Ministério da Economia), conforme art. 35, inciso IV do Estatuto Social da Companhia, o Sr. JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 898312501-25, portador da cédula de identidade nº 2.730.546, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado à SQN 308 BL A AP 503, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400; como representante dos acionistas minoritários, conforme estabelece o art. 35, inciso VI do Estatuto Social, o Sr. CLEBER CRISTIANO PRODANOV, brasileiro, professor, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF nº 352.027.500-72, portador da cédula de identidade RG nº 3017602371, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mauricio Cardoso nº 1429, apto. 902, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-250; na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da Companhia, na forma do art. 35, inciso II do Estatuto Social, o Sr. PAULO DE TARSO MENDES LUNA, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.219.883-04, portador da cédula de identidade RG nº 7.520.696, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Túlio de Rose, nº 330, Ap. 1804, bairro Passo D'Areia - Porto Alegre/RS, CEP 91340-110; para representar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme estabelece o art. 35, inciso III, Sr. CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 439.885.551-34, portador da cédula de identidade RG nº 1864298 - SSP/GO, residente e domiciliado na SQN 112 BL B, apartamento 303, Asa Norte, CEP 70.762-020, em Brasília/DF; e, por fim, como representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos do art. 35, inciso V do Estatuto Social, a Sra. IRECE FRAGA KAUSS LOUREIRO, brasileira, engenheira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 071.204.927-48, portadora da cédula de identidade RG nº 10453276-7, órgão expedidor DIC- RJ, residente e domiciliada na Rua Madre Maria Victória 1, bloco 2, apto 703, bairro Charitas, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24370-035, conforme indicação constante no art. 35, § 5º do Estatuto Social. Por derradeiro, quanto ao item (II.D), votou, a Assembleia, pela reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, a começar pela Sra. ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 057.708.566-29, portadora da cédula de identidade RG nº 10703100 SSP/MG, residente e domiciliada na SQS 205, Bloco B, apartamento 607, Asa Sul, em Brasília/DF, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e como membro suplente, o Sr. TARCISIO BASTOS CUNHA, brasileiro, bancário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 720.111.735-15, portador da cédula de identidade RG nº 525.188, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliado na SCRN nº 706, apto. 707, Entrada 32, Bloco E302, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70740-650, pela reeleição, como titular, do Sr. ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 887.930.011-34, portador da cédula de identidade RG nº 27079500 DGPC-GO, residente e domiciliado na SQNW 309, bloco A, apartamento 202, CEP 70687-105, Setor Noroeste, em Brasília/DF, e como suplente, da Sra. MARIANA DE LOURDES LOPES MOREIRA LEAL, brasileira, casada pela comunhão universal de bens, Economista, portadora da cédula de identidade RG nº 172145 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 693.848.001-04, residente e domiciliada na SQSW 304, Bloco J, apartamento 202, Setor Sudoeste, CEP 70673-41, em Brasília/DF, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional; pela reeleição, como membro titular, da Sra. ALINE ALVES SALES ANDRADE, brasileira, Servidora Pública, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, inscrita no CPF sob o nº 006.667.721-18, portadora da cédula de identidade RG nº 2.435.087, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliada na CNB 5, Lote 13, Apartamento 1001, Bairro Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72115-005, para ocupar a posição de membro titular do Conselho Fiscal, como representante dos acionistas minoritários, e, como suplente, o Sr. MAURO IUNES OKAMOTO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.359.233 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 619.435.841-68, residente e domiciliado na SQSW, Bloco C, apartamento 308, Setor Sudoeste, CEP 70673-423, na cidade de Brasília/DF, a fim de manter o funcionamento do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se



a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, para os fins determinados em lei.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Procuradora da Fazenda Nacional

PAULO DE TARSO MENDES LUNA
Presidente da Assembleia

MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA
Secretária da Assembleia

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, situada no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 4, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A Salas 201, 202, 214 a 224, Edifício Capital Financial Center, CEP 70610-440, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e, em seguida, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração, substituto, ANDRÉ MÜLLER BORGES, nos termos do artigo 17, §2º do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretária Mariza Soares Neves, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos o Presidente da Mesa convidou para fazer parte dela, os (as) senhores (as): ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, representante do acionista controlador, União, designado pela Portaria n.º 128, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 2019, edição 29, seção 2, página 17, MARCELO SENNA VALLE PIOTO, Presidente do Conselho Fiscal e representante do Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 164 da Lei 6.404/76 e WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Presidente da Telebras, membro nato do Conselho de Administração. O Presidente da Mesa informou que se encontrava presente o senhor EDUARDO DA SILVA DIAS, representante da MACIEL AUDITORES S.S, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76. Em seguida, o Presidente expôs que a Assembleia realiza-se na forma do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Jornal o Estado de São Paulo nas edições dos dias 26, 27 e 28/03/2019, no prazo e forma estabelecidos no inciso II do art. 124 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - A.G.O.: 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social de 2018; 2. Proposta da Administração para destinação do resultado; 3. Eleição de membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes; 4. Eleição de membros do Conselho de Administração; 5. Homologação/eleição do Conselheiro Maximiliano Salvadori Martinhão; 6. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - A.G.E. 1. Alteração Estatutária, adequação ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016). Conforme segue: alterar o Art. 17, §2º; Art. 29-IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", bem como os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º, com inclusões; Art. 30-I, II, III, IV, V, VI VII, VIII, IX, X, XI e XII; Art. 47-I; Art. 48-VI; Art. 50-III, IV e V; Art. 54-XIV, XXII, inclusão do inciso XLIII; Art. 61-XVI, XVII, alínea J); Art. 62-inclusão do inciso XII; Art. 65-I; Art. 66-II e III, alíneas "c" e "d", §s 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 67-§1º; Art. 76-§2º; Art. 77-III; Art. 91 caput; Art. 96-XIV; Art. 101, §2º. Passando ao exame dos itens do Edital, o Presidente da Mesa submeteu à Assembleia o item 1 da Ordem do Dia da A.G.O., referente ao Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Telebras, relativos ao exercício social de 2018, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes. O Presidente da Assembleia informou que os documentos relativos ao item 1 da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas em Aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no jornal o Estado de São Paulo nas edições dos dias 11, 12 e 13/03/2019; o conjunto de documentos relativos ao Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foi publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União (DOU) e no jornal a Folha de São Paulo do dia 05/04/2019, na forma prevista no artigo 133 da Lei 6.404/76. Sobre os referidos documentos, o Conselho Fiscal da TELEBRAS emitiu parecer, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, em cumprimento ao disposto no art. 163, incisos II e VII, da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 70, incisos II, do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2018, compostas pelos documentos: Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas; Balanços patrimoniais; Demonstrações dos resultados; Demonstrações dos resultados abrangentes; Demonstrações das mutações do patrimônio líquido; Demonstrações dos fluxos de caixa; Demonstrações do Valor Adicionado, e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Após análise e esclarecimentos apresentados pela Diretoria da Telebras e pela representante da Auditoria independente, e considerando, ainda, o relatório dos auditores independentes - MACIEL AUDITORES S.S opinam, por unanimidade e sem ressalvas, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia. Adicionalmente, por unanimidade manifesta-se favorável a submissão da proposta de destinação do resultado do exercício à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2019. Marcelo Senna Valle Pioto - Presidente, Franklin Andrade Mattar Furtado - Conselheiro, Amir George Francis Matta - Conselheiro, Antônio Carlos da Silva Estevão - Conselheiro". Submetido à discussão o item 1 da ordem do dia, o voto da União teve o seguinte teor: "pela aprovação do Relatório Anual da Administração da TELEBRAS e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018, conforme proposta da administração". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos preferencialistas. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 2 da Ordem do Dia da A.G.O, Proposta da Administração para destinação do resultado no seguinte teor: "Senhores Acionistas, em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, esta Administração propõe à Assembleia que a destinação do prejuízo líquido do exercício de 2018, no valor de R\$224.851.254,91 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), seja registrada na conta de Prejuízos Acumulados, para futura absorção de lucros e/ou diminuição do capital social. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2019 - Maximiliano Salvadori Martinhão - Presidente, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior - Conselheiro, André Müller Borges - Conselheiro, Renato Rodrigues Vieira - Conselheiro, Hélio Marcos Machado Graciosa - Conselheiro, Márcio Barreira Campello - Conselheiro, Lauro Arcângelo Zanol - Conselheiro, Fabrício de Souza Duarte - Conselheiro". A proposta do item 2 da ordem do dia foi submetida à discussão, tendo o acionista majoritário, por seu representante, emitido a seguinte manifestação de voto: "pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018, conforme proposta da administração". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos

preferencialistas. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 3 da Ordem do Dia da A.G.O, relativo à eleição de membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição dos senhores: JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS (membro titular), brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 363.426.451-91, portador da carteira de identidade nº 1 795 425 SSP/GO, residente na Quadra QRSW 7 Bloco B-4 SN Aptº 306, Setor Sudoeste, CEP 70675-724, Brasília, DF, TARCÍSIO BASTOS CUNHA (membro suplente), brasileiro, separado, bancário, CPF 720.111.735-15, RG 525.188-SSP/SE, residente na Rua Rangel Pestana nº 950, casa 28 - Edson Queiroz , CEP 60.834-250, Fortaleza, CE; JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO (membro titular), brasileiro, união estável, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 029.505.358-52, portador da carteira de identidade nº 6.994.255-9 SSP/SP, residente na SQS 212, Bloco K, Aptº. 208, CEP 70.275-110, Brasília, DF e CRISTINA VIDIGAL CABRAL DE MIRANDA, (membro suplente), brasileira, solteira, economista, inscrito no CPF sob o nº 045.185.176-52, portador da carteira de identidade nº 11.422.654 SSP-MG, residente na SQN 210, Bloco B, 418, Asa Norte, CEP 70862-020, Brasília, DF". O Presidente da Mesa informou que os prazos de atuação dos Conselheiros Fiscais ora eleitos, será de 2 (dois) anos, na forma do art. 65, parágrafo 1º do Estatuto Social da Empresa, encerrando-se em 16 de abril de 2021. O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos preferencialistas. O Presidente da Mesa submete à Assembleia, na forma do artigo 65, inciso I do Estatuto Social da Empresa, a indicação, como membros do Conselho Fiscal, dos representantes do Tesouro Nacional. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição dos senhores: MARCELO SENNA VALLE PIOTO, (membro titular) brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente no condomínio quintas da alvorada - Avenida Rio Tiete, casa 15, Brasília, DF, CEP 71680-356, portador da carteira de identidade nº MG-4.386.722 e inscrito no CPF nº 743.337.716-68 e BÁRBARA VERÔNICA DIAS MÁGERO VIANA (membro suplente), brasileira, casada, contadora, residente no condomínio Jardim Botânico VI, Conjunto B, casa 02, CEP 70.680-369, Brasília, DF, portadora da carteira de identidade nº 1.042.387/SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 482.971.601-06". O prazo de atuação dos eleitos será de 2 anos, encerrando-se em 15 de abril de 2021. O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos preferencialistas. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação, em separado, de membros do Conselho Fiscal, representantes dos acionistas preferencialistas, conforme dispõe a alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei 6.404/76 e artigo 65, inciso IV do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleitos os senhores: AMIR GEORGE FRANCIS MATTÁ (membro titular), brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.152.345-6 SSP-SP, CPF nº 075.144.248-81, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 1, casa 477, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo - SP e ALEXANDRE PEIXOTO ESTEVÃO (membro suplente), brasileiro, casado, formado em tecnologia da informática empresarial, portador da carteira de identidade nº M4.298.353 SSP-MG inscrito no CPF sob o nº 684.348.206-68, residente e domiciliado na Rua Belizário de Castro, 218, Grajaú, CEP 36052-310, Juiz de Fora, MG. Obteve 2 (dois) votos favoráveis que representam 13.115 de acionistas ordinaristas e 113.746 de acionistas preferencialistas e uma abstenção de acionista preferencialista que representa 193 votos. Quanto aos minoritários ordinaristas, na forma da alínea "b" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei n.º 6.404/76, e artigo 65, inciso III do Estatuto Social da Empresa, também por votação em separado, com a abstenção de voto do acionista majoritário, União, foram eleitos os Senhores: ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO (membro titular), brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-39.894 SSP/MG, inscrito no CPF 073.282.066-91, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, 52 - Linhares - Juiz de Fora - MG e LEONARDO PEIXOTO ESTEVÃO (membro suplente), brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6831319 SSP-MG, CPF 004.626.606-21 residente e domiciliado na Av. Rio Branco 3523, apto 2201, CEP 36.060-000, Juiz de Fora, MG. Obteve 2 (dois) votos favoráveis que representam 13.115 de acionistas ordinaristas e 113.746 de acionistas preferencialistas e uma abstenção de acionista preferencialista que representa 193 votos. O prazo de atuação dos eleitos será de 2 anos, encerrando-se em 15 de abril de 2021. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item 4 da Ordem do Dia da A.G.O, relativo à eleição de membros do Conselho de Administração que, em conformidade com o Ofício nº 7722/2019/SEI-MCTIC, de 14 de março de 2019, a gestão encerrará no dia 15 de abril de 2020, tendo em vista a unificação dos prazos de gestão. O Presidente da Mesa informou aos acionistas os nomes das pessoas indicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para comporem o Conselho de Administração, nos termos do Art. 50, inciso I, do Estatuto Social. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição dos senhores: VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 808.763.905-72, portador da Carteira de Identidade nº 07074618-47 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Privê, Morada do Sul, etapa, A lote C, casa 04, Jardim Botânico, CEP 71680-352, Brasília, DF; WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletrônico, especializado em Engenharia Elétrica, RG nº 020.937.342-2 MD/EB e CPF nº 499.061.197-72, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conjunto 10 casa 16, Lago Sul, CEP 71660-300, Brasília, DF e HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, CPF nº 239.045.427-53, cédula de identidade nº 19959139 SSP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Princesa D'Oeste 1090, Aptoº nº 21, Jardim Proença, CEP13100-040, Campinas, SP, este na qualidade de conselheiro independente, para comporem o Conselho de Administração, na forma do Artigo 50, inciso II, do Estatuto Social da Telebras". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos preferencialistas. 1 (uma) rejeição, em relação à eleição do senhor Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes, e aprovação dos demais nomes, que representa 193 votos preferencialistas. Em continuidade, em relação ao membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, o acionista controlador, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição do senhor RENATO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, Procurador Federal, portador da cédula de identidade nº 5.418.975-SSP/PE, CPF nº 007.535.324-50, residente e domiciliado na SQS 203, Bloco H, Aptº 403, Asa Sul, CEP 70.233-080, Brasília, DF". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) rejeição, que representa 193 votos preferencialistas. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação em separado, de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas preferencialistas, conforme parágrafo 4º, inciso II do artigo 141, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e inciso V do art. 50 do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Apurado o resultado, sagrou-se eleito, por maioria, obtendo 2 (dois) votos favoráveis que representam 13.115 de acionistas ordinaristas e 113.746 de acionistas preferencialistas e uma abstenção de acionista preferencialista que representa 193 votos, o senhor MÁRCIO BARREIRA CAMPELLO, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 03065464943 DETRAN/RJ, inscrito no CPF 078.382.597-89, residente e domiciliado na Avenida Comandante Júlio de Moura, nº 160, cobertura, Barra da Tijuca, CEP 22620-012, Rio de Janeiro, RJ. Ainda sob votação em separado, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação de membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários ordinaristas, conforme dispõe o parágrafo 4º, inciso I do art. 141 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e o inciso IV do art. 50 do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Apurado o resultado, sagrou-se eleito, o senhor LAURO ARCÂNGELO ZANOL, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 7020000464 SSP/RS, inscrito no CPF 198.625.390-20,



residente e domiciliado na Rua Cabral nº 1453, Aptº 503, CEP 90440-090, Porto Alegre, RS. O resultado desta votação do item 4, ordinaristas, foi de 2 (dois) votos favoráveis que representam 13.115 de acionistas ordinaristas e 113.746 de acionistas preferencialistas e uma abstenção de acionista preferencialista que representa 193 votos. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item 5 da Ordem do Dia da A.G.O., relativo à eleição/homologação da indicação de membro do Conselho de Administração, nomeado pelo Conselho de Administração em sua 197ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2018. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição do senhor MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, engenheiro eletricista e advogado, CPF 158.543.988-69, RG 21.204-453 - SSP/SP, casado, brasileiro, residente e domiciliado e na SQN 108 Bloco D Aptº 603, Asa Norte, CEP 70.744-040, Brasília, DF". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) rejeição, que representa 193 votos preferencialistas. Dando prosseguimento, em conformidade com o teor da Lei nº. 12.353/2010 e inciso VI do Art. 50 do Estatuto Social da Telebras, a partir de procedimento interno criado para a eleição de representante dos empregados da TELEBRAS, indicou, pelo voto direto de seus pares, o senhor PÉRICLES AUGUSTUS BARBOSA PÓVOA. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "Pela eleição do senhor PÉRICLES AUGUSTUS BARBOSA PÓVOA, brasileiro, união estável, engenheiro elétrico, carteira de identidade 4771077-DGPC/GO e do CPF nº 910.574.501-20, residente e domiciliado na QE 38, conjunto "C", casa 31, CEP 71070-030, Guará 2, Brasília, DF, para compor o Conselho de Administração da TELEBRAS, como representante dos empregados". O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item 6 da Ordem do Dia da A.G.O., relativo à Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário. Submetido à discussão o item 6 da Ordem do Dia, o acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI nº 3/2019, de 4 de abril de 2019, e nos termos da Nota Técnica SEI nº 2/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME, e tendo em vista o art. 92, inciso VI, alínea "I", do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.302.381,34 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso nos termos da Súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da 'previdência complementar' ao disposto no art. 202, § 3º da CF/88, e no art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, o que equivale a R\$ 3.892,49, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios." Outrossim, o representante da União recomendou à administração da TELEBRAS, nos termos do Parecer da SEST, o seguinte: 1) considerando que a empresa oferta Plano de Saúde na modalidade de reembolso, o auxílio deve ser concedido apenas se as seguintes condições forem satisfeitas: a) o dirigente que fizer jus ao recebimento do benefício de auxílio saúde na forma de reembolso terá que comprovar, periodicamente, a contratação do plano de saúde ou seguro saúde e efetivo pagamento à administradora autorizada pela ANS; b) a limitação da inscrição, como beneficiários dependentes, aos seguintes: I - cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo; II - filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade; III - filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente; IV - filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e V - os menores sob tutela ou curatela. 2) o reembolso do Plano de Saúde pago ao dirigente deve está limitado ao menor entre: i) o montante efetivamente pago ao plano de saúde ou ao seguro saúde; e ii) o limite autorizado pela Assembleia de Acionistas; 3) quanto à Remuneração Compensatória (Quarentena), destinada a Diretores desligados da empresa, o entendimento da SEST é que se trata de verba de natureza indenizatória, a ser paga quando caracterizada, a juízo da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a existência de conflito de interesses, conforme o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. 4) os membros do COAUD não podem aderir ao plano de previdência da companhia, uma vez que estes não possuem vínculo trabalhista e a legislação vigente não os equipara a empregado para fins de previdência complementar. O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) rejeição, que representa 193 votos preferencialistas. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E. - Em continuidade, e conforme parágrafo único do Art. 131 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Presidente da Mesa informou que seriam apreciados os demais itens do Edital, de competência da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, submetendo em seguida aos acionistas os itens 1 da Ordem do Dia da A.G.E. que trata da Alteração Estatutária, adequação ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016). Conforme segue: alterar o Art. 17, §2º; Art. 29-IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", bem como os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º, com inclusões; Art. 30-I, II, III, IV, V, VI VII, VIII, IX, X , XI e XII; Art. 47-I; Art. 48-VI; Art. 50-III, IV e V; Art. 54-XIV, XXII, inclusão do inciso XLIII; Art. 61-XVI, XVII, alínea J); Art. 62-inclusão do inciso XII; Art. 65-I; Art. 66-II e III, alíneas "c" e "d", §s 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 67-§1º; Art. 76-§2º; Art. 77-III; Art. 91 caput; Art. 96-XIV; Art. 101, §2. O Presidente da Mesa submeteu à Assembleia Geral Extraordinária o item 1 da Ordem do Dia da AGE, referente a alteração do Estatuto Social da Telebras. O acionista majoritário, por seu representante, emitiu a seguinte manifestação de voto: "pela alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada pela Empresa, com as alterações sugeridas pela SEST, STN e PGFN, nos termos do Estatuto consolidado em anexo a esta Ata". O voto do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação, que representa 35.130.466 votos ordinaristas e 8.171.173 votos preferencialistas favoráveis, 1 (uma) aprovação, que representa 193 votos preferencialistas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que, lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo representante do acionista majoritário, União, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pela Secretária. O Presidente da mesa encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos os acionistas. Certifico que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, conforme exigência da lei número 6.404/76. Brasília, DF, 16 de abril de 2019. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1283995 em 19/06/2019.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 4.194-T/3SM2, DE 4 DE JULHO DE 2019

Revogar os efeitos da Portaria 1.909-T/3SM, que aprovou o Aviso de Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, Voluntários à Prestação do Serviço Militar, em caráter Temporário, para o Ano de 2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria DIRAP nº 1.909-T/3SM, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, de 22 de março de 2019, que aprovou o Aviso de Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, Voluntários à Prestação do Serviço Militar, em caráter Temporário, para o Ano de 2019.

Art. 2º Em consequência, ficam cancelados todos os atos decorrentes da aprovação da referida Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 86/ARC, DE 3 DE JULHO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.307/0001-57, na modalidade de Advertência cumulada com multa compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.006834/2018-49, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.307/0001-57, na modalidade de advertência cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços e/ou peças faturadas indevidamente nas Notas Fiscais n.º 086488 - valor de R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais) e n.º 792533 - valor de R\$ 807,22 (oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), com espeque no disposto no artigo 7º, c/c artigo 9º da Lei n.º 10.520, de 2002, cumulada com o artigo 87, inc. I e II da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de faturamentos indevidos de serviços e peças que, embora orçados, não foram executados nem fornecidos, e da ineficiência executória das medidas corretivas apontadas pela fiscalização contratual durante a vigência do Contrato de Despesa n.º 010/CINDACTA IV/2015, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 249/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 15, datada de 24 de junho de 2019, da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - (ZP-02), o Praticante de Prático GUILHERME SALLES DOS ANJOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 61/CN, DE 1º DE JULHO DE 2019

Aplica Sanção Administrativa a Empresa Futura Arquitetos e Associados por inexecução total do objeto da contratação proveniente do Processo Licitatório nº 1477/20185.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 27 de 12 de janeiro de 2018, do Colégio Naval, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FUTURA ARQUITETOS E ASSOCIADOS S/S EPP, CNPJ nº 06.200.718/0001-08, situada à Rua Agnelo Brito, n. 36, Federação - Salvador-BA, CEP 40210-245, a sanção ADVERTÊNCIA, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 62300/2018-038-00, oriundo do certame nº 63141.1447/2018-89, em conformidade com o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso 11.1 da cláusula décima primeira, do acordo inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS
E INCENTIVOS FISCAIS

DESPACHO

Processo Administrativo nº 59650.6000033/2015-55 - INTERESSADOS: Frigorífico Ribeiro Gonçalves S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.874.605/0001-37 e o então Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Alegações Finais com fulcro no §2º do art. 53 da Portaria MI n. 456/2016.

DECISÃO: Conheço as Alegações Finais, contudo, no mérito, nego provimento para manter a decisão impugnada, nos termos do PARECER n. 00579/2018/CONJUR-MI/CGU/AGU (1092075).

Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) da Secretaria-Executiva para adoção das providências cabíveis.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Ministro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2019, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Jaguaribe Apodi, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I - VALOR DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019.

Coordenadoria CEST/CE	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/ha/mês)
	Jaguaribe Apodi(Pequenos Produtores	103,74	16,33
	Jaaguaribe Apodi (Médio Produtor)		22,10
	Jaguaribe Apodi (Empresas)		27,99

ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Jaguaribe Apodi		2.007.724,00	2.007.724,00

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre diretrizes para a execução dos empreendimentos impactados pela Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para execução dos empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), retomados e não concluídos até 30 de dezembro de 2018, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. § 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - execução paralisada: o empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias, salvo ateste de execução física pelo Ministério gestor ou pela mandatária da União; e

II - execução retomada: o empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, depois de constatada sua paralisação, ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável ou à mandatária da União.

Art. 2º Os órgãos gestores poderão efetuar o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União para a conclusão dos empreendimentos citados no art. 1º, realizados por meio de transferências a entes subnacionais, desde que cumpridas as seguintes condicionantes:

I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 60% na data base de 30 de dezembro de 2018;

II - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a realização de execução física mínima de 5% ao longo do ano de 2018; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Art. 3º Os empreendimentos constantes dessa Portaria não enquadrados nas condicionantes do art. 2º poderão ter o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União, desde que o Ministério setorial e o ente subnacional cumpram as seguintes condicionantes:

I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 20% na data base de 30 de dezembro de 2018;

II - comprovar, por meio de termo circunstanciado, a viabilidade técnica e financeira da retomada da execução da obra em até quatro meses, contados da data de publicação desta portaria; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Art. 4º A liberação de recursos financeiros de que trata os artigos 2º e 3º somente poderá ser realizada após assinatura de termo aditivo, que deverá prever:

I - a data máxima limite para conclusão do empreendimento em 30 de junho de 2020;

II - a retomada das obras em até quatro meses, contados da data de publicação desta portaria; e

III - os empreendimentos concluídos deverão entrar em operação no prazo máximo de 60 dias após o recebimento definitivo pelo ente subnacional.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizado, após a retomada das obras, o adiantamento de recursos financeiros de até 5% (cinco por cento) do valor de repasse para os empreendimentos de que trata o caput realizados por transferência.

§ 2º O adiantamento de recursos de repasse aplica-se aos termos de compromisso executados com a interveniência da mandatária da União e deverá ficar bloqueado na conta bancária específica do Termo de Compromisso até a efetiva execução da parcela do objeto correspondente.

§ 3º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fornecimento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser repactuados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 5º A transferência de novos recursos para as contas vinculadas aos empreendimentos deverá obedecer aos limites de empenho e pagamento estabelecidos pelo Decreto de Programação Financeira.

Art. 6º Os órgãos gestores disponibilizarão informações gerenciais ao Ministério da Economia e à Secretaria de Governo da Presidência da República, bimestralmente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do empreendimento: número de contrato, nome, executor ou proponente, Unidade Federativa e Município em que se localiza;

II - percentual de execução alcançado, o estágio do empreendimento e a informação se a obra estiver paralisada e por qual motivo;

III - valores de empenho e pagamento totais e os acumulados;

IV - valor disponível na conta do empreendimento, quando couber;

V - indicação de data de previsão de conclusão ou informação da data da efetiva conclusão; e

VI - análise gerencial da situação do empreendimento quanto ao ritmo de execução e possíveis situações de alerta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001066/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a Empresa TRANSTURMAR - SERVIÇOS DE PRATICAGEM S/S LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 79.625.323/0001-20, referente ao Espaço Físico em Águas Públicas, em área contígua ao imóvel localizado, destinada à regularização da estrutura náutica constituída por marina, destinada à atracação de embarcações de apoio aos serviços de praticagem, com área de 1.845,27m² contígua ao imóvel caracterizado como terreno de marinha cadastrado sob RIP 7745000272917, situado na Rua Benjamin Constant nº 111, Bairro Oceania, em Paranaguá - PR, com as características descritas a seguir: Inicia-se no marco denominado 'M 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 751.554,691 m e N= 7.175.761,799 m ; Daí segue com o azimute de 47°00'42" e a distância de 22,88 m até o marco 'M 2' (E=751.571,423 m e N=7.175.777,395 m); Daí segue com o azimute de 52°13'47" e a distância de 38,30 m até o marco 'M 3' (E=751.601,698 m e N=7.175.800,854 m); Daí segue com o azimute de 137°31'33" e a distância de 9,77 m até o marco 'M 4' (E=751.608,296 m e N=7.175.793,647 m); Daí segue com o azimute de 137°31'36" e a distância de 16,82 m até o marco 'M 5' (E=751.619,653 m e N=7.175.781,241 m); Daí segue com o azimute de 137°31'35" e a distância de 10,70 m até o marco 'M 6' (E=751.626,878 m e N=7.175.773,349 m); Daí segue com o azimute de 232°36'03" e a distância de 25,20 m até o marco 'M 7' (E=751.606,859 m e N=7.175.758,043 m); Daí segue com o azimute de 281°38'24" e a distância de 16,69 m até o marco 'M 8' (E=751.590,512 m e N=7.175.761,411 m); Daí segue com o azimute de 226°23'09" e a distância de 23,00 m até o marco 'M 9' (E=751.573,860 m e N=7.175.745,545 m); Daí segue com o azimute de 310°17'40" e a distância de 25,12 m até o marco 'M 1' (E=751.554,691 m e N=7.175.761,799 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.845,27 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinada à regularização da estrutura náutica constituída por marina, destinada à atracação de embarcações de apoio aos serviços de praticagem.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$517,60 (quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 6.211,20 (seis mil duzentos e onze reais e vinte centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.



§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001115/2016-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a ELOIR DE MACEDO E SILVA - ME (MARINA HANGAR BRASIL) inscrita sob o CNPJ nº 02.330.457/0001-90, referente à Cessão de Uso de Espaço Físico em Águas Públicas, com área total de 84,16m², em área de águas públicas de domínio da União contígua ao imóvel caracterizado como terreno particular, tendo o espelho d'água registro sob RIP 0870 00037.500-6, medindo 710,75m², situado a Rua Embaúba, s/nº, Balneário Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, de propriedade de ALGLAIR MACEDO DA SILVA, CPF nº 510.812.029-04 com as características descritas a seguir: inicia-se nos limites do terreno sob registro de imóveis da Comarca de Matinhos nº 2894, que tem pelo lado direito de quem olha do continente para o Canal o seu início na coordenada (ponto P3) UTM 22 J 765391,1 N / 7169600,3 E, segue-se em direção ao centro do Canal do DNOS até a coordenada (ponto P4) UTM 22J 765385,6 N / 7169606,8 E, de onde parte em sentido sudoeste até a coordenada (ponto P1) UTM 22J 765378,1 N / 7169599,8 E, de onde segue em direção à porção de terra até a coordenada (ponto P2) UTM 22J 765383,3 N / 7169593,7 E, de onde segue em sentido esquerdo novamente até a coordenada (ponto P3) UTM 22 J 765391,1 N / 7169600,3 E, fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 84,16m², em um perímetro de 36,90 metros. (DATUM SIRGAS 2000, SISTEMA PROJEÇÃO UTM).

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput está cadastrado sob o RIP nº 02.330.457/0001-90, medindo 84,16m², situado a Rua Embaúba, s/nº, Balneário Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinada à regularização da estrutura náutica classificada como de interesse econômico / particular.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 436,30 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE JULHO DE 2019

Cria e define a estrutura e funcionamento dos Comitês de Alienação de Imóveis no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e subdelega competências aos Superintendentes do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, no âmbito da Unidade Central (UC), e os Comitês Estaduais de Alienação de Imóveis da União - CEA, no âmbito das Superintendências nos Estados e Distrito Federal, de caráter permanente e de natureza deliberativa, em consonância com o interesse público e a missão institucional desta Secretaria, possibilitando maior governança e conformidade ao processo decisório, observados os critérios de conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de alienar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 2º O Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DERE;

IV - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP; e

V - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES.

§ 1º A coordenação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Caberá à Coordenação Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União.

Art. 3º Nas Superintendências Estaduais, o Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União - CEA será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Patrimônio da União;

II - Coordenador; e

III - Servidor formalmente designado pelo Superintendente, por intermédio de Portaria específica.

§ 1º A Coordenação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Superintendente ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos ou servidores formalmente designados pelo Superintendente, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Caberá à área técnica responsável pelo processo de alienação prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União.

§ 5º Os processos a serem submetidos para deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União deverão conter despacho fundamentado, via processo SEI, assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 4º Os Comitês, observadas as respectivas alçadas, terão como atribuições analisar e deliberar sobre as seguintes propostas de alienação:

I - Venda;

II - Permuta;

III - Remição de Aforamento;

IV - Destinação de imóveis para integralização de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário; e

V - Doação.

Parágrafo único. Os imóveis objeto das alienações elencadas neste artigo deverão possuir avaliação vigente, observados os prazos constantes da Instrução Normativa que disciplina o processo avaliatório.

Art. 5º Os Comitês observarão as competências e alçadas para decisão sobre as propostas de alienações de imóveis da União, conforme disposto no Anexo I - Tabela de Competências e Alçadas, desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS COORDENADORES

Art. 6º Compete aos Coordenadores dos respectivos Comitês:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e do respectivo Regimento Interno;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

VII - Designar secretário para as reuniões;

VIII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;

IX - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo; e

X - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Comitês ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento do Comitê.

§ 2º Os processos de alienação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente, quando exigível.

Art. 8º A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 9º Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observadas eventuais ausências por motivos justificados ou impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 10. As deliberações no âmbito dos Comitês serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA SUBDELEGAÇÃO AOS SUPERINTENDENTES DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Art. 11. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal, observadas as disposições legais e regulamentares, para promover a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico, observando as condições constantes do Anexo I.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação dos membros dos Comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A atuação dos Comitês de Alienação de Imóveis da União será orientada por Regimento Interno específico, na forma do Anexo II, que estabelece as regras de funcionamento dos respectivos colegiados.

Art. 14. Os Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.



Art. 15. Fica revogado o art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 59-60.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

TIPO DE ALIENAÇÃO	CCA - COMITÊ CENTRAL DE ALIENAÇÃO	CEA - COMITÊ ESTADUAL DE ALIENAÇÃO
I - Venda	Imóvel de qualquer valor	-
II - Permuta	Imóvel de qualquer valor	-
III- Remição de Aforamento	Imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	Imóveis cujo valor de avaliação seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
IV - Destinação de imóveis para integralização de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.	Imóvel de qualquer valor.	-
V - Doação	Imóvel de qualquer valor.	-

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Comitês de Alienação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, representados pelo Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, no âmbito da Unidade Central (UC), e pelos Comitês Estaduais de Alienação - CEA, no âmbito das Superintendências nos Estados e Distrito Federal.

Art. 2º Os Comitês de Alienação são órgãos colegiados de caráter permanente e de natureza deliberativa, criados em consonância com o interesse público e a missão institucional da Secretaria, com o objetivo de agregar maior governança e conformidade ao processo decisório, observados os critérios de conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de alienar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 3º A função de membro dos Comitês é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Secretaria.

Art. 4º No âmbito da Unidade Central, o Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREPA;

IV - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP; e

V - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES.

§ 1º A coordenação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria e na Ata das respectivas reuniões dos Comitês.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão, podendo valer-se do apoio técnico das áreas responsáveis pelo processo de alienação de imóveis.

§ 4º Caberá à Coordenação Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União.

Art. 5º O Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União - CEA, no âmbito das Superintendências, é composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Patrimônio da União;

II - Coordenador; e

III - Servidor formalmente designado pelo Superintendente, por intermédio de Portaria específica.

§ 1º A Coordenação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Superintendente ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, ou servidores formalmente designados pelo Superintendente, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria e na Ata das respectivas reuniões dos Comitês.

§ 3º Caberá ao Coordenador Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão, podendo valer-se do apoio técnico das áreas responsáveis pelo processo de alienação de imóveis.

§ 4º Caberá à área técnica responsável pelo processo de alienação prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União.

§ 5º Os processos a serem submetidos para deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União deverão conter despacho fundamentado, via processo SEI, assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Art. 6º Preferencialmente, os Comitês deverão organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 7º A participação nos Comitês, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 8º Os Comitês reunir-se-ão mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões dos Comitês ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões será elaborada pelo Relator, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelos Comitês.

§ 3º Os membros dos Comitês que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão comunicar o fato ao Coordenador previamente à realização da reunião, de modo a possibilitar a convocação de seu substituto, abstendo-se de participar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

§ 4º Nos casos em que o conflito de interesse envolva o Coordenador, este deverá comunicar o fato ao Relator, para efeito de convocação de seu substituto.

§ 5º Os processos enquadrados no § 3º serão registrados na Ata da reunião dos Comitês, consignando que o voto do substituto decorreu em função de impedimentos relativos a conflito de interesse do membro titular.

Art. 9º Os Comitês poderão convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 10. Os pareceres e deliberações dos Comitês serão consignados nas Atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros participantes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI aberto para acompanhamento das reuniões realizadas durante cada exercício.

§ 2º Os documentos de suporte das reuniões serão inseridos no processo a que se refere o § 1º.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 11. Compete aos Comitês deliberar sobre as propostas de alienação de imóveis de sua competência e alçada, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 12. Compete ao Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA aprovar alterações no regimento interno disciplinador das regras operacionais para o funcionamento dos Comitês de Alienação, bem como reavaliar, periodicamente, as regras e alçadas dos referidos colegiados, encaminhando, se for o caso, proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 13. Além das responsabilidades previstas nos arts. 11 e 12, os respectivos Comitês devem:

I - Zelar pelos interesses da Secretaria, no âmbito de suas atribuições;

II - Apreciar eventuais relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre as matérias atinentes à competência do Comitê;

III - Observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidas no âmbito do Comitê; e

IV - Proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades do Comitê e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Art. 14. Aos Coordenadores dos respectivos Comitês compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e deste Regimento;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

VII - Designar secretário para as reuniões;

VIII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;

IX - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo; e

X - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

Art. 15. Os Relatores dos respectivos Comitês terão, entre outras, as seguintes responsabilidades:

I - Relatar os termos da Nota Técnica - NT com a proposta de alienação do imóvel da União, que deverá conter todas informações necessárias para a tomada de decisão pelos membros do Comitê;

II - Apresentar o(s) Relatório(s) de Avaliação(ões) dos imóveis envolvidos, elaborada(s) pelo órgão competente;

III - Destacar os riscos identificados na elaboração da Nota Técnica, bem como os possíveis mitigadores; e

IV - Orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito do Comitê.

Art. 16. Compete aos Secretários dos respectivos Comitês as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões;

II - Prestar apoio logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento do Comitê;

III - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - Organizar os processos e seus trâmites;

V - Distribuir previamente a pauta das reuniões; e

VI - Fazer as convocações determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 17. Compete a todos os membros dos respectivos Comitês:

I - Participar das reuniões;

II - Exercer o direito a voto nas tomadas de decisões; e

III - Propor eventuais alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões ordinárias dos Comitês ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento do Comitê.

§ 2º Os processos de alienação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente, quando exigível.

Art. 19. A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 20. Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observados eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 21. As deliberações no âmbito dos Comitês serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê Central de Alienação de Imóveis da União.



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo no 04916.001436/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 54,81m², localizado na Avenida Praia Grande, nº 5, Lote 5 da Quadra 08 - Loteamento Recreio de Kutuvelo, Município de Parnamirim/RN, adquirido por meio de posse, conforme Carnê de IPTU, Inscrição nº 1.1801.024.04.0045.0000.0, registrado na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, em benefício de CECAR Empreendimentos Imobiliário Ltda. - CNPJ 07.173.460/0001-60, representada pelo sócio Sr Fabio Cerioli, de nacionalidade italiana, inscrito no CPF 015.969.404-33 e na Carteira Nacional de Habilitação nº 1157570911, com validade até 06.10.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.777, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.010994/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Alargamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima - Fase I, até o limite dos lotes, áreas de titularidade da União, acrescidos de marinha, no município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.010994/2016-61.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 18/19 que divulga o valor de referência para produtos alimentícios, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS 53/17.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base na cláusula segunda do Protocolo/ICMS 53/17, de 26 de dezembro de 2017, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará de prorrogação do início da vigência do Ato COTEPE/ICMS 18/19, de 8 de maio de 2019, atendendo ao pedido dos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, torna público:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 18/19, de 8 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 716, DE 4 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019, DE 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Consolidar o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no CNPJ em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - em janeiro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 1º A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

I - a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - a partir das 8 (oito) horas de 08 de janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e

IV - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

§ 2º O faturamento mencionado no inciso I do caput (1º grupo) compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016;

§ 3º As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos do § 2º, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida no inciso I do caput, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

§ 4º Não integram o grupo dos empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial nos termos do inciso I do caput (1º grupo), as entidades cuja natureza jurídica se enquadre no "Grupo 1 - Administração Pública", no "Grupo 4 - Pessoas Físicas" e no "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 5º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso I do caput (1º grupo) e da opção de que trata o § 3º dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 6º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso II do caput (2º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 7º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso III do caput (3º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 8º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em ato específico.

Art. 3º Será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 5º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, quando definido em ato próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.003667/2015-73	207511632	A R Filho & Cia Ltda	AP
2	46203.003668/2015-18	207511519	A R Filho & Cia Ltda	AP
3	46203.001488/2015-00	206317662	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
4	46203.001489/2015-46	206317891	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
5	46203.001490/2015-71	206318090	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
6	46203.001491/2015-15	206317743	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
7	46203.001504/2015-56	206317760	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
8	46203.001506/2015-45	206318138	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
9	46203.001507/2015-90	206317395	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
10	46203.001513/2015-47	206318197	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
11	46203.001505/2015-09	206318031	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
12	46203.001503/2015-10	206317719	Credi Testes e Engenharia Ltda - ME	AP
13	46207.005525/2015-19	207265445	Avalon Construtora Ltda	ES
14	46207.006084/2015-64	207436223	Avalon Construtora Ltda	ES
15	46207.006085/2015-17	207435740	Avalon Construtora Ltda	ES
16	46207.006086/2015-53	207435791	Avalon Construtora Ltda	ES
17	46207.006087/2015-06	207435812	Avalon Construtora Ltda	ES
18	46207.006083/2015-10	207436274	Avalon Construtora Ltda	ES
19	46208.002848/2016-13	209161141	Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda	GO
20	46208.002850/2016-92	209161167	Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda	GO
21	47747.005611/2017-31	212713175	AEC Centro De Contatos S/A	MG
22	47747.005610/2017-96	212713213	AEC Centro De Contatos S/A	MG
23	46245.001914/2015-19	206480962	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
24	46245.001911/2015-77	206479085	Arcelormittal Brasil S.A.	MG



25	46245.001912/2015-11	206480652	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
26	47747.002941/2016-93	209488786	Asacorp Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
27	47747.002942/2016-38	209488719	Asacorp Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
28	47747.002943/2016-82	209488646	Asacorp Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
29	47747.002944/2016-27	209488859	Asacorp Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
30	47747.012979/2015-93	208434194	Autobalancas Ltda - EPP	MG
31	47747.012980/2015-18	208434224	Autobalancas Ltda - EPP	MG
32	47747.012981/2015-62	208434267	Autobalancas Ltda - EPP	MG
33	47747.012982/2015-15	208434348	Autobalancas Ltda - EPP	MG
34	46245.003061/2015-41	206911998	Brascon Brasil Servicos e Conservacao Eireli	MG
35	46245.003062/2015-96	206912021	Brascon Brasil Servicos e Conservacao Eireli	MG
36	46245.003065/2015-20	206913176	Brascon Brasil Servicos e Conservacao Eireli	MG
37	46245.003060/2015-05	206911971	Brascon Brasil Servicos e Conservacao Eireli	MG
38	47747.005758/2017-21	212718771	Claro S.A.	MG
39	47747.005772/2017-24	212718495	Claro S.A.	MG
40	47747.005766/2017-77	212718274	Claro S.A.	MG
41	47747.005757/2017-86	212718070	Claro S.A.	MG
42	47747.005773/2017-79	212718525	Claro S.A.	MG
43	47747.005779/2017-46	212718622	Claro S.A.	MG
44	46302.000947/2016-92	209395737	Estilo Automoveis Ltda	MG
45	46248.003684/2015-94	208434097	Toutatis Client Services Brasil Ltda.	MG
46	46248.003683/2015-40	208434828	Toutatis Client Services Brasil Ltda.	MG
47	46653.005318/2016-79	210362278	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
48	46653.005330/2016-83	210362235	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
49	46653.005327/2016-60	210485469	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
50	46653.005309/2016-88	210362219	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
51	46653.005308/2016-33	210362201	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
52	46653.005325/2016-71	210485205	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
53	46653.005322/2016-37	210485159	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
54	46653.005323/2016-81	210485167	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
55	46653.005329/2016-59	210681934	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
56	46653.005331/2016-28	210485183	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
57	46653.005336/2016-51	210693444	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
58	46653.005324/2016-26	210485175	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
59	46653.005328/2016-12	210678607	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT
60	46653.007629/2015-91	208184791	Alex Neves	MT
61	46653.007628/2015-47	208184783	Alex Neves	MT
62	46653.007627/2015-01	208184775	Alex Neves	MT
63	46653.000703/2017-19	211456641	MB Terceirizacao e Servicos Ltda	MT
64	46222.004910/2013-81	200.212.826	Cometa Moto Center Ltda.	PA
65	46222.004911/2013-25	200.212.818	Cometa Moto Center Ltda.	PA
66	46222.004909/2013-56	200.212.834	Cometa Moto Center Ltda.	PA
67	46214.003187/2016-64	209747293	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
68	46214.003777/2016-97	210033819	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
69	46214.000698/2018-96	214005941	Naiara de Lima Dias Eireli - ME	PI
70	46214.002152/2015-27	206426291	Vikstar Contact Center S.A.	PI
71	46293.000864/2018-11	213966476	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
72	46212.004109/2018-69	214179346	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	PR
73	46217.000483/2016-83	208709266	Prosegr Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RN
74	47157.000418/2017-53	211499927	Alumividronobile Industria e Comercio de Alumínio, Vidros e PVC - Eireli - EPP	RS
75	47157.000420/2017-22	211500062	Alumividronobile Industria e Comercio de Alumínio, Vidros e PVC - Eireli - EPP	RS
76	47157.000421/2017-77	211499781	Alumividronobile Industria e Comercio de Alumínio, Vidros e PVC - Eireli - EPP	RS
77	47157.000419/2017-06	211499862	Alumividronobile Industria e Comercio de Alumínio, Vidros e PVC - Eireli - EPP	RS
78	46218.005714/2017-16	211773221	Comercial de Combustiveis TK Ltda	RS
79	46218.005715/2017-61	211773247	Comercial de Combustiveis TK Ltda	RS
80	46218.005716/2017-13	211773263	Comercial de Combustiveis TK Ltda	RS
81	46218.005717/2017-50	211773271	Comercial de Combustiveis TK Ltda	RS
82	46218.005718/2017-02	211773310	Comercial de Combustiveis TK Ltda	RS
83	47191.000419/2017-81	212279408	Liceres Supermercados Ltda - ME	RS
84	47191.000420/2017-14	212279386	Liceres Supermercados Ltda - ME	RS
85	46271.001964/2017-32	212263960	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
86	46271.001963/2017-98	212263978	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
87	46271.001965/2017-87	212263951	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
88	46271.001962/2017-43	212263986	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
89	46472.003725/2016-70	210066121	Attitude Agencia de Recursos Humanos Ltda	SP
90	46219.005837/2017-47	211705951	Eco Industria de Artefatos de Metal Ltda - ME	SP
91	46254.001853/2017-34	212111639	Giovani Melo & Cia Transportes Ltda - ME	SP
92	46219.012071/2017-57	212547798	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
93	46219.012073/2017-46	212550659	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
94	46219.012069/2017-88	212526791	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
95	46219.012068/2017-33	212526731	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
96	46219.012064/2017-55	212526669	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
97	46219.012067/2017-99	212526758	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
98	46219.012066/2017-44	212526839	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
99	46219.012070/2017-11	212526723	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
100	46263.001594/2015-71	206296924	Transform Tecnologia de Ponta Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF

1	46202.017819/2016-14	200.839.691	Climazon Industrial Ltda.	AM
2	46202.010457/2017-11	201.028.506	Souza e Nogueira Ltda.	AM
3	46202.002864/2014-82	200.236.229	Via Verde Transportes Coletivos Ltda.	AM
4	46206.001713/20116-51	200.685.821	Aquaplay Piscinas Ltda. - EPP	DF
5	46208.016970/2014-13	200.401.408	Maria Terezinha Goulart Saraiva - Eireli - ME	GO
6	46243.002630/2016-32	200.801.309	Construtora Saneco Ltda.	MG
7	46222.004905/2013-78	200.100.831 - TRet nº 200.924.010	Cometa Motocenter Ltda.	PA
8	46222.005386/2015-27	200.349.235 - Nº 200.684.493	M W V Distribuidora de Estivas Ltda.	PA
9	46212.021953/2016-92	200.814.648	M G Rambo de Carvalho & Cia Ltda. - ME	PR
10	46318.000297/2017-97	200.857.941	New Place Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME	PR
11	47157.001841/2016-90	200.805.631	Promostands Feiras e Eventos Ltda.	RS
12	46218.190376/2016-28	200.827.260	Restinga Transportes Coletivos Ltda.	RS
13	46271.001961/2017-07	200.951.513 - TRet nº 201.171.449	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
14	46472.005130/2016-59	200.812.050	Ar - Ar Condicionado e Utilidades Industriais Eireli	SP
15	46017.007015/2017-77	201.025.965	Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.	SP
16	46260.003960/2016-37	200.748.653	GTZ Serviços Terceirizados Ltda. - EPP	SP
17	46259.001061/2017-10	200.866.222	P Bella Semi Jóias Ltda. ME	SP
18	46269.002249/2013-32	200.125.613 - TRet nº 200.324462	Pilar Química do Brasil Ltda.	SP
19	46254.004594/2016-12	200.822.527	Tractor Components Peças Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda.	SP
20	46253.000633/2017-01	200.864.769	Usifermaq Usinagem e Ferramentaria Eireli	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência, art. 22, I, da lei nº 13.103/15.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010784/2014-62	204257409	TWM Transportes Especiais	GO
2	46208.010785/2014-15	204257395	TWM Transportes Especiais	GO

1.3. Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.002916/2017-95	212090151	Grant Thornton Tecnologia da Informação Ltda.	SP
2	46379.000382/2016-50	209938129	Município de Peruíbe	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.006495/2013-48	200.172.301	J Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
2	46653.008271/2015-14	200.634.933	Oxigênio Cuiabá Ltda.	MT
3	46222.009179/2015-41	200.438.093	Laminados de Madeira Santarém Ltda. - ME	PA
4	46474.001902/2002-68	505.050.862	Baesso e Alexandre Intermediações S/C Ltda.	SP
5	46219.039056/2001-99	2758090	Cigna Seguradora S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004897/2016-51	210217057	Clovis Lemos Farias	AL
2	46201.003945/2016-93	210016671	Recalnor Reformas e Manutencoes de Caldeiras - Eireli -	AL
3	46778.000059/2018-45	212610554	Banco do Brasil S.A	BA
4	46204.006326/2018-92	214848329	GRD Treinamento de Informatica e Comercio de Suprimento	BA
5	46281.001254/2017-93	212640119	Ribeiro Logistica e Transportes Ltda	BA
6	47904.009026/2015-98	207248621	Secretaria Municipal de Saude de Jequie	BA
7	47904.009027/2015-32	207248648	Secretaria Municipal de Saude de Jequie	BA
8	46207.006367/2015-14	207531498	Weg Linhares Equipamentos Eletricos S/A	ES
9	46208.007640/2017-71	212274287	Aeroprest Combustiveis Automotivos Ltda	GO
10	46208.010439/2017-71	212704664	Auto Posto S. S. Eireli - EPP	GO
11	46208.008533/2017-61	212378121	Buffet FM Hanna e Hanna Eireli - EPP	GO
12	46208.005105/2017-86	211842681	Silvair Satil Barbosa	GO
13	46208.003162/2017-21	211481751	Sitran Empresa de Seguranca Ltda	GO
14	46208.005349/2017-69	211876739	Sitran Empresa de Seguranca Ltda	GO
15	46223.007248/2016-53	210277220	Refrescos Guararapes Ltda	MA
16	47747.003932/2017-09	212140965	Racional Engenharia Ltda	MG
17	47747.003933/2017-45	212140973	Racional Engenharia Ltda	MG
18	47747.003934/2017-90	212140981	Racional Engenharia Ltda	MG
19	47747.003935/2017-34	212140990	Racional Engenharia Ltda	MG
20	47747.003936/2017-89	212141007	Racional Engenharia Ltda	MG
21	47747.003937/2017-23	212141015	Racional Engenharia Ltda	MG
22	47747.003938/2017-78	212141023	Racional Engenharia Ltda	MG
23	47747.003939/2017-12	212141031	Racional Engenharia Ltda	MG
24	47747.003940/2017-47	212141040	Racional Engenharia Ltda	MG
25	47747.003941/2017-91	212141058	Racional Engenharia Ltda	MG
26	47747.005383/2017-07	212574621	Racional Engenharia Ltda	MG
27	47747.005384/2017-43	212574647	Racional Engenharia Ltda	MG
28	47747.005385/2017-98	212574671	Racional Engenharia Ltda	MG
29	47747.005386/2017-32	212574680	Racional Engenharia Ltda	MG
30	47747.005387/2017-87	212574698	Racional Engenharia Ltda	MG
31	47747.005388/2017-21	212574701	Racional Engenharia Ltda	MG
32	47747.005389/2017-76	212574710	Racional Engenharia Ltda	MG
33	47747.005390/2017-09	212574728	Racional Engenharia Ltda	MG
34	47747.005391/2017-45	212574736	Racional Engenharia Ltda	MG
35	47747.009478/2015-20	207672601	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
36	47747.009479/2015-74	207672547	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
37	47747.009480/2015-07	207672521	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
38	47747.009481/2015-43	207672512	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
39	47747.009482/2015-98	207671991	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
40	47747.009484/2015-87	207671851	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG



41	47747.009485/2015-21	207671346	Soinco Sociedade Incorporadora e Construtora Ltda	MG
42	46246.001084/2015-10	206257384	Varejao Bonzao Ltda - ME	MG
43	46300.002921/2017-80	212977407	Limpidoz - Higiene Industrial & Manutencao Ltda	MS
44	46312.002330/2017-73	212204017	Uemura & Cia S/S Ltda	MS
45	46306.000343/2018-78	214906574	Souza Lima Terceirizacoes Ltda.	MT
46	46085.000762/2017-71	212151452	Campina Grande Cartorio do 2 Oficio de Notas	PB
47	46224.003121/2017-36	212425315	Instituto João XXII	PB
48	46213.006143/2017-87	211594008	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Impip Hospital	PE
49	46318.001013/2018-61	213954770	AFN Derivados De Carnes Eireli - ME	PR
50	46215.082888/2016-41	209941294	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
51	46215.082891/2016-65	209941375	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
52	46215.082892/2016-18	209941545	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
53	46215.082893/2016-54	209941511	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
54	46215.082894/2016-07	209941600	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
55	46215.085197/2016-08	210246227	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.011690/2015-57	208281983	Rosilene Silva Moutinho - ME	MG
2	46226.020677/2013-43	201810191	Município de Santa Tereza do Tocantins	TO

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.898, DE 4 DE JULHO DE 2019

Reduz de 30 (trinta) dias para 3 (três) dias úteis o prazo previsto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nas diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 10.
§ 3º O dossiê digital de atendimento aberto na forma prevista no art. 9º ficará disponível para solicitação de juntada de documentos digitais pelo prazo de 3 (três) dias úteis." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB nº 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB nº 37, de 29 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e considerando o deferimento da liminar nos autos do processo judicial nº 5000346-07.2019.4.03.6004, resolve:
Art. 1º Outorgar o credenciamento ao candidato sub judice* abaixo identificado, por área de atuação, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União.

ARQUEAÇÃO	
Emilio Velasquez Neto*	CPF 178.675.091-00

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 2019

Declara Nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições, prevista no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35 II e seus parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa- IN RFB nº 1.863/2018, e considerando o que consta no Processo nº 14411.720.007/2018-51, declara:
Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 18.495.061/0001-32, em nome de NICEIA ROSA DE JESUS CARDOSO, com efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2019

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do dossiê nº 10010.032308/0319-58, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2019, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 67.405.936/0004-16

ENDEREÇO: Avenida Renato Monteiro, nº 6.901, Sala 10, Bairro: Polo Urbo Agro Industrial
CEP: 27.570-000 - Porto Real - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2019

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, e com fundamento no disposto pelo artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, c/c o disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro de 2001, que tratam do regime especial de apuração do IPI relativa à parcela do frete cobrado pela prestação de serviços de transporte dos produtos que mencionam, em face do que consta do dossiê nº 10010.032296/0319-61, declara:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2019, enquadrada no regime especial a que se refere o inciso I do § 1º do dispositivo retro citado.

INTERESSADO: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 67.405.936/0001-73

ENDEREÇO: Avenida Renato Monteiro, nº 6.901, E-6.200, Parte, Bairro: Polo Urbo Agro Industrial
CEP: 27.570-000 - Porto Real - RJ

Art. 2º - A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício do regime especial concedido.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2019

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
442.066.458-41	GIULIANA MARTINS MAZOLA DA SILVA	15771.721874/2019-69
467.281.028-33	GUSTAVO AULICINO PINTO	15771.722118/2019-57
011.600.638-26	MARCO ANTONIO DA SILVA	15771.721901/2019-01
427.669.578-39	MAYARA GRAZIELI CAPIA BELUZI	15771.721872/2019-70
045.414.478-43	SERGIO HENRIQUE PALTRINIERI	15771.721933/2019-07

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
143.930.408-48	ALEX SANDRO LOPES SANCHEZ	15771.721864/2019-23

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
143.930.408-48	ALEX SANDRO LOPES SANCHEZ	15771.721864/2019-23

ADRIANA KEIKO MIYAKE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.538/2019-89, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED GRANTS TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	2.400	28.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.529/2019-23, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED GRANTS TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	2.400	28.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Érico Hirano (matrícula 1.451.597), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19 de abril de 2018, alterada pela Portaria Delex nº 17, de 27 de fevereiro de 2019, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720265/2019-66, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o artigo 29, inciso II, alínea "b", da IN/RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa e, após intimação, da não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 17/03/2016, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c o artigo 48, §3º, inciso IV da IN/RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: Daroan Electronics Eireli
CNPJ: 11.121.388/0001-03

ÉRICO HIRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE JUNHO DE 2019
(Publicada no DOU de 03/07/2019, seção 1, página 28)

Anexo Único (*)

Membros da Equipe Regional de Julgamento de Processos Aduaneiros - Ejulg

Nome	Cargo	Lotação
Supervisor da equipe		
Pedro Henrique Real	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Demais Integrantes da Equipe		
Akane Okawa	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Antonio Alberto Machado Conte	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Flávio Bernardino de Carvalho	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Gerson Minani	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Marco Antonio Tavares Carbone	Auditor-Fiscal da RFB	Alf/Foz
Rodrigo Cesar Forte Costa	Analista Tributário da RFB	Alf/Foz

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 03/07/2019, seção 1, página 28, incompleta em relação ao original.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
091.068.579-73	Julia Buzzi Cantudo	10983.725866/2019-82

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE JULHO DE 2019

Nº 17.230 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE OLIVEIRA MILEN, CPF nº 173.314.358-09, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.231 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a STARKS CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.913.844, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.232 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S.A, CNPJ nº 32.206.435, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.233 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO SIROTSKY, CPF nº 710.749.887-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.234 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VELA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.543.857, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.229, DE 2 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza NOSSO INVESTIMENTO PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA., CNPJ nº 31.784.651/0001-43, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 4 DE JULHO DE 2019

Estabelece a pontuação para aferição da produtividade na análise dos processos de reconhecimento de direitos, compensação previdenciária e apuração de indícios de irregularidade no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, assim como na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00695.000138/2019-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer a pontuação para aferição da produtividade decorrente da conclusão da análise dos processos de reconhecimento de direitos, compensação previdenciária e apuração de indícios de irregularidade no âmbito do INSS, de acordo com a complexidade da análise, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 4 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, assim como na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00695.000138/2019-56, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O BMOB será devido aos servidores públicos federais ativos que estejam em exercício no INSS e concluam a análise de processos do Programa Especial, mediante preenchimento de Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Especial, diretamente no Sistema Gerenciador de Tarefas - GET, constante do Anexo I.



§ 4º Não poderão participar do Programa Especial os servidores que:
I - encontrem-se afastados das atividades de que trata o art. 2º por determinação judicial ou administrativa, incluindo as instâncias disciplinares competentes, enquanto permanecerem nesta situação; e
II - estejam em usufruto de jornada de trabalho reduzida por razões de ordem médica, decorrente de decisão administrativa ou judicial.

§ 11. Na hipótese de que trata o inciso II do § 4º, para participação no Programa Especial, o servidor deverá se submeter à nova avaliação médica que ateste a possibilidade de realização de trabalho extraordinário." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Para definição da ordem de prioridade, o GTAPE poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às providências previstas na Medida Provisória nº 871, de 2019, e nesta Resolução." (NR)

"Art. 11.....

§ 1º Para o servidor que atue exclusivamente na análise dos processos administrativos especificados no art. 2º, independentemente da unidade de lotação, sua capacidade operacional ordinária será de noventa pontos mensais, aferidos na forma do § 3º, deduzidos, proporcionalmente, os dias de afastamento previstos nos arts. 97 e 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Para fins de mensuração da pontuação estabelecida no § 1º, serão definidos pontos por grupos de processos, de acordo com a complexidade da análise, conforme definido em ato específico do Presidente do INSS.

§ 14. O servidor de que trata o § 2º somente poderá executar as atividades do Programa Especial no período anterior ou posterior a sua jornada de trabalho registrada no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência - SISREF." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 4 DE JULHO DE 2019

Revoga a Resolução nº 635/PRES/INSS, de 14 de março de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo 35000.000634/2019-65, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 635/PRES/INSS, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2018, Seção 1, pág. 67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 577, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007944/2018-91 e Juntada nº 0212086, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A., CNPJ nº 31.605.512/0001-05, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio doce de Segurança Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002201/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., CNPJ nº 30.657.250/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev, CNPB nº 1999.0009-19, e a entidade EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 585, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003511/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Unilever Brasil Ltda., CNPJ nº 61.068.276/0001-04, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, e a entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 586, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003510/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Unilever Brasil Gelados Ltda., CNPJ nº 11.806.723/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, e a entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 587, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003509/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A., CNPJ nº 11.173.911/0001-37, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, e a entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 588, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003508/2019-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Cicanorte Indústria de Conservas Alimentícias S/A, CNPJ nº 10.790.616/0001-67, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, e a entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 589, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003507/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda., CNPJ nº 01.615.814/0001-01, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, e a entidade UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 590, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003162/2019-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 508, DE 1º DE JULHO DE 2019

Aprova Projeto Industrial de Ampliação/Atualização da Empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 111/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005265/2019-18, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 11.758.367/0001-95 e Inscrição SUFRAMA: 20.0124.66-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 111/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA nº 0361) , para o gozo dos incentivos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	21,982,449	23,850,955	26,236,049

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 213, de 20 de novembro de 2006;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 513, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 52/2019 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº 52710.005444/2019-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 4,007,615.00 (quatro milhões, sete mil, seiscentos e quinze dólares norte americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108, aprovado pela Resolução nº 0149 de 28/06/2012, para o produto APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET - Cód. Suframa nº 1994, aprovado pela Portaria nº 0463, de 28/09/2016, correspondente a 183,00% da cota de importação do 1º ano de produção, em nome da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0121.32-4 e CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º Estabelecer que a empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET - Cód. Suframa 1994, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32 da Resolução n.º 203/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

REC-09/2019-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 3 de julho de 2019, a pedido do Presidente Substituto do Conselho, Mansueto Facundo de Almeida Júnior, a deliberar, entre 11h e 15h do mesmo dia, sobre a eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, dentre os quais se inclui o Presidente do BNDES, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES. A seguinte documentação foi disponibilizada via Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 344/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 21 de junho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano; (iii) Ficha de Background Check n.º 34/2019; (iv) Ofício CE 16/2019, de 28 de junho de 2019; (v) Ata da Quinquagésima Sétima Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES realizada em 28 de junho de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 396/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 28 de junho de 2019; (vii) Nota AJ/SG - 07/2019, de 3 de julho de 2019; (viii) Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do dia 3 de julho de 2019 da Portaria n.º 1.934, de 02 de julho de 2019, por meio da qual o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano foi exonerado do cargo de Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia; e (ix) Minuta de Decisão C.A. BNDES. O Presidente Substituto do Conselho, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, posicionou-se favoravelmente à eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano para Presidente do BNDES, desejando sucesso no seu mandato. Ato contínuo, o Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR manifestou seu voto favorável à eleição do indicado como Presidente do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, considerando o parecer do Comitê de Elegibilidade e a instrução do processo disponível no Sistema MeetX. O Conselheiro JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO votou favoravelmente à eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente do BNDES e lhe desejou sucesso nessa importante missão. Igualmente, o Conselheiro WALDERY RODRIGUES JÚNIOR votou favoravelmente à eleição e desejou votos de sucesso no novo desafio profissional. À luz da documentação disposta e instruída a respeito no âmbito do Sistema MeetX, o Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB manifestou seu voto favorável à eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente do BNDES, desejando sucesso no cumprimento da nova e desafiante missão. Por fim, haja vista o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, os Conselheiros NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA e WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO manifestaram voto favorável à eleição do indicado Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente do BNDES. Os Conselheiros CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES e DANIEL SIGELMANN também se manifestaram favoráveis à eleição supracitada. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 3.7.2019, a Decisão n.º CA 30/2019-BNDES, nos seguintes termos: O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta Instituição, decide eleger Gustavo Henrique Moreira Montezano, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09727844-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.519.627-60, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Presidente do BNDES. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 3.7.2019, para assinatura dos Conselheiros.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

REC-08/2019-BNDESPAR

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR foi convocado por correspondência eletrônica de 3 de julho de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Fernando Antônio Ribeiro Soares, a deliberar, entre 11h e 15h do mesmo dia, sobre a eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, dentre os quais se inclui o Presidente da companhia, o que também é corroborado pelo disposto nos artigos 15, inciso XII, e 17, caput, do Estatuto Social da BNDESPAR. A seguinte documentação foi disponibilizada via Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 344/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 21 de junho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano; (iii) Ficha de Background Check n.º 34/2019; (iv) Ofício CE 16/2019, de 28 de junho de 2019; (v) Ata da Quinquagésima Sétima Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES realizada em 28 de junho de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 396/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 28 de junho de 2019; (vii) Nota AJ/SG - 07/2019, de 3 de julho de 2019; (viii) Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do dia 3 de julho de 2019 da Portaria n.º 1.934, de 02 de julho de 2019, por meio da qual o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano foi exonerado do cargo de Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia; e (ix) Minuta de Decisão C.A. BNDESPAR. Tendo em vista a comprovação do cumprimento do disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no seu decreto regulamentador, o Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, manifestou-se favorável à eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente das empresas integrantes do Sistema BNDES. Os Conselheiros LUCIANA PIRES DIAS e RICARDO MOURA DE ARAÚJO FÁRIA manifestaram voto favorável à eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, tendo em vista a documentação apresentada no MeetX, em especial a comprovação do cumprimento da condição estabelecida de exoneração do cargo ocupado na Administração Pública Federal. Os Conselheiros ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO, ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, CLÁUDIO CORRÊA VASQUES e MIGUEL RAGONE DE MATTOS também se manifestaram favoráveis à eleição supracitada. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 3.7.2019, a Decisão n.º CA 14/2019-BNDESPAR, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da BNDES

Participações S/A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, e no artigo 17, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide eleger Gustavo Henrique Moreira Montezano, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09727844-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.519.627-60, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Presidente da BNDESPAR. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 3.7.2019, para assinatura dos Conselheiros.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
Conselheiro

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Conselheiro

CLÁUDIO CORRÊA VASQUES
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FÁRIA
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

REC-08/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 3 de julho de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar até às 15h do mesmo dia, sobre a eleição do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano como Presidente da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, dentre os quais se inclui o Presidente da companhia, o que também é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME. A seguinte documentação foi disponibilizada via Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 344/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 21 de junho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano; (iii) Ficha de Background Check n.º 34/2019; (iv) Ofício CE 16/2019, de 28 de junho de 2019; (v) Ata da Quinquagésima Sétima Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES realizada em 28 de junho de 2019; (vi) Ofício SEI n.º 396/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 28 de junho de 2019; (vii) Nota AJ/SG - 07/2019, de 3 de julho de 2019; (viii) Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do dia 3 de julho de 2019 da Portaria n.º 1.934, de 02 de julho de 2019, por meio da qual o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano foi exonerado do cargo de Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia; e (ix) Minuta de Decisão C.A. FINAME. Com base na manifestação do Comitê de Elegibilidade do BNDES, por ocasião de sua Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, concluindo que o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano preenche os requisitos legais e os constantes da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Sistema BNDES, não havendo restrições legais e normativas à sua eleição e, ainda, em atenção ao conteúdo da Nota AJ/SG 07-2019, de 3 de julho de 2019, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à eleição do indicado para a Presidência da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME. Igualmente, os Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, CARLOS BUCH PASTORIZA, ILANA TROMBKA, JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA e MÁRCIO LEÃO COELHO se manifestaram favoravelmente à eleição supracitada. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 3.7.2019, a Decisão n.º CA 14/2019-FINAME, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide eleger Gustavo Henrique Moreira Montezano, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09727844-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.519.627-60, com endereço na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Presidente da FINAME. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 3.7.2019, para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

CARLOS BUCH PASTORIZA
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera o Regimento Interno dos centros regionais da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, publicado na Portaria Enap nº 187 de 4 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº 04600.000530/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II, o Regimento Interno dos centros regionais e polos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS REGIONAIS E POLOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Os centros regionais e polos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap incorporados à sua estrutura pelo Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, tem por finalidade promover, elaborar e executar, de forma descentralizada, programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal e demais atividades previstas no Art. 1º do respectivo Estatuto.

Art. 2º Aos centros regionais e polos da Enap, no âmbito de suas respectivas circunscrições, compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento dos projetos e das atividades relativos à sua área de atuação;

II - articular, planejar e avaliar, junto ao Diretor de Educação Continuada, as ações e projetos relacionados ao planejamento estratégico da unidade, apoio para articulação institucional e cooperação, orçamento e investimentos e capacitações;

III - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de administração e capacitação de acordo com as orientações da unidade central;

IV - atuar como polo de educação a distância (EaD) na execução de projetos nesta modalidade em âmbito regional, com apoio da unidade central;

V - promover a articulação com as unidades de recursos humanos dos órgãos federais existentes na região de abrangência do Centro Regional;

VI - articular com as escolas estaduais, municipais, universidades e institutos federais para implementação do Programa Enap em Rede;

VII - planejar, executar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e formação sob a coordenação da unidade central;

VIII - atender às demandas das unidades centrais da Escola, participando ativamente das etapas relacionadas à formulação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas e ações educacionais de responsabilidade da Enap; e

IX - planejar e executar atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais no âmbito da sua unidade, conforme o instrumento a ser publicado.

Art. 3º Aos chefes dos centros regionais e polos incumbe:

I - praticar atos administrativos e de administração de pessoal no âmbito de sua unidade regional e de sua circunscrição, incluindo os polos;

II - autorizar a requisição, alienação, permuta, cessão e baixa de materiais e bens patrimoniais, respeitada a legislação vigente;

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 4º Os centros regionais e polos subordinam-se à Coordenação-Geral de Educação Técnico-Gerencial da Diretoria de Educação Continuada e reportam-se diretamente ao Diretor de Educação Continuada, nos casos previstos no inciso II do art. 2º, e os polos presenciais subordinam-se aos centros regionais aos quais estão circunscritos, conforme o Art. 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SEDES, CIRCUNSCRIÇÕES E POLOS PRESENCIAIS

Art. 5º Os centros regionais da Enap possuem sedes em Salvador/BA, Fortaleza/CE, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS e Belém/PA, de acordo com as seguintes circunscrições administrativas:

I. Centro Regional da Enap Região Nordeste I: Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe; com polo na cidade de Recife/PE;

II. Centro Regional da Enap Região Nordeste II: Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte.

III. Centro Regional da Enap Região Sudeste: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, com polo presencial nas cidades de São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG;

IV. Centro Regional da Enap Região Sul: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; com polo presencial na cidade de Curitiba/PR;

V. Centro Regional da Enap Região Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.

§ 1º O atendimento de serviços da Escola demandados por órgãos e entidades no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Tocantins será realizado pela Sede, em Brasília - DF.

§ 2º Cada centro regional e polo presencial terá o limite de lotação de pessoal de acordo com o Anexo II deste Regimento.

§ 3º Casos de extralotação poderão ser aprovados mediante portaria específica da presidente da Enap.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela presidente da Enap.

ANEXO II

O LIMITE DE LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS SEDES DOS CENTROS REGIONAIS E POLOS PRESENCIAIS

CENTRO REGIONAL	LOTAÇÃO MÁXIMA DE SERVIDORES
CENTRO REGIONAL ENAP Região Nordeste I	
Sede em Salvador/BA	11
Polo de Recife/PE	7
CENTRO REGIONAL Região Nordeste II	
Sede em Fortaleza/CE	8
CENTRO REGIONAL Região Sudeste	
Sede no Rio de Janeiro/RJ	15
Polo de São Paulo/SP	7
Polo de Belo Horizonte/MG	15
CENTRO REGIONAL Região Sul	
Sede em Porto Alegre/RS	12
Polo de Curitiba/PR	8
CENTRO REGIONAL Região Norte	
Sede em Belém/PA	12
Total de servidores	95

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.256, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 214/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200711905.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Equipe, com sede na Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, no Município de Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Técnico Educacional Equipe (CNPJ 92.931.377/0001-82).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.257, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 187/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609343.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Appel, Nº 520, Bairro Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, CNPJ 05.067.943/0001-55.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.258, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 189/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718799.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unigran Capital, por transformação da Faculdade Unigran Capital (Unigran Capital), com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325 - até 1010/1011, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Unigran Educacional (CNPJ 03.361.110/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.259, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 155/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604900;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto de Ciências da Saúde (ICS), com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Funorte Faculdades Unidas do Norte Minas Ltda. (CNPJ 25.205.162/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.260, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 170/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610099.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Bento Gonçalves, nº 2.842, Centro, no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.261, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 99/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702182.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada na Rua Minas Bogasian, nº 308, Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 1.262, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 165/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708775.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Tempo de Sobral (FNTS), a ser instalada na Estrada do Jordão, Rodovia Raimundo do Carmo, Km 03, s/n, Centro, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Sobral - ISESC (CNPJ 24.548.031/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.263, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 261/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505575.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fecomércio Roraima (FACORR), a ser instalada na Rua João Barbosa, nº 143, bairro Mecejena, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima (CNPJ 84.007.442/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.264, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 256/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508433.

Art. 2º Fica credenciado a FACULDADE DA REGIÃO SERRANA (FARESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, mantido pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA (CNPJ 03.571.713/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.265, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 231/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714014.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dexter, a ser instalada na Rua Borges Machado, nº 640, bairro Pindorama, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, mantida pela Heber Ferreira da Silva - EPP (CNPJ 22.382.959/0002-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.266, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 222/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503181;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Doutor Odilon Vasconcelos, nº 103, bairro Jatiúca, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (CNPJ 10.825.373/0001-55).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.267, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 243/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701071.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Politécnica de Campo Grande, a ser instalada (Unidade 1) na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, de 229/300 a 1.289/1.290, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul e (Unidade 2) na Avenida Ceará, nº 1.594, no mesmo município e estado, mantida por PL Administração e Participações Ltda. (CNPJ 10.384.526/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.268, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 180/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701879.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Barcarena, a ser instalada na Rua Eduardo Angelin, s/n, bairro Vila dos Cabanos, no município de Barcarena, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.269, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804071;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Cornélio Procopio, com sede na Rodovia PR 160, Km 4, s/n, bairro Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação S/S Ltda. (CNPJ 30.114.776/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.270, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 176/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601591.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Funvic, por transformação da Funvic - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Km 99 SP-RJ, bairro Pinhão do Borda, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Universitária Vida Cristã (CNPJ 07.761.666/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.271, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 178/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603191.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências e Tecnologia Paschoal Dantas, a ser instalada na Avenida Afonso Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade União Brasileira Ltda. (CNPJ 16.492.519/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.272, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 181/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708968.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de SP, a ser instalada na Alameda Franca, nº 1.604, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde Ltda. - EPP (CNPJ 05.699.346/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.273, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 161/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710910.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 651, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã (CNPJ 78.600.012/0001-44).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.274, DE 4 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 512/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715065;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, Bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Fundação Boas Novas (CNPJ 84.541.689/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.002950/2014-91

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG

Assunto: decisão que declara a prescrição da pretensão punitiva da Administração, sobre os fatos deste processo, na forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e determina o arquivamento do processo.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00787/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, rejeito as conclusões do Relatório Final da Comissão de Inquérito, em conformidade com o disposto no art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração, acerca dos fatos investigados pela Comissão de Inquérito, consoante estabelecido no art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 295/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da análise da regularidade do processo de revalidação do curso de Engenharia Hidráulica, realizado na Universidad Nacional de la Patagonia San Juan Bosco, na Argentina, pela senhora Monica Priscilla Hernandez Moncada, tendo recomendado à Universidade Federal do Espírito Santo que tome providências para evitar que os processos de revalidação de títulos sejam decididos sem um parecer consolidado da Comissão de Revalidação de Curso, conforme consta do Processo nº 23001.000171/2013-57.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 27, onde se lê: "...consoante o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019...", leia-se: "...consoante o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019..."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 4 de julho de 2019, Seção 1, página 46, no Despacho SERES nº 42, de 2 de julho de 2019, onde se lê: "DE 2 DE JULHO DE 2017"; leia-se: "DE 2 DE JULHO DE 2019".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 163/2019, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/2019, Seção 2, Página 29, retificada pela Portaria IFMG nº 173/2019, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Seção 2, Página 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág.22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 04 de julho de 2019 ao dia 04 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 15/2018 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado Itabirito, de 21 de maio de 2018, homologado em 04/07/2018, no DOU nº 127, Seção 3, página 52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DELFINO FRANÇA FONSECA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de junho de 2019, resolve:

1. Aprovar, conforme documento publicado no portal institucional, o Regimento Interno do câmpus Gravataí.

2. Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 04 de julho de 2019.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.494, DE 28 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS

Serviço de Alimentação e Nutrição) Área de Conhecimento: Ciência da Alimentação e Nutrição (Administração em

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.031438/19-99

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral Nome

1º Martha Luisa Machado

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: SOCIOLOGIA

Área de Conhecimento: Metodologia em Ciências Sociais

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.031961/19-15

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral Nome

1º Bruno Costa Barreiros

2º Cibele Cheron

3º Enzo Lenine Nunes Batista Oliveira Lima

Campus: Vitória da Conquista

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Departamento: INST MULTIDISC EM SAUDE-CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade / Internato

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 horas

Processo: 23066.028860/19-67

Vagas Ampla Concorrência: 3 Vagas Negros: 1 Vagas PCD: 1 Total Vagas: 5

Ord Classif. Geral Nome

1º Adriana Maria de Sousa

2º Luana Karem Ferreira de Souza Ribeiro

Não houve candidato(s) aprovado(s) para ocupação da(s) vaga(s) reservadas(s) para PCD

Não houve candidato(s) aprovado(s) para ocupação da(s) vaga(s) reservadas(s)

para Negros

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.031, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 504/2019 - DSG, de 19/06/2019, resolve:

Delegar Competência ao Diretor do Campus de Itabira para autorizar, emitir e assinar portarias para que os servidores desse campus possam conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros pertencentes à UNIFEI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 601, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 01, de 03 de janeiro de 2018 do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2018, Nº 4, Seção 3, página 46, homologado pela Portaria de Homologação Nº 549, de 04 de julho de 20187, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Nº 128, seção 1, página 16.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 602, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 4, de 29 de janeiro de 2018 do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, publicado no Diário Oficial da União de 31 de Janeiro de 2018, Nº 22, Seção 3, página 56, homologado pela Portaria de Homologação Nº 550, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2018, Nº 128, seção 1, página 16.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA



PORTARIA Nº 603, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 05, de 01 de novembro de 2017 do Centro de Formação de Professores, publicado no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2017, Nº 213, Seção 3, página 64, homologado pela Portaria de Homologação Nº 568, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Nº 129, seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 604, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 9, de 13 de março de 2018 do Centro de Ciências da Saúde, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, Nº 50, Seção 3, página 94, homologado pela Portaria de Homologação Nº 569, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Nº 129, seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 605, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 10, de 6 de abril de 2018 do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2018, Nº 67, Seção 3, página 60, homologado pela Portaria de Homologação Nº 570, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Nº 129, seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 606, DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06 de julho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 5, de 31 de janeiro de 2018 do Centro de Artes, Humanidades e Letras, publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2018, Nº 25, Seção 3, página 90, homologado pela Portaria de Homologação Nº 571, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Nº 129, seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 289, DE 4 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029193/2019-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 23/2019/DDP, de 22 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 99, Seção 3, de 24/05/2019.

Campo de conhecimento: Enfermagem da Saúde Pública

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Thaís Fávero Alves	9,11
2º	Thayse Aparecida Palhano de Melo	8,29
3º	Priscila Juceli Romanoski	8,10
4º	Karina Cardoso Gulbis	8,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE JULHO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo 23038.006044/2019-30, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento da Revista Brasileira de Pós-Graduação - RBPG, anexo à Portaria n.º 12 de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de março de 2015, nos itens abaixo discriminados e que passam a ter as seguintes redações:

"- Título II, DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º A Revista Brasileira de Pós-Graduação é de natureza multidisciplinar e tem como público-alvo docentes e alunos da educação superior, professores da educação básica, pesquisadores, gestores de instituições de ensino e de pesquisa, gestores de associações científicas e profissionais, além de dirigentes e servidores de órgão governamentais no país e no exterior.

- Título III, DA ESTRUTURA

Art. 3º

§ 1º A função de Editor-Chefe será exercida por um reconhecido(a) pesquisador(a) da comunidade científica, com a titulação de doutor(a);

§ 4º O Conselho Editorial da revista será integrado por até seis pesquisadores de elevado prestígio em instituições de ensino superior e de pesquisa.

- Título V, DA PERIODICIDADE E SEÇÕES DA REVISTA

Art. 9 A Revista Brasileira de Pós-Graduação - RBPG disponibilizará os artigos em fluxo contínuo, em formato online e com acesso gratuito, e contará com as seguintes seções:

I - Debates;

II - Artigos;

III - Dossiê Temático;

IV - Experiências Inovadoras; e

V - Ensaios.

- Título VI, DA ORIENTAÇÃO EDITORIAL

Art. 14 O (a) autor(a) será comunicado(a) do resultado da avaliação do seu trabalho em até 30 (trinta) dias úteis."

Art. 2º Tornar sem efeito os itens a seguir:

- Título V, Artigo 10; e

- Título VI, Artigo 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO Nº 2.247, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.004839/2016-80, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 17 de agosto de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Técnico em Herbário, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.933.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; no Decreto Presidencial nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 1.252 - Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 269/2018 de 05/07/2018, publicado no DOU de 06/07/2018, referente ao Edital nº 189/2018 de 17/05/2018, publicado no DOU de 18/05/2018, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 1.253 - Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público, referente ao Edital de homologação nº 225/2017 de 14/07/2017, publicado no DOU de 19/07/2017 e Edital de abertura nº 131/2017 de 06/04/2017, publicado no DOU de 11/04/2017 para provimento dos cargos de Professor Efetivo de Nível Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Nº 1.254 - Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital de homologação nº 271/2018 de 05/07/2018, publicado no DOU de 06/07/2018 e do Edital de abertura nº 235/2018 de 11/06/2018, publicado no DOU de 12/06/2018, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Nº 1.255 - Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de homologação nº 270/2018 de 05/07/2018, publicado no DOU de 06/07/2018 e do Edital de abertura nº 205/2018 de 29/05/2018, publicado no DOU de 30/05/2018, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.834-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 27 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 8, de 03 de fevereiro de 2017, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, com resultado homologado por meio do Edital nº. 51, de 26 de julho de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, seção 3, páginas 66 e 67, para o cargo de Auxiliar em Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.899, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.029581/2019-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GISELI DE FÁTIMA NEDILHA PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.076.124/0001-47, localizada na Rua Prefeito José Zampier Filho, nº 949, Sala 2, Bairro Vila Buaski, São Mateus do Sul - PR, CEP: 83.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA



PORTARIA Nº 2.902, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022620/2019-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIVALDO RIOS CARNEIRO DE CAPIM GROSSO - ME, inscrita no CNPJ nº 14.095.294/0001-97, localizada na Av. Leonício Ferreira dos Santos, S/N, Sede, Bairro Centro, Capim Grosso - BA, CEP: 44.695-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.904, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.031399/2019-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CPV COMERCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA, registrada no CNPJ n. 33.590.370-0001-85, Localizada na Rua Hayton da Silva Pereira, 1295, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba - PR, Cep: 82.810-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.906, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032848/2019-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PONTO DAS PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.026.594/0002-70, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 920, loja 03, Bairro Centro, Linhares - ES, CEP: 29.900-215, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.925, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica LARI BUFFON FABRICACAO DE PLACAS E TARIJETAS LTDA, registrada sob o CNPJ 10.891.206/0001-02, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 619, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU Nº 186, em 26 de setembro de 2018, seção 1, página 64, para a seguinte localização: Rua Ijuí, 989, sala 02, Bairro Planalto, Encantado - RS, Cep: 95.960-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.927, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.030215/2019-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa B S COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS DE GUANAMBI LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.735.636/0001-30, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 1968, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, Cep: 46.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.928, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.026583/2019-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACABRAS PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.509.632/0001-34, localizada na Rua Guaranis, nº 653, Bairro Vila Casoni, Londrina - PR, CEP: 86.026-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.929, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018373/2019-23, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PETRÓPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.887.590/0001-32, situada no Município de Petrópolis - RJ, Rua General Rondon, nº 330, Pontes Fones, CEP: 25.650-026 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.930, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018652/2019-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR ANCHIETA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 17.431.882/0001-42, situada no Município de São Paulo - SP, Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 215, 219 e 225, Vila Moinho Velho, CEP: 04.287-100 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.931, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032313/2019-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSEMARI COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.448.544/0001-70, localizada na Rua Taquari, 498, Loja 05 A, Bairro Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS, Cep:94.940.240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.932, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032053/2019-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa KUNZLER & SCHOLZE LTDA, registrada no CNPJ n. 33.857.405/0001-08, Localizada na Av. Tuparendi, 662, sala 1, Bairro Centro, Santa Rosa - RS, Cep: 98.780-675 para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.934, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica VERA LÚCIA MIOTTO, inscrita no CNPJ nº 08.353.091/0003-12, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 1576, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU Nº 245, em 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 836, para a seguinte localização: Praça Reinaldo Seitenfus, nº 75, sala 04, Bairro Centro, Arroio do Tigre - RS, CEP 96.950-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.935, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica PONTO DAS PLACAS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.026.594/0001-99, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 44, de 14 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 10, em 15 de janeiro de 2019, seção 1, página 13, para a seguinte localização: Rua Professor Lobo, nº 801, loja B, Bairro Jardins, Aracruz - ES, CEP 29.190-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.937, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.029562/2019-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica METRAN DE RESENDE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 00.352.133/0001-27, situada no Município de Resende - RJ, Rua Macedo Miranda, nº S/N, Lote 65, Quadra 02, Jardim Jalisco, CEP: 27.510-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.938, DE 4 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica BK SUL COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.820.236/0001-60, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 348, de 02 de abril de 2019, publicada no DOU Nº 64, em 03 de abril de 2019, seção 1, página 28, para a seguinte localização: Rua Euclides Miranda, 50, Loja 01, bairro Partenon, Porto Alegre - RS, Cep: 91.530-140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 2.306, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 111, Seção 1, página 37, em 11 de junho de 2019, onde se lê: empresa WELMA MARIA DA SILVA PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI, leia-se: empresa WELMA MARIA RIBEIRO DA SILVA PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na tabela contida no Apêndice B da Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão D (IS nº 61.15-001D), aprovada pela Portaria nº 1.814, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, Seção 1, página 163; Onde se lê:

4. Sistemas	AVIÕES	HELIC.	DIRIG.	AVIÕES	HELIC.	DIRIG.
(...)						
Sensores Eletro-óticos (visível/IR/ NVG/Laser)	X	X				X
Vibração		X			X	X

Leia-se:

4. Sistemas	AVIÕES	HELIC.	DIRIG.	AVIÕES	HELIC.	DIRIG.
(...)						
Sensores Eletro-óticos (visível/IR/ NVG/Laser)	X	X				
Vibração		X			X	

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.963, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.025934/2019-18, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: CARAPEBA 1 - PCP-1 (9PCR);

II - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;

III - Unidade da Federação: RJ;

IV - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

V - Posição geográfica: 22º 14' 35" S / 040º 26' 39" W.;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 42,47 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.938, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 444/ANAC, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.13.1 a 2.13.4 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Eliminar o candidato Adriel Carvalho de Barros, CANAC 129094, do processo seletivo conduzido segundo o Edital nº 48/ANAC/2017, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.236, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00068.001281/2018-71, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH) e Voo por Instrumentos (IFR), da PALEGRE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Coronel Vicente, 10 - Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, CEP: 90030-040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.011884/2019-91, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da MINAS GERAIS EDUCAÇÃO LTDA. (INSTITUTO UNA DE TECNOLOGIA - UNATEC), situada à Avenida Cristiano Machado, 11157 - Vila Cloris, Belo Horizonte - MG, CEP: 31760-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 1.961, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.022484/2018-21, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo de Avião (INVA) da FLY NATAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Tuiuti, 268 - Petrópolis - Natal/RN, CEP: 59014-160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.964, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.032935/2019-19, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR de Avião e Instrutor de Voo Avião, da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 7º, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.016, DE 2 DE JULHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001924/2019-97, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Gilson Cirino dos Santos, CRM-PR 19658, MC 117, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Pernetá, 860, Conj. 02 SB, Centro, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida médica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 24 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BASTOS ROMÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 2.030, DE 3 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.512007/2017-61, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2019-07-OCNT-02-00, emitido em 03 de julho de 2019, em favor da sociedade empresária CONNECT LINHAS AEREAS S/A, em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Praça Ministro Salgado Filho, S/N, loja S/N, Bairro Ibura, Recife, Pernambuco, CEP 51210-010;

II - Espécie de Operação: Suplementar;

III - Tipo de Operação: Carga;

IV - Regulamentação: RBAC nº 121.

Art. 2º - As operações só poderão iniciar-se e manter-se enquanto a concessão ou autorização para operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no Diário Oficial da União, estiver válida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.328098/2019-12, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA das condicionantes previstas no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério da Infraestrutura, antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. O ateste que trata o caput deste artigo é válido apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa fornecer reforço estrutural da Ponte Dom Pedro II e na revitalização da Estação Ferroviária de Cachoeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.341689/2019-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 06, 07, 13 e 14 de julho de 2019.

TRECHO: localizado na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., entre a Estação Desvio Ribas e Guaragi, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo respeitar as mesmas restrições de velocidade e procedimentos operacionais aplicáveis aos trens de carga, conforme boletim de restrições de velocidade do trecho estabelecido pelos critérios de segurança da concessionária.

Art. 2º A ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2019			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
<i>Circulante</i>	<u>435.113</u>	<i>Circulante</i>	<u>429.232</u>
Caixa e equivalentes de caixa.....	311.332	Salários, provisão e encargos sociais.....	63.351
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.845	Fornecedores e prestadores de serviços.....	7.502
Contas a receber, líquidas.....	46.721	Impostos e contribuições a recolher.....	23.905
Estoques.....	522	Plano de pensão.....	1.822
Créditos tributários.....	49.681	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	290.250
Outros créditos.....	14.012	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.574
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	7.790
		Outras obrigações.....	17.038
<i>Não Circulante</i>	<u>2.428.942</u>	<i>Não Circulante</i>	<u>1.399.304</u>
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	<u>710.966</u>	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	109.041
Contas a receber, líquidas.....	57.120	Receita diferida.....	326.974
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	476.082	Obras efetuadas por arrendatários.....	109.696
Depósitos judiciais.....	147.721	Créditos da União para aumento capital.....	812.297
Bens destinados a alienação.....	342	Outras obrigações.....	41.296
Partes relacionadas.....	8.534		
Outros créditos.....	21.167		
		<i>Patrimônio Líquido</i>	<u>1.035.519</u>
<i>Imobilizado</i>	1.709.077	Capital social.....	1.414.100
<i>Intangível</i>	8.899	Prejuízos acumulados.....	(378.581)
TOTAL DO ATIVO	2.864.055	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.	2.864.055
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
DE 01-01-2019 A 31-05-2019			
		R\$ MIL	
Receita líquida.....		398.089	
Custo dos serviços.....		(147.482)	
Despesas administrativas.....		(95.842)	
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(3.120)	
Resultado financeiro líquido.....		(14.376)	
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		137.269	
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(38.365)	
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(13.059)	
Resultado do exercício.....		85.845	
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO	FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES	
Diretor-Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Contador CRC/1SP215355/O-0	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação à tramitação do requerimento de transformação de vistos diplomático ou oficial em autorização de residência.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no art. 125 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento a ser adotado em relação à tramitação do requerimento de transformação de vistos diplomático ou oficial em autorização de residência fundamentada em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 2º O prazo da autorização de residência será fixado nos termos de ato normativo próprio que discipline a nova condição migratória pretendida.

Art. 3º O requerimento de pedido de transformação disciplinado nesta Portaria deverá ser apresentado perante a autoridade competente para processar e avaliar a hipótese de autorização de residência buscada, seguindo-se às orientações constantes em ato normativo próprio.

Art. 4º O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- requerimento para solicitação de pedido de autorização de residência;

II- documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III- documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado ou apostilado, conforme o caso, e traduzido por tradutor público juramentado, salvo se tal informação constar do documento mencionado no inciso II;

IV- certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;

V- declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência;

VI - comprovante de recolhimento da taxa migratória, quando aplicável; e

VII- comprovante de que a condição migratória atual fundamenta-se em registro de visto diplomático ou oficial.

Art. 5º Deverão também ser apresentados os demais documentos exigidos em ato normativo próprio que discipline a hipótese de autorização de residência requerida.

Art. 6º Apresentado o requerimento, será entregue protocolo ao imigrante, que garantirá acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 2017, até decisão final.

Art. 7º A autoridade responsável pela avaliação e decisão da hipótese de autorização de residência requerida deverá solicitar ao Ministério das Relações Exteriores que se manifeste a respeito do pedido de transformação de visto objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de transformação prevista nesta Portaria, o cumprimento dos requisitos para a obtenção da autorização de residência requerida poderá ser dispensado, mediante recomendação do Ministério das Relações Exteriores, observadas as hipóteses de denegação de autorização de residência com fundamento nos incisos I, II, III, IV e IX do caput do art. 171 do Decreto nº 9.199, de 2017.



Art. 8º O procedimento de transformação disciplinado nesta Portaria seguirá a tramitação prevista no ato normativo próprio que disciplina a autorização de residência requerida, inclusive quanto às formas de notificação e necessidade de realização de diligências complementares.

Art. 9º Da decisão que indeferir o pedido de autorização de residência caberá recurso, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017, cuja interposição deverá observar o disposto em ato normativo próprio.

Art. 10. A transformação disciplinada nesta Portaria importará a cessação das prerrogativas, dos privilégios e das imunidades decorrentes dos vistos anteriores.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.520, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35317 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
100 (cem) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.525, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40130 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.527, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40263 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, CNPJ nº 53.825.121/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.591, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21838 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 845/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.668, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24436 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1029/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0081-10); nº 1083/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0082-09); nº 1267/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0084-62) e nº 1336/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0083-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.689, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38201 - DPF/CIT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO PERIM CENTER, CNPJ nº 16.572.164/0001-23 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.708, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42468 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.709, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42503 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSI COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.718, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43454 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41:

8 (oito) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41:

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.724, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44573 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBANO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.821.355/0002-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.725, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44581 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO FRANGO DOURADO LTDA - ME, CNPJ nº 03.750.630/0001-71 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.727, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44799 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

24888 (vinte e quatro mil e oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

260000 (duzentas e sessenta mil) Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Estojos calibre 38

85260 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta) Gramas de pólvora

300000 (trezentos mil) Projéteis calibre 38

3450 (três mil e quatrocentas e cinquenta) Buchas calibre 12

760 (setecentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12

9000 (nove mil) Espoletas calibre 12

15000 (quinze mil) Estojos espoletados calibre 12

12300 (doze mil e trezentos) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.774, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32291 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEVIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.219.005/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1338/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.791, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40361 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.799, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44125 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMPSSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:
113 (cento e treze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
356 (trezentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.801, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44219 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.814, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46109 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
184 (cento e oitenta e quatro) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
9146 (nove mil e cento e quarenta e seis) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
944 (novecentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.480, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.006287/2018-45 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ: 02.103.266/0001-95, localizada no Estado do AMAZONAS.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 820/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº 08012.002258/2018-51

Representante: REPRESENTAÇÃO CONJUNTA (ACT PROMOÇÃO DA SAÚDE, TFK, AMATA, CETAB, IDEC, THE UNION, VITAL STRATEGIES E FIC).

Representado: SOUZA CRUZ LTDA.

1. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, I e III; 6º IV; 36; 37 Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 217/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9023232), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa SOUZA CRUZ LTDA., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

2. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN

Diretor do Departamento

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não se encontra no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 2174/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo nº 08505.322371/2016-46 - YASSER ALRAHWANJI

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante AGUSTIN NEIRA LOPEZ, RNM V917853-2, de nacionalidade espanhola, nascido em 28 de setembro de 1970, filho de Antonia Lopez Rodriguez, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08354.004865/2012-99.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante MARIE NANOTTE JULES, RNM G305032-Z, de nacionalidade haitiana, nascido em 12 de setembro de 1984, filha de MARIE GHISLAINE VERTUS, Processo nº 08513.000574/2019-28.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005097/2011-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IFEANYI CHRISTOPHER ENWEANI, de nacionalidade nigeriana, filho de Emmanuel Nwankwo Enweani e de Cathrine Ouibo Enweani, nascido em Abagana, República Federal da Nigéria, em 10 de março de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005097/2011-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SEGUNDO ANTÔNIO ESPINOSA LEON, de nacionalidade chilena, filho de Clodomiro Espinosa Perez e de Lucila Leon Jaramillo, nascido em Santiago, na República do Chile, em 20 de setembro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO ALBERT - G038904-T, natural da República do Haiti, nascido em 13 de abril de 1994, filho de Dejasson Albert e de Rose Marie Joassant, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004762/2017-29);

ALESSANDRA MASSUCCI - V982927-J, natural da Itália, nascida em 20 de maio de 1983, filha de Gaetano Massucci e de Maria Antonietta Del Gobbo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051499/2017-09);

ALI ENTEZARI - V919164-F, natural do Iran, nascido em 01 de abril de 1977, filho de Mohammad Taghi Entezari e de Arfaolsadat Niknejad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.069590/2017-72);

ANIELLE CABRERA BASTOS - V439080-7, natural de Cuba, nascida em 17 de dezembro de 1980, filha de Rosa maria Diaz Cancio e de Manuel de Jesus Cabrera Moreno, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005597/2017-37);

DANIELA OLARTE ORTIZ - V544556-X, natural da Colômbia, nascida em 01 de dezembro de 1998, filha de Javier Fernando Olarte Amaya e de Olga Lucia Ortiz Obregon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004404/2017-11);

DORIS ALEIDA VILLAMIZAR SAYAGO - V109346-Y, natural da Venezuela, nascida em 15 de março de 1962, filha de Luis Alberto Villamizar e de Alix Teresa Sayago, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000414/2017-06);

ELENA GARCES AVILEZ - V357312-H, natural do Peru, nascida em 15 de junho de 1956, filha de Abraham Garcez Tobal e de Fabiana Avilez Vera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023230/2017-24);



FABIO VISINTIN - G071563-3, natural da Itália, nascido em 06 de agosto de 1983, filho de Giuseppe Visintin e de Graziela Luciani, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000279/2017-11);

FATIMAH FATTOUH DARWICHW - V706620-D, natural do Líbano, nascida em 07 de março de 1988, filha de Hussein Darwiche Fattouh e de Laila Darwiche de Fattouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017921/2017-62);

FERNANDO JORGE DE JESUS SANTOS - V870449-F, natural de Portugal, nascido em 10 de fevereiro de 1971, filho de Valdemar Maria dos Santos e de Maria Jose de Jesus, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.000456/2017-30);

FRANK EDEL GROERO LLORENTE - G173909-D, natural de Cuba, nascido em 07 de janeiro de 1983, filho de Vilma Rosa Groero Llorente, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013293/2017-73);

HIDERALDO MOACYR NUEKSON CARVALHO PUSSICK LAVAL - V625232-M, natural de Guiné Bissau, nascido em 28 de março de 1978, filho de Antonio Max Laval e de Maria Manuela Carvalho Pussick Laval, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022177/2017-44);

JORGE PILO LOPEZ que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JORGE PILO - V834728-F, natural da Venezuela, nascido em 03 de junho de 1982, filho de Daniel Rafael Pilo Gonzalez e Iberahy Josefina Lopez de Pilo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062674/2017-85);

LIANA VALIEVA LIBARDI PAGANINI - G070577-Y, natural da Rússia, nascida em 31 de maio de 1993, filha de Dmitriy Valiev e de Natalia Valiev, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08710.000564/2017-02);

LEINI FERREIRA LIMA DE SOUSA - V451035-3, natural de São Tomé e Príncipe, nascida em 17 de setembro de 1985, filha de Clemente Lima de Sousa e de Antonia Francisca Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.300386/2016-15);

MARIA AMELIA RODRIGUEZ CARDOZO - Z403860-Y, natural do Uruguai, nascida em 24 de outubro de 1971, filha de Hector Rodriguez Ramis e de Jolma Cardozo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.001790/2017-17);

MARIA ELENA MORAN ATENCIO - V937685-M, natural da Venezuela, nascida em 27 de novembro de 1985, filha de Rodolfo Jose Moran e de Maricela Josefina Atencio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004658/2017-30);

MINGQING JI - V496709-1, natural da República Popular da China, nascido em 11 d outubro de 1993, filho de Ji Heping e de Wu Shuai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037607/2017-22);

MOHAMED GHARBAOUI - V784315-H, natural do Marrocos, nascido em 12 de abril de 1982, filho de Lahbib e de Gharbaoui e de Zinba Bent Mohamed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003184/2017-17);

OLAVIO JUDICE DA SILVA DOMINGOS - V610577-J, natural de Angola, nascido em 01 de junho de 1988, filho de Matias Domingos e de Maria Ana Cristovao da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000367/2017-19);

SEBASTIAN ARANGO CASTANO - V202235-Y, natural da Colômbia, nascido em 24 de setembro de 1991, filho de Juan Carlos Arango Rangel e de Maria Piedad Castano Villamizar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007765/2017-11);

SERGEY ARZHANTSEV - V759564-Q, natural da Rússia, nascido em 08 de janeiro de 1965, filho de Vadim Ivanovich Arzhantsev e de Nadezhda Ivanovna Arzhantseva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008301/2017-22);

VALENTINA MATTANA - V457841-K, natural da Itália, nascida em 02 de fevereiro de 1968, filha de Francesco Mattana e de Clementina Rinaldi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010928/2017-43) e

WALID MOHAMMAD AL TAMIMI - V5224190-S, natural do Iraque, nascido em 23 de março de 1968, filho de Mohammad Saadi Diab Al Tamimi e de Ibtissam Nimr Saleh Al Tamimi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059656/2017-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISSAM MOHAMAD ABOU HAMIA - W111237-S, natural do Líbano, nascido em 15 de agosto de 1953, filho de Mohamad Abou Hamia e de Watfi Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044426/2017-52);

MARION KAY UNRUH KRAMER - V024871-Z, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 1º de abril de 1979, filha de John Homer Unruh e de Joan Rachel Unruh, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.000109/2018-97);

MARWAN HASSAN AWALE - Y249513-N, natural do Líbano, nascido em 5 de fevereiro de 1980, filho de Hassan Awale e de Salma Awale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039038/2017-50);

SALEH MOHAMAD DIB FARES - V114252-P, natural do Líbano, nascido em 14 de agosto de 1965, filho de Mohamad Dib Fares e de Chafica Yasbeck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.003092/2017-97);

SEBASTIAN MIZDRAJI - V678553-V, natural da Argentina, nascido em 4 de abril de 1988, filho de Carlos Samuel Mizdraji e de Graciela Ruth Svibel de Mizdraji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007860/2017-51) e

TEDY NIVARDO ANGULO MERCADO - V223267-4, natural da Bolívia, nascido em 8 de abril de 1958, filho de Juan Bautista Angulo Foronda e de Maria Angelica Mercado Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.006841/2017-88).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ASTEFAN ALKHAZAL - G253452-O, natural da Síria, nascido em 02 de fevereiro de 2014, filho de Fidaa Al Khazal e de Rim Ateah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058544/2018-29);

CARLA ALBERTO LUNDU NZONGO - G392097-5, natural de Angola, nascida em 27 de março de 2015, filha de Alberto Nzongo e de Eufrasia Lundu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056550/2018-41) e

OSSAMEH GOORANI - G323399-Q, natural do Iran, nascido em 12 de junho de 2007, filho de Abdoulmajid Goorani e de Ameneh Darvishi Zadeh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003541/2018-14).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KHALID MOHAMED MONIER MOHAMED - G2646337-E, natural da República Árabe do Egito, nascido em 13 de março de 1990, filho de Mohamed Monier Mohamed e de Mervat Talaat Abd El Wahab Sayed, residente no Estado São Paulo.

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

DAIANA DA SILVA TEIXEIRA, nascida em 31 de agosto de 1993, filha de Neusilene da Silva Teixeira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.021243/2019-10);

ELISA LEE KIM, nascida em 27 de novembro de 1990, filha de Jin Doo Kim e de Mi Young Kim Lee, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.014474/2019-69);

ESTHER YUMI CHO, nascida em 1º de julho de 1987, filha de Eung Sik Cho e de Jin Hwa Lee Cho, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.022253/2019-64) e

JUSCIENE DE SOUSA OLIVEIRA, nascida em 5 de março de 1987, filha de Maria Raimunda de Sousa Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001621/2019-41).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Nº 2.420/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Migrações: Pedido de Arquivamento
Interessado: Alberto Enrique Trujillo Merino
Processo nº 08505.001084/2017-86

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, uma vez que a naturalizando não atendeu o disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei, nº 6815/80.

Nº 2.423/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto:Pedido de Arquivamento
Interessada: FATIMOT OLUBUNMI JAIYEOLA
Processo nº 08505.051467/2017-03

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, uma vez que a naturalizando não atendeu o disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei, nº 6815/80.

Nº 1.850/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto:Pedido de Arquivamento
Interessado: NIDHAL OMRI
Processo nº 08420.303580/2016-21

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Nº 2.471/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Pedido de Indeferimento
Interessado: IVAN KAYGORODOV
Processo nº 08506.013571/2017-81

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos ternos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 2.394/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Pedido de Indeferimento
Interessada: HUI TING LIAO
Processo nº 08255.014551/2017-27

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos ternos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017, e não demonstrou saber comunicar-se na língua portuguesa, conforme previsto no inciso III, do Art. 65, da lei 13.445/2017.

Nº 2.426/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ALI NABOULSI
Processo nº 08389.012237/2017-94

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 115, DE 4 DE JULHO DE 2019

Processo MJ nº: 08000.018496/2019-06
Novela: TOPÍSSIMA

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "TOPÍSSIMA" com autoclassificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 16 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que durante o monitoramento do programa, identificaram-se tendências como Ato violento (12 anos), Consumo de droga ilícita (14 anos), Indução ao consumo de droga ilícita (16 anos) e Produção ou tráfico de droga ilícita (16 anos), que apesar de serem atenuadas parcialmente por contrapontos e composições de cena, foram abundantes e tornavam a autoclassificação pretendida incompatível com a obra.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida e, em resposta a este Ministério, se comprometeu a tomar as devidas providências para sanar tal incompatibilidade nos capítulos seguintes, uma vez que a obra estava em seu período inicial e as temáticas inadequadas se faziam presentes para ambientar o enredo e conduzi-lo ao seu desfecho na sequência.

CONSIDERANDO que os episódios subsequentes continuaram a apresentar tendências de mesmo teor violento e que se referia ao consumo e tráfico de drogas ilícitas, este último eixo temático bastante relevante para a trama, resolve:

Ratificar a publicação da PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JUNHO DE 2019, publicada em 1 de julho de 2019, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 32, em que foi atribuída à obra "TOPÍSSIMA" a classificação "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter atos criminosos, drogas ilícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 101, de 2 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2019, Seção I, página 58, onde se lê: "Processo MJ nº: 08017.000729/2019-27" leia-se "Processo MJ nº: 08017.000336/2019-13". Onde se lê: "Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DILILI EM PARIS...". Leia-se "Indeferir o pedido de revisão de classificação do filme "DILILI EM PARIS...".

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JULHO DE 2019

Aprova o Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 11.343/2006, na Lei nº 7.560/1986 e na Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens.

Art. 2º O Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens estará disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública através do link: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/leiloes/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2019

Nº 881 - Ato de Concentração nº 08700.003043/2019-80. Requerentes: Cia de Navegação Norsul e UltrNAV International S.A.. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Vinicius Hercos e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 886 - Ato de Concentração nº 08700.003001/2019-49. Requerentes: Australia and New Zealand Banking Group Limited, BNP Paribas S.A., Citibank N.A. Deutsche Bank AG, HSBC Investment Bank Holdings Limited e Standard Chartered Bank. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Leda Batista e Roberto Potter M. Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 887 - Ato de Concentração nº 08700.003000/2019-02. Requerentes: Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., O10 Participações S.A. e Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 890 - Ato de Concentração nº 08700.002824/2019-57. Requerentes: Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda. e Unidade Industrial de Britagem Porto Feliz Ltda. Advogados: Pedro C. E. Vicentini, Fernando Gentil Monteiro e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001554/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Anexo desta Portaria, Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI relativos ao suprimento de localidades situadas nos Estados do Acre e de Rondônia, para fins extensão do período de suprimento até a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A autorização de que trata o caput decorre da inviabilidade de realização de licitação para contratação de soluções de suprimento em prazo hábil para garantir a continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica.

§ 2º Considerando o disposto no Anexo desta Portaria, os Aditamentos deverão:

I - prever novo término de vigência dos CCESIs;

II - estabelecer novo término ao período de suprimento de cada localidade, o qual deverá ocorrer em até três meses após a respectiva previsão de interligação; e

III - na hipótese de efetivação da interligação das localidades antes dos prazos previstos, prever a possibilidade de rescisão dos Contratos a pedido da distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunicadas aos respectivos vendedores com a antecedência mínima de noventa dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Detalhamento dos Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI para Aumento da Vigência e Prazos de Suprimento

Estado	Distribuidora	Localidade	Previsão de Interligação	Novo Término da Vigência após Aditamento
Acre	Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre	Manoel Urbano	dez/2020	31 de março de 2021
		Assis Brasil	dez/2020	
Rondônia	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	União Bandeirantes	dez/2020	31 de maio de 2021
		Alvorada D'Oeste	dez/2019	
		Costa Marques	jul/2020	
		São Francisco	jul/2020	
		Campo Novo	dez/2020	
		Vale do Anará	fev/2021	
		Vila Extrema	dez/2020	
		Vista Alegre	dez/2020	
		Nova Califórnia	dez/2020	
		Buritis	dez/2020	
		Cujubim	fev/2021	
		Machadinho D'Oeste	fev/2021	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002783/2019-70. Interessada: Companhia Transirapé de Transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.153.003/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT TRANSIRAPÉ / CEMIG DISTRIBUIDORA, de 22 de outubro de 2018, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002228/2019-48. Interessada: Bela Vista Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.582/0001-62. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Bela Vista, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.029576-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 913, de 8 de maio de 2007, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002859/2019-67. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.320/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.800, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.564, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001065/2019-86. Interessados: Concessionárias de Transmissão com Ciclo Tarifário 2019-2020. Objeto: Estabelecer as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita nos termos da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2019-2020. A íntegra dessa Resolução, e seus anexos, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.938, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005844/2018-70. Interessada: PCH Juína SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE PCH Juí-117 - SE Seccionadora Campos de Júlio, e, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV PCH Juí-117. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.953, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003534/2018-11. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Aprova o Orçamento Econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo 2019-2021. A íntegra dessa Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 5.854, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a Estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006458/2017-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização dos serviços de Eletricidade (SFE) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I. Coordenação de Gestão Estratégica e Descentralização - CGD, responsável por: a) Assessorar a liderança na realização da gestão administrativa, orçamentária, de pessoas e de tecnologia da informação;

b) Organizar e operacionalizar as atividades de logística;

c) Realizar rotinas de secretariado e gestão documental;

d) Organizar e operacionalizar o sistema de credenciamento;

e) Acompanhar as metas da unidade organizacional;

f) Assessorar a liderança e demais coordenações na organização e condução das atividades descentralizadas de fiscalização junto às Agências Estaduais conveniadas.

II. Coordenação de Instrução do Processo Decisório - CIPD, responsável por:

a) Assessorar a liderança nas tomadas de decisão quanto à aplicação de penalidades e a análise de pedidos de reconsideração de recursos encaminhados pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica, além do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) Elaborar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, esclarecimentos a demandas externas à superintendência;

c) Acompanhar as deliberações dos processos que envolvem a SFE nas Reuniões Públicas da Diretoria; e

d) Realizar a gestão dos prazos relacionados ao processo administrativo sancionador.

III. Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica - CMO, responsável por:

a) Receber e tratar, com o apoio das demais coordenações, as demandas externas à Superintendência;

b) Definir e monitorar indicadores que representem indícios de falhas na prestação dos serviços de distribuição e transmissão;

c) Comunicar aos agentes monitorados, indícios de possíveis não conformidades identificadas, a fim de propiciar a autorregularização;

d) Consolidar o planejamento de atividades da Superintendência em Agendas de Trabalho;

e) Avaliar os pedidos dos agentes de distribuição e de transmissão de ajuste dos dados previamente informados; e

f) Emitir relatórios de desempenho dos agentes de distribuição e de transmissão.

IV. Coordenação de Análise da Distribuição - CAD, responsável por:

a) Avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de distribuição de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;

b) Buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;

c) Acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e

d) Coordenar as contribuições da Superintendência relativos a necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

V. Coordenação de Análise da Transmissão - CAT, responsável por:

a) Avaliar a qualidade do serviço prestado pelos agentes de transmissão de energia elétrica mediante a elaboração de diagnóstico técnico sobre os indícios de falhas na prestação do serviço;

b) Buscar alinhar os agentes fiscalizados em relação à qualidade do serviço prestado;

c) Acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas pelos agentes em relação às metas apresentadas por meio dos Planos de Resultados; e

d) Coordenar as contribuições da Superintendência relativos à necessidade de atualização e aprimoramento dos regulamentos setoriais.

VI. Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição - CFD, responsável por:

a) Apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de distribuição;

b) Acompanhar a regularização das não conformidades mantidas pela Diretoria;

c) Acompanhar a implantação de empreendimentos de distribuição; e

d) Instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de distribuição.

VII. Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão - CFT, responsável por:

a) Apurar condutas inadequadas de agentes regulados do segmento de transmissão e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) Acompanhar a regularização das não conformidades mantidas pela Diretoria;

c) Acompanhar a implantação de empreendimentos de transmissão; e

d) Instruir processos de falhas e transgressões relacionados aos contratos de transmissão.

Art. 2º Delegar aos titulares das coordenações e, em suas ausências ou impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

a) Organização interna das equipes sob sua responsabilidade;

b) Gestão da jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4.884, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 5.859, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a Estrutura de funcionamento interno da Secretaria Geral no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004217/2017-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Secretaria Geral (SGE) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Apoio ao Processo Decisório, responsável por:

a) Realizar as sessões de sorteio públicos e administrativos e, por conseguinte, distribuir os processos aos Diretores Relatores;

b) Organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria, com a confecção de documentos a elas relacionados;

c) Revisar, na forma, os atos administrativos a serem publicados pela ANEEL;

d) Encaminhar para publicação oficial os atos administrativos da ANEEL;

e) Analisar os requerimentos e pedidos de reconsideração encaminhados à Diretoria, dandolhes o encaminhamento necessário;

f) Analisar os processos administrativos encaminhados pelas Agências Estaduais conveniadas para deliberação em última instância, dando-lhes o encaminhamento necessário;

g) Supervisionar os prazos para exercício do juízo de reconsideração no âmbito dos recursos administrativos em face de decisões das Unidades Organizacionais da ANEEL;

h) Elaborar e monitorar os Planos de Dados Abertos da ANEEL;

i) Monitorar as ações de transparência e acesso à informação na Agência;

j) Auxiliar o Gabinete do Diretor-Geral - GDG no atendimento a recursos de 2ª instância relacionados a solicitações de informação; e

k) Prover informações e elaborar relatórios estatísticos dos dados relacionados ao processo decisório na ANEEL.

II - Protocolo-Geral, responsável por:

a) Protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela ANEEL;

b) Expedir as correspondências da ANEEL;

c) Gerenciar as notificações eletrônicas expedidas pela ANEEL; e

d) Gerir e monitorar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da ANEEL.

III - Coordenação de Gestão Documental, responsável por:

a) Planejar, coordenar, orientar e supervisionar o conjunto de procedimentos, técnicas e ferramentas de Gestão dos Documentos de Arquivo, em qualquer uma de suas fases, no âmbito da Agência, em conformidade com a legislação arquivística em vigor;

b) Coordenar e elaborar projetos na área de Gestão de Documentos de Arquivo da Agência;

c) Identificar a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que possam contribuir para a obtenção dos objetivos e metas de planos, projetos e atividades relacionados com a Gestão de Documentos de Arquivo, apresentando diagnóstico e propostas de normalização;

d) Elaborar manuais e demais instrumentos operacionais a fim de viabilizar a implementação da Gestão de Documentos de Arquivo no âmbito da ANEEL;

e) Promover orientação aos usuários dos produtos e serviços da Gestão de Documentos de Arquivo; e

f) Propor e gerenciar os sistemas de gestão arquivística de documentos da Agência.

IV - Centro de Documentação - CEDOC, responsável por:

a) coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades de coleta, seleção, organização, ampliação, tratamento, análise, recuperação, preservação, armazenamento, segurança, disponibilização e disseminação de informações e de obras que compõem o acervo geral e a memória bibliográfica, técnica, legislativa e audiovisual de interesse das diversas áreas da Agência;

b) realizar intercâmbio e manter contato com quaisquer entidades que possam fornecer informações de interesse aos usuários dos seus produtos e serviços;

c) desenvolver acervo técnico com especial ênfase em Energia Elétrica;

d) ser depositário legal das publicações da ANEEL;

e) apoiar o processo decisório da agência com o provimento de informações técnicas;

f) disponibilizar os registros audiovisuais das Reuniões da Diretoria e audiências públicas realizadas pela ANEEL;

g) tratar e disponibilizar a legislação do setor elétrico (atos da ANEEL e relativos ao setor elétrico em geral) na ferramenta de pesquisa de legislação; e

h) coletar, atualizar e disponibilizar termos no Glossário do Setor Elétrico, mantido pelo CEDOC.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

a) Assinatura de termos de abertura de processo;

b) Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

c) Gestão da jornada e aprovação de ausências dos servidores da respectiva equipe, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 3.636, de 29 de julho de 2015, e nº 5.020, de 16 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.797, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001106/2014-20, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em face do Auto de Infração nº 25/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; (ii) modificar o enquadramento legal da penalidade de inciso XI do artigo 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, com aplicação de multa de R\$ 25.860.933,12 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos) para o inciso XVI do artigo 7º da Resolução Normativa nº 63/2004, alterando a penalidade de multa para R\$ 51.721.866,24 (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e (iii) a penalidade deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.823, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000266/2017-02, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, em face da publicação da Resolução Homologatória nº 2.244, de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.868, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.002897/2014-13. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acauã III, CEG EOL.CV.RN.033864-8.01, localizada nos municípios de São Vicente, Lagoa Nova e Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.869, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.002645/2013-03. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baixa do Sítio, CEG EOL.CV.RN.033964-4.01, localizada nos municípios de São Vicente, Tenente Laurentino Cruz e Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.890, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo Nº 48500.002677/2019-96. Interessados: Cemig Distribuição S.A. e Marinalva Gonçalves Nunes de Oliveira. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 130/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A-ÁGUA MINERAL

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
832.700/2010- BRASPEDRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA ME; NADSON TORRES SARMENTO ME; GIL MINERAÇÃO LTDA; A G PIERROUT COMERCIO ATACADISTA DE MINÉRIOS ME; MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCA LTDA; GRANFELIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 131/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.090/2018-JOSÉ CLAUDEMIR ROVEROTO & CIA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU
860.329/2015-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 133/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.178/2018-ANTONIO CARLOS MOREIRA
880.010/2018-J. DE O. LEMOS ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806012/16 - Not.75/2019 - R\$ 202,48

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806012/16 - Not.76/2019 - R\$ 3.500,76

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806902/77 - Not.77/2019 - R\$ 7.749,89, 806902/77 - Not.78/2019 - R\$ 7.749,89, 806902/77 - Not.79/2019 - R\$ 7.749,89

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.036/2015-CERAMICA PORTO RICO LTDA-OF. Nº117/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 08/2019; 09/2019; 10/2019; 11/2019; 12/2019; 13/2019; 14/2019; 15/2019 e 16/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. Nº130/2019

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 43/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
870.906/2013-PEDREIRAS LAGE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
871.496/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.497/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.498/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.499/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.500/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.501/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.502/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.503/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.504/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
870.847/2016-AGAÍLTON SIQUEIRA FERREIRA ME
871.080/2016-GRAN SIENNA DO BRASIL LTDA ME
871.104/2016-GRAN SIENNA DO BRASIL LTDA ME
871.642/2016-RIACHO SECO MINRAÇÃO LTDA EPP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.906/2013-PEDREIRAS LAGE LTDA- AI Nº1147/2018

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 77/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- AI Nº 874/2019
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 873/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 87/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imissão de Posse da jazida:(406)
PROCESSO Nº 860.525/2004 - CALCARIO URUAÇU LTDA - Posse da jazida de Calcário Dolomítico no município de NIQUELÂNDIA/GO outorgada pela Portaria nº 291, publicada no D.O.U de 07/10/2009. A solenidade será realizada às 10:30 horas, do dia 01/08/2019;
PROCESSO Nº 860.359/2010 - CALCARIO NORTE SUL LTDA - Posse da jazida de Calcário Dolomítico no município de CAMPINORTE/GO outorgada pela Portaria nº 314, publicada no D.O.U de 03/10/2016. A solenidade será realizada às 10:30 horas, do dia 01/08/2019;
PROCESSO Nº 860.811/2010 - CALCARIO URUAÇU LTDA - Posse da jazida de Calcário no município de NIQUELÂNDIA/GO outorgada pela Portaria nº 39, publicada no D.O.U de 06/03/2019. A solenidade será realizada às 10:30 horas, do dia 01/08/2019;

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)
860.519/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- NOT. Nº331/2018-R\$ R\$ 6.817,15 (seis mil e oitocentos e dezessete reais e quinze centavos)
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
860.519/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- NOT Nº332/2018- R\$ R\$ 4.134,91 (Quatro mil e cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 89/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)
860.485/2017-DAVI MENDES LIRA LOBO- NOT. Nº329/2018-R\$ R\$ 8.101,29 (Oito mil e cento e um reais e vinte e nove centavos).
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
860.485/2017-DAVI MENDES LIRA LOBO- NOT Nº330/2018- R\$ R\$ 4.134,91 (Quatro mil e cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 90/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº122/2008 - (De acordo com a NOTA Nº 47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº122/2008 - (De acordo com a NOTA Nº 47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)



861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1579/2007 - (De acordo com a NOTA Nº 47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1579/2007 - (De acordo com a NOTA Nº 47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.003/2012-AGRICAL S A-OF. Nº1778/19-ANM/GERSP - 02.07.19
Defere pedido de reconsideração(262)
821.309/2011-ELIAS NAUFER NETTO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- Área de 575,48 para 109,33-Granito e Saibro-Cabreúva e Itu/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI-Água Mineral-Monte Castelo/SP
821.036/2010-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-Basalto e Saibro-Jaú/SP
821.067/2012-PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA-Basalto-Pederneiras/SP
820.043/2014-IZILDINHA CONCEIÇÃO CODATO DALPINO ME-Areia-Jaú/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.506/2009-GERBES OLIVA- Alvará nº10.286/2010 - Cessionário: Empresa Mineradora de Águas Joapiranga Ltda.ME- CNPJ 64.910.243/0001-40

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.202/2002-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº1735/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.779/2010-MINERAÇÃO ALUBAX LTDA-OF. Nº1722/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº1731/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.854/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº1729/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
821.525/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1773/19-ANM/GER/SP -01.07.19
820.319/2018-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP-OF. Nº1733/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.605/2018-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. Nº1762 e 1763/19-ANM/GER/SP - 01.07.19
820.753/2018-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1723,1724 E 1725/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.323/2012-ROQUE VIEIRA DA SILVA NETO- Alvará nº 2.464/2013 - Cessionário: M.C.R. Minerais Especiais Ltda- CNPJ 14.804.042/0001-90
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
813.944/1974-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº1748/19-ANM/GER/SP - 27/06/19
814.271/1974-VITERBO MACHADO LUZ-FI-OF. Nº1747/19-ANM/GER/SP - 27/06/19

820.239/1993-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1764/19-ANM/GER/SP - 01/07/19
820.855/1997-LUCIANA EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº1746/19-ANM/GER/SP - 27/06/19
820.202/2002-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº1736/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
821.059/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA VALE DO SOL LTDA ME-OF. Nº1728/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.757/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA-OF. Nº1727/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº1732/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.854/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº1730/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.583/2012-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº1749/19-ANM/GER/SP - 27/06/19
820.556/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº1726/19-ANM/GER/SP - 26/06/19
820.319/2018-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP-OF. Nº1734/19-ANM/GER/SP - 26/06/19

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA- Fonte Monjolo - Marca: Crystal Levíssima - embalagens de 10 e 20L (sem gás)- TUPI PAULISTA/SP, SANTA MERCEDES/SP
820.192/2005-FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II- Fonte São Bento - Marca: Varanda - embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagem de 6L (sem gás)- CACHOEIRA PAULISTA/SP
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- Fonte Samia - Marca Crystal Trevi - Embalagens 300 ml, 500 ml , 1,5L , 6L , 10L E 20L (sem gás) - Marca Gota de Prata - Embalagens 310 ml, 500 ml, 1,5L, 6L, 10L e 20L (sem gás)- ITAQUAQUECETUBA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP-OF. Nº1744/19-ANM/GER/SP - 27/06/19
825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COBASTALCO LTDA.-OF. Nº1767/19-ANM/GER/SP - 28.06.19
809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA-OF. Nº1765/19-ANM/GER/SP - 28.06.19
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA-OF. Nº1741/19-ANM/GER/SP - 26.06.19
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº1745/19-ANM/GER/SP - 27/06/19

820.284/1989-PEDREIRA CARU LTDA.-OF. Nº1739/19-ANM/GER/SP - 26.06.19
820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA-OF. Nº1768/19-ANM/GER/SP - 01.07.19
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA.-OF. Nº1772/19-ANM/GER/SP - 28.06.19
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1766/19-ANM/GER/SP -01.07.19
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº1740/19-ANM/GER/SP - 26.06.19
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº1740/19-ANM/GER/SP - 26.06.19
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP-OF. Nº1743/19-ANM/GER/SP - 27/06/19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
821.078/2000-ÁGUA MINERAL ATIBAIA A LEGÍTIMA LTDA. EPP-OF. Nº1721/19-ANM/GER/SP - 26.06.19

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº1769/19-ANM/GER/SP -01.07.19
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.871/1987-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.016/1998 - Vencimento em 17/4/2021
820.437/1994-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA- Registro de Licença Nº 1.832/1994 - Vencimento em 22/2/2024
820.438/1994-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA- Registro de Licença Nº 1.831/1994 - Vencimento em 22/2/2024
820.439/1994-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA- Registro de Licença Nº 1.834/1994 - Vencimento em 22/02/2024
820.290/2006-CERAMICA CANELLA LTDA- Registro de Licença Nº 3.011/2007 - Vencimento em 28/5/2023

820.401/2009-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.547/2018 - Vencimento em 5/6/2029

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.339/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-Registro de Licença Nº 3706/2019 - Vencimento em 21/3/2021
820.054/2015-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-Registro de Licença Nº 3707/2019 - Vencimento em 8/3/2020
820.753/2015-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-Registro de Licença Nº 3708/2019 - Vencimento em 1/7/2024
820.754/2015-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-Registro de Licença Nº 3709/2019 - Vencimento em 1/7/2024
820.432/2016-CERÂMICA MEDEANA LTDA-Registro de Licença Nº 3704/2019 - Vencimento em 31/3/2026
820.564/2017-BRAGHETTO & FILHOS LTDA-Registro de Licença Nº 3710/2019 - Vencimento em 19/4/2029
820.327/2018-L & L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MOGI GUAÇU LTDA- Registro de Licença Nº 3705/2019 - Vencimento em 20/3/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.867/2016-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. Nº1770/19-ANM/GER/SP - 01/07/19

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 109/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA- AI Nº 731/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF. Nº2.141/2018-DNPM/PA
850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº1.381/2019-ANM/PA
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº221.44.001/2019/PA/FISCALIZAÇÃO/ANM/PA.
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº221.44.001/2019/PA/FISCALIZAÇÃO/ANM/PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209808/2019-17, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21247-2.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 509, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0161181	AUTO POSTO MOJUI LTDA - EPP	02.995.258/0001-09	48610.005699/2003-11
PR/PR0169699	CENTRO SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME.	05.675.515/0001-05	48610.002841/2004-31
PR/RS0205216	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EXPRESSO BALTAZAR LTDA. - EPP	08.075.169/0001-12	48610.012616/2006-75
PR/PE0195434	GERA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.582.176/0001-48	48610.004120/2006-28
PR/SP0030745	MAREVA AUTO POSTO LTDA	59.962.316/0001-07	48610.001028/2003-63
PR/PE0025189	POSTO SAO DOMINGOS LTDA	00.167.959/0001-16	48610.006345/2002-95
PR/MG0024548	POSTO SAPUCAHY LTDA - EPP	17.266.784/0001-05	48610.001157/2002-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 510, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0193137	ADAO RIBEIRO NETO	28.161.797/0001-28	48610.004251/2019-20
PR/SP0193128	AUTO POSTO APRAZIVEL LTDA	30.550.645/0001-69	48610.003874/2019-85
PR/AL0193152	AUTO POSTO BAIXA GRANDE LTDA	29.736.718/0001-22	48610.000352/2019-21
PR/SP0193191	AUTO POSTO CASTELO DE LINS EIRELI	32.084.133/0001-80	48610.001435/2019-38
PR/GO0193189	AUTO POSTO CRISTALINA EIRELI	33.369.765/0001-52	48610.003512/2019-94



PR/SP0193190	AUTO POSTO LIBBRA LTDA	31.728.286/0001-50	48610.004052/2019-11
PR/AM0193193	AUTO POSTO LUCAN LTDA	05.396.671/0001-37	48610.004271/2019-09
PR/PA0193209	AUTO POSTO MARANATA EIRELI	27.796.490/0002-11	48610.001440/2019-41
PR/RJ0193150	AUTO POSTO REAL ATLANTICO LTDA	30.314.101/0001-06	48610.004039/2019-62
PR/SC0193136	AUTO POSTO VERENKA 05 LTDA	33.258.491/0001-24	48610.003064/2019-29
PR/PE0193192	B A F MARTINS HOQG COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	03.551.251/0001-52	48610.004074/2019-81
PR/RS0193133	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ANTONELLO E PIGATTO LTDA	32.144.683/0001-47	48610.004247/2019-61
PR/SC0193135	DEIVID JOSE DA SILVA	23.311.430/0003-91	48610.004249/2019-51
PR/MA0193134	IGOR DAVID DA CUNHA GONCALVES	19.461.012/0001-41	48610.009651/2018-41
PR/BA0193148	MARLI DUARTE DEVESA EIRELI	27.389.450/0001-74	48610.003613/2019-65
PR/RJ0193149	MEGA POSTO MAUA LTDA	30.085.327/0001-74	48610.012288/2018-41
PR/RS0193131	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0010-93	48610.003792/2019-31
PR/MA0193154	POSTO BONAZO LTDA	26.168.569/0002-35	48610.003879/2019-16
PR/MG0193153	POSTO CABOCLO LTDA	22.388.045/0001-18	48610.004252/2019-74
PR/MA0193132	POSTO DE COMBUSTIVEL J SAMPAIO LTDA	32.622.080/0001-03	48610.002946/2019-77
PR/CE0193208	POSTO DOS PRAZERES LTDA	20.033.054/0001-60	48610.004020/2019-16
PR/BA0193129	POSTO LIDER SANTA CRUZ COMBUSTIVEIS LTDA	32.798.893/0001-59	48610.004246/2019-17
PR/SP0193130	POSTO PINI LTDA	33.023.114/0001-06	48610.002445/2019-91
PR/ES0193188	POSTO TIBERIO LTDA	01.166.046/0001-48	48610.004272/2019-45
PR/RS0193155	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0034-02	48610.004256/2019-52
PR/RR0193151	SEMALO COMBUSTIVEIS LTDA	22.887.764/0004-26	48610.003897/2019-90

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 511, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0325210	A. BOSSONI DIODATO	33.623.655/0001-75	48610.004170/2019-20
GLPPR0324645	A F BERGAMASCO SALES COMERCIO DE GLP EIRELI	33.267.161/0001-03	48610.003946/2019-94
GLPPA0325055	A. G. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI	30.914.606/0001-01	48610.004034/2019-30
GLPRS0325007	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ENGENHO VELHO LTDA	02.670.376/0001-39	48610.003440/2019-85
GLPRJ0324607	AC REVENDA DE GAS EIRELI	30.798.298/0001-98	48610.004017/2019-01
GLPPA0325176	ALANO LINHARES BATISTA E CIA LTDA	31.008.571/0001-04	48610.004145/2019-46
GLPPR0324639	ALFA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	30.289.031/0005-07	48610.004007/2019-67
GLPTO0324744	ALIANCA COMERCIO DE GAS EIRELI	32.961.077/0001-14	48610.004050/2019-22
GLPPE0325009	ANA BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES REVENDA DE GLP E BEBIDAS	33.328.663/0001-99	48610.003471/2019-36
GLPPR0325021	ASSIS COMERCIO DE GAS LTDA	32.553.583/0001-74	48610.004030/2019-51
GLPBA0324845	AUTO POSTO AGUIAR JUNIOR LTDA	03.701.024/0001-66	48610.002438/2019-99
GLPPA0324680	AUTO POSTO MAE DO RIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.910.612/0001-82	48610.003187/2019-60
GLPES0324756	AUTO POSTO SAO LOURENCO LTDA	10.985.327/0001-13	48610.004107/2019-93
GLPRJ0325203	B C O GONCALVES COMERCIO DE GAS	31.003.507/0001-22	48610.004166/2019-61
GLPPR0324806	BOA VISTA COMERCIO DE GAS EIRELI	31.497.248/0001-33	48610.003657/2019-95
GLPRS0325199	CANCIAN & CANCIAN LTDA	26.053.938/0003-25	48610.003606/2019-63
GLPCE0324764	CASA DO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	07.579.633/0001-45	48610.002378/2019-12
GLPMG0324625	CELSO ERMINIO ROSA DA COSTA	03.657.750/0001-29	48610.004005/2019-78
GLPSP0324610	CESAR LUIS ALVES CERDAN COMERCIO DE GAS	31.725.902/0001-19	48610.004015/2019-11
GLPPR0324612	CITY GAS COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	33.662.752/0001-77	48610.004013/2019-14
GLPGO0324600	COMERCIAL DE GAS ALVES EIRELI	32.551.044/0001-04	48610.004060/2019-68
GLPSC0325106	CREMILDA APARECIDA DOS SANTOS	24.419.402/0001-93	48610.002493/2019-89
GLPGO0324852	DANYLLO MENDES LOPES EIRELI	31.191.965/0001-32	48610.004105/2019-02
GLPGO0325029	DISTRIBUIDORA DE GAS ESTRELA DA MANHA EIRELI	30.714.113/0001-10	48610.004077/2019-15
GLPAC0325031	DISTRIBUIDORA KLAUMANN EIRELI	33.018.463/0001-30	48610.004078/2019-60
GLPPE0324629	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA SANTOS	31.933.204/0001-09	48610.004001/2019-90
GLPRN0324828	E A DAVID DANTAS	25.163.683/0001-29	48610.013825/2018-70
GLPMT0324748	EDINALDO APARECIDO DA SILVA MOTA	31.973.256/0001-09	48610.000004/2019-54
GLPPE0325170	EDMIR CAETANO DA SILVA 04162567409	30.806.127/0001-63	48610.008945/2018-55
GLPGO0324774	ELENILSON DE PAULA PEREIRA	32.966.247/0001-53	48610.003569/2019-93
GLPPR0325212	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0007-89	48610.003623/2019-09
GLPPB0324663	FLAVIO LUCIO DA SILVA	22.520.708/0002-97	48610.004073/2019-37
GLPGO0324649	FLAVIO ROSA COSTA EIRELI	32.881.440/0001-91	48610.003119/2019-09
GLPCE0325023	FRANS SERVICOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E GLP EIRELI	32.367.115/0001-05	48610.004031/2019-04
GLPSC0325178	GABRIEL CASTRO & CIA LTDA	09.212.723/0001-29	48610.002298/2019-59
GLPPR0324641	GABRIEL DE MIRANDA	28.080.916/0001-18	48610.013957/2018-00
GLPBA0324675	GASMETROPOLI COMERCIO DE GLP LTDA	33.711.973/0001-98	48610.004063/2019-00
GLPGO0324623	GEORGIA ALVES DA SILVA COSTA	30.495.297/0001-74	48610.004010/2019-81
GLPSC0324752	GRAZIELA MARIA PEREIRA	29.110.598/0001-53	48610.004003/2019-89
GLPAL0324651	HOT GAS LTDA	30.206.301/0002-18	48610.002089/2019-13
GLPPR0324760	IDA OLIVEIRA DOS SANTOS	15.143.494/0001-30	48610.000040/2019-18
GLPMG0324665	ISAAC SOUSA BRITO	24.131.700/0002-64	48610.004071/2019-48
GLPAL0324673	J L COMERCIAL DE GAS LTDA	29.378.220/0005-69	48610.004066/2019-35
GLPSE0325205	JADIELSON DOS SANTOS SILVA	20.211.204/0001-89	48610.004167/2019-14
GLPPB0325013	JDS COMERCIO DE GAS LTDA	32.013.305/0001-24	48610.000525/2019-10
GLPMG0324705	JESSE DE FREITAS SOUZA	33.015.646/0001-00	48610.003621/2019-10
GLPRO0325183	JOAO PORTELA AGUIAR	33.014.517/0001-99	48610.003749/2019-75
GLPSE0324684	JOICE DANIELE CARVALHO ARAUJO	26.752.067/0001-76	48610.011910/2018-01
GLPBA0325015	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CAMPOS	29.805.613/0001-88	48610.002804/2019-18
GLPM50325168	JOSE LIPE DOS SANTOS ALVES	32.492.769/0001-60	48610.001863/2019-61
GLPPR0324888	JOSIANE GONCALVES - LIGEIRINHO GAS	32.814.512/0001-88	48610.004104/2019-50
GLPRS0324632	JOSIELLY HOFFMANN DE SOUZA	30.769.428/0001-64	48610.004024/2019-02
GLPSP0325216	KELGAS COMERCIO DE GAS LTDA	32.287.065/0001-56	48610.003743/2019-06
GLPPE0324653	L & K COMERCIO DE GAS LTDA	32.760.079/0001-45	48610.003973/2019-67
GLPBA0324614	LAGARTO SE COMERCIO DE GAS EIRELI	33.794.367/0001-83	48610.004061/2019-11
GLPMG0324647	LARMANOS COMERCIO DE GAS LTDA	32.562.838/0001-65	48610.003540/2019-10
GLPMG0324671	LEANDRA MARIA ALVES DE SOUZA	26.028.042/0001-24	48610.004068/2019-24
GLPMT0324661	LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA	32.392.308/0001-16	48610.003868/2019-28
GLPAM0324643	LIDIANE SCANDOLARA EIRELI	31.010.696/0001-60	48610.003846/2019-68

GLPBA0324958	LIG TRANSPORTE E REVENDEDORA DE GAS EIRELI	33.312.426/0001-30	48610.004041/2019-31
GLPRS0325188	LUCAS ZANCHETTA DA ROSA & CIA LTDA	23.202.739/0001-81	48610.004043/2019-21
GLPMA0325085	M ABREU DOS SANTOS	31.248.765/0001-79	48610.014041/2018-69
GLPBA0324636	M. P. NEW GAS LTDA	08.691.691/0004-71	48610.003230/2019-97
GLPSP0324742	MANANCIAL B. J. PERDOES AGUA E GAS LTDA	33.494.781/0001-77	48610.004048/2019-53
GLPRO0325005	MARCOS ANTONIO DE FREITAS	31.542.371/0001-29	48610.014101/2018-43
GLPRS0325017	MARCOS CALDAS CARDOSO	00.496.039/0002-22	48610.002887/2019-37
GLPMG0324682	MARIA MARCIA DE MOURA	32.849.238/0001-82	48610.002799/2019-35
GLPBA0325033	MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.214.213/0003-90	48610.004083/2019-72
GLPSC0325214	MEPM COMERCIO DE BEBIDAS, GAS E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA	30.228.128/0001-78	48610.003990/2019-02
GLPRN0324776	MERCANTIL ESTRELA LTDA	00.531.631/0001-37	48610.003945/2019-40
GLPPA0324956	N. ANDRADE SILVA	33.058.226/0001-00	48610.004100/2019-71
GLPCE0324595	N V COMERCIO DE GAS LTDA	18.865.310/0001-34	48610.004012/2019-70
GLPSP0324655	NAKAI & NAKAI LTDA.	59.235.051/0001-45	48610.004044/2019-75
GLPGO0324620	NATHALIA PIRES DE SOUZA CAMARGO	32.088.946/0001-48	48610.004008/2019-10
GLPPR0324746	O. DANIEL DA SILVA COMERCIO DE AGUA E GAS	32.028.027/0001-89	48610.003474/2019-70
GLPMT0324634	OLEANDES GOMES DA SILVA	29.833.030/0001-60	48610.003005/2019-51
GLPMT0324750	PAULA FERREIRA DE SOUZA CANTUARIO	31.922.532/0001-00	48610.002630/2019-85
GLPGO0325000	POLIANNA COMERCIO DE GLP LTDA	31.340.301/0001-98	48610.003805/2019-71
GLPGO0324659	POSTO MENDES CORREGO DO OURO LTDA	33.165.848/0001-20	48610.003937/2019-01
GLPPA0325207	R B DE FRANCA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.107.450/0001-37	48610.004168/2019-51
GLPMG0324758	R E G REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTE LTDA	08.715.511/0001-00	48610.004108/2019-38
GLPAM0325172	R RAMALHO DE MELO EIRELI	30.758.392/0001-13	48610.001290/2019-75
GLPSP0325185	RAFAEL MURI SILVA	10.694.714/0001-09	48610.004064/2019-46
GLPPA0325194	RAIMUNDO ABREU CASTRO 12584908387	30.456.788/0001-06	48610.003376/2019-32
GLPMG0325174	REDE ALO GAS E AGUA FRUTAL LTDA	33.761.434/0001-63	48610.004142/2019-11
GLPRS0324702	REDE DE POSTOS PARATI LTDA	06.287.728/0007-18	48610.003865/2019-94
GLPPR0324766	RIBAS CORRETOR DE IMOVEIS E GAS LTDA	32.960.417/0001-92	48610.003697/2019-37
GLPGO0324772	RIVALDO FERNANDES PEREIRA	31.186.245/0001-89	48610.003960/2019-98
GLPRS0325196	ROSANGELA DA SILVA PAIN	28.290.172/0001-66	48610.002320/2019-61
GLPMS0325019	SANTOS & TORRES LTDA	06.973.178/0005-29	48610.001175/2019-09
GLPMG0324603	SERGIO MARCOS OLIVEIRA	03.627.342/0002-05	48610.004057/2019-44
GLPSP0325011	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA RAIMO	32.077.425/0001-95	48610.003299/2019-11
GLPPA0324770	SUPER POSTO DOIS MIL LTDA	83.324.921/0001-37	48610.000115/2019-61
GLPSC0324779	SUPERMERCADO PRINCESA LTDA	12.225.461/0001-41	48610.003859/2019-37
GLPSP0324657	SUZANA APARECIDA RULLI	33.190.938/0001-70	48610.004045/2019-10
GLPMG0324667	T M DE ALMEIDA GAS E AGUA	32.594.625/0001-15	48610.004070/2019-01
GLPRS0324953	TERESINHA OTILIA MALLMANN	30.006.161/0001-53	48610.004102/2019-61
GLPRS0325201	TORRES GAS LTDA.	09.003.855/0001-40	48610.004134/2019-66
GLPSP0324669	TUTI GAS DISTRIBUIDORA LTDA	33.719.623/0001-78	48610.004069/2019-79
GLPMG0325027	UNAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	33.552.691/0001-95	48610.004056/2019-08
GLPMS0325180	UNIVERSO DO GAS COMERCIO, INSTALACAO E ASSISTENCIA TECNICA - EIRELI	27.547.549/0001-57	48610.003942/2019-14
GLPPR0324762	VALDIR BUSCH	82.252.198/0001-65	48610.003736/2019-04
GLPMG0325190	VINICIUS DE ABREU SOARES 10608696676	30.101.154/0001-30	48610.003441/2019-20
GLPSE0324754	VITOR MACIEL ANDRADE SILVA SANTOS	33.516.157/0001-23	48610.004042/2019-86
GLPMS0325003	W. L. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.504.910/0001-60	48610.003658/2019-30
GLPSP0325025	WILIAN DE ANDRADE MOREIRA	09.232.627/0002-23	48610.004035/2019-84
GLPPI0324677	ZN COMERCIO DE GAS LTDA	32.126.363/0001-64	48610.003551/2019-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 512, DE 4 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/CE0005906	A & A COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.522.775/0001-76	48610.010174/2005-41
001/GLP/PR0012108	A. A. RAMIRES JR COMÉRCIO DE GÁS	07.820.398/0001-51	48610.002365/2007-18
001/GLP/SP0014577	A. M. C. QUEIROZ SIMÃO - ME	06.245.162/0001-76	48610.005864/2007-41
001/GLP/SP0012323	A M M COMERCIAL DE GÁS LTDA	06.312.790/0001-27	48610.002810/2007-23
001/GLP/SP0020231	ADEILTON APARECIDO DIAS PEREIRA - ME	08.868.423/0001-30	48610.003023/2008-80
001/GLP/SP0019299	ADILSON APARECIDO DE SOUZA GÁS - ME.	08.795.372/0001-63	48610.001061/2008-06
001/GLP/SP0012114	ADRIANA MOREIRA DA SILVA - GÁS - ME.	08.289.185/0001-08	48610.002711/2007-41
001/GLP/SP0012455	ADRIANA PINHAS DE OLIVEIRA GÁS - ME	05.759.891/0001-88	48610.002776/2007-97
001/GLP/SP0010790	AIRTON DE SOUZA ASCENCIO - ME	07.774.024/0001-47	48610.000253/2007-14
001/GLP/RS0016445	ALCI PARIZOTTO - GÁS	08.282.836/0001-38	48610.009900/2007-45
001/GLP/SP0014099	ALESSANDRA DANTAS TAVARES - ME	08.528.836/0001-75	48610.005008/2007-95
001/GLP/SP0006906	ALESSANDRO YUKIO TANNO - ME	07.500.910/0001-82	48610.000661/2006-87
GLP/RS0175750	ALVARO RENATO MARTINS	10.197.675/0001-26	48610.013940/2008-72
001/GLP/DF0021854	AM COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	09.070.751/0001-59	48610.006841/2008-34
001/GLP/SP0015425	ANA CLAUDIA DOS SANTOS CARRIÃO - EPP	07.411.495/0001-90	48610.007493/2007-31
001/GLP/RS0008754	ANDERSON G ZIMMER	07.194.339/0001-15	48610.009236/2006-53
001/GLP/RS0008784	ANDERSON MACIEL MACHADO	02.760.261/0002-16	48610.009292/2006-98
001/GLP/SP0015540	ANDERSON MAIA MOTTA	08.699.299/0001-26	48610.008284/2007-13
001/GLP/RS0008323	ANDREI TREVISAN & CIA LTDA.	06.351.912/0001-94	48610.004982/2006-51
001/GLP/SP0015292	ANDREIA COGO PEREIRA - ME	08.438.695/0001-08	48610.007612/2007-56
001/GLP/SP0009615	ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO -ME	07.812.799/0001-60	48610.010918/2006-17
001/GLP/CE0007088	ANGÉLA ALMEIDA DA SILVA	07.809.244/0001-69	48610.003907/2006-72
001/GLP/SP0016235	ANGELA MARINA ROSA GÁS - ME	07.774.521/0001-45	48610.009373/2007-79
001/GLP/RS0007994	ANILPES ESTAC. & VER. DE GAS LTDA	02.967.940/0001-80	48610.006844/2006-14
001/GLP/PE0003402	ANTONIO A DE MENDONÇA FILHO - GÁS	05.854.742/0001-06	48610.001167/2005-59
001/GLP/PE0002177	ANTONIO CELSO DA CUNHA CAVALCANTI ME	06.563.150/0001-90	48610.009503/2004-21
001/GLP/MS0008785	ANTONIO FLORIANO RAMOS - ME	07.884.436/0001-30	48610.009313/2006-75
001/GLP/SP0018333	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS GÁS - ME.	08.492.017/0001-15	48610.013319/2007-28
001/GLP/SP0009661	ANTONIO JORGE MACEDO AVANHANDAVA ME	04.624.469/0001-52	48610.011470/2006-41
001/GLP/RS0009900	ARILDOMAR NORONHA SILVA	08.083.718/0001-09	48610.011598/2006-12

001/GLP/SP0016242	ARLINDO CAZZOLA RIO CLARO - ME	04.063.492/0001-15	48610.009351/2007-17
001/GLP/ES0015866	AUTO SERVIÇO RIO BANANAL LTDA.	06.984.862/0001-82	48610.008845/2007-76
001/GLP/SP0012330	AUXILIAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	08.147.045/0001-03	48610.002412/2007-15
001/GLP/SP0015218	AYRES ATIBAIA COM. DE GAS E AGUA LTDA ME	05.539.288/0001-90	48610.007325/2007-46
001/GLP/RS0005729	B.B.COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	05.600.639/0001-21	48610.008629/2005-69
001/GLP/RS0010272	BEATRIZ B. REBELLO	07.887.658/0001-06	48610.006806/2006-53
001/GLP/SP0017335	CANARANA MERCADO - LTDA - ME	03.962.464/0001-77	48610.010233/2007-43
001/GLP/PR0000831	CARLOS BERNARDES	06.113.459/0001-88	48610.004268/2004-17
001/GLP/SP0013438	CARLOS DO PRADO MINIMERCADO - ME	08.251.273/0001-10	48610.003776/2007-12
001/GLP/SP0015713	CARLOS EDUARDO C. SALVIATO & CIA. LTDA ME	08.549.889/0001-72	48610.008232/2007-39
001/GLP/SP0001218	CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRÃO PRETO ME	03.236.082/0001-66	48610.006386/2004-43
001/GLP/RS0013361	CARMEM LUCIA TEIXEIRA TABOADA ME	04.535.186/0001-34	48610.004010/2007-47
001/GLP/MS0005638	CATARINA CABRAL TORALES	07.590.478/0001-68	48610.008107/2005-67
001/GLP/RS0006500	CELSO M. REINHEIMER & CIA LTDA	93.437.606/0002-50	48610.002461/2006-69
001/GLP/SP0016743	CENTRAL DARINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.417.505/0001-68	48610.009851/2007-41
001/GLP/DF0003875	CENTROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	06.107.617/0001-97	48610.002411/2005-17
001/GLP/MS0002081	CICERO MACIEL DE OLIVEIRA ME	04.349.297/0002-37	48600.003266/2004-11
001/GLP/RS0017872	CIRINEU CORREA	08.849.236/0001-09	48610.011731/2007-11
001/GLP/RS0018451	CIRLANDA MOTERLE DO CARMO DE ALMEIDA	05.430.704/0001-18	48610.013709/2007-14
001/GLP/CE0012338	CLAUDIRENE XAVIER FERREIRA	08.348.611/0001-37	48610.002732/2007-67
001/GLP/SE0015307	CLEDSON VALENCA SANTOS	07.116.732/0001-90	48610.007559/2007-93
001/GLP/RS0014864	CLERIO CENTENARO	97.224.059/0001-03	48610.006499/2007-91
001/GLP/RS0009985	CLOSS & GEHCKE LTDA.	04.410.768/0001-94	48610.005762/2006-44
001/GLP/RS0013816	CLÓVIS DOMINGOS FLORES GOMES	07.824.007/0001-77	48610.004956/2007-11
001/GLP/RS0007171	COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINS LTDA. - ME.	02.991.834/0001-31	48610.002978/2006-58
001/GLP/RS0014003	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALCAR LTDA.	94.023.645/0002-74	48610.004458/2007-61
001/GLP/RS0011031	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ROSUL LTDA.	89.371.058/0006-60	48610.000810/2007-99
001/GLP/RS0010538	COMERCIAL DE GÁS E TRANSP. NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA	03.987.769/0002-14	48610.007969/2006-53
001/GLP/RS0003984	COMERCIAL DE GÁS ELIDA G. COMPARSI LTDA.	03.812.379/0002-03	48610.002802/2005-15
001/GLP/RS0004546	COMERCIAL DE GÁS ZANGALLI EIRELI	05.810.615/0003-69	48610.004620/2005-89
001/GLP/ES0016019	COMERCIAL INTERLAGOS LTDA ME	08.370.976/0002-49	48610.008883/2007-29
001/GLP/PE0000531	COMERCIAL PLANETA ÁGUA LTDA.	02.783.624/0001-58	48610.004165/2004-31
001/GLP/PR0003532	COMÉRCIO DE GÁS CRISTO REDENTOR LTDA	06.887.363/0001-77	48610.000692/2005-57
001/GLP/SP0007685	COMERCIO DE GAS DEMARQUE LTDA ME	04.285.130/0001-79	48610.003094/2006-11
001/GLP/RS0011036	COMÉRCIO DE GÁS SEGAT LTDA.	07.163.118/0001-80	48610.007107/2006-21
001/GLP/SP0011281	DAIANA BARBOSA COLLI GÁS - ME	06.896.869/0001-42	48610.001015/2007-18
001/GLP/RS0008075	DALTRO DOS SANTOS TREVISAN - ME	02.841.889/0001-65	48610.001645/2006-11
001/GLP/SP0009880	DARCI FERREIRA CARDOSO SOROCABA ME	74.251.174/0001-63	48610.007823/2006-16
001/GLP/RS0016833	DARCILA ILDA BESSAUER	08.090.438/0001-10	48610.010327/2007-12
GLP/RS0171557	DELVAIR FERREIRA PORTO	08.703.660/0001-40	48610.008340/2008-92
001/GLP/SP0012067	DIEGO ROZADO RODRIGUES - ME	05.627.317/0001-76	48610.001936/2007-81
001/GLP/SP0021100	DILSON PEDRINHO JUNIOR	09.066.100/0001-95	48610.005081/2008-48
001/GLP/RS0009041	DIRCE MARIA WOMMER	07.806.918/0001-71	48610.009912/2006-99
001/GLP/PR0000896	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOIGUAÇU LTDA	05.797.855/0002-90	48610.003514/2004-13
001/GLP/PR0017719	DISTRIBUIDORA SERRO AZUL LTDA	04.993.329/0001-51	48610.011621/2007-41
001/GLP/PI0018122	E. LUIZ DE BRITO ME	35.133.826/0005-37	48610.012814/2007-11
GLP/RS0173496	EDER AGUIAR DA CRUZ	06.160.829/0001-38	48610.011300/2008-28
001/GLP/BA0012177	EDGAR BARRETO BARBOSA	08.089.171/0001-40	48610.002610/2007-71
001/GLP/SP0018464	EDIMAR BARBOZA DE ANDRADE - ME	05.947.233/0001-10	48610.013775/2007-78
001/GLP/PR0001547	EDIVAL PEREIRA BISPO	06.056.042/0001-20	48610.006786/2004-59
001/GLP/SP0013024	EDSON RESENDE DA SILVA - ME	07.025.814/0001-20	48610.004008/2007-78
001/GLP/PA0006329	EKLON COMÉRCIO LTDA. - ME	02.683.087/0002-55	48610.001366/2006-48
001/GLP/CE0008645	ELIANE DE SOUSA GÁS ME	08.032.636/0001-27	48610.005812/2006-93
001/GLP/SP0000685	ELISSON DUTRA DE MIRANDA	06.211.780/0001-03	48610.005349/2004-18
001/GLP/RS0003784	EMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	91.080.192/0003-00	48610.002054/2005-71
001/GLP/RS0015920	EMANUEL DUARTE BATILLANA	08.733.887/0001-39	48610.008872/2007-49
001/GLP/PR0018563	EROS DE JESUS MACHADO & CIA LTDA.	08.991.352/0001-68	48610.013896/2007-11
001/GLP/SP0017806	EVA ANTONIA DE JESUS ALVES - ME	08.662.122/0001-55	48610.011779/2007-11
001/GLP/SP0006154	EXPRESS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA	04.688.231/0003-52	48610.001455/2006-94
001/GLP/PB0002085	EXPRESS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA	04.688.231/0026-49	48610.009131/2004-32
001/GLP/TO0005890	EXTRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.484.499/0002-54	48610.009973/2005-75
001/GLP/AC0014409	F C FREIRE FILHO ME.	14.264.485/0001-35	48610.005459/2007-22
001/GLP/SP0020863	FABIELE ALESSANDRA FAGOTTI ME.	09.270.640/0001-96	48610.004196/2008-15
001/GLP/SP0010043	FABIO LUIS PESSOTTO DA SILVA - FERNANDOPOLIS	03.403.806/0002-08	48610.008090/2006-29
001/GLP/SP0018273	FABIO LUIS PESSOTTO DA SILVA - FERNANDOPOLIS	03.403.806/0003-80	48610.012872/2007-43
001/GLP/SP0007019	FAUSTINO & LUIZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	06.267.233/0001-31	48610.002625/2006-58
001/GLP/SP0020162	FERNANDA GUARDIA DA SILVA - ME	08.646.468/0001-60	48610.002755/2008-52
001/GLP/SP0010849	FERRAZ E FERRAZ DEPÓSITO DE GÁS SANTA CRUZ LTDA - ME	06.994.096/0001-37	48610.000051/2007-64
001/GLP/RS0015639	FILADELFA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.482.566/0001-09	48610.008242/2007-74
001/GLP/RS0007973	FOCHESATTO COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA.	89.792.238/0001-00	48610.001983/2006-43
001/GLP/PB0014888	FRANCISCA MARIA DE SOUZA NETA	08.297.062/0001-19	48610.005962/2007-88
001/GLP/RS0009171	FRANCISCO HONERON GOMES DE PAULA	08.000.419/0001-55	48610.010198/2006-81
001/GLP/SP0018127	FRANCISCO TREVISAN - ME.	72.193.113/0001-61	48610.012840/2007-48
001/GLP/PA0014890	FRANK LINS PORTELA ME	08.509.236/0001-60	48610.006926/2007-31
001/GLP/RS0010859	GECI SEVERO CARVALHO - ME	04.883.473/0001-35	48610.000645/2007-75
001/GLP/MS0006024	GENESIO PEREIRA DE ARRUDA ME	01.937.309/0002-56	48610.000086/2006-12
001/GLP/SP0018414	GERMANO DA SILVA PORTO - S.J. RIO PRETO	04.036.079/0001-61	48610.009782/2006-94
001/GLP/PR0005379	GILBERTO AUGUSTO KNOPIK	07.398.586/0001-33	48610.007174/2005-64
001/GLP/SP0005369	GILBERTO FERREIRA PORTO GUARARAPES - ME	05.205.475/0001-38	48610.006925/2005-25
001/GLP/RS0006273	HENRIQUE SAMUEL PADILHA OLSEN	05.503.262/0001-92	48610.001195/2006-57
001/GLP/SP0016629	HILDA APARECIDA GOLIN TORRES - ME.	05.531.907/0001-09	48610.009766/2007-82
GLP/BA0172792	HUGO BATISTA DE MEDEIROS EIRELI ME	07.673.162/0003-00	48610.009489/2008-99
001/GLP/SE0019351	HUGO ROGÉRIO SANTOS - ME.	07.845.096/0001-38	48610.000874/2008-71
001/GLP/PR0015448	ICE GÁS LTDA - ME.	05.634.220/0002-71	48610.004126/2006-11
001/GLP/SP0001255	IDEZUITA DE SOUZA SILVA GÁS ME	05.985.138/0001-00	48610.006674/2004-14
001/GLP/RS0008329	INDIANARA OLIVIO DE CASTILHOS	03.479.238/0001-30	48610.006131/2006-42
001/GLP/DF0004054	IRENALDO PEREIRA DA SILVA ME	07.105.046/0001-14	48610.003105/2005-81
001/GLP/RS0021712	IRINEU DALLAPICOLA	09.361.972/0001-86	48610.006690/2008-14
001/GLP/RS0007496	IRINEU DIETRICH	07.821.088/0001-51	48610.005577/2006-51
001/GLP/MS0004042	ISABEL GIACOMELLI - ME	07.130.686/0001-84	48610.003140/2005-17
001/GLP/PE0004492	ÍTALA DELLAMARY MORAES SILVA	07.169.970/0001-64	48610.004549/2005-34
001/GLP/SP0015518	IVANI MIRANDA DA SILVA - ME	08.625.844/0001-30	48610.007539/2007-12
001/GLP/SP0004568	IVONE PREZZOTTO PESSOTTI - ME.	06.555.166/0001-50	48610.004662/2005-11
001/GLP/MS0003708	J A DA COSTA	07.043.488/0001-83	48610.001710/2005-18
001/GLP/PA0003005	J C SILVA - ME	04.990.204/0001-78	48610.011603/2004-17
001/GLP/RS0004598	J. L. M. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	07.352.862/0001-22	48610.004658/2005-51
001/GLP/MS0021895	J. MEINS ME.	09.144.046/0001-59	48610.006962/2008-86
001/GLP/RS0014516	J P BATISTA	08.366.100/0001-48	48610.006081/2007-84
001/GLP/SP0004904	JACOB RIGO - ME.	07.312.506/0001-85	48610.005197/2005-34
001/GLP/PR0009052	JAQUES CHAPAVAL	77.761.047/0001-00	48610.009779/2006-71
001/GLP/DF0010390	JG SANTOS ME	04.545.361/0001-74	48610.012495/2006-61
001/GLP/PR0000359	JOANITA DE AVILA	05.984.386/0001-37	48610.003748/2004-44
001/GLP/SP0009546	JOAO BATISTA BERTANHA CATTA ME	05.264.693/0001-43	48610.011211/2006-11
001/GLP/SP0018359	JOÃO BOSCO NORBERTO - ME.	06.186.493/0001-82	48610.013316/2007-94
001/GLP/SP0017142	JOÃO CARLOS DA SILVA GÁS - ME		
001/GLP/RS0008732	JOAO CARLOS RODRIGUES VEIGA	07.625.689/0001-99	48610.009222/2006-31
001/GLP/SP0012511	JOÃO JOSÉ ZAGO - ME.	07.111.824/0001-88	48610.003023/2007-15
001/GLP/SP0022150	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	67.738.054/0001-20	48610.007137/2008-07
001/GLP/RS0011797	JOAO VALNEI NUNES DE SOUZA KRUSSE	87.594.099/0001-85	48610.007677/2006-11
GLP/MS0173731	JOCILENE CAVALCANTE SILVA ME	09.277.132/0001-30	48610.011609/2008-18
001/GLP/RS0011614	JORGE ELI SILVEIRA ROCHA	07.492.654/0001-29	48610.006274/2006-54
001/GLP/RS0016376	JORGE LUIZ DOS SANTOS MINIMERCADO - ME	03.704.631/0001-80	48610.009490/2007-32
001/GLP/MS0005462	JOSE ALCIDES RIBEIRO	03.320.556/0001-53	48610.007230/2005-61
001/GLP/SP0010001	JOSÉ ALVES CIRQUEIRA GÁS - ME.	07.400.909/0001-86	48610.012042/2006-35
001/GLP/RS0010571	JOSÉ ARLEI DE BITENCOURT GOMES	06.049.990/0001-39	48610.012842/2006-56
001/GLP/SP0007455	JOSE CARLOS BRANDINI GÁS - ME	07.704.399/0001-30	48610.005452/2006-21
001/GLP/SP0015163	JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES CARDOSO GÁS - ME.	08.413.499/0001-70	48610.007425/2007-72
001/GLP/SE0020673	JOSE JADSON VIEIRA FARO	32.808.032/0001-04	48610.004345/2008-46
001/GLP/SP0007161	JOSÉ MAURO PEREIRA PIRACICABA - ME.	04.563.184/0001-59	48610.004287/2006-99
001/GLP/MS0004979	JOSÉ RONILTON PEREIRA TEODÓSIO - ME	07.366.028/0001-96	48610.005804/2005-66
001/GLP/SP0004882	JOVAIR MENANDRO FRANCISCO - ME.	05.511.361/0001-16	48610.005377/2005-16
001/GLP/SP0016516	JULIANA ALBIERE GAS	08.654.405/0001-55	48610.009485/2007-21
001/GLP/RS0014685	JULIANA ELENICE BUSS	07.736.003/0001-37	48610.006411/2007-31
001/GLP/SP0005213	JULIANO BRUNELLI - ME.	07.044.422/0001-08	48610.006394/2005-71
001/GLP/SE0005469	JULIANO SANTANA DE ANDRADE - ME	07.516.779/0001-41	48610.007248/2005-62
001/GLP/MS0005503	JURACY FLORES FERREIRA	05.768.121/0002-82	48610.007486/2005-78
001/GLP/PA0012504	J.W.R. ABDON - EPP	83.325.852/0003-48	48610.003223/2007-51
001/GLP/RS0010314	KOCHENBORGER & KOCHENBORGER LTDA.	04.826.982/0001-26	48610.000651/2006-41
001/GLP/PA0008422	L C MELO DA SILVA-ME	03.202.628/0002-49	48610.008191/2006-16
001/GLP/SP0006183	L. D. A. ZAMPOLI SIMOES - ME.	07.547.047/0001-19	48610.008992/2005-84
001/GLP/PA0014997	L DE ARRUDA ALVARENGA - ME	08.385.492/0001-92	48610.005332/2007-11
001/GLP/SP0004069	LA BELA COMERCIAL DE GAS LTDA. - ME.	06.090.010/0002-22	48610.003277/2005-55
001/GLP/PR0000585	LAERCIO DE FRANÇA - GAS	05.935.401/0001-57	48610.002792/2004-37
001/GLP/RO0001569	LANZIO & SOUZA LTDA - ME	06.266.218/0001-79	48610.007358/2004-43
001/GLP/CE0005068	LAURICE SEMIRAMIS BARBOSA DE AQUINO	07.472.413/0001-18	48610.005960/2005-27
001/GLP/SP0019545	LEANDRO CARVALHO ROSA - ME	05.807.337/0001-29	48610.001314/2008-33
001/GLP/RS0012635	LEANDRO PATIAS	05.674.925/0001-31	48610.007602/2006-31
001/GLP/SP0008520	LEIDAMAR APARECIDA MEDEIROS FURLAN - ME.	03.750.665/0001-00	48610.008640/2006-18
001/GLP/RS0007591	LEONEL DEFENDI	07.917.017/0001-57	48610.005942/2006-26
001/GLP/PR0001241	LEVI CARLOS LINDBECK ME	78.566.908/0001-54	48610.006856/2004-79
001/GLP/RS0008185	LIGIA MARIA FORTES FERREIRA	06.307.675/0001-64	48610.006789/2006-54
001/GLP/PR0000715	LINCOLN ADELAR FERREIRA - ME	85.093.771/0001-23	4

001/GLP/RS0015609	R.B.TRIJAHN GÁS	08.094.620/0001-49	48610.007843/2007-61
001/GLP/SP0012551	REINALDO BATISTA DE FARIA ITUVERAVA ME	67.870.196/0001-46	48610.003049/2007-47
001/GLP/SP0014198	RENATO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - ME	05.466.186/0001-92	48610.005436/2007-18
001/GLP/PR0019939	RGC DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS LTDA - ME	06.181.833/0001-82	48610.002406/2008-31
001/GLP/PR0018164	RIBEIRO & VIVI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.482.667/0001-80	48610.012854/2007-61
001/GLP/SP0012092	RINALDO FERREIRA GÓES - ME	03.374.086/0001-00	48610.001372/2007-86
001/GLP/SP0015795	ROBERTINO AUGUSTO DE MATOS - ME.	04.837.305/0001-03	48610.008153/2007-28
001/GLP/SP0003567	ROBERTO MINAMITANI GUAPIARA - ME	06.092.467/0001-95	48610.001247/2005-12
001/GLP/CE0009277	RODRIGO MOURÃO TAVARES ME	08.111.385/0001-76	48610.010653/2006-49
001/GLP/RS0006261	ROGERIO ALBERTO BEUX - ME.	95.176.111/0001-60	48610.000410/2006-19
001/GLP/RS0004744	ROGÉRIO DA SILVEIRA VAZ	07.329.528/0001-58	48610.005088/2005-17
001/GLP/SP0011333	ROGÉRIO SILVA BOTELHO - ME.	05.091.444/0001-01	48610.000787/2007-32
001/GLP/RS0015675	ROSANE MARIA ROSA	08.289.344/0001-74	48610.008157/2007-14
001/GLP/SP0005349	ROSEMEIRE SIQUEIRA LEITE ARAÇATUBA - ME.	03.382.335/0001-00	48610.006935/2005-61
001/GLP/RS0012826	ROSLE JESKE HARTWIG	05.031.571/0001-07	48610.006654/2006-99
001/GLP/MS0003578	RUI GUSTAVO JOSÉ MARTINS JÚNIOR - ME	07.115.326/0001-03	48610.001351/2005-15
001/GLP/SP0014798	S RUZZA ME	51.339.984/0001-70	48610.005421/2007-51
001/GLP/BA0002010	SANDISBEL SANTANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	05.781.124/0003-37	48610.008678/2004-11
001/GLP/SP0012964	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME	08.409.271/0001-07	48610.003968/2007-11
001/GLP/RS0009210	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTACOES LTDA	87.305.868/0002-69	48610.010501/2006-46
001/GLP/RS0009330	SANTOS & ANTUNES LTDA.	06.973.281/0001-45	48610.005578/2006-11
001/GLP/RS0012051	SERGIO BELTRAMIN	94.520.343/0001-20	48610.001795/2007-12
001/GLP/SP0015190	SERGIO PAULO MELIKARDI & CIA LTDA.	51.012.888/0002-02	48610.007059/2007-51
001/GLP/SP0012687	SERGIO ROCHA ARACATUBA-ME	03.354.684/0001-18	48610.003592/2007-44
001/GLP/SP0019648	SERGIO XAVIER SERVILHA - ME.	08.865.508/0001-64	48610.001229/2008-75
001/GLP/PR0018863	SILVIA REGINA LINO	08.473.834/0001-26	48610.014399/2007-39
001/GLP/RS0002128	SILVIO MARCELO BUTTENBENDER	05.566.822/0001-58	48610.009320/2004-13
001/GLP/PE0006901	SÍLVIO ROMÉRIO RAMOS DA SILVA - ME.	07.156.310/0001-49	48610.002869/2006-31
001/GLP/SP0013613	SIMONE AMBROZINI FURLAN - ME	02.969.132/0001-51	48610.004526/2007-91
GLP/SP0175428	S.L. GONÇALVES ITAPETININGA - ME	09.626.522/0001-78	48610.013091/2008-57
001/GLP/SP0018867	SOLANGE ANTUNES BENZO - ME	08.965.417/0001-09	48610.014625/2007-81
001/GLP/RS0014451	SONIA DOS SANTOS GÁS	08.360.875/0001-06	48610.005631/2007-48
001/GLP/SP0020748	SONIA MARIA DE OLIVEIRA PERES - ME	05.553.802/0001-42	48610.004421/2008-13
001/GLP/RS0013693	SR GÁS ÁGUA E SACOLAS ECONOMICAS LTDA- ME	05.997.361/0002-59	48610.004386/2007-51
001/GLP/SP0013269	SUELI AP. SANCHES LOURENTE PIO - ME.	02.852.755/0001-40	48610.003542/2007-67
001/GLP/RJ0008973	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0008-79	48610.009423/2006-37
001/GLP/SP0013976	SUPERMERCADO PORECATU LTDA	72.954.308/0004-20	48610.004236/2007-48
001/GLP/AC0002898	TALITA A. BALZON	04.904.775/0001-42	48610.011220/2004-49
001/GLP/PR0000155	TARCISIO KLETTEMBERG	06.109.991/0001-21	48610.003553/2004-11
001/GLP/SP0005031	TEREZA GOMES DA SILVA PONGETTI- ME	07.198.069/0001-10	48610.005749/2005-12
001/GLP/RS0011835	TIAGO JOSÉ FERNANDES	07.676.014/0001-79	48610.001514/2007-13
001/GLP/PI0006029	TRANSPORTADORA BRITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP E DERIVADOS LTDA.	05.590.112/0002-44	48610.000088/2006-11
001/GLP/SP0000822	V RODRIGUES - ME	05.280.605/0001-05	48610.001764/2004-19
001/GLP/RS0011678	VAGNER BERTI	08.145.649/0001-02	48610.000497/2007-99
001/GLP/PR0005270	VALDECIR FALAVINHA	07.287.842/0001-15	48610.005962/2005-16
001/GLP/SP0006722	VALDINEI LEMES RODRIGUES - ME.	07.578.820/0001-04	48610.002679/2006-13
001/GLP/RS0006526	VALDIR DOYLE RODRIGUES	03.387.102/0001-08	48610.002487/2006-15
001/GLP/SP0008130	VALERIA BAPTISTA ROVINA - ME	03.195.519/0001-60	48610.007800/2006-11
001/GLP/RS0007831	VALTOIR DE LIMA	05.804.258/0001-64	48610.003985/2006-77
001/GLP/SP0012026	VANDA LOPES ZAGUE GÁS - ME	07.019.551/0001-46	48610.001959/2007-95
001/GLP/RS0004143	VANDERLEI DOS SANTOS CARPES	07.045.105/0001-06	48610.003262/2005-97
GLP/RS0175284	VANDERLEI P. SCHULTZ	09.590.979/0001-70	48610.012827/2008-70
001/GLP/AL0012574	VILSON APARECIDO BEZERRA DIAS	04.287.523/0001-11	48610.008658/2005-21
001/GLP/PA0002619	W J B DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP	06.965.417/0001-75	48610.010376/2004-11
001/GLP/RS0009220	WAGNER DALVIT DOS SANTOS	07.990.247/0001-41	48610.010122/2006-56
001/GLP/SP0008982	WILSON SOARES GÁS - ME.	05.910.961/0001-57	48610.004817/2006-15
001/GLP/SP0006798	ZILO BUTIGNOLI	45.520.699/0002-30	48610.003242/2006-13
001/GLP/PR0000529	ZIZA DE ALMEIDA PEREIRA	05.858.719/0001-81	48610.002793/2004-81

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL - CGSirc, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, e no art. 2º, incisos I, II e XII do Regimento Interno, , resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Procedimento para Compartilhamento de Dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, previsto no art. 7º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 3, de 4 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto aos artigos 6º e 12 do Anexo, na data estipulada pelo inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

II - quanto aos demais artigos, na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Coordenador

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL - SIRC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, a pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme art. 7º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

§ 1º É vedado o compartilhamento de dados do Sirc com entidades privadas, mesmo que por batimentos de informações, excetuando-se a hipótese prevista no art. 7º, § 7º, do Decreto nº 8.270, de 2014.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - base de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos;

X - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XI - empresa de tecnologia: empresa contratada para desenvolvimento e manutenção do Sirc pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a compartilhar os dados oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc com órgãos e entidades públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que os solicitarem, e a manter e celebrar Acordos de Cooperação Técnica, observado o disposto na legislação aplicável e nos artigos 2º, incisos IV, V e VI e 6º, inciso I, do Regimento Interno do CGSirc (Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Seção I

Do Fluxo

Art. 4º O órgão que necessite ter acesso aos dados do Sirc deverá enviar solicitação por ofício ao INSS, acompanhado dos Anexos I (Formulário para Solicitação de Dados) e II (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo) dessa Resolução devidamente preenchidos e assinados.

§ 1º Após o recebimento da documentação referida no caput deste Artigo, o INSS formalizará processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados.

§ 2º O INSS se manifestará pelo deferimento ou indeferimento, emitirá sua resposta e nos casos em que houver deferimento encaminhará ao órgão solicitante o Termo de Autorização de Acesso ao Sirc (Anexo III).

§ 3º Após o recebimento do Termo de Autorização de Acesso ao Sirc, o órgão solicitante deverá celebrar contrato ou outro instrumento com a empresa de tecnologia para remunerar os serviços, caso existam.

§ 4º Órgãos ou entidades de pesquisa que necessitem acesso aos dados do Sirc deverão enviar projeto de estudo ou pesquisa que justifique a disponibilização por meio de extração específica, respeitando a anonimização dos dados, às expensas do solicitante, acompanhado dos Anexos I (Formulário para Solicitação de Dados) e II (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo) dessa Resolução devidamente preenchidos e assinados.

§ 5º As solicitações que tenham finalidade diversa da prevista no art. 3º serão encaminhadas para deliberação do Comitê Gestor, na forma prevista no seu Regimento.

§ 6º O órgão interessado em solicitar o acesso aos dados do Sirc disponíveis em plataformas de interoperabilidade do Governo Federal submetem-se às regras próprias destas plataformas e estão dispensados do envio de solicitação de permissão de acesso ao INSS.

Art. 5º A disponibilização dos dados contidos no Sirc a órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor independerá de autorização, devendo o órgão solicitante enviar ao INSS tão somente o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente assinado pelos operadores que realizarão o tratamento de dados, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 8.270, de 2014.

Seção II

Do Formato

Art. 6º Os dados serão mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à descentralização da atividade pública, nos termos do art. 25, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Os dados serão compartilhados com os órgãos membros do Comitê Gestor por meio de:

I - extração de dados: arquivo único contendo as informações dos registros da base de dados; e

II - download de atualização: arquivos incrementais, disponibilizados mensalmente, para atualização periódica da base e acessados a partir de interface segura e com controle de acesso.

Parágrafo único. O INSS custeará um único serviço de extração de dados para os membros do Comitê Gestor, em data a ser comunicada em reunião ordinária do CGSirc, através do orçamento específico constante do art. 9º do Decreto nº 8.270, de 2014.

Art. 8º O INSS e o Conselho Nacional de Justiça, por meio de suas Corregedorias Estaduais, terão acesso direto aos dados do Sirc com intuito de auxiliar na fiscalização das serventias e assegurar o envio dos dados.

Art. 9º Os dados do Sirc poderão ser compartilhados com os órgãos e entidades públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de:

I - API/WEB Services (Interface de Programação de Aplicativos): integração direta entre sistemas de informação a partir de chamadas diretas ao banco de dados, através de barramento de serviços, que permite o compartilhamento ordenado de dados em modelo de serviço pela internet, por meio de canais seguros e criptografados;

II - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no Sirc e as informações derivadas de outra(s) base(s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros;

III - extração de dados: arquivo único contendo as informações dos registros da base de dados; ou

IV - download de atualização: arquivos incrementais, disponibilizados mensalmente, para atualização periódica da base e acessados a partir de interface segura e com controle de acesso.

Art. 10. O INSS informará a empresa de tecnologia sobre a autorização de acesso e a forma de sua operacionalização.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 11. O órgão solicitante ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término da operação, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.



§ 1º O tratamento dos dados deverá atender às finalidades específicas de execução das políticas públicas e atribuição legal do órgão solicitante, conforme disposto no art. 3º.

§ 2º O tratamento dos dados poderá ser realizado para efeitos de estudos por órgãos de pesquisa, sendo vedada a identificação das pessoas a que os dados se referirem, conforme disposto no § 7º do art. 7º do Decreto nº 8.270, de 2014.

§ 3º O acesso aos dados poderá ser concedido somente aos agentes públicos do respectivo órgão, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo - TCMS (Anexo II), que deverá ser encaminhado ao INSS, conforme art. 4º.

§ 4º O órgão solicitante deverá requerer imediatamente ao INSS a substituição do agente público citado no parágrafo anterior, nos casos de desligamento ou afastamento das atividades de tratamento dos dados objeto desta Resolução.

Art. 12. O INSS, por meio da empresa de tecnologia deverá:

I - manter o registro das operações de tratamento de dados do Sirc;

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

III - assegurar que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas normas regulamentares.

Parágrafo único. O INSS deverá implementar, por meio da empresa de tecnologia, os ambientes destinados a execução do compartilhamento de dados observando os seguintes procedimentos operacionais:

I - acesso controlado aos ambientes de download de dados, com uso de credenciais de segurança fortes e mecanismos de rastreabilidade de acessos e eventos;

II - mecanismos de comunicação via protocolo seguro e criptografado de dados (HTTPS) com uso de certificado digital ICP-Brasil, emitido em nome do órgão solicitante dos dados do Sirc;

III - estabelecer procedimentos de filtragem de endereços IP atribuídos aos órgãos receptores dos dados; e

IV - controle de eventos nas camadas de interoperabilidade entre sistemas (API/Web Services) permitindo controle de bilhetagem de uso e auditoria nas informações solicitadas pelos sistemas parceiros.

Art. 13. Os órgãos solicitantes devem observar e implementar os seguintes requisitos mínimos de segurança nos sistemas receptores dos dados e informações oriundos do Sirc:

I - manter o registro das operações de tratamento de dados do Sirc;

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

III - assegurar que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas normas regulamentares.

Parágrafo único. Os órgãos solicitantes deverão implementar os ambientes destinados a execução do tratamento de dados observando os seguintes procedimentos operacionais:

I - acesso identificado por meio de credenciais de segurança compostas de no mínimo usuário e senha pessoal, fornecidas pelo órgão solicitante;

II - uso de protocolos criptografados para tráfego e armazenamento de dados;

III - registro de todos os eventos de logs que envolvam os dados objetos do convênio ou autorização, permitindo identificar individualmente a operação efetuada, o usuário, estação de trabalho e data/hora das transações realizadas, devendo ser armazenados registros por até cinco anos;

IV - adoção dos meios necessários para promover criptografia dos backups operacionais;

V - estabelecimento de perfis de acesso com definição de atribuições e responsabilidades dos usuários neles habilitados; e

VI - acesso regulamentado mediante processos formais para a solicitação de acesso aos perfis dos sistemas, permitindo verificar, inclusive, os autorizadores que concederam as permissões ao usuário.

Art. 14. A autorização de compartilhamento de dados será revogada quando:

I - houver alteração normativa ou de interpretação a afastar o motivo invocado para a sua concessão;

II - forem descumpridas as regras de utilização dos dados; ou

III - o órgão solicitante formalizar interesse em revogar a autorização.

Parágrafo único. A revogação da autorização não exime os agentes de tratamento dos dados das sanções administrativas aplicáveis em razão de infrações às normas previstas na legislação.

Art. 15. Os convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, celebrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, anteriores a presente resolução, que tratam da utilização dos dados de óbito, terão até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Resolução do Comitê Gestor do Sirc, para se adequarem à forma de compartilhamento de dados prevista nesta norma.

Art. 16. O INSS, por meio da empresa de tecnologia, fica autorizado a implementar os mecanismos tecnológicos necessários para viabilizar a operacionalização do compartilhamento de dados e verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de segurança de que trata o art. 13 junto aos sistemas dos órgãos solicitantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A assinatura do Termo de Autorização de Acesso ao Sirc (Anexo III) não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 18. A vigência das autorizações de que trata esta Resolução será, em regra, por prazo indeterminado.

Obs.: Os Anexos I (Formulário para Solicitação de Dados), II (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo) e III (Termo de Autorização de Acesso ao Sirc) estão disponíveis para download no sítio do SIRC: <http://www.sirc.gov.br>.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 633, DE 3 DE JULHO DE 2019

Aprova a prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui os Programas Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando as razões apresentadas por meio do Parecer de Mérito nº 547/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, constante do Processo da Instituição abaixo relacionada, que apresentou a análise da prestação de contas do projeto, resolve:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, nos termos do Seção III, Capítulo VII do art. 98 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a prestação de contas do exercício de 2017, de 19/10/2017 a 31/12/2017, do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a seguir:

I - Instituto de Tecnologia Social - ITS BRASIL

CNPJ: 04.782.112/0001-00

Projeto: "Projeto de Capacitação e Treinamento de Emprego Apoiado para Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo nos Municípios de Cubatão e Guarujá, 2016-2017"

Processo/NUP: 25000.077896/2015-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO REGIMENTAL - RR Nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera os Anexos I da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 28 de maio de 2019, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera o Anexo I da RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo I, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES, da RR nº 1, de 2017, que passa a vigorar com a redação do Anexo desta RR.

Parágrafo único. O Anexo desta RR estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 3º Fica transformado: um cargo Comissionado de Gerência Executiva III - símbolo CGE III em um cargo Comissionado de Gerência Executiva - símbolo CGE IV e um Cargo Comissionado Técnico - símbolo CCT IV e dois Cargos Comissionados Técnicos - símbolo CCT I.

Art. 4º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ANS			
DIRETORIA DE GESTÃO			
UNIDADES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
1. DIRETORIA-ADJUNTA DA DIGES - DIRAD-DIGES	Diretor-Adjunto	CGE II	1
		CCT I	2
		CCT IV	1
	Assessor	CCT V	1
1.1 ASSESSORIA NORMATIVA - ASSNT-DIGES	Assessor	CCT V	1
1.2 ASSESSORIA DE ESTRUTURA DESCENTRALIZADA - ASSED	Assessor	CGE IV	1
1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE - AGES	Gerente-Geral	CGE II	1
1.4 GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GGAFI	Assessor	CCT IV	1
1.4.1 ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ASSAF	Coordenador	CCT V	1
1.4.2 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT	Coordenador	CCT V	1
1.4.3 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA NO DISTRITO FEDERAL - CAD/DF		CCT III	1
	Gerente	CGE III	1
		CCT II	1
1.4.4.1 COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO - COARR	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - COEFI	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CPROR	Coordenador	CCT IV	1
1.4.4.4 COORDENADORIA DE COBRANÇA E PARCELAMENTO - CCPAR	Coordenador	CCT V	1
1.4.5 GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - GECOL	Gerente	CGE III	1



		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.4.5.1 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - COLIC	Coordenador	CCT V	1
1.4.5.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - COGEC	Coordenador	CCT V	1
1.4.6 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - GEASI	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
		CCT I	1
1.4.6.1 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA - AINFE	Assessor	CA III	1
1.4.6.2 COORDENADORIA DE TRANSPORTES - CTRAN	Coordenador	CCT IV	1
1.4.6.3 COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - COPAL	Coordenador	CCT IV	1
1.5 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GETI	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.5.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO - COMAG	Coordenador	CCT IV	1
1.5.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - COSIT	Coordenador	CCT V	1
1.5.3 COORDENADORIA DE SISTEMAS APLICATIVOS - COSAP	Coordenador	CCT V	1
1.6 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - GEQIN	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
1.6.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - CGECO	Coordenador	CCT V	1
1.6.2 COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - CQINS	Coordenador	CCT IV	1
1.6.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROTOCOLO - CGDOC	Coordenador	CCT IV	1
		CCT III	1
1.6.4 COORDENADORIA DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL - CODIN	Coordenador	CCT IV	1
1.7 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH	Gerente	CGE III	1
1.7.1 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - ASSRH	Assessor	CA III	1
1.7.2 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CODAP	Coordenador	CCT V	1
1.7.3 COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS - COLEB	Coordenador	CCT V	1
1.7.4 COORDENADORIA DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO - CCADE	Coordenador	CCT V	1
1.7.5 COORDENADORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - COSAQ	Coordenador	CCT V	1

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 503ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.884908/2014-60	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10637/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437570/2016-12	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1266/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437589/2016-69	Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 918/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437697/2016-31	Centro Transmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1215/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437712/2016-41	Clínica São José Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1211/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438764/2016-77	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1256/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438237/2016-21	Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 961/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438257/2016-00	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 999/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438366/2016-19	Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1210/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500344/2016-85	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1101/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.001016/2017-82	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1224/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437724/2016-76	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1169/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554859/2015-14	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 797/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.000541/2016-08	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1244/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437673/2016-82	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1406/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437676/2016-16	Cemig Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1396/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437729/2016-07	Conferência São José do Avaí	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1399/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437811/2016-23	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do BEC	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1404/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437871/2016-46	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1402/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437887/2016-59	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1397/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.437921/2016-95	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1589/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438388/2016-89	Unimed Metropolitana do Agreste Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1403/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499949/2016-16	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1565/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500335/2016-94	Sermed - Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1401/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500603/2016-78	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1550/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.000618/2016-31	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1563/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 92, DE 4 DE JULHO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, IV do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, aliado ao art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho nº 85, de 19 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, seção 1, pág 54 , única e exclusivamente, quanto à publicação referente às recorrentes abaixo:

Recorrente: SOCIEDADE DE PORTOS E HITROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ: 02.278.152/0001-86
Processo: 25753.163813/2015-61
Expediente do Recurso: 0464319/19-4
Data do Protocolo: 23/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 19/11/2019

Recorrente: GERMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25759.155471/2004-54
Expediente do Recurso: 0359463/19-7
Data do Protocolo: 22/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 19/10/2019

Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 68.929.413/0001-99
Processo: 25759.328595/2013-49
Expediente do Recurso: 0403853/19-3
Data do Protocolo: 06/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 02/11/2019

Recorrente: A. H. M. FRAIHA & CIA LTDA
CNPJ: 07.160.786/0001-53
Processo: 25351.171334/2014-44
Expediente do Recurso: 0424058/19-8
Data do Protocolo: 10/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 06/11/2019

Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25351.745532/2014-21
Expediente do Recurso: 0443603/19-2
Data do Protocolo: 17/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/11/2019

Recorrente: VERZANI & SANDRINI LTDA
CNPJ: 57.559.387/0001-38
Processo: 25759.500991/2015-84
Expediente do Recurso: 0431566/19-9
Data do Protocolo: 14/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/11/2019

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.306756/2013-35
Expediente do Recurso: 0448278/19-6
Data do Protocolo: 20/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 16/11/2019

Recorrente: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A
CNPJ: 14.522.178/0001-07
Processo: 25759.254269/2015-91
Expediente do Recurso: 0408400/19-4
Data do Protocolo: 07/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 03/11/2019

Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.430952/2010-31
Expediente do Recurso: 0481393/19-6
Data do Protocolo: 29/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/11/2019

Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA
CNPJ: 48.665.517/0001-26
Processo: 25351.701036/2011-66
Expediente do Recurso: 0487057/19-3
Data do Protocolo: 30/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 26/11/2019

Recorrente: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 14.365.637/0001-96
Processo: 25759.051195/2017-94
Expediente do Recurso: 0493831/19-3
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP
CNPJ: 04.220.791/0001-16
Processo: 25351.469695/2010-37
Expediente do Recurso: 0448508/19-4
Data do Protocolo: 20/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 16/11/2019

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 93, DE 4 DE JULHO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Relator: CRES 2
Recorrente: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.082.598/0001-21
Processo: 25351.311504/2018-31
Expediente do Recurso: 0277705/19-3
Data do Protocolo: 27/03/2019
Prazo máximo para decisão: 23/09/2019

Relator: CRES 2
Recorrente: EDMUNDO FERREIRA BAROOS FILHO
Passaporte: FU 933493
Processo: 25759.309231/2019-62
Expediente do Recurso: 470148/19-8
Data do Protocolo: 27/05/2019
Prazo máximo para decisão: 23/11/2019

Relator: CRES 2
Recorrente: WILSON NOVAES MATOS JUNIOR
CPF: 154.036.598-03
Processo:25759.322500/2019-86
Expediente do Recurso: 491997/19-1
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 30/11/2019

Relator: CRES 2
Recorrente: VITARINGA SUPLEMENTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 28.985.654/0001-30
Processo: 25351.324085/2018-05
Expediente do Recurso: 195941/19-7
Data do Protocolo: 18/02/2019
Prazo máximo para decisão: 17/08/2019

Relator: CRES 2
Recorrente: LARYSSA SOARES RAMOS
Passaporte: FP 087902
Processo: 25759.331395/2019-76
Expediente do Recurso: 506831/19-2
Data do Protocolo: 07/06/2019
Prazo máximo para decisão: 04/12/2019

Relator: CRES 2
Recorrente: TIAGO CESAR MIERZWA
CPF: 010.338.469-37
Processo: 25759.331618/2019-03
Expediente do Recurso: 507255/19-7
Data do Protocolo: 07/06/2019
Prazo máximo para decisão: 04/12/2019

Relator: CRES 3
Recorrente: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
CNPJ: 03.988.220/0001-63
Processo: 25351.124270/2007-31
Expediente do Recurso: 0517075/19-3
Data do Protocolo: 10/06/2019
Prazo máximo para decisão: 07/12/2019

WILLIAM DIB



Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014;

Considerando o compromisso de cumprir os objetivos estabelecidos na Agenda 2030, em especial no que tange ao desenvolvimento de instituições sustentáveis, eficazes, responsáveis e transparentes;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça;

Considerando o papel de aprimoramento e harmonização do Conselho Nacional do Ministério Público quanto às políticas que envolvem demandas na área de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade do Ministério Público e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo;

Considerando a Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013, que estabelece Modelo Nacional de Interoperabilidade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público, que visa a propiciar a plena interoperabilidade entre os sistemas de todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público será composto:

I - por 1 (um) membro indicado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, que coordenará os trabalhos do Comitê;

II - pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - por 1 (um) titular e por 1 (um) suplente, indicados pela Procuradoria-Geral de cada unidade ou ramo do Ministério Público.

Parágrafo único. Os integrantes previstos no inciso III deverão ser indicados dentre membros ou servidores da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público que componham o quadro técnico de tecnologia da informação ou possuam expertise na matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 946, DE 3 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/1993, e tendo em vista decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA 20.02.2200.0000103/2019-39, em sua 234ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 1517, de 31.08.2018, publicada no DOU nº 170, de 3.9.2018, que trata da abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

	Área de Abrangência
Teresina - Sede	Teresina, Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Barras, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Bertolínea, Boa Hora, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Campo Largo do Piauí, Campo Maior,
	Canaveira, Capitão de Campos, Caraúbas, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Esperantina, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Hugo Napoleão, Itaueira, Ilha Grande, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Joaquim Pires, Joca Marques,
	José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Jerumenha, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emidio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Morro do Chapéu, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de
	Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Olho D'água do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Parnaíba, Passagem Franca, Pau D'arco do Piauí, Pavussu, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo, São João da
	da
	Fronteira, São João da Serra, São João do Arraial, São José do Divino, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, União e Uruçuí.
PTM - Picos	Picos, Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Anísio de Abreu, Arraial, Aroazes, Aroeira do Itaim, Assunção do Piauí, Barra D'Alcântara, Bela Vista, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Bocaina, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Canto do
	Buriti, Capitão Gervásio de Oliveira, Caracol, Caridade do Piauí, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Curral Novo do Piauí, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Elesbão Veloso, Fartura do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Guaribas,
	Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Sítio do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Oeiras, Padre Marcos, Paes Landim, Paquetá, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Pimenteiras, Pio IX, Prata
	do Piauí, Queimada Nova, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio do Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis, São Francisco do Piauí, São João da Canabrava, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São
	Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Simplicio Mendes, Simões, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

PTM - Bom Jesus	Bom Jesus, Alvorada do Gurgueia, Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Colônia do Gurgueia, Corrente, Cristalândia, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Eliseu Martins, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Palmeiras do Piauí, Parnaguá, Redenção do Gurgueia, Riacho Frio, Santa Filomena, Santa Luz, São Gonçalo do Gurgueia e Sebastião Barros.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 948, DE 3 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ªSessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.2100.0000292/2019-25, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ªRegião integrarão 2 (duas) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão CODEMAT, CONAP, COORDINFÂNCIA E CONAPTA, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede, com atribuição de 2º grau;

b) 3º Ofício Geral da Sede, com atribuição de 2º grau;

c) 6º Ofício Geral da Sede;

d) 7º Ofício Geral da Sede;

e) 8º Ofício Geral da Sede;

f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município Mossoró/RN.

II - Divisão COORDIGUALDADE, CONAFRET, CONALIS, CONAETE, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Sede;

c) 9º Ofício Geral da Sede;

d) 5º Ofício Geral da Sede;

e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró/RN.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, o Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN integrará as duas Divisões Temáticas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 961, DE 3 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0200.0000647/2019-25, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão 7 (sete) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 12º Ofício Geral da Sede;

b. 29º Ofício Geral da Sede;

c. 31º Ofício Geral da Sede;

d. 37º Ofício Geral da Sede;

e. 41º Ofício Geral da Sede;

f. 45º Ofício Geral da Sede;

g. 47º Ofício Geral da Sede;

h. 52º Ofício Geral da Sede;

i. 54º Ofício Geral da Sede;

j. 49º Ofício Geral da Sede;

k. 56º Ofício Geral da Sede;

l. 60º Ofício Geral da Sede;

m. 61º Ofício Geral da Sede;

n. 63º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes ofícios:

a. 40º Ofício Geral da Sede;

b. 43º Ofício Geral da Sede;

c. 44º Ofício Geral da Sede;

d. 28º Ofício Geral da Sede;

e. 60º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 57º Ofício Geral da Sede;

b. 67º Ofício Geral da Sede;

c. 64º Ofício Geral da Sede;

d. 65º Ofício Geral da Sede;

e. 36º Ofício Geral da Sede;

f. 27º Ofício Geral da Sede;

g. 60º Ofício Geral da Sede.

IV - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a. 46º Ofício Geral da Sede;

b. 66º Ofício Geral da Sede;

c. 55º Ofício Geral da Sede;

d. 62º Ofício Geral da Sede;

e. 37º Ofício Geral da Sede.

V - Divisão de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 25º Ofício Geral da Sede;

b. 32º Ofício Geral da Sede;

c. 39º Ofício Geral da Sede;

d. 42º Ofício Geral da Sede;

e. 28º Ofício Geral da Sede;

f. 50º Ofício Geral da Sede;

g. 51º Ofício Geral da Sede;

h. 53º Ofício Geral da Sede;

i. 29º Ofício Geral da Sede;

j. 58º Ofício Geral da Sede;

k. 34º Ofício Geral da Sede;

l. 45º Ofício Geral da Sede;

m. 43º Ofício Geral da Sede;

n. 59º Ofício Geral da Sede;

o. 60º Ofício Geral da Sede.

VI - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a. 58º Ofício Geral da Sede;

b. 34º Ofício Geral da Sede;

c. 35º Ofício Geral da Sede;

d. 29º Ofício Geral da Sede;

e. 45º Ofício Geral da Sede;

f. 42º Ofício Geral da Sede.

VII - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:



a. 59º Ofício Geral da Sede;
b. 27º Ofício Geral da Sede;
c. 62º Ofício Geral da Sede;
d. 38º Ofício Geral da Sede;
e. 35º Ofício Geral da Sede.
Art. 2º Os Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos integrarão 2 (duas) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:
I - Divisão de Fraudes, Administração Pública e Exploração do Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:
a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
b. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:
a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:
I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:
a. 2º Ofício Geral da Sede;
b. 3º Ofício Geral da Sede;
c. 6º Ofício Geral da Sede;
d. 7º Ofício Geral da Sede;
e. 10º Ofício Geral da Sede;
f. 11º Ofício Geral da Sede;
g. 16º Ofício Geral da Sede;
h. 17º Ofício Geral da Sede;
i. 20º Ofício Geral da Sede;
j. 26º Ofício Geral da Sede;
k. 33º Ofício Geral da Sede.
II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes ofícios:
a. 1º Ofício Geral da Sede;
b. 4º Ofício Geral da Sede;
c. 8º Ofício Geral da Sede;
d. 9º Ofício Geral da Sede;
e. 14º Ofício Geral da Sede;
f. 15º Ofício Geral da Sede;
g. 18º Ofício Geral da Sede;
h. 22º Ofício Geral da Sede;
i. 23º Ofício Geral da Sede;
j. 26º Ofício Geral da Sede;
k. 30º Ofício Geral da Sede;
l. 48º Ofício Geral da Sede.
III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:
a. 13º Ofício Geral da Sede;
b. 23º Ofício Geral da Sede;
c. 24º Ofício Geral da Sede;
d. 26º Ofício Geral da Sede.
Art. 4º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:
I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:
a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
e. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
f. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes.
II - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes ofícios:
a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.
III - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:
a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;
IV - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes ofícios:
a. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.
V - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:
a. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.
VI - Divisão de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:
a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;
b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;
VII - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:
a. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
e. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.
VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:
a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 100.2019.000027
IPM 7000035-61.2019.7.03.0303
EMENTA. IPM. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR MILITAR POR MANTER SUA EX-ESPOSA COMO BENEFICIÁRIA DO FUSEX. RELACIONAMENTO CONJUGAL MANTIDO DE FATO. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
IPM instaurado para apurar possível fraude na manutenção de ex-esposa como beneficiária do FUSEx após a separação judicial. Manutenção da unidade familiar de fato em razão da reaproximação do casal logo após a separação.
Relação de dependência econômica configurada.
Ausência de indícios de crime militar.
Arquivamento determinado pelo PGJM, em consonância com a deliberação unânime da CCR.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 23, DE 26 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e André Luís de Carvalho, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, o Ministro Augusto Nardes, em licença médica, e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 22, referente à sessão ordinária realizada em 19 de junho de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Voto de pesar pelo falecimento, no último dia 22 de junho, de João Henrique Carneiro Campos, conselheiro do Tribunal de Contas Estadual de Pernambuco.

Celebração, entre os meses de abril e junho, de treze instrumentos de cooperação que visam o aperfeiçoamento do sistema de controle e da Administração Pública.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Posse do AUFC Davi Barreto como Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na manhã de hoje, 26 de junho.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta de sorteio de relator para que se proceda a revisão de ofício do Acórdão 5056/2014-TCU-2ª Câmara (TC 021.125/2014-7), relativamente ao servidor Paulo Wanderson Moreira Martins. Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Participação, no período de 10 a 12 de junho, de Encontro Executivo promovido pela empresa Microsoft.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta para que seja realizada audiência pública nesta Corte com a finalidade de subsidiar o acompanhamento da distribuição das licenças para pousos e decolagens (slots) antes destinadas à empresa Avianca no Aeroporto de Congonhas/SP. Aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1437 a 1458.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.418/2019-3, TC-015.136/2018-3, TC-015.316/2016-5 e TC-019.066/2015-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.305/2015-8, TC-017.572/2017-7, TC-024.318/2018-3, TC-036.045/2016-0 e TC-041.108/2018-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-020.457/2016-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-029.026/2011-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-006.892/2009-7, TC-008.088/2019-5, TC-009.196/2017-0, TC-013.488/2019-8, TC-013.738/2019-4, TC-014.769/2018-2, TC-016.940/2018-0, TC-022.536/2017-5, TC-024.946/2017-6, TC-026.335/2018-2, TC-027.670/2008-2, TC-030.229/2015-4 e TC-034.863/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-022.345/2017-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada que seria realizada nesta data para a presente sessão.



SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.600/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva produziu sustentação oral em nome de Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1459 a 1487.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1437 a 1458, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1459 a 1487, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1437/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

- a) conhecer deste recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- b) dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados; e
- c) arquivar este processo.

1. Processo TC 010.359/2000-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Responsáveis: Alda Maria Magalhaes D Almeida Silva (309.506.007-68); Arnaldo Gomes Filho (632.216.837-15); Aurino Florêncio de Lima (289.184.367-34); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Carlos Eduardo da Silva Costa (434.071.967-68); Claudia Stern Correa da Cunha (504.403.577-72); Edival Dan (281.247.747-49); Eliza Helena de Souza Faria (104.915.971-34); Fausto Aita Gai (004.794.707-15); Jonil Rodrigues Loureiro (029.477.307-04); Jorge Carlos Dias de Sousa (130.022.361-87); Jose Fernandes da Costa (801.364.867-20); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); João Francisco Neves (198.710.827-20); Liliana Fay (013.056.818-00); Luis Otávio Nunes da Silva (549.634.357-72); Manlio Silvestre Fernandes (002.180.573-34); Mauro Portela Pina Rodrigues (491.902.537-87); Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho (509.422.127-20); Regina Celia Lopes Araújo (228.338.387-00); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo da Silva Pereira (491.453.477-00); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Sidinei Ramos (248.200.247-87); Silvestre Prado de Souza Neto (318.481.097-68); Sérgio Gaspar de Campos (694.008.497-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia apresentada perante esta Corte de Contas em que se pleiteia a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação da pena disciplinar de cassação de aposentadoria em relação à servidora Maria de Fátima Lima de Oliveira, nos termos dos arts. 127, inciso IV, e 134 da Lei 8.112/1990, em virtude da prática de fatos ilícitos que, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa;

Considerando que, nos termos do art. 71 da CF/1988, a competência deste Tribunal de Contas da União, no que diz respeito aos atos de pessoal, se restringe ao exame da legalidade dos atos de admissão, aposentadoria e pensão emitidos em relação aos servidores federais, para fins de registro, falecendo a esta Corte Contas o exercício da competência disciplinar no que diz respeito aos atos praticados pelos servidores de outros entes da União;

Considerando que o ato de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Maria de Fátima Lima de Oliveira foi considerado legal pela 1ª Câmara deste Tribunal, para fins de registro, por meio do Acórdão nº 5.739/2011, tendo já decorrido o prazo de 5 anos de que cuida o § 2º do art. 260 para se proceder `revisão de ofício no âmbito deste Tribunal;

Considerando, por fim, a competência do Ministério da Saúde para a apuração da responsabilidade da referida servidora no âmbito disciplinar, podendo, inclusive, aplicar a sanção de cassação de aposentadoria caso constate a ocorrência de infração disciplinar punível com demissão, nos termos dos arts. 127, inciso IV, e 134, ambos da Lei 8.112/1990;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as seguintes determinações:

- 1. Processo TC-003.222/2019-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
- 1.8.1. dar ciência dos fatos noticiados ao Ministério da Saúde, com cópia para o respectivo órgão de controle interno, para a adoção das seguintes providências:
- 1.8.1.1. verificar a possibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho da servidora Maria de Fátima Lima Oliveira, bem como para a averiguação de sua condição de sócia-administradora da empresa de CNPJ 08.593.661/0001-80, com data de inclusão em 16/01/2007, quando ainda estava em atividade, nos termos dos arts. 117, inciso X, 132, inciso XIII, e 134 da Lei 8.112/1990;
- 1.8.1.2. acompanhamento da ação de improbidade administrativa que tramita contra a servidora aposentada perante o TRF da 2ª Região;
- 1.8.2. dar ciência da presente deliberação ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1439/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XVI, e 53 da Lei 8.443/1992 e 1º, XXIV, 15, I, alínea "p", 143, III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em não conhecer da presente denúncia, uma vez que ela não atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; e em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; em dar ciência deste acórdão ao denunciante; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-022.345/2017-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Confederação Brasileira de Voleibol
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação encaminhada pelo item 9.1, subitens 9.1.1 e 9.1.2, do Acórdão 667/2015-Plenário; em considerar parcialmente cumprida a determinação encaminhada pelo item 9.1, subitem 9.1.3, do Acórdão 667/2015-Plenário; e em fazer a seguinte ciência, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest/MT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.362/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso (Suest/MT) que a falta de instauração da tomada de contas especial referente ao TC/PAC 268/2012 (Siafi 671746) no prazo previsto no §1º do artigo 4º da IN-TCU 71/2012 (alterada pela IN-TCU 76/2016), sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei, conforme previsto no §5º do art. 4º da mencionada instrução normativa.

ACÓRDÃO Nº 1441/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 2132/2010-Plenário, reiteradas respectivamente nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 2.303/2012-Plenário, sem necessidade de fixação de novo prazo ou reiteração da determinação, juntando-se cópia desta deliberação a cada um dos processos originários (TC 027.911/2010-1 e TC 023.627/2007-5), e em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.911/2012-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 031.371/2013-2 (DENÚNCIA); 004.925/2011-4 (REPRESENTAÇÃO); 017.519/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 036.020/2012-5 (DENÚNCIA); 022.405/2012-7 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsável: Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01)
- 1.3. Interessados: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Petrobras Transporte S.A - Transpetro (02.709.449/0001-59); SindiPetroRJ (33.652.355/0001-14)
- 1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.8. Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP), Mariana Lewin Haft (114.831/OAB-RJ), Cesar Vergara de Almeida Martins Costa (28947/OAB-RJ), Aline Suellen Almeida da Rocha (24.302/OAB-DF), Thaís Ferreira Soares (184.521-E/OAB-RJ) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 2.443/2016, o Plenário desta Corte conheceu e julgou procedente representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito do TC/PAC 35/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP;

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas por este Tribunal devem observar a forma estabelecida no RITCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o comando supracitado é reiterado nos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que, no que tange ao recorrente André Luiz Mendonça Bastos, a notificação acerca da deliberação recorrida ocorreu em 10/4/2019 e que o presente recurso foi interposto em 2/5/2019, sendo que o prazo final para sua interposição era 25/4/2019;

Considerando que, no que tange à recorrente Valéria Oliveira Amorim, a notificação acerca da deliberação recorrida ocorreu em 16/11/2016 e que o presente recurso foi interposto em 8/4/2019, sendo que o prazo final para sua interposição era 1/12/2016;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos,

Considerando que, ao regulamentar o dispositivo acima citado, o art. 285, § 2º, do RITCU dispõe que *"não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo"*, e que tal dispositivo aplica-se ao pedido de reexame, com fulcro no art. 286, parágrafo único, do RITCU;

Considerando que, embora dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo recursal, o recorrente André Luiz Mendonça Bastos não apresentou fatos novos, mas apenas limitou-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que, no caso da recorrente Valéria Oliveira Amorim, já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não havendo que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento de seu recurso; e

Considerando a manifestação da Serur (peças 306-309) no sentido de não conhecer dos presentes recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 285 e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos presentes pedidos de reexame por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos, dando-se ciência dessa decisão aos interessados.

- 1. Processo TC-018.492/2013-4 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. Apensos: 025.609/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.611/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.612/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.605/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.862/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Recorrentes: André Luiz Mendonça Bastos (651.855.105-44) e Valéria Oliveira Amorim (925.709.682-34)
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
- 1.4. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas



1.8. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
1.9. Representação legal: não há
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.10.1. dar ciência aos recorrentes acerca da presente deliberação, remetendo-lhes cópia das instruções técnicas que analisaram a admissibilidade de seus respectivos recursos (peças 306 e 307); e
1.10.2. dar ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1443/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação a Helena Tavares da Silva (CPF 421.366.526-72), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.907/2012-TCU-Plenário (peça 19, p. 211 a 214); e

b) encaminhar cópia da presente deliberação à responsável.

1. Processo TC-026.269/2007-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 020.101/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.103/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.100/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins (547.852.196-53); Arildo Mariano Rego (225.804.501-06); Carlaile Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Cleanto Marcos Pedrosa (129.742.776-91); Companhia Alma Dell' Art (04.712.715/0001-28); Companhia Cultural Nós Dois (06.133.727/0001-23); Cooperativa dos Carreiros de Contagem Ltda (01.163.619/0001-80); Daniel Leite Fonseca (095.344.826-68); Divino Lourenço da Silva (310.979.446-20); Emanoel Geraldo da Silva (828.783.906-87); Fabrício Fernandes Freire (718.745.856-87); Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Gilbert Luiz Diniz (856.468.306-72); Gilmar Lembi Mascarenhas (264.210.896-15); Gilson Alves de Melo (663.432.086-15); Gilson Ferreira de Oliveira (029.960.056-43); Helena Tavares da Silva (421.366.526-72); Hudson Antônio de Souza (228.761.206-82); João Augusto Reis (832.136.948-00); Kleyton Arnoud Dutra (036.627.846-02); Kleyton Arnoud Dutra - Me (04.342.806/0001-19); Lar de Meninas Madalena Medioli (03.958.569/0001-52); Letícia Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Luciene Aparecida dos Santos Corrêa (898.012.706-59); Lumen Fomento Mercantil Ltda (07.156.701/0001-63); Margareth Melo Rezende Butori (645.802.456-87); Núcleo Assistencial Espírita Glacus (22.737.829/0001-04); Patrus Ananias de Sousa (174.864.406-87); Ponto Contato Nova Canaa Promocao Bem Estar Social (22.737.746/0001-15); Raimundo Gonçalves Rego (175.329.906-30); Regina Lucia Rezende (517.019.956-20); Regina Stela Varela (015.224.506-53); Roberto Gonçalves Rego (325.357.326-53); Rômulo Victor Pinheiro Veneroso (256.468.936-15); Samuel Eloi Batista (061.405.666-73); Servquality Ind. Com. e Serv. Gerais Ltda. (02.912.237/0001-74); Total Limpeza Comercio Ltda (01.867.600/0001-14); Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (06.111.535/0001-16); Walfredo Ladeira Senna (070.537.626-53); Walter Raimundo de Souza (328.028.386-87); Wilma Conceicao Amaral Franca (863.791.196-04).

1.3. Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Betim - MG.

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Betim - MG.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.8. Representação legal: Tatianne Xavier Melo Rezende (OAB/MG 124.412); Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543); Geraldo Lázaro Resende (OAB/MG 52.288); Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1444/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, autorizar o parcelamento da multa cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.619/2010-TCU-Plenário ao Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Neto em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-020.595/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Diana Roberta Santos da Silva (12.631/OAB-MA), representando Eliseu Barroso de Carvalho Neto; Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7488/OAB-MA), representando Joao da Silva Neto; Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB-MA) e outros, representando Wellington Manoel da Silva Moura; Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB-MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (6597/OAB-MA) e outros, representando Jose Olivian de Carvalho Moura; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Joao Araujo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa; Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura.

ACÓRDÃO Nº 1445/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, ante o não preenchimento do requisito de admissibilidade concernente à competência desta Corte para atuar na questão, eis que o município não recebeu a complementação da União na composição do Fundeb no exercício de 2017, conforme exposto pela SecexEducação nas peças 05 e 06, e arquivar os autos, adotando as demais providências descritas adiante.

1. Processo TC-009.662/2019-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. classificar este acórdão como público;

1.7.2. dar ciência deste acórdão ao denunciante;

1.7.3. encaminhar a documentação componente deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para a adoção das providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1446/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de denúncia (peça 2), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa RSX Informática Ltda. pelo INSS, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços 5/2017-MI do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que o expediente preenche os requisitos de admissibilidade regimentalmente aplicáveis;

Considerando a existência do TC 015.830/2018-7, que cuida de auditoria objetivando apurar as possíveis irregularidades na contratação da empresa RSX e que, segundo a unidade técnica, não foram trazidos, na presente denúncia, fato ou elemento que não esteja contido naquele feito; e

Considerando a análise contida nos pareceres uníssonos nos autos (peças 3 a 5),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do §1º do art. 236 do Regimento Interno/TCU, exceto no que se refere à identificação do denunciante;

c) dar ciência desta deliberação à denunciante, enviando-lhe cópia da instrução da unidade técnica; e

d) determinar o apensamento definitivo do presente feito ao TC 015.830/2018-7, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.572/2018-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/AC (peça 16), em:

a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.6.1 a 9.6.3 do Acórdão 1.948/2016-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

c) apensar, em definitivo, o presente processo ao TC-012.948/2013-6, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-009.248/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Gemil Salim de Abreu Junior (477.826.092-91); Secretaria de Estado de Saúde do Acre (04.034.526/0001-43)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula 145 da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, os itens 8 e 9.1 do Acórdão 2.991/2018 - Plenário, Sessão de 12/12/2018 - extraordinária, Ata 50/2018 - Plenário, consignando-se as seguintes alterações:

a) acrescentar, no "item 8. Representação Legal", o seguinte: "8.4 Huiler Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque. 8.5 Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto";

b) no subitem 9.1, onde se lê: "9.1. aplicar aos responsáveis abaixo indicados (..):

Responsável	Valor da multa (R\$)
Mário Augusto Lopes Moysés	50.000,00
Frederico Silva Costa	20.000,00
Francisca Regina Magalhães	20.000,00
Márcio Ferreira do Nascimento	10.000,00
Freda Azevedo Dias	8.000,00
Carlos Paulo de Souza	8.000,00
Jurema Camargo Monteiro	8.000,00
Luciano Paixão	8.000,00
Marta Feitosa Lima Rodrigues	8.000,00

leia-se: "9.1. aplicar aos responsáveis abaixo indicados (..):...

Responsável	Valor da multa (R\$)
Mário Augusto Lopes Moysés	50.000,00
Frederico Silva da Costa	20.000,00
Francisca Regina Magalhães Cavalcante	20.000,00
Márcio Ferreira do Nascimento	10.000,00
Freda Azevedo Dias	8.000,00
Carlos Paulo de Sousa	8.000,00
Jurema Camargo Monteiro	8.000,00
Luciano Paixão Costa	8.000,00
Marta Feitosa Lima Rodrigues	8.000,00

1. Processo TC-026.468/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 017.043/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 031.366/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda (01.525.817/0001-46); Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará (07.210.669/0001-57); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Exibidoor Propaganda Ltda (06.571.178/0001-79); Expressao Grafica e Editora Ltda (23.715.659/0001-20); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Fundação Xxvii de Setembro (01.306.298/0001-25); Grafica Encaixe Ltda (35.216.498/0001-09); Grafica Sergio Eireli (05.678.602/0001-16); Grafica e Editora Pouchain Ramos Ltda (07.012.214/0001-27); José Colombo de Almeida Cialdini Neto (232.839.393-49); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Márcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Print Solucoes Graficas e Eventos Eireli (04.011.639/0001-23); Suemy Andrade Vasconcelos (425.776.323-04); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará



1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.7. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque; Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Daniela Soares da Cruz (337.401/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Luciano Paixão Costa; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa.

ACÓRDÃO Nº 1449/2019 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos de levantamento realizado com o objetivo de fiscalizar a transparência dos dados e informações relativos aos serviços afetos à Política de Combate à Violência contra Mulheres,
Considerando que o objetivo deste levantamento foi conhecer o grau de transparência das unidades integrantes da rede de assistência às mulheres vítimas de violência, notadamente no que diz respeito à capacidade de produzir e de disponibilizar informações a respeito dos atendimentos às vítimas, bem como a facilidade de acesso a essas informações pelos cidadãos,
Considerando que o presente trabalho tende a propiciar subsídios à auditoria de natureza operacional em curso no TC-005.335/2018-3, relativa ao ODS-5, a cargo da SecexDefesa,
Considerando que a proposição da SecexPrevidência, nos presentes autos, é de que seja encaminhada cópia da instrução elaborada à SecexDefesa para conhecimento das conclusões apresentadas no presente levantamento, arquivando-se os autos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de plenário, por unanimidade, em:
a) remeter cópia do relatório de levantamento à SecexDefesa, para conhecimento das conclusões apresentadas no presente levantamento;
b) autorizar o apensamento deste processo ao TC-005.335/2018-3, caso haja interesse da SecexDefesa na matéria tratada nestes autos para fins de eventual subsídio à auditoria operacional lá em curso, nos termos do art. 169, inciso I, do RI/TCU;
c) arquivar, alternativamente, os presentes autos, após a providência indicada na letra "a", e caso não haja o interesse referido na alínea "b", retro.
1. Processo TC-002.113/2019-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2019 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos de representação, apresentada pela empresa Aeronet Tecnologia e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2017, levado a efeito, pelo então MDIC, com vistas à contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das instalações físicas prediais, dos sistemas elétricos, hidro-sanitários, instalações/remanejamentos nos referidos sistemas, e ainda manutenção, instalação, conservação e recuperação de piso, revestimento, parede, teto, forro, pintura, telha, impermeabilização e demais serviços de adequação física das instalações civis, elétricas e hidro-sanitárias, através do fornecimento de mão de obra, peças e serviços nos edifícios sob a guarda ou uso daquele órgão, em que ora se aprecia monitoramento quanto ao cumprimento de determinação constante do item 9.3 do Acórdão 449/2019 - TCU - Plenário, anteriormente proferido sobre o feito,
Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em destaque via Acórdão 449/2019 - TCU - Plenário (peças 19 a 21), este Tribunal, por intermédio do item 9.3 daquela deliberação (fl. 1, peça 19), recomendou ao Ministério da Economia (sucessor do extinto MDIC) que os estudos técnicos que precedessem as futuras contratações de manutenção predial também compreendessem a observância de outros modelos de contratação de idêntico objeto, a exemplo daquele previsto no edital 16/2014 do TCU, de modo a avaliar, em especial e entre outros, os seguintes pontos: (9.3.1) razoabilidade e possibilidade de definir maior nível de detalhamento às especificações de materiais; (9.3.2) previsão de formas de remuneração ou compensação por serviços prestados em horário extraordinário, especialmente para os profissionais residentes; (9.3.3) levantamento criterioso de materiais e equipamentos necessários à manutenção anual dos seus sistemas, de modo a reduzir riscos de sua insuficiência e de exaurimento precoce da margem de 10% para peças não previstas; (9.3.4) conveniência quanto à inclusão do sistema de ar-condicionado na contratação de manutenção predial, assim como a devida sincronia de vigência contratual com o fornecimento de peças para tal sistema, dado o risco potencial de exaurimento, no contrato de manutenção predial, da ordem de 10% para peças não previstas, em decorrência da não efetivação da contratação específica do sistema em questão;
Considerando o registro da Selog (fls. 2, peça 32) a respeito do informe do Ministério da Economia de que, devido às falhas apontadas no Contrato 01/2018, resultante do Pregão Eletrônico 21/2017, o extinto MDIC realizou o Pregão Eletrônico 18/2018 para substituição daquele instrumento, acrescentando que o novo procedimento licitatório foi formalizado nos termos da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com inclusão de Documento de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, bem como que, em consonância com as recomendações deste Tribunal, referidos documentos contaram com levantamento criterioso de materiais e equipamentos necessários, com exaustivo nível de detalhamento e especificações, e a inclusão de materiais do sistema de ar-condicionado (peça 27);
Considerando, então, as avaliações da Selog de que: (a) em função de o Termo de Referência do novo procedimento licitatório (fls. 173/210 e 218/272, peça 29) apresentar detalhamento nas especificações de materiais e o levantamento de materiais e equipamentos necessários à manutenção anual dos seus sistemas, mostram-se atendidas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.3 (fls. 2/3, peça 32); (b) verifica-se, igualmente, o atendimento da recomendação do subitem 9.3.4, com a inclusão do sistema de ar-condicionado na contratação da manutenção predial (fls. 228, 243 e 248, peça 29, e fls. 3, peça 32); (c) no que tange à remuneração de serviços prestados em horário extraordinário, além de o Termo de Referência, em seus itens 7.2.3.1 a 7.2.3.3, prever o quantitativo técnico necessário para a manutenção permanente, corretiva e preventiva, às despesas da contratada, inclusive nos sábados, domingos e feriados (fls. 255, peça 29), o Termo de Conciliação Judicial do Trabalho inserido como Anexo VI ao edital estabelece regras a respeito da prestação laboral e da contraprestação pecuniária (fls. 366/370, peça 29), constatando-se, então, o atendimento da recomendação constante do subitem 9.3.2 (fls. 3, peça 32);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:
a) considerar implementadas as recomendações constantes do item 9.3, e desdobramentos, do Acórdão 449/2019 - TCU - Plenário, nos termos do item 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria Segecex 27/2009;
b) encaminhar cópia deste Acórdão à Representante e ao Ministério da Economia (explicitando tratar-se de referente ao processo 03100.000085/2019-12);
c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.
1. Processo TC-000.230/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Aeronet Tecnologia e Representações Ltda., CNPJ 38.064.549/0001-12.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (extinto), atual Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Selog.
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 1451/2019 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de requerimento formulado pelo Centro de Controle Interno da Marinha do Brasil, solicitando prorrogação por 180 dias do prazo previsto no art. 37 da Portaria-TCU 122/2018, para cadastramento dos débitos inferiores ao limite de instauração de TCE, tendo em vista dificuldades operacionais de acesso ao Sistema e-TCE;
Considerando a proposta uníssona da Secex-TCE (peças 3 e 4) pelo deferimento do pleito, diante dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, uma vez que as justificativas se revelam plausíveis;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 169, inciso V, do RI/TCU em:
a) conhecer da solicitação para deferir o requerimento formulado pelo Centro de Controle Interno da Marinha do Brasil, de forma a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no art. 37 da Portaria TCU 122, de 20/4/2018, contado a partir do término do prazo anteriormente previsto;
b) dar ciência desta deliberação ao requerente; e
c) encerrar o presente processo.
1. Processo TC-009.797/2019-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha
1.2. Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 15/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 1452/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de da ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Selog:
1. Processo TC-010.160/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: empresa Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. (03.563.498/0001-99).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP que em licitação para compra de gêneros alimentícios, a fixação de condições editalícias que não tenham relação direta com o objeto licitado, a exemplo da exigência de que os entregadores estejam uniformizados com o logotipo da contratada, com crachá de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual, como identificada no subitem 4.4 do termo de referência do Pregão Presencial 119/2018, infringe o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.
RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 1453/2019 - TCU - Plenário
Considerando que se trata de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.167/2015 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 021.482/2009-3, para a quantificação do dano ao erário e a apuração final das responsabilidades pelos indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) firmado entre a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) e o Consórcio CCPR - Repar (formado pela Promon Engenharia Ltda. e a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);
Considerando que o item 9.5 do Acórdão 722/2019 foi proferido pelo Plenário do TCU no sentido de determinar a citação dos responsáveis e de, assim, conceder o excepcional prazo de sessenta dias para a apresentação das alegações de defesa;
Considerando, no entanto, que os correspondentes escritórios de citação (Peças 173 a 181 e 183) teriam indicado o prazo padrão de quinze dias e, por isso, foram posteriormente corrigidos, tendo os responsáveis sido notificados sobre o prazo correto (Peças 230 a 240);
Considerando que, no presente momento, os Srs. José Sérgio Gabrielli (Peça 193) e Eduardo Leite (Peça 206), além da Mover Participações, como sucessora da Camargo Correa (Peça 199), e da Promon Engenharia (Peças 209, 222 e 241), requereram a cópia do processo ou a vista eletrônica em conjunto, ou não, com a prorrogação de prazo para a apresentação das suas alegações de defesa;
Considerando, todavia, que a unidade técnica assinalou estar superado o referido pleito para a prorrogação do prazo com vistas à sua adequação ao referido acórdão, já que foi promovida a oportuna correção por meio da posterior notificação (Peças 230 a 240);
Considerando, ainda, que a unidade técnica sugeriu o indeferimento da prorrogação solicitada pela Promon no sentido de o referido prazo passar a fluir a partir da concessão da cópia dos autos, por falta de amparo legal, já que o art. 183 do RITCU seria explícito no sentido de estabelecer a forma de contagem de prazos, não tendo fixado o termo inicial na concessão de cópia ou vista dos autos, mas, sim, no recebimento da comunicação pela parte sobre a citação, audiência, notificação;
Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o indeferimento dos pedidos de dilação de prazo, diante da concessão de sessenta dias para a apresentação das alegações de defesa e da correspondente notificação desse prazo aos responsáveis, sem prejuízo de propor a concessão de cópia e vista eletrônica dos autos, aí incluídos os documentos e itens não digitalizáveis referentes às Peças 36, 132, 141 e 151, em favor dos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Eduardo Hermelino Leite, além da Mover Participações S. A. e da Promon Engenharia Ltda.;

Considerando, contudo, que, a despeito de não estar prevista no art. 183 do RITCU, a fixação do termo inicial para o referido prazo de defesa para passar a fluir a partir da presente deliberação, mas não da individual obtenção da cópia dos autos, se mostraria mais adequada ao pleno exercício da ampla defesa pelos responsáveis, diante da evidente complexidade técnica do presente feito, podendo o TCU deferir parcialmente a correspondente solicitação em prol de todos os responsáveis;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir apenas parcialmente a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Eduardo Hermelino Leite, além da Promon Engenharia Ltda., mantendo os prazos de defesa originalmente fixados pelo TCU, sem prejuízo, contudo, de, excepcionalmente, promover a fixação do termo inicial desses prazos de defesa a partir da prolação da presente deliberação, mas não da individual obtenção da cópia ou vista dos autos, em homenagem ao pleno exercício da ampla defesa, diante da evidente



complexidade técnica do presente feito, e sem prejuízo, ainda, de conceder a cópia e a vista eletrônica dos autos, aí incluídos os documentos e itens não digitalizáveis referentes às Peças 36, 132, 141 e 151, em favor dos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Eduardo Hermelino Leite, além da Mover Participações S. A. e da Promon Engenharia Ltda., de acordo, parcialmente, com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.657/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC 021.482/2009-3 (LEVANTAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Consorcio Ccpr - Repar. (CNPJ 10.197.769/0001-03); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (CPF 094.948.488-10); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Eduardo Hermelino Leite (CPF 085.968.148-33); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Joao Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luis Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Mover Participacoes S.a. (CNPJ 01.098.905/0001-09); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda (CNPJ 61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).
 - 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
 - 1.7. Representação legal: João Mestieri (13.645/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF) e outros, representando Joao Ricardo Auler e Mover Participacoes S.a.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Promon Engenharia Ltda, Consorcio Ccpr - Repar. e Construções e Comércio Camargo Correa S/a; Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP) e outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Renato Mantoanelli Tescari (344.847/OAB-SP), representando Universities Superannuation Scheme Ltd; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato.
- 1.8. Determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1454/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento constituído para verificar o cumprimento do Acórdão 3.593/2014 proferido pelo Plenário do TCU, no bojo do TC 005.286/2014-0, com as determinações para a correção de falhas na área de licitações públicas e contratos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam);

Considerando que o Plenário do TCU proferiu o referido Acórdão 3.593/2014, em suma, nos seguintes termos:

"(...) 9.1. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, comprove ao TCU o resultado das providências adotadas para elidir as irregularidades identificadas nos contratos a seguir relacionados:

- (...) 9.1.3. no Contrato nº 13/2013, celebrado com a empresa Selt Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Eirunepé/AM:
 - 9.1.3.1 sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;
 - 9.1.3.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, quanto aos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos;
 - 9.1.3.3. superfaturamento decorrente do não recolhimento do valor total do ISSQN;

- 9.1.3.4. superfaturamento decorrente da irregularidade nas despesas com alimentação e despesas com transporte de funcionários;
- 9.1.3.5. sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;
- 9.1.3.6. superfaturamento decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;
- 9.1.3.7. sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados do serviço transporte de material; e
- 9.1.3.8. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço 'porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático';

(...) 9.2. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de licitação para contratação de empresa para fiscalizar a execução das obras das unidades de ensino nos municípios de Humaitá, Itacoatiara, Eirunepé e Tefé, comunicando o resultado ao TCU, ou que apresente, no mesmo prazo, as medidas adotadas para implementação de uma fiscalização de forma permanente e eficiente, a fim de que não continue ocorrendo superfaturamento de serviços nessas obras;"

Considerando que o aludido TC 005.286/2014-0 tratou de auditoria realizada pela então Secex-AM com o objetivo de avaliar a regularidade das obras de construção do campus do Ifam nos Municípios de Humaitá - AM, Tefé - AM, Itacoatiara - AM e Eirunepé - AM, salientando que esses empreendimentos fizeram parte da Fase III do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica conduzido, com a abrangência nacional, pelo Ministério da Educação;

Considerando que o presente monitoramento foi autuado como processo apartado do TC 005.286/2014-0 para cuidar especificamente das medidas adotadas pelo Ifam em relação às aludidas obras do campus de Eirunepé - AM;

Considerando, após a análise do feito, que a atual Sec-AM indicou terem sido atendidas as determinações proferidas pelos itens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.6 e 9.2 do Acórdão 3.593/2014-Plenário, ao passo que não mais seriam aplicáveis os itens 9.1.3.1, 9.1.3.5, 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do Acórdão 3.593/2014-Plenário;

Considerando, também, que, após a diligência saneadora, a unidade técnica assinalou que não seriam aplicáveis as determinações referentes ao superfaturamento no Contrato n.º 13/2013 celebrado com a Selt Indústria e Comércio Ltda. (itens 9.1.3.1, 9.1.3.5, 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do aludido acórdão), pois a empresa contratada teria abandonado a obra e, assim, o contrato teria sido encerrado em 07/10/2015, por expiração do prazo, tornando impossível o eventual ajuste do suscitado superfaturamento sob o valor de R\$ 148.192,00 por meio da compensação nos subseqüentes pagamentos diante do total do contrato sob o montante de R\$ 7.056.437,45;

Considerando, no entanto, que a unidade técnica teria assinalado a comprovação pelo Ifam do efetivo ajuste da quantidade para o item 5.1 "*mobilização e desmobilização de equipamentos via fluvial Manaus/Eirunepé-4 834 km (ida e volta), balsa fretada com empurrador de 315hp*" na planilha original para 93,50 toneladas em face do abatimento na 12ª medição, restando, então, cumprida a determinação prolatada pelo item 9.1.3.2 do aludido acórdão;

Considerando, por sua vez, que as medidas adotadas para o ressarcimento do erário por parte da Selt Engenharia Ltda. ante o superfaturamento decorrentes do não recolhimento do valor total do ISSQN e das irregularidades nos itens de serviço ("*3.6 despesas com alimentação*", "*3.7 despesas com transportes de funcionários*" e "*7.1.14 mobilização e desmobilização de equipamentos perfuração*") teriam resultado na inscrição do subjacente débito sob o valor de R\$ 260.977,99 na Dívida Ativa da União, em 1º/12/2016, pela Procuradoria Federal junto ao Ifam, tendo a unidade técnica assinalado, por conseguinte, que teriam sido atendidas as determinações proferidas pelos itens 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.6 e 9.2 do Acórdão 3.593/2014-TCU-Plenário;

Considerando, enfim, que, por esse prisma, a unidade técnica anotou que as medidas administrativas adotadas pelo Ifam demonstrariam a ação sobre a gestão do Contrato n.º 13/2013, com a subseqüente defesa dos interesses da administração pública, de tal modo que restaria afastada a necessidade de responsabilização do gestor público pela inexecução contratual, além da consequente necessidade de instauração da eventual tomada de contas especial, em sintonia, por exemplo, com os Acórdãos 2.971/2013 e 1.394/2013, do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) pelos itens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.6 e 9.2 do Acórdão 3.593/2014-Plenário, além de não mais aplicáveis os itens 9.1.3.1, 9.1.3.5, 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do Acórdão 3.593/2014-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.496/2016-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) adote as medidas cabíveis para a efetiva execução pela cobrança do subjacente débito inscrito sob o valor de R\$ 260.977,99 na Dívida Ativa da União, em 1º/12/2016, pela Procuradoria Federal junto ao Ifam, devendo informar o TCU sobre o resultado das correspondentes medidas para essa cobrança nos relatórios de gestão sobre as contas anuais do Ifam;

- 1.8. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:
 - 1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7 deste Acórdão; e
 - 1.8.2. promova o apensamento do presente processo ao TC 005.286/2014-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1455/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 3.593/2014-TCU-Plenário, no bojo do TC 005.286/2014-0, sobre a correção de falhas na área de licitações públicas e contratos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam);

Considerando queo Plenário do TCU proferiu o referido Acórdão 3.593/2014, em síntese, nos seguintes termos:

"(...) 9.1. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, comprove ao TCU o resultado das providências adotadas para elidir as irregularidades identificadas nos contratos a seguir relacionados:

- (...) 9.1.4. no Contrato nº 14/2013, celebrado com a empresa Work Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na construção do campus de Tefé/AM:
 - 9.1.4.1. sobrepreço decorrente de itens em duplicidade, no serviço mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração;
 - 9.1.4.2. sobrepreço decorrente de composição de custo unitário com distorção no emprego de insumo no serviço 'porta em vidro temperado e=10mm com acionamento automático';

(...) 9.2. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de licitação para contratação de empresa para fiscalizar a execução das obras das unidades de ensino nos municípios de Humaitá, Itacoatiara, Eirunepé e Tefé, comunicando o resultado ao TCU, ou que apresente, no mesmo prazo, as medidas adotadas para implementação de uma fiscalização de forma permanente e eficiente, a fim de que não continue ocorrendo superfaturamento de serviços nessas obras;"

Considerando que o aludido TC 005.286/2014-0 tratou de auditoria realizada pela então Secex-AM com o objetivo de avaliar a regularidade das obras de construção do campus do Ifam nos Municípios de Humaitá - AM, Tefé - AM, Itacoatiara - AM e Eirunepé - AM, salientando que esses empreendimentos fizeram parte da Fase III do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica conduzido, com a abrangência nacional, pelo Ministério da Educação;

Considerando que o presente monitoramento foi autuado como processo apartado do TC 005.286/2014-0 para cuidar especificamente das medidas adotadas pelo Ifam em relação às obras no campus de Tefé - AM;

Considerando que, após a análise do feito, a atual Sec-AM assinalou terem sido atendidas as determinações proferidas pelos itens 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.2 do Acórdão 3.593/2014-TCU-Plenário;

Considerando que, após a diligência saneadora, a unidade técnica anotou que, diante da rescisão do Contrato n.º 14/2013 celebrado com a Work Engenharia Ltda. em 15/12/2014, o superfaturamento inerente ao item "*07.10.02 - porta em vidro temperado 10mm*" teria sido subseqüentemente compensado no bojo do novel contratado com a 2ª colocada no respectivo certame;

Considerando, enfim, que, a partir das razões de justificativa do gestor do Ifam no sentido da execução apenas parcial do serviço de transporte, a unidade técnica anotou que não subsistiria o indicio de duplicidade do serviço de transporte para o item "*mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração*";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) pelos itens 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.2 do Acórdão 3.593/2014-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.497/2016-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), para ciência; e
 - 1.7.2. promova o apensamento do presente processo ao TC 005.286/2014-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.



ACÓRDÃO Nº 1456/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos trataram de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 4/2016 conduzida pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi-AM) para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial sob o valor estimado de R\$ 4.775.927,16;

Considerando que, ao apreciar o feito, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 1.414/2017 no sentido de conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, tendo, entre outras medidas, o aludido acórdão sido proferido pela seguinte linha:

"(...) 9.2. *determinar que, por força do art. 71, IX, da Constituição de 1988, do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 251 do RITCU, o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas adote, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, as providências necessárias para a anulação da Concorrência nº 4/2016, com todos os atos dela decorrentes, aí incluído o contrato celebrado com a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda., tendo em vista a ofensa aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da competitividade na licitação, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, sem prejuízo de que, dentro desse mesmo prazo, o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas promova a conclusão de nova licitação destinada à contratação dos correspondentes serviços, devendo informar o TCU sobre o resultado de todas essas medidas ainda dentro do referido prazo*

9.3. determinar que, nas futuras licitações, o Sesi/AM faculte aos licitantes a oportunidade de apresentarem as suas justificativas em relação à possível desclassificação por proposta de preços considerada inexequível, em respeito aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da competitividade na licitação, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração e à jurisprudência do TCU (v. g.: Súmula 262 do TCU);

(...) 9.6. determinar que a unidade técnica promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, dispensando o monitoramento, contudo, em relação à determinação contida no item 9.3 deste Acórdão;"

Considerando que, em atendimento à referida determinação do TCU, o Sesi-AM apresentou a informação, por meio do Ofício 32/18-SCL, sobre a rescisão do contrato com a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda., como determinado pelo mencionado item 9.2 do Acórdão 1.414/2017-Plenário;

Considerando que o Sesi-AM também informou sobre a publicação e a posterior revogação (cancelamento) do Aviso de Licitação do Pregão nº 1/2019, pelo menor preço global, para a subsequente contratação do fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos junto à realização de serviços de conservação, manutenção predial, limpeza predial e jardinagem nas dependências do Clube do Trabalhador do Amazonas (CTAM);

Considerando que, em consulta à internet, a unidade técnica constatou o referido cancelamento do Pregão nº 1/2019, de 3/1/2019, a ser posteriormente republicado, em resposta à impugnação do certame pela Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. em face da necessidade de ajuste no edital e no termo de referência sobre os salários-base de referência para as categorias na contratação com o intuito de já serem considerados os novos valores estabelecidos a partir de janeiro de 2019;

Considerando, dessa forma, que o Pregão nº 1/2019 teria sido cancelado para a republicação do instrumento convocatório e a realização do novo certame destinado à subsequente contratação de empresa para prestar os aludidos serviços ao Sesi - Clube do Trabalhador do Amazonas (CTAM), em observância ao determinado pelo Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, embora não se constituísse como objeto do presente monitoramento em consonância com o item 9.6 do Acórdão 1.414/2017, a aludida entidade informou, em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 1.414/2017-Plenário, que, no edital do novo pregão, teria sido incorporada a expressa previsão de recurso administrativo por qualquer licitante que, motivadamente, expresse a intenção de recorrer da eventual decisão administrativa adotada no âmbito do certame;

Considerando que, ao vislumbrar que a inclusão de simples cláusula com a referida previsão sobre a possibilidade de a licitante apresentar recurso sob o seu interesse durante a licitação não atenderia propriamente à determinação proferida pelo item 9.3 do aludido Acórdão 1.414/2017-Plenário, a unidade técnica propôs o envio de ciência à entidade no sentido de que a mera existência de cláusula em instrumento convocatório com a aludida previsão de recurso administrativo, a exemplo do item 9.1, com os seus subitens, do Edital do Pregão nº 1/2019, não atenderia à expressa determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário;

Considerando, contudo, que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o arquivamento do presente processo diante do suposto cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2 do aludido acórdão, ante a rescisão do contrato com a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas pelo item 9.2 do Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário e, assim, arquivar o presente processo, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.448/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 07.783.832/0001-70).
- 1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas;
 - 1.6.2. Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 10.414) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional;
 - 1.6.3. Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 20.24) entre outros, representando a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.;
 - 1.6.4. Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479) entre outros, representando a Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

- 1.7. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. informe o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM) sobre a subsistência das seguintes inconsistências:

1.7.1.1. a adoção do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, sem a devida e adequada justificativa, pode caracterizar ato de gestão antieconômico, pois a forma eletrônica privilegiaria, com a maior transparência e competitividade, a busca da melhor proposta em prol da administração pública (v. g.: Acórdão 1.059/2019-Plenário, sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão 2.276/2019-1ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman; Acórdão 1.584/2016-Plenário, sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues);

1.7.1.2. a existência de cláusula em instrumento convocatório com a previsão sobre a disponibilidade do emprego pelos participantes do pregão de recurso administrativo contra o resultado da decisão de habilitação ou da declaração de licitante vencedor, a exemplo do item 9.1, com os seus subitens, no Edital do Pregão nº 1/2019, não atenderia à determinação dirigida à essa entidade pelo item 9.3 do Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário, mostrando-se necessário que, antes da adoção de eventual ato de desclassificação sumária de licitante sob o argumento de inexequibilidade da sua proposta, as equipes de pregão do Sesi-AM passem a observar o procedimento de conceder ao referido licitante a oportunidade para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, em sintonia com a Súmula nº 262 do TCU;

- 1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas, para ciência e atenção aos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 deste Acórdão; e

- 1.7.3. archive o presente processo, se não mais subsistirem medidas pendentes.

ACÓRDÃO Nº 1457/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela EGS Construções e Comércio - Eireli sobre possíveis irregularidades na Concorrência 1/2019 conduzida pela Administração Regional do Senac no Estado do Acre para a contratação de empresa de engenharia especializada em obra civil com vistas à construção de área de convivência no Centro de Educação Profissional de Cruzeiro do Sul, em conformidade com o projeto executivo, além das especificações e demais elementos técnicos assinalados no edital, estando a vigência do ajuste prevista para 240 dias, sob o valor estimado de R\$ 1.472.619,44;

Considerando que a irrisignação da ora representante recaiu sobre a sua desclassificação na Concorrência 1/2019 em razão de não ter apresentado a composição dos custos unitários na planilha orçamentária em mídia eletrônica, conforme previsto nos itens 11.2.2 e 13.4.4 do edital;

Considerando que, diversamente do alegado pela ora representante, a unidade técnica anotou que a exigência de mídia eletrônica com a composição dos custos unitários não frustraria necessariamente o caráter competitivo do certame, pois não impediria, dificultaria ou oneraria injustificadamente a participação dos licitantes, nem, tampouco, violaria os princípios preconizados no art. 2º da Resolução Senac nº 958/2012 (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo);

Considerando que a decisão questionada foi tomada dentro da esfera de competência do Senac-AC em observância ao devido processo legal e em obediência a cláusulas expressas no instrumento convocatório (não impugnado oportunamente pelos licitantes), tendo a desclassificação ocorrido por culpa (negligência) da ora representante, ao deixar de apresentar a planilha orçamentária em mídia eletrônica, com inobservância aos itens 11.2.2 e 13.4.4 do edital;

Considerando que subsistira a diminuta diferença de R\$ 6.868,02 entre a proposta desclassificada da ora representante (R\$ 1.392.139,85) e a proposta da empresa classificada em 1º lugar e habilitada pela comissão de licitação (R\$ 1.399.007,87);

Considerando que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por vislumbrar que não restaria caracterizado o interesse público no feito, como requisito necessário para o processamento da representação;

Considerando que, a despeito de poder se valer do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para a eventual arguição de irregularidade no processo licitatório, o Acórdão 1.318/2019 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU e assinalou que a eventual representante não deveria tentar transformar o TCU em mera instância recursal administrativa, considerando, então, que, nesses casos, a representação deveria ser considerada prejudicada por ausência de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, também, considerar prejudicado o aludido pedido de cautelar suspensiva, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.520/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: EGS Construções e Comércio - Eireli.
- 1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.6. Representação legal: Enilson Gomes da Silva (CPF 742.087.642-87);
- 1.7. Determinar que a Selog que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante e à Administração Regional do Senac no Estado do Acre, para ciência; e

- 1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1458/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2019 conduzido pelo Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Semiárido, em Petrolina - PE, para a contratação dos serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis em rede credenciada de postos através de sistema informatizado e integrado com a tecnologia de cartão eletrônico com chip em prol da frota de veículos da Embrapa Semiárido e da Embrapa Mandioca e Fruticultura sob o valor estimado de R\$ 2.045.963,96;

Considerando que a irrisignação da ora representante recaiu sobre a abrangência da rede credenciada e sobre a ausência de cláusula para a rescisão unilateral pelo inadimplemento contratual;

Considerando que, como bem assinalou a unidade técnica, as relações contratuais firmadas sob regência Lei nº 13.303, de 2016, devem observar as cláusulas do contrato e as disposições da referida lei, além dos preceitos de direito privado, e, para esses casos, apesar de não haver previsão no edital e na minuta do contrato, seriam aplicáveis os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, diante da necessidade de rescindir o contrato pelo suposto inadimplemento contratual;

Considerando que, embora a Lei nº 13.303, de 2016, preveja a estipulação nos contratos da cláusula com os casos de rescisão (art. 69, VII), não subsistiria a indispensável exigência de a previsão de rescisão unilateral ficar estabelecida nos editais e nos contratos;

Considerando que, no bojo do processo de licitação, a Embrapa indeferiu a impugnação sobre a ausência de cláusula contratual inerente à aludida rescisão unilateral e informou ter, assim, agido em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, fazendo referência, por exemplo, ao art. 40 da lei citada;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o indeferimento da referida cautelar suspensiva, ante a inexistência de plausibilidade jurídica, já que não teriam sido identificados indícios de irregularidade, sem prejuízo de, no mérito, considerar improcedente a presente representação;

Considerando, enfim, que a referida ausência de estipulação dos critérios para a eventual rescisão unilateral, como medida excepcional, poderia ser sanada pela subsequente definição no bojo do contrato público, sem a necessidade, portanto, da eventual suspensão ao anulação do certame em face da suscitada inconsistência posteriormente sanável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.218/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.6. Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (193.321/OAB-SP), entre outros, representando a Príme Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.7. Determinar que à Selog que adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante, para ciência, e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, para ciência no sentido de que a referida ausência de estipulação dos critérios para a eventual rescisão unilateral, como medida excepcional, poderia ser sanada pela subsequente definição no bojo do contrato público; e

1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1459/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.600/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Quixeramobim/CE.

4. Responsável: Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior (234.675.503-63), ex-Prefeito.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia - Sec-BA.

8. Representação legal: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799); Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.626); Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel (OAB/CE 19.348); Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 26.581).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, ex-Prefeito do Município de Quixeramobim/CE, em razão da impugnação das despesas atinentes ao Convênio 87/2008, assinado prevendo a realização do evento intitulado "2º Fest Leite".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior e condená-lo ao ressarcimento da importância originária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/06/2008 até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar multas ao responsável retromencionado, com base nos fundamentos legais a seguir indicados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1 art. 57 da Lei 8.443/1992: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.2 art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas dos demais responsáveis solidários, caso não atendidas as notificações;

9.5 considerar grave a conduta do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior;

9.6 com respaldo no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do RI/TCU, aplicar ao referido responsável a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.7 encaminhar cópia desta Deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1460/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.122/2001-5.

1.1. Apenso: 000.437/2011-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Qualificação - MTE (37.115.367/0006-75)

3.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub (00.059.857/0001-87); Cooperativa de Educadores (02.881.490/0001-08); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Edson Manoel da Conceição dos Santos (564.378.031-34); Luis Claudio Lisboa de Almeida (418.076.181-53); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

3.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Órgão: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. João de Assis Mariosi (46.928/OAB-DF) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, contra o Acórdão 1.460/2008-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1461/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.109/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Asel-Construções Rodoviárias Ltda. (20.966.503/0001-23); Congresso Nacional

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BR-Legal, nas rodovias BR-146, BR-262 e BR-050, no estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e por ASEL Construções Rodoviárias Ltda.;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, para futuras licitações, elabore termos de referência para caracterizar e orientar a elaboração de estudos específicos que venham a subsidiar o desenvolvimento de soluções de projeto, em aperfeiçoamento ao que prescreve a alínea "a", inciso IX, art. 6º da Lei 8666/1993, estabelecendo, por exemplo, a forma de apresentação e conteúdos mínimos dos estudos e a apresentação de memória de cálculo, se o caso assim exigir;

9.3. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1462/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.318/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal :

8.1. Icaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades relacionadas às cláusulas de prestação de informações contidas no Acordo de Não-Persecução Penal firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e a Seção de Fraude da Divisão Criminal do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. não conhecer da presente representação, nos termos do art. 235, parágrafo único, e art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação aos representantes e à Petrobras.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1463/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.814/2010-1.

1.1. Apensos: 003.254/2012-7; 028.014/2014-6; 028.585/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0029-61)

3.2. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF); Rebecca Sampaio Bellaguarda; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2010, que teve por escopo as obras de que teve por objeto os Contratos TT-165/2004-00, TT-166/2004-00 e TT-167/2004-00 relativos às obras na BR-101/RS - Adequação Divisa SC/RS - Osório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com fundamento no art. 250, §1º do Regimento Interno do TCU, a manifestação da empresa contratada Queiroz Galvão S.A. , (CNPJ 33.412.792/0001-60) e as razões de justificativas de Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT e de Luis Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral de Construção Rodoviária do DNIT, quanto à irregularidade acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido, afastando a responsabilidades desses sobre a irregularidade;

9.2. acolher, com fundamento no art. 250, §1º do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativas de Delmar Pellegrini Filho (CPF 335.704.260-68), quanto ao suposto ato antieconômico nas medições do serviço de terraplanagem;

9.3. considerar atendidas as determinações contidas no item 1.6 do Acórdão 107/2014-TCU-1ª Câmara, Ministro Relator André de Carvalho;

9.4. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com base no art. 252 do Regimento Interno do TCU c/c art. 47 da Lei 8.443/1992 e autorizar, com base nos arts. 12 e 16, § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II do Regimento Interno do TCU, a citação dos responsáveis solidários elencados abaixo devido



a ocorrência de superfaturamento por jogo de planilha, o que afronta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, nos Contratos TT-165/2004-00, TT-166/2004-00 e TT-167/2004-00, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do DNIT, a quantia devida, ou ainda, a critério de cada um, adotem ambas as providências:

9.4.1. Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Sr. Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado as três primeiras revisões de projeto do Contrato TT-166/2004-00 (Lote 1), as quais não mantiveram o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 50.114.539,77 (ref. 1/9/2016);

9.4.2. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a quarta revisão de projeto do Contrato TT-166/2004-00 (Lote 1), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 21.398.197,06 (ref. 1/9/2016);

9.4.3. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Jeffrey Rodrigues de Carvalho (CPF 435.984.207-49), Substituto do Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a quinta revisão de projeto do Contrato TT-166/2004-00 (Lote 1), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 3.201.262,42 (ref. 1/9/2016);

9.4.4. João Augusto Teixeira Loureiro (CPF 004.909.620-68), Chefe de serviço de engenharia da Superintendência; Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), Superintendente do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a sexta revisão de projeto do Contrato TT-166/2004-00 (Lote 1), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 253.807,68 (ref. 1/9/2016);

9.4.5. Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Sr. Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado as duas primeiras revisões de projeto do Contrato TT-165/2004-00 (Lote 2), as quais não mantiveram o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 16.830.485,20 (ref. 1/9/2016);

9.4.6. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Sr. Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a terceira revisão de projeto do Contrato TT-165/2004-00 (Lote 2), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 19.307.437,58 (ref. 1/9/2016);

9.4.7. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (CPF 765.579.601-72), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a quarta revisão de projeto do Contrato TT-165/2004-00 (Lote 2), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 7.479.485,69 (ref. 1/9/2016);

9.4.8. João Augusto Teixeira Loureiro (CPF 004.909.620-68), Chefe de serviço de engenharia da Superintendência; Sr. Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), Superintendente do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a quinta revisão de projeto do Contrato TT-165/2004-00 (Lote 2), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 4.208.481,77 (ref. 1/9/2016);

9.4.9. Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a primeira, terceira e quarta revisões de projeto do Contrato TT-167/2004-00 (Lote 3), as quais não mantiveram o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 57.297.990,93 (ref. 1/9/2016);

9.4.10. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (CPF 070.205.540-91), Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87), Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68) e Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), membros da comissão da Superintendência que aprovou a segunda revisão; Sr. Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Sr. Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a segunda revisão de projeto do Contrato TT-167/2004-00 (Lote 3), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 3.232.745,48 (citar data base);

9.4.11. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Mauro Ernesto Campos Lima (CPF 160.271.757-53), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a quinta e sexta revisões de projeto do Contrato TT-167/2004-00 (Lote 3), as quais não mantiveram o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 60.043.852,01 (ref. 1/9/2016);

9.4.12. Elói Ângelo Palma Filho (CPF 968.369.540-04), Analista em Infraestrutura, responsável pela emissão do Parecer da CGCONT, referente ao orçamento da obra; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (CPF 765.579.601-72), Coordenador de Construção; Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral da CGCONT; e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a sétima revisão de projeto do Contrato TT-167/2004-00 (Lote 3), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 17.941.271,16 (ref. 1/9/2016);

9.4.13. João Augusto Teixeira Loureiro (CPF 004.909.620-68), Chefe de serviço de engenharia da Superintendência; Sr. Vladimir Roberto Casa (CPF 413.585.540-72), Superintendente do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, solidariamente com a empresa contratada Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), por terem aprovado a oitava e nona revisão de projeto do Contrato TT-167/2004-00 (Lote 3), a qual não manteve o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, o que acarretou um débito de R\$ 5.141.149,15 (ref. 1/9/2016);

9.5.cientificar, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RITCU, a Diretoria- Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o Ministério da Infraestrutura acerca da conversão dos autos em Tomada de Contas Especial;

9.6.apensar, com fundamento no art. 169, inciso I, do RITCU c/c art. 41 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo à tomada de contas especial a ser constituída.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-23/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1464/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.523/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Angelo Roberto Antoniolli (973.238.618-53); Bárbara Rafaela Santos da Rocha (052.281.594-44); Fundação Universidade Federal de Sergipe (13.031.547/0001-04); Jose Aírto Batista (103.349.125-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS), no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de José Aírto Batista e Bárbara Rafaela Santos Rocha e aplicar-lhes multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do RI/TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Bárbara Rafaela Santos Rocha	R\$ 5.000,00
José Aírto Batista	R\$ 4.000,00

9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990, promova o desconto em folha de pagamento das dívidas acima, em desfavor de José Aírto Batista e Bárbara Rafaela Santos Rocha, informando ao TCU, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

9.3.2. envie ao Tribunal, no prazo de quinze dias, documentos comprobatórios das providências adotadas para nova contratação do fornecimento de refeições para o *campus* de São Cristóvão, em substituição ao contrato 151/2014, incluindo os estudos e pesquisas que fundamentaram suas premissas e valores;

9.3.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação, com indicação de prazos e responsáveis para:

9.3.3.1. dotar a Comissão de Ética de estrutura adequada para o seu pleno funcionamento, a exemplo de sala própria, equipamentos e mobiliários adequados, bem como secretaria executiva e pessoal de apoio administrativo, consoante previsto no art. 6º, inciso I, e 8º, inciso III, do Decreto 6.029/2007;

9.3.3.2. aprovar plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, de forma a contemplar, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações, conforme art. 2º, caput, inciso XXIV, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP);

9.3.3.3. designar representantes locais da Comissão de Ética para atuação nos diversos *campi* da Universidade Federal de Sergipe, em atenção aos comandos do inciso XXV do art. 2º da Resolução-CEP 10/2008;

9.3.3.4. incluir, nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas, as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c";

9.3.3.5. implementar política de gestão de riscos, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPOG/CGU 1/2016, incluindo, entre outras providências:

9.3.3.5.1. criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

9.3.3.5.2. mapeamento de riscos da Instituição, em especial na área de aquisições; indicando, para cada risco mapeado, o agente formalmente responsável por atuar como gestor do risco e;

9.3.3.5.3. plano de capacitação dos gestores em gestão de risco, incluindo a área de aquisições;

9.3.3.6. adotar medidas com vistas a padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7, em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V;

9.3.3.7. implementar os arranjos institucionais referentes à IN CGU 3/2017 e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações efetuadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário;

9.3.3.8. implementar, nos processos de aquisição, documento de oficialização de demanda padronizado, nos moldes previstos no art. 21 da IN MP/Seges 5/2017, Anexo II.

9.3.3.9. adotar procedimentos para elaboração de estudos técnicos preliminares, em processos de aquisição, de forma a realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes de informação, incluindo pesquisa de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.3.10. adotar procedimentos para elaboração de estudos técnicos preliminares, em processos de aquisição, de forma que contenham, nos termos do art. 24, da IN MP/Seges 5/2017, no mínimo:

9.3.3.10.1. necessidade da contratação;

9.3.3.10.2. estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

9.3.3.10.3. estimativa de preços ou preços referenciais;

9.3.3.10.4. justificativa para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

9.3.3.10.5. declaração da viabilidade ou não da contratação.



9.4. recomendar à Universidade Federal de Sergipe que, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.4.1. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.4.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.4.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.4.1.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.4.1.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.4.2. atribuir formalmente a responsabilidade por zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética a uma ou mais áreas da organização;

9.4.3. orientar sua consultoria jurídica a utilizar, nos processos de compras, listas de verificação padronizadas pela AGU, antes da emissão de pareceres, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações;

9.4.4. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.4.4.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, 'a');

9.4.4.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, que deve se basear na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato, que não seja a mera execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, 'b');

9.4.4.3. os termos de recebimento provisório e definitivo constem dos processos de pagamentos;

9.5. recomendar ao Ministério da Educação, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que expeça orientação geral às instituições federais de ensino acerca da vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação.

9.6. dar ciência à Universidade Federal de Sergipe acerca das seguintes impropriedades observadas nesta auditoria:

9.6.1. falta de resposta para o 19º questionário de avaliação da Comissão de Ética Pública, o que afronta o Decreto 6.029/2007 em seus arts. 6º, II, e 8º, IV, que estabelece que se deva atender com prioridade às solicitações da Comissão de Ética Pública;

9.6.2. ausência de definição precisa quanto ao critério de reajuste dos preços, identificada nos Contratos 151/2014 e 80/2015, o que afronta os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, conjugados com os arts. 37 e 38 da IN/SLTI 2/2008, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;

9.6.3. utilização irregular de índices gerais diversos e não previstos em edital e nem no próprio termo de contrato dele derivado, identificada nos reajustes concedidos no preço do Contrato 151/2014 por meio do primeiro e quarto termos aditivos, o que afronta o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, conjugado com os arts. 4º, inciso I, e 5º do Decreto 2.271/1997, com vistas à adoção de providências internas que previnam esse tipo de ocorrência;

9.6.4. ausência no processo administrativo de contratação da designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual, em desconformidade ao art. 68 da Lei 8.666/1993;

9.6.5. ausência de juntada, em processo administrativo, dos orçamentos utilizados para obtenção de preço de referência, identificada na justificativa da economicidade e vantagem econômica do preço praticado no Contrato 151/2014 por ocasião de sua segunda prorrogação, o que afronta a IN SLTI 5/2014 por inviabilizar a verificação de cumprimento dos procedimentos nela previstos.

9.6.6. ausência de estudos técnicos preliminares quanto à definição e metodologia para estimativa de quantidades e tipos de serviços, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, no processo administrativo relativo ao contrato 80/2015, em afronta ao art. 15, inciso XIV, alínea 'b', da IN SLTI 2/2008 (vigente à época);

9.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento do item 9.4 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no referido item;

9.8. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Sergipe.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1465/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.256/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (em Recurso de Revisão)

3. Recorrente: José Valdi Coutinho (243.631.113-72)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Independência/CE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185), Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho deste Relator (peça 44),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo, com fundamento nos art. 289 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. restituir o processo à Secretaria de Recursos, para que dê ciência da presente deliberação ao recorrente e, ato contínuo, dê prosseguimento à instrução de mérito do recurso de revisão inserto às peças 36-39.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1466/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.260/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação feita pelas superintendências da Fundação Nacional de Saúde dos estados de Minas Gerais, Roraima e Piauí visando à prorrogação do prazo para registro no Sistema e-TCE de débitos que não foram objeto de instauração de TCE em razão das hipóteses de dispensa previstas nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação para prorrogar por 12 (doze) meses o prazo estabelecido no art. 37 da Portaria/TCU nº 122/2018, contados a partir do término do prazo anteriormente previsto;

9.2. dar ciência desta deliberação aos requerentes; e

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1467/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº 012.418/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro, ex-superintendente (CPF 064.225.272-68); Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Júlio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00); Ermindo Pinatto (CPF 012.508.988-03); André Pinatto (CPF 627.781.022-72); SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90) e André Pinatto - ME (CNPJ 05.267.830/0001-01).

4. Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro;

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808) e outros, representando André Pinatto e Ermindo Pinatto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativo ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23 da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, III, e 210 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15);

9.2. acolher as razões de justificativas enviadas ao TCU pelo Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), excluindo sua responsabilidade nesta TCE;

9.3. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Julio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00), Ermindo Pinatto (CPF 012.508.988-03) e André Pinatto (CPF 627.781.022-72);

9.5. rejeitar a defesa das empresas SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90) e André Pinatto - ME (CNPJ 05.267.830/0001-01);

9.6. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Julio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00), Ermindo Pinatto (CPF 012.508.988-03), André Pinatto (CPF 627.781.022-72), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

23ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares e Julio Cezar Ferreira.

Datas das Ocorrências e Valores Históricos dos Débitos

Datas	Valores (R\$)
11/4/2005	6.326,88
5/7/2005	2.475,21
20/5/2005	3.140,00
Total Histórico	11.942,09

24ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Julio Cezar Ferreira.

Datas das Ocorrências e Valores Históricos dos Débitos

Datas	Valores (R\$)
15/2/2005	6.089,63
22/7/2005	1.320,27
4/10/2005	7.249,55
17/10/2005	1.016,82
18/10/2005	5.338,31



18/10/2005	659,05
9/11/2005	7.287,21
5/12/2005	7.343,70
Total	36.304,54

25ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Ermindo Pinatto e André Pinatto.

Data da Ocorrência e Valor Histórico do Débito

Data	Valor (R\$)
4/4/2005	8.000,00
Total	8.000,00

26ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Ermindo Pinatto e André Pinatto

Datas das Ocorrências e Valores Históricos dos Débitos

Data	Valor (R\$)
4/7/2005	6.433,00
4/7/2005	3.410,00
Total	9.843,00

9.7. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Julio Cezar Ferreira, Ermindo Pinatto e André Pinatto, individualmente, nos valores abaixo discriminados, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, na forma disposta no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Sr. Francisco Canindé Fernandes de Macedo	R\$ 30.000,00
Sr. Ivanhoé Martins Fernandes	R\$ 30.000,00
Sr. José Domingos Soares	R\$ 9.000,00
Sr. Julio Cezar Ferreira	R\$ 22.000,00
Sr. Ermindo Pinatto	R\$ 8.000,00
Sr. André Pinatto	R\$ 8.000,00

9.8. aplicar a pena de declaração de inidoneidade, prevista nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, pelo prazo de dois anos, às empresas SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica e André Pinatto - ME;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações;

9.10. autorizar, caso seja solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. alertar o responsável que tenha requerido o parcelamento de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.12. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-

23/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1468/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.942/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB;
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. em relação à situação física, a Barreira do Cabo Branco/PB apresenta vários pontos de deterioração e erosão avançada, conforme fotos aéreas do presente relatório, o que corrobora o parecer 22/2018 da Defesa Civil de João Pessoa;

9.1.2. a única intervenção realizada até o momento são as obras de pavimentação e drenagem na parte superior da Barreira, as quais estão sendo custeadas com recursos próprios da prefeitura de João Pessoa/PB;

9.1.3. há dois Contratos de Repasse relacionados às obras da Barreira do Cabo Branco/PB (0335669-69/2010 e 0348129-95/2010), firmados entre o Ministério do Turismo e o município de João Pessoa/PB, mas que tiveram, até o presente momento, apenas a execução de recursos municipais, a título de contrapartida, para pagamento de parcela dos estudos ambientais;

9.1.4. mediante o empenho 2018NE000563, da Secretaria Nacional de Defesa Civil, de 19/12/2018, no valor de R\$ 65.419.191,08, há a perspectiva de aplicação próxima de recursos federais nas obras de contenção da erosão na Barreira do Cabo Branco;

9.1.5. este Tribunal continuará acompanhando as obras da Barreira do Cabo Branco em João Pessoa/PB e informará à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados da situação encontrada;

9.2. determinar à SeinfraUrbana que continue o acompanhamento das obras da Barreira do Cabo Branco em João Pessoa/PB;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Governo do Estado da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-

23/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1469/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.487/2006-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (CNPJ 00.394.460/0058-87); Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CNPJ 00.394.411/0097-50).

3.2. Responsável: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91).

3.3. Recorrente: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91).

4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho (Peça 87) contra o Acórdão 1.071/2019 - TCU - Plenário (Peça 73), que conheceu de Pedido de Reexame interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho para, no mérito, não lhes conceder provimento;

9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-

23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1470/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.832/2013-0.

1.1. Apensos: 024.056/2018-9; 007.439/2015-6; 007.449/2015-1; 016.106/2014-

8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas

Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Cultura (extinto); Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

3.2. Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz (478.640.950-20).

3.3. Recorrente: Carlos Alberto Rodrigues Fritz (478.640.950-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Thaís Schramm Werutsky (58746/OAB-RS) e outros, representando Carlos Alberto Rodrigues Fritz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Revisão interposto por Carlos Alberto Rodrigues Fritz (peças 65-67), contra o Acórdão 4.708/2014-TCU-1ª Câmara, o qual, ao apreciar Recurso de Reconsideração ao Acórdão 4708/2014-TCU-1ª Câmara, deu-lhe provimento parcial, reduzindo-se o débito e a multa aplicada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-

23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1471/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.121/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional.

3.2. Responsáveis: Eslei José de Moraes (391.384.701-44); Ricardo Borges de Araújo Rosa (801.080.081-34); Eduardo Cesar Pasa (541.035.920-87); Adelar Valentim Dias (296.062.179-49); Daniel André Stieler (391.145.110-53) e Miguel Ângelo Maciel (555.867.320-68).

4. Órgão/Entidade: BB - Banco de Investimentos S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional.

8. Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627); Mateus Guimarães Torre (OAB/DF 15.823-E); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB-DF 1.739-A e OAB-SC 7.459); Ewerton Zeyrir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Lucevéia Possár (OAB/DF 40.297); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Alexandre Bocchetti Nunes (OAB/RJ 93.294) e outros (procuração à peça 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, em face de possíveis irregularidades ocorridas no BB - Banco de Investimentos, relacionadas à alteração da metodologia de registro contábil em fundos de investimentos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Eduardo Cesar Pasa (Gerente Geral); Adelar Valentim Dias (Gerente Executivo); Daniel André Stieler (Gerente Executivo) e Miguel Ângelo Maciel (Gerente Executivo);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Eslei José de Moraes (Gerente Executivo) e Ricardo Borges de Araújo Rosa (Gerente de Divisão);

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo identificados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Eslei José de Moraes	R\$ 4.000,00
Ricardo Borges de Araújo Rosa	R\$ 4.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias,

a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação ao BB - Banco de Investimentos S.A. e aos responsáveis, para ciência, informando-lhes que o Relatório e o Voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.8. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1472/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.281/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Rita de Cassia Corazza Laureano (153.811/OAB-RJ) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. (CNPJ 12.039.966/0001-11), a respeito de irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 68-2016-08-10 (Licitação BB n.º 642256), tipo menor valor (menor percentual da taxa de administração), realizado pela Cobra Tecnologia S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar esta Representação, no mérito, parcialmente procedente;

9.2. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que a Cobra Tecnologia S.A. adote as providências cabíveis ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação dos atos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 68-2016-08-10;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que a Cobra Tecnologia S.A.:

9.3.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, a comprovação da implementação da providência determinada no item anterior;

9.3.2. dê ciência a esta Corte por ocasião da realização de nova contratação com o mesmo objeto desta Representação, para substituir a contratação atualmente vigente;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Cobra Tecnologia S.A., à Link Card Administração de Benefícios Ltda. (representante) e à Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios - Embratec;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1473/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.430/2019-7.

1.1. Apensos: 005.084/2019-9; 004.824/2019-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Representação (Agravado)

3. Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ:05.293.074/0001-87)

3.1. Agravante: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. (CNPJ: 26.308.513/0001-58)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins - Sejuc/TO

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Representação legal: Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG 120.030) representado a VMI; André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) representando a AEROTECH

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravado em Representação interposto pela empresa AEROTECH DO BRASIL Soluções em Tecnologia Ltda. para revogar os efeitos da medida cautelar expedida em despacho e confirmada pelo Acórdão 431/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. conhecer do agravo interposto pela sociedade empresária Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 289 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando-se a medida cautelar adotada pelo relator e referendada pelo Plenário, por meio do Acórdão-TCU-Plenário 431/2019;

9.3. determinar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins - Sejuc/TO, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de prorrogar o Contrato 149/2018, uma vez que a dispensa de licitação que o embasa está amparada em dispositivo legal que não se amolda ao caso em tela, e que sua prorrogação, além de contrariar o dever geral de licitar, previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, implica na infringência do disposto no art. 1º da Portaria 222/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

9.4. determinar à Selog que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3 retro;

9.5. encaminhar cópia da presente decisão ao Departamento Penitenciário Nacional, gestor do Fundo Penitenciário Nacional, por força do disposto no art. 1º da Lei Complementar 79/1994;

9.6. informar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins - Sejuc/TO, à sociedade empresária Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso II, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação contida no item 9.3.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1474/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.208/2011-9.

1.1. Apenso: 020.353/2016-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de contas especial

3. Responsáveis: A. F. Rocha - Comércio (CNPJ 07.091.747/0001-41); A. P. B. da Silva Distribuidora e Comercio (CNPJ 10.542.978/0001-39); Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15); Antônio Apolônio de Alencar (CNPJ 06.098.578/0001-09); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00); Associacao dos Peq. Prod. de Doces, Compotas, Sucos e Congeneres de Caxias-MA. (CNPJ 03.393.249/0001-00); Babylandia Distribuidora Ltda (CNPJ 05.823.969/0001-86); C. E. Barros e Silva - Comercio - ME (CNPJ 07.410.714/0001-17); Distribuidora Sao Jose Ltda. (CNPJ 02.727.906/0001-38); F Agnelo Moreira Vieira Chaves - ME (CNPJ 07.446.486/0001-35); Francisco Elder Cavalcante de Sousa - ME (CNPJ 08.423.521/0001-63); Francisco das Chagas Rocha Comercio - ME (CNPJ 00.720.387/0001-50); Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16); Geraldo Alves da Silva (CPF 019.823.464-34); Humberto Ivar Araujo Coutinho (CPF 027.657.483-49); J Gildo Pedrosa Mercearia - ME (CNPJ 01.406.301/0001-82); J. P. R. de Oliveira (CNPJ 05.488.898/0001-02); J. V. Lopes Bica Júnior (CNPJ 23.659.394/0001-90); Joselia Alves Oliveira (CPF 836.080.953-49); José Sebastião de Moura Alimentos (CNPJ 08.738.124/0001-80); L. L. Bastos Comercial (CNPJ 07.208.987/0001-83); Laticinios Santa Helena Ltda. (CNPJ 00.801.200/0001-43); Lindalva Moraes de Araujo Comercio - ME (CNPJ 01.033.754/0001-00); M C Rocha Comercio - ME (CNPJ 12.194.270/0001-60); M C de Sousa Coelho (CNPJ 05.608.108/0001-85); M Ribeiro Pereira Comercio - ME (CNPJ 06.932.923/0001-68); Marko Comercio e Servicos Ltda (CNPJ 12.173.530/0001-10); Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91); Norte Sul Comercio Atacadista Ltda (CNPJ 04.869.363/0001-19); Organização Cearense de Distribuição Ltda. (CNPJ 05.036.807/0001-06); Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59); P. D. de Oliveira & Cia Ltda. (CNPJ 10.467.848/0001-89); Qualimax Distribuidora e Comercio Ltda (CNPJ 05.485.690/0001-30); R. Lemos da Silva (CNPJ 01.226.046/0001-96); Raimundo Laerte Paiva Bezerra (CNPJ 01.317.876/0001-29); Remax Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 23.621.014/0001-28); Renê Ribeiro da Cruz (CPF 282.917.863-72); SP Comercial e Distribuidora Ltda. (CNPJ 08.728.961/0001-29); Terra Comercial de Alimentos Ltda. (CNPJ 07.976.014/0001-94); W. J. Lobo e Silva Júnior (CNPJ 03.207.805/0001-07).

4. Entidade: Município de Caxias (MA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA), extinta.

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Humberto Ivar Araújo Coutinho, Renê Ribeiro da Cruz, Neuzelina Compasso da Silva, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Josélia Alves Oliveira, Othon Luiz Machado Maranhão, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, e das empresas Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda., Terra Comercial de Alimentos Ltda., A.F Rocha Comércio, A.P.B. da Silva Distribuidora e Comércio, Antônio Apolônio de Alencar - ME, Associação dos pequenos produtores de doces, compotas, sucos e gêneros de Caxias, Babylandia Distribuidora Ltda., C. E. Barros e Silva - Comercial Três Irmãos, J. Gildo Pedrosa Mercearia, Distribuidora São José Ltda., F Agnelo Moreira Vieira Chaves - ME, Francisco das Chagas Rocha e Comércio - DPME, Francisco das Chagas Silva Neto, Francisco Elder Cavalcante de Sousa - ME, Geraldo Alves da Silva, J. P. R. de Oliveira, J. V. de Lopes Bica Júnior, José Sebastião de Moura Alimentos, L. L. Bastos Comercial, Laticínios Santa Helena, Lindalva Moraes Araújo Comércio - ME, M. C. de Sousa Coelho, M. Ribeiro Pereira Comércio, M. C. Rocha Comércio - ME, Marko Comércio e Serviços Ltda., Norte Sul Comércio Atacadista Ltda., Organização Cearense de Distribuição Ltda., P. D. de Oliveira & Cia Ltda., R. Lemos da Silva, Raimundo Laerte Paiva Bezerra, Remax Distribuidora Ltda., S. P. Comercial e Distribuidora Ltda., W. J. Lobo e Silva Júnior, instaurada em razão de irregularidades em licitações e o pagamento por bens/serviços não prestados verificada na aplicação de recursos do Fundef/Fundeb, do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar regulares as contas das empresas A.F Rocha Comércio, A.P.B. da Silva Distribuidora e Comércio, Antônio Apolônio de Alencar - ME, Associação dos pequenos produtores de doces, compotas, sucos e gêneros de Caxias, Babylândia Distribuidora Ltda., C. E. Barros e Silva - Comercial Três Irmãos, J. Gildo Pedrosa Mercearia, Distribuidora São José Ltda., F Agnelo Moreira Vieira Chaves - ME, Francisco das Chagas Rocha e Comércio - DPME, Francisco das Chagas Silva Neto, Francisco Elder Cavalcante de Sousa - ME, Geraldo Alves da Silva, J. P. R. de Oliveira, J. V. de Lopes Bica Júnior, José Sebastião de Moura Alimentos, L. L. Bastos Comercial, Laticínios Santa Helena, Lindalva Moraes Araújo Comércio - ME, M. C. de Sousa Coelho, M. Ribeiro Pereira Comércio, M. C. Rocha Comércio - ME, Marko Comércio e Serviços Ltda., Norte Sul Comércio Atacadista Ltda., Organização Cearense de Distribuição Ltda., P. D. de Oliveira & Cia Ltda., R. Lemos da Silva, Raimundo Laerte Paiva Bezerra, Remax Distribuidora Ltda., S. P. Comercial e Distribuidora Ltda., W. J. Lobo e Silva Júnior, dando-se-lhes quitação plena, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso I, e do art. 17 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho e das empresas Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. e Terra Comercial de Alimentos Ltda., com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. débito de responsabilidade do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho em solidariedade com a empresa Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda.

Valor (R\$)	Data
142.276,00	6/9/2005
38.000,00	27/12/2006

9.2.2. débito de responsabilidade do Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho em solidariedade com a empresa Terra Comercial de Alimentos Ltda.

Valor (R\$)	Data
10.046,10	15/2/2007

9.3. aplicar às empresas Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. e Terra Comercial de Alimentos Ltda. a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Renê Ribeiro da Cruz, Neuzelina Compasso da Silva, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Josélia Alves Oliveira, e Othon Luiz Machado Maranhão com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei;

9.5. aplicar aos Srs. Renê Ribeiro da Cruz, Neuzelina Compasso da Silva, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Josélia Alves Oliveira e Othon Luiz Machado Maranhão a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.1. ao Sr. Renê Ribeiro da Cruz, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
9.5.2. à Sra. Neuzelina Compasso da Silva, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.5.3. ao Sr. Alexandre Henrique Pereira da Silva, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.5.4. ao Sr. Arnaldo Benvindo Macedo Lima, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.5.5. à Sra. Josélia Alves Oliveira, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
9.5.6. ao Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais);

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.5 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.2, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Renê Ribeiro da Cruz, Neuzelina Compasso da Silva, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Josélia Alves Oliveira, Othon Luiz Machado Maranhão, Arnaldo Benvindo Macedo Lima;

9.9. inabilitar os Srs. Renê Ribeiro da Cruz, Neuzelina Compasso da Silva, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Josélia Alves Oliveira e Othon Luiz Machado Maranhão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.10. declarar inidôneas para participar de licitação promovida pela Administração Pública Federal as empresas Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. e Terra Comercial de Alimentos Ltda. pelos prazos, respectivamente, de 1 (um) ano e de 3 (três) meses, nos termos do art. 46 da Lei 8.443, de 1992;

9.11. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.12. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.13. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1475/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.653/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio da qual é solicitada inspeção no Supremo Tribunal Federal, a fim de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do Pregão Eletrônico 27/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de refeições institucionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru, aprovada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, e encaminhada pelo Presidente daquela Comissão mediante o Ofício 57/2019/CTFC, de 7/5/2019, o qual versa sobre solicitação de realização de inspeção, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado, que já se está em andamento o TC 009.423/2019-2, com natureza de Representação, destinada à apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF, e que, assim que aqueles autos forem apreciados pelo Tribunal, serão enviadas as informações quanto ao seu resultado e outras pertinentes ao caso, sendo necessário aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

9.3. informar ao Relator do TC 009.423/2019-2, Ministro Benjamin Zymler, acerca da existência desta Solicitação do Congresso Nacional e requisitar o encaminhamento e juntada aos presentes autos, quando do julgamento de mérito do TC 009.423/2019-2, de cópia do acórdão e respectivos relatório e voto, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008;

9.4. considerar esta solicitação parcialmente atendida, nos termos do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia da presente deliberação ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), em atenção ao disposto no art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, considerando a conexão do TC 009.423/2019-2 com a presente Solicitação do Congresso Nacional, estender os atributos constantes no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), quanto à natureza urgente e à tramitação preferencial, bem como em relação à apreciação da matéria pelo Plenário por meio de acórdão unitário;

9.7. com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam juntadas a estes autos as informações relativas ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), necessárias ao integral cumprimento da Solicitação.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1476/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.457/2016-2

1.1. Apenso: 028.082/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros (peças 33, 34, 35, 47, 48 e 49); Guilherme Coelho (OAB/DF 33.133) e outros (peças 24, 30, 91 e 93); peça 209 e outros (peça 234, 236 e 254)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis prejuízos causados à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em decorrência do fornecimento de gás natural para o Consórcio Gemini.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em:

9.1. autorizar o fornecimento de vista e cópia integral dos autos à empresa GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. (GásLocal), informando-a do dever de preservar o sigilo das informações e documentos cujas cópias recebem em razão de estrita necessidade de defesa processual;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Consórcio Gemini e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1477/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.246/2010-0.

1.1. Apenso: 022.252/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto (IV): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Anary Eiko Tsunori Uemura (CPF: 313.264.551-68); Ari Valdecir Artuzi (CPF: 413.597.120-20); Ayrton Romero de Castro (CPF: 050.595.851-15); David Rodrigues Infante Vieira (CPF: 004.337.859-50); Dorval Luiz Martins Pagnoncelli (CPF: 312.613.701-63); Délia Godoy Razuk (CPF: 480.715.441-91); Eduardo Takashi Uemura (CPF: 712.761.141-68); Edvaldo de Melo Moreira (CPF: 518.444.781-49); Evandro Silva Rosa (CPF: 404.920.951-91); Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. (CNPJ: 15.453.640/0001-24); Ilton Ribeiro da Silva (CPF: 368.155.861-20); João Paulo Barcellos Esteves (CPF: 037.673.928-28); Norato Marques de Oliveira (CPF: 489.407.551-20); Rodrigo Boschetti Medeiros (CPF: 707.875.301-15); Roosevelt Granja (CPF: 852.764.211-53); Sizuo Uemura (CPF: 010.923.831-15); Sizuo Uemura Junior (CPF: 134.866.008-26); Wilson Cezar Medeiros Alves (CPF: 445.091.621-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Janaina Prescinato Miranda Martins de Araujo (11.771/OAB-MS), representando Délia Godoy Razuk.

8.2. Helton Bruno Gomes Ponciano Bezerra (18634/OAB-MS), representando David Rodrigues Infante Vieira.

8.3. Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), representando Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, Anary Eiko Tsunori Uemura, Sizuo Uemura, Eduardo Takashi Uemura e Wilson Cezar Medeiros Alves;

8.4. Munder Hassan Gebara (5.485/OAB-MS), representando Sandro Ricardo Barbara.

8.5. Debora Olmos Lopes (6.927-E/OAB-MS) e outros, representando Sizuo Uemura Junior.

8.6. Waldno Pereira de Lucena (6.883/OAB-MS), representando Dirceu Aparecido Longhi.

8.7. Alexandra Bastos Nunes (10.178/OAB-MS) e outros, representando Rodrigo Boschetti Medeiros.

8.8. Tatiana Boschetti Medeiros (11.895/OAB-MS) e outros, representando Roosevelt Granja.

8.9. Mauricio Nogueira Rasslan (6.921/OAB-MS) e outros, representando Evandro Silva Rosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata dos superfaturamentos verificados nos Contratos de Locação 669/2007 e 670/2007, celebrados entre o Município de Dourados/MS e o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., referentes à implantação do Hospital da Mulher pelo Poder Público, e dos valores pagos a maior quando da assinatura de distratos respeitantes a esses contratos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, inc. I, c/c art. 16, inc. III, alínea "b", da Lei 8.443/92, as contas do Sr. João Paulo Barcellos Esteves;

9.2. aplicar ao Sr. João Paulo Barcellos Esteves, Ex-Secretário de Saúde do Município de Dourados/MS, a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 25, *caput*, da Lei 8.443/92, c/c art. 214, inc. III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, comunicando-lhe que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por João Paulo Barcellos Esteves e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco anos;

9.6. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, após o trânsito em julgado deste Acórdão, promova o registro da penalidade contida no item 9.5 supra em cadastro específico;

9.7. excluir da presente relação processual Eduardo Takashi Uemura, Anary Eiko Tunori Uemura, Sizuo Uemura Junior, Sizuo Uemura, Rodrigo Boschetti Medeiros, Ayrton Romero de Castro, Roosevelt Granja, Sandro Petry Laureano Leme, Edvaldo de Melo Moreira, Ari Valdecir Artuzi (falecido), Evandro Silva Rosa, Dorval Luiz Martins Pagnoncelli, Wilson Cezar Medeiros Alves, Ilton Ribeiro da Silva, Valdeir Alves Boa Sorte e Aquilino Rodrigo de Mattos;

9.8. sobrestar, com fundamento no art. 10, §1º, da Lei 8.443/92, o julgamento das contas de Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e do Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. até o recolhimento integral da dívida objeto do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017 ou a rescisão antecipada do ajuste, nos termos estabelecidos na cláusula terceira do instrumento contratual;

9.9. determinar ao Município de Dourados/MS que encaminhe a este Tribunal, anualmente, a partir de janeiro/2020, até o final do mês de janeiro de cada exercício, os comprovantes de recolhimento da dívida objeto do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017 do exercício anterior, até a quitação da dívida ou a rescisão antecipada do ajuste, nos termos estabelecidos na cláusula terceira do instrumento contratual, devendo ambas as situações serem comunicadas de forma imediata por ocasião de seu implemento;

9.10. determinar à Unidade Técnica que promova, mês a mês, diligência dirigida ao Município de Dourados/MS para que comprove o recolhimento mensal ao Fundo Municipal de Saúde da parcela acordada, e monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.9 supra, providenciando a instrução final do processo tão logo verificada a quitação total da dívida objeto da presente Tomada de Contas Especial ou a rescisão antecipada do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017, nos termos estabelecidos na cláusula terceira do instrumento contratual;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis listados no item 3.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1478/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.376/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Sr. Agosthilde Monaco de Carvalho (CPF 047.809.657-72).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Silva Rodrigues (OAB/RJ 117.609) e Bernardo Rezende Nunes (OAB/RJ 208.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Agosthilde Monaco de Carvalho, ex-assistente da Diretoria Internacional da Petrobras, contra o Acórdão 1.312/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, acolhê-los parcialmente de forma a dar nova redação ao item 1.7 do Acórdão 1.312/2019-TCU-Plenário:

1.7. *Determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que avalie a viabilidade jurídica da adoção de medidas cabíveis a fim de reparar possíveis danos à estatal em virtude dos pagamentos ao Sr. Agosthilde Mônaco de valores referentes à celebração de Plano de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) em maio de 2014, mesmo a despeito de vício oculto existente no ato jurídico decorrente dos atos ilícitos que praticou o ex-funcionário antes de aderir ao plano sem o conhecimento da empresa, fato que poderia ter levado à demissão por justa causa do envolvido, e que teria, em tese, repercussão nas indenizações pagas pela Petrobrás à título do referido PIDV, informando ao TCU as medidas adotadas em 60 dias;*

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1479/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.024/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3 Responsável: Mauro Benedito de Santana Filho.

4. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União (atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União/SCGPU).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria integrada realizada na Secretaria do Patrimônio da União (atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União/SCGPU) para avaliar as locações de imóveis, para fins de uso especial, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, tendo em vista as competências estabelecidas nos arts. 9º do Anexo I do Decreto 9.745/2019, que adote medidas com vistas à:

9.1.1 definição das competências das organizações públicas federais envolvidas na locação de imóveis, de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis e responsabilidades por esse processo de trabalho, bem como mecanismos de avaliação e controle;

9.1.2 elaboração de procedimentos e documentos auxiliares necessários para que, em relação às locações de imóveis, sejam disciplinados, dentre outros assuntos:

9.1.2.1 a metodologia para seleção adequada do modelo de locação a ser efetuado, considerando, ao menos, os custos com mudança e a restituição de imóveis, bem assim a demonstração do custo-benefício favorável no tocante à contratação de serviços condominiais incluso nos contratos de locação imobiliária, quando aplicável;

9.1.2.2 a interpretação adequada do termo "atendimento ao público", consoante as atribuições e necessidades específicas de cada órgão, para a escolha de imóveis em bairros e/ou regiões específicas, conforme disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto 7.689/2012;

9.1.2.3. o conteúdo mínimo dos editais de chamamento público, e seus anexos, além de boas práticas para a divulgação de tais documentos;

9.1.2.4. definição dos estudos preliminares (EPs) em processos de contratação para locações de imóveis; e

9.1.2.5. a definição acerca do momento em que o laudo de avaliação patrimonial do imóvel a ser locado será exigido, bem como o responsável por sua contratação;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que adote medidas com vistas a divulgar as conclusões da presente auditoria entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, contribuindo para contratações mais econômicas e alinhadas ao interesse público em processos de locação de imóveis;

9.3. determinar o acompanhamento pela unidade técnica competente deste Tribunal dos trabalhos de integração entre os sistemas estruturantes que agregam dados sobre locações de imóveis mantidos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria do Tesouro Nacional, todas do Ministério da Economia;

9.4. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, para que, dentro do possível, promovam a ampla divulgação, no âmbito de suas esferas de atuação, das conclusões obtidas na presente fiscalização a respeito dos processos de trabalho de locação de imóveis para fins de uso especial por parte da Administração Pública Federal; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1480/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.787/2017-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME, CNPJ 38.053.377/0001-81.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: Glauco Vinícius Andalécio Cunha, OAB/GO 26.104; Victor El Zayek Baracuchy, OAB/DF 46.344; e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 7/2016, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, em que ora se aprecia audiência de seu Chefe da Divisão de Serviços Gerais, determinada via item 9.4 do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, prolatado quando da apreciação anterior deste feito,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo sr. José Rômulo de Almeida Júnior, então Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Crea/DF, deixando, no entanto, de aplicar-lhe multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes identificadas no caso;
9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à representante, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e ao sr. José Rômulo de Almeida Júnior;
9.3. restituir os autos à Selog, a fim de que, em atenção ao comando constante do item 9.6 do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, examine, em especial à luz dos expedientes constantes das peças 47, 48 e 49 destes autos, se já se verificou o inteiro atendimento da determinação inserida no item 9.3 daquele Decisum.
10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-23/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1481/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC-005.013/2019-4
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/1992.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (C1ªBIS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 49/2018, publicado pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Grupamento de Unidade Escola/1945) - Brigada Lobo D'Almada, tendo por finalidade o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na manutenção de fossas sépticas, estação de tratamento de águas e caixas de gordura ou assemelhados, para atender a Força Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima (FT Log Hum RR), a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e órgãos participantes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo denunciante;
9.3. levantar o sigilo destes autos, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992 e do art. 236, § 1º, do RI/TCU;
9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à 1ª Brigada de Infantaria de Selva; e
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-23/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1482/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 005.449/2019-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando irregularidade no Pregão Eletrônico 7002424322, promovido pela Petrobras S.A. para o fornecimento de vales alimentação/refeição, com vigência contratual de 1.095 dias e valor estimado em R\$ 1.412.148.234,64.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta denúncia, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. revogar a medida cautelar concedida por despacho datado de 8/5/2019 e referendada pelo Acórdão 1.192/2019-TCU-Plenário;
9.3. determinar à empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:
9.3.1. caso remanesça a necessidade da contratação, confirme a possível perda de objeto da decisão judicial que impedia a utilização de taxas de administração negativas e promova alteração no edital do Pregão Eletrônico 7002424322 para suprimir as disposições fundamentadas na Portaria-MTb 1.287/2017, que foi revogada pela Portaria 213/2019, do Ministério da Economia, a fim de permitir às licitantes que apresentem taxa de administração negativa, o que atende ao disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016 c/c os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;
9.3.2. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas;
9.4. dar ciência deste Acórdão à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e ao denunciante;
9.5. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.
10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-23/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1483/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 011.703/2018-0.
1.1. Apenso: 009.256/2019-9
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Departamento de Polícia Federal.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada a partir de documentação encaminhada pela Corregedoria Regional de Polícia Federal (COR/SR/PF/RS), constituída de denúncia anônima recebida naquela instituição, relatando supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 276, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho à peça 23 destes autos;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-23/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1484/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 039.883/2018-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT), noticiando possíveis irregularidades nos Chamamentos Públicos 3/2018 e 4/2018, realizados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda), para selecionar instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ou fundação de amparo à pesquisa, com o objetivo de coordenar o Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial, bem como o Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador, respectivamente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. com fundamento no art. 276, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, referendar o despacho à peça 36 que trata da revogação da medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho à peça 22 destes autos;
9.3. dar ciência deste Acórdão ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
10. Ata nº 23/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-23/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1485/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC-042.964/2018-0
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 11/2018, promovido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com *chip* eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. declarar a perda de objeto da medida cautelar adotada em 2/1/2019, ante a republicação do edital do Pregão Eletrônico 11/2018, com supressão dos dispositivos originalmente questionados nestes autos, bem como a determinação exarada no Acórdão 922/2019-Plenário para que o CFF adotasse as providências cabíveis para anular o certame;
9.3. dar ciência ao Conselho Federal de Farmácia sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 11/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:



9.3.1. a ausência de Mapa de Riscos no procedimento licitatório contraria o previsto no art. 26 da IN 5/2017 - SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 - ambos TCU - Plenário;

9.4. informar ao Conselho Federal de Farmácia e ao representante que o conteúdo deste acórdão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

23/19-P. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1486/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.716/2018-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Acompanhamento).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Serviço Federal de Processamento de Dados, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, Departamento Nacional de Trânsito, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, então Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Casa Civil.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Representação legal: Juliano Couto Gondim Naves, OAB/DF 21.149; Salvador Alcoforado de Pereira, OAB/DF 7.291; José Ivanildo Dias Júnior, OAB/PB 11.934; Amélia Vasconcelos Guimaraes, OAB/RJ 71.182; e André Leandro Magalhães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, sob a modalidade Acompanhamento, conduzida pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, com o objetivo de avaliar o aprimoramento do compartilhamento de dados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos abaixo indicados que, no prazo de 180 dias a contar da notificação deste Acórdão, adotem medidas com vistas a:

9.1.1. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

9.1.1.1. publicar a avaliação de confidencialidade das informações constantes das bases de dados sob sua gestão elencadas no Decreto 8.789/2016, em atendimento à Lei 12.527/2011, arts. 22 a 24 e 31 c/c NC 20/IN01/DSIC/GSIPR, itens 4.9 e 5, conforme Nota Audit/Diaex 102/2018, parágrafo 3.1.1;

9.1.1.2. publicar o catálogo das bases de dados sob sua gestão, por estar em desacordo com o Decreto 8.789/2016, art. 10, §1º;

9.1.1.3. publicar os compartilhamentos vigentes, por estarem em dissonância com o Decreto 8.789/2016, art. 10, §1º;

9.1.1.4. possibilitar o acesso às bases de dados sob sua gestão por formas que viabilizem o atendimento das finalidades previstas no Decreto 8.789/2016, art. 2º, atualmente não atendidas pelo disciplinado na Portaria/RFB/Sucor/Cotec 54/2017 e na Portaria RFB 1.639/2016, art. 6º, §3º, de modo mais econômico possível, considerando as restrições de acesso aos dados impostas pela legislação, e o impacto gerado aos órgãos que já utilizam essas bases de dados, em benefício do interesse público, por estar em desalinho com a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I e §1º;

9.1.1.5. apresentar evidências a este Tribunal de que os preços utilizados para compartilhamento de suas bases de dados, cobrados pelo prestador de serviços de TI, contemplem os custos envolvidos, no acesso ou na extração de informações de bases de dados e outros possíveis custos, de forma transparente, em que sejam discriminados todos os itens de serviços e de custos incorridos, e de modo que estejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

9.1.2. Departamento Nacional de Trânsito:

9.1.2.1. avaliar quanto à confidencialidade as informações constantes das bases de dados sob sua gestão discriminadas no Decreto 8.789/2016, publicando em seguida os resultados desta avaliação, por estar em desacordo com a Lei 12.527/2011, arts. 22 a 24 e 31, c/c NC 20/IN01/DSIC/GSIPR, itens 4.9 e 5;

9.1.2.2. publicar catálogo das bases de dados sob sua gestão, nos termos do Decreto 8.789/2016, art. 10, §1º;

9.1.2.3. publicar os compartilhamentos vigentes, em deferência ao Decreto 8.789/2016, art. 10, §1º;

9.1.2.4. apresentar evidências a este Tribunal de que os preços utilizados para compartilhamento de suas bases de dados, cobrados pelo prestador de serviços de TI, contemplem os custos envolvidos, no acesso ou na extração de informações de bases de dados e outros possíveis custos, de forma transparente, em que sejam discriminados todos os itens de serviços e de custos incorridos, e de modo que estejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

9.1.3. Ministério da Economia:

9.1.3.1. publicar o manual para preenchimento dos catálogos de bases de dados dos órgãos e entidades federais, ausente do portal <http://catalogo.governoeletronico.gov.br>, por estar em dissonância com o Decreto 8.789/2016, art. 10, § 1º c/c Portaria - STI/MP 58/2016, art. 10, § 1º;

9.1.3.2. comunique aos órgãos e entidades integrantes do Sisp (Portal das Comunidades Virtuais do Setor Público) que, em atenção ao art. 9º do Decreto 8.789/2016, deve-se exigir dos órgãos e entidades gestoras de bases de dados os demonstrativos de custos de compartilhamento de dados, de modo a propiciar a possibilidade de verificação da existência dos custos na formação dos preços do compartilhamento, que devem ser discriminados de forma transparente e não devem destoar daqueles praticados pelo mercado;

9.1.3.3. oriente aos órgãos e entidades integrantes do Sisp que, ao cobrar ou autorizar seu prestador de serviços de TI a cobrar de outros órgãos ou entidades por dados compartilhados, com fulcro no art. 9º do Decreto 8.789/2016, certifiquem-se de que os preços estejam discriminados de forma transparente e que não destoam daqueles praticados pelo mercado;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar aos órgãos discriminados abaixo que avaliem a conveniência e oportunidade de adotarem os seguintes procedimentos:

9.2.1. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

9.2.1.1. publicar quadro geral de solicitações de compartilhamento de dados realizadas diretamente pelos órgãos e entidades, com fulcro no Decreto 8.789/2016, em atendimento às diretrizes da Lei 12.527/2011, art. 8º, caput;

9.2.1.2. ao publicar o catálogo das bases de dados, priorize as bases mais solicitadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com vistas a atender a maior quantidade possível de órgãos interessados, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

9.2.2. Departamento Nacional de Trânsito: ao publicar o catálogo das bases de dados sob sua gestão, priorizar as bases mais solicitadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com vistas a atender a maior quantidade possível de órgãos interessados, em atenção à Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

9.2.3. Ministério da Economia:

9.2.3.1. publicar quadro geral de solicitações de compartilhamento de dados realizadas diretamente pelos órgãos e entidades com fulcro no Decreto 8.789/2016, em atendimento às diretrizes da Lei 12.527/2011, art. 8º, caput;

9.2.3.2. orientar os órgãos e entidades integrantes do Sisp (Portal das Comunidades Virtuais do Setor Público), em atenção à Lei 12.527/2011, art. 8º, caput, a dar transparência aos preços cobrados por compartilhamento de dados sob sua gestão, com fulcro no Decreto 8.789/2016, art. 9º, caput;

9.2.4. Ministério da Economia: supervisionar a implementação do subitem 9.1.1 acima, conforme previsão da Lei 13.502/2017, art. 70, § 2º c/c Decreto 9.003/2017, art. 13, II, considerando a relevância dos bancos de dados gerenciados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para o provimento de serviços públicos e para o êxito e eficiência das políticas públicas;

9.2.5. Ministério das Cidades: supervisionar a implementação do subitem 9.1.2 supra, conforme previsão da Lei 13.502/2017, art. 70, § 2º c/c Decreto 8.980/2017, art. 4º, IV, considerando a relevância dos bancos de dados gerenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito para o provimento de serviços públicos e para o êxito e eficiência das políticas públicas;

9.2.6. Ministério da Cidadania em conjunto com o Ministério da Economia: aprimorar a comunicação aos beneficiários quando detectado o não cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais, oferecendo aos destinatários informações precisas, com a possibilidade de saneamento das informações, caso o responsável identifique alguma falha nos dados, em atenção à Lei 13.444/2017, art. 11, caput, c/c Decreto 8.789/2016, art. 5º, caput, estudando a viabilidade de alternativas, a exemplo de incluir no cadastro do programa social a autorização do responsável para que as informações fornecidas possam ser aferidas em relação às bases de dados da Administração Pública, inclusive as protegidas por sigilo fiscal, de forma a possibilitar o fornecimento preciso das eventuais inconformidades pelos agentes designados para operação dos sistemas de informação, conforme Decreto 9.094/2017, art. 3º, caput;

9.2.7. Casa Civil da Presidência da República: acompanhar e priorizar a proposta de reforma do Decreto 8.789/2016, a ser encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em função dos resultados decorrentes do modelo de governança e compartilhamento de dados da Administração Pública Federal vigente;

9.3. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério da Economia sobre a ausência dos catálogos de bases de dados e dos compartilhamentos vigentes dos órgãos e entidades federais, identificada no portal <http://catalogo.governoeletronico.gov.br>, o que afronta o disposto no Decreto 8.789/2016, art. 10, § 1º;

9.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, em geral, os órgãos públicos estão impossibilitados de utilizar dados remuneratórios ou contributivos para verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade em políticas sociais (como determinado pela Lei 13.444/2017, art. 11, caput), de acordo com o posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a exemplo do Parecer PGFN/Cat 18/2017, que considera violação ao sigilo fiscal a utilização de tais dados, por ausência de previsão legal expressa, o que pode causar prejuízos sociais e ao erário em vista da possibilidade de pagamentos de benefícios indevidos;

9.5. considerar em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.2.3, 9.2.9.1 e 9.2.9.2 do Acórdão 1.469/2017 - Plenário; e não implementadas as recomendações dos subitens 9.1.2.2.1, 9.1.2.2.2 e 9.1.2.2.3 do mesmo Acórdão;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão aos seguintes órgãos e entidades:

9.6.1. Casa Civil da Presidência da República, Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda; Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e Serviço Federal de Processamento de Dados, a fim de subsidiar o atendimento das medidas alvitadas;

9.6.2. comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal indicadas no subitem 9.4 acima;

9.7. autorizar a Sefti a efetuar o monitoramento deste Acórdão;

9.8. retornar os autos à Sefti para prosseguir o acompanhamento, nos termos do art. 241, inciso II, do RITCU e item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria/Segecex 27/2016.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

23/19-P. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1487/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.842/2017-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. (CNPJ 10.659.927/0001-91).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. João Ulisses de Britto Azêdo (3446/OAB-PI), entre outros, representando a Servfáz Serviços de Mão de Obra Ltda.

8.2. Otávio de Castro Melo Neto (1224/OAB-PI), entre outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 1/2017 promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI com vistas à subseqüente contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente, no mérito, a presente representação (já conhecida pelo Acórdão 3.773/2018-TCU-Plenário);

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Rodrigues Martins Filho e por Ney Ferraz Júnior para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização



monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar o desconto das dívidas sobre a remuneração dos servidores, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações e da eventual impossibilidade do desconto nas remunerações dos servidores-responsáveis;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por José Rodrigues Martins Filho e por Ney Ferraz Júnior, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar os Srs. José Rodrigues Martins Filho e Ney Ferraz Júnior, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.8. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a Gerência Executiva do INSS em Teresina - PI adotes as seguintes medidas:

9.8.1. abstenha-se de prorrogar o contrato público decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2017, em face das irregularidades apontadas nestes autos e, especialmente, da indevida desclassificação das demais licitantes sob o inadequado pretexto de inconsistências nas planilhas de custos e de formação de preços, sem a efetiva especificação dessas supostas inconsistências e sem a devida concessão de tempo suficiente para a devida correção das falhas sanáveis, infringindo por analogia, assim, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450, de 2005, e o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008, além de ofender os princípios administrativos da máxima competitividade no certame, da razoabilidade na desclassificação das propostas e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao exigir, ainda, o suscitado profissional como limpador de vidros sem a correspondente previsão no edital do certame, ferindo, com isso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.8.2. promova o lançamento do novo processo de licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, com vistas a resultar na subsequente contratação dos itens de serviço em substituição ao referido contrato público decorrente do malsinado Pregão Eletrônico nº 1/2017, devendo informar o TCU, no prazo de 3 (três) dias úteis após o superveniente lançamento do correspondente edital, sobre o andamento desse novo processo de licitação para o consequente acompanhamento pela unidade técnica; e

9.8.3. apresente ao TCU, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, todos os elementos probatórios sobre a economicidade do atual contrato público decorrente do indigitado Pregão Eletrônico nº 1/2017, devendo apresentar o correspondente memorial de cálculo sobre a economicidade de todos os itens de custos, com as subjacentes pesquisas de preço no mercado, entre outros elementos probatórios necessários;

9.9. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.9.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.9.1.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.9.1.2. à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ciência e adoção das providências judiciais cabíveis em face das evidências de fraude à licitação ante o direcionamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2017;

9.9.1.3. à administração nacional do Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e adoção das reprimendas administrativo-funcionais cabíveis em face das evidências de fraude à licitação ante o direcionamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2017 pelos aludidos servidores-responsáveis;

9.9.1.4. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.7 deste Acórdão; e

9.9.2. promova o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.7 deste Acórdão, devendo, aí, se manifestar conclusivamente sobre a necessidade, ou não, de promover o aprofundamento da apuração sobre a eventual participação em conluio, ou não, da correspondente empresa vencedora do certame no aludido direcionamento do resultado no Pregão Eletrônico nº 1/2017, para a subsequente aplicação, ou não, da sanção prevista no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, já que, até o presente momento, a unidade técnica não teria analisado essa situação, nem instado a vencedora do certame a se pronunciar especificamente sobre essa eventual irregularidade.

10. Ata nº 23/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 - Ordinária.

23/19-P. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 16 horas e 15 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 09/07/2019, às 15h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.315/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luis Barcellos; Silvana Paiva Orlandi; Tatiana Nunes Diesel

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

008.049/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Lúcia Marina Scatena

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

009.798/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Clovis Chiaradia

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

011.002/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pamela Sueli da Motta Esteves; Paulo Renato Pereira da Silva; Priscilla Fonseca Cavalcante; Ralph Costa Cavalcanti; Ricardo de Souza Janoário; Sônia Cristina de Medeiros Rocha; Stela Santos Fernandes; Suzi Menezes Ribeiro; Valesca da Silveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

Representação legal: não há

011.020/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mônica Costa; Mônica Menezes dos Santos Nascimento; Mônica Pinto Ferreira; Mônica dos Santos Rosa; Nádia Aparecida Fernandes da Silva; Nádia Maria Araújo dos Santos; Nara Barbosa Netto; Nara Maria Humia de Freitas; Natália Maria da Conceição; Neidy Helena de Aguiar Fidelis; Neldina Felisbino; Neli de Fátima de Almeida Santanna; Neusa Maria de Carvalho Lessa; Neuza Gorete Aniceto; Neuza Marques de Moura; Nice Alves Vianna; Oneida Maria de Oliveira; Patrícia Mateus Martins; Paulo Donizetti dos Santos Costa; Paulo Roberto Pires dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

Representação legal: não há

011.073/2019-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Lúcia Ribeiro Pardo; Ana Lúcia Santos da Costa; Ana Maria Coelho de Souza; Ana Patrícia da Silva; Ana Paula Alves Manoel da Silva; Ana Paula Lobão Prange; Ana Paula Silva de Sant'Ana; Ana Valéria Dias Pereira; Anderson Fontes da Silva; Anderson Nunes Fraga; André Luiz Ferreira; André Ricci de Amorim; André de Jesus Silva; Andrea Coutinho Fernandes Nascimento; Andrea Maria da Conceição Silva; Andrea Ribeiro Lips Soares; Andrea Rodrigues Alves Pinheiro; Andrea Romualdo Melon; Andreia Ribeiro de Paula dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

011.132/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Priscila Chagas Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

011.143/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luana Abreu Pillon; Luana Maria Siqueira Machado; Luana Silva Monteiro; Lucas Barros de Castro; Lucas Elias de Oliveira; Lucas Medeiros e Melo; Luciana Ambrósio Moreira; Luciana Craveiro Vilanova; Luciana Loyola Madeira Soares; Luciana Rogers Moreira Rocha; Luciana Silva dos Santos; Luciana da Costa Nogueira; Luciane Rangel Rodrigues; Luciano Nunes Prudente; Luís Cláudio Moutinho Rocha; Luís Guilherme Ribeiro Barbosa; Luís Mariano Penaranda; Luiz Carlos Radtke; Luiz Fernandes; Luiz Fernando dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

011.242/2019-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Miachiro; Cândido Cornélio dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Leste

Representação legal: não há

011.320/2019-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Salvador de Oliveira; Sílvio Alves; Theodor Edgard Gehrmann; Wessellyne Blumentritt; Wessellyne Blumentritt; Wo Lee Mei; Zelina Pedroso Soeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

011.359/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jair dos Santos Souza; Jorge Serejo da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Representação legal: não há

011.365/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Eduardo Veríssimo Gadelha; José Emmanuel Paiva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

011.408/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amaury Alves de Oliveira; Antonio Batista de Araujo; Auríno Campos Pereira;

Cláudia Regina Uhlmann de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

011.619/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Helena Martins; Maria Hozana Camelo; Maria Ione Goulart; Maria Iris Aguilar Gomes; Maria Irismar Teixeira Lima; Maria Ivone Santos de Lima; Maria José Alves; Maria José de Andrade; Maria José dos Santos Barbosa; Maria José da Silva Andrade; Maria Laíde Braga de Oliveira; Maria Lieta de Oliveira; Maria Magalhães da Silva; Maria Nazaré Ferreira Lima; Maria Nice da Cunha; Maria Nogueira de Assis Reis; Maria Nunes de Oliveira; Maria Onete Couto da Silva; Maria Paula Oliveira; Maria Pereira de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

Representação legal: não há

011.728/2019-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Linda Balassiano Mekler

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)

Representação legal: não há

011.768/2019-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria do Socorro Viana Gadelha

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí

Representação legal: não há

011.786/2019-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alexandre Leonardo Okada Magno Bacalhão; Leandro Okada Xavier da Silva;

Leonardo Alexandre Okada Magno Bacalhão; Olindina Cavalcante da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Representação legal: não há

011.864/2019-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antônia de Moura Ferreira; Joana de Sousa Coelho; Maria Ilka Ferreira de

Freitas; Noêmia Gomes Pereira; Renato da Silva Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

011.878/2019-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vera Lúcia Silva Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há



011.904/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Freire Câmara; Isabel Lopes Bezerra; Jaime Zeferino Barros Neto; Maria Eurídice Fonseca Ferreira; Maria Lelita Ramos de Melo; Maria Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.967/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Clara Antunes Fernandes; Izabela Antunes Fernandes; Maria Gabriela Antunes Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

012.064/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ageu de Lima Moreira; Alexandre Silva Furtado; Anita Benedita Eliza Marques; Caroline Baptista de Oliveira; Dalva Aparecida Guerra Rachid; Elmer Karmel Martins; Françoise Alves Gonzaga de Almeida; Geny Ávila de Souza; Helena Teixeira Viana; Jacinta Quadros de Araujo; Jacintha da Silveira Magalhães; Marilene Francisca de Menezes; Marly de Souza Cardoso; Nathaly Cardoso dos Santos; Nilza Gonzaga Alves; Raymunda da Silva Lima; Rodney de Araujo Menezes; Sergio Carvalho Mattos; Sônia Santana Albuquerque; Vilma de Araujo Menezes; Yeda do Nascimento Rocha; Zenilce Lopes dos Santos; Zilah Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.284/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldecília Sílvia Bulhosa Pires; Célia Maria Pinto; Cleide de Jesus Amorim; Dorothy Helena da Silva Granadeiro Ferreira; Gleide de Jesus Amorim; Luci Kelly Bulhosa; Márcia Terezinha Pedone da Cunha; Márcio Lamenha Marinho de Araujo; Maria Emília da Cunha Lima; Maria Lygia da Cunha Nascimento; Maria Petronila da Silva; Marlúcia José Teixeira Maia; Meire de Jesus Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.288/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ailesig Valladão Cabral; Eliane da Conceição Ribeiro de Lyra; Francisco de Paula Valladão Cabral; Gicelda de Lima Magalhães Aguiar; Heliette Maria Moraes Matos; Jandira Maria Ramos de Oliveira Silva; Josepha Onório Torres Pereira; Leidiane Sá Silva de Oliveira; Marialva do Socorro Oliveira Lima; Marineide Ferreira do Espírito Santo; Tânia Maria Ramos; Tânia Maria de Melo e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.340/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Carolina Rodrigues Madeira da Costa; Deuzeni Gomes Machado; Dilza Maria dos Reis Teixeira; Maria Menezes da Silva; Maria Rosa de Souza; Maria de Lourdes Freitas de Souza; Maria de Lourdes Pires da Silva; Rosana de Oliveira Santos; Rosângela Oliveira Cardoso; Sueli Alves Tenório de Cerqueira; Tânia Ferreira Rodrigues; Vivian Rodrigues Madeira da Costa; Yasmin Rodrigues Madeira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.366/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cléia Márcia de Paula; Maria Cristina Scalón Cunha; Maria Izabel Ribeiro Scalón; Stella Maria Azevedo da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.385/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Anna Teixeira Ferreira dos Santos; Áurea de Souza Bastos; Benilda Henrique da Silva Moraes; Benilde Pereira Dias Machado e Silva; Cloris de Assumpção Nogueira; Ivete Sanches Caldas; Katia Valéria de Resende; Layla Silveira Borgatti; Lúcia Machado e Silva; Marilene da Silva; Odete Pereira dos Santos; Renata Garcia Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.406/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Bernadete Joana Espíndola Dias; Cláudia Cristina Lutterbach da Silva; Eliana Alves da Silva; Genuína Ribeiro de Carvalho; Ivonildes Pinto Neves Costa; Lúcia Maria Amorim Moreira; Maria Clesia Batista Gomes; Maria Margarete Pereira da Silva; Neide Bruno da Silva; Sandra Alves Martins Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.423/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Albatania Moreira; Arlete de Quadros Barbosa Franco; Celina dos Santos Salai; Cláudia Flores Santos; Lilian de Quadros Barbosa Lima; Luciana Moreira de Abreu Silva; Lygia Maria Correa Portela; Márcia Maria Moreira; Maria do Carmo Baby Pombo; Marlene Flores Carvalho; Marly Souza da Silveira; Olga Rodrigues Ximenes; Patrícia Baby Calomeno; Raquel de Freitas Castro; Rejane de Freitas Castro Lucato; Valéria Regina da Fonseca Sobreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.480/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aglais Macedo de Sousa; Danielle Cristina de Araujo Dias; Denise Maria de Oliveira Carvalho dos Santos; Elma Maria da Silva Lira; Elza Maria da Silva Andrade; Francisca de Fatima Fernandes da Silva; Geralda Ribeiro Dantas da Silva; Maria Irene Aguiar Bispo; Palmira Dantas Silva; Rafaella Tayna Fernandes Silva David; Renilde Borges Henrique da Silva; Roseli Borges Henrique; Rosenilde Borges Henrique Silva; Rosilea Borges Henrique Delgado; Rosita Moreira Pereira; Sílvia Janaina Cavalcanti de Araujo; Sonia Regina Azevedo de Oliveira; Vandiza Barbosa Chaves; Viviane Regina Cavalcanti de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.501/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Darla Regina Ferreira da Silva; Francisca de Oliveira Rocha; Marcia Montezuma Batista Belo; Maria da Conceicao Aquino dos Santos; Michelle Danubia de Farias; Nilza de Fatima Ferreira; Samara Carla de Paula Fernandes; Samilly de Paula Fernandes; Shirley Lopes Cavalcanti Madureira; Simone de Paula Fernandes; Teresa Cristina Montezuma Barbosa; Vania Regina Ferreira; Vera Lucia Ferreira; Vera Nubia de Farias; Zenita Oliveira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.505/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alda Maria Campos de Oliveira; Ana Luiza Vargas Vieira; Denise Aparecida Campos Couto; Eunice Silva Moreira; Fabiana Genes de Souza Guerra; Janeth Campos Bahia Mascarenhas; Liria da Silveira Lovatto; Magno Augusto Moreira; Marcia Christina Delgado de Campos; Marcia Vargas Vieira Saramago; Maria Analia Lara Moreira; Maria Estela Niman Rahme Carvalho; Maria Terezinha Chaves da Silva; Marlene Costa de Azevedo; Meiry

Delgado de Campos; Norma Lucia Moreira Rodrigues; Renata Genes de Souza Guerra Zacarias; Sonia Regina Moreira; Zelia Maria Pinheiro Waquim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.660/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jeremias Jerônimo de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

012.701/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Raimunda de Lourdes Caminha Almeida; Sinara Siqueira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.722/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maiko Dekson do Nascimento; Maria da Conceição dos Anjos; Sílvia do Nascimento; Tawana Cardoso do Nascimento; Terezinha Alves do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

012.757/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria da Conceição Silva Diniz Ferreira; Maria das Gracas Nalon
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Governador Valadares/mg - Inss/mps
Representação legal: não há

012.881/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elbaniza Maia Silva; Gracinha Carmem Marques Evangelista; Maria Osilete Correa da Costa; Maria de Fátima Souza e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

013.225/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula de Oliveira Neco da Silva; Beatriz Fatima Burger dos Reis; Damiana Souza de Moura Pinto; Dione Oliveira Reis; Elisabeth da Silva Figueiredo; Erotides Ribeiro da Silva; Hellen Cristina Costa Silva; Joana D'arc Maria Oliveira Neco da Costa; Marcia Christiane de Oliveira Neco; Maria Eliza Baptista; Maria Izabel Teixeira Marques; Maria Lucia Manuel de Godois; Maria Lucia Mesquita de Moura; Murilo Mac Cord Medina; Noelia de Souza; Rose Mary de Oliveira Penha; Sheyla Catharina de Oliveira Neco; Sofia Barbosa de Godois; Telma Lucia Souza da Silva; Zely Carneiro Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

013.239/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Auristela Anunciacao Calmon da Cruz; Barbara Tereza Fontes Lima Guerra; Elizabeth Sampaio Barbosa Pessoa; Ligia Maria Fontes Lima Vieira; Lucia Regina Felipeto Goncalves; Magnolia Goncalves Venegas; Margaret Sampaio Barbosa Lucas; Maria da Graca Adao de Fontes Lima; Marlene Sampaio Barbosa; Noemi Silva da Cruz; Rute Silva da Cruz Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.296/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Gisalda Moralles Balta; Ildara Gislaine Barreto Moralles; Joanita da Silva Campos de Melo; Maria Lidia Prates Gomes; Maria Solange de Carvalho e Carvalho; Marisa Maria Prates; Percides de Lorena Ostemberg; Rose Marie de Arruda Garcia; Vera Lucia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.317/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alessandra Cristina Garcia; Arminda Maria Ferraz Martins; Elisabete Muller da Silva; Luzia Celia Ferraz; Margarida Ribeiro de Souza; Maria Aparecida Titoneli Martins de Britto; Maria Aparecida de Oliveira Ferreira; Marilene Efigenia de Oliveira Santos; Marilete Galvao Muller; Rose Meire de Oliveira da Silva; Sandra Maria de Oliveira Francisco; Solange Cristina de Oliveira Cesario; Sonia Regina Garcia de Oliveira; Sonia da Conceicao de Oliveira Souza; Sueli Aparecida de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.813/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elenildo Alves da Silva; Eliane Peres Costa; Eliaque Barreto Farias; Elias Pedroso da Silva; Eliel Silva de Albuquerque; Eliel da Costa Mendes; Elivelton Moreno da Silva; Elton Ferreira Lima; Emerson Sousa de Holanda; Erivan Coelho Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre
Representação legal: não há

013.836/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Maia de Azevedo; André Fellipe Libanio Vieira; André do Carmo Lucas; Andréia Aline Santana Guida; Andréia de Lima Silva; Antônio Francisco Menezes da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.879/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Magalhães da Silva; Jean Quirino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.889/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josivaldo Raposo Correa; Josué Silva de Araújo; Juariedson Lobato Belo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.897/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucilene Rodrigues de Melo; Luís Carlos Barros Ribeiro Filho; Luís Cláudio de Melo Brito Rocha; Luís da Cruz Lindoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.908/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milena Jansen Cutrim Cardoso; Mirrael Sousa Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há



013.910/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moisés Batista Bispo; Moisés Araújo Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.928/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Santos; Rógenes Parga Costa; Rogério Silva dos Santos; Rômulo César de Araújo Azevedo; Rônio Rodrigues Miranda Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.952/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Rabelo de Freitas; Albertina Pires Ferreira; Alceu Souza dos Santos; Alessandra Silva Cavalcante de Albuquerque; Amanda Thias da Costa Bomfim; Ana Caroline da Silva Lopes; Ana Lúcia Vidal Barros; Andre Pinto da Silva; Antonio Jose Lima Martins; Antonio Marcos Pinheiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

013.972/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nataliana Ribeiro dos Santos; Natascha Matos de Oliveira; Natália Maia Costa; Nayara Paula Rodrigues de Freitas; Núbia Marinho Soares; Paula Filgueiras Ferreira; Paula Lima Garcia; Pedrina de Sousa Portal Figueiredo; Pâmela Priscilla da Costa Carvalho; Rafael Guimarães de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

013.980/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Braun dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.006/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana de Souza Cabecioni; Max Uanderson Pereira Menegaz; Mayko da Silva Fernandes; Neirimar Humberto Kochhan Coradini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.007/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Oreane Carvalho Crespo Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.014/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosânia Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.039/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita de Cássia Barbosa Lopes; Rodolpho Juca Wanderley; Rodrigo Fernandes Vanderlei Vasco; Rodrigo Rios Gonzaga; Rosa Maria Santos; Roselane Félix de Oliveira; Rosemary de Oliveira Ferreira; Rosicleide Viturina dos Santos; Rosiene Silva de Araujo; Sâmia Maria dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.050/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George de Souza Silva; Helyo Fernandes Braga; Iomar Luiz dos Santos; Isabela Eugenio Almeida; Ivanilma de Oliveira Gama; Jonatan Rocha Gomes; Josiel Rimes Veiga da Silva; Juliana Rodrigues dos Santos; Jéssica Martins de Oliveira; Leonardo Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

014.053/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosenberg de Souza Bastos; Simone Tardin Fagundes; Sonia Gomes de Moura; Suzana da Silva Nunes; Sérgio Vianna Argollo; Tiao Augusto dos Santos; Valdinei Moraes de Oliveira; Vitor Ricardo Moreira Velasquez; Wallace Alves Paixão Luiz; Yuri Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

014.060/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea dos Santos Silva Medeiros; Andressa Pereira Machado Villar; Andrielle Henrique Coutinho; Angélica Alves de Moura Costa; Anick Martins Nascimento; Anna Eliza Moreira de Souza; Antonio Carlos Olinto Costa; Aracelli Gonçalves Soares Alves; Arlanza Cristina Lannes; Bárbara Beatriz Garcia Raskovisch Bartholo
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.067/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Santos Coelho; Felipe Spolidoro Pessoa; Fernanda Britto da Costa; Fernanda Lima Gouvêa; Fernanda Martins Dutra Barreira; Fernanda Sampaio Sant'Anna; Fernanda da Silva Cordeiro; Fernando Gravina Teixeira; Flávio Leôncio de Amorim; Flávio Augusto Ferreira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.089/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonino Gabriel Gallaztegui Castro; Antonio Edilton Quinto do Rosário; Elisabeth Gomes Araujo; Fabrício Rezende Reis; Gelbson Braga Santos; Gracelisa Batista Teixeira; Joselena Acrísio da Silva; Jucilene Silva de Assunção; Kassandra Domingas de Menezes Batista; Laodiceia de Melo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Boa Vista/RR - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.114/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glinger do Carmo Dias; Guilherme Peres; Guilherme Rodrigues Gregorio; Gustavo Barbosa Dias dos Santos; Gustavo Batista Carvalho da Silva; Gustavo Goes Mendes; Gustavo Vieira de Souza; Helbert Cristiano Neiva Batista; Helder Eduardo dos Santos; Helena Lubiana Herscovici
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.173/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria de Fátima Gil Casemiro Diniz; Maria de Fátima Paranhos Pereira; Maria de Fátima da Costa Barroca; Maria de Fátima da Rosa Moreira Soares; Maria de Fátima da Silva Costa; Maria de Fátima da Silva Souza; Maria de Fátima de Oliveira; Maria de Fátima de Souza; Maria de Fátima de Souza dos Santos Olival; Maria de Fátima dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.184/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mário Sergio D'Oliveira Soares; Mário Sergio de Oliveira Teles; Marirnan Bernardo Saldanha; Marisa Gomes da Silva Rodrigues; Marisol Bianca Martinez Pais; Mariza Paschoal da Silva; Mariza de Salles Guerra Guzzo; Marlei do Amorim Pereira; Marlene Cirilo; Marlene de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.186/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marlice Backer Gomes; Marlon Bianco Martinez Pais; Marlos Sergio Cardoso Santos; Marlos de Castro Castilho; Marlucia Santos Rios; Marlucy Madeira Santos; Marta Azevedo de Barros; Marta Coe Guimaraes Rosa; Marta Martins dos Santos; Marta da Cunha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.210/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leiliane Cristina Lopes; Lucas de Almeida Rezende Martins; Rodrigo Colombini Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.213/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesteia Bispo Cenedese; Grazielli Aparecida Rover de Andrade; João Pedro de Souza Lima; Paulo Vinícius Mendez Ananias
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Campinas/SP - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.214/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Mattos Rios; Ana Cristina Zanelatto Gonçalves; Anahi da Gama Melila; Andrea Justiniano Silva; Andrea Pereira Cerqueira Rodrigues de Oliveira; Carlos Roberto Casut; Douglas da Silva Gomes; Flávio Júlio de Souza; Juliana Márcia Miranda; Luciano de Oliveira Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.225/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Rodrigues da Cunha; Geisson de Oliveira Brito; Gersica Lima dos Santos; Gerson Nunes Ferreira; Graciane Laender Moreira; Guilherme Mendes Mugnaine; Halecyo de Sousa Silva; Hasbadany Santiago Santos; Heitor Haddad Sacoman; Hercler Bianor da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

014.241/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Álvaro Gomes Félix da Silva; Álvaro Luiz de Oliveira Canastra; Álvaro Nazaré Bonifácio; Álvaro Nogueira Lara; Alysson Douglas de Sousa Lemos; Alysson Paiva Salvador; Amanda Albuquerque Diniz; Amanda Carvalhal Rabello; Amaury Teófilo Brasil Filho; Ana Cecília Vital de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.243/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Fernando Vieira da Boa Morte; Anderson George Dias Ferreira; Anderson Goulart; Anderson José Tenório Cavalcante; Anderson Laerte da Silva; Anderson Paiva da Costa; Anderson Rodrigo Andrade; Anderson Rodrigo Santos Bezerra Ledo; Anderson da Silva Cordeiro; Anderson de Sousa Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.249/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Ayub Ferreira; Bruno Cesar de Andrade Steckelberg; Bruno Chavez Penha; Bruno Cortes Amaral; Bruno Francisco Lima Santos; Bruno Gaioso Berg; Bruno Garcia Vasconcelos; Bruno Gasparoni Labre de Lemos; Bruno Gonçalves Py; Bruno da Silva Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.265/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esteliano Genardo da Cunha; Eugenio Cesar Gonzaga; Eurico da Silva Muricy Filho; Everton Ken Tomita; Ezequiel Zilli; Fábia Bento Dourado Ribeiro Araujo; Fabiana da Silva; Fabiane da Silva Biberg; Fabiano Chiqueti; Fabiano Lopes Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.269/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Prochazka; Felipe Santana da Silva; Felipe Toledo Gonçalves de Oliveira; Felipe Vinhão; Felipe Geiger Ribeiro; Fellipe Madureira Freire; Fernanda Bruno dos Santos; Fernanda Coelho Dias Martins; Fernanda de Albuquerque Ramos; Fernanda de Oliveira Koehlert
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.271/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Luttgardes de Brito Cardoso de Castro; Fernando Soffa Chaves; Fernando Vinícius Duarte Magalhães; Filipe Machado da Costa Barros; Filipe Roberto Nunes Lins; Flávia Martini; Flaviano de Figueiredo Maia; Flávio Costacurta Junior; Flávio Eduardo Correia Lima de Menezes; Flávio da Silveira Pepino
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.295/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Cavalcante de Menezes; Luciana Lopes Bon; Luciana de Sá Silva Perciliano; Luciana de Souza Figueiredo; Luciano Kazuo Tamehiro; Luciano Rocha da Silva; Luciano Vaz Sampaio; Luciano da Silva Figueiredo; Ludmila Lane Silva Guimarães Barbosa; Luís Carlos Colicchio Raymundo



Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.305/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mário Ferreira Fernandes; Mário Jacinto Pereira; Mário Machado Gomes; Marjorie Sylvio Ramos; Marta Pinhão Teixeira; Mateus Lohn Andriani; Matheus Correia Ferreira; Matheus Souza Fonseca; Maurício Jácomo Paixão; Maurício José Trigo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.329/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago David dos Santos Marinho; Thiago Feitosa Alves; Thiago Ferraz Vieira da Cunha; Thiago Henrique Santos Pinheiro; Thiago Ismael da Silva; Thiago Leite Ribeiro; Thiago Marques de Rezende Ribeiro; Thiago Mendanha do Nascimento; Thiago Mendes; Thiago de Oliveira Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.330/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Monteiro Prota; Thiago Sousa Coelho; Thiago Viana Fernandes; Thiago Vinícius Freire de Araujo Ribeiro; Tiago Andrada Santana; Tiago Ferreira Martins; Tiago Marra Esmeraldo Gonçalves; Tiago de Andrade Freire; Tiago de Assis Oliveira Castro; Tiago de Pina Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.342/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Aldísio Carlos Junior; Antonio Fabrício de Almeida; Antonio Frankliney Viana Faustino; Antonio Neto de Queiroz; Ariadne Najara Rodrigues dos Santos; Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho; Armando Gomes de Melo Junior; Bemielison Gletson da Silva Bezerra; Brisa Kelly Oliveira Lopes da Silva; Bruno Henrique Andrade de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.348/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gildson Silva Medeiros Aquino; Glaedes Ponte de Carvalho Sousa; Herciane Araujo de Melo; Herica Kalianny Lopes Figueiredo; Hevilla Séfora Dantas dos Santos Saraiva; Higo da Silva Lima; Igor Wescley Silva de Freitas; Ilana Maria da Silva Barros; Iranilton Ferreira de Sousa; Iria Lúcia Duarte Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.351/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Renato da Silva Freitas; Josimar Cardoso de Queiroz; Josivania Batista de Araujo; Julia Ellen Oliveira de Araujo; Julius Victorius Diógenes Paiva; Jusenildo Ferreira da Silva; Kaliane Beserra Dantas; Kaline Maria Machado Ferreira; Karla Jane Eyre da Cunha Bezerra; Larisse Rafkaely da Silva Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.365/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Paula da Cruz; Bruno Barcelos Alves de Faria Vieira; Bruno Ribeiro dos Santos; Bruno Santos Miranda de Amorim; Bruno de Azevedo Ramos; Bruno de Menezes Azevedo; Camila Borges Barreto de Carvalho; Carlos Rogério Lucas Soares; Carolina Cardoso Brandão; Carolina Ramos de Oliveira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

014.367/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Gonçalves da Silva; Danillo Antunes Merat; Davi da Silva Fontes Filho; Dayanne Hentzz Silva; Deivison Lamonica Barreto; Deivisson Caldas Pereira; Dejar Gonçalves Campos; Denise Rosa Xavier; Diego Florêncio Pessanha; Diogo Henriques Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

014.392/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Afonso da Silva; Antonio Ladeira da Silva; Aristides de Lima Pereira; Bruna Veronese de Queiroz; Cherla Santana Matos; Cíntia dos Santos Madureira; Cláudia Silva Castanheira; Cleber Gomes de Oliveira; Cleon Jefferson Martins Lima; Daniel Dias Leonardo Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.404/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Lopes Martins; Sergio Bernardo dos Santos; Sergio Henrique dos Reis Vieira; Shayane Fernanda Santos Cruz; Silvana Rodrigues Silveira; Sônia Regina Ramos de Andrade; Soraia Fabrícia de Oliveira Tozato; Tatiana Cristina Paz de Oliveira; Thaiana Mara Conceição dos Santos; Thais Feitosa de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.410/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Leonardo Freitas Oliveira; Joel Cardoso Mota; Joelma Tito da Silva; José Eric da Silva Queiroz; Josioneide Nunes de Lima; José Horlando Assis de Oliveira; Joyce Kelly da Silva Matias; Justino Batista Pereira Neto; Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz; Leonardo Rodrigues de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.411/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas David Nunes Silva; Luhane Silva de Moraes; Luiz Henrique Pereira da Silva; Luiz Tadeu Antas Filho; Manoel Fortunato Sobrinho Junior; Manoel Pedro de Medeiros Neto; Marcos Antonio de Luna Gouveia Filho; Maria Izabelli Cassiano da Silva; Meire Emanuela da Silva Melo; Natália Laís Almeida Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.415/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kelson Gomes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Representação legal: não há

014.433/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio de Campos Bueno; Calebe Sass; Camila Rodrigues de Souza; Camila Unis Krepsky; Camilla Davis Perrelli de Ayalla Bernardes; Camilla Rachid Mello; Carla Fernandes de Mello; Carlos Henrique Mesquita de Carvalho; Carlos Henrique Moreira; Carlos do Nascimento Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.436/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Damião Ernane de Souza; Daniel Andreas Netto Albrecht; Daniel Guimarães Chaves; Daniel Luiz Fonseca de Aguiar; Daniel Mendes Alves; Daniel Novaes de Souza; Daniel Ramos Pontoni; Daniel Ribeiro Mendonça; Daniela Polessa Paula; Danielle Chaves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.438/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivide Martins Sartori; Denilton da Paixão de Assis; Denise Lima Maciel; Dennis Alberto Lopes Pereira; Derci Antonio Andrade Junior; Derival Alves Ribeiro; Diego Goncalves dos Santos; Diego Pereira Carvalho; Diego Volpato Finato; Dino Douglas Rodrigues de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.442/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elíoenai Tosini dos Santos Neves; Elisângela Miranda; Elton Junior de Almeida; Emanuel Fonseca dos Santos; Emerson Augusto da Silva Junior; Emerson Magno Nantes Pereira Moulard; Emilton Aragão Sousa Junior; Enildo Meira de Oliveira Junior; Eric Daniele; Erich Farias Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.470/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeckesan Ferraz de Deus; Jeferson Araujo Dantas; Jessé Nogueira Miranda; Jéssica Caroline dos Santos Siqueira; Jhanci Queiroz Marques; Jhonata Luís de Aguiar Xavier; Jhonatan Pedral Fernandes; Jhonatas Kellfoly de Souza Costa; Jiceli de Souza Silva; Jiuliano Beltrame
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.484/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Dias da Silva; Leandro Gomes da Silva; Leandro Moraes Vidal; Leandro Tsuneki Higa; Leandro Vitral Andraos; Leandro da Silva Sodré; Leandro de Abreu; Leandro dos Santos Batista; Leidson Moreau Cruz Junior; Lennon Simões Jewell
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.485/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Costa Sena; Leonardo Alves Souza Cruz; Leonardo Antonio Siervo da Motta; Leonardo Araujo Santos; Leonardo Castro Duarte; Leonardo Dias Afonso; Leonardo Henrique Santos Túlio; Leonardo Lima Bergamini; Leonardo Marcel Félix Rocha; Leonardo dos Reis Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.522/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Venturini Trindade; Rafael Yuzo Rocha Nakajima; Rafaela Leão do Nascimento Santos; Rafaela Nascimento de Figueiredo; Rafaela Ribeiro Cardoso; Rafaella Barbosa Borges; Rafik Almeida Sudré Bitencourt; Raialla Barros Ressurreição Moreira; Railson Diniz dos Santos; Raimundo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.533/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Catani; Rodrigo Correa Pimenta; Rodrigo Figueiredo Teixeira; Rodrigo George Piubello Siqueira; Rodrigo Gomes Anunciação; Rodrigo Gomes Guedes; Rodrigo Grosso de Oliveira Fernandes; Rodrigo de Almeida David; Rodrigo de Pádua Carneiro; Rodrigo de Souza Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.550/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Gripp Mota; Tiago Luiz Bastos; Tiago Martins da Fonseca Silva; Tiago Mendes Dantas; Tiago Nogueira Marques; Tiago Rodrigues Nunes Costa; Tibor André Szini; Tobias Teles Nunes; Tomas Woodall Silva de Assis; Tony Henrique Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.558/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walisson Oliveira da Silva; Walkyria Helena Beskow; Walter Reis Lopes Junior; Walter Sperandio Sampaio; Wander de Souza Santos; Wandreson Viana dos Santos; Wanessa de Oliveira Gomes; Weber Alves Santos; Wecslley dos Reis Oliveira; Welisson Araujo Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.581/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helisson Faoro; Heliton da Silva Barros; Hellen Porto Pimenta; Henrique Horta Veloso; Henrique de Assis Ferreira Coelho; Hercules Pereira Neves; Hugo Perazzo Pedroso Barbosa; Igor Pinto Sacramento; Ingrid Dare Viana; Ingrid Davilla Freire Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.585/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Granja Cabral; Juliana Martins Rodrigues; Juliana Perrone Bezerra de Menezes; Juliane Almeida Chaves; Julyana Vargas Brandão; Jussara Rafael Ângelo; Karina Lidianne Alcântara Saraiva; Karina Veras Praxedes dos Santos Gagliano; Karine Carrilho Santos; Karla Meneses Rodrigues Peres da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.597/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Ferreira Coelho Junior; Paulo Henrique Colonese; Paulo Victor de Sousa Viana; Pedro José Braz; Pedro Mendes de Azambuja Rodrigues; Poliana de Souza Morales; Priscila Ferreira de Aquino; Priscila Marques de Macedo; Priscila de Oliveira Silva Vieira; Pritesh Jaychand Lalwani
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há



014.615/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Lima de Moura; Edmara Alves de Andrade; Edmê Barbosa Gomes; Eduardo Luna Barbosa; Elerson Valente de Paiva; Elzo da Conceição Gomes; Emanuel da Silva Rodrigues; Euzébio Israel Lira; Evaldo Pessoa Neto; Eveline Weiny de Andrade Mendes Seabra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

014.639/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Valente Karam; Adriano Seizi Arruda Henrard; Alini Mariot; Amanda Duarte Pimentel; Amândio da Rosa Porciúncula; Ana Cecília Giacometti Mai; Ana Paula da Roza Gomes Mirapalheta; Andrei Frota Nunes; Andreia Sorressao Lucas; Andressa Vieira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

014.685/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Ivo Freitas Rosa; Priscila Balbino Puglezio; Priscila das Neves Pereira; Priscilla Palmeiras Freitas de Moraes; Rachel Gonçalves Fernandes de Campos; Rafael Almeida Assumpção; Rafael Ferreira Amaral; Rafael Portugal Rocha; Rafael Soares Cardoso; Rafael Varques Vitória
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.687/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Cristina da Silva Prazeres; Renata Leite da Silva; Renata da Silva Santos; Renato Gomes Fonseca; Renato Santos de Almeida; Renner Coelho Messias Alves; Ribamar da Silva Ramos; Ricardo Santos de Souza; Ricardo de Ávila Magalhães; Rita Cristina dos Santos Paiva Santanna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.689/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo de Oliveira Santos; Rosana Ribeiro da Conceição; Rosane Rodrigues da Silva; Rosângela Barreiros de Lima; Sandra Maria Jesus Santos; Sandra Silva Souza; Sergio Luiz Argolo da Silva; Severina Lima de Sousa; Sheila Fernandes Odilon; Sheila da Silva Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.694/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanderlea de França Santana; Wiliane Saint Germain de Sousa Alcântara; William Eloy de Barros; Yara de Lima Araujo; Zilmara Gonçalves Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.706/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Grasiela Aparecida de Paula; Guilherme Domingues de Cerqueira; Guilherme Guimarães Pinto; Guilherme Henriques Gomes; Guilherme Luiz de Souza; Gustavo Spiegelberg; Hamilton Batista de Oliveira; Heitor Rafael Alves Antonio; Heloisa Serva Lowen; Hiroito Kashivakura Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

014.749/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luan Moreira Novaes; Lucas Mello de Freitas; Luciana Barros Bastos; Luciene Andrade Garcia; Lúcio Neri Borges; Lue Yamamoto; Luís Felipe Begalli; Luís Gustavo Monte Mor Martins; Luiz Donizete de Oliveira; Magno Aguiar Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A
Representação legal: não há

014.755/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Tomazella de Moraes; Rafael Xavier Giscarfe; Rafael Zafalon; Rafaela Gonçalves Chagas Irineu; Ramires Cotrim Mendes; Raone Cato de Araujo; Raquel Thomaz da Silva; Reginaldo de Jesus Brito; Reinaldo da Silva Reis; Renata Dohler Mendonça Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A
Representação legal: não há

014.785/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Klaus Lennon Ferreira Pontes; Leandro Adum Mannaa; Leandro Luna Braga; Lenildo Lima de Souza; Leonardo Colmenero Haussmann; Leonardo Narciso Fernandez; Lorraine Mayer Germano; Luciana Mattos Castineiras de Siqueira; Luiz Marcos Teixeira Lima; Marguit Goetze
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

014.802/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Fernandes de Souza; Fernanda Kalil Steinbruch; Fernanda Leve; Fernando Augusto Moraes Leite; Flávia Noêmia Cerqueira Geraldo Matta; Flávia Paiva Agostini; Flávio Augusto Ferreira Martins Bezerra; Francine Furtado Nachtigall; Gabriel Fontes Lourenço da Silva; Gabriele de Jesus Grosso Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

014.824/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Gilbert Fernandes; Wladimir Rabelo Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

014.828/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelson Fernando Henry Ribeiro Luiz; Nívea Paula de Oliveira Barroso; Otávio Barbosa; Pablo Casemiro de Almeida; Patrícia Moura Alves; Patrick Andrade Barichello; Paula Rodrigues de Oliveira; Renato Correa Arrieche; Ricardo Luiz Schiavo do Nascimento; Rodnei Abbade Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Representação legal: não há

014.840/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeildo Moreira Santos; Ailton José de Souza; Alecsandro Arruda Mateus; Alex Cavalcante de Souza; Alysson Bernardes Santos; Amarildo Trindade da Silva; Ana Cristina Peres da Silva; Ana Flaviele Ferreira de Paiva; Anderson Eduardo da Silva; Anderson Márcio Ojeda Klipel
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

014.847/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sueli da Silva Miranda de Souza; Thais Sheila Alves Santiago; Thiago Ribeiro da Cunha; Tiago Setsuo Watanabe; Wendel Sasse; Wesley Gonçalves Oliveira; Wesley de Sousa Santos; Wolney Bernardi Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

014.886/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silmara Viana Bezerra; Sílvia Cristina Lima e Silva; Sílvio Carneiro de Lacerda; Sílvio de Oliveira Fernandes; Thiago Caaue Santos de Andrade; Thiago da Silva Alcoforado Maciel; Thomaz Guilherme Pereira de Souza; Valterson Silva Rodrigues; Vanessa Augusta Moreira dos Santos; Wadson Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

014.923/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Marla Aleixo Ramos; Ana Paula Bastos de Assis; Ana Paula Matos Bazilio; Ana Paula Quintanilha Guelpeli; Ana Paula da Rocha Serrano; Anderson Felipe Soares Leite; Andrea Nolasco do Amaral Milhomem; André Luís de Oliveira Fonseca; Aniruez Cláudia de Souza; Anna Barbosa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.929/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Jorge Machado Franco; Diego Machado da Conceição Soares; Diogo Drumond Vargas; Douglas Azeredo Dias; Douglas Nunes de Paula; Edilene de Melo Teixeira; Edilson da Silva Pinheiro; Edson Luiz Lima da Silva; Eduardo Wallace Schimkus de Lima; Elaine Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.937/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma Januário dos Santos; Jonatas Gabriel Firmino; Jorge Luiz Vicente; Jorge Marcelo de Freitas Gonçalves; Jorge Oscar de Souza; José Afrânio Brenelli; José Alexandro Acha Gomes; José Fernando da Silva Rodrigues; José Fernando da Silva Thebaldi; José Carlos Teixeira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.938/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Braz de Assis; Josiene dos Anjos Oliveira; Julia Maria Neiva Mesquita Godinho; Juliana Barbosa Pires Fernandes; Juliana Félix de Souza Cabral; Juliana Joaquim Gomes; Juliana Menezes de Sousa Aquilini; Juliana Palermo Borsoi; Juliana Rodrigues da Silva; Juliana Silva Chambela Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

015.003/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Machado Coelho Monteiro; Leonardo Mandarino Dutra; Leonardo Maurieli Clemente; Leonardo Nogaroli Cavalcante; Leonardo Rodrigues Pires da Silva; Liliane Félix Monteiro; Lucas da Silva Nunes; Lucas de Souza Barbosa; Luciana Cristina Mirotti; Luciana Lombardo Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.033/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leidiane do Nascimento Alves; Leonice Ferreira Moraes; Leticia Matos Moraes; Lisiani Elizabete Rodrigues; Lumarya Gomes Loiola; Marcelo Brunno Carvalho de Souza; Marcelo Gomes Barbosa; Márcia Gardênia Abreu Lima; Marciella Silva Lima; Maria de Fátima Andrade Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

015.048/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleice Ozana Oliveira Lima; Gustavo Cardoso de Oliveira Dias; Gustavo Moulin Lunga; Guydion Amaro Ferreira Custódio Aparício; Henrique Antunes Cypriano; Igor Samuel de Oliveira Pinto; Isabela Dias Ferreira; Isaías Luiz Pedro; Isis Bruna da Costa Correia Meriguetti; Ismael Márcio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.059/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Ferreira Guimarães; Thiago Martorelli de Andrade; Thiago de Azevedo Amorim; Tiago José Bandeira Sales; Vander de Lira Pires Flores; Vanessa Félix de Figueiredo; Vanessa Machado da Cruz; Vanessa Silva Veríssimo; Victor Hugo de Souza Peçanha; Victor Silva Garcia Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.144/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Eduardo Rangel Calife Chagas; Marcelo Felício Casaes; Marcelo Fernandes da Costa; Marcelo Longo Freitas Mandarino; Marcelo Moraes Barbosa; Márcia Cesar Aragão; Márcia Cristiane de Lima Peixoto; Márcia Cristina Leal Coutinho; Márcia de Matos Silva; Márcia de Souza Oliveira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.152/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nina Carrossini Bastos; Noraldino Ricardo Junior; Osny Pereira Filho; Otávio Luiz Patatas Santos; Ozilea da Lima Silva; Patrícia Abrão Possik; Patrícia Patury Borba; Patrícia Reid Begossi Clínio; Patrícia da Silva Lazzari; Patrícia Jacques França
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.163/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sueli de Souza Gomes; Suellen Valadares Moura; Sumara Castro Barbosa; Susanne Crocamo Ventilari da Costa; Talita Fernandes da Silva; Tamara Rothstein Gottlieb; Tania Aparecida de Oliveira Reis; Tania dos Anjos Fagundes do Amaral; Tatiana Rodrigues Barbosa; Tatiana Sales Lavigne
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.193/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clênio Salinos Filho; Cleo Jair Bierhals Wiegand; Cleriela Marschner Azambuja; Cristiane Andreia da Silva; Cristiane Monteiro Marino; Cristiane Prestes Silva; Cristiano Antonio Carlesso; Cristiano Guedes Lopes; Cristiano Pereira de Oliveira; Cristina Alexandra Greff
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há

015.211/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Alberto Soares Bastos; Joao Antonio Ferreira de Ferreira; Joao Batista Amadori; Joao Carlos Oliveira Tatsch; Joao Paulo Correa; Joao Paulo da Natividade Rocha Junior; Joarez da Silva Fiuza; Jocelaine Valquiria Prates; Joceneia da Silva; Joel Andre Pino
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há



015.217/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liana Tamara de Fraga; Liciane Hamerski; Lidiane Pinto Bueno Dorneles; Lília da Luz de Moura Trombini; Lindomar Jorge de Quadros; Lisiane Dalberto; Lucas Alberto Rosa da Silva; Lucas Bortoli Araujo; Lucas de Melo; Lucas de Olivera Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Rio Grande do Sul - Dr/rs
Representação legal: não há

015.270/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Esteves Veiga Rua
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

015.273/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Augusto Rondon de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.566/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Aleixo Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

015.586/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Marcos da Silva; Joyce Ferreira da Costa Guerra; João Vitor Meza Bravo; Julia Ariana de Souza Gomes Lenzi; Lucélia Gonçalves Vieira; Luciana Saraiva da Silva; Luciano Alessandretti; Lúcio Abimael Medrano Castillo; Luís Fernando Magnanini de Almeida; Luiz Carlos Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

015.588/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Timponi Pereira Rodrigues; Ricardo Batista Penteado; Ricardo Rocha de Azevedo; Rita de Cássia Fernandes Miranda; Rodolfo Collegari; Rogério Fernando Pires; Ronaldo Macedo Brandão; Sandro Manuel Carmelino Hurtado; Sergio Guilherme Cabral Bento; Tamiris Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

015.592/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Luiz Lazarek Venturini
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.a
Representação legal: não há

015.595/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Altair Carvalho Guimarães; Vânia Azevedo da Silva Lemes de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

015.613/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan de Oliveira Campos; Andrea Jorge e Silva; Bruno Teixeira Lima; Carolina Nascimento Spiegel; Guilherme de Azevedo Corrêa; Heidi Hildegard Monken Fernandes Pacheco; Heloisa dos Santos Carvalho; Isana Alves da Silva; Marlene Nogueira de Figueiredo; Olga Kelmen Brocki Calhman
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

015.903/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Aparecida Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta)
Representação legal: não há

015.918/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Idelzuita Gadelha de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

016.069/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Tomie Kameda; Francisco José Bede e Castro; Hilda Araujo dos Santos; João Luiz Mutaf; Suely Horta Duprat
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

016.102/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Luzenilda dos Santos da Silva Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.125/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Marques Liduário
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Divinópolis/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

016.146/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Garrido de Carvalho; José Herculano da Silva Filho; Marcos Priotto de Oliveira; Maria Georgina dos Santos Mustafá
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.237/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wagner dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

016.422/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Affonso de Loyola Buquera; Maria Helena Fatobene Pedrini; Maria da Conceição Melo de Oliveira Moreira; Maria dos Anjos da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
Representação legal: não há

016.522/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvanir Carlos Galvão; Evaristo Paulo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.936/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francielio da Paixão Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

017.019/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eliania Alves Custódio
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.145/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elga Lessa de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

017.151/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcilio Delan Baliza Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

017.154/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Aparecida Fernandes; Telmara Menezes Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

017.185/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Garcia de Paiva; Lucélia Kowalski Pinheiro; Maiara Krebs Segatto; Manuela Ilha Silva; Nelson Rodrigues de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

017.235/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco da Conceição Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.323/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarice Duarte Gonçalves; Claudia Sales de Oliveira; Crislaine Messias de Souza Santos; Cristofe Coelho Lopes da Rocha; Daiane Machado Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

017.365/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jessé Alves Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

017.582/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Teixeira Pinhão; Antonio Mercadante Neto; Claudia Silva Chilelli Mercadante; Gllauco Chilelli Mercadante
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

017.665/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helio de Castro Lima; Helio de Castro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

029.385/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Getulio Pereira de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

034.806/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alessandra Silva Barcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

040.314/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdier Ribeiro Santos Junior; Yane de Andrade Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.079/2019-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2018
Responsáveis: Alberto Alves; Antony Araújo Couto; Antônio Henrique de Carvalho Pires; Aparecida Maria Borges Bezerra; Edson Jose Trentin Tiberio; Geraldo Melo Correa; Hercy Ayres Rodrigues Filho; José Antonio Silva Parente; Neusvaldo Ferreira Lima; Rodrigo Laurence Bezerra Marques; Simone Maria da Silva Salgado; Victor Hugo Mosquera
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Representação legal: não há

003.084/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elizabete Maria Barros Thomas
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

010.551/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorsanete Passos Cardoso; Julian Mubarak Garcia; Laaina de Andrade Souza; Ladjane Alves Sousa; Lucas Bonina Trindade; Marcus Vinicius Santos Silva; Maria Gorete Borges Figueiredo; Maria Julia de Oliveira Uchoa Reale
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

010.627/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimunda Elisangela Pantoja Mendes; Ramon Machado Gomes; Regina Almeida Correa; Regina Nazaré Carvalho Pinheiro; Roberto Yochimitsu Hara; Robson Carlos da Silva; Rodrigo Silva Ferreira; Rodrigo dos Anjos Cruz Reis; Romero Gomes da Silva; Ronald Ramiro Ramos; Rosemeire Pompeo Lima; Ruy Guilherme Correia; Samielle Costa de Castro; Sandra Milena Palomino Ortiz; Sergio Augusto de Oliveira Lopes; Sheron Ranielly Matos Barbosa; Simone Alves Monteiro; Solange Almeida Santos; Sonia Mara Guedes Martins; Suzan Monteverde Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.628/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tabajara Schmidt Gonzales; Thamiris Pereira dos Santos; Thayline Pereira da Silva Jardim; Theodoro Schmidt Gonzales; Theresa Bernadette Morenne Persaud; Thiago Brito Guerreiro; Valdora Alves Faria; Vinicius de Melo Diniz; Vivian de Aparecida Oliveira



Carreiro; Viviane Dias Albuquerque; Walisson do Nascimento Silva; Wemerson Antonio Soares; Wemerson Batista Silva; Wesley Danny Dantas Formiga; Wilames Bezerra Sousa; Willer Lira da Silva; William Lemos da Conceicao; William Silva Gomes; Wladimir Ferreira Parente; Yvanesa Monnalisa Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.787/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ayda Elisa Bruce Calabria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

011.082/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Nogueira Demarqui; Fabio Pereira Machado; Fabricio Pereira da Silva; Fatima Guimaraes da Silva; Felipe Gomes Ferreira Padilha; Felipe Goncalves Belladonna; Fernanda Ariane Silva Carrera; Fernanda Catta Preta Pereira; Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso; Fernanda Valentim de Souza; Fernanda da Costa Santos; Fernanda de Oliveira Monteiro; Fernando Cesar Lopes de Oliveira; Flavia Aline Andrade Calixto; Flavia Medeiros Santos; Flavia Mendes Ferreira; Flavio Fernando Batista Montinho; Flavio Pires dos Santos; Flavio da Rocha Benayon; Flávio Ferreira de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense/RJ
Representação legal: não há

011.567/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI
Representação legal: não há

011.727/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leda Maria Thomitão Gomes da Costa; Serverina Maria da Silva Simas
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

012.358/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Barcelos de Andrade Silva; Maria da Costa Camara; Thais Barcelos de Andrade Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.433/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Raphael Moreira Souza de Andrade; Raphaela Luiza Silva de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.782/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evaristo Gomes Guerra Neto; Geraldo Antonio de Jesus; Hernani Alves; José Daniel Moreira; Oswaldo Francisco de Carvalho; Vitor Hugo Pomárico
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras/MG
Representação legal: não há

013.625/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raphael Duarte Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

013.770/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Ricardo Cruz Costa; Luiz Antonio Tomaz da Silva; Marcelo Moreira Mota; Marcia Vasconcelos da Silva; Marcos Fabricio Chaves Belém; Marcos Jhones Moreira de Almeida; Milson Cesar Costa da Silva; Nayara da Silva Dourado; Paulo Roberto Rodrigues da Costa; Raimundo Pereira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Representação legal: não há

013.771/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Saraiva de Almeida; Raphael de Oliveira Santana; Renilson Pachêco Freitas; Ricardo Alexandre Xavier Gomes; Richard Lauriano Ferreira da Silva; Rita Fabiana Ferrari Barretos dos Santos; Roberto Silva do Nascimento; Robson Jorge de Lunas Matos; Rosenildo Alves de Melo; Rosvaldo Oliveira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Representação legal: não há

013.850/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: David Sousa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

014.106/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deniana Madalena de Carvalho; Denise Miranda e Silva Correia; Devailda Pereira Real; Diego Feitoso Monteiro; Diego Maia Vieira; Diego Marques Saragoça Brandao; Diego Rodrigues Pereira; Diego Rogério Silva de Lira; Diego Santos de Almeida; Diogo da Fonseca Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.211/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bianca Cerqueira Marion
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP
Representação legal: não há

014.222/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adma Raia Silva; Adriano Duarte Antero; Advanildo Souza Santos; Alex Sandro Nogueira dos Santos; Alexandra Caiado de Acioli; Alexandre Akihito Nakasato Hamada; Alexandre Campagner Carvalho; Alexandre Cesar Massaro; Aline Cunha de Goes; Aline Lopes Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

014.234/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Oliveira Maracaípe; Abinel Santiago Cerqueira Junior; Abraao Lenon Moreira de Oliveira; Aduino Soares da Silva; Adelson Francisco da Silva; Adonis Tavares da Silva; Adriana Braga Iriarte; Adriana Maria Borges Pimentel; Adriana Peres Martins; Adriana da Silva e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.259/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Mickael Morandini; Diego Santiago dos Santos; Diego Souto Monteiro; Dienert de Alencar Vieira; Dilson Carvalho da Cunha Junior; Dimas de Almeida Souza; Diorbert Correa Pereira; Djair Silva Santana; Dorival Miguel Silva Neto; Douglas Coutinho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.264/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Henrique Soares Silva; Emerson Medeiros Dantas; Emerson Prado e Souza; Enrica Galeandra Neves de Souza; Enrique Oliveira dos Santos; Erica Menezes Miranda; Erich Jardim Pimentel; Erick Nilsen Pereira de Souza; Erika Rodrigues Barbosa; Erisvaldo Gadelha Saraiva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.282/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina Tiburski; Isabelle Salles da Silva; Isis Gonçalves Porto; Italo Gomes Lupino Gonçalves; Italo Soares de Oliveira Lima; Iuri Carlson Carneiro; Ivan Linhares Rolim; Ivanilson Calado Santana; Izequiel Pereira de Noroes; Izis Macedo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.291/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Layenis Gonçalves Sobrinho; Leandro Afonso França Cordeiro; Leandro Brandao Marques; Leandro Cianconi de Paiva Rodas; Leandro Diullas Sperandio; Leandro Lima Monteiro Coelho; Leandro Lima Raineri; Leandro Marques da Silva; Leandro de Castro Campos; Leandro de Souza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.316/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Alves Pereira Woolf de Oliveira; Renata Rockenbach; Renata de Sousa Luis; Renato Gonçalves da Silva; Renato Passos Vassimon; Renato da Silva Barros; Renner Sousa Ferreira; Ricardo Almeida Gomes; Ricardo Alves Temoteo; Ricardo Antonio da Silva Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.336/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Dilan Pinto; Wesley Ferreira de Carvalho; Wesley Gonçalves Ferreira; Wesley Robert Marino; Wesley Willame Dias Menezes; William Alves Bini; William Xavier Machado; Williams Yutaka Yokoyama; Wilson Duarte de Oliveira Junior; Wilton Gomes da Costa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.353/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Ilzimar da Silva; Marcello Anderson Padre Azevedo; Marcelo Carlos de Araujo; Marcelo Gurgel Medeiros; Marcelo Victor de Oliveira Santos; Marcelo de Oliveira Araujo; Marcia de Jesus Xavier; Marcilene Franca da Silva; Marcos Antonio Bezerra de Medeiros; Marcos Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.380/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miriam da Silva Maciel; Mirian da Silva Rangel; Monica Athayde Gonçalves; Monique do Rosario Cornelio Lima; Natanael de Araujo Silva; Nathalia Sepulveda Terra Alves Duarte; Natália Souza Brito Pereira; Nayana Caetano Tavares; Nina Olidia Carvalho Arueira da Silva; Pablo de Souza Boechat Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

014.461/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Lima de Oliveira; Guilherme de Oliveira Silva; Gustavo Alves Pimenta; Gustavo Carvalho Belloti; Gustavo Henrique Mitraud Assis Rocha; Gustavo Medeiros de Pinho; Gustavo Miranda Puerari; Gustavo Oliveira Hora; Gustavo Roberto da Silva; Gustavo de Azevedo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.572/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Azevedo de Almeida; Daniel Correa Galhardo; Daniel Santos Souza; Daniela Mendes Lessa; Daniela Tendler Leibel Bacellar; Daniella Campelo Batalha Cox Moore; Danielle Maria Nascimento Moura; Danilo Elias Xavier; Danilo Soares; Davi Souza de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.704/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Eduardo da Silva; Flavio Mamede Pereira Gomes; Flavio Pereira Fernandes; Flavio de Oliveira Pinheiro; Francis da Silva Furtado; Francisco Charles Barros Jorge; Francisco Jose Ferreira Dias; Franklin da Silva Melo; Frederico Alexandre Cardoso Guimaraes; Frederico Cerqueira da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há

014.759/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sueli Dias Silva; Tamara Guimaraes do Nascimento; Tamires Indianara da Silva; Tarcia Rocha Haubrichs Nogueira; Tatiane Pinto Amorim; Tatyanne Bonin Costa; Thais Antunes Freitas Brasil; Thais Santos Pereira; Thanus Marcelo Montalvao Pinto; Thiago Alexandre da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: não há

014.806/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Henrique de Melo Luna; Josiane de Andrade Fortes; Joyce Rodrigues de Araujo; Judson Trindade Ramos; Julio Jablonski Amaral; Karen Lucia Alves; Katia Fernanda Streit; Keila Cristine Oliveira Ker; Kleiton da Cruz Cunha; Laura Isis Zurita Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

015.240/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stefan Scapin Sponchiado; Suele de Freitas Almeida; Suzani Gabriele Scheuermann; Tafarel Chaves Delevati; Taise Regina Bertotti; Tamires Iolanda Leites Brião; Tania Regina Zimmer Martins; Telmo Ferreira Campos; Thais Juliana Binotto; Thiago Borges Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há

015.559/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Rosberg de Medeiros Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há



015.577/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Stefani Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

015.605/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eleonora Rosa Crepory Franco de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

016.162/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Analice de Azevedo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

016.867/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Vaz Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

016.920/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rita Priscila de Souza Mafra Menezes; Rita de Cassia Galdino Brilhante dos Santos; Roberta da Camara Varela; Rosana Kelly da Silva Medeiros; Rosangela Alves Almeida Bastos; Rosangela Nunes Oliveira do Nascimento; Rosangela Rocha Oliveira; Rosany Barbosa de Andrade; Rosilene Alves da Silva; Rosilene Alves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.958/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Raquel de Aguiar Portela; Solange Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

016.988/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Barrozo de Aquino Lemos; Betania Amim Rubim; Camila Vieira Negrao; Carla Beatriz Maravilha Peçanha Barreto; Carlos Eduardo de Brito Santos; Carmem Rodrigues Morganti Ferreira; Cassia Costa Lores Rodrigues; Celma Nascimento Vieira; Christiane Alves Brandao; Creusa Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

017.094/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Torres Bozza; Maria Cristina Volpi Nacif; Maria Eugenia Lammoglia Duarte; Maria Mello de Malta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.280/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patricia de Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.316/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naiara de Oliveira Silva; Polyana de Brito Januario; Rafaela da Silva de Lima; Raimundo Nonato da Silva Junior; Ramyla Gomes Brilhante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

035.278/2015-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wilson de Oliveira Leite
Responsável: Wilson de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522), representando Wilson de Oliveira Leite

Ministro BRUNO DANTAS

008.300/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Costa Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

008.699/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Junia Carneiro Prates; Lucas Emanuel Rodrigues Costa; Maria da Aparecida Carneiro Prates; Milton da Costa Dias; Samuel Victor Rodrigues Machado Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS /MPS
Representação legal: não há

008.707/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Esther Pillar Grossi; Maria Angelica de Napoli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

008.753/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Celso Lacerda de Sousa; José Francisco de Almeida; Mara Lúcia Gonçalves Caputo; Maria Helena de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

008.802/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bento Alves de Barcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

009.967/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Americo Silva dos Santos; Elsedir Leite de Araujo; Madalena da Costa Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

010.001/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Berger
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

010.025/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rodolfo Costa Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.096/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Batista da Silva; Joao Batista de Oliveira; Jose Estevam de Andrade; Maria das Gracas Costa de Assis; Raimundo da Silva Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.217/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agna Lirio Carrafa; Flavia Freitas Valiate da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Representação legal: não há

010.425/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim da Cunha; Marcio Andre de Amorim Cabral; Raimundo Siqueira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

010.566/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Rogério Gomes de Sousa; Kaiana Coralina do Monte Vilar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

010.584/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Camile Azevedo Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.589/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raylinn Barros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.614/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renan Oliveira Altoé
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.663/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Angelo Caldeira; Edneuzza Cunha da Silva; Edoneia Sampaio da Silva Miranda; Edson Gomes Marinho Junior; Eduardo Almeida Oliveira; Eduardo Buganemi Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.664/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Gollo Bruneto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.693/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesus Rodrigues da Penha; Jhienny Cristina Oliveira da Silva Petry
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.706/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Gadelha dos Santos; Luciano Ferreura de Franca; Luis Henrique Araujo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.773/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Gomes Aragao; Adriano Simoes Andrade; Brenda Tatiana Pinheiro de Almeida; Cristiano Aguiar Passos; Fernanda Rosa Penna Pellizetti; Geana Aline de Souza Oliveira; Helen Kellen Matos Lima; Jose Eustaquio dos Reis; Juscelino Eufrasino de Pinho; Kelmisson Lima Costa; Luciano Nascimento de Souza; Marcos Andre Colares Mesquita; Maria do Socorro de Alencar Meira; Patricia Ferreira Bezerra Nunes de Moraes; Romulo Ferreira da Silva; Rostan Pereira Guedes; Soraia Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - BOA VISTA/RR - INSS/MPS
Representação legal: não há

010.813/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Ferrari Emerich
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

010.817/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Aureliano Arruda Ximenes de Lima; Jose Carlos da Silveira Pereira; Karoline Sales Monteiro Cabral; Kelveia Jacome de Castro; Klerton Rodrigues Forte Xavier; Leonardo Vinicius Lopes de Mendonca; Leovegildo Douglas Pereira de Sousa; Linconly Jesus Alencar Pereira; Luana Dantas Chagas; Luiz Leonardo Ferreira; Lycia Nascimento Rabelo; Marcelo Gurgel Borba; Maria Auxiliadora de Oliveira Moraes; Maria de Souza Leite Filha; Maria do Socorro Diogenes Pinto; Mariana Espindola Goncalo; Mariana Nogueira Carvalho; Marianny Fidelis de Sousa Marinho; Michell Francklin de Souza Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

010.846/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Fernandes Kolodiuk
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.873/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aletiane de Jesus Pavao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há



010.898/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Dantas Mota; Jennifer Santana Beck; Jeova Machado de Menezes; Jerosmiro Ribeiro Silva Pereira; Jerry Tavares Brito; Jesse Elias Soares Matos; Jessica David Moreira; Jessica Ingrid Freitas Silva Mendes; Jessica Lane Cavalcante Tingo; Jessica Maria da Silva Dias; Jessica Raasch da Silva; Jessica Santos Cavalcanti; Jessica de Paula Rodrigues Caldeira; Jhonatan Candido dos Santos; Joabe Dias Pinheiro; Joana Cunha Silva; Joao Andre Risso Pinheiro; Joao Atila Bezerra dos Santos; Joao Carlos de Lima Pinho; Joao Francisco de Moraes Neto Segundo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.960/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nauro da Silveira Junior; Paulo Roberto Alvaro Grafulha Junior; Raphaella Costa Rodrigues; Raquel Milani; Rodrigo Spotorno Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.081/2019-8
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erica Lemos Caetano Cabral; Erica de Lana Meirelles; Erick Souto Maior Petry; Erika Pereira Estevam; Erika Vanessa Rabello Almeida; Esper Escobar Saud; Esteban Reyes Celedon; Esther Dweck; Etyene Castro Dip Lacerda; Eva Cristiane Antunes Ribeiro; Evelyne Florido Lobato Cavalcante; Ewaldi Camara Garrido Filho; Fabiana Cristina Loterio Ferreira; Fabiana Machado Rangel Povoá; Fabiana Maria do Canto; Fabiana Rodrigues da Silva; Fabiana dos Santos Guimaraes; Fabiane dos Santos Ramos; Fabio Ferreira do Nascimento; Fabio Freitas Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.092/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antonio Rodrigues Jorge; Marcos Antonio Guerine Ribeiro; Marcos Paulo Ferreira de Góis; Marcos Sedecias Laurindo da Silva; Marcus Henrique Niebus Steele; Marcus Vinicius da Silva Sales; Maria Antonia Dias dos Santos; Maria Carolina de Lima Jacy Monteiro Barki; Maria Cristina da Silva Maurat; Maria Edwiges Rodrigues Bittencourt de Carvalho; Maria Luisa Furlin Bampi; Maria Luiza Rodrigues; Maria da Penha Lyrio Barreto Moura; Maria das Dores Ferreira; Maria das Gracas Tavares da Silva; Maria de Fatima Siqueira Monterio; Maria de Lourdes Nogueira das Neves; Maria de Lourdes Vallente Garcia; Mariana Cordeiro Ferraris; Marianne Cecilia da Costa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.156/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aaron Jonathan Edwards; Adao Ferreira da Silva; Adriane Karina Amin de Azevedo; Afranio Silva Madeiro; Alessandra Ananda Souza de Oliveira; Alessandro Antonio Fortunato; Amanda Pereira Leal; Ana Cláudia Luiz Borges Barros; Ana Maria Lopes da Nobrega; Anderson Martins de Mello; Andre Fernandes Costa; Andrey Luiz da Costa Sokolowicz; Antonio Lisboa Santos Silva Júnior; Arlene Oliveira Souza; Balbina Libia de Souza Santos; Bruno Cavalcanti Angelin Mendes; Caio Vitor Bueno Dias; Caroline Gomes Coelho Nascimento; Clarissa Rosa Pinto; Daniel Fernandes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

011.282/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Conrado Moro; Francisco Rodrigues; Francisco de Assis de Souza Marnet; Joaquim Firmino de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete de Segurança Institucional
Representação legal: não há

011.289/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afonso Izaia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.324/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gessi Domingues da Silva; Luiz Antonio Silva de Souza; Porfirio Santos de Brito Filho; Silvio Teixeira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.339/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Luiz Pontes; Anésio Lopes Ferreira; Augusto José Dias; Irani Mesquita Moraes Leite; Jose Carlos de Souza Araújo; José Benedito de Meira; Lauri Tozzi; Otavio Ivam de Arruda; Regina Custodia do Amaral; Regina dos Santos Bezerra; Sidney Titton
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.346/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Regina Coeli Tardio Goes Caram
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.357/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admardo Henriques Tavares; Margessi Teixeira Tupini; Nadja Gomes Lordello de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campos Dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.366/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Lemos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há

011.372/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Luiz Simões Vaz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

011.377/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Bastos dos Santos; Antonio Carlos Concentino; Julia Mara Ferreras Mey; Luis Claudio Bernardes da Silva; Sergio Camacho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

011.399/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oscarina David Ramires
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

011.468/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arly Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

011.471/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eclair Soares de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

011.482/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Luiza de Lacerda Pessoa; Edna Costa; Helio Assunção Gouveia; Lucia Helena Faria Pessanha; Maria José de Souza Rodrigues; Maria de Lourdes dos Santos Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

011.492/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmar Amorim; Edmilson Gonzaga de Souza; Elisabeth Garcia Arantes; Elizabeth Souza da Silva; Elzira do Nascimento Gomes; Ermana Duarte Reis; Euclides Gomes dos Santos; Eunice Ferro Bitencourt; Eveliza Sebastiana Freitas de Souza; Francisca Alves de Sousa; Francisca Grangeiro Rocha; Francisca da Silva Moraes; Francisco Barbosa Lima; Francisco Ribeiro Leite; Francisco Viana Braga; Francisco Wanderlan Aparecido Souza da Silva; Georgina de Souza; Guiomar Ribeiro; Helga Elizabete Walter
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.500/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Baltazar de Oliveira Gomes; Edilamar de Oliveira; Francisca Helena Rios Galli; Glauceni Nunes de Souza Hoffmann; José de Arimatea Assis de Oliveira; João Bosco Gasparotto; Lucia Helena Chiarini; Luiz César da Rocha Fonseca; Marco Antônio Pais dos Reys; Marcos Francisco Reimann; Maria Cecília de Oliveira Alves Pereira; Maria Isabel Figueira Fernandes dos Santos; Maristela de Fátima Guimarães Mendonça de Figueiredo; Martha Lyra Nascimento; Monica Miranda Cruz; Márcia Maria Amaral; Omar Alves Abbud; Osvaldo Paraguassu Lopes Filho; Patrícia Araújo da Cunha; Paulo Emílio Xavier Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.526/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nivaldo da Silva; Osmar Brina Correa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.529/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Silvana Lopes Maciel; Wilda Magalhaes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.560/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leopoldo Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.566/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maury Andre Poisl; Milton Custódio da Silva; Milton Jose de Paulo Carlet; Moacir Assein Arus; Moacyr Balsamo Carrion; Moyses Cutin; Napoleão Francisco Pacheco; Nélcio Ferreira de Souza; Nelson Carlos Gutheil; Nelson Souza; Nerino Pereira da Silva; Nero Passos; Neusa Junqueira Armellini; Neusa Maria Nogueira Tartaglia; Neyva Poepl Pereira; Niderau da Silva Santos; Nilo Peixoto da Silva; Nilo Scherer; Nilton Alves Machado; Noe Neves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.600/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osmar Brina Correa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

011.609/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genezio Alves da Silva; Geraldina Gomes Bezerra; Geraldo Aniceto de Souza; Geraldo Lino de Oliveira; Geraldo Pereira Jacinto; Geraldo Sales Rodrigues; Geraldo de Paula Neto; Gessi Machado; Gessy Alves de Macedo; Getulio Correia de Oliveira Sobrinho; Gracy Maia Corrêa; Guilherme Anchieta; Guiomar Caetano de Lima; Helena Maria Franco Ramazzotte; Helena Rodrigues dos Santos; Helena Souza da Silva; Helio Mustafá; Heloisa Mendonça de Souza; Henrique Mezabarba Sobrinho; Henry Antony Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.627/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalva Lucia Monteiro Silva; Nathalia Silva Rodrigues; Nathalia Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: Cláudio José da Fonseca Lima (1593/OAB-AP), representando Nathalia Silva Rodrigues e Dalva Lucia Monteiro Silva

011.641/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edwaldo Rodrigues de Almeida; Eliete Gabriel da Silva Salvador; Ernani Fonseca; Eugenio Ormandy Pinto de Souza; Fabio de Almeida Gomes da Silva; Fernando Luiz Barroso; Genivaldo Magalhães; Guaracy Balbi Respício Sanfim Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.643/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humberto Banal Batista da Silva; Ildo Veríssimo Martins; Ivan Félix dos Santos; Ivette Salabert Rodrigues; Ivonete Gomes da Silva; Jacinto Francisco dos Santos; Jairo Mendonça Furtado; Jardel do Amaral; Jorge Rodrigues da Costa; Jose Abilio Sarmet Moreira Smirdele; Jose Alberto Alves Leal; Jose Carlos Alves Pereira; Jose Carlos dos Santos; Jose Reis; Jose Ronaldo Xavier; José Candido Vieira; José Francelino da Silva; José Francisco Moreira; Jovelina Bispo das Mercês; Juvanilda Lucia Piva; Juvanilda Lucia Piva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



011.648/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sulamita Rocha Ribeiro; Terezinha Maria de Souza; Ubirajara Dimas; Vanda Simoes dos Santos; Vera Regina Antunes de Araujo; Vitor Cesar Furley dos Santos; Waldemar Luiz de Souza; Yvonne Marques Bosco Teixeira; Zaluar Delboni; Zita Soares Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.653/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Herbert Fenselau
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.671/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Lima; Ana Maria do Espirito Santo; Claudionor de Almeida; Célia Regina Gonzalez do Nascimento; Delson Patrocinio de Sales; Fernando José Frota Montalverne; Geni Soares Reis; Inaia Ramos; Jacinta Ramos Figuerêdo; Ligia de Magalhaes Pereira; Luiz Claudio Pires; Maria Cristina de Oliveira Santis; Mario Jorge de Almeida; Marlon Marcelo da Silva Paraense; Paulo Fernando de Mello Cremer; Paulo Roberto de Azeredo Pucinho; Sandra Francisca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

011.676/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helena Augusta Valente Gonçalves; Helena Augusta Valente Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.685/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucia Maria Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

011.717/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Helena Eduarda Pereira da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.742/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Regina Fatima Pinto Viera
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.765/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Alves Leitão; Maria Aldenora Santos; Maria da Guia Alves; Maria das Dores de Oliveira Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Ceará
Representação legal: não há

011.774/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cláudia Vitoria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Representação legal: não há

011.779/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Julia Zanella Benedet
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.782/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvanir Guimarães Vieira Loureiro; Georgna Geralda Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

011.803/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria da Costa Veiga; Dulce dos Santos Souza; Eduardo Gomes da Silva; Elizabete Silva dos Santos; Elza Pinto de Moraes; Gloria dos Santos; Ilda Xavier da Silva; Jacyra dos Santos de Oliveira; Jamine Santos de Souza; Luiza Lopes de Almeida; Maria José da Silva; Maria da Gloria Bezerra do Nascimento; Maria da Penha D'aquino; Maria de Fatima Tavares; Marli Francisca Senra; Miralda Santos da Silva; Monique Santos Marques; Nair Marinho Antunes; Regiane Pereira da Silva; Renata Santos Marques; Vera Lucia da Silva Rodrigues Lopes; Yasmim Pinto de Oliveira; Yone de Moraes Fortuna
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.936/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Pereira Alves; José Cristiano Almeida; Kássia Lameira Vieira; Maria Socorro Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.958/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Genira de Lima Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.973/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carlos José de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

011.987/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aloisio Fontenele Lima; Aluísio Teles Madeira; Antonieta Façanha da Silva; Aurea Pereira Monteiro; Camila Helena de Lima; Carlos Henrique de Lima; Francisca Mendes Leitão; Francisca Ruth Ferreira Sousa; Francisca Ruth Ferreira Sousa; Francisco Lucas Fontenele Lima; Glaucaia Maria Fontenele Lima; Jaudelice Cavalcante de Oliveira; Jose de Cleiton Facunde Souza; Jose de Cleiton Facunde Souza; João Pedro Fontenele Lima; Julia Nogueira de Araújo; Lucas Santos Souza; Maria Priscila de Lima; Maria Ziza de Souza; Maria da Conceicao Fecunde; Maria da Conceicao Fecunde; Maria de Lourdes Tomoteo de Lima; Maristela de Alencar Mota; Sandy Diane Nogueira de Araújo; Tereza Xavier de Oliveira Matos; Terezinha dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

012.009/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Félix Siqueira de Belli; Maria Iara Soares Mascarello
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.013/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Stephania Tomczak
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.032/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sylvia Ines Motti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

012.046/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Irene Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

012.073/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivani Guimaraes Nunes; Maria Jose de Abreu Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.087/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Juçara Pinto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: DNER - 10º DISTRITO/RS (extinta)
Representação legal: não há

012.098/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cristiano Paes de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

012.370/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleide Machado Chaves; Dauria Faustino Fogaca da Silva; Hedy Chaves Teixeira; Ignacia Soares da Silva; Izabel Soares da Silva Cipulo; Jusiani Morini Borges Pessoa; Maria Conceicao Almiron Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.386/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Bugarin Pitanga; Celia Marcilia de Verissimo Frota; Claudia da Silva Galluf; Edneide Maria Mendes Ferreira; Elizabeth de Souza Barreiros; Ilma Pessoa Goncalves; Katia Isabel Bernardes Henares; Maria Andrea Fonseca de Paula; Monica Conceicao Frota Agum; Vania Maria Alves Pinho de Moura; Vania Marilene da Camara Ribeiro; Vera Marcia Camara Ribeiro Arauz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.394/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alessandra Cristina Silva de Almeida; Carmelita Duarte Cortez Beck; Celia da Silva Cruz; Erika Borges Carvalho; Francisca Martins de Souza Cardoso; Juliana Gertrudes Martins; Maria Aparecida Araujo Freire; Maria Regina dos Reis Oliveira; Maria da Conceicao Miguel de Barros; Nanci Borges Carvalho; Rafaeli Corte Nery Beck; Sandra Borges Carvalho; Suzana Maria Lupi; Sylvia Regina da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.407/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Anete Pessoa de Souza; Eleana da Cruz Chagas Silva; Fatima Nascimento Vieira; Francisca Maranhao de Oliveira; Isis Bartolomei Pereira da Cunha Pinto; Leila Maria Barros da Cunha Pinto; Ligia Maria Barros da Cunha Pinto; Lindaura Prudencio da Silva; Maria Loirecy Marques Garcia; Marilu Arruda Montes Leite; Nilda de Andrade Assis; Rosa Alves da Silva; Rosane Lopes de Almeida; Rosario de Almeida Capella
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.416/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adma Pereira de Sousa; Adriana Pereira de Sousa Moreira; Ana Eliza Amaral de Souza; Arlete de Azevedo Palma; Clarice Mirian da Costa Palma; Francisca Azevedo de Souza; Hildalea de Oliveira Vieira; Ivonete de Azevedo Palma; Ligia de Azevedo Palma; Liziane Ferraresi Holanda Cavalcante; Maria Amelia Holanda Cavalcanti; Maria das Gracas Costa; Marina Moura de Oliveira Abdo; Marisa de Oliveira Kaufmann; Paloma Abreu de Jesus; Sarah Abreu de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.437/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alba Sueli de Nogueira e Silva; Angela Marcia Nunes Santos; Aura Natasha de Nogueira e Silva; Cleide Nunes Santos; Debora Cristina Silva de Oliveira; Elba Lueli de Nogueira Silva Emygdio; Eliana da Silva; Elie de Carvalho Teixeira Leite; Heloisa Campos Siano; Joanília Maria Leite da Silveira; Katia Regina de Nogueira Guge; Lidia Maria Lima Garcia; Mari de Lourdes Pastana Ribeiro; Maria Auxiliadora Saraiva de Moraes; Maria Socorro Fonseca de Miranda; Marisa Lima Garcia; Mariza Soli de Campos; Monica Ximenes Leite; Nancy de Souza Guimaraes; Neuracy de Souza Guimaraes; Priscila Mara de Nogueira e Silva; Regina Beatriz Castello Branco; Teresa Cristina de Moraes; Vana Charbel Moura; Vera Regina Dumard de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.655/2019-8
Natureza: Reforma
Interessado: Paulo Ayrton Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

012.665/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo da Silveira Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

012.714/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Auxiliadora de C. Spalding; Maria Auxiliadora de C. Spalding
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há



012.749/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renato Santos de Avellar
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

012.768/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefa Climaco Monteiro; Weisdia Climaco de Farias; Weisdon Climaco Farias; Weisdson de Martins Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

012.827/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helena Olimpia Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.891/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucia Saraiva Inácio
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.061/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Francis de Oliveira Santos; Rafael Marcelo Correa de Oliveira; Rafael Rodrigues da Silva; Reginaldo Ferreira da Silva; Reinaldo Cirico Amaral; Renan Benetti do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Representação legal: não há

013.221/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Veronica Carvalho de Gurgel; Celia Soares Domke; Claudia Maria Ribeiro; Crisneia Cruz de Souza; Danielle Rodrigues Nascimento; Devaki de Souza Pereira; Doriane Cristina Mignac Cumming; Edilea Tereza dos Anjos Fonseca; Edilusmar dos Anjos Fonseca; Eloidia de Souza Galdino; Elzelena Oliveira Tavares; Elzelie Oliveira Tavares; Francisca Maria de Melo Rangel; Gloria Maria de Moraes Oliveira; Ida Iara da Silva; Ilzivanía Oliveira do Vale Rocha; Irene Soares Moser; Jane Lessa Pereira; Joana Maria de Mello; Jucara da Motta Delvizio; Juedy de Andrade Mosseri; Juliane Lessa Pereira; Jundiara de Andrade; Katia Rodrigues Nascimento Costa; Lair de Souza Barbosa; Luciane Cristina Mignac Cumming Brito; Luciane Mary da Rosa e Cunha; Marcia Maria Ribeiro Murad; Maria Jucara de Andrade Audi; Maria Madalena Santos de Assis; Maria das Gracas Ferreira Santos; Marina de Souza Rolim do Vale; Nanci Moraes de Oliveira; Nanete da Hora Schmidt; Nilza Maria Soares; Nivalda de Moraes Pessoa e Silva; Osmarilda Maria da Silva; Osmarina Maria da Rosa; Osvaldete Maria da Rosa da Silva; Paraguassu Feitosa do Nascimento; Raquel Oliveira de Farias; Renata Vieira Bernardo Ramos; Tania da Rosa Ferrazza; Teania Ferreira do Vale; Telma Lucia Ferreira do Vale; Tereza Moraes Nascimento; Vanda Regina de Oliveira Galvao; Veronica de Vasconcelos Araujo Sa; Zulema Feitosa do Nascimento Alexandre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa- Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.243/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alderico Dias Teixeira; Leonice Neres da Silva Teixeira; Maria Helena Souza Oliveira; Maria da Conceicao Lima Patricio; Nilza de Souza Muller; Selma da Silveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.824/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Sire Lima; Alexander Souza Block; Amanda Juliana Kramer Arruda; Anna Claudia Sieverding Fabiano; Deise Lisiane Soares Luiz; Emerson do Couto Barcelos Vieira; Fernando Ramires de Carvalho; Gabriel Lucas Kanaan; Jonas Weber Brum; Lucas de Lima Xavier Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

013.826/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eliana Antunes Maciel Aquino Van Etten
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Representação legal: não há

013.844/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clemerson Rodrigues Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.874/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Rossa Camelo; Hyago Charlles de Araújo Silva; Iago Viana Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.893/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luan Vieira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.926/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Richard Davis Martins Costa; Roberto Amorim Silva; Robson Caldas e Silva; Rodrigo de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.989/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson de Araujo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.999/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Ramalho Rodrigues Machado; Kleyci Kelly da Silva Araujo; Laura Akemi Côrtes Massunari; Leandro Felix da Silva; Leandro Gabriel; Leandro Junior Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.032/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Carla da Silva Gois; Juliana Costa da Silva; Juliana Melo Casado; Júlia de Sousa Furtado; Júlio César Araújo de Oliveira Alves; Katryson Muniz Santos Costa; Kelly Jhulia Moreira dos Santos Andrade; Kelly Medeiros de Oliveira Barbosa; Kleberson Santos da Silva; Kledson Marques Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.116/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Ferreira da Costa; Janderson Machado Saraiva Diniz; Janice Felisberto de Oliveira; Janine Oliveira Marques; Jardel Augusto Figueiredo; Jason do Prado Silva; Jefferson Bernardino Porto; Jennifer Cunha e Vidal; Jessica de Brito Amorim; Jezia Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.171/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria da Natividade Cardoso Silva; Maria da Penha Barbosa Ribeiro; Maria da Penha Ferreira Guimaraes; Maria da Penha Moura de Araujo; Maria da Penha Nunes; Maria da Penha Rodrigues Mendes; Maria da Penha Silva e Silva; Maria da Penha de Oliveira Melo; Maria da Salette de Lima; Maria das Gracas Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

019.117/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicentina Esteves Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

035.824/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benigna dos Santos Pereira; Bernardina Nascimento de Lima; Carmem de Castro Silva; Carmen Maria de Jesus Lima; Ilze Nunes da Paz; Izabel Medeiros da Silva; Maria Iracema Nonato da Silva; Maria da Costa Torres; Rosa Costa da Silva; Zilda Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

015.837/2009-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Antônio Borba Guimarães; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Francisco Essenne e Silva; Frigorífico Arabaiana Ltda.; José Fernandes Pimenta Junior; João Flavio Paiva; Marcelo de Figueiredo Lopes; N Paes de Melo Junior Comercio Eireli; Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes; Rômulo Soares Polari; Sonia Suely Araujo Pessoa
Recorrentes: Marcelo de Figueiredo Lopes; Rômulo Soares Polari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas; Antonio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682); Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.632/2018-0
Natureza: Prestação de contas
Responsáveis: Antonio Wilson Vieira Bonfim; Carlos Tadeu Assumpcao de Pinho; Cesar Fernando Schiavon Aldrighi; Claudio Roberto Siqueira da Silva; Cleide Antônia de Souza; Ewerton Giovanni dos Santos; Francisco José Nascimento; Joelito de Oliveira Rezende Junior; Juarez Delfino da Silveira; Juliano Pasqual; Leonardo Góes Silva; Luiz Antônio Possas de Carvalho; Luiz Rodrigues de Oliveira; Marcelo Afonso Silva; Marcelo Pellacani Gambini; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Nilton Luis Godoy Tubino; Richard Martins Torsiano; Robson de Oliveira Fonzar; Rogério Papalardo Arantes; William George Lopes Saab
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

006.889/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maura Lúcia D'assunção dos Santos; Nilza Muniz de Melo; Paulo Bernardo dos Santos Melo; Pedro Bernardo dos Santos Melo; Plínio Bernardo dos Santos Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinta)
Representação legal: não há

011.053/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreu Vasconcelos Mattos; Cicero Jose dos Santos; Danubia dos Santos Pereira; Hudson da Silva Viana; Jadson Inacio de Souza; Mauro Cesar Zafino; Simone Soares de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

011.113/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Claudia de Lima Linhares
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

011.193/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suzana Baccili
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

011.352/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Selma Neto Mazine
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Juiz de Fora/mg - Inss/mps
Representação legal: não há

011.424/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abrão Henrique Kvitko; Ademar Kosby; Aldiva Caldas Chaplim; Antonio Carlos Calvete; Antonio Carlos Calvete; Antônio Carlos Pestana Oliveira; Atílio Mazzoleni; Carlos Fernando Maciel de Barros; Carlos de Oliveira Milach; Carlos de Oliveira Milach; Carmem Maria Techera; Carmem Maria Techera; Cláudia Maria Silveira Costa; Cristina Dias Diaz; Deoclécio Rembowski; Dirceu Tavares Lima; Elisete Terezinha Silva dos Santos; Elisete Terezinha Silva dos Santos; Elisete Terezinha Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.545/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Darcy Madruga; Dari Astrogildo de Azevedo; Debi Pada Sadhu; Delmar Basso; Delmar Fagundes; Dennys Conceição de Campos; Dercirio Oliveira da Silva; Diadies Brandão Lopes; Diamantina Belmonte de Andrade; Dorival José do Couto; Dymitr Demczuk; Edelmira Silva Luz; Edemar Vilarinho de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há



011.578/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Luiz da Conceição; Eliana Salim Khazrik; Hani Ibrahim Hazime; Joao Francisco da Silva; Jose Carlos da Silva; Jose Luciano; Luiz Antonio Meirelles; Manoel Joaquim da Cruz Esteves; Maria Gertrudes; Maria Gertrudes; Marinete Machado Pereira; Nair Estacio da Costa; Neuza Santana Santos; Sidney Louzada; Walter da Silva Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.644/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juvenal Coelho Figueredo; Lucia Freire dos Santos; Luiz da Silva Reis Junior; Manoel dos Reis Pereira; Manoel dos Santos Filho; Marcio Ferreira da Cunha; Margaret Sandra Riley; Maria Aparecida Medeiros; Maria Arminda da Silva Donato; Maria Auxiliadora Bittencourt da Silva; Maria Helena Freira Nascimento Babo de Mendonca; Maria da Gloria Ferreira Mendonça; Maria da Gloria Ferreira Mendonça; Maria da Piedade dos Santos; Maria das Gracas Teles Pinto; Maria das Neves de Oliveira; Marilene Cachuba; Marileno Ezequiel Santos; Mario Sabino de Paula; Mariuza Allão da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.692/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lourdes de Moura Andrade; Maria Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

011.773/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Nilza Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

011.853/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Célia de Castilho Simões; Dirce Muylaert Fernandes de Barros; Dylza Vieira Silva Cavalcanti; Nadir Nunes Camara
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps
Representação legal: não há

011.950/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jorge da Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

011.955/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edeni Franco Abdalla
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.029/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Izaura de Moraes dos Santos; Jinette Harb Naime; Luiza Quites Antoniazzi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

012.091/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilda de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do Inss em Natal/RN - Inss/mps
Representação legal: não há

012.319/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anna da Silva Gomes; Dalila Santa Rosa Galvao de Oliveira; Mara Silvia Fonseca de Oliveira; Maria Jose Teixeira Kneipp; Maria do Socorro Carneiro Brito; Priscilla Nathiela Serra Miranda Matos; Ruth Fargetti Montanheiro; Severina Rodrigues da Silva Porto; Terezinha de Jesus Mota Camara; Vivian Rosa de Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.325/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Lucia Pereira Xavier; Edna Rodrigues Pereira; Elisio Nei Lima de Figueiredo; Inazinha Soares Veloso Duarte; Ivete do Nascimento Franca; Jaline Nunes de Albuquerque Fontenele; Joseane Alves da Silva; Marcia Felix de Menezes; Maria Bernadete do Nascimento Franca; Maria Izelda Veloso de Oliveira; Maria Lucia Vila Real Araujo; Maria Teresa Braz da Silva; Monica Felix de Menezes; Nadja Veridiani Girao Saraiva; Nagila Maria Lima de Figueiredo; Terezinha de Jesus Souza do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.382/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleide Alves de Lima; Dione da Costa Noga; Edir Tavares dos Santos Rabelo; Katia Aparecida Sabbado; Luiza Nazare Barreto Leite; Maria Aparecida Rossini; Maria Elite Cordeiro Machado Bastos Pereira; Maria da Conceicao Moura Barbosa da Rocha; Maria de Fatima de Moura; Sandra Regina Lopes; Scheila Regina Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.880/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita de Cassia Martins Freire Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

013.062/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras - RN
Representação legal: não há

013.884/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joaquim Thelho da Rocha Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.901/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Márcio Antônio do Rosário Miranda
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.954/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emission Valdivino de Oliveira; Enyo Douglas Soares de Souza; Francisco Wenderson Pereira de Souza; Francisco das Chagas Pereira; Gustavo Luiz Ferreira Gonçalves; Isabel Cristina Soares Pessoa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

013.957/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Elisângela Sampaio de Farias; Maria Lucimar de Araujo Monteiro; Maria Mariana Mota Silva e Silva; Meire Taiane Sampaio de Souza; Milciane Dias do Rego; Nadja Maria da Silva; Natalia Leite Lima; Paula Ramila da Silva Freitas; Polyana da Silva Nery; Renata Sarkis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

013.961/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lauro Sergio Galvão da Cunha Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

013.962/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Paulo Bastos dos Reis Junior; Adnan Assad Youssef Filho; Aline Lima Soares da Costa; Almeres Ferreira da Silva Junior; Altemailson Mota da Silva; Anderson Correa de Oliveira; Andre Queiroz do Carmo; Andrezza de Castro Lima; Angela Nayva da Silva Souza; Álef de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

013.984/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristhieli Caroline Gonzaga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.992/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Franciany Schneberger dos Santos
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.134/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Eustaquio Araujo; Rejane Romualdo Pinto; Renata Cristina Badaro; Renata Fraga de Melo Costa; Renato Alves dos Anjos; Ricardo Alves de Carvalho; Ricardo Borges da Silva; Ricardo Simoes Ambrosio; Ricardo Tadeu Gonçalves dos Santos; Ricardo de Mindêlo Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.144/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonas de Farias Jose; Jose Elias Souza dos Santos; Leandro Jose Correa de Oliveira; Leila Farias Andrade; Levi Nogueira da Silva; Luiz Augusto Custodio de Souza; Marcelo Domingos de Oliveira Felgueiras; Ricardo Henrique Matuk; Romulo Albuquerque Miranda; Roni Clei Garcia de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.150/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Almir C da Conceicao; Rodrigo Rodrigues Adorno; Thiago Reis Rodrigues; Vitor Pinheiro Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Escritório do Cprm no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.152/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Moreira Mesquita; Marcio Moreira da Silva; Marcio Murizine Branco; Marcio Nery Correa; Marcio Passos Reis; Marcio Pereira Neves; Marcio Pimentel Aguiar; Marcio Rebelo Silva; Marcio Ricardo Cordeiro da Silva; Marcio Rubens dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.251/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Batista de Queiroz Filho; Carlos Alberto Rosset Calderon; Carlos Alberto de Moura; Carlos David Ribeiro Pasco; Carlos Eduardo de Castro Moraes Martins; Carlos Filipe Colicigno; Carlos Henrique Ferreira de Menezes; Carlos Henrique Sales Bastos; Carlos Henrique de Freitas; Carlos Hilner Ferreira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.408/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elania Hortins Dantas; Elias Nunes Filho; Elizomar de Assis Nobre; Erik Galvao da Silva; Ewerton Francisco Oliveira da Costa; Fernando Antonio de Castro Siqueira Filho; Francisca Betania do Nascimento Alves; Francisco Vieira Sales Júnior; Fábía Jaiany Viana de Souza; Fábio Lindemberg Baracho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.472/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Paulo Macieira Barbosa; Joao Paulo Vasconcelos Costa; Joao Paulo dos Santos Namiuti; Joao Pedro Rosa dos Santos; Joao Pedro da Costa Ribeiro; Joao Rafael Garcia; Joao Ricardo Costa Silva; Joao Teixeira da Rocha Filho; Joao Teles de Menezes; Joao Victor Barros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.590/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Ricardo Siqueira Camacho; Luydson Richardson Silva Vasconcelos; Magno Maciel Magalhães; Maira Margarida Troina Menezes Gondim; Manoel Marques Evangelista de Oliveira; Manoel Sebastião da Costa Lima Júnior; Marcel Treptow Ferreira; Marcela da Hora Marcello; Marcelo Camacho Silva; Marcelo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.594/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Markus Kohlhoff; Martha Maria de Oliveira; Maxsuel Ferreira Silva; Mayara Caroline Fonseca dos Santos; Mayara Manhaes de Oliveira; Maycon Sebastiao Alberto Santos Neves; Michele Rocha de Araujo El Kadri; Michelle Christiane da Silva Rabello; Michelli Freitas da Silva; Mirlan Lima dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.627/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuelle Silva Barbosa; Enara Duany Maciel Pereira; Eraldo Pacheco da Silva; Erica de Menezes Rabelo; Erick de Souza Dias; Erisson de Vilhena Gomes; Fabio de Matos; Flavia Lopes Schmidt; Flávio de Oliveira Palheta; Francinaldo Sarges Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há



014.679/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Oliveira Simoes; Luciana Pires Barbosa; Luciana Santos Perim; Luciane Figueiras Cadete Carametz; Luisa Czeresnia Costa Bond; Luiz Carlos da Costa; Luzia Sueli Moura; Magda Maria Bezerra Leandro; Maicon de Souza Daiha; Manuele Bonato Calil Urtecho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.697/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abiran Fialho Fogaca; Adil Felix da Silva; Alessandro Moraes dos Santos; Alexandre de Oliveira Pelinson; Aline Garcia Carvalho da Silva; Alisson James Okiyama Pereira; Aloisio Fernando Silva Santos; Aloisio Lucas dos Santos Filho; Ana Carolina Franco Alves; Andre Hirano Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

014.728/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Jose Carvalho; Rodrigo Jose de Paula Silva; Rodrigo Junqueira Calixto; Rogerio Simao; Ronaldo de Assis Moreira; Ronaldo de Carvalho; Ronan Gustavo Carvalho Furtado; Rosana Tironi Resende; Rubens Batista Pereira; Samer Saroute
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

014.773/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Calabria; Juliana Castelo Maia Pedrosa; Keila Christina Bernardes; Leidyane de Nazare Amorim Silva; Leocinira Mendes dos Santos; Lilian Sirlene Rissutti Cirne; Luccas de Avila Machado; Lucelia Fernanda Mattos; Luciana Ferreira Oliveira Santos; Luis Fernando Almeida Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

014.846/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roger Jaruzo Brito dos Santos; Ronaldo Carckeno Costa; Rosa Isabel Azevedo Pinto; Sandra Aparecida Becallto Araujo; Sergio Batista dos Santos; Sidneia Almeida Silva; Sylvania Marinho Farias; Sorriane Oliveira Teixeira; Suelen Duarte da Silva; Sâmia Laise Manthey Benevides
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

014.871/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Byron de Menezes Paiva; Carla Rebeca Gonçalves Felipe; Carlos Alberto Vaz; Carlos Anatanael Pinto Alves; Cassia Maria Damasceno Silva; Cesar Teixeira de Sousa; Charles da Silva Rodrigues; Charles da Silveira Moraes; Claudio Ferreira de Lima; Cleber Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

014.925/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Erruas do Carmo; Camile Ferreira Nogueira; Carina Baia de Santana; Carine Lima Cordeiro Brito; Carla Guimarães Ferreira; Carla Valerio Cardoso; Carlos Alberto Bertin Catharina; Carlos Eduardo Cabral da Cunha; Carlos Frederico Marques Guimaraes; Carlos Henrique Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.930/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elen Silva Ataide; Elen de Oliveira; Eliane Ramscheid Figueiredo; Elisa Pais de Oliveira; Elizabeth Scofano Rodrigues; Eunice Rothier Duarte; Evandro Luiz Rosa; Fabiana Menezes Santos da Silva; Fabio Aquino da Silva; Fabio Jose Barroso da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.949/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Andrade Mansur; Rafael Duarte Xavier; Rafael Jose do Nascimento Silva; Rafael Pereira de Abreu; Rafael Ribeiro Macharete; Rafael da Silva de Araujo Castro; Ramon Lopes do Nascimento; Raphael Heros Goncalves Militao; Raquel Alves Pinna; Raquel Caetano Braga Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

015.092/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Delfino Gomes; Regina Celia Pires Lima; Renan da Costa Pereira; Renata Correa Varella Marques; Renata Cristina dos Reis Souza; Renata Lisboa de Siqueira Pinto; Renata Quaresma dos Santos; Renato Ferraro Risolo; Renato Nery Domingues; Renato de Paula Ignacio
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A
Representação legal: não há

015.195/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deise Michele Rotava da Silva; Denise Zettermann Linera; Diana Paula de Cabrera; Diana Pinto Buratti; Diego Edson Ferreira; Diego Marcelo dos Santos; Diego Rafael de Almeida; Diego da Paz Macedo; Dimorvan Paulo Koserski; Diogo Demeneghi Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Rio Grande do Sul - Dr/rs
Representação legal: não há

015.585/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Juari Celoto; Fernando Pasquini Santos; Filipe Goulart Lima; Gregorio Sandro Vieira; Henrique Coelho Fernandes; Igor Silva Alves; Ismarley Lage Horta Moraes; Israel de Sá; Jardel Boscardin; Jean Rodrigo Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

016.168/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rosana da Silva e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.176/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sayonara Costa Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

017.216/2017-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hélio Franco de Macedo Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.044/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luzia Terezinha Vicente Cesetti
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

005.055/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Weudes Fernandes França
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

007.558/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Edileuza de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

007.560/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Almanara Tranches Maciel; Mara Engracia Tranchez Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

008.214/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Francisco da Souza Almeida; Gorge Hamilton Barbosa Fernandes Ota; Paulo Augusto Ramos Moreira Leite; Wagner de Jesus Garcia de Araújo; Wilson do Couto Lobão Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

010.031/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Queiroga da Fonte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto)
Representação legal: não há

010.040/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Vivaldo Ribeiro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.045/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djalma Ferreira Marques; Juraciara Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.389/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Claudia Ribeiro Aragao; Gizelda Nogueira Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.444/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Warnecy dos Santos Ramos; Jose Rodrigues da Silva; Raul Barreto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.455/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelson Pimentel Pedroso; Albert Gabbay; Ivaldo Ohana; Jacinto Siqueira Alves; Regina Fatima Feio Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

010.534/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago de Aguiar Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE)
Representação legal: não há

010.617/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Altaiza Liane Marinho; Clautevir Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

010.623/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Nattrodt Thome; Higino Nascimento de Carvalho; Hilton Xavier de Araujo; Hugo Gonçalves Gabriel Filho; Hytalo Magno Coelho Costa; Jacinta Ferreira dos Santos Rodrigues; Janderson Alberto Nobre da Silva; Janis Cassimiro Lopes; Jeanes da Silva Holanda; Jefferson Luiz de Aguiar Paes; Jeronimo Carvalho Martins; Jhionatan Cavalcante de Lima Aguiar; Jonathan Veloso Costa; Jose Rogerio de Oliveira; Josias Neves Ribeiro; Josimara Monteiro Passos; José Henrique Lavor Araújo; Jozimar Lago Oliveira; Juliana Castro de Sousa; Juliana Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.654/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Damaris Suelen Nascimento; Daniel Ozawa Silva; Daniela Duarte Monteiro Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.658/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dayana dos Santos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.669/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Patricia Quintino; Erinei Almeida Oliveira; Erivan Oliveira da Silva; Fabiana da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.719/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nataly Miranda do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.748/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Ribeiro Marent; Camila Prosperi de Castro; Deize Mara Ferreira Fonseca; Denis Pereira Tavares; Guilherme Alzamora Mendonca; Guilherme Luiz Lopes Ferreira; Ive Silvestre de Almeida; Rodrigo Reis Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há



010.792/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Barros de Andrade Filho; Arlene Oliveira da Silva; Charles da Silva Pereira; Marcone Oliveira da Silva; Maria Angela de Araujo Jaqueira; Priscylla Cerqueira Silva; Rafael Dantas Cabus Oitaven; Tiago de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS

Representação legal: não há

010.800/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Nunes Cordeiro Santos; Tiago de Azevedo Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

010.816/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogenes Mendes de Araujo; Dirk Koedam; Elis Regina Costa de Moraes; Emanuel de Melo Ferreira; Eriana Hadja Soares Reboucas; Flavia Cristiane de Souza; Flavia Elionara Freire Dantas; Francisco das Chagas Barbosa de Sena; Gabriela Liberalino Lima; Gerlania Maria Rocha Sousa; Gisele Pereira Gama; Helia Cristina de Queiroz Chaves; Isabelle Azevedo de Lima; Izabel Macedo Guimaraes; Janielly Kaline de Oliveira Ferreira; Jessica Girlaine Guimaraes Leal; Jhessica Luara Alves de Lima; Joao Paulo da Silva; Joaquim de Siqueira Furtado Neto; Jonnys de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

010.822/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Azeredo de Souza Ribeiro; Adriana Vaz Braga; Alan Cruz de Souza; Alao Barroso de Carvalho Neto; Alberto Carlos Paula de Sousa; Alcemir Gama de Oliveira; Alex Lauriano da Costa; Aline Cordeiro Alvarenga; Aline Martins Rocha Crespo; Amanda Cristina Figueira Bastos; Amarilcia Prudencio da Silva Toledo; Ana Carolina Monteiro; Ana Paula Almeida Moreira; Ana Paula Lamounier; Ana Paula da Silva Lopes; Andre Zötelte Destefani; André Luiz Cavalcante André; André Luiz da Cunha Alves; Álvaro José Herzog Siqueira; Álvaro de Siqueira Manhães

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Representação legal: não há

010.863/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Clarissa Fullin Barco

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

010.951/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucelia de Sousa Almeida; Luciana de Jesus Botelho Sodre dos Santos; Luiz da Silva Rios Filho; Selma Cristina Brito Lobo Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

010.970/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcilio Traba Lemos Mendes; Marcio Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Representação legal: não há

011.013/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Frederico Augusto Novelino; George Bahia Gomes da Silva; Gilmar Soares Martins; Glauce Rosa de Oliveira; Gleisy Cristina de Freitas Reis; Gloria Alice Gomes; Gloria Cristina Teixeira; Gustavo Francisco de Souza e Mello;

Heron Corel de Oliveira; Humberto da Silva Ribeiro; Idalice Carmo de Carvalho; Ione Rodrigues Azevedo Martins; Irani Batista Ribeiro; Irene Alencar dos Santos; Iris Pereira Araujo; Isabella de Macedo Maia; Isnar Moreira de Castro Junior; Ivan da Cunha Menezes; Ivanize Souza da Silva; Ivone de Andrade Silva Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

Representação legal: não há

011.036/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joana Meireles Chavantes; Joao Batista de Oliveira; Joao Carlos Pereira Neto; Joao Marcio Prazeres dos Santos; Joao Paulo da Rocha Guedes; Joel Marcio Teixeira Baltazar; Joel Vargas de Oliveira Junior; Jorge Campello Junior; Jorge Cortes de Souza; Jorge Luis Bento Silva; Jorge Luiz Amorim Correa; Jorge Luiz Oliveira da Silva; Jorge Luiz Rodrigues; Jorge Rafael da Silveira Paladino Wenke Motta; Jorgete Alves da Silva; Jorgiana Soares; Josania Oliveira Costa Vilela; Jose Anselmo Pimenta Lofego Filho; Jose Carlos Peixoto Gomes; Jose Diniz Feijao

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

011.039/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucia Isabel Alarcao Ferreira; Luciana Chaves Machado; Luciana Jardim Goncalves; Luciana Simoes de Oliveira; Luciana da Silva Cesar; Luciana da Vera Cruz Nunes; Luciane Pimenta da Silva; Luciano dos Santos; Lucileia da Costa Santos Jorge; Lucimar de Barros Mello Pinheiro; Luis Claudio de Oliveira Silva; Luiz Felipe Diniz Guimaraes; Luiza Candida Camacho; Luiza Maria da Silva; Lygia do Espirito Santo Silva; Mara Fernandes de Azevedo; Marcelina Crui Toledo; Marcelo Alexandre Ferreira Tavares; Marcelo Sant Anna de Rezende; Marcelo Sebastiao Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

011.043/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marizete de Oliveira Gomes; Marlene Gomes de Almeida Bittencourt; Marli Roseti Pessoa de Queiroz; Marli de Souza Diniz; Marlise Barroso dos Santos; Marta Cabral Souza; Martha de Moraes Calvente Bulus; Maura Cristina Campos da Costa; Maura Xavier de Souza; Mauricio Monteiro dos Santos; Maurina Aureliano Breta; Michele Gustavo de Paula; Milena Alessandra Oliveira Evangelista; Moacyr Lavra Ribeiro; Monica Catharina Goncalves de Franco; Monica da Frota Azevedo; Morville Araguan de Arruda; Moyses Rechtman; Mozart Pereira da Silva; Naara Lourdes Ferreira Fontes Cabral de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

011.158/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laurice Taís Araújo Rêgo; Luciano da Silva; Luíz Fernando Praia de Alencar; Marcia Regina Sousa Santana; Maria Alessandra Cunha e Silva; Maria Onilma Moura Fernandes; Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Miquéias Ambrosio dos Santos; Natalia Barroncas da Fonseca; Natasha da Fonseca da Frota Simões; Pablo Rossi Amador Nobre; Patricia Cristina Capelett Teixeira; Patricia Kersia de Araujo Barros; Pedro Antonio Doria Santiago dos Santos; Raiane Dias de Souza; Raphael Douglas Macieira dos Santos; Rebeca Venancio Coutinho; Ricardo Augusto Iosimuta Loureiro; Rodolfo Gurgel Vale; Rodrigo Mesquita

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima

Representação legal: não há

011.179/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tarcisio Barcellos Bellinaso; Tatiane Brum de Oliveira Reis; Thiago Freitas Barcelos; Thiago Oliveira dos Santos; Thiana Dias Hermann; Thizá Massia Londero Gai; Tiffany Prokopp Hautrive; Tânia Batistela Torres; Vanessa Gass da Silveira; Vanessa Goulart Dorneles; Viviane Teresinha Biacchi Brust

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

011.188/2019-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Otavio Carneiro Neto; Pablo Crozetta Teixeira; Patricia Drielly da Silva Almeida; Paulo Daniel Pessoa; Paulo Ricardo Martins Ricarte dos Santos; Paulo Victor Carvalho Sousa; Peterson Cesario Saraiva; Polyanna de Freitas Silva; Priscila Matos Oliveira; Priscilla Belle Oliveira Pinto; Rafael Moreira Messias; Rafael Rossi do Valle; Rafael de Castro Brandao; Raul Henrique Oliveira da Costa; Rebeca Maria Rosa de Castilho; Renata Moreira dos Santos; Renato Mareto; Ricardo Fernando dos Santos; Ricardo Goncalves do Nascimento; Roberto Rodrigues Renovato

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Representação legal: não há

011.301/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marlene Bispo Beserra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

Representação legal: não há

011.430/2019-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Gomes dos Santos; Margareth Rose Uchoa Rangel

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

011.440/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Roberto Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

011.478/2019-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Lucia Franco Pardi

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinta)

Representação legal: não há

011.570/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rubem Narciso da Silva; Ruth do Valle; Ruy Pinto da Silva Sieczkowski; Salvador Tamborem Gomes; Sergio Almeida de Figueiredo; Sergio Carlos Eduardo Pinto Machado; Sergio Carvalho e Silva; Sergio Claudio Ramos; Sergio Luiz Golasz; Sergio Luiz Skierecz Amengual; Sergio Paulo Schneider; Sergio da Cost Amatte; Solon Gomes Dias; São Marcos Soares Peres

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

011.583/2019-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Helio Acelino dos Santos; Iracema de Souza Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

011.626/2019-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Walderedo Paiva dos Santos; Wanda Neves de Campos; Wilson Pontes Moreira; Zaluar Elpides Pothin; Zeneida Fernandes Ramos; Zeno Hermann; Zulcides de Almeida Lima; Zulmira de França Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

Representação legal: não há

011.630/2019-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Claudio Roberto Rodrigues de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

011.702/2019-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Geraldina Aguiar da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

Representação legal: não há

011.710/2019-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Carlos Vinicius Lameiras; Carmen de Almeida Valente; Diolanda Cabral da Silva Oliveira; Doralice Rosa de Oliveira; Iraldes Maria da Silva Lima; Lenira Ferreira Cesar de Albuquerque; Manuela Rodrigues da Silva; Maria Goncalves das Chagas Pereira; Maria Leonor Vieira; Maria Lima Ferreira de Carvalho; Maria da Paz Borges Lobato; Munira Rachid Sfair; Nair Araujo Correia; Natalia Machado de Queiroz; Nelma Costa dos Santos; Nilza Alexandrina Almeida Vieira; Pedro Carvalho do Nascimento; Vicente de Percia; Vivaldina dos Santos; Yara Ferreira Cerutti

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

Representação legal: não há

011.721/2019-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alice Eduardo Pereira; Izaura Borges Gomes; Maria das Graças Trindade da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

Representação legal: não há

011.733/2019-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Juliana Andrade Ribeiro Leitao

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)

Representação legal: não há

011.752/2019-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adelino Benevides Filho; Aline Wtschky Cavalheiro; Dirce da Silva Pereira; Domingos Marcelino Diniz; Edson Jorge Ferreira Cavalheiro; Giselda Masula da Silva; Helena dos Santos Ribeiro; Inah de Brito Baptista; Inez de Abreu de Souza; Livia Rodrigues Mortinho; Luzia Alves Gonçalves; Magnolia da Silva Limeira; Maria Ferreira da Cruz; Maria de Castro Luiz; Nadir Pimentel Lemos; Odette de Lourdes Esteves Sanches; Sueli de Paiva Abreu; Vilma Rodrigues de Assis Santos; Zelia de Oliveira Barbosa; Zenite dos Santos Soares; Zilda Machado dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.771/2019-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Yoshimi Tatehira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

011.836/2019-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Paulo Carneiro Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

Representação legal: não há

011.860/2019-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Francisca da Cunha Sales; Francisca Rodrigues Aragão; Ivone Correia Melquiades; Jairo da Cunha Sales; Maria Gomes Barbosa; Maria Jose de Sousa Lopes; Maria Lourdes Alves Soares; Raimunda da Silva Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há



011.882/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonina Almeida de Albuquerque; Delmira Maria Medeiros; Maria do Carmo Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.920/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Assuero Batista Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

011.923/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Ermínio Morales; Gilmar Chaves Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.927/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia Gomes de Oliveira; Cândida Vieira Lima; Daniel Gomes de Oliveira; Frances Mildred Le Maire Coutinho; Frances Mildred Le Maire Coutinho; Israela Gomes de Oliveira; Juliana Vieira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.944/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leda Ferreira Guimarães; Teresinha de Jesus Campos de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.970/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lourdes Guedes Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

011.984/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emilia Monteiro Cardoso dos Reis; Raimundo Macapauna Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

012.017/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Julieta Nery Cauduro; Yara Mendes da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.051/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Helena Pereira dos Santos; Maria Helena Pereira dos Santos; Maria de Lourdes Honorio de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.071/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adail Rodrigues Netto; Antonieta Leite da Costa Amorim; Antonieta Leite da Costa Amorim; Evandro Macêdo; Iraci Muniz dos Santos; José de Anchieta Mendonça; Mari Zabel dos Santos da Silva; Maria Marta Franca da Silva; Marília dos Santos da Silva; Nadir Correia Monte; Tatyanna Calife Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.079/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neiva Tonello Fauaz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.100/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denise Barbosa dos Santos; Déa da Silva Santos; Julia Goulart Meireles; Matheus Barbosa dos Santos Silva Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

012.114/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucia Tropia Marotta dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.117/2019-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Rosa de Oliveira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar (MD/CE)
Representação legal: não há

012.155/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves Primo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

012.296/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Lemos de Santana; Eliane de Fatima Pires de Queiroz; Eloisa Pires da Silva Suzuki; Etiene Pires da Silva; Everaldo Pires da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.297/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alessandra Aguiar dos Santos; Andressa Aguiar dos Santos; Angelica Aguiar dos Santos; Eva Maria da Paixao Santos; Rosana Rezende Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

012.333/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Castilhos Mota; Angelica Maria Taxman; Catia Patricia de Alburquerque; Claudia Alves Correa; Flordelice da Silva; Gessiany dos Santos Mendes; Lucilinda Mendes Maia; Maria Luiza Lopes Pereira; Maria Nisia Pereira Pinto Lemos; Mariana dos Santos Mendes Bariani; Martha Marino Marques; Myrian Marques Fonseca; Noeli Formigari Caldas; Sonia Sueli Teixeira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.334/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Regina de Santana; Andrea Cristina Cury de Souza; Andrea Mourao; Aurea Souza de Sena; Ayrce da Silva Almeida; Brenda de Souza Campos; Jacilea Ribeiro; Luziete Nazare Castilheiro Swerts; Maria do Socorro Almeida Moraes de Gois; Marlene Souza Pereira Rodrigues; Mirian Carla Cury de Souza; Rosa Maria Ribeiro Oliva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.351/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Denise Gloria Queiros de Araujo; Erika de Gois do Nascimento; Francisca da Silva Conceicao; Itana Christina Ayres da Silva; Ivonete Silva Leita; Ivonete de Souza do Nascimento; Jarina Moraes do Nascimento; Lucy Laura Costa Campos; Lygia Hora da Silva; Maria das Gracas Andrade Sodre; Marluce Barros Freire; Raimunda da Silva Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.372/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Celia Regina Moretti Costa; Icoraci de Miranda Duro Faria; Maria de Fatima da Silva; Meilin Maria Werneck da Silva; Tanni Maria Werneck de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.388/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anete Maria de Souza Molinari; Carmen Angela de Souza Molinari; Cassia Roberta Guennes de Oliveira Sorrentino; Celia Marins de Souza; Debora Ramona Guennes de Oliveira; Emanuel Mota Rodrigues; Fernanda Schiavo Cezar; Flavia Schiavo Cezar Pedro; Gemila Maria Zarpelon Pivello; Hildeth de Souza Policarpo; Iluminata Katarina Guennes de Oliveira; Katia Alessandra Rodrigues; Lana Brenda Sousa de Oliveira; Loyane Sousa de Oliveira; Marcus Vinicius Ferreira de Jesus Rodrigues; Maria Almida Guennes de Oliveira Pinto; Maria Auxiliadora Guennes de Oliveira da Silva; Maria Mazarello Guennes de Oliveira; Marília Ribeiro de Paulo; Marina Emilly Guennes de Oliveira; Marisa Evelin Guennes de Oliveira; Marisa Ribeiro de Paulo; Maryse Massena Misiec; Nubia Germana Guennes de Oliveira; Regina Celia Ferreira Uchoas Correa; Stela Maris Rodrigues; Sueli de Souza Gomes; Valeria Daiha Moreira de Souza; Victor Hugo Ferreira de Jesus Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.400/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carlota Torres da Cunha; Iara de Oliveira Dias da Cruz; Iranilba Gomes Lima Schmidt; Isis Maria Moura Cavalcanti dos Santos; Lucia Lopes da Silva; Luciene Lopes da Silva; Lucinea Lopes da Silva Carneiro; Maria Cecilia Pinheiro Padilha; Maria Elcy Lugao Rios; Maria Lucia Toscano Costa; Rita de Cassia Sousa; Sandra Ernestina Felix de Rezende; Solange Cristina de Souza; Vera Lucia Borges de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.708/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marisa Pereira Cordeiro; Wellington Abrantes de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.788/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marieta Ferreira da Silva; Marivaldina Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

012.858/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eunice das Chagas Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

013.268/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ariadne da Costa Peres Contente; Aurora Augusto de Oliveira; Cleonice Ferreira Pereira; Cynthia Aparecida Nogueira; Edina Gomes Pereira; Isabel Lucia Abreu Florentino; Isabel Pereira Rosa Lima; Ivone Gomes Pereira; Maria Celia Ferreira Pereira; Maria da Paz Santos Abreu; Maria de Nazare Correa de Araujo; Marta Bastos Lacerda Santos; Mirian Pereira Ferreira; Norma Aparecida Ferreira Goncalves; Rosemayre Ferreira Pereira; Sandra Maria Luz Holanda Viana; Sandra Moreira Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

013.476/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Silvino Conceição dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Félix/BA
Representação legal: não há

013.789/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Maciel Auditores S/S Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Representação legal: não há

013.802/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Rodrigues da Silva; Klayton Ferreira Ramos; Luana Caroline Guimaraes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.803/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Wagner Batista Xavier de Lima; Amauri Pereira da Silva; Bimael Montilha Coelho; Breno Sousa Monteiro; Cassia Rejane do Nascimento; Daywson Goncalves Alencar Silva; Fabiano de Oliveira Bezerra; Gildo Caetano Miliano; Gilsimar Rodrigues Miranda; Gislayne Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Roraima - DR/RR
Representação legal: não há

013.815/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Barros de Aragão; Francisco Bezerra de Souza; Francisco Heitor da Silva Bezerra Neto; Francisco Peixoto de Lima; Francisco Rene Cruz Gomes; Francisco Soares Gomes; Francisco Talmar Maciel Taveira; Francisco Tavares Paes; Francislene Olga Zardo Espinosa; Jones Lopes Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre - DR/ACR - MC
Representação legal: não há

013.851/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deibid Pereira Ribeiro; Denilson Maciel Sousa; Denise de Sousa Santos; Devid Copofil Pereira Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há



013.907/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maycon Rangel Abreu Ferreira; Maykson Clay Gonçalves Batista; Michael José Povoas de Sá; Micilane Nascimento dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.946/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanderson do Nascimento Pereira; Washington Luís Lima Pereira; Wellington Galvão Rodrigues; Wellington Marcos Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

014.035/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Paulo José de Melo Silva; Marcos Vinicius do Prado Silva; Marcus André Freire dos Santos; Maria Amália Vieira da Costa; Maria Luzia Alexandre de Oliveira; Mariana Melo de Oliveira Lima Costa; Mariano Alexandre da Silva Filho; Marivany Barbosa Costa Souza Carneiro; Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto; Mayara Gabrielle dos Santos Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.092/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva; Arnaldo Barbosa de Sousa; Camila Werneck Salarolli; Eduardo Estrela Picanço; Francisco Medeiros Lima; Gabriela Andrade de Sa Coelho; Igor Oliveira Vieira; Itaciara Malcher Fonseca; Jean Michel Alves Soares; Lorena Filgueiras de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.133/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ramon Azevedo Henriques; Ramon Filipe Ribeiro; Ramon Rocha Rodrigues; Raphael Silva Nicacio de Oliveira; Raphaela Cunha Maciel; Raquel Cristine Mendes Ramos; Rayann Pablo de Alencar Azevedo; Rayssa Santos Lino da Silva; Reginaldo Lucio Campos; Reinaldo Araujo Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.138/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tacia Cavalcanti da Cruz; Taiane Goncalves de Lima; Taianne de Lima Gomes; Tauan Coelho Barros; Teodoro Queiroz Guarinello; Thais Ribeiro Ferreira Lima; Thais Valeria de Andrade Pessoa; Thalisson Gonçalves de Paula; Thiago Cesar Pinto Oliveira; Thiago Oliveira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.149/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucia Maria da Costa e Silva; Manoelson Rodrigues da Silva; Marcell Leonard Besser; Marcio Martins Valle; Marcos Coelho Quidute; Marcus Suassuna Santos; Omar Jose e de Barros; Pedro Felipe Santana Rodrigues; Priscila Sousa Silva; Rafael Silva Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Escritório do CPRM no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.246/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Cassia Gonçalves de Oliveira; Anna Paulla Faria Santos Caetano; Antonia Borque Lopes; Antonio Augusto Leitão; Antonio Aurelio Fernandez Carvalho Filho; Antonio Carlos da Silva Junior; Antonio Claudio Lopes de Araujo; Antonio Fonseca Pimenta Junior; Antonio Francisco Corno; Antonio de Brito Vidal Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.354/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Vito da Silva; Maria Denise de Souza Nobrega; Maria Deuzilene Oliveira do Nascimento; Maria Jucione da Silva Nasser; Maria Lidimaria Alves de Oliveira; Maria Luisa Ferreira Gonzaga; Maria Taynara Ferreira Bezerra; Maria Verlangia Alves Peixoto; Miciel Brito de Melo Filho; Monica Auricelia Oliveira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.502/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Francine de Assis Barreto Giroto; Maria Helena Maia Monteiro; Maria Liduina Freitas Santos; Maria Lucia Ferreira dos Santos; Maria Luisa da Fonseca Pimenta; Maria Luiza Guerra de Toledo; Maria Marta de Almeida; Maria Sonilage Pinheiro de Sousa; Maria Stefania Przybylska Ribeiro; Mariana Garofogli Alves Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.616/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Fidelis da Silva; Everton da Silva Meneses; Fernando Silva de Oliveira; Francisca Racline Gomes da Silva; Francisco Vaniclei Araujo da Silva; Francisco de Assis do Nascimento; Fábio Lopes Pereira; Gilcimar Costa Barbosa; Gregori Geimes Castilho Manzini; Israel de Lima Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

014.637/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiele Garcia Dutra; Julia de Oliveira Islabão; Leandro Passos Rangel; Luiz Fernando Vianna Beck; Mariana ScharDOSim Tavares; Marília Pollnow Bonini; Mariuza Toledo Pinheiro; Matheus Garcia Pinho; Rafael Eicholz Rutz; Rafael de Freitas Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.662/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Silva Ferraz Provier; Amanda Castelo Sant'ana; Ana Carolina da Silva Moreno; Ana Lucia Franco; Ana Lucia da Silva Brasil; Ana Mayra Gonçalves Losardo; Ana Paula Ferreira Gomes; Ana Paula Mandarino Mendonca; Ana Paula Tavares de Souza; Anderson Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.668/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Darcia Marinho Pimentel; Davi Schiavini Jardim; Davis Leandro de Souza Campos; Debora Lima da Silva; Denise Santos da Silva; Deronico Martins Lopes; Dina Leandra Vieira Gomes; Diogo Magalhães Martins; Durval Diniz Raimundo; Durval Vieira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.684/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Odirlei Gomes de Brito; Ohana Lôbo Freire; Pablo Panaro do Nascimento; Paola Orcades Meirelles; Patricia Cristina Costa; Patrícia dos Santos Caldas Marra; Paula do Valle Ungierowicz; Paulo Cesar Barbeto Junior; Paulo Roberto Pereira; Paulo de Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.691/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sueli Pereira; Sueli Silva de Oliveira; Suzana Cristina de Sousa; Suze Rocha Tavares; Tania Belmont Pinto dos Santos; Tatiana Ferreira da Silva de Oliveira; Tatiane Fernanda Soares de Araujo Gurgel; Taís Basto do Valle; Tereza Cristina Alves Medeiros dos Santos; Thais Alves Galvão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.764/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rodrigues Machado; Alexandre Pereira da Rocha; Andrea Faria Saraiva; Anna Flavia Costa Oliveira; Cristiano Cabral de Oliveira; Daniel da Cunha Soares; Danilo Santana Camargo da Silva; Débora Silva de Azevedo; Geórgia Latife Araújo Albuquerque de Oliveira; Grasiela Thabata Dutra Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes
Representação legal: não há

014.861/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Aparecida Gobatto Rodrigues; Alexandre Quinet; Andre Mantovani Oliveira; Anibal Alves de Carvalho Junior; Antonio Carlos Silva de Andrade; Carla Lourenço Carneiro; Carlos Martins da Silva Junior; Celia Cristina Pecini Von Kriiger; Charles Roger da Silva; Clarice Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.988/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Maria da Silva Santiago; Eliara Beck Souza; Eliete dos Santos Araujo de Mello; Eloisa Melo Gadelha de Albuquerque; Eloá Diniz de Paula; Enio Oliveira de Paula; Erick dos Santos Alves; Erika Monteiro Tavares; Esteban Roberto Ferreira Crescente; Evandro Costa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.018/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosilane Silva da Mota; Rosivan Junior Ferreira; Rozana Gasparello de Almeida; Rubem Raphael dos Santos Caetano; Ruda Ribeiro de Almeida; Sabrina Nascimento de Souza Muniz; Sami Sanchez Júnior; Samuel da Silva Sobral; Sandro Telles de Melo; Sarah Marques Korn
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.052/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Magnum Luiz de Paulo; Marcele Camargo Ramos; Marcella de Paula Gonçalves; Marcelo Barroso Alves Pessoa; Marcelo Sabaraense da Silva; Marcelo da Cunha Sales; Marcelo de Deus Miranda; Marcilene Dutra Simplicio; Márcia Barcelos Gomes; Márcio Antônio Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.122/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Bouret Campos Barroso; Elisa Maria Passos Mendes; Elisamara da Silva Azevedo Ferreira; Elisiane Gracielle de Oliveira Caetano; Elissa Oliveira da Fonseca; Eliza Dalla Bernardina; Elizangela Domiciano Garcia Barreto; Emilyly de Assis Machado; Emillyn de Souza Rodrigues; Emmanuel Tenorio Cavalcante da Rocha Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.129/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucia Florentino da Silva; Gleicy Mare Machado Viana; Gloria Regina Ferreira da Silva; Gustavo Buscacio de Sousa; Gustavo Costa Verardino; Gustavo Guedes Furtado; Helen Balthazar de Lima; Helena Fialho de Carvalho Torres; Heloisa Oliveira dos Santos Leone; Heloise Dantas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.169/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Pereira da Costa; Vinicius de Bruycker Nogueira; Vinicius de Jesus Ferreira; Vitor Hugo Ribeiro da Silva; Viviane Almeida da Silveira; Viviane Brandao Amorim; Viviane Cezario Barroso; Viviane Luiz de Sousa; Viviane Sant Ana Camelo Marotta; Viviane Santos de Barros Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.249/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Fonseca de Oliveira; Giliarde Felisberto da Costa; Gregorio de Souza Silva; Hermerson Nonato da Silva Monteiro; Hernani Borges de Sena; Ivaneide Magali do Nascimento Pereira; Jackson Jose Sales Miranda Junior; Jacson Clenio da Silva Araujo; James Tome do Nascimento; Jefferson Yoshio da Conceicao Seto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO
Representação legal: não há

015.275/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Ramon da Silva Froes
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.502/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Delberson Faria Jardim; Diogo Maggini Delazari; Renato Rodrigues das Gracas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

015.510/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Costa Macedo; Anderson Dourado Sisnando; Danilo de Jesus Ferreira; Emi Koide; Eniel do Espirito Santo; Felipe Fonseca dos Santos; Gustavo Modesto de Amorim; Jerre Cristiano Alves dos Santos; Joseneide Santos Queiroz; Julianna Pinele Santos Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há



015.573/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Eduardo Albuquerque Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

015.600/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Silva Lima Junior; Laila Moreira Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

015.610/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alexandre Moura Penteado; Renata do Nascimento Juca; Simone Silva da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.632/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Veronica Braga Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.132/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniela Cristina Souto Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

016.596/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo/BA
Representação legal: não há

033.787/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Marcos José Brito Ribeiro, Juíz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nhamundá/AM
Representação legal: não há

033.812/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado do Amazonas

043.015/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Serra Preta/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.049/2015-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Raimundo Francisco Penaforte, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do Convênio 741701/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itanhomi, Minas Gerais
Responsáveis: Raimundo Francisco Penaforte; Dorcino Gomes Neto ME
Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89177), Rafael de Paiva Sousa (OAB/MG 106.930)
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (25/04/2017)

034.812/2014-8
Representação constituída por força do subitem 9.6 do Acórdão 2.330/2014-Plenário, que versa sobre irregularidades na execução dos Contratos 410/2009 e 881/2009.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Deusimar Bezerra Lima;
Representação legal: Clauver Renne Luciano Barreto (OAB/CE 16.641)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (07/05/2019)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.275/2017-0
Tomada de contas especial instaurada em razão de não-execução do objeto do Convênio 706358/2009, celebrado entre o órgão ministerial e a municipalidade, cujo objeto é a implantação do projeto " Desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local - APL da Erva Mate no Distrito de Vista Alegre e no Assentamento de Cantá Galo".
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Responsável: Celso Luiz da Silva Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Maracaju - MS
Representação legal: não há

028.704/2013-4
Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba
Representação legal: Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.533/2015-7
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.917/2018 - Câmara, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos federais dos programas do Piso de Atenção Básica (PAB-Fixo) repassados ao município de Joaquim Gomes/AL, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão; Maria Simone Martins Machado Correia; Rogério Bezerra Santos; Sílvia Rejane de Souza Araújo
Recorrente: Amara Cristina da Solidade Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros, representando Amara Cristina Solidade Brandão

001.131/2015-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das contas do de convênio que teve por objeto incentivar o turismo local.
Responsáveis: Germano Jácome Patriota; J J do Nascimento Eventos - ME
Recorrente: Germano Jácome Patriota
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640), Gracielly Aparecida Fernandes Cunha Arantes de Queiroga (OAB/DF 39.804), representando Germano Jácome Patriota

012.427/2017-9
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de indícios de pagamentos irregulares, por bens não entregues, que teriam sido realizados pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas.

Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Kercio Silva Pinto; Aline do Nascimento Silva; Irmãos Leite Ltda.; Suzana Ilan Barros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM)
Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Marília Silva Ribeiro de Lima (Defensora Pública Federal) representando a empresa Irmãos Leite Ltda.

013.431/2017-0
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da reprovação da prestação de contas relativa a recursos recebidos por meio de convênio cujo objeto foi apoiar a realização de evento festivo.
Responsável: Iremar Flor de Souza
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pilões/PB
Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)

016.595/2016-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da inexecução total e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para a execução do projeto "A Mágica da Lógica".
Responsáveis: Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda; Jairo Boechat Junior; Wilson Moraes Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Newton Moraes Alvarenga Júnior (OAB/RJ 140.793)

020.000/2018-9
Contrato de repasse. TCE instaurada em razão da não comprovação de aplicação regular de parte dos recursos recebidos no âmbito do projeto de crédito fundiário e combate à pobreza.
Responsáveis: Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Fazenda Alencauto III; Edigar Miranda e Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí
Representação legal: não há

024.930/2010-5
Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessado: Gerson Rizzatti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

025.514/2015-6
Recurso de reconsideração interposto contra o acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) à municipalidade, no exercício de 2006.
Recorrente: João Antonio Salgado Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP
Representação legal: não há

029.158/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços firmado com a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo por objeto a capacitação de professores tutores, professores formadores e gestores.
Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho; Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Márcia Valeria Coutinho Gonzaga; Telma Nunes de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316), Viviane de Azevedo da Silva (OAB/RJ 119.268), Bruno Calixto Scelza (OAB/RJ 188.881), Manoel Bernardo de Souza (OAB/RJ 218.115), Cláudia Coelho do Amaral (OAB/RJ 78.923) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

005.569/2019-2
Representação a respeito de indícios de irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul, da Caixa Econômica Federal, relacionadas à cessão de imóvel e outros de recursos de infraestrutura à organização não governamental Moradia e Cidadania.
Representante: Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

018.237/2018-5
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00151/2009 (Siconv 706752) , firmado entre o referido Ministério e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, que teve como objeto a revitalização da feira comunitária do município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salitre - CE
Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)
Representação legal: Luciano Veloso da Silva (13186/OAB-CE) e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.

022.446/2017-6
Apreciação de pensões civis concedidas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Antonieta Ventura Rocha; Julia Custodio de Barros; Lindinalva Melquiades Silva Teixeira; Maria Goretti da Silva Andrade; Marli Pereira dos Santos
Representação legal: não há

026.723/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, Pasta atualmente incorporada ao Ministério da Cidadania, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Projeto PRONAC nº 11-5224.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Século XXI
Responsáveis: Instituto Século XXI; José Luiz Herencia
Representação legal: não há

029.926/2013-0
Apreciação de autos de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Interessado: Marco Antônio Tourinho Furtado
Representação legal: não há

031.078/2010-9
Apreciação de ato de concessão de pensão civil instituída em favor de viúva e de companheira de ex-servidor da Justiça Federa.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Interessadas: Edileide dos Santos Silva; Mirian dos Santos, falecida
Representação legal: não há

033.185/2015-8
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas e condenou ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever em prestar contas de recursos repassados por meio de convênio.
Recorrente: José Eliomar da Costa Dias
Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA 11.909), representando José Eliomar da Costa Dias.



Ministro VITAL DO RÊGO

029.551/2017-0
Ato de concessão de montepio civil da União emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessados: Elzy Mendonça Santos; Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Representação legal: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil (OAB/SP 347.247); Flávia Aragão Feitosa (OAB/DF 32.816)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

022.768/2018-1
Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRFTO, relacionadas à realização do Pregão Presencial, ante descumprimento da Lei 8.666/93.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO
Representante: Via Aliança comércio de Automóveis
Representação legal: não há

024.272/2018-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acará - PA
Responsáveis: João Ricardo Alves de Oliveira; Prefeitura Municipal de Acará - PA
Representação legal: não há

027.618/2017-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marapanim - PA
Responsável: José Ribamar Monteiro Carvalho
Representação legal: não há

033.541/2017-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de Convênio, celebrado com o Município de São Domingos do Capim/PA para execução de obras de recuperação de 12 km de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Terra Nova em área vinculada ao Programa Nacional de Reforma Agrária
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Domingos do Capim/PA
Responsáveis: José Cristiano Martins Nunes e Alberto Yoití Nakata
Representação Legal: não há

033.817/2018-9
Tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra ex-empregado, em razão de danos ao erário decorrentes da diferença de numerário, a menor, no Caixa Retaguarda (CRE) da Agência de Correios (AC) Paraibano/MA e da AC Tasso Fragoso/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Responsável: Danielson Santos da Silva
Representação legal: não há

034.919/2017-1
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2015.
Responsável: Sebastião Araújo Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria da Quitéria/MA
Representação Legal: não há

036.420/2018-2
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Pedro/MA
Responsável: Maria Arlene Barros Costa
Representação Legal: não há

036.602/2016-7
Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em desfavor do ex-Prefeito de Ouriçangas/BA em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos de convênio, exercícios de 1999 e 2000. O objeto foi a concessão de apoio financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouriçangas/BA
Responsável: Alfeu de Souza Fernandes
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.080/2018-7
Representação sobre supostas irregularidades verificadas na contratação, pelo município, de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, com utilização de verba do PNATE, transferidas pelo FNDE, referentes a contratação direta sem licitação, possível superfaturamento dos serviços e subcontratação integral.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camamu/BA
Representantes: Valnei Santos Mendes, Ednaldo de Jesus Souza, Deroakson Mattos Rosa, Charles Margunes Soares da Paixão
Representação legal: não há

005.798/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da execução do objeto de convênio, tendo por objeto a descentralização do atendimento por meio da atuação de multiplicadores capacitados e qualificados, visando ampliar a atuação do Sebrae/DF junto as Microempresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF)
Responsáveis: Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF; Jair José da Silveira Júnior; Jose Sobrinho Barros; Manoel Valdeci Machado Elias
Representação legal: Jose Carlos de Barros (33903/OAB-DF) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal

020.219/2017-2
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no exercício de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casa Nova/BA
Responsável: Orlando Nunes Xavier
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: não há

021.047/2013-8
Tomada de contas especial em razão da ausência de documentação comprovando o recebimento de medicamentos no almoxarifado da prefeitura, adquiridos no exercício de 2004 com recursos do SUS, bem como a sua distribuição às unidades de saúde e à população.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Responsáveis: Carlos Alberto Dias dos Santos; Frederico Sampaio Santana
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Julianna Vieira dos Santos (18320/OAB-ES), representando Carlos Alberto Dias dos Santos; Frederico Sampaio Santana (12826/OAB-ES), representando Frederico Sampaio Santana

036.617/2018-0
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da consecução parcial dos objetivos pactuados em convênio, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igrapiúna/BA
Responsável: Francisco Roma de Jesus
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (FNS)
Representação legal: Caroline dos Santos Soter (OAB/BA 56.281) e outros, representando Francisco Roma de Jesus

Em 4 de julho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 21 referente à Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-000.381/2019-5, TC-004.006/2016-0, TC-006.240/2019-4, TC-009.535/2019-5 e TC-021.118/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4183 a 4464:

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.473/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Humberto Sande Vieira (110.033.595-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.986/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Eduardo de Carvalho (203.322.626-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.024/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Abreu de Aquino (007.245.996-49); Flora Paz (008.731.446-00); Romilda Alves de Oliveira Cardoso (949.748.706-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.063/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Emilio de Mattos Strauch (437.179.007-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.258/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Correia de Oliveira (778.512.428-00); Luiz Carlos Coelho (075.975.843-34); Luiz Carlos Mesquita Coelho (075.975.843-34); Nila Vieira de Souza (183.323.232-15); Orlandina da Silva (162.993.022-91); Pedro Geraldo da Silva Junior (141.686.502-00); Pedro Geraldo da Silva Junior (141.686.502-00); Raimundo Guarais Bentes (024.846.332-20); Reynaldo Galvão Modesto (004.738.201-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4188/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.266/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ananias Bento (237.706.004-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.272/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Pereira Rosa (171.459.965-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.296/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Loeci Schilling (049.828.600-25)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/rs - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.374/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Alves (203.882.688-91); Roberto Jaureguiber Prel Junior (595.965.707-49); Rodney Jose Luiz Oliveira (966.941.656-68); Rosinaldo Santos Wanderley (027.184.642-91); Samuel Jose Pereira Carneiro Mac Dowell (094.019.547-04); Sergio Ceretta (314.366.760-53); Sergio Ricardo Wanke (838.972.249-68); Silvio Cesar Castilho (968.301.827-00); Silvio Cesar Fernandes Dias (131.249.968-01); Silvio Jose Dourado (253.491.041-87); Silvio Jose Dourado (253.491.041-87); Vagner Amaral Fiorini (072.200.027-85); Warley Ezequiel da Silva (499.235.106-97); Washington Adriani dos Santos (065.676.178-45)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.388/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita de Oliveira Lins (419.109.824-15); Pedro Adilson de Albuquerque (068.272.504-82)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.425/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Estelita Lobato dos Santos (208.612.900-97); Getúlio Lucas de Jesus (257.228.400-68); Getúlio Lucas de Jesus (257.228.400-68); Guiomar Freitas Soares (083.628.070-91); Homero Poujeaux Alvariz (164.546.500-49); Jorge Alexandre Silvestre (123.500.010-91); João Bosco Giordano (220.724.620-53); João Neres de Lima (146.334.930-00); Lauro de Brito Vianna (578.293.228-72); Manoel Francisco dos Santos Pereira (057.291.060-68); Manoel Francisco dos Santos Pereira (057.291.060-68); Maria Clara Gonçalves Santos (778.880.810-53); Maria das Graças Costa Freitas (282.174.110-34); Mariedes Wailla Pestana (361.411.350-72); Mariedes Wailla Pestana (361.411.350-72); Márcia Helena Pereira dos Santos (482.277.730-87); Nilton Araujo de Abreu (276.561.010-04); Paulo Roberto Pinheiro Alves (252.390.310-53); Raul Alves da Cunha (315.034.620-72); Raul Alves da Cunha (315.034.620-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.429/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Francisca dos Santos (126.765.605-06); Antonio Souza Santos (033.736.575-04); Jose Alvaro de Lima (003.687.255-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.457/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Celia de Freitas Santos (246.551.803-82); Davi Vilarinho de Almeida (428.226.371-72)
1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.461/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Miranda (366.667.777-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.501/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina Maria de Borba Benevides Dias (115.831.691-72)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.522/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gil Carvalho Paulo de Almeida (116.764.696-72); Gil Carvalho Paulo de Almeida (116.764.696-72); Gil Carvalho Paulo de Almeida (116.764.696-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.527/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rocival Lyrio de Araujo (000.374.276-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.541/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaír Moreira (053.180.330-91); Alvaro Caetano de Fraga (011.224.520-04); Antenor Alves Anunciação (154.529.210-87); Antonio Carlos Selister (001.658.590-91); Antonio Felix Fernandez (009.852.010-53); Antonio Martins da Silva (082.207.190-87); Antonio Nunes da Silva (043.468.900-91); Antônio Andrea Bello (004.785.710-20); Antônio Frizon (077.639.210-72); Antônio de Lisboa Mello e Freitas (001.338.683-20); Antônio de Mattia (112.396.460-20); Apollo Correa Gomes (000.903.280-00); Aquino Pinto de Leão (085.645.150-91); Ariovaldo da Silva Messa (077.084.160-00); Aristedes Corte (014.413.610-49); Aristedes Corte (014.413.610-49); Arnaldo Nicola Ferrari (000.934.830-15); Arno Muller (037.925.108-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.543/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arthur Oliveira Paz (082.268.650-34); Ary Peres (013.740.790-49); Ary de Souza Gonçalves (113.217.500-30); Assis da Silva Fraga (095.378.300-63); Astor Eugenio Hexsel (000.892.490-20); Astrogildo Odon Rodrigues dos Santos (077.451.090-00); Benour Carneiro Bittencourt (066.909.470-68); Bento Silverio Dias Netto (000.338.980-49); Braulo Antonio da Silva (011.427.470-34); Bruno Seibert de Rezende (002.054.510-04); Bruno Seibert de Rezende (002.054.510-04); Bruno Seibert de Rezende (002.054.510-04); Caio Damasceno Ferreira (069.921.100-04); Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (018.163.220-91); Carlos Alberto Alves Moreira (112.565.830-49); Carlos Franco Voegeli (001.759.350-68); Carlos Maximiliano Fayet (000.825.460-53); Carlos Maximiliano Fayet (000.825.460-53); Carlos Normelio Silva Ferreira (122.543.390-87); Carlos Scarinci (005.495.330-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.561/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lício Caetano da Rocha (084.766.320-53); Loreta Scheuer de Oliveira Ramos (221.408.590-49); Lucia Lourenço Barreto (375.385.350-04); Luis Gustavo de Oliveira Oldani (405.307.600-53); Luiz Alberto Arregui Kramer (001.098.350-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.577/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Doralice Maria de Moura (381.855.477-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.618/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Doracy Nascimento da Silva (044.824.762-34); Maria Dorada Cirqueira (051.764.172-00); Maria Edineia Araujo Lima (162.691.602-00); Maria Elza de Souza Moura (139.061.942-72); Maria Ema Menossi (316.503.922-49); Maria Eulalia Somoza Burton (107.073.282-68); Maria Geralda Venturini (115.546.142-87); Maria Helena Barreiros (209.743.109-72); Maria da Gloria Moura Santana (152.137.142-34); Maria da Ros Nunes (090.581.172-00); Maria das Graças Costa (570.247.822-34); Maria das Graças Sonego (351.873.442-34); Maria de Fatima Rodrigues Monteiro (106.587.932-68); Maria de Jesus Ribeiro Lima (675.829.152-91); Maria de Lourdes Pereira dos Santos (085.406.752-34); Maria de Nazare Marques (051.813.302-82); Maria de Nazaré Araújo Moreno (060.846.212-87); Maria do Carmo Lopes (078.997.692-72); Maria do Rosario Alves de Moura (085.431.782-15); Maria dos Santos Pinheiro (152.059.912-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.631/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flora Maria Brasil da Silva (021.266.053-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.665/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Celia Gonçalves Lima (827.266.128-49); Maria Cordeiro da Silva (007.826.918-03); Maria Elisabete Borges (741.280.948-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4207/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.672/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antenyrr Maria Pedrosa Costa de Lima (408.699.894-72); Benita Silva Pereira (266.721.385-87); Benita Silva Pereira (266.721.385-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/al - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4208/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.140/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (779.027.268-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4209/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.958/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Estela Aparecida Grandizolli Beneduzzi (018.771.388-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4210/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-010.545/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moabia Suerle Silva Figueiredo (083.230.004-76); Rafael Eduardo de Assis (070.638.364-80); Raianny Karine da Silva Gomes (060.430.484-69); Renata Kelly Aguiar de Sousa Tavares (012.540.104-32); Uádala Suele de Souza (026.302.955-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.553/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nubia dos Reis Pinto (831.551.555-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.554/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Petitinga Silva (894.019.305-97); Renata dos Santos Almeida (027.398.045-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4213/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.586/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabrisia Montelo Miranda (997.515.421-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.728/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Seles Pereira da Silva (000.720.941-09); Solange Cristina Alves dos Santos (595.643.422-87); Sostenes Renan de Jesus Carvalho Santos (073.924.794-82); Talita Ribeiro Lira (895.804.512-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.767/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Monteiro Ramos Gnisci (051.443.327-22)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.864/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Nicolaevsky Terra dos Santos (028.363.477-40); Alexandre Rabelo de Souza (080.455.827-23); Gleiphyson Santana de Lima (024.155.254-05); Joyce Angélica Freire Messa (131.084.517-40); Lucas Ferraço Nassif Ferreira dos Santos (126.611.867-51); Monique da Silva Cabral (087.408.427-03); Renata Luiza Fernandes Caldas (012.013.567-17); Rennan Sorrentino (121.502.737-05); Vinicius Alves Ferreira (112.201.337-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.003/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cesar Ronconi (334.702.928-33); Claudia Reis Miliauskas (898.889.447-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.025/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Euflausino Rocha (000.469.157-10); Andrea Xavier da Gloria (831.901.397-68); Andrea da Costa Teixeira Coutinho (022.521.087-89); Andreia Cristina Soares de Andrade (000.530.287-08); Andreia Maria de Souza (032.788.877-60); Andreia Reis Trindade de Moura (994.648.377-72); Andresa Moteiro de Farias Nascimento (092.446.017-29); Angela Augusta Neri Barros (018.461.737-52); Angela Maria Paula Vieira (555.106.807-25); Angela Maria Soares de Oliveira (655.504.127-72); Angela Maria Vieira de Melo (440.267.737-87); Angela Maria dos Santos (543.432.327-00); Angela Santana Mariano (028.717.407-71); Angelica Machado Moreira (091.827.037-52); Angelina Sapucaia Costa de Oliveira (404.598.887-49); Angelina Spetseris Vieira (070.371.177-65); Antonio Carlos Ferreira da Silva (935.949.847-53); Antonio Cyro de Azevedo Junior (520.724.957-68); Antonio Roque de Oliveira (233.847.604-25); Aparecida Cristina Sampaio Monteiro (045.324.647-81)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.114/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Vanessa de Oliveira Pontes (053.550.584-18); Filipe Barros Beltrão (048.656.974-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.127/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Raniere Medeiros da Costa (083.438.124-92); Pedro Alexandre Aparecido da Silva (019.266.878-17); Priscylla Helouyse Melo Angelo (073.206.944-09); Rafael Camilo Laia (014.406.226-71); Raimundo Francisco de Amorim Junior (064.604.794-96); Raionara Cristina de Araujo Santos (014.399.404-28); Raí Nabichedi da Silva (073.607.724-35); Rodrigo Albert Baracho Ruegg (076.975.834-70); Rodrigo Goncalves Pereira (013.240.666-79); Rodrigo Teixeira Ramos (029.697.164-29); Sanderson Molick Silva (068.085.434-70); Sarah Danielle Girao dos Santos (464.251.283-72); Sarah Luna de Oliveira (040.846.064-48); Simone da Silva Costa (877.514.454-91); Tassiana de Brito Viana Marques (107.080.387-19); Thiago Matias de Sousa Araujo (012.390.264-98); Vanessa Stephanie de Azevedo Arruda (074.581.354-25); Wagner Oliveira de Medeiros (053.290.893-79); Washington Nogueira de Abreu (878.200.214-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.131/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio de Rossi Toso (013.920.670-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.150/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raissa Caputo Domingues da Silva (107.056.017-06); Raoni Schroeder Borges Goncalves (053.319.327-38); Raphael Dias de Mello Pereira (051.526.967-03); Raphael Felipe Pereira Silva (129.707.267-77); Raquel Ribeiro Barroso Portela (084.172.837-22); Raquel Silva de Paiva (114.354.187-19); Regina Reis da Costa Alves (053.792.367-58); Reinaldo Barros Geraldo (056.900.756-98); Renan Assimos Martins (135.215.477-36); Renan Ribeiro Moutinho (059.340.127-11); Renata Borges de Azevedo (091.163.527-00); Renata Figueiredo Moraes (095.780.767-89); Renata Sammer (079.995.257-58); Renata Viana Carvalho (084.510.377-63); Renata da Silva de Faria (117.909.697-51); Renata de Oliveira Gesomino (082.497.047-03); Rennan Sorrentino (121.502.737-05); Ricardo Araujo Bogeia Rodrigues (076.117.137-10); Ricardo Ferreira de Melo (888.843.767-34); Ricardo Pereira de Brito (086.184.607-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4223/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.155/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner Barboza Rufino (072.619.297-00); Wallace Fernandes da Silva (112.827.747-60); Wendel Fernandes Processy (075.449.317-22); Werickson Fortunato de Carvalho Rocha (053.947.366-93); William Rodrigues de Freitas (057.310.767-07); Yvaga Poty Penido da Cunha (102.405.887-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4224/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.209/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Dias Vasconcelos de Almeida (096.960.846-25); Davyd Jefferson Pinheiro de Castro (002.091.513-66); Denis Soares Franca (044.702.326-88); Ernesto Gondim Neiva (361.194.518-89); Isabela Teixeira Bessa da Rocha (034.325.207-43); Sergio Silva Feitosa (024.019.491-86); Victor Barbosa Santos (027.190.783-52); Washington Cardoso Alkmim Junior (012.074.595-00)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4225/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-008.717/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joaquina Francisca da Silva (777.891.304-63); Lilian Maria Teixeira de Franca (090.605.104-53); Severina Matias da Silva (429.854.394-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4226/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.689/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Affonso Frauzina (001.993.381-91); Antonia Costa Barbosa (023.981.697-82); Atir de Andrade Sampaio (102.656.227-94); Clarice Luiza da Silva (313.891.127-72); Darcy de Souza Couto (022.722.376-49); Geni Eduarda de Mello (144.908.461-34); Ilza Pinheiro Costa (160.299.897-31); Maria Beatriz Gonçalves Guimarães (553.152.597-49); Maria Jose Peterle Dantas (465.919.666-68); Maria da Conceição Guerim de Oliveira (084.983.037-02); Maria de Lourdes Mota Lima (619.107.671-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4227/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.711/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia do Nascimento Lima (286.634.975-04); Cecilia Conceição de Aquino (051.826.817-98); Dulce Mendonça de Oliveira (200.144.018-94); Ednalva Paixao da Silva (487.384.335-91); Elcy Carlos de Sousa Studart (491.869.657-00); Elizia Santana dos Santos (091.289.118-14); Emerson de Oliveira Genwehr (036.524.000-11); Eulalia Fernandes da Silva (813.780.094-87); Eulina Maria da Silva (377.138.504-06); Eva Maria (039.978.047-53); Francisca de Medeiros Costa (048.262.634-81); Helena Silva Lopes (006.611.147-16); Hercilio Valente do Couto Santos (026.262.767-15); Ivone Freitas da Silva (762.788.327-04); Lourdes Celestino de

Almeida (354.230.208-24); Maria Albina Machado (442.779.469-68); Maria Helena Barros do Nascimento (042.642.633-95); Maria de Lourdes Machado dos Santos (035.749.527-67); Marly de Oliveira Souza (054.874.777-60); Valdira Dias da Silva (086.225.135-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4228/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.743/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alayr Bortolozo Nunes (054.389.867-97)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4229/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.816/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aida Nascimento (394.225.808-03)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4230/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.887/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eugenia Vicente Pereira (819.240.387-49); Hevete Jorge Rocha (726.942.707-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4231/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.910/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Angelita Pereira da Silva (846.967.372-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4232/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.939/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Judite Alves de Sousa (430.378.523-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4233/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.968/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mario Beirao Boulitreau (116.070.847-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.004/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Laura Magdalena Cavalcante Queiroz de Oliveira (099.760.934-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.012/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Geralda Correa da Silva (510.048.440-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.020/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Viviane Maria Schirrmann Merljak (250.410.880-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.030/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes da Luz Reis (059.139.180-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.088/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Albertina Augusta Rebouhas (084.572.978-05)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Fortaleza/CE -

INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.103/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Oscarina Cardoso da Silva (005.762.802-59); Oscarina Cardoso da Silva (005.762.802-59)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Mônica Castanha de Aquino, CPF 021.334.479-38), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.687/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gabriel Castanha Scoponi (074.157.319-99); Pedro Castanha Scoponi (074.157.289-39); Sandro Massaru Ueki (035.972.239-31)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/pr - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR que:

1.7.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil da interessada e providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema E-Pessoal, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor da servidora Mônica Castanha de Aquino, CPF 021.334.479-38, para apreciação por este Tribunal;

1.7.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.735/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Amarildo Vieira de Oliveira (289.880.001-53); Andremara dos Santos (270.224.555-20); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes (389.371.743-91); Daniel Soeiro Freitas (816.258.635-00); Eduardo Silva Toledo (891.130.551-00); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Fabiane Pereira de Oliveira Duarte (884.264.751-91); José Antonio Dias Toffoli (110.560.528-05); Manoel Carlos de Almeida Neto (978.177.835-00)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao STF que:

1.7.1.1. implemente as recomendações efetuadas pela SCI, por ocasião da auditoria que visou avaliar os controles internos relacionados às etapas de ocupação, manutenção e desocupação de imóveis funcionais do STF, realizada em 2015, cujo monitoramento apontou para a probabilidade de ocorrência de riscos de inconformidade, financeiro e estratégico, em razão da não implementação das mediadas corretivas alvitradas;

1.7.1.2. envie esforços para dar total cumprimento ao Termo de Adesão 2/2014, firmado com o MMA, de maneira a ser implementada a Agenda Ambiental da Administração Pública naquele órgão;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Supremo Tribunal Federal à Secretaria de Controle Interno do STF e demais interessados;

1.7.3. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU, após a efetivação das competentes comunicações.

ACÓRDÃO Nº 4242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso III c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014; e arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito.

1. Processo TC-029.575/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando TSL Engenharia e Serviços S/A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência desta deliberação ao representante, à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Liquegás Distribuidora S.A., com cópia para o órgão de controle interno, encaminhando-lhes cópia da instrução de peça 4 lançada nestes autos.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4243/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame dos atos 65285/2018, 58550/2018, 41118/2018, 49910/2018 e 66400/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista que se exauriram antes de suas apreciações, em consequência do falecimento dos interessados e os registros no sistema Sisobi, conforme os termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.943/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Cavalcanti (245.154.937-87); Duacir Antonio Vicente (764.122.378-87); Helio dos Santos Olimpio (608.274.407-15); Janete Luz Silva Gomes (671.477.807-44); Roberto Souza de Andrade (426.864.827-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)



1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4244/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.362/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecida Ataíde (029.116.498-69)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4245/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.385/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Perote Martins (031.893.503-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4246/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.413/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonia Maria Meira (031.655.378-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4247/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.232/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José de Almeida (059.907.424-87); João Batista Gomes (014.085.503-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4248/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.243/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hertz de Macedo (021.813.108-90); Severino Ramos da Silva (756.153.988-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.269/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivonete Leandra Silveira (345.090.549-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4250/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), e reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista a reversão dos atos de Célia Maria de Lima e Francisco das Chagas Oliveira, e o falecimento dos demais interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.287/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernadete de Cássia Alves de Almeida (161.493.606-44); Célia Maria de Lima (151.085.971-34); Francisco Carvalho (066.198.863-53); Francisco das Chagas Oliveira (086.670.631-34); Geraldo Viana Teixeira (085.582.131-00); Maria do Carmo Nascimento Diniz (112.372.876-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4251/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Fundação Oswaldo Cruz, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.406/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelaide Alves de Paula de Cerqueira (331.718.237-72); Antonio Humberto da Costa (019.848.377-53); Antonio Martins (217.052.167-49); Aparecida de Fatima Tiradentes dos Santos (768.901.987-00); Carlos Andre Salles (437.856.707-53); Celeste Veiga de Souza (462.876.477-87); Edma Vicente Araujo (389.946.667-53); Jose Carlos Soares (198.428.994-20); Jose Monteiro de Carvalho (159.301.497-04); José Carlos Camello da Costa (345.767.627-53); João Baptista (378.992.107-63); Marcos Antonio Mattos (635.019.457-87); Marlene Braga (388.984.897-49); Norma Braga (388.976.957-87); Pedro Teixeira de Mattos (211.814.117-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4252/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado Mauro da Silva Couto e reversão dos atos de Maristela Ximenes Leite e Márcio Antônio Lucas Maurmo, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.412/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maristela Ximenes Leite (442.752.851-15); Mauro da Silva Couto (098.221.511-87); Márcio Antônio Lucas Maurmo (236.525.606-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.450/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elio Barros de Siqueira (092.043.186-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão das concessões, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicadas as apreciações de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista existir registro de reversão na base Sisac dos atos de: Rosangela Dias Alves, Sebastiao Roberto Iglecias; e o falecimento dos demais interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.474/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nair Ferrari de Moraes Sarde (558.905.808-25); Nelita Marques da Silva (273.278.138-02); Odair Salles (304.332.158-87); Orígenes Fernandes Alves (063.104.358-68); Oswaldo Pereira D'aguair Baptista (023.317.488-53); Paulo Marangoni Perazzo (021.569.898-34); Rosangela Dias Alves (030.317.508-70); Rozeane Luppino (012.582.588-97); Sebastiao Roberto Iglecias (227.801.498-68); Sebastiao de Oliveira (149.907.338-00); Sonia Maria Castro Garcia (323.672.448-04); Sonia Maria Trinta (601.335.468-53); Tadao Anze (049.113.428-20); Tereza Pereira Lara (038.747.988-01); Vivian de Almeida Jardim da Silveira (021.090.638-31); Walcidio de Castro Oliveira (008.462.608-91); Walter Torres Arienzo (003.241.168-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de

São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) do Diretoria de Administração do Pessoal, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista constatada a ocorrência de uma ou mais situações que implicam a cessação de efeitos financeiros, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.498/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amaro José dos Santos Filho (085.512.274-91); Carlos Bocci (110.888.858-53); Daniel Cabral de Macêdo (412.276.894-20); Maria da Conceição Wendling (337.309.467-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Senado Federal, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista que os efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.505/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanderley Espindola Pessoa (511.469.407-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-034.925/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edirlei Costa (529.008.517-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-006.106/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Silvino de Oliveira (634.121.603-34); Heldeney Rodrigues de Sousa (028.841.493-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-010.574/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Aparecido Lucio (846.614.029-87); Nadja Regina Sousa Magalhães (784.370.323-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-010.635/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Fleming Pedro Costa (598.115.602-34); Alexandro Americo Macedo (902.556.902-15); Alessander Marques Gadini (033.346.269-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



Caribé

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.644/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrus da Silva Sandres (803.092.752-53); Angelo Maggioni e Silva (024.836.281-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.649/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cinthia Conceicao Matias da Silva (045.965.834-47); Cícero Oliveira (141.033.704-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.696/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Henrique Moreira Furtado (838.192.402-25); Joao Paulo Silva Martins (008.889.552-19); Joel Alves Martins Filho (634.098.792-34); Jose Maria Henrique Andrade (532.097.616-04); Josias Jose Freire Junior (005.388.061-76); Josimari dos Santos da Conceição (025.805.907-90); João Victor Satyro (599.055.652-72); Jucileide do Carmo Rodrigues Moura (672.227.222-20); Juliana Batista do Prado (802.530.402-72); Juliano Binow Ludtke (001.387.132-35); Julio Cesar de Lima Mendes Junior (886.764.802-06); Karina Galvao de Souza (955.610.992-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.725/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rosicleiton Rodrigues Alves (036.718.921-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Colégio Pedro II, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.757/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda de Oliveira Cordeiro (018.721.017-98); Flavia Azevedo Mendes de Melo (070.943.547-97); Flávia Ribeiro Santoro Silva (076.401.147-21); Francisco Carlos Soares Fernandes Vieira (870.888.277-00); Gabriel Tirre Moreira (057.786.257-07); Gabriele de Almeida Liano (111.680.197-37); Gilberto Araujo de Vasconcelos Junior (101.448.407-31); Gilberto Polastreli Rodolfo (042.472.557-62); Gilvan de Oliveira Vilarim (027.414.397-61); Glaucineide de Oliveira Cunha (409.567.847-04); Glayci Kelli Reis da Silva Xavier (081.466.567-57); Gloria Thereza Chan (873.220.568-68); Guilherme Porciuncula Bresciani Cerqueira Linhares (115.420.327-17); Gustavo Paes Martins de Albuquerque (106.471.687-31); Haroldo Costa Silva Filho (020.914.397-54); Heitor Achilles Dutra da Rosa (051.528.307-01); Heleine Fernandes de Souza (057.766.727-08); Hilton Marcos Costa da Silva Junior (124.376.747-21); Hugo Estevam Moraes de Sousa (124.150.827-59); Hélio Henrique Waizort (032.266.427-66)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.790/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato da Silva Durst (000.806.957-36)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Universidade Federal Rural do Semiárido, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.818/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Miguel Eduardo Moreno Anez (369.365.614-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.828/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Monteiro da Silva (097.642.807-57); Ramon Ribeiro Quintanilha (128.275.137-90); Raphael Luiz Schettino (056.834.967-99); Raphael Viana Cruz (124.679.777-14); Renata Mesquita da Silva (095.380.367-86); Renato Gomes de Souza Vale Junior (116.717.907-23); Rita de Cassia Santos Lima (811.100.496-68); Roberto Dutra Torres Junior (099.352.387-09); Rodolfo Ribeiro Oliveira Neto (107.565.197-21); Rodolfo de Abreu Bastos Nunes (111.465.747-62); Rodrigo Gonçalves Pereira (112.938.547-78); Romulo da Silva Viana (098.443.027-06); Rosana Ramos de Barcelos (124.330.767-65); Rosilani Balthazar da Silva (113.361.437-03); Sandra Maria Schroetter (892.351.260-53); Sidney Magalhaes Lopes (056.732.626-80); Silvio Eduardo Teixeira Pinto da Silva (116.926.027-64); Sâmylla Cristina Espécie Bueno (120.269.527-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.851/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jomar Ferreira dos Santos (081.209.524-30); Jonathan Lucas Moreira Leite (095.482.024-09); Jose Ribamar Gomes da Silva Junior (092.397.884-41); Josimario de Oliveira da Silva (055.337.634-90); José Avelino da Hora Neto (079.719.394-42); José Flaviano Barbosa de Lira (839.037.804-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.871/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ailton Lewi Costa Lemos de Souza (025.173.493-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.905/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karen Karoline de Oliveira Moura (053.535.584-05); Karen Rebecca Camurca do Nascimento (015.218.622-06); Karina Araujo Batista da Silva (260.210.468-03); Karina Ines Scapini (059.465.339-83); Karina Paula Barbosa (088.202.649-60); Karine Nascimento dos Santos (531.202.722-72); Karlla Danielle Caires da Silva (142.794.357-58); Kassia Priscila da Silva Lima (008.460.782-36); Kayros Franca Garcia

(016.039.782-08); Kazuza Favaro (088.995.227-23); Kelly Baltazar Silva Gama (103.851.797-40); Kelly Beatriz Vieira de Oliveira (038.131.213-56); Kelly Cristina Marques de Mello (025.687.947-80); Kelly Mabel Cavalcante de Almeida (051.090.854-39); Kleber Jose Rodrigues Oliveira (091.505.484-17); Kleber Paulo (332.122.718-50); Kleiry Alvarenga Bondi (042.863.196-79); Kleyton Philipe Figueiredo Pacheco (011.651.592-95); Laerth Cysne Barberis Furquim (666.101.841-00); Lais Menezes Martins (013.808.235-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.933/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Alves Bernardino (035.792.513-09); Sandoval Epifanio de Santana Junior (036.858.445-39); Sandrac Sousa Silva (025.282.763-54); Sarah Leitao de Oliveira (027.067.852-25); Saruesley Wilkens Noleto de Castro (027.496.351-52); Saulo Aparecido de Souza (019.809.761-12); Saulo Bruno Torres Rego (011.275.482-12); Saulo Monsores Domingos da Silva (115.276.167-62); Saulo de Tarso Silva Gomes (909.289.622-53); Seica Kikuti Nakao (623.677.579-68); Sergio Jose de Lima (041.030.784-05); Sergio Manoel Feitosa da Silva (063.871.425-71); Sergio Pereira de Araujo (195.560.474-68); Sergio Roberto Makoski Machado (010.965.300-90); Shancerlley Batista de Andrade (962.065.272-04); Sharon Konishi (336.990.728-35); Sheily Anne Cordeiro de Souza Vasconcelos (778.465.753-68); Sherida Maria de Freitas Moreira Lima (435.395.802-04); Sheyla Rayanne da Silva de Maria (047.310.543-89); Shirlei Silva Santos (004.336.785-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.161/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuela Polimeni de Mesquita (071.751.554-09); Rafael Barbosa da Silva (071.058.174-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, por perda de objeto, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

1. Processo TC-011.696/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Julia Bispo de Freitas (009.705.624-38)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência Regional do Incri No Estado do Mato Grosso do Sul, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.



Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-011.744/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neoci Lima Diniz (080.488.351-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Coordenadoria Estadual do Dnocs Em Pernambuco, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-011.764/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria das Doures da Silva (007.728.294-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs Em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Norte, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

- 1. Processo TC-011.906/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Germano de Lima (971.106.554-15); Iraci Jose Pereira (588.841.904-44); Isabelle Costa da Cunha (012.274.144-71); Itaesia Mariammy Germano Ferreira (082.476.274-69); Ivan de Albuquerque Galvao (010.879.404-00); Luiza de Franca Pereira (000.591.404-37); Luiza de Franca Pereira (000.591.404-37); Luzia Pereira Rodrigues (241.517.934-53); M Aria Leticia Fernandes Pinheiro (150.865.004-78); Maria Jose do Nascimento (018.635.834-24); Maria Sônia Duarte Ubarana (106.425.604-04); Ozelia Pereira da Silva (813.996.854-49); Ranicon Pereira (050.130.134-88); Severina Maria da Silva (466.644.404-15); Teresinha Meneses da Costa (942.017.734-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária , cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-011.943/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Vasconcelos Felipe (614.433.603-68); Danyel Vasconcelos Felipe (614.433.523-49); Ivo Bruno Vasconcelos Felipe (614.433.443-20); Maria Thereza Franco Ferreira de Mello (004.174.751-87); Raimundo de Melo Vieira (144.586.591-20); Tania Maria Vasconcelos Felipe (186.240.813-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a exclusão do ato de Ignez Marlene Gonzalez Delgado, e o falecimento dos demais beneficiários.

- 1. Processo TC-011.954/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Debora Conceicao Satriano (163.849.878-48); Ignez Marlene Gonzalez Delgado (056.471.168-33); Jacira Albina Ribeiro (961.701.318-53); Luiz Fernando Vieira de Moraes (279.134.658-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários da Universidade Federal do Espírito Santo, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

- 1. Processo TC-011.988/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aelçon de Oliveira Silva (364.767.227-00); Miguel Luiz de Oliveira (560.472.827-68); Wanda Senhorinha Peixoto (026.910.607-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-012.002/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gelza Frassinetti Bezerra Guedes (369.651.034-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-012.324/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Arlete Lima de Moraes (164.688.818-97); Betinha Rodrigues da Rocha (565.764.207-49); Denise Moraes Franklin (625.263.677-00); Gilda dos Santos (828.595.077-87); Guiomar Felix Diniz (219.961.056-04); Lindinalva Ramos Gomes (893.112.137-72); Luciene dos Santos (048.273.047-18); Maria Eliza Jesus de Campos (803.983.320-53); Roselaine Fonseca Scherer (416.789.660-53); Vilma Felix Calixto (389.719.508-97); Yara Ferreira Alves (422.634.257-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.359/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea Salgado Espindola Ferreira da Costa (015.868.567-90); Anelize Schwind (170.820.309-59); Carlota Teixeira de Oliveira Sandi (385.039.487-53); Elenice Lopes de Brito (857.124.777-34); Elenize Schwind (322.980.729-49); Elida Schwind (859.922.679-72); Flavia Salgado Espindola Rodriguez Pazos (034.040.077-35); Laura Maria Oliveira Paes Barreto (667.575.337-15); Lucia Maria Coelho Wyss (016.734.927-97); Maria Beatriz Fleming (627.496.687-00); Maria Martha Nogueira Frasson (095.836.807-45); Maria de Jesus Moreno (858.985.547-34); Regina Celia Martins (239.684.861-53); Renata Salgado Espindola Puppim (084.591.297-64); Vanessa Pereira Vilaca (084.082.697-47); Zenilene Schwind (356.433.079-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério da Infraestrutura e conceder-lhe mais 180 dias para atendimento da determinação do subitem 1.7 do Acórdão 14.031/2018-TCU-1ªCâmara, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independentemente de notificação da parte, nos termos do art. 183, parágrafo único do regimento Interno.

1. Processo TC-011.412/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Elis TreidlerÖberg, Diretor-Presidente da Codern
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em conjunto com o Ministério da Infraestrutura, no prazo de 180 dias, ultimem todas as ações necessárias para o cumprimento do item 1.7 do Acórdão 14.031/2018-TCU-1ªCâmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;
1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão e do Acórdão 14.031/2018-TCU-1ªCâmara ao Ministério da Infraestrutura, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, informando-os que ambos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 4285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Sebastião Brum.

1. Processo TC-010.068/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastiao Brum (CPF 209.847.907-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Manoel Miranda de Oliveira.

1. Processo TC-010.453/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Manoel Miranda de Oliveira (CPF 056.794.781-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.467/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Brunelli (CPF 022.769.598-43); Walkyria Sandes de Sa (CPF 034.246.265-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.237/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Paulo Cordeiro dos Santos (CPF 280.970.257-87); Sebastiao Carlos da Costa (CPF 007.283.736-53).
1.3. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Geraldo Antunes de Freitas.

1. Processo TC-011.250/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Geraldo Antunes de Freitas (CPF 065.648.286-91).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.290/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adevaír Roque (CPF 204.753.572-72); Ailton Wilson Rodrigues (CPF 107.810.565-00); Ana Maria Freire Luna Campelo (CPF 017.776.295-00); Antonio Felix dos Santos (CPF 155.817.215-72); Candido Pereira Santana (CPF 054.564.525-53); Clovis Peixoto Pereira (CPF 002.752.395-00); Edeval Rodrigue da Silva (CPF 004.761.535-49); Edilio Rafael dos Santos (CPF 096.010.777-07); Helio Polvora de Almeida (CPF 007.392.517-91); João Marivaldo Silva de Souza (CPF 037.531.662-00); Paulo Pinto dos Santos (CPF 152.050.885-91); Roberto Rabat Chame (CPF 072.285.545-15); Tito Lys Batista de Souza (CPF 005.869.432-34); Tomaz Pereira da Silva (CPF 092.852.455-87); Valdomiro Moraes (CPF 017.138.505-59); Walvenargues Cruz Oliveira (CPF 043.008.235-53).
1.3. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.325/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elza Maria Campregher do Nascimento (CPF 079.212.332-87); Esperança Gomes da Rocha (CPF 110.008.991-87); Francisco Rodrigues das Chagas (CPF 102.996.702-44); Joao Batista Gomes da Silva (CPF 026.443.472-20); Jorge Padilha de Souza Sobrinho (CPF 391.429.909-63); Jose Antunes de Araujo (CPF 596.988.707-25); José Martimiano da Rocha (CPF 051.998.832-91); Julio Romão Bezerra (CPF 021.833.742-68); Moacir Luiz (CPF 070.213.051-68).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria à Maria Helena Sereghetti de Oliveira.

1. Processo TC-011.342/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Helena Sereghetti de Oliveira (CPF 780.752.978-49).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPs.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.389/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Guy Lobato Auge (CPF 016.195.197-04); Moy Sés de Jesus Sá (CPF 160.603.427-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Pereira da Silva.

1. Processo TC-011.396/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Pereira da Silva (CPF 026.749.713-04).

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.410/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Estácio Martins Dias (CPF 022.610.495-87); Germiniano Lopes de Menezes (CPF 074.175.861-04); Gerson Anselmo de Souza (CPF 340.700.871-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.448/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Pires de Souza (CPF 115.069.891-87); Luiz Rogério Rosa (CPF 153.322.681-49).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Zozilton Almeida Silva.

1. Processo TC-011.464/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Zozilton Almeida Silva (CPF 044.913.353-20).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.479/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jorge Aguiar Correia (CPF 361.149.017-20); Julia Costa Gonçalves (CPF 270.138.477-04); Jussara Maria da Silva (CPF 910.809.247-87); Vania da Silva Valente (CPF 371.228.277-04).

1.3. Unidade: Hospital Federal do Andaraí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.490/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Janilde Verde Reis (CPF 166.526.576-00); Maria Luzia Mendes do Carmo (CPF 012.380.002-15); Maria Madalena Monteiro Maciel (CPF 037.397.242-34); Mario Costa Salgado (CPF 041.793.312-68); Raimunda Carmem Ferreira de Holanda (CPF 066.925.242-53); Raimundo Pinheiro de Castro (CPF 023.472.452-87); Vagner Uchoa Maciel (CPF 209.320.302-20); Walter de Oliveira Fernandes (CPF 112.821.262-53).

1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria à Estefania Rodrigues de Melo.

1. Processo TC-011.534/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Estefania Rodrigues de Melo (CPF 197.059.484-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Calos Ferrarez Paiva.

1. Processo TC-011.562/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Luiz Calos Ferrarez Paiva (CPF 014.678.910-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.589/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Inocencio Rodrigues Pedroso (CPF 065.074.330-04); Iolanda Angelina Pezzi de Souza (CPF 529.049.030-20); Ivandira Dotto (CPF 163.706.350-49); Ivanoi Bastos Scherer (CPF 142.565.330-87); Ivo Reni Kersting (CPF 029.821.450-49); Jair de Oliveira Brum (CPF 072.723.080-87); Jane Teixeira Caetano (CPF 303.184.830-68); Jayme Alves Bohrer (CPF 005.466.900-68); Joao Luiz Zinn (CPF 142.677.210-68); João Andrade Gonçalves (CPF 104.930.180-34); João Carlos Pignataro (CPF 005.469.170-20); João Ernandes Cezar (CPF 272.391.600-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.601/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Acaassio Pereira da Silva (CPF 106.676.792-00); Adaljiza Rosa Pedral (CPF 204.106.622-91); Adelia Amaral da Silva (CPF 183.454.252-91); Adelia Nascimento Alves (CPF 007.391.848-22); Adelina Jose Gomes (CPF 040.481.802-15); Afonso de Lemos (CPF 045.077.112-15); Afrizio Pereira da Silva (CPF 011.532.932-34); Agostinha Rodrigues de Oliveira de Souza (CPF 060.623.932-49); Agostinho José Ferreira (CPF 037.111.022-04); Aide Araujo Silva (CPF 102.810.882-68); Ailton João da Rocha (CPF 084.814.312-49); Alailson da Silva Quadros (CPF 148.642.312-49); Albina Francisca Rodrigues da Costa (CPF 051.796.532-15); Alda Soares Silva (CPF 013.680.602-34); Aldemar Brasileiro Paraguassu (CPF 001.042.132-72); Aldemir Tarcisio Albuquerque de Mesquita (CPF 052.114.412-49); Aldenice Candida Gonçalves (CPF 080.223.132-20); Alexandre Rodrigues dos Santos (CPF 040.540.752-15); Alfredo Ribeiro Ortiz (CPF 011.525.802-72); Alice Francelina de Carvalho (CPF 085.312.692-53).

1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.652/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edison Lima Ávila (CPF 000.385.040-49); Francisca Nunes Teixeira (CPF 222.318.890-72); Francisco Alberto Delacoste Torres (CPF 004.140.770-91); Heitor Leitao de Revoredo Barros (CPF 001.791.080-34); Helio Avila (CPF 083.514.300-72); Helio Rosa Filho (CPF 003.788.790-49).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria a Ivan Bento Arpini.

1. Processo TC-011.654/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Ivan Bento Arpini (CPF 010.823.370-72).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.655/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ivanice Terezinha Lacerda Primeira (CPF 237.097.820-15); Joao Alberto dos Santos Ferreira (CPF 077.673.589-68); Luiz Antonio Presotto (CPF 191.325.570-00); Luiz Gonzaga Nodari (CPF 192.003.400-59); Luiz Ramiro de Souza Gaspary (CPF 007.095.730-49); Marco Aurélio Miorim da Cruz (CPF 060.612.650-34); Marcos Sperb Bicca da Silveira (CPF 375.781.110-00); Noel Escalante (CPF 387.388.130-68); Pedro Ari Verissimo da Fonseca (CPF 029.693.350-34); Rogerio Silveira Martins (CPF 349.541.630-72); Valton Leo Ercolani Rutzig (CPF 115.676.190-53).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.620/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Leonilda Tortoza Guidolim (CPF 790.512.358-87); Maria do Socorro Lima Souza (CPF 039.494.248-57).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 4308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.628/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Emival Lopes (CPF 085.965.301-34); Ruth Rosa Macedo (CPF 472.389.411-04).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 4309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.877/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Getulio Machado Stefenon (CPF 142.834.680-53); Wilson Garcia (CPF 064.065.300-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Maria que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 4310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-005.591/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Manuel Edervaldo Souto Araujo (CPF 510.745.833-53); Marceu Verissimo Ramos dos Santos (CPF 618.534.373-87); Osvaldo Cavalcante Rodrigues Filho (CPF 002.727.723-21); Rafael Silveira da Penha (CPF 623.133.553-49); Ysrael Moura Garcia (CPF 555.510.413-87).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.563/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Brito Collares da Silva (CPF 029.554.560-71); Cristiane Barbosa Soares (CPF 017.514.190-88); Geice Peres Nunes (CPF 807.311.120-91); Livia Freo Saggin (CPF 014.894.110-97); Luciane Martins Christino (CPF 931.620.300-72); Moises da Luz (CPF 968.164.900-10); Rafael Bruno Gonçalves (CPF 001.259.150-55); Sara Raquel Garcia de Souza (CPF 044.903.899-81); Vanessa Alvez Mora da Silva (CPF 008.622.130-29); Walter Marçal Paim Leães Junior (CPF 020.430.710-41).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Patrícia Campos de Arruda Queiroz.

1. Processo TC-010.570/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Patrícia Campos de Arruda Queiroz (CPF 045.232.274-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luiz Paulo Nascimento Carvalho.

1. Processo TC-010.578/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Luiz Paulo Nascimento Carvalho (CPF 081.686.896-40).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.588/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mirna Moreira Batista (CPF 921.581.101-04); Nadia Regina Stefanine (CPF 854.640.231-00); Osvaldo Antonio Ribeiro Junior (CPF 032.404.741-07); Otilia Paiva Nunes (CPF 414.253.241-34); Raimundo dos Santos Bezerra (CPF 625.452.481-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Maria Lucia de Oliveira.

1. Processo TC-010.601/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Maria Lucia de Oliveira (CPF 019.154.301-27).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Suely Cristina Silva Souza.

1. Processo TC-010.619/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Suely Cristina Silva Souza (CPF 626.268.765-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Aline Barros Saab.

1. Processo TC-010.636/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Aline Barros Saab (CPF 722.219.251-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Dariete Cruz Gomes Saldanha.



1. Processo TC-010.657/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Dariete Cruz Gomes Saldanha (CPF 640.308.222-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4319/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.673/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Jose das Dolores (CPF 694.126.851-49); Fagton de Mattos Negrão (CPF 537.843.831-49); Fábio do Nascimento (CPF 984.832.692-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4320/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Flamarion Gonçalves Blodow.

1. Processo TC-010.677/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Flamarion Gonçalves Blodow (CPF 012.828.382-37).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4321/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.712/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Vinicius Ferreira (CPF 887.411.172-04); Marcus Vinicius Gonçalves Lima (CPF 070.183.156-11).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4322/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Andressa Giarola Alves.

1. Processo TC-010.735/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Andressa Giarola Alves (CPF 089.359.496-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4323/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Gênesis Miguel Pereira.

1. Processo TC-010.775/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gênesis Miguel Pereira (CPF 090.544.474-43).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4324/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.782/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Augustus Oliveira (CPF 045.226.064-78); Lucas Ethiene das Silva Moreira (CPF 050.007.656-13); Luciano Dias de Moura (CPF 037.371.656-70); Luiz Antonio Versiani Penna (CPF 269.794.976-34); Marcella Alves de Melo (CPF 081.246.676-40); Marcelo Martins da Silva (CPF 070.194.346-73); Marcelo Quinto de Souza (CPF 051.502.496-10); Marcio Bertulino de Oliveira (CPF 884.989.214-49); Marcio Mateus Gonçalves (CPF 071.056.446-56); Marco Aurelio Neiva de Menezes (CPF 563.425.516-34); Marcos Antonio Alves da Silva (CPF 014.143.667-01); Marcos Gabriel Souza Palhares (CPF 084.759.966-39); Marcos Ribeiro Rocha (CPF 220.866.845-68); Maria Cristina Queiroga

Leite (CPF 042.306.226-35); Maria Eugenia Frassy Feijó (CPF 177.137.144-72); Maria da Conceição dos Santos (CPF 693.445.666-15); Maria da Piedade Rocha (CPF 091.265.706-53); Maria de Fatima Cavalcante de Vasconcelos (CPF 477.298.723-15); Marília Paes de Andrade Franca (CPF 051.938.454-79); Mario Rapoza de Souza (CPF 011.939.796-09).

1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4325/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ivan Ignacio Pimentel.

1. Processo TC-010.837/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ivan Ignacio Pimentel (CPF 041.414.507-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4326/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.857/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniela Sanches de Lima (CPF 763.244.002-04); Marcia Teixeira Falcao (CPF 406.758.152-15); Paulo Adriano Brito Oliveira (CPF 936.606.422-15); Ramon Wellengson Alves Martins (CPF 917.729.744-04); Sivanildo Nascimento de Holanda (CPF 781.496.733-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4327/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.867/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nadiana Assis de Carvalho (CPF 096.323.846-95); Renato Vale de Oliveira (CPF 051.468.896-35).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4328/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.894/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Henrique Gomes Silva (CPF 064.531.884-14); Henrique Joaquim Moreira de Bessa (CPF 667.569.287-91); Herlon Patrick Santos Araujo (CPF 087.941.994-69); Hermes Evaristo Nunes Souza (CPF 100.120.757-28); Hevellyn Patricia Ferreira Silva (CPF 026.006.344-44); Hidelbrando Magno Pereira Soares (CPF 068.129.694-19); Hildemar Moises Almeida Filgueiras (CPF 028.764.883-45); Hilderlandia Medeiros dos Santos (CPF 048.705.524-18); Hildo de Oliveira Soares (CPF 770.356.662-49); Hosana Guedes Santiago (CPF 092.726.434-06); Huaires de Sousa Campos (CPF 700.206.101-14); Hudson Santos Junior (CPF 888.083.272-72); Hudson da Costa Nascimento (CPF 074.081.226-21); Hugo Ferreira Sampaio (CPF 782.824.385-53); Hugo Macedo de Araujo (CPF 154.380.047-57); Iara Ferreira Beneton (CPF 383.607.578-44); Iara Renata Belmonte Wisniewski (CPF 007.668.750-32); Ibelmir Alves Bezerra (CPF 028.505.152-05); Icaro Azrael Almeida da Silva (CPF 021.606.823-14); Icaro de Assis Pinheiro (CPF 142.423.587-17).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4329/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.913/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Costa de Lima (CPF 891.300.491-72); Marcelo Gabriel Feitosa (CPF 041.610.065-19); Marcelo Mazoni Braxynski (CPF 072.519.604-19); Marcelo Parise (CPF 529.610.790-04); Marcelo Pinto Varoli (CPF 424.452.268-99); Marcelo Rufino Santos de Souza (CPF 074.887.669-38); Marcelo Santos Barroso Pereira (CPF 103.460.997-14); Marcelo Silva Menezes (CPF 416.729.330-72); Marcelo Silvestre da Cunha Veiga (CPF 135.938.867-23); Marcelo dos Santos Barreto (CPF 057.554.707-31); Marcia Cristina de Freitas de Oliveira (CPF 944.331.437-15); Marcia Giudice da Silva (CPF 763.449.080-68); Marcia Guimaraes da Silva (CPF 080.801.647-46); Marcia Jussara Santuario (CPF 522.272.430-15); Marcia Maria Malcher (CPF 714.604.467-04); Marcia Rafaela de Macedo Leite (CPF 041.440.223-58); Marcia Regina Alves Pinto dos Santos (CPF 948.994.605-20); Marcia Sobreira Amancio Moraes (CPF 260.269.948-90); Marcielle Monique Lazzari Klein (CPF 030.354.490-23); Marcieli Rauber Finatto (CPF 002.510.300-83).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4330/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Laisa Lis Fontinele de Sa.
1. Processo TC-010.954/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Laisa Lis Fontinele de Sa (CPF 021.251.943-33).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4331/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Lenita Delmondes Cardoso.
1. Processo TC-010.955/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Lenita Delmondes Cardoso (CPF 035.939.513-98).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4332/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Mayara Cristina Pinheiro de Avila.
1. Processo TC-011.066/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Mayara Cristina Pinheiro de Avila (CPF 059.012.685-71).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4333/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-011.138/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Esley Scatena Goncalves (CPF 225.289.358-38); Evanilson de Oliveira Santos (CPF 134.664.637-69); Evelin Andrade Manoel (CPF 105.511.727-03); Evelyn Christian Capucho Goncalves (CPF 098.797.257-00); Everton Santos Vasconcelos (CPF 076.153.127-01); Fabiana Pereira do Amaral (CPF 079.947.087-22); Fabiana da Costa Teixeira (CPF 838.292.027-68); Fabio Cale da Silva (CPF 104.871.947-21); Fabio Cesar Sousa Nogueira (CPF 661.518.993-34); Fabio Luiz Paranhos Costa (CPF 075.896.727-69); Fabio Tadeu Cabral Stoller (CPF 007.141.727-31); Fabio Tancredo (CPF 902.359.407-04); Fabio Teixeira da Silva (CPF 057.434.827-13); Felipe Leite Granato (CPF 124.386.517-25); Felipe Souto da Silva (CPF 098.453.867-41); Felipe Borring Rocha (CPF 042.421.647-77); Fernanda Lessa Barreto de Freitas (CPF 090.678.947-88); Fernanda Lima Setta (CPF 075.668.707-18); Fernanda Loureiro de Moura (CPF 016.849.255-50); Fernando Guimarães Pimentel (CPF 121.054.367-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4334/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-011.201/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Igor Tiago de Lima (CPF 026.395.523-09); Rodrigo Cunha da Costa (CPF 832.625.802-44).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4335/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-013.785/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Oliveira de Alencar (CPF 065.599.654-06); Andre Felipe Mendonca Andrade (CPF 108.844.317-62); Andrea Maria Terruggi (CPF 064.081.234-14); Andrea Silva Monteiro (CPF 038.768.693-23); Anna Karyne Arruda Guedes (CPF 096.213.594-14); Bruno Valerio Freitas de Oliveira (CPF 012.622.004-23); Caio de Queiroga Almeida e Laudelino (CPF 054.470.434-76); Camila Meira Barbosa de Siqueira (CPF 065.278.234-52); Edmir Jose Junior (CPF 080.577.844-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4336/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-013.787/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco Junior (CPF 069.417.714-88); Gustavo de Albuquerque Cabral (CPF 087.635.844-09); Igor Marques Cavalcante (CPF 018.412.803-05); Isabela da Silva Souza (CPF 071.897.344-57); Italo Fernandes de Souza (CPF 108.738.974-71); Jadson Everton Peixoto de Albuquerque (CPF 088.503.864-94); Jessica Mayara Santos de Melo (CPF 016.324.794-35); Joao Batista de Sousa Americo (CPF 052.418.764-99); Joao Emidio da Silva Neto (CPF 053.168.074-64); Joao Vitor de Queiroz Marques (CPF 051.538.314-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4337/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-013.810/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonia Waneska Gabriel de Lima (CPF 633.920.972-68); Antonio Carlos Porfirio da Silva (CPF 775.115.902-25); Antonio Flavio da Silva Souza (CPF 951.369.402-04); Antonio Jose Alves de Souza (CPF 977.170.022-72); Antonio José da Silva Nolasco (CPF 795.548.062-72); Antonio de Lima Paulino (CPF 670.248.312-00); Antonio de Souza Lima (CPF 411.740.892-53); Antônio Cláudio Batista da Costa (CPF 483.869.872-00); Apoena Ajie Lima Machado da Costa (CPF 825.426.432-53); Arianna Gonçalves Costa (CPF 800.666.232-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4338/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Halden Délio Fernandes Pereira.
1. Processo TC-013.868/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Halden Délio Fernandes Pereira (CPF 959.547.083-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4339/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-039.741/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Ribeiro da Silva (CPF 908.493.027-49); Flavio Ferreira Cardoso (CPF 215.037.338-66); Flavio Tadeu Viana de Carvalho (CPF 355.397.098-70); Francieudo Pinheiro de Sousa (CPF 264.925.748-26); Francisco Edcarlos Verissimo (CPF 318.603.938-02); Francisco Rodolfo Priante (CPF 223.239.058-64); Francislaine Amaral de Oliveira (CPF 351.795.358-08); Franco Dany Lourenco (CPF 334.568.818-27); Gabriel Gustavo Guilherme Koschky (CPF 343.849.618-63); Gabriel da Costa Lorenzetti (CPF 212.885.968-98).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4340/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-039.747/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Fadoni (CPF 359.386.678-10); Gustavo Juliao Almeida (CPF 328.067.998-21); Gustavo Keinti Ushiro (CPF 385.874.778-54); Gustavo Krob (CPF 351.033.718-20); Helio Rubens Soares Oliveira (CPF 071.771.148-07); Helio de Jesus Rodrigues (CPF 306.602.798-86); Henrique Maciel Cardoso (CPF 001.269.551-31); Hugo Leonardo Mariano de Carvalho (CPF 327.411.988-10); Ilton Braga do Nascimento Junior (CPF 216.416.388-50); Irani Silva Sousa (CPF 265.820.918-59).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4341/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-008.702/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Luiz Fialho Carvalho Lima (CPF 280.025.986-87); Frederick Ferreira Fialho de Carvalho (CPF 112.805.666-63).



1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPs.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.722/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Alcea de Carvalho Guerra (CPF 925.025.636-15); Ana Maria Daibert Duarte (CPF 234.631.636-91); Edelweiss de Paiva Santos (CPF 346.943.076-49); Eunice de Fatima Almeida de Castro (CPF 379.391.146-20); Lucia de Fatima Avila de Araujo (CPF 160.879.416-49); Maria Arlete Reis (CPF 040.229.006-28); Maria Rita Paulino Menicucci (CPF 399.920.556-34); Mariana Avila de Araujo (CPF 089.821.966-33); Marina Gonçalves Morandi (CPF 193.473.596-53); Melpomene de Oliveira e Guerra Brandao (CPF 007.789.236-49); Neide da Costa Cardoso (CPF 030.866.456-60).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-011.823/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Janina Lunes dos Santos (CPF 053.202.047-28); Niuza Nader de Souza (CPF 012.025.477-88).
1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.850/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Terezinha Borges de Abreu (CPF 762.597.227-53); Paulo Pinto de Azevedo (CPF 063.540.847-34).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPs.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil à Liana Granville Garcia.

1. Processo TC-011.879/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Liana Granville Garcia (CPF 132.452.794-34).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.947/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandrina da Silva Lopes (CPF 587.973.947-34); Anita Martins de Souza (CPF 036.112.617-42); Anny Ribeiro Souza (CPF 124.172.177-75); Celia Antunes Cerri (CPF 993.044.147-68); Inez Pereira de Almeida (CPF 076.046.347-61); Jorge Luis Ramos Sales (CPF 790.505.147-15); Lucy Maciel Silva (CPF 929.961.757-00); Manoela Marques de Souza (CPF 643.557.997-00); Maria Celia Ferreira Demeciano (CPF 522.879.477-87); Raymundo de Araujo (CPF 067.541.987-53); Valderleide Barauna Brandao (CPF 009.413.102-30).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.976/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvaro Alves (CPF 001.606.442-91); Cacilda Queiroz (CPF 036.718.602-00); Calebe Jenuário (CPF 018.389.602-52); Camila Valeria Elias Reis (CPF 016.308.212-09); Danubia Cabral de Souza (CPF 777.598.002-82); Denilson Cabral de Souza (CPF 916.406.952-49); Elígia Januária (CPF 000.915.622-44); Farney Vinicius Carvalho dos Santos (CPF 007.889.402-60); Faustina Tobias Monteiro (CPF 242.712.842-20); Flavia Virginia Carvalho dos Santos (CPF 016.765.482-97); Gabriela Cabral de Souza (CPF 916.407.332-72); Georgina Lopes de Sousa (CPF 551.192.803-82); Gerarda Fernandes Cunha (CPF 199.634.912-00); Gisele Selande Elias Reis (CPF 034.033.102-05); Iracema Vieira dos Prazeres (CPF 201.208.342-00); Joao Placido Filho (CPF 027.862.812-53); Manoel Agra Barbosa (CPF 508.042.272-68); Maria Jose de Souza Rocha (CPF 135.271.932-00); Maria de Fatima Lima Thome (CPF 025.785.732-04); Maria de Lourdes Souza Briglia (CPF 043.000.682-91); Raimunda Lima da Silva (CPF 112.502.912-91); Raul Ramos Gomes (CPF 114.013.702-68); Sueli Cabral de Souza (CPF 065.237.732-72); Uenison Barroso Albuquerque (CPF 153.884.922-49); Valdenice Silva Pinheiro (CPF 188.726.462-00).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-011.982/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria Oliveira Franco (CPF 199.924.595-49); Neuza Ferreira (CPF 585.641.605-87).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.034/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Artur de França (CPF 037.171.942-91); Hilda Pessoa de Souza (CPF 949.259.412-91); José Maria de Sá (CPF 509.741.222-20); Maria Gomes de França (CPF 369.490.602-97); Orosina Amaria da Silva (CPF 385.504.822-34); Perpetua Alves Grangeiro (CPF 369.221.372-72); Sebastião Alencar de Sá (CPF 003.928.368-23); Simone Lilia de França (CPF 735.236.312-20).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.268/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aida Goncalves Vianna da Silva (CPF 789.675.897-00); Ana Beatriz Dias Trotta (CPF 755.615.657-53); Ana Christina Dias (CPF 843.435.597-34); Ana Maria Von Glasenapp (CPF 060.793.247-33); Ayna Maria Goncalves Vianna (CPF 814.791.827-53); Cassia Maria Barros de Almeida (CPF 721.961.817-49); Claudilene de Azeredo Santana (CPF 009.988.177-24); Cleide Suely Conde de Souza (CPF 395.055.702-44); Clelia Maria Conde da Silva (CPF 327.971.332-34); Clemilde de Azevedo Conde (CPF 633.961.732-87); Cleonice Pereira da Paz (CPF 235.205.904-68); Cleonice de Azevedo Conde (CPF 576.720.832-87); Dalva Barros Sant Ana (CPF 731.644.707-97); Dayse Aguiar de Oliveira (CPF 626.541.017-20); Denise de Oliveira Busani (CPF 598.231.197-91); Dolores Rosa do Espirito Santo (CPF 033.505.157-03); Gicelia Chagas de Sant Anna (CPF 115.534.747-16); Gilda Valeriano Eufrosino (CPF 009.297.977-79); Gleice Chagas de Sant Anna da Silva (CPF 106.935.587-92); Jane Ormindia Barbosa (CPF 444.450.161-87); Janie Mary Maria de Oliveira Nogueira (CPF 848.298.937-53); Katia Maria Costa Ferreira (CPF 002.317.327-08); Katia Santana (CPF 009.159.107-48); Kelly Chagas de Sant Ana (CPF 457.685.365-15); Leidimar de Lima Ezequiel (CPF 646.712.087-68); Lindalva Meirelles Cerqueira (CPF 546.473.557-72); Lindomar Santos de Lima (CPF 779.243.987-91); Maria Fatima da Cruz Costa (CPF 629.574.657-87); Maria Helia Santos de Sant Ana (CPF 810.529.797-34); Maria da Gloria de Almeida Varela (CPF 230.816.354-20); Maria de Fatima de Almeida Torres (CPF 968.244.764-04); Marilene Fernandes Bittencourt (CPF 079.203.897-55); Marimar Amor Divino de Sant Anna (CPF 484.473.231-53); Marines Fernandes Leone (CPF 103.011.247-95); Marluce Lemos de Lima (CPF 867.826.577-91); Monica Valadao de Lemos (CPF 036.550.037-22); Rosimar Aparecida Santos da Silva (CPF 863.524.747-72); Socorro de Maria Conde dos Anjos (CPF 332.247.142-04); Valdenea Santos de Santana (CPF 650.859.067-72); Waldenize dos Reis Sant Ana (CPF 298.432.197-91).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.



1. Processo TC-012.318/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Aida Henriques Sauro (CPF 071.411.207-00); Circe Massa Ramos (CPF 877.525.307-00); Cirene do Nascimento Silva (CPF 435.210.887-15); Cristiane Pinto Maria Iorio (CPF 035.447.327-18); Denise dos Santos Cruz (CPF 892.004.387-68); Eliane Lucia da Silva Ferraz (CPF 036.430.887-79); Fabiola Cantilho Fernandes (CPF 028.830.327-00); Isabel de Andrade Braz (CPF 082.017.747-44); Maria Aparecida Jose Maria Guimaraes (CPF 700.575.167-15); Maria de Fatima de Oliveira Maria de Castro (CPF 704.739.607-10); Mirian da Silveira Matheus (CPF 845.929.157-04); Vera Lucia de Oliveira Batista (CPF 704.739.787-68); Wilma Ferreira Baptista (CPF 624.607.737-49); Zilda Sylverio dos Santos Coutinho (CPF 824.616.277-20).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-012.332/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alice Evaristo Ribeiro de Sa (CPF 438.904.587-34); Ana Beatriz Assumpção Jeronimo (CPF 159.785.687-82); Arlete Baptista (CPF 779.763.989-20); Carla Moreira Jeronymo (CPF 117.468.697-98); Carmen Denise Santiago Ximenes (CPF 827.790.157-72); Elizeth Leocadio de Souza Jeronimo (CPF 884.662.487-49); Guerda Rachor (CPF 369.632.160-53); Helena Maria Neves da Mota (CPF 672.151.497-49); Janayde Grice Feydit Elias (CPF 269.106.837-49); Ramon da Silveira Jeronymo (CPF 160.806.517-00); Rogeria do Nascimento Monteiro (CPF 550.356.637-87); Rosana do Nascimento Monteiro (CPF 796.267.857-72); Sonia Regina Bonorino Lucas (CPF 274.045.658-12); Vitor Rachor Porto Alegre (CPF 005.860.180-50).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-012.361/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Aglais Pinaud de Oliveira Menezes (CPF 081.739.657-81); Ana Lucia Pinaud de Oliveira Baltar (CPF 553.001.037-72); Eunice de Carvalho Nascimento Correa (CPF 008.049.867-11); Leonice Amaral de Mattos (CPF 003.667.178-98); Regina Lucia de Mattos Perim (CPF 030.934.957-50).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4354/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.446/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Afonsina Crocamo dos Santos (CPF 864.229.107-97); Audrey Romy Dias Marques Pierozan (CPF 167.691.552-49); Beatriz Rodrigues Araujo (CPF 551.180.970-53); Daisy Nery Araujo (CPF 069.343.037-09); Elza Maria Nery da Silva (CPF 661.774.807-72); Gilda Hadad da Silveira (CPF 519.812.540-72); Iara dos Santos Marcondes (CPF 353.326.542-00); Ida Maria Dias Marques (CPF 064.347.112-04); Jose Augusto dos Santos Maia (CPF 431.345.647-34); Lelia Maria Alves Carneiro (CPF 980.587.038-34); Lucivania Pereira Duarte Rodrigues (CPF 956.716.413-49); Mercia do Nascimento Nery (CPF 843.500.087-72); Patricia Maria Alves Carneiro (CPF 049.315.858-84); Regina Maria Alves Carneiro (CPF 033.369.888-61).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-012.499/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Alice de Jesus Gianini (CPF 824.569.411-87); Aparecida Nunes de Sousa (CPF 623.601.832-49); Claudia Octavia Gismondi Coutinho (CPF 253.854.881-00); Isabela Gismondi Coutinho (CPF 574.160.441-20); Leonarda Iosca Viero (CPF 553.967.201-15).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2019 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de processo de contas anuais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, relativo ao exercício de 2014. Em decorrência do Acórdão 1.061/2016 - 2ª Câmara, de minha relatoria, houve o sobrestamento deste processo de contas até a manifestação do Tribunal no âmbito do TC 008.948/2016-0, que trata de representação sobre possíveis irregularidades praticadas pela Infraero na utilização dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, o que poderia causar reflexos sobre as contas da SAC/PR entre os exercícios de 2013 a 2016.

Considerando que em 23/5/2018, por meio do Acórdão 1.141/2018 - Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU pronunciou-se pela insubsistência da situação originária da representação a qual fundamentava o sobrestamento destas contas;

considerando que, quanto às metas e aos indicadores previstos no Programa 2017 - Aviação Civil (PPA 2012-2015), sob a responsabilidade da SAC/PR, de forma geral, os resultados alcançados foram satisfatórios;

considerando que, de forma geral, os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) foram destinados para as finalidades estabelecidas no art. 3º do Decreto 8.024/2013;

considerando que a análise da prestação de contas anual da SAC/PR, referente ao exercício de 2014, permite afirmar que o processo não foi regularmente constituído, em consonância com as disposições da Decisão Normativa 134/2013, que contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios;

considerando que, quanto às transferências voluntárias, foram identificadas impropriedades relacionadas à falta de atualização dos registros dos convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv);

considerando que, com relação à avaliação dos contratos administrativos, a ausência da conclusão do Manual Operacional, apontada tanto no TC 003.678/2014-8 quanto no relatório de auditoria da Ciset/SG-PR, dá ensejo a ressaltar as contas de Wellington Moreira Franco, tendo em vista a inércia da SAC/PR na elaboração e conclusão do Manual Operacional previsto no Contrato 11/2013;

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, levantar o sobrestamento do presente processo de contas, uma vez que inexistem elementos supervenientes que impeçam seu julgamento;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Wellington Moreira Franco;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

d) dar ciência à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura sobre as inconsistências no conteúdo do Relatório de Gestão, em afronta aos arts. 2º e 3º da Decisão Normativa 134/2013, e sobre a falta de atualização dos registros dos convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), em afronta ao art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016 e Acórdão 6.915/2015 - 2ª Câmara; e

e) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 17, aos responsáveis e às unidades jurisdicionadas.

1.Processo TC-026.379/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91); Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29); Rogerio Teixeira Coimbra (CPF 705.125.311-53); Ronei Saggiaro Glanzmann (CPF 030.787.576-84); Martha Seillier (CPF 005.397.141-86); Juliano Alcantara Noman (CPF 814.445.161-91); Silvio Furtado Holanda (CPF 647.672.301-44); Rafael Jose Botelho Faria (CPF 864.010.331-34); Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho (CPF 379.963.204-20) e Leonardo Victor Dantas da Cruz (CPF 070.971.864-02).
1.3. Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e Fundo Nacional de Aviação Civil.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2019 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de prestação de contas da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern relativa ao exercício de 2012, apreciada pelo Acórdão 10.788/2016 - 2ª Câmara, modificado pelo Acórdão 811/2019 - 2ª Câmara.

O citado Acórdão 811/2019 - 2ª Câmara, em seu subitem 9.3, determinou à Codern que:

"9.3.1. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, as medidas necessárias à realização de estudo nas instalações do Porto de Maceió com o objetivo de caracterizar, classificar e delimitar as atividades perigosas de que trata o § 1º do art. 14 da Lei 4.680/1965, de modo a identificar potenciais medidas que propiciem remover ou eliminar as causas de exposição a riscos a que estão sujeitas as áreas administrativas do Porto de Maceió;

9.3.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados dos estudos a que se refere o subitem anterior, acompanhado de análise de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental que fundamentem eventuais medidas voltadas a remover ou eliminar as causas de exposição a riscos a que estão sujeitas as áreas administrativas do Porto de Maceió;"

Considerando que, nesta oportunidade, a Codern solicita prorrogação do prazo para cumprimento da deliberação;

considerando que a unidade técnica entende que a significativa complexidade das atividades demandadas é suficiente para justificar a concessão de novo prazo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a proposta da unidade técnica, com ajustes, e com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, contados da data desta deliberação e independentemente de notificação, para atendimento das determinações do subitem 9.3 do Acórdão 811/2019 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-028.327/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Apenso: TC 028.404/2016-5 (MONITORAMENTO).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal: Rogerio Melo Teixeira (OAB/AL 8.906), representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL 7334) e outros, representando Rosiana Lima Beltrão Siqueira.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2019 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de processo de prestação de contas anuais da Companhia Docas do Pará (CDP/PA), relativo ao exercício de 2014.

Considerando que o auditor federal, acompanhado pelo diretor da unidade instrutiva, propôs julgar regulares as contas de um responsável e julgar irregulares as contas dos demais gestores, aplicando-lhes multa, além de propor recomendações e ciência;

considerando que o secretário do TCU no Estado do Pará manifestou concordância com o encaminhamento sugerido, com exceção da proposta de julgar irregulares as contas de alguns gestores, para os quais propôs regularidade com ressalva, no que foi acompanhado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU;

considerando que as falhas identificadas são de natureza contábil, além de serem materialmente irrelevantes em comparação com o total de recursos geridos pela diretoria da Companhia Docas do Pará em 2014, único exercício em que essa companhia obteve lucro no quadriênio iniciado em 2013;



considerando, finalmente, que as recomendações propostas deverão ser implementadas pela Companhia Docas do Pará de forma a evitar a ocorrência futura dos mesmos fatos identificados nestes autos.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Maria do Socorro Piramides Soares e Olivio Antonio Palheta Gomes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

b) julgar regulares as contas de Carlos Jose Ponciano da Silva e dar-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

c) dar ciência à Companhia Docas do Pará de que o Parecer da Unidade de Auditoria Interna não conteve opinião do auditor interno sobre a qualidade dos controles internos relacionados à apuração dos resultados dos indicadores utilizados para monitorar e avaliar a governança e o desempenho operacional da CDP, o que afronta a Portaria TCU 90/2014;

d) encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças 56 a 58, à Companhia Docas do Pará.

1.Processo TC-033.282/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2014)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz (CPF 270.670.170-68); Maria do Socorro Piramides Soares (CPF 593.825.116-87); Olivio Antonio Palheta Gomes (CPF 259.413.132-68). Carlos Jose Ponciano da Silva (CPF 557.168.657-04);

1.3. Unidade: Companhia Docas do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares

Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Joubert Luiz Barbas Bahia (OAB/PA 6.125) e outro, representando Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Olivio Catete Gomes, Deyse Maria Catete Gomes, Carlos José Ponciano da Silva e Olivio Antonio Palheta Gomes.

1.8. Recomendar à Companhia Docas do Pará que:

1.8.1. institua rotina formal de monitoramento da execução orçamentário-financeira, que identifique e registre tempestivamente eventuais fatores que possam interferir no seu desempenho, tais como a alocação da dotação quando da elaboração de sua proposta orçamentária e a solicitação de créditos adicionais;

1.8.2. considere, obrigatoriamente, os resultados dos monitoramentos quando da elaboração de seu planejamento orçamentário;

1.8.3. implemente as sugestões formuladas por sua Unidade de Auditoria Interna no que tange às fragilidades detectadas na gestão de receitas provenientes de tarifas portuárias.

ACÓRDÃO Nº 4359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - Sebrae/TO, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que o exame da unidade técnica não constatou irregularidades ou impropriedades na gestão do Sebrae/TO, cujas conclusões foram acompanhadas pelo Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso III, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 12 ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - Sebrae/TO; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-034.248/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandra Soares de Oliveira Bramatti (CPF 001.790.570-22); Alexandre de Castro Silva (CPF 253.228.001-82); Antonia Lopes Goncalves (CPF 279.064.341-53); Bruno Martins Vieira (CPF 066.688.786-10); Carlos Henrique Garcia Marques (CPF 685.749.322-72); Carlos Jose de Assis Junior (CPF 892.920.734-00); Celio Nogueira do Nascimento (CPF 836.236.711-34); Emilson Vieira Santos (CPF 243.486.941-68); Eric Carvalhal Xavier (CPF 110.930.127-81); Fernanda Dias Machado Zerbini Leao (CPF 956.736.791-49); Glenio Benvindo de Oliveira (CPF 334.585.021-49); Higino Julia Piti (CPF 161.408.003-82); Itelvino Pisoni (CPF 057.562.430-20); Jarbas Luis Meurer (CPF 768.169.741-15); Jose Nunes de Oliveira Netto (CPF 846.133.511-20); Juarez Frota Martins (CPF 304.969.691-53); Kenia Ferreira Rodrigues (CPF 694.963.666-00); Kátia Regina de Abreu Gomes (CPF 613.303.451-34); Lunah Brito Gomes (CPF 194.607.671-68); Luís Eduardo Bovolato (CPF 513.684.981-91); Marcelo Henrique Castilho de Souza (CPF 218.340.308-03); Marcos Antônio Kruger (CPF 457.383.949-68); Mário Lúcio de Ávila (CPF 024.455.141-34); Omar Antonio Hennemann (CPF 229.528.290-04); Osmar Defante (CPF 332.219.369-15); Pedro José Ferreira (CPF 055.546.406-72); Rayley Guida de Souza Campos Luzzi (CPF 618.418.031-20); Renata Barbosa de Araujo (CPF 020.531.737-50); Roberto Magno Martins Pires (CPF 270.753.893-00); Sílvia Leandra Peloso (CPF 729.338.449-15); Simone Pereira Brito (CPF 436.141.751-20); Suely Cabral Quixabeira Araujo (CPF 813.566.251-34).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins - Sebrae/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares

Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SUS, consignadas no Relatório de Auditoria 02/2002-Denasus, as quais ensejaram a glosa de despesas, conforme planilha de glosa posteriormente reformulada em virtude do acatamento de alguns pontos da defesa apresentada pelo ex-prefeito Achilles Câmara Ribeiro, o que resultou na exclusão de alguns itens e na edição da nova planilha que demonstrou o débito apurado na fase interna desta TCE.

Considerando que a responsabilidade pelo débito foi atribuída a José Genésio Mendes Soares solidariamente com Maria da Graça Silva Soares, respectivamente Prefeito Municipal (1/1/1997 a 6/10/2000) e Secretária Municipal de Saúde (15/10/1998 a 6/10/2000), bem como a Achilles Câmara Ribeiro, solidariamente com Alípio de Assunção Lopes Leitão, na condição de Prefeito e Secretário Municipal de Saúde no período de 7/10/2000 a 31/12/2000;

considerando que o exame realizado pela então Secex/MA demonstrou o seguinte:

ii) as irregularidades que fundamentam o débito apurado nesta TCE podem ser resumidas em três grandes grupos: despesas sem comprovação, indícios de desvio em virtude de irregularidades relacionadas ao suposto fornecedor e/ou documento fiscal associados à não comprovação de entrega dos produtos, e, por último, despesas que não se coadunam com a finalidade para a qual se destinavam;

ii) as despesas realizadas com desvio de finalidade elencadas no Anexo I da instrução da Secex/MA, foram realizadas em benefício do Município, não havendo indícios de locupletamento dos gestores. Dessa forma, o ressarcimento deveria recair sobre o referido ente, nos termos da Decisão Normativa TCU 57/2004. Entretanto, os fatos geradores ocorreram nos exercícios de 1999 e 2000, portanto há cerca de vinte anos, sem

que o município tenha sido notificado a ressarcir o referido débito. Nessa situação, a Secex/MA entendeu estar configurada a hipótese prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, devendo o processo ser arquivado em relação a esses débitos;

iii) não foram encaminhadas todas as evidências das despesas glosadas que correspondem a "desvios de finalidade", de sorte que nem todos os itens estão com as evidências anexadas aos autos;

iv) ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal sobre a irregularidade de despesas realizadas com desvio de finalidade;

v) também não constituem débito nestes autos as despesas não comprovadas, uma vez que os saques não comprovados realizados nas contas-correntes 5006-7 e 5007-5 não constituem débito a ser apurado nesta TCE, já que os recursos ali depositados não eram recursos federais e sim recursos próprios do Município;

vi) após realização de diligências saneadoras, a Secex/MA assim registrou: "o conjunto de evidências que sustentam os itens de glosa correspondentes a 'desvio em virtude de irregularidades relacionadas ao suposto fornecedor e/ou documento fiscal associados à não comprovação de entrega dos produtos' não preenche os requisitos necessários para garantir um nível de asseguaração razoável quanto à inexistência dessas empresas, portanto as evidências não são adequadas e suficientes para suportar os motivos das glosas";

vii) as glosas do item anterior representam R\$ 830.583,77, representando uma amostra de mais de 50% do valor total de R\$ 1.539.814,50;

viii) passados mais de 19 (dezenove) anos sem a notificação das empresas que possivelmente foram beneficiadas com a aplicação irregular dos recursos, ocorreu comprometimento ao regular exercício do contraditório e da ampla defesa e prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, sendo que não devem ser arroladas como responsáveis nestes autos, nos termos do inciso II, art. 6º, da IN-TCU 71/2012, e no Acórdão 1.441/2016-Plenário;

ix) deveriam ser responsabilizados somente os secretários municipais à época, Maria da Graça Silva Soares (de 15/10/1998 a 6/10/2000) e Alípio de Assunção Lopes Leitão (de 7/10/2000 a 31/12/2000), por força do art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990 (SUS), responsáveis pela direção do SUS no âmbito daquele município, sendo que não ficou caracterizado débito de responsabilidade de Alípio de Assunção Lopes Leitão;

considerando que, ao final, a proposta uniforme da Secex/MA foi no sentido de excluir José Genésio Mendes Soares e Achilles Câmara Ribeiro do rol de responsáveis desta tomada de contas especial e citar Maria da Graça Silva Soares a fim de que apresente alegações de defesa para a não comprovação das despesas relacionadas aos saques efetuados nas contas correntes 58.052-x (PAB) e 58.053-8 (FMS) no período de 01/04/1999 a 6/10/2000;

considerando que o Ministério Público junto a este TCU - MPTCU concordou quanto ao afastamento das responsabilidades dos ex-prefeitos do Município de Pinheiro/MA, José Genésio Mendes Soares e Achilles Câmara Ribeiro e de Alípio de Assunção Lopes Leitão, ex-secretário municipal de saúde;

considerando que o *Parquet* especializado discordou da proposta de citação de Maria da Graça Silva Soares, ex-secretária municipal de saúde, em razão de que:

i) "a primeira notificação da referida ex-gestora, no âmbito do processo administrativo que teve curso por iniciativa do FNS, ocorreu em 24/10/2002 (cf. quadro à peça 8, pgs. 384/386). Todavia, no longo e demorado curso daquele processo, houve relevante alteração das imputações inicialmente feitas, bem como mudança da responsabilidade e dos valores constantes de ulteriores planilhas de glosas (cf. despacho da contabilidade do FNS à peça 7, pg. 16). Em razão dessa nova configuração fática das imputações, em relação às quais deveria se defender a Sra. Maria da Graça Silva Soares, ela haveria necessariamente ser novamente notificada, como bem ressaltado no referido despacho, condição indispensável para a instauração da tomada de contas especial. Pois bem, a nova notificação - essencial à instauração do processo de TCE, como ressaltado expressamente no despacho do FNS - somente foi expedida à responsável em 12/03/2013, ou seja, treze anos após os fatos e mais de dez anos após a primeira notificação administrativa. Cabe ressaltar, ademais, que no âmbito do TCU a citação sequer foi ainda efetuada, ou seja, depois de decorridos quase vinte anos dos fatos" (grifo do original);

ii) "a notificação ocorrida em março de 2013 é a primeira notificação apta a possibilitar à ex-secretária o exercício do contraditório e da ampla defesa, pois é a comunicação que retrata a real situação fática que suporta a imputação do dano ao final indicado como de responsabilidade da ex-gestora. Sobre os fatos indicados naquela notificação é que deveria ela providenciar sua defesa";

iii) "tendo em vista o tempo decorrido, entendo que fica comprometido o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, o que inviabiliza o chamamento processual no âmbito do TCU. Essa situação encontra óbice no disposto no art. 6º, inciso II, e art. 19, da IN-TCU nº 71/2012: (...) "

considerando que assiste razão ao MPTCU, uma vez que, nessas circunstâncias, a citação válida a ser promovida por este Tribunal ocorrerá após transcorrido prazo superior a 20 (vinte) anos desde a data de ocorrência dos fatos (1999 e 2000), comprometendo o exercício do contraditório e da ampla defesa da responsável;

considerando que, nessa situação, cabe o arquivamento deste processo, porque verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212, do Regimento Interno do TCU;

considerando que o arquivamento destes autos não representa quitação ao suposto débito indicado, cabendo ao Fundo Nacional de Saúde - FNS adotar outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a devida cobrança;

considerando, finalmente, o disposto no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela relatora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19, art. 18, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, e art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

a) arquivar este processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) expedir as ciências abaixo;

c) dar ciência desta decisão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica à peça 42 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU à peça 45, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Controladoria-Geral da União.

1.Processo TC-002.563/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Achilles Câmara Ribeiro (CPF 032.646.963-04); Alípio de Assunção Lopes Leitão (CPF 075.050.863-91); José Genésio Mendes Soares (CPF 055.696.723-20); Maria da Graça Silva Soares (CPF 054.837.603-44).

1.3. Unidade: Município de Pinheiro/ MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha

Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde - FNS de que:

1.8.1. o arquivamento destes autos não representa quitação ao suposto débito indicado, cabendo ao Fundo Nacional de Saúde - FNS adotar outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a devida cobrança;

1.8.2. o retardamento injustificado na instauração desta tomada de contas especial, implicou em inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13/1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, assim como do art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 4361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) contra Luiz Carlos Scorsatto e Paulo Eduardo de Lima em razão de irregularidades na determinação do preço de referência da concorrência 10/2000, originária do contrato 10.498/2000, firmado com a empresa Beta - Brazilian



Express Transportes Aéreos Ltda para a execução de serviços de transporte aéreo de carga da linha F da Rede Posta Noturna (RPN).

Considerando que esta Corte, ao apreciar a Representação objeto do TC 008.459/2006-5, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos, nos exercícios de 2000 a 2005, nos quais tenham se sagrado vencedoras as empresas Skymaster Airlines Ltda. e/ou Beta - Brazilian Express Transportes Ltda., manifestou-se no sentido de que a proposta de preços da licitante vencedora da concorrência 10/2000 não teria evidenciado a obtenção de vantagens indevidas (Acórdão 1.550/2006 - Plenário);

considerando que em diversas oportunidades o Tribunal entendeu que não havia àquela época parâmetros adequados para definir custos de referência aplicáveis a esses serviços, o que impediria a caracterização de práticas de sobrepreço e, por consequência, de eventual débito;

considerando a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, ainda que não mais subsista débito, o TCU deve julgar o mérito de tomada de contas especial instaurada e remetida a esta Corte, não sendo cabível arquivá-la com base em ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (Acórdão 2.801/2017 - 1ª Câmara);

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas e dar quitação plena a Luiz Carlos Scorsatto e Paulo Eduardo de Lima; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 17, aos responsáveis e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o processo.

1. Processo TC-012.861/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Luiz Carlos Scorsatto (CPF 253.557.160-91); Paulo Eduardo de Lima (CPF 002.330.208-96).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Paulo Eduardo de Lima.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Murilo Paulino Badaró e Telma Blandina Wenceslau, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município de Minas Novas/MG nos exercícios de 2003 e 2005 no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

Considerando que o Acórdão 5.816/2017 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 579/2019 - 2ª Câmara, julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao recolhimento dos débitos a eles imputados;

considerando que Telma Blandina Wenceslau comprovou o recolhimento do débito constante do subitem 9.3 do citado Acórdão 5.816/2017 - 2ª Câmara (peça 129);

considerando que, conforme cálculos no Sistema Débito do TCU, não restou saldo remanescente do débito;

considerando ainda que o espólio de Murilo Paulino Badaró, devidamente notificado, não efetuou nenhum recolhimento;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em:

a) expedir quitação a Telma Blandina Wenceslau, ante o recolhimento integral do débito a ela imputado;

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 5.816/2017 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 579/2019 - 2ª Câmara

Valor original do débito: R\$ 1.094,92	Data de origem do débito: 01/12/2004
Valor recolhido: R\$ 4.556,82	Data do recolhimento: 22/04/2019

b) determinar a abertura de processo de cobrança executiva contra o espólio ou os herdeiros de Murilo Paulino Badaró;

c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-020.610/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Telma Blandina Wenceslau (CPF 244.364.881-87); espólio de Murilo Paulino Badaró (CPF 000.094.586-20).

1.3. Unidade: Município de Minas Novas/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376), representando o espólio de Murilo Paulino Badaró; Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421) e outros, representando Telma Blandina Wenceslau.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração apresentados pelo Centro de Cultura Popular Viva Arte em face do Acórdão 2.297/2019 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra a deliberação que julgou irregulares as contas especiais do embargante e de sua ex-presidente Maria José Marcos de Lacerda Silva, com condenação solidária ao pagamento do débito referente ao Convênio 370/2004, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo (Acórdão 9.761/2016, mantido pelo Acórdão 3.211/2018, ambos da 2ª Câmara).

Considerando que, embora o embargante alegue que a notificação a respeito do Acórdão 2.297/2019 - 2ª Câmara somente foi recebida no escritório de seu advogado em 22/4/2019, consta no aviso dos Correios juntado à peça 136 que o respectivo ofício foi entregue no endereço do causídico em 15/4/2019;

considerando que o Regimento Interno desta Corte estabelece a validade da notificação efetuada por meio de carta registrada com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário (art. 179, inciso II);

considerando que os embargos de declaração foram protocolados no TCU em 2/5/2019 (peça 137), fora do prazo de 10 dias estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 183 do Regimento Interno;

considerando que não procede a assertiva do embargante a respeito de nulidade no Acórdão 2.297/2019 - 2ª Câmara, por falta de fundamentação (arts. 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição de 1988), sob o argumento de que o acórdão teria se limitado a informar o conhecimento e negativa de provimento ao recurso de consideração, uma vez que: a) a deliberação do Tribunal (peças 128/30) é composta pelo relatório (no qual consta a instrução da unidade técnica), pelo voto e pelo acórdão (art. 1º, § 3º, da Lei 8.443/1992); no voto, além de se tecer considerações adicionais para o desprovimento do recurso, expressamente se mencionou que os fundamentos da instrução foram acolhidos como razões de decidir (item 12);

considerando que, quanto ao mérito, o embargante se limitou a repetir argumentos expostos no anterior recurso de reconsideração, situação esta que permite denotar sua intenção de rediscutir o juízo firmado na deliberação recorrida,

procedimento não admitido na via dos embargos de declaração, conforme pacífica e reiterada jurisprudência deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alíneas "d" e "f" e § 3º, 171, 278, § 2º, e 287, §1º, do Regimento Interno, em:

i) não conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Centro de Cultura Popular Viva Arte em face do Acórdão 2.297/2019 - 2ª Câmara, por serem intempestivos e por não prosperar a alegação de nulidade naquele acórdão;

ii) dar ciência deste acórdão ao embargante e demais destinatários do acórdão embargado.

1. Processo TC-021.701/2014-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Embargante: Centro de Cultura Popular Viva Arte (CNPJ 00.774.961/0001-53).

1.3. Unidade: Ministério do Turismo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497) e outros representando o Centro de Cultura Popular Viva Arte e seu ex-presidente, Rinaldo Antonio da Silva (peças 21, 97/8 e 127).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento instaurado para apurar o cumprimento da determinação proferida no processo de Representação objeto do TC 014.009/2013-7, sobre irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 194.434-19/2006 (SIAFI 564.528) e 198.223-55/2006 (SIAFI 564.552), cujo repassador era o Ministério das Cidades e interveniente a Caixa Econômica Federal (CEF), que se destinaram à construção de calçamentos em ruas do Município de São Pedro da Água Branca/MA. Naquela oportunidade, no subitem 1.10 do Acórdão 7.140/2013 - 2ª Câmara, esta Corte decidiu:

"1.10. determinar à Secex/MA que, a depender de sua força de trabalho disponível, avalie a possibilidade de autuar processo específico com o fito de diligenciar à Superintendência da CEF no Maranhão para obter informações atualizadas sobre outros processos administrativos de acompanhamento/fiscalização de contratos de repasse suspensos há mais de dois anos, nos quais já se tenha elementos para concluir pelo desinteresse/inércia da administração/gestor em suplantar falhas identificadas, mas que vêm sendo prorrogados *ex officio* pela instituição, colhendo as razões que levam a tal procedimento administrativo, representando ao Relator em caso de irregularidades;"

Considerando que a SecexFazenda constatou que o objeto do presente monitoramento está sendo tratado em processo de levantamento que se encontra em execução, em cumprimento ao Acórdão 936/2016 - Plenário, a fim de verificar a atuação da Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão no acompanhamento dos contratos de repasse celebrados com os municípios daquele estado;

considerando assim que, em observância ao princípio da economia processual e ao previsto no inciso IV do art. 4º da Portaria-Segecex 27/2009, verifica-se oportuna e vantajosa a apreciação do cumprimento do subitem 1.10 do Acórdão 7.140/2013 - 2ª Câmara no levantamento objeto do TC 028.415/2017-5;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, em considerar não aplicável a determinação do subitem 1.10 do Acórdão 7.140/2013-TCU-2ª Câmara e em apensar definitivamente o presente processo ao TC 028.415/2017-5, com vista a subsidiar a respectiva ação de fiscalização que está sendo executada.

1. Processo TC-010.436/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento do Acórdão 8.412/2018 - 2ª Câmara, que apreciou representação acerca da omissão dos gestores da Fundação Nacional do Índio (Funai) em responder à solicitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do estado de Mato Grosso; para realizar a consulta prévia às comunidades indígenas Arara do Rio Branco, Escondido, Japuíra, Erikpatsa, conforme prevista na Convenção 169 da OIT, de forma a possibilitar o licenciamento ambiental da pavimentação da BR174-MT.

Na oportunidade, esta Corte expediu as seguintes determinações à Funai:

"1.8.1. realize apuração dos fatos e condutas para identificar os responsáveis pela omissão em responder à solicitação dos Ofícios 40, 88, 144 e 149/2018/Satic/Sinfra da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do estado de Mato Grosso;

1.8.2. adote, caso necessário, as medidas previstas no art. 145 da Lei 8112/1990 e demais providências da legislação correlata;

1.8.3. informe as constatações dos trabalhos realizados e as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União."

Considerando que a Funai informou a autuação pela Corregedoria de processo destinado à apuração de responsabilidade de servidores e que a Comissão de Sindicância Investigativa concluiu pela inexistência de indícios de irregularidade funcional que demandasse a instauração de processo administrativo disciplinar e determinou seu arquivamento;

considerando que a unidade técnica acolhe as conclusões do relatório final da comissão de sindicância investigativa e opina pelo cumprimento das determinações do Acórdão 8.412/2018 - 2ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno, e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão 8.412/2018 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional do Índio - Funai; e em apensar o processo ao TC 018.071/2018-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-043.418/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, na qual encaminha representação da empresa C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução, pela prefeitura municipal de Carapicuíba/SP, do Pregão Presencial 119/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.



A representação foi inicialmente examinada pelo TCE-SP que determinou a suspensão do certame.

Posteriormente, ao examinar as justificativas apresentadas pela prefeitura municipal de Carapicuíba/SP, o TCE/SP verificou que os recursos que suportariam a contratação decorrente do citado pregão eram provenientes dos cofres federais, o que afastava sua atuação na representação, e encaminhou a documentação a esta Corte;

Ao analisar a instrução realizada pelo TCE/SP, esta Corte, mediante o Acórdão 1.014/2019 - 2ª Câmara, expediu à prefeitura municipal de Carapicuíba seguintes determinações:

"1.8.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, em caso de retomada do certame e conforme análise promovida na instrução da Sec-SP, retifique o edital do Pregão Presencial 119/2018, especificamente nos itens 2.6, 2.18, 3.4, 5.4 e 7.5, de modo a evitar o possível direcionamento do certame por detalhamento excessivo, bem como reavalie a especificação e composição dos lotes postos em disputa, providenciando a republicação do novo texto e a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

1.8.2. que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal as providências adotadas."

Considerando que a prefeitura municipal de Carapicuíba/SP informou o cumprimento da determinação deste tribunal, uma vez que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP já havia apontado as impropriedades que poderiam prejudicar o certame e se posicionado pelo aperfeiçoamento dos pontos assinalados;

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação entendeu que a republicação do edital do Pregão Presencial 119/2018, contemplando as alterações apontadas pelo TCE-SP e ratificadas por este Tribunal no Acórdão 1.014/2019 - 2ª Câmara, cumpriu a determinação do item 1.8.1 da deliberação;

considerando que, não obstante a composição dos lotes postos em disputa ter permanecido inalterada, verificou-se que o subitem "4.4 - Transporte" do edital contempla previsão de que os produtos deverão ser transportados em conformidade com suas características, nos termos da Portarias CVS 15/1991 e 6/1999;

considerando que o processo alcançou o objetivo para o qual foi constituído, posto que a republicação do edital, com as correções apontadas possibilitou a ampliação da competitividade do Pregão Presencial 119/2018;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 1.014/2019 - 2ª Câmara e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.668/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representantes: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda. (CNPJ 01.664.908/0001-62) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3. Unidade: Município de Carapicuíba/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo noticiando possíveis irregularidades na construção de quadras de tênis no Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, sem o devido processo licitatório no ano de 2018, objeto do Inquérito Civil 1.34.001.004553/2018-25.

Considerando que o Ministério Público Federal/SP indaga a esta Corte sobre a existência de processo de Tomada de Contas Especial referente à irregularidade noticiada ao mesmo tempo em que solicita, caso não exista, a instauração do processo para apurar a ocorrência;

considerando que consta desta representação cópia do citado Inquérito Civil 1.34.001.004553/2018-25 contendo as manifestações do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB em resposta ao Ofício 9181/2018, do MPF/SP, nas quais argumenta que:

i) o CPB é um ente privado, sem fins lucrativos, com qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/1999, não estando, assim, sujeito ao regime jurídico aplicável à Administração Pública;

ii) atua em parceria com a Administração Pública e dela recebe verbas, razão pela qual tem sua atuação limitada por preceitos que a regem apenas no que se refere à aplicação de tais verbas;

iii) o CPB encontra-se em situação híbrida - ora observa a legislação aplicável à administração pública, quando os recursos utilizados são de origem pública, ora atuando em regime típico da iniciativa privada, quando os recursos utilizados são de origem privada;

iv) "o CPB possui Regulamento de Aquisições e Contrato próprio que, em sua maior parte, coincide com os primados das Leis 8.666/93 e 10.520/02, possuindo algumas ressalvas que melhor se amoldam às atividades que o CPB tem o poder e dever de exercer, sendo esse utilizado quando da realização de aquisições que serão custeadas com verbas repassadas por ente público";

v) as verbas públicas recebidas por força das Leis 9.615/98 (Lei Pelé) e 10.264/01 (Lei Agnelo/Piva) são anualmente fiscalizadas pela Controladoria Geral da União e por este Tribunal, não havendo, até o presente momento, qualquer ressalva, irregularidade ou reprovação de suas contas;

vi) pelo Acordo de Cooperação 02/2017, firmado com o Estado de São Paulo recebeu em comodato o Centro de Treinamento Paraolímpico, com diversas contrapartidas relacionadas a ajustes e manutenção do local, além de realização de atividades esportivas e sociais previstas no Plano de Trabalho acordado;

vii) das contrapartidas firmadas, para tornar adequada a utilização de duas quadras de tênis, foi necessária a adequação do piso para que pudessem ser utilizadas na modalidade tênis em cadeira de rodas, uma vez que tinham sido construídas fora dos padrões internacionais exigidos para a prática da modalidade;

viii) optou por aportar verbas próprias, privadas, na realização das obras de reforma, uma vez que demandariam a contratação de empresa especializada, dotada de extrema perícia;

considerando que, ao analisar as respostas apresentadas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, a unidade técnica entendeu que:

a) no que tange à caracterização do CPB, os esclarecimentos apresentados podem ser acolhidos, restando configurada sua natureza como entidade privada sem fins lucrativos, estando sujeita às leis que regem a administração pública nos casos em que os recursos por ele geridos sejam de origem pública;

b) restou comprovado que a conta vinculada à contratação da empresa para realizar a reforma das duas quadras de tênis é a de referência "183" (CEF, AG. 1364-6, CC. 2500-7), na qual apenas são depositados recursos oriundos de patrocínios privados ofertados ao Comitê e relacionados a eventos que ocorrem no Centro de Treinamento Paraolímpico, conforme demonstrado pelo CPB na relação apresentada de cerca de 50 contas bancárias distintas (peça 3, pág. 90), cada uma utilizada para um determinado tipo de recurso recebido;

c) o comprovante de pagamento da primeira parte do valor orçado da obra deixa claro que a verba utilizada para o custeio é de origem privada (conta "183" - CEF, AG. 1364-6, CC. 2500-7), o que dispensa a realização de licitação para sua utilização;

d) o CPB, em novos esclarecimentos solicitados pelo MPF/SP, apresentou documentos que suportam suas justificativas e que merecem acolhida por este Tribunal;

e) não há elementos suficientes nem indícios de irregularidades que justifiquem a conversão deste processo em Tomada de Contas Especial;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso I, do Regimento Interno; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação e considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 4 ao representante e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.817/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

1.3. Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CNPJ 00.700.114/0001-44).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação apresentada por conselheiros de saúde do município de Itapecerica da Serra/SP, na qual apontam inconsistências nos dados encaminhados pela Autarquia Municipal de Saúde referentes aos meses de maio, junho e julho de 2018, e, ao final, requerem a realização de fiscalização *in loco* na municipalidade.

Considerando que os autores informam a realização de compras sem que houvesse sido utilizado o menor preço de mercado e apresentam pesquisas de preços realizadas via internet;

considerando que os indícios apresentados são insuficientes para comprovação da irregularidade/ilegalidade denunciada, uma vez que os documentos juntados não indicam as datas das pesquisas, o que prejudica a comparação dos preços, e, ainda, alguns estão ilegíveis;

considerando que os autores não possuem legitimidade para requerer a esta Corte a realização de fiscalização, conforme previsto nos arts. 71, incisos IV e VII, e 72, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 232 do Regimento Interno;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, incisos IV e VII, e 72, §1º, da Constituição Federal; 232, 235 e 237, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação encaminhada como representação; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 3 aos autores; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.788/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representantes: José Teixeira da Silva, Odete de Oliveira Monteiro e Maurício Bianchi, conselheiros de saúde do Município de Itapecerica da Serra/SP.

1.3. Unidade: Município de Itapecerica da Serra/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no curso do Contrato 29/2017, celebrado por meio de inexigibilidade de licitação entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a empresa Glock América S.A., no valor total de R\$ 18.582.838,47, cujo objeto era a aquisição de pistolas de uso individual para uso ostensivo, dissimulado e em treinamentos pelos policiais rodoviários federais.

Considerando que, após análise dos documentos acostados nos autos, a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública considerou não ter sido possível evidenciar irregularidades na compra direta realizada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, 251 do Regimento Interno deste Tribunal; e 7º da Resolução TCU 265/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações e orientações sugeridas.

1. Processo TC-004.207/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública.

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio de sua Secretaria Executiva e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.8.1.1. estabeleça, por meio de normativos, os requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos necessários para o atendimento do desempenho esperado das armas a serem adquiridas pelas forças de segurança federais, de forma a padronizar as características desejáveis do produto para cada instituição e, desse modo, evitar que se sujeitem a alterações por critérios subjetivos a cada processo compra;

1.8.1.2. nos limites de suas respectivas competências, e tendo por fundamento os arts. 13, inciso I, e 18 da Lei 13.675/2018, fomente a elaboração, por parte das diferentes unidades da federação, de normativos de conteúdo similar ao descrito no item 1.8.1.1. desta deliberação;

1.8.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.8.2.1. a partir dos requisitos mínimos (doutrinas) que serão estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em atenção ao item 1.8.1.1. desta deliberação, reavalie a exigibilidade de processo licitatório para as próximas aquisições de armas, adotando, inclusive, se for o caso, a licitação internacional prevista no art. 42 da Lei 8.666/1993;

1.8.2.2. ao realizar pesquisa para fins de formulação do preço estimado de contratações, mesmo nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, atente para o prazo de 180 dias orientados no art. 2º, incisos II e IV, da Instrução Normativa SLTI 5/2014;

1.8.3. dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal sobre as seguintes impropriedades para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências futuras semelhantes:

1.8.3.1. ausência de retorno do processo administrativo 08650.003489/2017-85 à Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo após o saneamento das pendências apontadas em exame preliminar, em afronta ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte de Contas;

1.8.3.2. ausência de certificação *NIU Standard* 0112.03 para o modelo G26 no âmbito do Contrato 29/2017, o que afronta o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o projeto básico que subsidiou a contratação em tela;

1.8.4. encaminhar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal cópia do Acórdão 1.445/2015 - Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego, para conhecimento do item 9.3;



1.8.5. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade instrutiva à Secretaria Executiva, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ACÓRDÃO Nº 4370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação autuada como representação, encaminhada pela titular da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, a qual denomina prestação de contas final da aplicação de recursos oriundos de Acordo de Colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e Edvair Vilela Queiroz.

Considerando que consta da documentação "a íntegra de diversos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, processos de adesão a atas de registro de preços realizadas por entidades autárquicas e órgãos federais, processos de inexigibilidade de licitação, aqueles processados por meio do sistema Comprasnet, e estes conforme a composição usual, todos devidamente instruídos pelos documentos de praxe para cada situação, contando inclusive com pareceres da Consultoria Jurídica da União no Tocantins, publicações de avisos oficiais, além de contratos, também resumidamente publicados no Diário Oficial da União, documentos fiscais emitidos em razão do fornecimento de bens e prestação de serviços e, por fim, de documentação de encaminhamento para liberação dos pagamentos pertinentes, a cargo do titular da Vara Federal competente";

considerando que i) a documentação não apresenta qualquer indício de previsão ou empenho de dotações do Orçamento Geral da União, tampouco de uso de recursos financeiros provenientes do Tesouro Nacional; e ii) a autora não comunica nenhuma irregularidade da qual tenha tomado conhecimento em virtude do cargo que ocupa ou qualquer indício de malversação na utilização de recursos públicos federais atribuível a qualquer ente jurisdicionado a esta Corte de Contas;

considerando que não se verificou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 54 à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Tocantins, fazendo referência ao Ofício 22/2019/SR/PF/TO, de 11 de março de 2019; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-006.114/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Cecília Silva Franco, delegada de Polícia Federal.

1.3. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 135/2015, conduzido pelo Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, matéria apreciada pelo Acórdão 9.678/2017 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1.652/2019 - 2ª Câmara, que aplicou multas individuais a Joyce Santos Lages e a Perla Lucília Silva Rocha.

Considerando que Joyce Santos Lages efetuou o recolhimento integral da multa a ela imputada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Joyce Santos Lages, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em retornar os autos à Secretaria de Gestão de processos para acompanhamento do cumprimento integral do acórdão 9.678/2017 - 2ª Câmara.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 9.678/2017 - 2ª Câmara

- Joyce Santos Lages

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 14/11/2017

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 19/12/2017

1. Processo TC-013.792/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Responsável: Joyce Santos Lages (CPF 678.455.333-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

1.7. Representação legal: Rúsvel Beltrame Rocha (OAB/MG 65.805) e outros, representando Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pelotas/RS relativas ao Edital de Chamamento Público 1/2016, visando o credenciamento e posterior contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de laboratório clínico ao município.

Considerando que a SecexSaude não identificou irregularidades no Edital de Chamamento Público 1/2016;

considerando que, dentre as possíveis irregularidades apontadas pelo representante, encontram-se o descumprimento da Lei Municipal 6.183/2014, matéria que foge à competência desta Corte de Contas Federal;

considerando que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos da União transferidos a outros entes da Federação é do órgão ou entidade concedente, tendo lugar a ação do TCU, em regra, após a atuação do repassador, evitando-se duplicidade de esforços e supressão de responsabilidades (Acórdão 1.842/2017 - 1ª. Câmara, rel. Min. Augusto Sherman);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, e no art. 235 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta deliberação e do inteiro teor da presente representação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS; ao Conselho Municipal de Saúde de Pelotas/RS; à Câmara de Vereadores de Pelotas/RS; ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

c) arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

1. Processo TC-020.284/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Conselho Municipal de Saúde de Pelotas.

1.3. Interessados: Luiz Guilherme Belletti (CPF 260.437.180-49); Prefeitura Municipal de Pelotas /RS (CNPJ 87.455.531/0001-57).

1.4. Unidade: Município de Pelotas /RS.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação da Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo/RS a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS, relacionadas a procedimentos licitatórios e contratações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMMSAR, realizadas com verba provinda de repasse ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que as irregularidades foram investigadas tanto no Inquérito Civil Público 1.29.015.000122/2018-09 quanto no Procedimento Investigatório Criminal 1.29.015.000215/2016-63, tendo sido a conduta dos responsáveis enquadrada como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, conforme arts. 9, 10 e 11 da Lei 8.429/1992;

considerando que, embora presentes os critérios para admissibilidade desta representação, o caso narrado apresenta baixa materialidade, relevância e risco, pois o dano total apurado pelo Ministério Público Federal (MPF) foi de R\$ 79.142,97 em valores históricos, de 20/10/2015 a 23/6/2016, cuja atualização para a data de 9 de junho de 2019 totaliza o valor de R\$ 89.932,59;

considerando que já existe Ação Civil Pública pedida pelo MPF para a condenação dos réus ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas de valor apurado como sobrepreço, nos termos do art.12, inciso II, da Lei 8.429/1992;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la procedente;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante, à Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS e à Controladoria-Geral da União.

1.Processo TC-031.451/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Representante: Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo/RS.

1.3. Unidade: Município de Santa Rosa /RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.957/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecília Antunes de Lemos (023.787.528-49); Denize Maria Gonçalves Tavares Lima (437.102.553-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT2.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.981/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Maria de Oliveira Franca (196.740.028-80); Paulo de Abelardo Monteiro Jearete (469.357.898-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.020/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Oliveira (537.342.707-15); Luiz Felipe Vaz de Souza (433.806.117-00); Nelson Manoel Vieira (247.365.977-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.337/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Regina Diniz de Oliveira (006.364.097-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.305/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Airton Soares Coelho (004.890.854-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Recife/PE - Inss/MPs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.318/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fatima Siqueira Silva (370.941.067-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - MF/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.397/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Carmen Maria da Silva (764.340.017-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.405/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgar Borges Ferreira Filho (024.060.472-53); Eleton da Silva Lima (018.255.852-53); Geisa Maria Tenorio Britto (132.721.283-87); Jose Ferreira de Souza (041.351.052-20); João Roso de Menezes (014.767.509-04); Julio de Almeida (164.591.481-04); Manoel Kaiapo (206.875.322-72); Maria Sebastiana da Silva Faria (219.742.680-04); Maria da Luz Lima Bonato (374.336.449-20); Meiriel de Abreu Sousa (023.267.281-49); Raimundo Alves Trindade (146.102.992-91); Rubens Barbosa Filho (191.257.631-72); Samuel Gomes Marcos (181.545.731-72); Sonia Maria Magalhaes (119.618.801-72); Valdir Evangelista Araújo (165.854.889-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.455/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mara Ougano Paranhos de Oliveira (942.056.127-53).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.532/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto de Freitas Balhana (170.621.019-15); Carlos Alberto de Freitas Balhana (170.621.019-15); Siegfried Max Carlos Hassler (002.987.519-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.559/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julieta Alves Pereira (084.788.300-06); Julio Rubbo (001.617.800-91); Julio da Silveira Neto (062.132.860-04); Lafayette de Freitas Brandão (000.627.230-49); Lauro Hagemann (002.250.290-49); Lauro Teixeira (001.006.250-53); Lauro Teixeira (001.006.250-53); Lelis Leo Garcia Espartel (002.069.700-72); Leni Maria Pereira Bainy (803.493.070-91); Leodegar Jost (131.699.630-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.143/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Guilherme Aguiar Pietsch (000.915.533-34); Antonio Vieira da Costa (002.497.345-91); Clelia dos Santos Ficagna (085.698.515-53); Elias Batista dos Santos (149.253.545-15); Maria de Lourdes dos Santos (103.721.135-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.019/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria José de Biase Vaz (585.065.517-49); Maria Luiza da Silva Domingos (026.240.767-19); Maria Santana da Silva (134.198.218-16); Maria Tereza de Oliveira Nogueira (596.776.007-53); Mariana Mendes Bumachar (070.992.767-35); Mariane Nascimento de Lemos (084.723.347-24); Marilda de Souza Brasil Silva (788.306.567-04); Marilene Nunes (662.985.987-15); Marília Carvalho de Freitas (547.651.707-30); Marina Silveira de Oliveira (311.004.067-00); Marisa Marques Dracxler da Silva (360.812.567-15); Marlúcia de Oliveira Barros (000.581.167-88); Marly Pillar de Oliveira Soares (737.993.867-34); Marly da Silva Paulino Oliveira (032.306.727-12); Mauro César Bento (465.336.307-25); Mauro de Souza Filgueiras (496.257.567-87); Micheli de Barros Vogas (090.717.347-06); Miguel Coutinho Dippolito (877.709.977-04); Monica Alessandra Cerqueira Gomes (019.547.377-93); Mário Pereira Machado Filho (896.896.237-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.031/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisangela Beatris Seixas Louzao (042.909.307-19); Elisangela Doufer Kato (957.428.167-15); Elizabeth Fernandes Pessanha da Silva (052.355.507-57); Elizabeth Nunes da Silva (751.680.577-72); Elisangela da Cruz Nascimento Mo (011.926.517-66); Elizete Gonçalves da Silva (033.584.907-50); Elizete Louzada de Sant Anna (928.729.647-20); Elizete dos Santos Cunha (071.746.557-85); Elizier Silva de Souza (609.950.417-68); Eloiza Maria Pereira de Oliveira (899.327.307-34); Emerson Gonçalves da Silva (090.673.997-79); Erika Fabiola Medeiros Barreto (087.375.077-29); Eriane Correia Aquino de Andrade (025.712.467-55); Ester Pinto Anastacio (010.586.877-94); Evandro Rodrigues da Costa (020.383.677-44); Fabiana Ferreira de Macena Bezerra (044.721.867-05); Fabiane Oliveira Figueiredo (038.125.767-32); Farley Campos (314.792.007-00); Fatima Firmino dos Santos Gama (921.391.327-34); Fernanda Marques (047.453.727-79).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.042/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Isabel Prates Braz (579.807.567-20); Maria Izaiaes Polonini (093.949.257-16); Maria Jose Nascimento Braga Souza (981.392.237-00); Maria Jose Orozimbo (598.032.077-68); Maria Jose da Silva (005.790.307-76); Maria Lucia Soares Santos (642.636.307-34); Maria Luzia Carmo Silva (567.996.327-20); Maria Luzia Rodrigues (175.932.984-34); Maria Oliveira de Souza (370.339.567-20); Maria Raimunda Nascimento (859.462.907-97); Maria Regina Mendes (721.096.707-97); Maria Solange Misquita (709.678.657-00); Maria Teresa Jorge Werneck (975.080.126-15); Maria Vitoria Paulino (684.058.397-04); Marilene Rocha da Luz (836.776.157-04); Marilze Arsenio de Araujo (025.963.297-00); Marina de Freitas Batista Barbosa (957.667.077-20); Mario Henrique Rodrigues Ascoly (081.491.817-41); Marisa dos Santos Pinto (872.313.797-53); Mariza Azevedo dos Santos (387.104.397-49).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.074/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andres Del Rio (060.363.947-05); Andressa Somogy de Oliveira (380.008.548-80); Andrezza Lima Cordeiros dos Santos (121.851.527-93); Angela Malaquias da Silva (686.548.717-68); Angela Santana Mariano Guimaraes (028.717.407-71); Angelica da Silva Cordeiro (071.534.167-73); Angelina Accetta Rojas (838.295.717-04); Angelo Maurilio Fosse Junior (045.773.147-89); Angelo Michele Di Candia (037.234.037-78); Anna Cecilia Faro Bonan (132.581.067-38); Antonio Rudio Cerqueira do Nascimento (109.379.467-45); Armanda de Oliveira Pache de Faria (090.535.707-80); Barbara Gomes Lima (119.228.227-28); Beatriz Adura Martins (327.266.428-96); Beatriz Araujo Muniz (119.252.007-60); Beatriz Pereira Alfradique da Cunha (097.705.387-36); Beatriz Vasconcello de Souza (105.174.007-07); Bianca Kurtz Fontoura (051.710.417-25); Bianca Macedo (043.544.187-62); Bianca Telles Lisboa (071.648.207-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.093/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marilene Parente Goncalves (017.704.947-23); Marilene Santos de Azevedo (109.790.287-01); Marilia da Silva Almeida (449.405.487-91); Marisa Cristina Duque Netto Machado (875.129.717-53); Marisa Teresinha Rosa Valladares (002.925.937-16); Marlene Perdomo da Silva (616.277.557-72); Marlon Bruno Salazar (060.994.926-82); Martha Elizabeth de Magalhaes Vilardo (809.720.717-68); Matildes Demetrio dos Santos (316.130.127-72); Maycon Peter da Rosa (069.705.467-56); Melissa Campos Alves (117.352.907-18); Michele Cristina Silva Melo (051.861.936-23); Milena Amendro Faria (130.660.357-94); Milena Carlos de Lacerda (028.909.221-38); Milla Machado Fumian (081.877.356-19); Mirian Louise do Nascimento Oliveira da Silva (044.842.267-07); Mirley Souza Valadfo Areas (473.175.317-15); Moises de Castro Pena (699.823.502-00); Monica Camillo Barbosa (094.065.157-25); Monica Força Lima Vaz (092.927.437-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.097/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Regina Celia Fernades de Abreu (089.973.157-06); Regina Celia de Oliveira Avellard (012.835.067-93); Renan Finamore Gomes da Silva (052.777.197-09); Renata Alves de Souza (057.897.597-18); Renata Artimos de Oliveira Vianna (074.315.297-24); Renata Bastos da Silva (014.896.437-02); Renata Cristina Silva (095.844.357-28); Renata Frauches Medeiros (109.823.607-62); Renata Miranda de Souza (108.034.137-42); Renata Silva Borges (032.444.027-80); Renata da Costa Santos (099.703.507-22); Renata da Paixão e Silva (052.408.137-95); Renata da Silva Fernandes (085.654.037-42); Renata da Silva Montechiare Pires (097.140.677-40); Renata de Faria Bernardo (096.577.937-85); Renata dos Santos Pereira de Carvalho (082.895.317-10); Renato Marcelo Resgala Junior (055.486.616-12); Ricardo Barbosa Nogueirol (393.988.037-04); Ricardo Cardoso (708.701.447-15); Régis Rathmam (902.351.770-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.122/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Oscar Felipe Fonseca de Brito (076.033.154-50); Paulo Mcmilller Crisóstomo de Oliveira (033.449.265-35); Rafael Henrique Trajano Santos (091.592.194-40); Regina de Deus Lira Benevides (051.133.764-77); Renato Hayashi Correia de Oliveira (064.531.434-02); Renato Soares de Oliveira (070.690.744-25); Simone Patricia da Silva (879.433.284-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.148/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nathalia Cano Pereira (115.870.647-23); Nathalia Terra Barbosa Sathler Lenz Cesar (112.168.147-67); Neide Sampaio Siqueira (672.422.607-44); Neila Sprigli (071.559.598-98); Nivea Oura Martins (098.533.107-08); Numa Mazat (231.864.688-09); Oscar Daniel Corbella (263.838.530-15); Paloma Coelho Malaguti (116.155.107-70); Paola Barreto Leblanc (024.902.237-04); Patricia Beraldi Santos (074.868.107-86); Patricia Brito Ribeiro de Jesus (112.515.647-39); Patricia Couto Goncalves Mauro (108.477.217-52); Patricia Cymerman Raiboutt Labre (023.791.147-73); Patricia Dias Guimaraes (633.490.357-87); Patricia Laurindo Calado (117.221.487-56); Patricia Marouvo Fagundes (124.314.227-80); Patrick Francisco Fuhr Dal Bo (312.475.148-54); Patrick Helder Alvarenga Belem (056.034.157-11); Paula Cristina da Silva Cavalcanti (041.256.837-35); Paula Guimaraes Postico (094.641.557-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.165/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Andrade Gouvea (042.696.397-09); Fernanda Canavez de Magalhães (090.796.467-25); Fernanda Gomes Ladeira Machado (051.324.076-41); Flavia Fiaux da Silva de Macedo (076.335.947-56); Gesilene Mendonça de Oliveira (025.777.537-48); Giancarlo Alfonso Lovón Canchumani (053.357.857-48); Gilberlan Vieira da Rocha (082.619.017-00); Gislane Narciso Pantoja (191.775.507-49); Grace Gevaerd Correa Sinhorí (098.725.127-95); Guilherme Caldieraro Viana (091.858.917-70); Gustavo Costa de Souza (085.861.937-71); Gustavo Moulin Lunga (112.629.877-84); Henrique Dias Gomes de Nazareth (124.297.587-09); Hermes Lazaro Bomfim (048.238.187-68); Hudson de Oliveira Quirino (319.490.998-30); Humberto Kzure Cerqueira da Silva (291.086.675-00); Igor Leite da Silva (125.619.697-54); Igor Leite da Silva (125.619.697-54); Ivan Carneiro de CampOs (042.459.266-51); Jacira Rosario Santos de Almeida Rodrigues (245.032.237-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.745/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gabriel de Almeida Randazo Rodrigues (058.739.936-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais - Incra/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.766/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Francisca Gomes da Silva (545.454.983-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no Ceará - Dnocs/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.862/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Pedro Felipe Rodrigues de Mendonça (027.728.663-86); Raimunda Mateus da Silva (936.544.563-91); Santana Rodrigues Mendonça (751.282.253-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.869/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Karla Victoria Bernardo da Silva Soares (085.238.264-24).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.880/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Soly Manzoni Borgmann (429.721.750-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - SRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.913/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eunice de Barros Congro (011.790.017-61).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Roquete Pinto (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.105/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alex Brites de Mattos (052.795.097-10); America Ramos Jones (026.894.477-62); Anderson Brites de Mattos (052.795.197-82); Antuza Vigier Libero (018.025.857-53); Dalva Rosa de Oliveira (307.499.217-49); Daria Duarte dos Santos (657.659.667-72); Dora da Silva Cardoso (024.878.357-29); Durvina da Conceição Pacheco (929.729.347-68); Evacy Fonseca do Nascimento (228.257.707-87); Fabio Brites de Mattos (052.797.187-18); Guilhermina Ribeiro de Jesus (077.333.277-41); Iwamilda Barbosa Pontes (053.747.267-30); Jacyra Coutinho de Oliveira (338.561.767-72); Jahyr Brum Ietzz (053.416.587-79); Jorge Garcia de Lima (052.795.767-43); Lucia Costa de Vasconcelos (552.123.607-49); Luciana Francisca Lopes das Dores (053.424.647-81); Maria Madalena Garcia (018.522.287-09); Mariana Lima de Araujo (079.016.797-27); Nadir Brites de Matos (033.368.477-02); Neuza Rodrigues da Silva (026.466.077-33); Raquel de Souza Pereira (831.635.817-49); Renato Fonseca do Nascimento (075.423.237-92); Silvia Duarte dos Santos (004.467.357-44).
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Ministério dos Transportes no Estado do Rio de Janeiro - MT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.271/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dalva Ribeiro Teixeira Leite (108.822.177-71); Hilma Hadman dos Santos Pestana (461.105.347-49); Karla Fabiane Rocha Kempinski (908.271.639-91); Lenira Braz da Silva (823.497.627-34); Luzia da Silveira Brandao (098.251.947-82); Maria Antonia Moreira de Castro (182.730.505-30); Maria Madalena de Oliveira Ribeiro (033.134.747-48); Pamela Bruni Ribeiro (117.406.437-47); Tania Maria Lima da Silva (739.674.597-72); Thayla Silva de Castro (084.745.535-12); Therezinha Silva Rego (125.207.777-70); Valeria de Menezes Silva Lopes (019.224.737-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar:

1. Processo TC-002.688/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: ENGEUM Geologia e Engenharia Ltda. (02.756.729/0001-18).

1.2. Órgão/Entidade: Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes - CGABEG - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à SecexDefesa que instaure representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para apurar as ocorrências apontadas no item 3/c do Relatório de Auditoria 04/TCE/2017 (peça 3, p. 42-43) pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR, encaminhada nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, modificada pela Instrução Normativa/TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 4404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. José de Andrade Maia Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do restante do débito apurado nos presentes autos, em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-004.923/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Icel - Instalações Elétricas Ltda. - ME (03.928.507/0001-06); José Maria Alves (090.733.021-53); José de Andrade Maia Filho (702.586.353-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Herman Barbosa Albuquerque (10001/OAB-DF) e outros, representando José de Andrade Maia Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 4405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar a oitiva de Yara Maria Duval Cruzeiro (CPF 648.572.550-49), diante dos indícios de ilegalidade no correspondente ato de aposentadoria, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, sem prejuízo de, desde já, considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.123/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tassilo Roland Schroeter (CPF 011.060.310-91); Teodoro Lopes de Souza (CPF 400.101.980-91); Vanda Baptista (CPF 352.870.390-34) e Yara Maria Duval Cruzeiro (CPF 648.572.550-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT-RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.959/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lenilce Marques Pereira (CPF 018.912.667-13).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT-RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.972/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Vicente de Oliveira Gomes (CPF 481.522.006-97) e Maria Christina Monteiro Vieira (CPF 551.739.691-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT-MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.432/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jesuel Vieira (CPF 018.386.338-04) e Ricardo Dias Martins de Carvalho (CPF 054.067.188-60).



- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - Unifei.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos pela reversão dos interessados na base de dados do Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.240/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adatao Cassimiro da Silva (CPF 494.680.497-87) e Ary de Oliveira Pinto (CPF 385.818.847-68).
- 1.2. Entidade: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.252/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Luiz Trigos Perez (CPF 039.399.797-91).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.354/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Maria Teixeira (CPF 469.279.487-91); Jorge Alves Coelho (CPF 313.079.147-72) e Pedro Aurélio Mendes França (CPF 702.529.558-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Volta Redonda - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.358/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria Lima Ramos (CPF 487.519.957-00); Élide da Costa Franco (CPF 379.196.877-72); Fátima Muniz do Rêgo (CPF 456.211.367-72); Gamaliel Honório Camara (CPF 226.677.417-49); José Carlos Ismério (CPF 665.830.987-68); Paulo César Galdino (CPF 330.618.827-15) e Wilson Guimarães (CPF 745.555.707-82).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro (Zona Norte) - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.392/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edivaldo Pedro da Silva (CPF 972.931.218-49); Francisco Walmar Lima Cavalcanti (CPF 133.941.506-20); Milton Carlos Ferreira Alvarez (CPF 704.485.078-20) e Sandra Fida Martirani (CPF 722.705.788-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.420/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abel Sena de Macedo (CPF 133.872.860-15); Adalete Pinto Alves (CPF 914.068.030-49); Adão Élbio Matias da Costa (CPF 200.761.500-20); Adão Ferreira (CPF 170.020.950-72); Adão Geraldo dos Santos (CPF 288.982.900-63); Aldyr Garcia Schlee (CPF 008.232.950-87); Algenor da Silva Gomes (CPF 010.895.010-72); Amilcar Goyheneix Gigante (CPF 005.287.220-34); Antônio Rodrigues Ferreira (CPF 174.464.730-53); Antônio da Silva Ávila (CPF 096.454.620-53); Antônio da Silva Ávila (CPF 096.454.620-53); Arthur Bohns (CPF 108.748.790-00); Belarmino da Silva Silveira (CPF 021.571.870-49); Cláudio Luiz Bonifácio Di Muro (CPF 242.193.980-15); Cléber Luiz Zurchimitten (CPF 251.216.340-72); Daniel Sokolovski (CPF 167.790.880-72); Darcy Arede Legg (CPF 010.879.320-68); Darcy Medeiros (CPF 287.080.590-04); Dejour da Costa Faria (CPF 179.447.590-72) e Élbio Silveira da Fonseca (CPF 287.838.160-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.462/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiza Costa de Souza (CPF 001.997.881-20) e Raimundo Cardoso de Sousa (CPF 029.407.873-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.480/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalmir de Souza (CPF 012.030.107-53); Clemilda Santos Maia Gomes (CPF 604.470.797-00); Clemilda Santos Maia Gomes (CPF 604.470.797-00); Diógenes Campos da Silva (CPF 220.386.717-53); Elizete Gomes Barbosa da Silva (CPF 699.710.137-20); Helena Muniz Barreto (CPF 060.440.267-87); Maria Margarida de Campos Machado Gonçalves (CPF 520.134.727-49); Marilza Mattos da Silva (CPF 437.384.277-91); Marilza Mattos da Silva (CPF 437.384.277-91); Mercedes Mendes Nunes (CPF 369.161.377-20); Paulo Roberto Guimarães (CPF 178.910.787-34); Paulo Roberto Guimarães (CPF 178.910.787-34); Paulo Roberto Guimarães (CPF 178.910.787-34); Susete Bispo dos Santos (CPF 336.366.997-68); Susete Bispo dos Santos (CPF 336.366.997-68) e Vera Lúcia de Oliveira Joazeiro (339.409.087-20).
- 1.2. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.521/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eunice de Oliveira Rios (CPF 383.369.447-53) e Lecy Ferreira de Santana (CPF 002.889.931-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.552/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Homero de Oliveira Salazar (CPF 001.822.140-87); Homero de Oliveira Salazar (CPF 001.822.140-87); Homero de Oliveira Salazar (CPF 001.822.140-87); Hubertus Hans Hofmann (CPF 004.126.510-68); Huldo Cabral Cony (CPF 007.220.300-53); Ilton de Souza Lima (CPF 014.321.500-06); Inácio Silva (CPF 070.353.220-00); Inácio Vicente Berlitz (CPF 000.259.170-72); Ingrid Luckow Meyer (CPF 578.578.650-87); Inocêncio Castro Filho (CPF 078.193.070-72); Iracema Vera Soares (CPF 228.762.600-00); Iran Newton Aguiar (CPF 070.186.220-34); Israel Schermann (CPF 001.568.090-87); Ivaldi Antônio da Silva Ramos (CPF 077.476.750-20); Ivan Gonçalves de Fraga (CPF 067.054.720-49); Ivo Bello (CPF 067.789.500-30); Ivone Marisa Viero de



Andrade Silva (CPF 225.180.020-49); Izalino Cicceri (CPF 077.420.700-06); Jacy José Alves (CPF 000.210.910-72) e Jairo Zair Rodrigues Dietrich (CPF 006.064.990-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.611/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacira Rodrigues Vieira (CPF 007.258.202-25); Jaime Frazão de Oliveira (CPF 242.172.989-00); Jansen Gomes de Lima (CPF 037.078.732-34); Jesus Antônio Oliveira Gomes (CPF 037.116.502-44); Joacledes Lemes de Oliveira (CPF 107.336.712-68); Joana Fernandes de Paula (CPF 084.628.872-91); Joana de Sá Barreto Leal (CPF 509.962.402-25); João Batista de Freitas (CPF 163.161.261-15); João Proeza de Souza (CPF 113.960.672-72); João Simão Sobrinho (CPF 107.077.272-00); Joelina Rodrigues Bezerra (CPF 113.919.362-72); João Cristoforo Dourado (CPF 021.966.702-00) e João dos Santos Filho (CPF 052.061.972-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.636/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Heracles Reichmann (CPF 003.997.609-20) e Shigueyuki Horita (CPF 104.555.409-00).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.659/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Anildo Macedo do Amarante (CPF 184.012.609-49).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.660/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Paulo Fontes Martins (CPF 077.854.706-00) e Mara de Almeida Lopes (CPF 140.164.860-68).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.673/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eneci Catarina Vieira dos Santos (CPF 279.341.440-91).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.786/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Graziella Musitano Rosa (CPF 863.320.666-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre o novo ato de aposentadoria em favor de Maria Graziella Musitano Rosa (CPF 863.320.666-87) no sistema Sisac, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.851/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gentil de Sousa (CPF 117.836.727-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Universidade Federal do Espírito Santo que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre o novo ato de aposentadoria em favor de Gentil de Sousa (CPF 117.836.727-49) no sistema Sisac, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Universidade Federal do Espírito Santo, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.543/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Marcilene Monteiro Silva (CPF 893.174.754-34) e Maria Emília Evaristo Caluete (CPF 065.535.044-66).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.702/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Livia Simone Thiers Struthos (CPF 715.858.502-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da



legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.847/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Hugo Martins da Silva (CPF 032.291.853-74); Francisca Jucileuda da Silva Sousa (CPF 026.961.073-19); Francisca Rafaela Bezerra de Medeiros Leite (CPF 012.129.104-94); Francisco Aedson de Souza Oliveira (CPF 069.953.874-22); Francisco Humberlan Arruda de Oliveira (CPF 942.234.243-00); Gabriella Cynara Minora da Silva (CPF 050.953.304-31); Gibran Medeiros de Souza (CPF 565.841.134-34); Gilmara Catarine Dantas Costa (CPF 084.693.404-33).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.011/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Vieira da Silva (CPF 370.100.187-15); Elizabeth Villafane Baptista (CPF 794.537.917-68); Elízia Maria dos Santos Bernardo (CPF 737.456.347-72); Emílio Hage Karam Filho (CPF 103.657.532-20); Enijanes Felipe da Silva Avelar Teixeira (CPF 006.798.307-31); Erika de Almeida Leite da Silva (CPF 052.233.177-77); Esther Carvalho de Almeida (CPF 024.082.027-44); Evandro Bellini Dutra Peranzetta (CPF 666.579.547-00); Evelin de Moura Gaspar Leite (CPF 078.669.677-09); Everaldo Vasconcelos Lopes Ferreira (CPF 406.086.540-00); Fabiana Gomes Benevides (CPF 039.059.407-52); Fabiane Nahme Abi Abib (CPF 021.055.917-95); Fabíola Rosa Guedes da Rosa (CPF 619.941.972-34); Flávia Rodrigues Branco (CPF 011.555.427-03); Flávia Torres Guimaraes de Azevedo (CPF 092.132.717-00); Flávio Goldszajn (CPF 052.823.097-26); Flávio Lúcio Tonon (CPF 053.348.007-86); France Oliveira Pincos (CPF 583.040.967-49); Francisca da Silva Souza Tavares (CPF 028.335.377-51) e Fátima Guimarães da Silva (CPF 014.706.467-81).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

- INTO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.065/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Manuela de Teive Argollo Samartin Cerqueira (CPF 020.471.165-70).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.137/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Pestana de Freitas (CPF 693.755.507-53); Davi Oliveira e Silva (CPF 102.437.017-80); Davi Oliveira e Silva (CPF 102.437.017-80); David Eduardo Galdino Pimenta Bueno (CPF 056.639.517-76); David Francisco de Faria (CPF 471.377.706-49); Dayane Alves Lopes (CPF 070.707.477-05); Debora Tavares da Silva (CPF 104.381.587-25); Diana Domar Le Cocq D Oliveira (CPF 058.033.567-43); Diego de Jesus Penaforte Parreiras (CPF 093.721.157-54); Edson Nahim Daher (CPF 664.796.817-20); Eduardo Murtinho Braga Boechat (CPF 011.087.417-03); Eduardo de Souza Matos (CPF 130.308.787-16); Elane da Silva Ribeiro (CPF 099.433.197-55); Eliana Sampaio Lamatina (CPF 367.484.717-53); Elliz Celestrini Mangabeira (CPF 105.560.627-01); Elliz Celestrini Mangabeira (CPF 105.560.627-01); Erico Raimundo Pereira Novais (CPF 004.745.325-77); Erika Almeida da Silva (CPF 082.953.817-84); Erika Machado Caldeira Monteiro (CPF 106.220.937-03); Ernesto de Meis (CPF 959.347.407-25); Ernesto de Meis (CPF 959.347.407-25).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.164/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Vilas Boas de Campos (CPF 030.175.957-06); Débora Regina Campos Cândido (CPF 078.435.067-13); Débora Rodrigues Oliveira Santos (CPF 124.080.137-80); Demétrius dos Santos Ramos (CPF 042.642.007-17); Deumara Galdino de Oliveira (CPF 099.549.767-28); Diego Costa Ferreira (CPF 038.508.024-77); Diego de Souza Pinto (CPF 363.471.158-24); Elaine Cristina Lopes Pereira (CPF 115.553.737-80);

Elaine Meireles Senra (CPF 095.936.497-86); Elisabeth da Silva dos Passos (CPF 074.884.987-47); Elisângela Canedo dos Santos (CPF 086.019.347-06); Elizangela Cely da Silva Oliveira (CPF 086.019.837-58); Eluá Ramos Coutinho (CPF 119.312.847-17); Ênia Mara de Carvalho (CPF 775.326.431-15); Ercília da Conceição Delgado de Souza (CPF 460.449.497-53); Felipe Arruda de Araújo Pinheiro (CPF 068.657.877-57); Felipe Charbel Teixeira (CPF 052.925.367-41); Felipe Cury Mazza (CPF 100.118.517-08); Felipe Delorme Azevedo (CPF 080.706.477-79) e Felipe Lameu dos Santos (CPF 137.048.387-21).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.198/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra da Rocha Peres (CPF 974.891.906-49); Alessandro Lima de Castilho (CPF 008.617.657-96); Amanda Ferreira Barcelos (CPF 124.694.627-03); Amanda de Paula Machado Brasil (CPF 018.747.437-03); Ana Geisa Barreto (CPF 721.858.213-34); Ana Paula Ornellas de Souza Victorino (CPF 053.157.927-14); Anderson Senna Miranda (CPF 115.522.507-41); Anderson de Castro Guimarães (CPF 033.245.357-00); Andréa Carvalho de Azevedo (CPF 011.900.617-08); Caren Debona (CPF 005.685.440-48); Carlos Augusto Martinez Marins (CPF 021.828.287-70); Danielle Kristine Linhares de Almeida (CPF 052.141.127-00); Edlaine Santos Oliveira Camara (CPF 025.373.027-96); Eliane dos Santos Rocha (CPF 883.163.787-87); Evandro Lopes Lima (CPF 080.030.456-06); Fabiano Costa (CPF 091.830.847-03); Fabrício Assis Correa (CPF 736.727.850-91); Felipe André Amorim Pêgo (CPF 105.429.567-05); Flavion Salles Correia (CPF 088.511.547-32) e Francisco Fábio de Sousa Brito (CPF 117.220.867-00).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva

- INCA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.845/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Clemliton Duarley Pinto da Silva (CPF 875.136.923-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.906/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Lúcia Moraes Cavalcante (CPF 040.275.843-92); Maria Simone Martins Castro (CPF 022.005.993-40) e Mateus dos Santos (CPF 773.221.503-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.726/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Noria Biz de Bona Sartor (CPF 899.177.409-10).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.791/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Carlos Dornelas Romero (CPF 097.421.634-80).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.812/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria Jaued (CPF 672.615.667-72); Antônio Mesquita Rebelo (CPF 010.509.077-87); Breno Barbosa Coutinho da Hora (CPF 059.459.457-06); Diva Almeida Barbosa (CPF 033.119.707-30); Elce Alvim Carneiro (CPF 020.819.417-75); Elisabeth Nicácio Melchhiades da Silva (CPF 073.431.467-18); Geraldo Augusto Filgueiras (CPF 102.194.127-15); Helenice Vieira Maciel (CPF 722.900.728-34); Joaquim Aloísio Costa (CPF 014.022.697-49); Jurema Maria Luciano (CPF 848.935.757-91); Lucinda Luciana Pereira Lami (CPF 206.858.237-68); Maria da Gloria Paranhos Muniz Barreto (CPF 229.763.027-15); Mercedes Fonseca de Oliveira (CPF 052.014.937-85); Neida Monteiro de Miranda Santos Filha (CPF 145.806.717-32); Solange Melo de Faria (CPF 088.207.137-80); Tânia Batista de Oliveira (CPF 079.649.577-75); Telma da Motta Amorim (CPF 391.562.657-00); Thereza da Silva Amaral (CPF 546.853.977-20); Valquiria Freire Vila Nova (CPF 058.562.017-28); Zulea de Carvalho Ferreira (CPF 116.010.511-15) e Zulea de Carvalho Ferreira (CPF 116.010.511-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.845/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Dilson Luiz Smiderle (CPF 075.664.177-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.851/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agripina Moreira de Souza Ruggiero (CPF 259.852.057-20); Amélia Mahmud de Brito (CPF 528.309.007-82); Creuza Monteiro do Monte (CPF 839.576.697-15); Fernando Monteiro do Monte (CPF 120.159.727-73); Jorge Barreto de Oliveira (CPF 052.040.767-94); Jurema Felício Souza (CPF 545.029.427-15); Nilo Monteiro do Monte (CPF 120.159.717-00) e Sebastiana Rosa Bessa (CPF 024.044.097-86).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/norte - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.892/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anderson Douglas Alves Lessa (CPF 055.778.094-28) e Jaime Pacífico Lessa (CPF 870.695.634-34).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - EAFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.902/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Pontes de Toubes (CPF 065.597.416-48).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.948/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Cleusa Salles (CPF 026.082.758-42).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.952/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lydia de Castro Celeste (CPF 185.621.538-50) e Roquilda Domingues Paes (891.402.148-34).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.978/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Benedita Pimenta Alves (CPF 027.284.047-55); Bruna de Miguel Guedes (CPF 409.502.668-50); Elda Avelar de Souza (CPF 173.260.818-08); Francisca Rocha de Castro (CPF 411.531.382-04); Gilda Miguel Nunes (CPF 092.927.348-65); Guilherme Miguel Guedes (CPF 409.502.678-21); Juvercina Ferreira Fernandes (CPF 025.559.757-64); Maria Moro Miranda (CPF 697.258.299-72); Maria Ursula Lobo Delgado (CPF 167.617.742-68); Maria das Dôres Xavier de Brito (CPF 057.369.004-91); Neuza Almeida Dias (CPF 707.844.007-25) e Sebastiana Lucimar Dantas (CPF 090.347.054-39).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.991/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Lygia dos Anjos Cardoso (CPF 032.631.826-76) e Terezinha Maria de Jesus Pereira (CPF 030.959.626-22).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.026/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Odete Nunes Pimenta (CPF 012.044.727-42).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil



relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.036/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alisson Gabriel Espíndola Moura (CPF 007.314.742-79); Arlindo Massaroto (CPF 128.739.779-49); Delmira Cortez Rodrigues (CPF 149.570.602-82); Floriano Oliveira (CPF 010.343.402-04); Indira Sampaio de Oliveira (CPF 005.847.912-08); Jercy Alcantara de Oliveira de Souza (CPF 420.312.812-91); José Ambrósio de Oliveira (CPF 385.560.652-87); José Nobrega Rocha (CPF 001.049.812-53); Letícia Alves Ribeiro (CPF 528.000.752-87); Lourdes Alves Ribeiro (CPF 528.000.402-20); Luiza Alves Ribeiro (CPF 528.000.912-15); Manuel Leal da Cunha (CPF 005.526.582-00); Mercedes Cristofoli Bez Batti (CPF 251.961.039-53); Nelson Rodrigues da Silva (CPF 199.748.509-59); Neuza Braga de Almeida Moraes (CPF 420.027.612-72); Osmarin Ortiz Sobreira Ortiz Rego (CPF 220.577.572-34); Saulo Isidoro Angelo (CPF 062.177.459-68); Tereza Rodrigues da Silva (CPF 085.302.382-49); Victória Jofre Sanchez (CPF 924.092.882-00) e Wanda Centeno Pompeu (CPF 030.635.422-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.049/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Julieta Soares Fernandes (CPF 046.773.403-82).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.077/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Aura Puga Martone (CPF 930.001.038-72).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.084/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel Gonçalves de Souza (CPF 153.031.947-10); Darlan Gonçalves de Souza (CPF 125.356.767-02); Leila Rosângela Gonçalves de Souza (CPF 857.834.127-91) e Leiliane Gonçalves de Souza (CPF 158.522.667-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva - INCA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.097/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alessandra Luiz Santos de Sousa (CPF 031.746.471-00); Dileuza Ramos Carvalho (CPF 440.807.357-15); Lucas Luiz Rodrigues da Rocha (CPF 045.291.811-11) e Paulo Vieira Guimarães (032.077.571-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.672/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosilda Pinheiro dos Santos e Silva (CPF 350.625.924-53).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre o novo ato de aposentadoria em favor de Rosilda Pinheiro dos Santos e Silva (CPF 350.625.924-53) no sistema Sisac, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.731/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Odila Rebonatto Catan (CPF 051.765.978-61).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre o novo ato de aposentadoria em favor de Odila Rebonatto Catan (CPF 051.765.978-61) no sistema Sisac, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.751/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jaymar Dias Garcez (CPF 060.255.827-18).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre o novo ato de aposentadoria em favor de Jaymar Dias Garcez (CPF 060.255.827-18) no sistema Sisac, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.277/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aparecida Keilly Nogueira Silva (CPF 698.354.891-49); Bernardete Pavon Prata (CPF 326.294.668-09); Camila de Souza Cezário Marinho (CPF 126.478.907-65); Cátia Freitas Santana Pita (CPF 055.357.298-92); Genilda Floresta Goes (CPF 356.942.467-72); Leonice Teixeira Prudêncio (CPF 079.692.137-74); Lígia Marita Rangel Honaier (CPF 105.728.107-76); Ludimila Paranhos Gomes (CPF 021.423.407-09); Márcia Alves Prata Kuriyama (CPF 043.146.938-51); Maria de Lourdes Freitas Santana (CPF 306.205.568-54); Nílvia Freitas Santana (CPF 294.345.878-32); Níliane Freitas Santana (CPF 305.433.918-17); Nilma Paranhos Gomes (CPF 916.285.807-63); Silvana Paranhos Gomes (CPF 764.439.577-68); Valma Maria Barbosa da Rocha (CPF 016.099.889-14); Vera Lúcia Leite Gomes (CPF 351.959.917-15); Walda Maria Tavares Barbosa (CPF 810.175.619-15) e Wilma Almeida Feitosa (CPF 068.431.377-41).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.300/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra da Silva Bento (CPF 992.285.640-91); Caroline Izolani (CPF 021.633.460-80); Denise Freitas dos Santos de Souza (CPF 691.903.130-20); Enelde Franciosi dos Santos (CPF 425.369.600-72); Juracy Espinosa da Silva (CPF 673.001.380-04); Leila Segobio Carneiro (CPF 727.277.990-04); Lúcia Salete Alves Jorge (CPF 631.503.600-72); Maria Marta Fleck Klazer (CPF 356.933.470-87); Paula Carina Kinast Debarba (CPF 014.801.400-31); Sandra Segobio (CPF 418.575.850-20); Suzani Francisquett Rodrigues (CPF 610.451.440-53) e Zilka Franckini Carollo (CPF 260.754.580-34).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.310/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Jutgla (CPF 254.555.528-21); Dulcenir de Souza Duarte (CPF 600.548.758-20); Mariza Esther Figueiredo Campos (CPF 046.768.328-00); Sílvia Elena Pereira Atico (CPF 047.094.568-01) e Viviani Pimentel Sales (CPF 084.918.147-01).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.343/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Célia Gonçalves Ferreira (CPF 101.441.577-21); Emerentina Esteves Gouveia (CPF 462.472.547-68); Heloísa Helena Moreira Carvalho (CPF 079.393.827-99); Ivete Fernandes Figueiredo (CPF 033.584.294-15); Maria Conceição Silva do Espírito Santo (CPF 440.171.200-59); Maria da Conceição Moreira Azevedo (CPF 489.895.417-00); Marinete Lima Nogueira (CPF 141.155.143-53); Rejane Soares do Carmo Rosa (CPF 558.474.551-00); Simone Raquel Rangel Serdeira da Silva (CPF 021.935.807-90); Vera Lúcia Castelões Moreira de Oliveira (CPF 027.203.027-91) e Wanda Monteiro Correa do Nascimento (CPF 097.672.822-20).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.438/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cláudia da Silva (CPF 094.287.137-59); Ângela Maria Mota da Rocha (CPF 418.943.403-53); Carmen de Oliveira Franco (CPF 253.996.080-49); Denise da Silva Mathias (CPF 003.948.737-77); Dílma da Silva (CPF 740.286.777-34); Dina da Silva (CPF 984.440.427-49); Dirce da Silva (CPF 699.041.547-91); Elza Basem Mendes Correa (CPF 168.024.709-34); Idália Maria Alves Mota (CPF 321.843.013-53); Inez Bucarecky da Fonseca Pinho (CPF 504.641.247-00); Ivanilda da Rocha Louzada da Silva (CPF 052.088.847-20); Jessilene Duarte Chagas Trilho (CPF 544.899.117-34); Júlia Elizabeth Studart Pereira (CPF 604.937.127-04); Jupira da Silva (CPF 081.844.827-01); Laiza de Souza (CPF 072.765.817-48); Leiza de Souza (CPF 609.701.467-87); Lucinda de Aguiar Marques Bucarecky (CPF 332.560.397-15); Márcia Luzia Mota Bevilacqua (CPF 472.488.743-53); Maria Nonata do Carmo Macedo (CPF 116.004.622-00); Maria de Fátima Mota Santos (CPF 908.182.963-72); Otília Mota Bezerra (CPF 003.164.273-06); Rejane Fernandes Franco Tellini (CPF 375.503.650-91); Vera Patrícia Studart Samsoldo (CPF 085.012.057-88) e Violeta Maria de Paiva do Nascimento (CPF 021.829.918-40).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar de Ana Maria da Silva (CPF 087.557.197-24), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, a partir do falecimento da referida interessada; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.514/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (CPF 087.557.197-24); Janaína Luciene de Sá Ribeiro Abreu (CPF 081.368.867-17) e Wallace da Silva Marcondes César (CPF 104.446.367-81).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.226/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cátia José da Maia (CPF 896.908.427-49); Eloá Oliveira Ferreira (CPF 276.356.000-87); Flávia Capre Dias (CPF 742.729.260-04); Francisca do Carmo Monteiro Martins (CPF 812.071.407-59); Helena Doris de Almeida Barbosa (CPF 263.319.852-04); João Celestino da Silva (CPF 253.673.824-87); Lucilene José da Maia (CPF 885.547.407-34); Margarida Alves de Castro (CPF 344.811.927-04); Maria José Costa do Nascimento (CPF 022.014.267-08); Maria das Dores da Silva Matias (CPF 181.999.504-63); Regina Cláudia José da Maia (CPF 030.059.857-25) e Solange Maria Neves dos Santos (CPF 000.893.077-55).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.347/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Paula de Salles (CPF 034.107.437-31); Carmen Dora Albuquerque da Silveira (CPF 383.470.167-04); Dalva Loureiro Diniz Nogueira (CPF 025.310.937-02); Eliane Coelho de Souza de Siqueira (CPF 090.451.497-88); Eliete Siqueira Rufino (CPF 055.493.437-03); Ester Santos Nunes da Rocha (CPF 704.554.227-53); Heloísa Helena de Salles (CPF 933.638.007-97); Isabel Moreno Dias (CPF 425.994.317-00); Jéssica Furtado Marques da Silveira (CPF 098.373.837-80); Luciula Raposo de Almeida Coelho (CPF 116.050.657-49); Luiza da Rocha (CPF 609.582.867-87); Maria Alice Athayde Pereira (CPF 332.611.057-04); Marina Célia Castiglioni Torres (CPF 262.429.747-20); Nanci Silva da Conceição (CPF 018.725.517-26); Norma Silva dos Santos (CPF 821.099.667-34); Regina de Fátima Athayde de Castro (CPF 468.577.967-34); Rita de Cássia de Salles (CPF 789.997.587-53); Tereza Cristina de Salles Faria (CPF 025.566.547-40) e Vera Regina de Salles (CPF 428.215.507-82).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcias, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da constatação de inconsistências nos dados registrados, sem as necessárias justificativas por parte do gestor, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.638/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ariovaldo Salau Pinheiro (CPF 046.621.800-15); Carlos Fernandes da Silva (CPF 202.554.037-04); Cornélio Cassemiro Ferreira (CPF 854.432.397-91); Francisco Antônio Braga da Hora (CPF 425.785.743-91); Gildasio Valentim do Nascimento (CPF 796.352.537-53); José Carlos de Souza (CPF 204.827.877-91); Nelson Joaquim Alves (CPF 073.976.077-72); Orlando Gonçalves Macedo (CPF 253.377.187-20) e Roque Pereira da Silva Filho (CPF 037.993.287-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac o novo ato de aposentadoria em favor dos interessados relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4465 a 4489, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4465/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.327/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco José Aragão (060.916.793-68); Gilda Maria de Lima Gonçalves (180.711.394-91); Isnard dos Santos Barreto Filho (513.214.837-91); Jarina Dalva Silva Ferrão (124.890.933-04).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG) e outros, representando Jarina Dalva Silva Ferrão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Francisco José Aragão, Isnard dos Santos Barreto Filho e Jarina Dalva Silva Ferrão, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fim de registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Francisco José Aragão (CPF: 060.916.793-68);

9.2. considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessão de aposentadoria de Isnard dos Santos Barreto Filho (CPF: 513.214.837-91) e Jarina Dalva Silva Ferrão (CPF: 124.890.933-04);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. providencie o retorno dos servidores Isnard dos Santos Barreto Filho (CPF: 513.214.837-91) e Jarina Dalva Silva Ferrão (CPF: 124.890.933-04) à atividade a fim de completar o tempo faltante às suas aposentadorias;

9.4.3. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.4 encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da data de suas ciências, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4465-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4466/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.968/2005-0.

1.1. Apenso: TC 012.576/2005-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Prestação de Contas, exercício 2004).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa Paulino (CPF 367.647.364-72), Bolivar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Cezar Santos Alvarez (CPF 222.268.260-68), Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (CPF 352.844.204-20), Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04), Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91), Jorge Eduardo Martins Moraes (CPF 550.770.307-82), João Emilio Gazzana (CPF 069.947.920-72), Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (CPF 000.141.923-49), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Nilde Pereira Sabbat (CPF 266.772.021-00), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Ricardo Massao Matsushima (CPF 469.206.848-53), Roberta Carvalho de Alencar (CPF 202.261.603-00), Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), Sergio Rosa Ferrao (CPF 012.434.518-23), Valeria Saques (CPF 025.894.558-36), Vera Maria Rodrigues Ponte (CPF 212.540.603-91) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00).

3.2. Embargantes: Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Ana Paula Vitoriano Alves da Silva (CPF 262.314.333-15), Ari Barbosa Ferreira (CPF 234.288.053-72), Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira (CPF 163.143.603-15), Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49), Danielle Goncalves e Silva (CPF 010.613.114-14), Haroldo Maia Junior (CPF 388.348.983-20), Humberto de Souza Leite (CPF 386.593.954-68), Leonor Chaves Maia de Sousa (CPF 229.676.993-49), representando Banco do Nordeste do Brasil S/A (procurações às peças 21, 23, 74 e 75).

8.2. Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162), Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320), Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB/CE 16.196), Gerson Sampaio Gradvohl (OAB/CE 15.485) e Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/CE 39.018-B), representando Roberto Smith (procuração à peça 55).

8.3. Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162), Daniel Sousa Volpe (OAB/DF 30.967 e OAB/SP 214.490), Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320), Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB/CE 16.196), Gerson Sampaio Gradvohl (OAB/CE 15.485), Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/CE 39.018-B) e Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B), representando Francisco de Assis Germano Arruda (procuração à peça 60).

8.4. Sávio Cavalcante da Ponte (OAB/CE 6.922) e Gustavo Henrique Leite de Almeida (OAB/CE 25.333), representando Victor Samuel Cavalcante da Ponte (procurações às peças 76, 77 e 79).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, ora em fase de Embargos de Declaração opostos, em peça única, pelos Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte em face do Acórdão 1.757/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.757/2019-TCU-2ª Câmara e, em consonância com o art. 176 do Regimento Interno do TCU, estender essa nulidade aos atos processuais subsequentes à mencionada deliberação, considerando, inclusive, prejudicado o exame dos Embargos de Declaração em tela;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de novo Relator dos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.723/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes em epígrafe.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4466-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4467/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.125/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Diostenes Jose Alves (643.789.858-53); Fernanda Pereira Portela (908.843.703-30); Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI (06.554.281/0001-00).

3.2. Recorrente: Diostenes Jose Alves (643.789.858-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Avelino Lopes - PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Marvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI) e outros, representando Diostenes Jose Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Pedido de Reexame interposto por Dióstenes José Alves, prefeito (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), contra o Acórdão 2564/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4467-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4468/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.794/2012-3.

1.1. Apenso: 028.751/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Andrea de Lima Gouvea Vieira (CPF 336.915.927-91).

3.2. Responsáveis: Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77) e Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).

3.3. Recorrentes: Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77), Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20) e Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Antonio Chrisostomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes, contra o Acórdão 9.789/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos responsáveis para, no mérito, negar-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes e demais interessados;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4469/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.035/2016-0.

1.1. Apenso: 034.426/2018-3

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsável: Davi Gilmar de Abreu Souza (CPF 496.274.570-00)

3.3. Recorrente: Davi Gilmar de Abreu Souza (CPF 496.274.570-00).

4. Entidade: Município de Charqueadas (RS).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 6.882/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Davi Gilmar de Abreu Souza, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado e ao Sr. Procurador da República no Rio Grande do Sul Harold Hoppe.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4470/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.779/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Claret da Silva (194.278.756-15); Antonio de Brito Carvalho (157.240.266-00); Maria de Lourdes Bahia Mendes (027.418.036-76).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por Antônio Gomes da, Ildefonso Vieira Mendes e José Antônio de Carvalho, ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar legal o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Ildefonso Vieira Mendes (CPF: 063.134.186-20), ordenando o correspondente registro;

9.2 considerar ilegal e negar registro ao atol de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor José Antônio de Carvalho (CPF: 095.372.876-53);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula-TCU 106;

9.4 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018:

9.4.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.4.2 nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, encaminhe aos interessados cópia dos presentes Acórdão, Relatório e Voto, disponibilizando a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias a contar da ciência pelo órgão, os respectivos comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.5 determinar à Sefip que promova as diligências saneadoras em relação ao ato de interesse de Antonio Claret da Silva nos termos descritos no Voto que integra este Acórdão.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4470-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4471/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.345/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI (CNPJ: 06.553.838/0001-99); Teodora Josefa Bezerra Sousa (CPF: 228.125.043-15)

3.2. Recorrente: Teodora Josefa Bezerra Sousa (CPF: 228.125.043-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Teixeira Leal Junior (9.457/OAB-PI) e outros, representando Teodora Josefa Bezerra Sousa.

8.2. Marcos Patricio Nogueira (1973/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa, ex-Secretária de Saúde do Município de São José do Piauí, contra o Acórdão 7.199/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.199/2018-TCU-2ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, *caput*, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 julgar irregulares as contas do Município de São José do Piauí/PI e da Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa, e condenar o ente federado ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas descriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde/FNS, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
8.100,00	20/06/2008
8.100,00	23/07/2008
8.100,00	22/08/2008
8.100,00	30/09/2008
9.000,00	15/10/2008
9.000,00	28/11/2008
9.000,00	24/12/2008
9.600,00	29/12/2008
9.600,00	03/03/2009
9.600,00	31/03/2009
9.600,00	09/04/2009
9.600,00	11/05/2009
9.600,00	10/06/2009
9.600,00	10/07/2009
9.600,00	13/08/2009
9.600,00	14/09/2009
9.600,00	14/10/2009
9.600,00	20/11/2009
9.600,00	17/12/2009
9.600,00	20/01/2010
2.000,00	25/01/2010
3.000,00	26/02/2010
9.600,00	26/02/2010
9.600,00	17/03/2010
3.000,00	01/04/2010
9.600,00	16/04/2010
3.000,00	22/04/2010
9.600,00	17/05/2010
3.000,00	25/05/2010
3.000,00	21/06/2010
9.600,00	30/06/2010
9.600,00	14/07/2010
3.000,00	14/07/2010
9.600,00	18/08/2010
3.000,00	31/08/2010
9.600,00	13/09/2010
3.000,00	13/09/2010
9.600,00	18/10/2010
3.000,00	27/10/2010
3.000,00	12/11/2010
9.600,00	12/11/2010
9.600,00	14/12/2010
3.000,00	31/12/2010
3.000,00	18/01/2011
9.600,00	03/02/2011
9.600,00	15/02/2011
3.000,00	22/02/2011
3.000,00	15/03/2011
9.600,00	15/03/2011
3.000,00	12/04/2011
9.600,00	12/04/2011
3.000,00	18/05/2011
9.600,00	18/05/2011
3.150,00	15/06/2011
10.050,00	17/06/2011
10.050,00	19/07/2011
10.050,00	17/08/2011
3.150,00	17/08/2011
10.050,00	20/09/2011
10.050,00	20/09/2011
3.150,00	22/09/2011
10.050,00	13/10/2011
10.050,00	13/10/2011
3.150,00	13/10/2011
3.150,00	19/10/2011
10.050,00	17/11/2011
10.050,00	17/11/2011
3.150,00	18/11/2011
10.050,00	15/12/2011
10.050,00	15/12/2011
3.150,00	15/12/2011
10.050,00	05/01/2012
10.050,00	05/01/2012
3.150,00	06/01/2012
10.050,00	29/02/2012
3.150,00	29/02/2012
10.050,00	29/02/2012
10.050,00	15/03/2012
10.050,00	15/03/2012
3.150,00	27/03/2012
3.150,00	16/04/2012
10.050,00	16/04/2012
10.050,00	16/04/2012
10.695,00	18/05/2012
3.345,00	21/05/2012

9.2. aplicar à Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa a multa prevista no arts. 19, *caput*, e 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente, ao Município de São José do Piauí/PI, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e ao Denasus.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4471-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4472/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.018/2016-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: José Abelardo Guimarães Camarinha (CPF 382.337.548-20)

4. Órgão: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano de Souza Mazeto (OAB/SP 148.760) e Luccas Daniel de Souza Ferreira (OAB/SP 320.449)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha contra o Acórdão nº 9112/2018-TCU-2ª Câmara, que, em processo de tomada de contas especial instaurado pela Câmara dos Deputados para apurar a ocorrência de gastos irregulares na utilização dos recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap), julgou irregulares as contas do mencionado responsável, condenando-o ao pagamento das quantias especificadas nos autos, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, à Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4473/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.787/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Maria do Carmo Teixeira Norato (322.859.812-87); Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91).

4. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funai de Roraima.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (extinta).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de representação para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2015, promovido pela Coordenadoria Regional da Funai em Roraima para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras, frigobar e bebedouro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir certificado de quitação à Sra. Maria do Carmo Teixeira Norato (CPF 322.859.812-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por força do Acórdão 10157/2017-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à FUNAI-RR que:

9.2.1. caso ainda esteja promovendo descontos na remuneração da Sra. Maria do Carmo Teixeira Norato, CPF 322.859.812-87, referente a parcelamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 determinado pelo TCU mediante o Acórdão 10157/2017-TCU-2ª Câmara e comunicado à Coordenação Regional da Funai de Roraima por intermédio do Ofício 2572/2017-TCU/SECEX-AM, de 11/12/2017, cesse esses descontos tendo em vista que a totalidade da multa foi paga pela responsável mediante Guia de Recolhimento da União (peça 52 dos autos);

9.2.1.1. apure a totalidade desses valores retidos e promova a restituição dessas parcelas à Sra. Maria do Carmo Teixeira Norato, CPF 322.859.812-87;

9.2.2. verifique possível ocorrência de descontos em folha do Sr. Riley Barbosa Mendes, CPF 188.704.222-91, referente a parcelamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 determinado pelo TCU mediante o Acórdão 10157/2017-TCU-2ª Câmara e comunicado à Coordenação Regional da Funai de Roraima por intermédio do Ofício 2572/2017-TCU/SECEX-AM, de 11/12/2017, e, em caso positivo, promova a cessação dos descontos, haja vista que o referido responsável está recolhendo regularmente suas parcelas por intermédio de Guia de Recolhimento da União;

9.2.2.1. informe ao Tribunal a totalidade desses valores eventualmente retidos do Sr. Riley Barbosa Mendes; e

9.3 determinar à unidade técnica que:

9.3.1. promova o levantamento dos valores já recolhidos pelo Sr. Riley Barbosa Mendes por intermédio de Guia de Recolhimento da União com aqueles eventualmente retidos por intermédio de descontos em folha, a fim de calcular a quantidade de parcelas remanescentes a serem pagas pelo responsável, informando a esse relator.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4473-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4474/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.749/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53).

4. Entidade: Município de Sítio Novo/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/TCE.

8. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Carlos Jansen Mota Sousa, Prefeito de Sítio Novo/MA, no período de 2009/2012, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Jansen Mota Sousa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/4/2011	35.915,20
3/5/2011	36.192,83
2/6/2011	36.192,83
5/7/2011	36.192,83
2/8/2011	36.192,83
5/9/2011	36.192,83
4/10/2011	36.192,83
3/11/2011	36.192,83
2/12/2011	36.192,85

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Jansen Mota Sousa a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Jansen Mota Sousa a multa do art. 58, inciso II, da citada lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 a 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4474-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4475/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.343/2011-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

4. Interessado: Dalton Manoel Ramos Machado (123.322.670-34).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria de Dalton Manoel Ramos Machado, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Dalton Manoel Ramos Machado (123.322.670-34);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3 determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1.1 faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.1.2 dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.1.3 esclareça ao inativo acerca das alternativas a seguir descritas:

9.3.1.3.1 poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal para a aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.1.3.2 a sua aposentadoria poderá prosperar com proventos proporcionais a 85%, com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas a e b, e II da Emenda Constitucional 20/1998, cabendo, nesse caso, ser encaminhado, no prazo de 30 (trinta dias), contados do envio dos esclarecimentos ao interessado, novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.2 encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão;

9.3.3 na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal -STF, faça cessar o pagamento ao interessado do "Bônus de Eficiência e Produtividade", previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3.1 supra e desdobramentos, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4475-22/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4476/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 034.616/2017-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Valter da Silva (475.095.114-53).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Secex/TCE.
8. Representação legal: Hélio Guimarães Leite (OAB/PE 22.438).
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo originalmente como responsáveis a empresa individual José Valter da Silva Farmácia (CNPJ 03.056.497/0001-58) e o Sr. José Valter da Silva (CPF 475.095.114-53), em razão de irregularidades na execução, durante o exercício de 2014, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFPB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Valter da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.483,60	30/5/2014
22.318,32	2/6/2014
37.194,15	4/7/2014
48.850,52	31/7/2014

9.2. aplicar ao Sr. José Valter da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1.e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4476-22/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4477/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 375.207/1997-0; Apenso: TC-001.412/2000-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG.
4. Embargante: Marlene Natividade Soares de Oliveira (154.853.746-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1.238/2019 - 2ª Câmara (Relação 3/2019 do Gabinete deste Relator, relativo ao processo TC-001.412/2000-8, em apenso ao processo principal TC-375.207/1997-0), por parte da Sra. Marlene Natividade Soares de Oliveira, ex-Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no Estado de Minas Gerais - Coren/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marlene Natividade Soares de Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.238/2019 - 2ª Câmara (Relação 3/2019 do Gabinete deste Relator);
9.2. dar ciência deste Acórdão à embargante.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4477-22/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4478/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.789/2019-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 28.363.384/0001-26).
4. Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Alex Shinji Hashimura (OAB/DF 52.833), representando a Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Alex Hashimura, como sociedade individual de advocacia, sobre indícios de irregularidade na Tomada de Preço nº 01/2019 conduzida, por técnica e preço, pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas sob o valor estimado de R\$ 150.000,00 para a "*contratação de escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa e efetivo acompanhamento de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º da Lei nº 13.303, de 2016, nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução do TCU nº 259, de 2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva formulado pelo ora representante em face da superveniente revogação da Tomada de Preço nº 01/2019;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. se abstenha de, novamente, incorrer nas irregularidades ora identificadas na Tomada de Preços nº 01/2019 e, assim, atente para a necessidade de evitar a posterior ocorrência das seguintes falhas:

9.3.1. excessiva ênfase na formação acadêmica da equipe técnica (item 6.6.1.IV do edital), em ofensa aos princípios da isonomia e da razoabilidade;

9.3.2. contagem de experiência apenas para as ações trabalhistas com menos de cinco anos em empresas estatais (item 6.6.1.V do edital), em ofensa ao princípio da razoabilidade;

9.3.3. manutenção da responsabilidade do contratado pela atuação nas ações e procedimentos judiciais e administrativos ainda em curso, até a sua baixa e arquivamento definitivo, sem a correspondente cobertura contratual, em afronta aos princípios administrativos da legalidade e do formalismo moderado;

9.3.4. previsão para a prestação de serviços sem a cobertura contratual (item 3.1.1 do edital) e utilização do desproporcional fator de ponderação no julgamento das propostas (item 9.2 do edital), além da eventual falta de republicação das alterações do edital, em afronta aos princípios administrativos da legalidade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado;

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a subjacente publicação do correspondente edital, a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. informe o TCU sobre o eventual lançamento superveniente de nova licitação com o objeto idêntico ou semelhante ao objeto da aludida Tomada de Preços nº 01/2019, devendo, nesse caso, apresentar os elementos comprobatórios sobre o efetivo atendimento ao item 9.3 deste Acórdão;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive o presente processo, nos termos do art. 169, II, do RITCU, ficando a Selog dispensada de promover o monitoramento das determinações proferidas por este Acórdão.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4478-22/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4479/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 012.396/2019-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Adriana Oliveira de Moraes (CPF 028.828.067-95); Aliane de Oliveira Pinheiro Simões (CPF 784.861.577-49); Ana Xavier Pimenta (CPF 800.680.497-49); Arlete de Oliveira Pinheiro Neto (CPF 395.780.977-00); Carla Maria Ferreira Sarmento Costa (CPF 191.710.838-98); Cláudia Maria Casseres da Silva (CPF 860.418.277-20); Edila Maia Nogueira (CPF 799.038.603-82); Eunice Barreto Cutrim (CPF 468.295.557-87); Evenia Maia Nogueira (CPF 898.043.333-68); Iolanda de Mello Fernandez (CPF 584.167.491-91); Jeanine Bandeira de Aguiar (CPF 010.398.914-54); Madalena da Costa Silva (CPF 338.419.771-20); Magda Cristina da Silva Barbosa Lopes (CPF 068.786.227-27); Márcia de Araújo Goes (CPF 560.762.905-87); Marcos Alexandre Pedrosa de Aguiar (CPF 231.273.924-00); Maria Luiza Sarmento Costa Neta e Perez (CPF 750.469.469-04); Mônica Regina Barbosa da Silva (CPF 035.768.537-74); Rosane Pedrosa de Aguiar (CPF 463.989.884-34); Solange de Holanda Cavalcante (CPF 801.089.037-53); Sônia Regina Câmara Loureiro (CPF 631.309.047-00); Vera Christina Câmara Loureiro (CPF 258.244.147-34); Wanda Pereira Lopes (CPF 385.153.693-20).
4. Órgão: Comando da Marinha - Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão militar em favor de Adriana Oliveira de Moraes (à Peça 4); Aliane de Oliveira Pinheiro Simões (à Peça 6); Arlete de Oliveira Pinheiro Neto (à Peça 6); Carla Maria Ferreira Sarmento Costa (à Peça 15); Cláudia Maria Casseres da Silva (à Peça 11); Edila Maia Nogueira (à Peça 2); Eunice Barreto Cutrim (à Peça 7); Evenia Maia Nogueira (à Peça 2); Iolanda de Mello Fernandez (à Peça 14); Jeanine Bandeira de Aguiar (à Peça 9); Madalena da Costa Silva (à Peça 3); Magda Cristina da Silva Barbosa Lopes (à Peça 8); Márcia de Araújo Goes (à Peça 16); Marcos Alexandre Pedrosa de Aguiar (à Peça 9); Maria Luiza Sarmento Costa Neta e Perez (à Peça 15); Mônica Regina Barbosa da Silva (à Peça 8); Rosane Pedrosa de Aguiar (à Peça 9); Solange de Holanda Cavalcante (à Peça 13); Sônia Regina Câmara Loureiro (à Peça 5); Vera Christina Câmara Loureiro (à Peça 5) e Wanda Pereira Lopes (à Peça 10), concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Ana Xavier Pimenta (à Peça 12), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando da Marinha adote as seguintes providências:



9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada apontada pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente a Sra. Ana Xavier Pimenta no sentido de poder optar, a qualquer tempo, pelos proventos inerentes à presente pensão militar, desde que deixe de efetivamente perceber uma das duas aposentadorias por idade junto ao INSS ou ao Município de Caravelas - BA, em sintonia com o art. 29 da Lei nº 3.765, de 1960, apresentando o devido comprovante da correspondente opção ao Comando da Marinha;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a Sefip archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4479-

22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo

Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4480/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.569/2016-7

2. Grupo I - Classe I - Mera Petição (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jaime Antônio Urban (CPF 365.832.192-04).

3.1. Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPJ 00.889.834/0001-08).

3.2. Responsável: Jaime Antônio Urban (CPF 365.832.192-04).

4. Unidade: Ministério da Educação.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Alex Marcelo Marques (OAB/PA 18.205) e outros representando Jaime Antônio Urban.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação, em desfavor de Jaime Antônio Urban, ex-bolsista da instituição, pelo descumprimento de termo de compromisso assinado com vistas à percepção de bolsa de estudos na modalidade de doutorado, promovido pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sobrestamento incidente sobre o julgamento deste processo;

9.2. receber, como mera petição, o expediente juntado aos autos por Jaime Antônio Urban, à peça 35, por não possuir os requisitos fundamentais para sua admissão como recurso;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de Jaime Antônio Urban;

9.4. julgar irregulares as suas contas, condenando-o ao recolhimento aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de cada uma das respectivas datas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
29/5/2008	4.135,97
29/5/2008	293.143,45

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao responsável, à Coordenação de Aperfeiçoamento e de Pessoal de Nível Superior e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4480-

22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4481/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.634/2014-4

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho (CNPJ 00.509.968/0001-48).

3.1. Interessado: Vagner Junqueira (CPF 059.669.491-15)

4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Acórdão 803/2019-2ªCâmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, em lhe dando provimento, considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Vagner Junqueira e determinar-lhe o registro;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 803/2019-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao recorrente.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4481-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4482/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.645/2015-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68), Manoel José Alves Pereira (CPF 680.712.802-91) e Mega Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.589.975/0001-71).

3.1. Interessado: Coordenação-Geral do Programa Calha Norte (CNPJ 14.665.070/0001-73).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).

8. Representação legal: Karynne Pantoja Veras (CPF 842.686.202-06) representando Euricélia Melo Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Coordenação-Geral do Projeto Calha Norte, do Ministério da Defesa, em desfavor de Euricélia Melo Cardoso, ex-prefeita do município de Laranjal do Jari/AP, gestão 2009-2012, e de Manoel José Alves Pereira, gestão de 1º/1/2013 a 5/10/2013, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 511/PCN/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Euricélia Melo Cardoso, Manoel José Alves Pereira e da empresa Mega Construções e Serviços Ltda.;

9.2. condenar, solidariamente, Euricélia Melo Cardoso e Manoel José Alves Pereira, na pessoa do cônjuge supérstite, Alinne Cris Nascimento da Silva Pereira (CPF 987.219.332-00), até o limite do patrimônio transferido, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento, descontando-se as quantias já abatas:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
R\$ 280.000,00	21/3/2012	Débito
R\$ 19.823,97	8/10/2012	Crédito
R\$ 41.673,29	7/2/2013	Crédito
R\$ 32.645,72	10/5/2013	Crédito
R\$ 798,00	11/2/2014	Crédito

9.3. condenar, solidariamente, Euricélia Melo Cardoso e a empresa Mega Construções e Serviços Ltda. ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do débito indicado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora da data indicada até o pagamento:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
R\$ 19.823,97	8/10/2012	Débito

9.4. condenar, solidariamente, Manoel José Alves Pereira, na pessoa do cônjuge supérstite, Alinne Cris Nascimento da Silva Pereira (CPF 987.219.332-00) e a empresa Mega Construções e Serviços Ltda., ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
R\$ 41.673,29	7/2/2013	Débito
R\$ 32.645,72	10/5/2013	Débito

9.5. aplicar à Euricélia Melo Cardoso e à empresa Mega Construções e Serviços Ltda. multas individuais de, respectivamente, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a do pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4482-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4483/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.787/2010-5

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Alves (CPF 038.525.714-72), Mary Nogueira Norberto (CPF 116.197.083-53) e Otacílio França Araújo (CPF 098.851.963-15).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Francisco Alves, Otacílio França Araújo e Mary Nogueira Norberto, ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Francisco Alves, Otacílio França Araújo e Mary Nogueira Norberto e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados de Francisco Alves e Otacílio França Araújo e realize a absorção da rubrica "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R\$ 270,99, dos proventos de Mary Nogueira Norberto, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunicar aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos relativos a Francisco Alves, Otacílio França Araújo e Mary Nogueira Norberto, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e os submeta ao TCU para nova apreciação.

9.4. orientar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que a decisão judicial proferida no MS 0800318.30.2014.4.05.8100 não impede a absorção da VPNI prevista no art. 14 da Lei 12.716/2012 decorrente do aumento do valor dos pontos atribuídos de forma fixa aos servidores ativos e inativos, uma vez que a parte invariável da GDPGPE não possui natureza *pro labore faciendo*.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4484/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.991/2018-0

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Deodoro Oliveira Gomes (CPF 263.788.090-20).

4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em desfavor de Deodoro Oliveira Gomes em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-0778) para execução do projeto "Cadê o Lixo Que Tava Aqui?".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217, 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Deodoro Oliveira Gomes e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das respectivas datas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
17/9/2012	10.000,00
19/9/2012	40.000,00
14/2/2013	5.000,00
26/2/2013	15.000,00
18/3/2013	3.000,00
26/3/2013	2.000,00
7/6/2013	1.400,00
2/5/2014	500,00

9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária e incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4485/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.896/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: 9ideia Comunicação Ltda. - EPP (CNPJ 70.105.424/0001-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eduardo Fonseca Martins (OAB/SP 273.803) e outros representando a 9ideia Comunicação Ltda. - EPP; Maria de Fátima Silva Reis (CRC 6.069/DF) e outro representando Leonid Souza de Abreu; João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520) representando a WF Entretenimento e Promoções Artísticas Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa 9Ideia Comunicação Ltda. - EPP contra o Acórdão 2.307/2017-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar regulares com ressalva as contas da empresa 9ideia Comunicação Ltda. - EPP e excluir o débito e a multa que lhe foram cominados, respectivamente, nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.307/2017-2ª Câmara;

9.2. estender a Leonid Souza de Abreu os efeitos da decisão, a fim de julgar regulares com ressalva as suas contas, bem como suprimir o débito e a multa que lhes foram aplicados por meio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.307/2017-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e Leonid Souza de Abreu.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4486/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.196/2013-5

1.1. Apenso: TC 034.185/2017-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34) e Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Evani Cordeiro Justus (CPF 007.474.159-43), Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34), Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00), Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR (CNPJ 76.017.474/0001-08) e Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eduardo Schneider Neto (OAB/PR 45.116) representando a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR; Johnny Elizeu Stopa Júnior (OAB/PR 37.074) e outros representando Hermínio de Paula Molinari; Henrique Vitorino Barboza (OAB/PR 66.711) representando Roberto Nicolau Jamur.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Hermínio de Paula Molinari e Roberto Nicolau Jamur contra o Acórdão 7.975/2017-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 4.067/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná e aos demais interessados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-22/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4487/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.645/2017-7

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Emrich Soares (CPF 843.824.656-72), Fundação Biominas (CNPJ 26.269.977/0001-00) e Rodrigo Real Garcia (CPF 014.935.146-10).

3.1. Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (CNPJ 33.749.086/0002-90).

4. Unidades: órgãos e entidades estaduais (vinculador).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ana Carolina de Sá Campos (OAB/MG 155.329) e outros representando Eduardo Emrich Soares e Rodrigo Real Garcia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão da inexecução parcial do Convênio 01.08.0515.00 (ref. Finep 0474/08), tendo por objetivo a operacionalização do Programa Prime - Incentivo e Fortalecimento de Novos Empreendimentos Inovadores em Biotecnologia e áreas correlatas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas em nome da Fundação Biominas, de Eduardo Emrich Soares e de Rodrigo Real Garcia;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §3º, do Regimento Interno, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Biominas, Eduardo Emrich Soares e Rodrigo Real Garcia comprovem, perante o TCU, o recolhimento solidário da quantia a seguir especificada, a contar da notificação, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada



monetariamente a partir da data discriminada, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade qualquer quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
185.844,53	1º/12/2009

9.3. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4487-22/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4488/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.866/2017-0
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3.1. Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (CPF 234.573.174-53).
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, ex-prefeito do município de Leopoldo de Bulhões, GO, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio de convênio que teve como objeto a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Reaparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Raimundo Nonato Diniz Rodrigues;
9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Diniz Rodrigues e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 307.059,06 (trezentos e sete mil, cinquenta e nove reais e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 22/09/2010 até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia deste acórdão ao responsável, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4488-22/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4489/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.040/2012-6
1.1. Apenso: TC 016.634/2010-1
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Carlo Busatto Júnior (CPF 582.763.517-00).
3.1. Responsáveis: Carlo Busatto Júnior (CPF 582.763.517-00), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: João Alberto Romeiro (OAB/RJ 84.487) e outros representando Carlo Busatto Júnior; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em cujo momento processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Carlo Busatto Júnior contra o Acórdão 10.317/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285 do RITCU, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 22/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4489-22/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 4 de julho de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 09/07/2019, às 16h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ
004.981/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há
006.846/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abraão Garcia Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
006.873/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscila Oliveira de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
010.017/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Souza; Geraldo Magela da Silva; Jorge de Sales; Jose Guilherme Firmino; Marcia Maria Silveira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
010.023/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helson Neves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há
010.036/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amenaides Bastos Guimaraes; Marcos Aurelios Goncalves; Nelson Batista do Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
010.070/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mario Rui Ferreira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há
010.596/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janio Alberto Medeiros; Jefferson da Silva Martins; Vera Carmem de Avila Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há
010.610/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Costa Sobrinho; Leonan Pereira Rodrigues; Liziana de Sousa Leite; Lucas Henrique Silva Correia; Mara Reyjane Teixeira; Marcela Silva Carvalho; Marcelo de Sousa Araújo; Mateus Machado de Almeida Barbosa; Mesaque Carvalho França; Michelle Suzane Pinheiro de Oliveira; Valério Rosa de Negreiros; Virgínia Maria Barros de Almeida; Welton da Cruz Martins; Yuri Rios de Sena Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há
010.766/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tania Pereira da Luz; Tatiana Rosa de Freitas; Thais da Silva Alcantara; Thais de Almeida Barbosa; Thiago Ferreira Bello; Thiago Rodrigues Alves da Silva; Thiago Tavares da Costa; Thiago de Almeida Noya; Tiago Santos de Vasconcelos; Valeria Fabiano Alves da Silva; Vanessa Massoni da Rocha; Vanessa de Oliveira Gomes Laga
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há
010.783/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Martinho Domingos Valente Alberte; Matheus Alves Barbosa Correa; Mauriz Ferreira de Amorim; Michelle Andrade do Nascimento; Myriam Pinto; Nelson Andrade da Silva Junior; Ney de Oliveira Jardim; Nicea Dias Machado; Oseias Geraldo Bessa Viana; Paola Giovana Almeida Soares Sousa Carmo; Patricia Maria Lins Duarte; Paula Cristina Rezende de Oliveira; Paulo Cesar do Nascimento; Paulo Roberto Correia do Nascimento Junior; Paulo do Nascimento Honorato Junior; Rafael Emilio Lopes; Rafael Henrique Rezende e Souza; Regina Marcia Ribeiro; Regina Valeria Gordilho Storch; Renato Marques do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há
010.821/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denise Cidade Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
010.990/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Barbosa Santos; Fanny Nascimento Costa; Fellipe Wood Leite Barbosa; Fernando Duarte Gil; Henrique Pereira Barreto; Igor Souza de Assis; Israel Ferro Olivatto; Ivana Buys Menna Barreto; Janaina Pinto Maia Oliveira; Joyce Angelica Freire Messa; Juliana da Silva Lima Ferreira; Jussara Maria Rodrigues; Kelly Cortes de Oliveira; Leila Escorsim Netto; Leonardo Sisinnio de Abreu; Luciene Pereira da Silva; Luiz Flavio Tournillon Alcofra; Luiz Henrique Capdeville Gribel Santos; Magali Regina Garcia Fontes da Cuz; Manuel Pedro Bettencourt Saraiva Canario



Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.008/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Barreto; Brizida Valeria Gonçalves da Cruz Pinheiro; Bruno Tavares Rabello; Candido Pessanha Teixeira; Carin Cristina Benevenute da Silva; Carla dos Santos de Carvalho; Carlos Antonio Nascimento da Silva; Carlos Cleber dos Santos; Carlos Fernando da Cunha Neves; Carlos Olinto Pereira de Souza; Carlos Roberto Azevedo Castro; Cassia Christina Elias Lehmam; Catarina Meireles de Albuquerque Oliveira; Catia Simone Santos Elias; Celia Regina Silva Costa; Celitone Assis Tavares; Celso Belfort Rizzi Junior; Christiany Lima Vieira; Cintia Siqueira de Barros; Clarisdete Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.068/2019-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Correia da Silva Ferraz; Ravena Sena Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.090/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Xavier Pereira Lopes; Luciane Rangel Rodrigues; Luciano Lucena de Souza Silva; Lucio Flavio da Silva; Ludimila Amitrano Mannarino; Lui de Souza Ferreira; Luis Antonio do Nascimento Neco; Luis Antonio do Nascimento Neco; Luis Felipe Rivero Garvia; Luis Paulo Batista da Silva; Luiz Augusto Ramos Gonçalves Filho; Luiz Felipe Faria da Costa de Souza; Luiz Fernando de Pinho Miranda; Luiz Miguel Pereira; Luiz de Araujo Bicalho; Luiza Katia Andrade Castello Branco; Marcel Rocha Soares Lopes; Marcela Barbosa de Figueiredo; Marcela de Oliveira Pessoa; Marcela dos Santos Nunes; Marcela dos Santos Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.151/2019-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Aguiar Negri Ferreira; Roberto Alves de Oliveira; Roberto Mamud Guedes da Silva; Rodolfo Santos Barboza; Rodrigo Correa Martins Machado; Rodrigo Jorge Ribeiro Neves; Rodrigo Lage Sacramento; Rodrigo Lopes de Lima; Rodrigo Rodrigues de Freitas; Rogerio Goldfeld Cardeman; Romulo Ferreira Abreu; Rosana Alves; Roselane Sampaio de Oliveira; Roselea Pereira da Silva Siles; Rosemberg de Oliveira Soares; Samara de Souza Almeida Ruas; Sandra Regina Marques de Oliveira; Sandro Rachevksy Dorf; Sebastiao Roberto Ribeiro; Sergio Augusto Romaña Ibarra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.313/2019-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelina Bizarro; Antonio Raymundo; Arthur Regis de Caçdas Brito; Diana Ossola Ávila; Elcio Hildebrando de Candia; Geraldo Honorato da Silva; Gerusa Pereira; Helio Auro Gouveia; Hilda Maria de Souza; Jopse Carlos do Nascimento; Jorge Yazeji; Katia Chaves Claudio; Larissa Lara de Carvalho; Leila de Oliveira Pinto Silva; Luiz Fernando Alves Gonçalves; Marcos de Araújo Magalhães; Maria Jose da Silva Fagundes; Maria Madalena Rodrigues da Silva; Maria de Lourdes Oliveira; Marta Lucia Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.316/2019-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Auridio Calixto de Oliveira; Benedita da Silva Vilaverde; Bruno Tinasse Fochi; Claudete Crisculo Cardoso de Menezes; Cleir de Carvalho; Cleir de Carvalho; Cleir de Carvalho; Donato Gomes; Dorival Bertaglia; Edijarde Machado; Elizabete Correa de Mendonça; Heverton Gisclan Neves da Silva; Ignez Pelegrini Gomes; Jair Granado Bogaz; Janice Salomão Bohlse; Jorge Faldinheim; Jose Cabral Filho; José Carlos de Godoy Brasil; José Carlos de Godoy Brasil; João Theóphilo de Almeida Filho; João Theóphilo de Almeida Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.338/2019-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.432/2019-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neuza Maria de Sales Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.436/2019-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Tomé Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

011.530/2019-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Claudio Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.573/2019-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Telmo Jose Bins; Therezinha Braga Barcellos; Therezinha Braga Barcellos; Tiago Zanini Louzada; Tupinambá Pinto de Azevedo; Valdor Ochagavia da Costa; Valmor Rodrigues Machado; Valter Stefani; Valério Rohden; Vândir Dutra de Melo; Vera Maria Medeiros Rocha Martins; Vera Maria da Silva Siqueira; Victor Hugo Guimaraes; Vilson Joaquim Franke; Vilson Rivoire; Virgilino Moreira Alves; Vladimiro Kupac; Walmir Guterres; Washington Gutierrez; Wilson Dalme Olmedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.593/2019-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Luiz dos Santos; Jose Pedro dos Santos; José Duquech; José Ernani Krejei Maronez; José Scheid Ramos; José Scheid Ramos; Jova Jesus Fiuza da Silva; Juarez Lemar Maffioletti; Laura Brandes Londero; Leczy Piluski; Leczy Piluski; Ledi dos Santos de Menezes; Livio Charao Pinheiro; Lourdes Maria Guidolin Brondani; Luciana Londero Schneider; Luis Maria Bonnell Sanchez; Luis Maria Bonnell Sanchez; Luiz Carlos Falleiro de Menezes; Luiz Valnei Tavares Borges; Maia Romilda Vicente
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.651/2019-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Beatriz Cirelli dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.666/2019-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Lucia Favilla Felisbino
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.741/2019-8

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Creusa Krempel de Castro Mariuccio
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
Representação legal: não há

011.822/2019-8

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Vitoria Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Garanhuns/PE - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.886/2019-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Joaquim Gomes Pimenta; Dulce Fernandes de Barros; Eny Lopes do Nascimento; Francisca das Chagas Pereira; Jurema Conceição Estrella; Maria Izabel Carvalho Tavares de Macedo; Maria Luiza Bezerra da Cunha; Maria de Lourdes Cruz Nogueira; Nair da Silva Baptista; Nair da Silva Baptista; Neide Moraes de Almeida; Nelida Oliveira Khury; Nenci Pereira Senna; Nenci Pereira Senna; Nircilea Coelho da Silva; Nyce dos Santos Mattos; Thereza Albertino de Barros; Ytaema Fernandes Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.960/2019-1

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jandira Gomes de Alencar Lima; Kelly Delieli Proenca Aparecido; Kimberly Proenca Aparecido; Maria Gonçalves Marques; Maria dos Anjos Godoy; Odil de Gregorio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.001/2019-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Derson do Carmo Acioli; Judite Lins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

012.104/2019-1

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acrimea Reis Moraes; Air Silva de Oliveira; Alcy Cantuaria Medronho Martins; Carla Carneiro dos Santos do Carmo; Carmelia Queiroz de Oliveira; Carolina da Costa Pereira; Expedita da Conceicao Salustiano Barroso; Glafira Carneiro dos Santos do Carmo; Jacira Machado de Moraes; Jandyra Sant'anna Correa; Jaqueline da Silva Alves; Jeci Magalhaes da Silva Alves; Joao Francisco da Silva Alves Junior; Jurema Perrone Alves; Maria Cecilia Peclat; Maria Dillon Soares; Maria Dulce de Moraes; Marly Bressan Hausler; Mirtes Marinho do Nascimento Ferreira; Rosa Pinto Meirelles; Simone Alves da Silva; Vania Ribeiro da Rocha Mizrahi; Waldenora dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia de Administração do Ministério do Trabalho/RJ
Representação legal: não há

012.144/2019-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edinilza de Oliveira Marques Lins; Genivaldo de Santana; Jose Pedreira Santos; Ligia de Andrade Dantas; Rosenira Mendonca Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

012.270/2019-9

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Caua Conceicao Balbino da Silva; Claudia Maria dos Santos de Miranda; Edineuda Monteiro da Silva; Eliane Monteiro da Silveira; Ivone Gomes Viana; Lea Ferreira de Assis; Lucas Costa da Silveira; Luciane Menezes de Ciqueira; Maria Edite Gomes da Silva; Maria Helena de Moraes dos Santos; Maria de Lurdes de Matos Santos; Nilzete Tereza Pereira de Souza; Sandra Helena dos Santos Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.316/2019-9

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Barreto Camara; Aimojara Xavier Peixoto; Ariane de Oliveira Camara; Aurea de Moraes da Silva; Celia Regina Borges Patroclo; Eliane Borges de Carvalho; Elizabeth Silva; Graca Mariza de Moraes; Iara Lucia Moraes da Rocha; Ivanda Zeni dos Santos; Ivone Giordani; Jadina Regina Cardoso; Nadia Conceicao Ferreira Franco; Regina Celia de Oliveira; Selma Salete Souza Crispim; Vera Lucia Borges de Carvalho; Vera Lucia Silva de Araujo; Wanda Suely Silva; Wania Maria Velasco Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.330/2019-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline Barbosa do Nascimento Souza; Anna Carolina Dias de Mattos; Christiane Roberta Pereira de Bonfim; Eva Maria Chaves da Silva; Lucas Barbosa Machado; Lydia de Albuquerque Souza; Magali Germek Barbabala; Marcia Germek Coelho Santos; Maria Neiva Aranda Rodrigues; Sinezia dos Reis Romao; Vera Lucia Navarro Poli; Vilma Maria Ferreira da Costa Cirilo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.397/2019-9

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelita de Souza Barbosa; Diva Lucia de Albuquerque Cardoso Bahiana Schott; Lea Proenca Monteiro; Leczy Goncalves Ferreira Santos; Lucia Helena Rodrigues Quintao; Marcelle Freitas Portela; Marcia Ines da Silveira Rodrigues Mendes; Maria Ednir da Silva Marques; Maria Eugenia da Silveira Rodrigues Durand; Matilde Batista Bahia; Severina Martiniano Rocha de Sa; Vasti Batista de Almeida Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.403/2019-9

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alexandra Oliveira Lima; Angelica Braga Moreira; Cremilda Imbassay de Campos Lima; Cristiana Barreto Pereira Lima; Denise Travassos da Silva Carneiro; Eli de Oliveira Lira; Gabriel Mageski Rodrigues Carneiro; Glauce Barreto Marques Pereira; Inacia Ferreira Alves Silva; Isabella de Lima Rodrigues Carneiro; Ivette Ferreira Alves; Joao Mageski Rodrigues Carneiro; Joselita Ferreira Alves de Albuquerque; Marcia de Oliveira Lima; Maria de Nazare Monteiro Menescal; Marilena da Gloria Rosalino Fernandes; Marli Albuquerque Nunes; Pedro de Lima Rodrigues Carneiro; Sirlei Goncalves Dorneles; Viviane Barreto Marques Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.404/2019-5

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia Nubia Marques Liberalquino; Delma de Moura Costa; Elisabeth Oliveira Melgaco; Izabel Pereira de Oliveira Neta; Lusineide Nunes de Araujo Silva; Maria Aldenora Lima Soares; Maria Crismelia Pereira Vasco; Maria Neutair Pereira; Maria de



Fatima da Silva Oliveira; Marineide de Melo Marques; Nadia Lourenco de Santana Lunguinho; Natividade Surubi Fragoso; Nilza Bernal Gomes; Rosele Lourenco de Santana; Vera Lucia Ribeiro da Paixao Menescal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.471/2019-4

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alessandra Mahomed Alli; Daiza Albuquerque da Silva; Deise Albuquerque Alves; Denize da Silva Albuquerque de Santana; Ligia Elizabeth Facchinetti Goncalves; Maria Edna de Aguiar Silva; Maria Goreth Patricio de Medeiros; Marisa Souza Fernandes; Marlene Pereira Albuquerque; Marli Fernandes Cestari; Norma Monaldo Corra; Ocirema Bandeira Araujo; Olga Terezinha Maia Forte Orlando; Romilda Maria Schuh Fernandes; Rosangela dos Santos Silva; Sonia Maria Orlando Gibelli; Victor Luigi Facchinetti Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.476/2019-6

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Cristina Silva de Franca; Aurea Maria Pimenta Galon; Denise Martins de Araujo; Ednea Lucena da Vitoria; Edneusa Lucena da Silva; Elaine da Rocha de Souza; Eliane Martins de Araujo Renon; Elisabete Lucena Fernandes; Elizete Cardoso Lucena Filha; Georgina Cardoso Lucena Motta; Janete Barbosa e Silva; Lucia da Silva Silveira; Luiza Augusta Aguiaras de Franca; Marieven de Arruda da Silveira; Marize Silva de Souza; Myrcia Carolina de Arruda da Silveira; Patricia Knupp da Silva; Rosana da Silva Passos; Rosemeire da Silva Silveira; Rosinalva Cruz do Souto; Thiany Mara de Arruda da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.492/2019-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia Adriana Paranhos Vieira; Cleusa de Fatima Paranhos Jardim; Eroni Teresinha Paranhos Duarte; Idalina dos Santos Carreon; Marcia Duarte Chuy; Maria do Carmo Paim Lucas; Marly Miorim Villaca; Therezinha Trevisan Beck; Vera Terezinha Pizarro Trojahn
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.617/2019-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvio Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

012.686/2019-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cirília Palhares; Waldete de Oliveira Roça Rivelini
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - INSS/MPs
Representação legal: não há

012.742/2019-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Auxiliadora Valladares Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs
Representação legal: não há

012.772/2019-4

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Zadi Batista Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

012.814/2019-9

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mônica Fernandes de Albuquerque; Vilma Fernandes de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

013.142/2019-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marconi Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

013.241/2019-2

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula Soares dos Santos; Clarice Regina Soares dos Santos Costa; Clarice Soares da Silva; Cleonice Benites; Elisa Maria Souto Mayor de Moraes; Fania Catarina Martins dos Santos; Helen Cristiani Werneck; Hilda Alexandria Pereira; Ilka Marilu Reis; Ines Marcia Monteiro; Laura Angelica Benites; Lucelia Benites Sanabria; Mara Elaine Carvalho Hebmuller; Mara Lucia Szankowski; Marcia Ignes Werneck; Marcia Regina Correa Carvalho; Mirian Ruty Carvalho Lima; Mirtes Correa Carvalho Fagundes; Ramona Alice Benites; Suzete Monteiro Bandechi; Tereza Cristina Werneck; Tereza Maria Souto Mayor Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.250/2019-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anicia Oliveira do Nascimento; Eclair Arruda Viana; Eliami Rocha Machado; Elisamara Sabadini Santos; Isa Maria Pereira Bezerra de Carvalho; Isaura Teixeira de Oliveira; Isis Peixoto Rocha Pimentel; Jane Peixoto Rocha Tinoco; Lucia Maria Arruda Viana; Lucia Maria Gay Rocha; Marcela de Sequeiros Cardoso; Maria Lenice da Silva Andrade; Maria Noemia Sarria; Marigloria Arruda Viana; Norma dos Santos Franco; Sonia Maria Sarria de Araujo; Terezinha de Jesus Sarria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.255/2019-3

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmem Lucia do Amaral Sousa; Deise das Gracas Ferreira Mafra; Denice de Lima Mafra; Dilma de Fatima Ferreira Lima; Eliane Guimaraes Barbabela; Elisa de Lourdes Amaral Santos; Elisabeth Rufini de Souza; Francisca de Fatima Teixeira; Gilvania Oliveira Magalhaes; Isis Rufini de Souza Silva; Joana D Arc Teixeira; Leila Maria Barbabela Paladino; Lidia Batista Correa; Maria Aparecida Viana de Avila; Maria Celia Delage; Maria Elise de Oliveira Magalhaes; Maria Ines Viana Ribeiro de Oliveira; Maria Marta Delage Montal; Maria do Carmo Souza Agostini; Marilene Batista dos Santos; Marilia da Conceicao Amaral Nascimento; Natali Batista Brust; Nilce Magalhaes da Silva; Regina Oliveira Magalhaes; Rosangela Fatima de Souza Muffato; Silmara Junqueira Melo Vieira; Sonia Resende Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.312/2019-7

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Berenice Gomes Bigossi; Denise Gea Gomes; Edna Valeska de Souza e Souza; Elaine do Carmo Oliveira Fonseca; Eliane das Gracas Lage de Oliveira; Elisabeth Henriques de Castro; Erica Veronica de Souza e Souza; Heloisa Gea Gomes; Hilda Xavier dos Santos; Marcia Velloso Spada; Maria Celia da Silva; Maria Jose Ribeiro Palhares; Maria Luzia Ferreira Lima; Mirian Spada Buarque de Macedo; Monica Spada Glogowsky; Nerise Freire de Lima; Terezinha de Jesus Oliveira Ribeiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

013.320/2019-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amanda Cavalcante Barreto Ornelas; Ana Cristina Nascimento da Silva; Andrea Graciana das Neves; Cristiane Casais dos Santos; Denise Socorro Dias do Livramento; Dinazarde Cardoso Goncalves; Fatima Estelita Silveira Ferreira; Joana Margarete Goncalves Raupp; Keliane Queiroz do Nascimento; Leni Nascimento da Silva; Mara Lucia Machado Fontes; Maria Jose Rodrigues da Silva; Mariana da Costa Martins; Minervina Estelita Mendes Silveira; Neusalice Estelita Mendes Silveira; Nilda de Almeida Tertuliano dos Santos; Patricia Nascimento da Silva; Pedro Cavalcante Barreto Ornelas; Sandra Conceicao Alves dos Santos; Sidney Neves de Oliveira; Silvana Nazare do Livramento Damasceno; Simone de Fatima do Livramento Almeida; Suely Alves dos Santos; Veridiana Goncalves Anderson; Walmi Terezinha Lersch
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

013.349/2019-8

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Regina de Araujo Anselmo; Angela Alves dos Anjos; Arlete Alves dos Anjos; Fatima Regina Machado Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.352/2019-9

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria de Lourdes Araujo Ferreira; Hergila Maria de Freitas Goncalves; Keila de Freitas Borges; Maria Amelia da Silva Cesario; Maria Lucia Procopio da Silva; Maria Paula Frassinetti de Aquino Fontes; Maria Rutcleide de Freitas Silva; Maria de Lourdes Duarte Fonseca de Souza; Marta Chaves de Freitas Soares; Rita Cenira Fonseca Souza de Alencar; Rosana Ramos Alves; Rosana da Cunha Francisco; Rosangela dos Santos Ramos; Siomara Liz da Silva; Tania Augusto Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.377/2019-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Deborah Veronica Cavalcante de Souza; Fernanda Ledesma da Silva Bertrand; Lilyane Cunha Gomes Paranhos Neris; Marcia Gomes de Souza; Maria Luiza Barbosa do Espirito Santo; Maria Rosaria Perrotta de Podesta; Mariney Barbosa Fernandes; Neci de Souza Pereira; Roseane Cavalcante de Souza Lucas; Silvana Ledesma da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.394/2019-3

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alfeu Lemes da Silva; Carmen Maria de Souza Javorsky; Celia Lima de Freitas; Josiane Beatriz da Silva Nunes; Joviane Cristina da Silva Nunes; Luci Figueiredo Saraiva da Silva; Maria Terezinha Nunes; Marta Graziela Militz; Sandra Porto Alegre Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.560/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudemir de Assis; Lineo Aparecido Gaspar Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

013.657/2019-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ettiene Mattos da Silva Farias; Julio Cezar Dors Coracini; Maikel Roberto Siqueira Gambeta Leite; Maria da Cruz Dias Feitosa; Mizaél Wagner Ribeiro Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.784/2019-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

013.793/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Pereira de Moura; Gunther Felicio de Moraes; Gustavo da Silveira Pacheco; Laercio Amaral Souza; Manoel Messias Ribeiro da Silva; Marcelo Freitas de Araujo; Marcelo Gomes Ferreira da Silva Amorim; Marcelo dos Santos Medeiros; Marcus Vinicius Magalhães; Natahalia Cortat de Araujo Pól
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Fluminense de Energia Ltda
Representação legal: não há

013.837/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Franco Lopes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.870/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hawllyson Rocha Costa; Hayona Brígida Fernandes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.919/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscilla Maria Ferreira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.924/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Carlos Silva Mayerhofer; Rayra Francisca Costa Leal; Regyna Kleyde de Holanda Duarte; Renata Rodrigues dos Santos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.943/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanuza da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.953/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cimere Tatiane dos Santos Klauk; Ciro Facundo de Almeida Netto; Cleidina Cavalcante da Costa; Davi Pinheiro de Souza Sopchaki; Devanir Nascimento de Araujo; Eleandro Nogueira da Silva; Elenice Inocente; Eliane Ferreira da Silva; Elizaniildo Weseu Lima; Emerson Antonio Saraiva Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há



013.959/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suellen Cristina Enes Valentim da Silva; Tamires Costa de Lima; Thiago Carvalho da Silva; Vandoi de Araujo Cosmo; Wenderson da Silva de Sousa; Yanne Emelyn Souza Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

013.965/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Enyedja Fabricia de Lima Cruz; Erlanio Pereira de Oliveira; Fabricia Matte Caye; Francisco Denisis Muniz da Silva; Francisco Silva de Sousa; Francisco de Assis da Silva Cavalcante Filho; Gelda Marcia Lacerda Macedo; Gerusa Viriato Costa; Gessiglay Samuel da Silva; Gessika Alencar Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

013.977/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduino Lobo de Resende Junior; Adriana Pacheco Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.994/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Campello Araujo; Herbert Rodrigo Colares Benigno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.998/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Machado da Silva; Juliana Negrello Rossarola
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.010/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaella de Souza Roque
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.045/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Gomes da Silva; Jovino Jose Carvalho Gonçalves; Lenita Maria de Almeida Duarte; Nielsen de Lima Teixeira; Paulo Cesar dos Santos da Silva; Paulo Roberto Granzieri; Renan dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

014.066/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Fernandes de Carvalho; Fabio Silva de Oliveira; Fabricio de Carvalho Santos; Felipe Crespo de Lima; Felipe Pinto Cunha; Felipe Rabelo Costa; Felipe Ricardo Caetano de Salles; Fábio Costa de Almeida; Fábio Mandovani Verdugal; Fábio de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.102/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Jubert; Carlos Alberto Moura da Silva; Carlos Alexandre Ataíde dos Santos; Carlos Augusto Chagas; Carlos Eduardo Buarque Cruz Pimentel; Carlos Jose Simoes; Carlos Mauricio Ferreira Franca; Carlos Moabe Gomes da Silva; Carlos Roberto Sa Barreto Barros Filho; Carlos Rodrigo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.127/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marina Viana Assimos; Markenio Dutra; Marknair Goncalves; Marlon Francisco Coelho; Marly Dalette Silva Araujo; Matheus Alves dos Santos; Matheus Claudio Moura Neves; Mauricio Cesar Durans Reis; Maurilio Fernando Silva Fragoso; Mayara Akemi Murai
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.137/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Eduardo Santos Faria; Shirley de Lacerda Soares; Sidney Goncalves Cardoso; Silvio Ferreira Silva Torres; Simone Aparecida Figueiredo Ferreira; Simone Monteiro Cardoso de Deus; Simone Pereira Leal; Solange Cristina Barbosa Fonseca; Solange Palhares Chaves Gaspar; Suelen Moura Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.140/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valter Manoel de Macedo Junior; Vadir da Silva; Vinicius Damasceno Said Calil; Vinicius Gonçalves de Oliveira; Vinicius Sena Reis; Vinicius de Castro Figueiredo; Vitor Alcântara de Almeida; Viviane Gomes da Silva; Wagner Correia Peixoto; Walbergson Douglas Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.167/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margaret Leonardo da Silva Perdigão; Margaret Soares Melgaco; Margarida Araujo; Maria Alice Cabral da Costa; Maria Alice Lamim Maciel; Maria Amelia da Silva Sousa; Maria Angelica Alves Faria; Maria Angelica de Almeida; Maria Anita Mantovani Peliciano; Maria Antonia Frederico de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.190/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Borges Saldanha; Mauro Cesar Nogueira; Mauro Cesar Nogueira da Silveira; Mauro Cesar Siqueira da Silva; Mauro Cesar de Souza; Mauro da Silva Bastos; Mauro da Silva Caetano; Mauro de Almeida; Mauro de Melo e Silva; Mauro de Oliveira Marins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.644/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Carlos Hammes Andre; Joao Paulo Borges da Silveira; Joice Rocha Ferreira; Jonathan Vieira Barros; Jose Paulo dos Santos; Josiane dos Santos Farias; Juliana Silveira Oliveira; Kati Rosani de Mattos Aikin; Laura Garcia Storino; Leonardo Malaguez Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

015.775/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivo Augusto Feliciano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

016.085/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Jose Costa Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.306/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fausto de Souza Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Representação legal: não há

018.597/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Rosa Sa Silva Gigante; Ana Lúcia Ribeiro da Silva; Arlete Lopes Araujo; Carmen Mendes Correia Ferraz; Creusa de Melo Pinto; Edinaiaara Pizão Magalhães; Edna Aparecida da Silva Vieira; Eliana Costa Nunes Araujo; Elizabete Correa Pires; Helio Ramos Ferreira Junior; Isabel Maria da Silva Pereira; Izaura Rocha de Oliveira; Josias Canuto Ferreira; Leonardo Ribeiro da Cruz de Oliveira; Lucas Moura Lima; Lucia Maria dos Santos Costa; Marco Antonio Silva Carvalho; Maria Crispina Pereira Souza; Maria Ines Carvalho Santos; Maria Joanita Ribeiro da Cruz; Maria da Aparecida Silva Carvalho; Maria da Glória da Silva Rangel; Marina Gomes de Oliveira; Marisa Teresinha da Silva Vianna; Nilce Ragnó; Nilda Souza de Oliveira; Paulo Henrique Chagas Mesquita; Pedrina Cândido Soares; Sara Silva Carvalho; Sheila Cardoso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

023.433/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Henrique de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

026.976/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Luiz Martins Marques; Prefeitura Municipal de Maravilha - AL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maravilha - AL
Representação legal: não há

031.755/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Oliveira de Castro; Luis Felipe Santana Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.917/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Gomes Flores; Sebastiao Barbosa Lima; Yeda Lima Aragao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

006.590/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Odalia de Jesus Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

009.119/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Ana de Oliveira Leite; Deusdete Trindade; Dirce Martins Mokrejs; Eliana Maria Silva de Carvalho Dias; Elizete Maria de Souza; Isabel Maria Ferreira; Ismael Abdo Ganeu; José Eduardo da Costa Ramos; João Aguiar Alves da Luz; João Alberto Oliveira de Almeida; Lamartine Nogueira; Lesmi da Glória Elias; Liria Ritsuko Nakaya; Malvina Reis da Silva; Maria Aparecida Bogomolnikovas; Maria Izabel da Silva Matos; Maria Vilma Brezighello; Maria de Fatima Natal; Marilene Rampo; Missue Tanaka de Carvalho; Márcia Regina Lopes; Sandra Sueli de Angelo Stanzione; Sérgio Rodrigues Tirico; Terezinha de Lima Pereira; Tomoe Yokoi; Tânia Mara Caliman Mendes; Vera Lúcia do Rego; Yone Cristina de Almeida Gabarrão
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
Representação legal: Gustavo de Godoy Lefone (325.505/OAB-SP) e outros, representando Lamartine Nogueira

010.225/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celio Bastos Nogueira Junior; Paulo Cesar Vieira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
Representação legal: não há

010.358/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luci Hissae Hamaguchi; Mirian Miyuki Ogihara Kamimura; Regina Celia Izumi; Rosangela Simoes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

010.433/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Salete Batista dos Santos Zambello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.558/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriel da Silva Soares; Arison Soares de Melo; Cassia Regina Zambonin; Cinthya Regina Pinheiro; Evelyn Keila Lima; Fabio Lino Gomes; Jairon Ferreira Barboza; Jardson Rhairon Bezerra Sousa; Jonathan Silva dos Santos Amaral; Katharinne Roth Monteiro; Leonidas Mota Feitoza; Nilson Jose de Andrade Junior; Pedro Rainero Castro de Jesus; Raphael Santos Santana; Rebeca Macedo da Luz e Silva; Roberto Rivelino Moreno Benedetti Junior; Rodrigo Veloso Barros; Saulo Pereira Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect em Roraima - DR/RR
Representação legal: não há

010.778/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ardillys Martins da Silva Cardoso; Arthur da Silva Rebouças; Bernardo Ferreira Machado; Beterlandio Ferreira da Silva; Breno Leonardo Ribeiro da Silva; Carlos Eduardo de Moura Lima; Cassius Ferreira Marinho; Claudia Avelar de Oliveira; Claudio Teixeira da Costa; Cristina Maria Pereira; Daniel de Andrade Romero Barbosa; David Bastos; David Silva Ferraz; Debora Cruz Madeira; Deivson Michel Gomes de Sena; Diane Libia Prata Melo; Ederson Soares dos Santos; Edisio Novaes de Lima; Ednaldo Pereira de Melo; Eduardo da Silva Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há



010.838/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Dias Senra; Jeane Cristina de Oliveira; Joao Gabriel Pelliccione Girota de Souza; Jociene Martins Matheus da Silva; Jorge Luiz Rebelo dos Santos; Jose Cicero Calheiros; Josefa Virginia da Silva Souza; Juliana Aguilár Guimaraes; Julianna Maria de Almeida Martins; Karla Cristina da Silva Souza; Lia Abrantes Antunes Soares; Livia Lucia Veloso de Oliveira; Luana da Silva Magalhaes Forezi; Luciana Gomes Ferreira; Luciana Martingil Affonso; Luciano Alexandrino Costa dos Santos; Luciano Coelho de Magalhaes; Luiz Carlos Coelho de Oliveira; Marcello Antonio Ferreira Marques da Silva; Marcio da Silva Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.107/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Liliane dos Reis Gade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.119/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Cristina Rosendo Tome da Silva; Estevan Luiz da Silva; Everton Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

011.139/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Mauricio Esposito Galarce; Filipe Braga dos Santos; Filipe Pereira Matteoli; Fillype Lazaro Nunes; Flavia Aguiar Ceschin; Flavia Mazzoli da Rocha; Flavia Nardes dos Santos; Flavia Peixoto Serra Siquara Escudero; Flavia Pinhao Nunes de Souza Rechia; Flavia da Silva; Francilene do Carmo Cardoso; Francisco Cesar Manhaes Monteiro; Gabriel Guimaraes de Mello; Gabriel Mattos Tavares Valente dos Reis; George Oliveira Santos; Giancarlo Alfonso Lovon Canchumani; Gilberto Gil Fidelis Gomes Passos; Giovanni Carlo Veríssimo da Costa; Giovanni Belloni Fernandes Braga; Gisella Vilela de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.153/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tais Freitas da Silva; Talita Araujo Nascimento; Talita Medeiros da Silva; Talita Moura Valentini; Tania Fernandes Silva; Tania Muzy da Silva; Tatiana El-bacha Porto; Tayza Machado Botelho Belini; Teresa Cristina Calegari Silva; Tereza Sigaud Soares Palmeira; Thaissa Pereira da Silva; Thalita Batista Leite; Thalita Gomes do Carmo; Thalita Pereira da Fonseca; Thelma Gossi Furtado Saraiva; Thiago Daboit Roberto; Thiago Leitao de Souza; Thiago Miranda Tunes; Thiago Sabatucci da Silva; Thiago Teles Alvaro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.259/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elza Mesquita Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima
Representação legal: não há

011.283/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato Leite Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Teresina/PI - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.310/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Lopes; Joel Luiz da Cruz; Manoel Gomes; Maritina Camaz; Natalino Bovi; Pedro Paulo Vilhena de Oliveira; Sebastião Bento de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.383/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Marques Figueiredo Filho; Ana Yumico Asso; Andrea Trizzine da Silva; Angela Maria de Paula; Cinzia Jose da Costa; Cleia Sandra Nascimento da Hora; Edir Gimenès; Efigenia de Lelis Gonçalves Gomes; Flavio Boschini; Irisvania de Lourdes Cunha Borges Lima; Jose Ricardo Lima Rehder; Keila Andrade Pereira; Keila Vicente Carlos; Lourdes de Oliveira Pereira; Luciane Aparecida Kopkede de Aguiar; Marcello Fabiano de Franco; Marcia Helena Zanini; Maria Evangelina Tiengo; Maria da Silva de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

011.451/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Catarino da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.477/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Holanda Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinta)
Representação legal: não há

011.564/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Sant'ana Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.585/2003-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2002
Responsáveis: Raul Paulo Sarmento;
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia
Representação legal: não há

011.656/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Hardaya Cavalcante; Aluizio Avelino da Silva; Antonio Ferreira de Assis; Aparecido Nogueira; Cleto Lopes da Costa; Daniel Aciari; David Eduardo Sawczuk; Deuslene Andrade da Silva; Eclair Coelho da Silva; Fatimo Lacerda de Carvalho; Francisco Marques da Silva; Francisco de Fatima Reboucas; Giovanni Ambrosio de Miranda; Ivan Ferreira Brasil; Jose Aparecido Menezes; Jose dos Santos; João Martins Aragão; Lourival Fontes do Vale; Luiz Paulo Lessa; Manoel Jorge da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

011.700/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mary Costa Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.781/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cicero Jose Quintaes de Oliva; Laura Maria Peixoto; Marlene Castilho Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

011.821/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Martha Simeão de Souza; Shirley Marinho Pessoa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.828/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Suelene Lima da Silva Moura de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia
Representação legal: não há

012.021/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Louri Sperb Schnarndorf
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.039/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adamor Lopes da Silva; Alfredo Maia Rodrigues; Alzira Ferreira Fontenele; Ana Paula Fonsêca Régis; Anderson Tiago Carneiro dos Santos; Antônia Moreira da Silva; Diolinda Nicomedia da Silva; Elen Rute Ferreira de Farias; Erica Lima Cuellar; Firmina Emidio dos Santos; Ivoni Moreira Junior; Joao Batista dos Santos Filho; Jose Lucas de Souza; Josina Jorge dos Santos Lima; José Henrique Ferreira de Farias; Lucy Campos França Dantas; Maria do Socorro Costa Araújo; Marinalda Rodrigues de Cristo Souza; Moacir da Silva Régis; Raimunda de Oliveira Chagas; Sebastião Alencar de Sá; Thaina Dias dos Santos Aquila; Vera Cristina Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.139/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Fotamiano da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

012.153/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Tolentino; Berenice Apes Endler; Salvatina Maria de Jesus Mendes; Victor Achylles Moreira Santos; Walmor Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.331/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ailza Fernandes Caminha; Edila Renata Giannico Braga dos Santos Cota; Elma Maria Moreira Guimaraes; Ieda Maria dos Santos Ferreira; Lucas Pereira Clemente; Marcia Maria Silveira Bezerra; Marilene Lourdes de Boni Petrocchi; Marilene Oliveira da Silva; Miriam Nunes Ferreira; Theresa Betetto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.347/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriano Pecora de Oliveira Cunha; Ana Lucia Vieira Lacerda; Gracimar de Jesus Campos; Luiza Pereira Rabello; Maria de Fatima Barcelos de Menezes; Maria de Lourdes Sodre da Silva; Michele Domiciana de Jesus; Monica Fonseca Ribas; Sandra Maria Pecora de Oliveira Cunha; Zilda de Figueiredo Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.354/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria de Oliveira Rodrigues; Ana Paula Niebuhr Maia de Oliveira; Darci da Cunha Pereira; Gilceia Boldrini; Joana Darc Silvestre Ferreira; Maria Stella Jose Rodrigues; Mirian da Silva Cardoso; Raimunda de Santana Cruz; Rosane Silvestre Fernandes; Rosaura Silvestre; Sandra Emilia Sales Jonas Cavalcante; Tania Regina Sales Jonas; Tereza Cristina Medeiros da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.364/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Brendo da Silva Soares; Eliane de Oliveira Araujo; Fernanda de Padua Siqueira; Maria de Lourdes Brito Soares; Severina Maria de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.428/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline Cordeiro Azevedo; Aurea Rodrigues dos Santos; Beatriz Naback Steinstrasser Henriques; Carla Fernanda de Oliveira Cabral; Conceicao Santos da Fonseca; Dircelys Altomar Azevedo; Elizabeth Stockler Fonseca Rodrigues; Eva Celeste Lemes Cabral; Geny Alves de Oliveira Venanconi; Luciana Ornelas Martins Assis; Maria Aparecida Fonseca Luvizoto; Maria Luiza Dantas Falleiros; Marisa Nabak Steinstrasser Lopes; Nivia Rodrigues Machado; Rosangela Rodrigues Machado; Tatiane Ornelas Martins Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.460/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adreanne Maria Martins de Abreu; Cristine Alexsandra Araujo de Paula; Daniella Erothildes Martins de Abreu; Edna Aparecida de Paula Moraes; Lucia Helena Martins de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.539/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ruben Alexis Miranda Carrillo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

013.794/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Frutuoso Moniz; Pedro Silva de Lima; Priscila Nunes Fraga Maia Jardim; Priscila Ribeiro Santoro Silva; Romulo Thaygor Hatakeyama Alves; Sabrina Macedo Alves; Viviane Galvão Gentil
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Fluminense de Energia Ltda
Representação legal: não há



013.805/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Misael Pimenta de Sousa; Pablo Bonfim Ferreira; Rafael Martins dos Santos; Rayanne Kryssia de Jesus Sousa; Rogerio Lima Albuquerque; Ronisson Caetano Rodrigues; Rute de Souza Santos; Salomao Barros dos Santos; Silvano Barbosa da Silva; Tiago Vitor Carvalho Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect em Roraima - DR/RR
Representação legal: não há

013.838/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Sérgio Moura Sousa; Arlan Lima Aguiar; Arthur Augusto Berlie Mendes; Beatriz Costa de Brito; Beatriz Guerra Kleinubing; Brandon Jhonata Cardoso Santana; Bruno Emanuel de Andrade Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.876/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Irlanilson Rodrigues Santos; Isaac Rannyer Sousa de Oliveira; Ivalda Vasconcelos de Moraes Negrinho; Jadson Fernando Rodrigues Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.888/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josielton Ferreira da Silva Sousa; Joséias Lopes Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.915/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Palmeira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.922/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Ferreira Lima; Raimundo Nonato da Silva Moraes; Ramayanna Pinto Lisboa Oliveira dos Santos; Raíssa Almeida Gomes; Raíssa Maria Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.931/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sabrina Correa Vale Pereira; Samantha Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.937/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thatiane Goes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.979/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Agenor Augusto Macedo Prado de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.988/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elan Carlos Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

013.997/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josuel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.009/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Marcos Macedo Carnelos; Paulo Sergio Passos de Araujo; Priscila Daniele Doenha Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.041/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taiza Lima da Cunha; Tamara Gama Cavalcante; Tarcisio Jose Sirlandy dos Santos; Tarcísio Lima Ferreira; Tatiane Aparecida Santos Nascimento; Tauan Aisley Lessa dos Anjos; Thamara Carla Gonzaga Ferreira; Thayana Beril Pimentel Vasconcelos; Thaís Gomes Carvalho; Thiago Lessa dos Santos Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.075/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michel Corso Nocchi Serva; Michele Iris dos Santos; Miguel Eduardo de Azevedo Martins Filho; Milena Lafaiete Braz; Monica Aparecida dos Santos Bomfim; Monique Lima dos Santos; Natalia Batista de Moraes; Natasha Barreto Diniz Suzano; Naulila Reis Santos de Araujo; Nevilson Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.080/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sirlei Topper; Stella Barbara Serodio Prestes; Suria Braga Alves; Taianne Flaubert Oliveira de Souza; Taissa Pereira Jacques; Tamires Queiroz Lima; Thaís Cristina Barcellos Pereira; Thiago Amorim Miranda; Thiago Augusto Santos de Lima Fonseca; Thiago Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.207/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edineide Ribeiro dos Santos; Edivanildo Flaubert Correia de Afonso; Eduardo Machado Batista; Fernando Coelho dos Santos; Geraldina Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Juazeiro/BA - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.231/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscilla de Araujo Cardoso; Rafael de Oliveira Lobo; Ramon Neves Vieira Gomes; Renata de Oliveira Rocha; Renato Marcos Goncalves Ferreira; Ricardo Pedruzzi Fonseca; Rodrigo Guidett da Silva; Romulo Lourenzatto Prudencio; Ronny Favaro Wunderlich; Rosinete Silva de Oliveira Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

014.248/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Atila Alves Pires; Augusto Cesar Rezende Fernandes; Augusto Wagner de Castro Palhano; Augusto de Paula Abreu; Ayslan Macedo de Sousa; Barbara Lumy Noda Nogueira; Beatriz Bosso Katumata; Bernardo Ferreira e Souza; Breno Rocha Reis; Bruno Anacleto Santos de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.292/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Nery Nascimento; Leandro Pissurno Candido da Silva; Leandro Silva Di Lauro; Leila de Abreu; Lelis Getulio Yamaguti Lima; Lenildo Nasario Junior; Lenilson Andres Martins; Leonardo Batista de Carvalho; Leonardo Bruno de Oliveira Maximo; Leonardo Celestino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.309/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Cristina de Lacerda; Patricia Rodrigues da Silva; Patricia Zudio de Lima; Patricia de Oliveira Pinto; Patrick Freires Pereira; Paula Brandao Marcelino; Paula Freitas Neri Nascimento; Paulo Eduardo de Castro Teles Barbosa; Paulo Fernando de Lacerda Costa Tavares; Paulo Henrique Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.318/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Ribeiro de Faria Castro; Ricardo Roberto de Lima; Ricardo Soares Rodrigues; Ricardo Timbo de Araujo; Rita Lucia Cosenza Faria; Roberto Alves de Almeida Junior; Roberto Boscolo Figueredo; Roberto Rossi; Robson Breno Mamede de Lima; Robson de Araujo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.323/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosano Cangussu Galvao Alves; Ruancarlo Paulucci Dias; Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall; Rubia Silveira de Almeida; Ruy Siqueira de Moura; Sabrina Pacheco Fumagalli; Sabrina Wenderroschi da Silva; Sabrina de Araujo Severo dos Santos; Salvio de Barros Freire; Samir Carlotto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

014.347/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Freire Lima; Filemon Fernandes Dermon; Flavio Correia Crespo Filho; Francisco Evaristo Barroso Junior; Francisco Helder Alves Praxedes Junior; Francisco Ozamir Dantas da Silva; Francisco Solano de Lima Neto; Francisco das Chagas Goncalves; Francwenia Evaristo de Souza Lima; Geisa Maria Rodrigues de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.416/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Sodrê Dória; Adriano Cezar dos Santos Monteiro; Cristiano Estevan Vasconcelos; Cristovam Santos Barreto; Fernando Lucas de Oliveira Farias; Franklin Matos Chagas; Gilberto dos Santos; Jose Ailton Vieira da Silva; Josemeire Alessandra Oliveira; Jurema Pires de Carvalho Rocha Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Representação legal: não há

014.452/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Von Held Mezini; Filipe Marcel Brito de Souza; Filipe Ramos da Luz; Fillipe de Carvalho Souza; Flabis Barbosa Missagia; Flavia Azevedo Mendes de Melo; Flavia Casagrande Bastos; Flavia Marinho de Lima; Flavia Regina Alves de Hungria Folador; Flávio Augusto de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.457/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gentil do Monte e Silva Filho; George Augusto Andrioni da Silva; Geraldo Batista Pereira; Geraldo Mariano da Silva; Geraldo Noronha Junqueira Filho; Geraldo Santos Landovsky; Geraldo Silva do Nascimento; Geremias de Mattos Fontes Neto; Gilberto Batista da Silva; Gilberto Silva Assuncao Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.479/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juniel Nascimento Cruz; Kahoma Cristina de Melo Freitas; Kaio Willy Takaha Silva Tanaka; Karelynnne Bruna Alencar da Costa; Karen Caroline Lima de Souza; Karen Cazon Arraya; Karina Pereira Vieira; Karina Pereira da Silva; Karine Luana Amorim Braga; Karisa Evelyn Assuncao Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.515/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cezar Gnoatto Cividini; Paulo Diogo Rodrigues Leao; Paulo Ferreira Blaud; Paulo Gedeao Barroso Gomes Junior; Paulo Guilherme Dias Soares; Paulo Henrique Polly Montoya; Paulo Hoffmann Borges; Paulo Jose Pizolati Cittadin; Paulo Mauricio Gregory Pereira de Souza; Paulo Ricardo Barbosa Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.598/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Borges Rosa; Rafael Cardoso Seiceira; Rafael Freitas de Oliveira França; Rafael Mariante Meyer; Rafael de Souza Petersen; Rafaella Fortini Grenfell e Queiroz; Raphael Mendonca Guimaraes; Raphael Trevizani Roque de Oliveira; Raquel de Castro Nunes Torres Portugal; Rayany Kelly da Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há



014.617/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamiris Andrade da Cruz; Jonas Vieira de Araújo; Jorge Charle Fideles Pinto; José Veloso Neves Neto; João Felipe Morais Maciel; Juliana Souza de Paiva Dorneles; Karolyne Borges de Melo; Kelly Lynn Torres Polary Sousa; Larissa Carvalho da Rocha; Lílian Karen da Silva Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

014.622/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Tatiane Queiroz Carvalho; Thales Campos de Melo Silva; Thales Richard Leão Côta; Thassio Kennedy Silva Oliveira; Thays Mirtes Gadelha Rodrigues; Thiago Lima dos Santos; Thiago Pinheiro Lima; Valéria da Cunha Sampaio; Vinicius Nunes Gonçalves; Virna Lumara Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

014.624/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrieny Lima Dias; Aelisson Hermes Viana da Costa; Alan Carlos Santos da Silva; Alan Rodrigues Castro; Alan Santos da Silva; Aldery Adson Rodrigues Pantoja; Alessandro Monte de Oliveira; Alex Márcio Cabral do Rosário; Alexandra Souza Belfor; Anderson Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.630/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julie Anne Soares de Queiroz; Kelly Bispo Rocha; Kelly Huany de Melo Braga; Lauandes dos Santos da Conceição; Leiliane Penafort da Silva; Lorena Antunes Jimenez; Lucas Amaral Nery; Lucas Januário da Silva; Luciane da Silva e Silva; Lucilea Santos Ayres da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.632/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maycon da Silva Aleluia; Michael Garcia Monteiro; Michel da Silva Rodrigues; Michele Helba Marques da Silva; Monnya Karoline da Silva Martinez; Myrran Sylvia Sousa de Almeida; Najayra Graieb Figueira Monte Verde; Nalimilson Gomes Pinheiro; Natália Souza Vasconcelos de Melo Lima; Nilmara Gurjão da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.665/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Souza Azevedo da Silva; Carlos Eduardo Silva; Carlos Felipe Medeiros Faruolo; Carlos Leandro Pinheiro Correia; Carlos Maltez de Barros; Carlos Vinicius Costa Amado; Carolina Rita Machay de Oliveira; Caroline Ferreira Pirath Cunha; Catia Cristina Lima de Souza Soares; Cecilia Turque dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.682/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Tavares de Souza; Marilena dos Santos Batista; Marilia Nascimento da Silva Rodrigues; Marina de Carvalho Alecrim Alves; Marise Silva de Vasconcelos; Maristela Valente da Silva; Marlon Gilsepp Veloso de Santana; Marta Correa da Silva; Marta Marques Loureiro; Mary Elen Machado dos Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.742/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Nascimento Gouvea; Fabiola Ferreira da Silva; Fabricio Balbino dos Santos; Farley Costa Souza; Felipe Gabriel dos Santos Corte; Fernanda Lopes dos Santos; Fernanda Silva Lima; Fernando Bartolomeu Ramos; Fernando Dias Correia; Francisco Claidino Ribeiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A
Representação legal: não há

014.750/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mailson Carvalho Rabello; Manoel Maria da Silva Santos; Marcelo Seara Magalhaes; Marcio Andre Teixeira Bomfim; Marcio Fernando Barros do Nascimento Nunes; Marcio Nascimento Bezerra; Marcio de Souza Leite; Marco Antonio Prescicalli Costa; Marcos Antonio Leite Viana; Marcos David de Paula Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A
Representação legal: não há

014.800/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Rieger Hiller; Elisa Rosa dos Santos; Elisabete Alves de Farias; Elisama Melo da Silva; Emile Santos Barrias; Emily Silva Dutra; Ernani Vieira Borges Neto; Evanildo Feitosa Rodrigues; Ewerton Longoni Madruga; Fabiana Mitiko Adati
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

014.881/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Gonzaga de Macedo Filho; Luiz Mario da Silva; Luiz Renato Amorim dos Santos; Luiz Rodrigues da Paz; Lusergio Sales de Souza; Manoel Leal Silva; Mara Rubia do Prado Silvano; Marcegina Bezerra de Menezes Gama dos Santos; Marcelino Lopes da Silva Junior; Marcelo Alvino Lopes da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

014.893/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Fernandes Pires; Rafael Quaresma de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

014.944/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Miguel Costa; Marcos Jose Reis Campos; Marcos Luis Alves Veras; Marcos Luiz Maurity da Silva; Marcus Vinicius Rodrigues Lima Antunes; Marden Lopes Jordy; Maria Dalva Pereira de Souza; Maria Helena Gomes; Maria do Socorro de Araujo Holanda Antunes; Márcio de Jesus Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.968/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rubemar Graciano de Oliveira; Rubens de Andrade Santos; Rudah Ruano Cavalcanti Duque; Stefani Driely de Souza Melo; Stefano Joao dos Santos; Stephanie Regina Gonçalves de Andrade Brito; Suellen Botelho Rego Barros; Taciana Natalia Lopes da Silva; Thais Heloise da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

014.980/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andresa Assis de Carvalho Pereira; André Macedo Domingos Ferreira; Angela Maria Marques Benicá; Angela Monteiro Pereira; Angelica Martins da Silva Costa; Antonio Carlos Monteiro Perez; Ariane Silva Amaral; Ariela Cardoso da Silva; Arthur Corrêa e Castro Maia; Atilton Miranda da Rosa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.985/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Nunes da Silva; Cristina Oliveira Carneiro Twitchell; Cynthia Silva Badaró; Daianne Neves Mandarin Torres; Daniel Araujo de Maria Nascimento; Daniel Franco Mesquita Gallo; Daniel Meira dos Anjos; Daniel Rezende da Silva; Daniel Santos Kosinski; Daniele Mendonca Delgado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.008/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Juliani do Amaral; Mariana Trad Rosner da Motta; Mariana da Silva Carvalho; Marianna Machado Moraes; Mariluce de Oliveira Ubaldio; Marisa Pereira Soares; Marlon Lacerda França; Marta Veronica Araujo Ferreira de Alencar; Marta da Silva Batista; Mauricio Limeira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.031/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleidson Alexandre de Oliveira; Greice Rejane Moraes; Guilherme Igor Fernandes de Souza Garcia Serrano; Gustavo Hugo Sousa Andrade; Hudson da Silveira Santos; Hugo Alt Diniz; Illo Alberto Queiroz Weber; Isaac Marcel de Melo Cabral Oliveira; Isnelda Maysonnave da Silva; Janaina de Fontes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

015.039/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnaldo Nogueira dos Santos; Gleydson Alves de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

015.049/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jader Mateus Cardoso de Oliveira; Jamille Maia Ramos; Janaina Gama Martins; Janaina da Silva Nogueira; Jean Carlos da Silva Braga; Jorge Eduardo da Silveira Nascimento; José Alexandre de Carvalho; José Miguel Farias Hernandez; Julia Alcantara Ramos Oliveira; Julia Mariani Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.075/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Caldas Leal; Carolina Medeiros dos Santos; Caue Japiassu Merisse; Danilo Silva Bezerra; Douglas Goncalves de Lima; Fabio Matheus de Abreu; Flavio Marcel Santos Chagas; Ivana Marson; Joao Manoel Arraes de Oliveira Sousa; Jose Antonio Andrade de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há

015.090/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Felipe Souza Pinto; Marcos da Silva Santos; Marcus Vinicius dos Santos Abrahao; Maria Cecilia Pimentel Garcia Souza; Marise Geminiano Jardim; Maristela Aguiar de Souza; Moises de Almeida Porto; Monique Paes Ferrari; Natasha Albrecht; Olegario Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A
Representação legal: não há

015.095/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sheila Couto dos Santos Castilho; Sidnei Oliveira de Assis; Silas Fritis Gomes; Silvino Paula; Simone de Castro Correa; Solange Coelho Rodrigues; Stefania Aderaldo; Swellen Natasha Pitorra Barbosa; Sylmara Ferreira Correa de Mello; Tatiane Pinto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A
Representação legal: não há

015.105/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Saraiva Iachan; Alexandre de Araujo Santos; Alfredo Viamonte Marin; Alice Barroso Pinto Mousinho; Alice Leitao da Cunha Jerusalmi; Alice Soares de Alencar; Aline Cecilia Drumond Dutra Luz Machado Cardoso; Aline Cristina Monteiro Guimarães; Aline Francisca; Aline de Mesquita Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.107/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Ribeiro Bazilio da Silva; Ana Cristina Silva Porto; Ana Elisa Andrighetti; Ana Geisa Barreto; Ana Karine dos Santos Furtado; Ana Lucia Felix dos Santos; Ana Luiza Ferreira Calhau; Ana Maria Chaves Salgado Teixeira; Ana Paula Alves Leite; Ana Paula Diniz de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.128/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriella Campos do Carmo das Chagas; Germana Hunes Grassi Gomes; Gerson Moura Ferreira; Gilberto Godoy Carreira; Gildete Aparecida Mendonca de Moraes; Gilson Serpa Ferreira; Gimene Aparecida de Oliveira; Giovani Alves Cata Preta; Gisela Silva da Costa; Gisele Melo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.165/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thays Acerbi Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.172/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Batista Soares Madeira; Anderson Nunes Almeida; Beatriz Cassiano de Moraes Silva; Bilgacosta Pereira; Gabriel Tavares da Costa Neto; Giselma Reis dos Santos; Marcos Paulo Cavalcante; Matheus Rosa Estaite; Miguel Angelo Torres Oliveira; Nieliton Sandson da Costa Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Manaus/AM - INSS/MPS
Representação legal: não há

015.176/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Paes Montandon Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

015.178/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Andre da Silva; Ednaldo da Silva Madeiro; Eduardo Andrade Vilar; Enock Ferreira da Silva; Evanio Soares de Souza; Fagner Regis Tavares dos Santos; Gilvan Antonio de Oliveira; Jailson do Nascimento Santos; Jonas Nunes Barbosa; Joselito Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect em Alagoas - DR/AL



Representação legal: não há

015.203/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Flores dos Santos; Fernando Germer Moraes; Fernando Guilherme da Silva; Fernando Iepsen; Fernando Soares Menezes; Filipe Ossanes Rodrigues; Flavia Cardona Goncalves; Flavio Cardoso da Rosa; Francieli Aparecida Cervinski; Francine Penz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há

015.205/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Terra Correa Paixao; Giseli Lando dos Santos; Gislaine Barllete de Avila; Glauca Fiorio; Glauco Rafael Rehbein; Guilherme Charrinho de Araujo; Guilherme Descovi Chierentin; Guilherme Rodriguez Marques; Guilherme Teixeira Gomes; Gustavo Alvino Peronio Murari
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há

015.241/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Ramos Copetti; Thiago de Oliveira; Thomas Rafael Ribeiro Peixoto da Silveir; Thuila Farias Ferreira; Tiago Darold Cruz; Tiago Joao Zanella; Tiago Paes Ferreira; Tiago Raniel Rex; Tiago Vilanova Altissimo; Tiago de Lima e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Rio Grande do Sul - DR/RS
Representação legal: não há

015.279/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Melo Figueiredo Soares; Gerdano de Abreu Neto; Gisela Richa Ribeiro Ferreira; Giselle Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.622/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria do Carmo Gonçalo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.867/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Tereza Soares Cavalcante de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

015.872/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria da Silva; Cleria Pereira Fortes; Dirany Azevedo de Paula; Lia Mara Miguez de Oliveira; Nadyr Romeu Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

015.879/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Almeida de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

015.891/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Oswaldo Pacheco Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.089/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos da Silva; Euza Maekawa Nodomi; Ivone Pires de Campos; Marcos Pereira Braga; Maria do Socorro de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.144/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleber Cavalcante Petea
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Representação legal: não há

016.170/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucimar Ferreira da Silva; Mariana Nunes Soares Catão
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

016.179/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Cristiane Rodrigues Ferreira; Maria Odete Freire de Araujo; Matheus de Lima Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

016.188/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Portugal Bretas; Danilo Campos da Silva; Leimar de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect em Minas Gerais - DR/MG
Representação legal: não há

016.289/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abimael Rosa da Veiga; Guilherme Roberto Cavaleiro de Macedo Lima; Telma Cristina Soares Ceolin
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

039.425/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane da Silva Martins; Alexandre Pimenta Batista Pereira; Bruno Furtado Silveira; Caio Rodrigues Martins Passos; Camila Tesser Wilhelms; Cinthia Machado de Oliveira; Edenir Barbosa Domingos; Edma Alves Moreira; Eduardo Costa Gonzales; Fabio Camera Capone
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

041.871/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aereotur Viagens e Operações Turísticas Ltda.; Etélio de Carvalho Prado; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Ideia Serviços Ltda.; Instituto Para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável - latec; Marcia Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável (latec)
Representação legal: Geraldo Ribeiro Vieira (2323/OAB-DF) e outros; Eduardo Antonio Lucho Ferrão (9378/OAB-DF) e outros

Ministra ANA ARRAES

003.471/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Gomes dos Santos; Fabrício de Oliveira Viana e Juliana Melo Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí/MEC
Representação legal: não há

005.773/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Tarchi Crivellari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

011.030/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Djair de Carvalho Duarte; Doraci Reis Teixeira Barbosa; Edilamara de Santana Rios; Edilausea Teixeira Nascimento; Edilma Regina da Silva; Edna Barbosa dos Santos; Edna Maria Blinggs Gutemberg; Edna Napoleao; Edson Luiz Batista da Silva; Edson Roberto Silva; Elaine Figueiredo de Oliveira; Elaine Machado Oliveira dos Santos; Eli Neves Silva; Eliane Andre Evangelista; Eliane Borges de Melo Rangel; Eliane Maria Rodrigues; Eliane Santos Beserra; Eliane dos Anjos Costa; Elida da Silva Muniz e Eliete Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.124/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Montenegro da Silva Barros; Darlene Sausen; Debora Fontes Pinto; Diogo de Oliveira Spinelli e Eduarda Pontes dos Santos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.177/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoela Freitas Vares; Marcella Teixeira Linhares; Marcelo Andre Toso; Marco Antonio Ferreira Boaski; Mariana Balestrin; Mario Fernando de Mello; Matheus Pedrotti de Cesaro; Murvel Pyetro Vidmar; Márcio Luiz Tolio; Márleson Rondiner dos Santos Ferreira; Nelson Miguel Grubel Bandeira; Patricia Mulazzani Maria; Paula Maiane da Silva Cavalleiro; Paulo Cesar Vargas Luz; Pedro Silveira Quintana; Pedro Telles da Silveira; Priscila Ertmann Bolzan; Rafael Lago Sari; Rafaela Caetano Pinto e Regina Weber
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.184/2018-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.227/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Araujo de Souza; Maria da Penha Sá Leitão Leite; Oscar Albino de Lima Maia; Rafael Castro; Raimundo Francisco dos Anjos; Sileide Maria Falcão de Oliveira; Stenio José de Azevedo Franca; Walda Evangelista Lima dos Santos e Waldemiro Bezerra dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.254/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renato Michaelen Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.270/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elida Goncalves Guimaraes Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

011.325/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Carlos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas
Representação legal: não há

011.376/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Stenio Vasconcelos Lopes; Valeska Dutra Ferreira; Venancio Alves da Silva; Vilesio Cerbaro e Zinaldo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

011.387/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Paulo de Souza; Pedro Fernandes Pereira; Raimundo Rocha Matos e Valdomiro Raimundo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

011.395/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Isabel Gondim Borges Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

011.416/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nivaldo Gama Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

011.504/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdir Mourão
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.536/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Argemiro da Silva; Luiz Neto Canuto e Rejane Maria Araujo Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

011.553/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jayr Francisco dos Santos; Joao Antonio Guilhembernard Pereira Leite; Joao Fernando Correa; Joao de Fraga Souza; João Camillo Dias; João Carlos Balbuena; João Carlos de Miranda; João Francisco Silva; João Guilherme Correa de Souza; João Jorge Diniz Barbachan; João José Fonseca Barbosa e João Luiz Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.604/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Avelino Bentes dos Santos; Averaldo Cyro Vieira; Beatriz Oliveira Malheiro; Benedita Moises Frois; Benedito da Silva Maciel; Cacilda de Jesus Silva; Carlos Alves Pinheiro; Carlos Baptista Camargo Jefferson; Carlos Norberto Pagung; Casiel Edson Cavalcante; Ceci Rodrigues Coimbra Oliveira; Cecília da Silva Monteiro; Cecília de Araujo Ferreira; Cecy de Oliveira; Celestina Aparecida Garcia Neres; Celia Suarez Cuellar; Celina Nogueira Trindade; Cirino Sodré dos Anjos; Clarice Cortijo de Campos e Clarinda Ferreira de Barcelos



Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.612/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jonas Silverio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.714/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Maria de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.748/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudy de Barros Souza; Edivaldo Rodrigues de Souza; Eliseu de Barros Souza; Geni Elias de Barros e Josefina Bispo Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

011.931/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlindo Alvares Padilha; Geraldo Magela de Paiva; Helena Fernandes Costa de Medeiros; Janaina Xavier Fernandes; Jose Guedes Fernandes; Jose Guedes Fernandes Neto; Lindalva Santos Rodrigues Torres; Valeria Regina de Mendonça e Walda Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.328/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adriana Lopes de Figueiredo; Andrea Figueiredo Ambrosio; Anna Barreto da Silva; Antonia Elcia Rocha Dias; Aparecida de Souza Fernandes da Silveira; Claudia Lopes de Figueiredo Olmos; Clea da Cunha Oliveira; Deborah Junqueira da Silva Oliveira; Elaine Nascimento da Silva; Marcia Cristina Vasconcelos Nunes; Maria Jose Prestes Borges; Maria das Dores Soares; Noemi Conceição Tombasos dos Santos; Renata Rodrigues de Souza; Roberta Rodrigues de Souza; Rose Mary Azevedo Dias Figueiredo; Sílvia Maria Castilho de Melo; Thelma Lopes de Figueiredo e Victoria Barbosa Xavier Fernandes da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.442/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Mazza; Alexandra Mazza; Auryana Mazza; Daria Lucia Bretas Ferreira; Eunice Aparecida Gomes Valois; Luiz Fernando Meneleu Miranda; Luiza da Silva Miranda; Marcia Bretas Ferrari; Maria Carlota Hoffmann Casado; Maria do Socorro Herculano da Paz Silva; Mayra Reis Braz; Paula Cordeiro de Sousa; Sonia Regina Menezes Rios Silva e Valdenora Farias de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.467/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Cristina Nascimento dos Santos; Catia Nascimento dos Santos Martins; Cremilda Maria de Oliveira Passos; Ilda Dias Fernandes; Jose Jorge Nascimento dos Santos; Leila Assis Mascarenhas de Oliveira; Lourdes de Fatima das Chagas Abreu; Madalena Shirley Santana Ribeiro; Maria Jose Braulio Marques; Maria Luiza Rodrigues da Silva; Neyde de Souza Marinho; Sandra Santos Valentim e Vera do Espirito Santo de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.489/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Leida Maria Pinto Correa; Lucimara Pimentel Camargo; Luiza Maria Ladeira; Maria Auxiliadora Fernandes Emidio; Maria da Conceição Fernandes Emidio; Maria da Gloria Fernandes Emidio; Maria das Gracas Ribeiro Franco; Maria de Jesus Coimbra Rocha; Marilangela Fernandes Emidio; Marília Falcao dos Santos; Marlene Aparecida Bastos Camargo; Patricia Massud Kury Nunes Pinheiro; Roseana Correa Grilo; Sheila de Andrade Barbosa e Shirley de Almeida Andrade Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.491/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Claudia Valeria da Silva; Cristiane Regina da Silva; Francisca Paula de Siqueira; Geovana Vitoria de Souza Silva; Laura Mendes dos Santos; Lilian Kelly Rodrigues; Lucia Maria Pires; Maria Cristina Dangelo dos Santos; Nara Lucia Rodrigues Santos; Rosilene Ananias Resende Rodrigues; Rossana Aparecida Rodrigues Santos; Sandra Maria Lins; Selma Fabiola Dangelo Gomes; Sílvia Barros Feliciano; Simone Murta Barros; Solange Murta Barros; Sonia Regina Rodrigues de Sousa; Teresa Rodrigues Caetano da Silva; Vera Lucia Pereira e Vilma Maria Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.273/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana do Amaral Fuli Vargas; Derailde Rocha Farias; Dyrlea Coelho de Lima; Felipe Eduardo de Melo Vargas; Jane Costa Teixeira; Janice Teixeira Sporch; Janilda Costa Teixeira; Maria da Conceição Goncalves Buriche; Marlene Alves da Silva; Marly Figueira da Costa; Raimunda do Nascimento Lins; Rosa Cristi Beyer Szrajbman; Sonia Maria da Silva Souza; Tereza Cristina Goncalves Gouvea e Therezinha Cesarino Alves Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.281/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Paula Domingues de Souza Moreira; Cassia dos Santos Ferreira; Claudia Domingues de Souza Nascimento; Claudia Regina dos Santos Ferreira; Glaci Pereira Kawai Ferreira; Helenice Nascimento da Silva Nery; Joisse Leite Escocio; Leidicy Ferreira Moreira; Marcia Domingues de Sousa; Maria de Lourdes da Silva Marinho; Marina Souza de Almeida Carvalho; Marinalva Julio Lorenzo; Tereza Cristina Sa de Gusmao e Veronica Francilaine Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.835/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Patrícia de Andrade Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.920/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Bruno Corrêa Gomes; Rafaela Soares; Rafaella Oliveira da Silva e Raimunda Virgínia Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.932/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samir Jose Lopes Souza; Samuel Rocha da Silva; Samuel Silva dos Santos; Sandra Letícia Pinto Sampaio; Sandro Morett Furtado de Oliveira; Saymon de Freitas Oliveira Lisboa; Sâmira Dias Monteiro da Silva e Sâmia Raquel Araújo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.933/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sebastião Soares Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.939/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Rocha de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.963/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelamar Gonçalves de Almirante; Antonio Evaldo Soares; Antonio Teixeira Linhares Filho; Any Jacqueline Souza de Almeida; Ariane Pereira de Alencar; Athaliene Lima Gaudencio; Aurea Luiza Azevedo de Miranda; Bernardo de Moraes Linhares; Carlos Felipe Rocha Carneiro e Cleber Medeiros Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

013.982/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Carlos Leal Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.018/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wallison Agostinho Madeira e Yukio Felberk Shigihara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.031/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Luiz Maranhão Barbosa; Jose Augusto Araujo Alves; Jose Irineu Ferreira Junior; Jose Rinaldo de Albuquerque; Jose Robson dos Santos Silva; Josenil Almeida Lira; José Ademir de Lima; José Daniel de Souza Emídio; José Emiliano dos Santos e José Wilson dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.077/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Travincas Pinto; Rafaela Soares Dionisio da Silva; Raquel Rebouças Felix; Raquel Steger Halasz; Regina Celi Ribeiro Gonçalves Costa; Regina Pereira e Silva; Ricardo Domingos Rodriguez; Roberto da Silva Gervasio Pontes; Rodrigo Alves da Silva e Rodrigo Barbosa dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.097/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Nunes Bezerra; Alexis Davidson Maciel de Barros; Aline Brandhuber da Silva; Almir Cosmo da Silva; Aluisio Vitarelli de Miranda Pinto Junior; Amanda Andrade do Amaral; Amarildo Wagner de Carvalho Fonseca Doria; Amarildo de Almeida Andrade; Ana Maria Dias e Ana Paula Silva Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.099/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Francisca Ferreira; Anna Rachel Ribeiro de Faria; Antonio Alves Neto; Antonio Antunes Pereira Neto; Antonio Carlos Bellini de Toledo; Antonio Carlos Rosa; Antonio Carlos da Silva; Antonio Cezar do Amaral; Antonio Fernando Socorro e Antonio Josivaldo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.107/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Cruz Lopes; Douglas Pinheiro Bezerra; Edivaldo Barbosa da Silva; Edmeia Alves Campos; Edna Marcia da Silva Alves dos Santos; Ednei Gregorio; Edson Alfredo da Silva; Edson Vinicius Mendes de Almeida; Eduardo Barradas Rezende e Eduardo Cleto Meirelles Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.123/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ludmylla Marina de Souza; Luis Alberto Lopes Molina; Luiz Fernando Vieira Sanches; Luiz Filipe de Andrade Guerra; Luiz Gomes Menezes Junior; Luiz Gustavo Palas Duarte; Luiz Henrique Montuori de Oliveira; Luiz Roberto Ventura; Lyndon Jonhson Eller Alves e Mac Douvel da Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.176/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Ieda Sales; Maria Ines da Conceição Alves; Maria Ines da Silva Pereira; Maria Isabel Leal Geraldo; Maria Isabel Silva de Oliveira; Maria Izabel Coufal de Sena; Maria Izabel Cristina do Nascimento Silva; Maria Jose Xavier Santos; Maria Jose da Silva e Maria Jose de Franca Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.187/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marta Pereira Feitosa Santiago; Marta Saldanha de Paiva; Marta Soares da Costa Villaverde; Marta Solange Monteiro Veloso; Martha Reis da Silva; Martin Marques Viegas; Mary Aparecida Dias Caldas; Mary Ignez Conceicao Augusta dos Santos; Maura de Oliveira Almeida e Mauricea Dias Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.195/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moacir Batista Crispim Junior; Moacir Ferreira; Moacir de Arruda Silva; Moacir de Souza Pontes; Moises Assis; Moises Bastos Fraga; Moises Dias da Silva; Moises Francisco de Oliveira; Moises da Conceição Dias e Moises de Souza Carrilio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



014.247/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Kleyson Prado Pereira; Antonio Victor Tavares Neto; Ari Bastos Nepomuceno Marques; Arianne Guedes Koch; Armando da Rocha Falcão Bandeira; Arthur Henrique Guimaraes de Oliveira; Arthur Lucio Meneses Farias; Arthur de Souza Gomes; Arton Perez Peixoto e Artur Emilio de Souza Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: não há

014.260/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Gomes de Oliveira; Eder Carlos de Oliveira Nogueira; Edivan Nogueira Reboucas Junior; Edmar Feliciano de Sousa; Edmar dos Santos Ferreira Junior; Edmilson Dias dos Santos; Edmilson Soares dos Santos Junior; Ednan Bispo; Ednilson Veloso Moura e Edson Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: não há

014.325/2019-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Savyo Igor da Nobrega Santos; Sayumi Wakasa Goes; Sergio Assunção Monteiro; Sergio Ferreira Ribeiro; Sergio Garcia de Oliveira; Sergio Luiz Bitti Martins de Oliveira Filho; Sergio Luiz Fernandes da Silva; Sharly Elias Gonçalves Sarmento; Shirley Fernandes Pereira da Silva e Siderley Pires de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: não há

014.385/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thamyres Bandoli Tavares Vargas; Theo Goulart Bravo Santos Pinheiro; Thiago Bravo Pinheiro de Freitas Quintes; Thiago da Silva Nunes; Thiago da Silva Siqueira; Valdeir de Souza Julio; Vaneska Tavares Rangel Prestes; Vanessa Sousa Maluf; Victor Jachelli da Fonseca e Vinicius Ferreira Velasco

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Representação legal: não há

014.398/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Azevedo Sampaio; Leonardo Brasil da Silva; Leonardo Monteiro Correa; Leonardo de Souza Baptista Almeida; Leonardo de Souza Campos; Louhan de Oliveira Silva Sodre; Luci Alves da Silva; Luciana Damazio Reis; Luis Felipe Oliveira Alves da Silva e Luiz Fernando Siqueira da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

014.420/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Antonio da Silva; Letícia Krauss Provenzano; Luis Antonio da Silva; Luis Felipe Dias Trotta; Luziana Jordão Lessa; Marcia Furriel Ramos Gálvez; Marta Magalhães Clemente; Mônica de Mattos Rodrigues Cunha; Nayara Cavalini de Souza e Priscila Soares Vaisman

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa

Representação legal: não há

014.428/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Sampaio Barbosa; Andre Coelho Vaz Henriques; Andre Eduardo Oliveira de Paula Lico; Andre Gonzales da Silva; Andre Lopes de Souza; Andre Luiz Nasserla Pires; Andre Luiz Oliveira Fernandes; Andre Luiz da Fonseca Carvalho; Andre Moura Pessoa e Andre de Queiroz Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.439/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo Camilo Costa; Diogo Cesar Fortes; Diogo Jose Nunes da Silva; Diogo de Carvalho Cabral; Dirley Menezes do Nascimento; Douglas Adrian de Almeida Portela Ferreira Coelho; Douglas Lima Franco da Silva; Douglas Silva Rabbi; Douglas Valderlei dos Santos e Dulcinda Silva Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.446/2019-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Faria D Oliveira; Fabio Ferreira Muniz; Fabio Giusti Azevedo de Britto; Fabio Gomes Miana; Fabio Goncalves de Lima; Fabio Jacob Pereira; Fabio Luiz Carvalho da Silva; Fabio Pedrinho Zimmermann; Fabio de Oliveira Cunha e Fábio José Alves de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.467/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ithalo Queiroz Carvalho; Iury Milhomem Santana Nascimento; Iva Brandao Oliveira; Ivan Donisete Lonel; Ivan Pedro Moura de Aquino; Ivana Lopes de Azeredo Vieira; Ivanilde Vieira Farias; Ivanildo Luiz dos Santos; Ivo Santos de França e Izabel Guimaraes Marri

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.477/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juan Alves Ataides; Jucilene Goncalves Pereira; Jucilene dos Santos Almeida; Julia Brandão Teixeira de Freitas; Julia Goncalves Peres; Julia Grossi e Silva; Julia Silva Van Hombeeck; Julia Valenca Santiago; Juliana Chagas Moreira e Juliana Pinto Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.486/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Medeiros Junior; Leonardo Oliveira Alves de Castro; Leonardo Otaki Mendonca; Leonardo Pedretti Dolejal; Leonardo Pereira Ramos; Leonardo Verran Leite; Leonel Cavalcante de Medeiros; Leticia de Carvalho Giannella; Liane Barreto Alves Pinheiro e Lidia Rodrigues Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.534/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Hideki Minamizaki Ribeiro; Rodrigo Lima Aragão; Rodrigo Lopes Trece; Rodrigo Matos Estrela; Rodrigo Menezes Fernandes; Rodrigo Peracchi Porreca; Rodrigo Pires Osterne; Rodrigo Pucci da Conceicao; Rodrigo Veloso Borges e Rodrigo Xavier Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

014.567/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anne Louise Parada Faria; Anselmo Rocha Romao; Antonio Fernando Vieira Pascoal; Antonio Pereira das Neves Neto; Antônio Ricardo Khouri Cunha; Ariadna Patricia Estevez Alvarez; Armando de Oliveira Rocha; Barbara Du Rocher D Aguiar Silva; Barbara Netto Brasil e Beatriz Gomes Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

014.573/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: David William Provance Junior; Dayvison Francis Saraiva Freitas; Debora Dupas Goncalves do Nascimento; Delaine Martins Costa; Deusilene Souza Vieira; Diego Faria de Souza; Diogo Luiz de Jesus Moreira; Djavan Nunes Viana; Douglas Adriano Augusto e Douglas Eduardo Valente Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

014.582/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabel Maria Alexandre Freire; Isabel de Fatima Alvim Braga; Isabella Brasil Succì; Isabelle Coscarelli; Isadora Cristina de Siqueira; Itapuan Abimael da Silva; Ivandro Bernardo de Santana Júnior; Ivanildo Pedro de Sousa Junior; Ivia Maria Jardim Maksud e Jackline de Paula Ayres da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

014.588/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leticia Figueira Freitas; Leticia Miranda Lery Santos; Letusa Albrecht; Lidiane Menezes Souza Raphael; Lilian Miranda; Liliane Botelho Antunes Menezes; Lindomar José Pena; Lissa Maria Nocko; Lucas Blanes e Luciana de Freitas Campos Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

014.619/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Meireleem Santos Vieira Péres de Carvalho; Naliny Arantes Bezerra; Nayara Lima Mendes Façanha; Nábhila Maia de Sousa; Osmarin Sales Dias Melo; Oziel dos Santos Silva; Patrícia Barros Cunha; Paulo Augusto Rodrigues Barbosa; Pedro Henrique de Almeida Melo e Pedro Silva Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Representação legal: não há

014.645/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liane Haffele dos Santos; Lisandro Tavares da Silva; Luan Felipe Belaus; Luciana Oliveira Penna dos Santos; Luciane Vianna Oliveira; Luciano Fritzen; Luisa Sala; Maite de Siqueira Brahm; Marcelo Peres de Pinho e Marcia Schuch Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Representação legal: não há

014.654/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Stolerman; Querla Mota dos Santos; Raimundo Rosinaldo Façanha Ramos; Renata Batista da Silva; Robson Goncalves; Sezani Moraes Goncalves de Carvalho; Shirley Pinheiro Gonçalves; Solange Ventura Roberto; Thomaz Aurelio Almondes Lima da Silva e Uenia Pinheiro Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Representação legal: não há

014.663/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Costa Rabelo; Andréa Del Negri Bouzón; Angela Henrique Silva Ribeiro; Angela Maria Diogo; Antonio Carlos de Rezende Ribeiro; Arthur Ribeiro Battistella; Artur Figueiredo da Costa; Barbara Cristiane Silva de Lima; Barbara Monsore de Pinho e Brenda Cristine de Jesus Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

014.675/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaqueline Moraes Bastos; Jessica Oliveira Monteiro; Jessica Ribeiro de Lima; Jorge Andre da Conceição Santos; Jose Carlos Rocha Pereira Junior; Jose Rodrigues Gonçalves Junior; Juciane Santos Alves; Julia Valeriano de Almeida; Juliana Bral Rodrigues e Juliana Loureiro Silva de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

014.681/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Cecilia Henriques Souza Maggessi; Maria Celia Pinto Correa; Maria Edjane da Conceição; Maria Ely de Pinho Braz de Lima; Maria Jose Pessanha Maciel; Maria Luisa Urquiza Lundberg; Maria das Graças Barros; Maria de Lourdes da Silva Pinto; Mariana Donato Dias e Mariana Gesteira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

014.699/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane Vitoria Machado Ramos; Daniel Aparecido da Silva; Daniel Nocelli Martins; Daniel Silva Zilli; David Maia de Oliveira; Dayvid Martins; Diener Rodrigues Gonçalves; Dione Jose Alves Martins; Donizetti Aparecido da Silva e Douglas Inacio Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Representação legal: não há

014.735/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvaro Luiz dos Santos; Ana Claudia Oliveira Mota; Ana Paula Brandao dos Reis; Anderson Oliveira de Andrede; Andre Luiz Leite; Andre Luiz de Oliveira Soares; Angelica Perini Kiepper; Angelo Karlo Menezes da Silva; Angelo Marcos do Nascimento Faria e Antonio Francisco da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Representação legal: não há

014.825/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Ramon Ferreira Teixeira; Allan Agostinho Gomes; Andre Luiz Barcelos da Silva; Andre Pereira de Godoy; Antonio Inacio da Silva Junior; Camila Moreira de Lima Leda; Christian Jose da Silva Paula; Claudia Siqueira da Silveira; Daniela Maiolino Norberto Santiago e Edson Domingos de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Representação legal: não há

014.853/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Roberto dos Santos Oliveira; Fabio Rocha da Silva; Fabio de Araujo; Fagner Roberto Ferreira Freire; Fellipe Pereira Gomes; Flavio Lima Pereira; Flavio Lopes dos Santos; Flavio Saturnino Vieira; Francisco Boia da Costa e Gilbran Vasconcelos dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética de Alagoas

Representação legal: não há



014.865/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio de Souza Rodrigues Ferrão; Monica Sousa da Rocha; Neusa Tamaio; Pablo José Francisco Pena Rodrigues; Rafael Oliveira Lima; Rafael da Silva Ribeiro; Rafaela Campostrini Forzza; Renato Máximo de Almeida Pizarro; Rogerio da Costa Figueiredo e Rosana Simões Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.899/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Gabriela Cullen Gonzalez e Gabriela de Brito Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP
Representação legal: não há

014.905/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Aurélio Duarte Filho; Alexandre Silva de Oliveira; Ana Cristina da Silva; Anderson Brandão Nogueira; Anderson Rodrigues Sabino; Andressa Rodrigues Sabino; Beroaldo Rodrigues dos Santos; Bruno Moraes Silva; Cecilia Dionisio Bernardes Sales e Cicero Fernando de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

014.936/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Monica Machado Mendonça; Jane Alice de Souza Teixeira; Jaqueline Azevedo Brum; Jaqueline Sacramento Ferreira; Jennifer da Motta Perroni; Jeronimo Vicente Figueira Menezes; Joacir de Oliveira Silva; Joana Lima Figueiredo; Joelma da Silva Vieira Santa Ana e João Carlos de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.983/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Monteiro Spinelli; Camila Righi de Almeida; Camille Rodrigues Chaves; Caren Silva Campos; Carla Regina Rodrigues Antunes; Carla de Oliveira dos Santos; Carlos Henrique da Rosa Mendes; Carolina Cordeiro Ceciliano; Carolina de Oliveira Ramos Vargem e Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.007/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos William de Barros e Melo Junior; Marcus Vinicius Viegas da Silva; Maria Cecilia Isaurralde Barreto; Maria Fernanda de Andrade Melo e Araujo Motta; Maria Isabel Martins Peixoto Cardoso; Maria Nadja de Oliveira Ramos Gonzalez; Maria Talita da Silva Santos; Maria do Socorro Costa da Silva; Mariana Birindiba Batista e Mariana Cantuaria Waldmann Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.026/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Dias Ribeiro; Willyan Alvarez Viégas; Wlamir Lobato Borges Junior; Ygor Moreira Medeiros e Zenon Araujo Gapanowicz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.027/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacia Duarte; Adir Severo de Oliveira Junior; Aldenor da Silva Pimentel; Alecio de Lima Thome; Alessandra Moreira de Souza Soares; Alexandre Sebastião de Almeida Moraes; Aline Pereira Leal; Ana Carla dos Prazeres Pinho; Ana Leia Ribeiro de Sousa e Ana Patricia Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

015.089/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Antonio Santos de Almeida; Marcella Ferreira Aires de Souza; Marcelo Augusto de Souza; Marcelo Leandro Fontes; Marcelo Liberato Freitas; Marcelo Moraes da Silva; Marcilio Pereira da Silva; Marcio da Silva Plaza; Marcius Gomes Pinto e Marco Aurelio Pereira de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Representação legal: não há

015.113/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Moreira Diniz; Bruno Teixeira da Costa Durante; Camila Perini dos Santos; Camilla Allievi; Caren Debona; Carla de Oliveira Ribeiro; Carlos Eduardo Meireles Cava; Carlos Eduardo Santos; Carlos Frederico Motta Vasconcelos e Carlos Henrique Fernandes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.158/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta de Lima; Roberto Luiz Silva dos Santos; Rodolfo Pereira Araujo; Rodrigo Albuquerque da Silva; Rodrigo Luiz Patatas Santos; Rodrigo Neves Coutinho; Rodrigo Pinheiro; Rodrigo Rodrigues Serafim; Rodrigo dos Santos Santana e Rogerio de Farias Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.231/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Percio Rogerio da Silva; Peterson Narciso Barbosa; Poliana Goularte Sturmer Berti; Priscila Poletto; Queli Camargo Abrahao; Rafael Dick; Rafael Duarte de Oliveira; Rafael Faustino Machado; Rafael da Silveira Schauen e Rafael de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.237/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roger Ranieri Paim da Silva; Rogerio Garcia da Silva; Romulo Pires; Ronaldo Joao Martini; Ronaldo Silveira Fernandes; Ronaldo Tissot Junqueira; Roni Bernardi; Rosangela Regina Fusinatto Tonatto dos A; Roseli Luz da Silva e Roseni da Silva Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.258/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Santiago Drumond e Antonio Pierino Gugliotta Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.262/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dany Shin Park; Davi Bressler; Davi Jose Paz Catunda; Davi Simoes de Mello; Davi Valdetano Gomes Cavalieri; Deborah Mercon Vargas Zamprognou Loureiro; Diego Carvalho Marins; Diego Galle e Diogo Marcos Machado Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.305/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Midian Moura Maymone de Melo; Milton Guilherme de Almeida Pfitscher; Monica Luciana Kouri Ferreira; Murilo Nogueira Vannucci; Naila Fernandes Ibraim; Nara Cavalcanti Sellmer; Nara Lopes de Melo; Nara Mikaele Carvalho Araujo; Natalia Costa Aglantzakis e Natalia de Rosalmeida
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.505/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Amaliair Cristine Atallah; Francisca Rodrigues Moraes; Irandir Aranda Viana e Valeria Rocha Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

015.531/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Jones Sa Araujo; Amanda Sousa Machado; Ana Celia Ferreira da Paz; Ana Claudia Figueiredo Martins Penha; Anderson Brasileiro de Oliveira Brito; Andre Lima Martins; Bruno Pedrado da Silva; Francisco Damazio de Azevedo Segundo; Jhonattan Roger Barbosa Queiroz e Josias Freitas Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

015.549/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Gabre Ferreira e Rafaella Salvador Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.557/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gomes de Figueiredo; Danielle Thaty Soares da Silva; Eduardo Diniz Abreu Pacheco e Fabio Junio Luiz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.601/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Solange Ferreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

016.130/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Sales Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: não há

016.164/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Cambuy Saraiva e Welerson Martins Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

016.243/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Irany Dias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.327/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Jacobina; Carlos Alberto Leal; Carmen Blanc Llorca; Celia Yatie Ikeda Tamada; Elizabete Ferreiro Feijo; Evaldo Pereira; Giselia Almeida Cavalcante Domingues Martins; Jessica Lima Vasques; Jose Emiliano do Nascimento e Jose Leonardo Filgueiras de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS /Santos/SP
Representação legal: não há

016.330/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Aparecida Furlan Catalano; Ana Angelica Cescon da Rosa; Ana Maria Bulgarelli Ferreira Adorno; Cleire Aparecida Azevedo de Almeida; Edson Girardo; Giselle Maria Pella Legramandi; Helenice Sia Gambardella; Ida Maria Rodrigues Bernardi; Jorgete Abibe Pedrilho e Jose Roberto Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS / S. J. da Boa Vista/SP
Representação legal: não há

016.381/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celina de Souza Guimarães; Claudio Luiz Vieira; Cleusa Cardoso Guerreiro Burgo Mariano; Dalmas Amorim; Darci dos Santos Hiraide; David Martins da Paixao; Debora Resende dos Santos; Dolores Fonseca; Durval Rosa Borges e Edi Moreira Martins Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

016.399/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Luiza Barros Facure Vale; Pedro Wanderley de Aragao; Ricardo Franklin Ferreira e Walber Souza Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

016.414/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Cavalcanti de Albuquerque Williams; Lucia Helena Machado Rino; Lucia Maria de Assunção Barbosa; Luis Carlos Sequini; Luis Carlos Trevelin; Luiz Antonio Correia Margarido; Luiz Antonio Nigro Falcoski; Luiz Carlos Ferreira da Silva; Luiz Carlos Nonato e Manoel Baltasar Baptista da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

016.463/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Flávia Duarte do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

016.890/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giudeclei Torres da Silva; Giuliano Souza e Silva; Giulyanna Karlla Arruda Bezerra; Glauber Lopes Costa de Oliveira; Gleide Adeliana Pereira Marques; Gleidson Cardoso Spinola; Grazielle Binder da Silva; Gregori Lucas Steinback Alves de Paula; Guilherme Tarso de Andrade Alves e Halles Karla Avelino Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.907/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Emilia de Rodat Ayres D´Albuquerque; Maria Estelivania da Silva Bezerra; Maria Gercina Barbosa Borges de Melo; Maria Gonçalves de Aquino; Maria Greycilinda Conceição da Silva; Maria Islani Debora Silva do Nascimento; Maria Jarlene de Lima; Maria Jose de Lima do Nascimento; Maria Juraci de Oliveira Lima e Maria Katia Abreu de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



017.189/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Mendes da Silva; Eugislane Moreira Lima; Fabiano Medeiros Tavares; Fabricio Barroso dos Santos e Francirley Resendes Borges Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

017.300/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valter dos Santos Mendonca Neto; Vandenberg Lira Silva; Vanessa Silva Melo; Verbena Vieira Ribeiro de Sousa e Veríssimo Nascimento Ramos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.339/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathália Oliveira da Silva; Patricio Ferreira Batista; Paulo Roberto Siberino Racoski; Paulo Rogério Lustosa e Paulo Sergio Romeu Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

017.362/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heros Targanski e Isac Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

017.382/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rejane Maria de Araujo Vago
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

022.943/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Cláudio Terre do Amaral - Procuradoria da República/RS
Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Canoas /RS, Município de Esteio/RS, Município de Nova Santa Rita /RS e Município de Sapucaia do Sul /RS
Representação legal: não há

029.259/2017-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Responsáveis: Reinaldo Centoducatte; Maria Lucia Casate; Cleison Fae; Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa; Anilton Salles Garcia; Armando Biondo Filho; Claudia Maria Mendes Gontijo; Diogina Barata; Dirceu Pratissoli; Ethel Leonor Noia Maciel; Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro; Fabio Gomes Goveia; Gelson Silva Junquilha; Geraldo Rossoni Sisquini; Glauca Rodrigues de Abreu; Henrique Machado Dias; Josevane Carvalho Castro; Larissa Fabricio Zanin; Luiz Alberto Sobral Vieira Junior; Luiz Alexandre Oxley da Rocha; Milton Koiti Morigaki; Neuza Maria Brunoro Costa; Otavio Guimaraes Tavares da Silva; Paulo Sergio de Paula Vargas; Renato Dias Fraga; Renato Rodrigues Neto; Ricardo Correa de Araujo; Rogerio Drago; Rogerio Naques Faleiros; Roney Pignaton da Silva; Simone Aparecida Fernandes Anastacio; Tarek Moyses Moussallem; Teresa Cristina Janes Carneiro e Zenolia Christina Campos Figueiredo
Representação legal: não há

034.236/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Jose Pereira; Cicero de Biazio; Claudemir Ferreira da Silva; Claudia Fernanda Chinaglia de Oliveira S; Claudinei Aparecido Redeling; Claudinei Donizeti da Cunha; Claudio Alexandre Gomes Cardoso; Claudio Alves de Oliveira; Claudio Eufrazio de Oliveira e Claudio Ribeiro Heleodoro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

039.902/2018-8
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Antonio do Couto; Jose Augusto Barrofaldis; Jose Carlos Picao Junior; Jose Carlos da Silva; Jose Davi Morgado; Jose Mario Romano; Jose Pedro dos Santos Neto; Jose Zenaldo de Lima Silva; Joyce Cristina Pinto da Silva e Juda da Silva Bernardes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.663/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE
Representação legal: não há

008.784/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ricardo Anderson
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.328/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Pernambuco
Representação legal: Shigeaki Maracaja Ramos e outros, representando Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

010.103/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Darc da Cunha Bezerra; Jose Evilson Machado Dantas; Luiz Damasceno de Lima e Souza; Ricardo dos Santos; Terezinha Freitas Duarte Galvão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Representação legal: não há

010.535/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alane Thaisy de Lima Guedes; Aluska Danielly Sales de Franca; Andrezza dos Santos Xavier Souto Maior; Aristóteles Correia de Queiroz Neto; Camilla Jeniffer Ramalho Chaves; Danielle Vieira Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Representação legal: não há

010.552/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marilu Pereira Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Representação legal: não há

010.572/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronnylson Cesar de Oliveira Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
Representação legal: não há

010.594/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ely Queiroz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSudesteMG
Representação legal: não há

010.599/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helio Pomorski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Representação legal: não há

010.720/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Nelia Ocampo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
Representação legal: não há

010.742/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Davino Machado Andrade Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab
Representação legal: não há

010.761/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Licia Claudia de Souza Rodrigues; Ligia de Assis Moura Teubl; Liliane de Moura Oliveira; Luana Mayer de Souza; Luana Stefanie Salin de Alcantara; Luciana Lopes Rangel Madureira; Luciana Vilar de Araújo; Luciana de Araujo Aguiar; Ludimila Fernandes de Freitas; Luise Campos da Silva; Luzia Cristina Carlos de Oliveira; Manuella Lopardi Steigleder; Marcelo Melamed Izar; Marcia Cristina Quintão Porto Caldas; Marcia Valpassos Pedro; Marco Vinicio Figueiredo de Aguiar; Marco Vinicius Moreira Lamarão; Marcos Vinicius Santos da Costa; Marcus Ajuruam de Oliveira Dezemone; Márcio Alonso de Souza Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.794/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraao Telles Rocha; Gabriela Barros Gonçalves; Joao Bosco Santana Soares; Roberta Penha Paiva Magalhaes; Wladislaine Valeria Fiorio Simonetti
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Santos/SP - Inss/SP
Representação legal: não há

010.910/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Dias da Silva; Luciana Pereira Batista; Luciana de Gois; Luciane Saldanha Reganha; Luciano Costa da Silva; Luciano Fhagner de Souza Mendes; Luciano Martins Sena; Luciano Oliveira Ribeiro; Luciano Reis Martins; Luciene Fernandes; Lucileno Cardoso Cavalcante; Lucimara Wisch; Lucivania Batista de Sousa; Ludimila de Souza Alves; Luis Alexander de Freitas Sampaio; Luis Claudio Albuquerque Arruda; Luis Fernando Couto Conegundes; Luis Flavio Fuzile; Luisa Helena Munhoz Martins; Luiz Alberto Araujo Galo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há

010.969/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Letícia Leite dos Santos; Lilian Santos da Silva Bouchabki; Liliana Angelica Bandos Benittez; Livia Maria Palacio Ribeiro; Loyse Tussolini Albini; Luciana Regina Nobre; Luciane Maria Martins Alves; Luciley Gomes de Souza; Luis Antonio Oliveira Maia; Luis Fernando Bueno; Luiz Antonio Fescina Junior; Magno Rodrigues Oliveira; Maigon Nacib Pontuschka; Maill Emannuel de Lima Freitas; Marcela Fernanddes da Silva Bonfim; Marcelo Carvalho Tavares; Marcelo Leal Lima; Marcelo Melo Barroso; Marcelo Silva Pamplona; Marcia Moreira Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Representação legal: não há

011.010/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dilma Capistrano Miranda; Dinalva Araujo Nascimento Valiate; Diogo Asis Cals de Oliveira; Divana Maria Carvalho de Souza; Douglas Dias Martins; Ed Francis Oliveira Andrade; Eduardo Bruno Marques; Eduardo José Virgilio da Silva; Elaine Aparecida da Silva Araujo Affonso; Elci das Dores Fernandes; Eliana Cordeiro Teles; Eliana de Fátima Oliveira; Eliane Sales da Silva; Eliane de Jesus Vieira; Eliene Alves da Silva; Elisabete Corsina Quintino Bastos; Elisabete Inocencio da Silva; Elisabeth Cruz da Silva; Elisangela Paixão da Silva Pereira; Elizabeth Regina Conceição da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.236/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otavio Venancio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto)
Representação legal: não há

011.328/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Beline Bittencourt Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Vitória da Conquista/BA - INSS/BA
Representação legal: não há

011.329/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmund Tamosauskas
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo/SP - Inss/SP
Representação legal: não há

011.485/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos Lousada
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Representação legal: não há



011.494/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Ribamar da Silva; Jose Silva; Jose Vaz de Souza; Jose Vieira de Souza; Josefa da Silva Souza; Julia Marques Almeida; Julio Balduino Pereira da Silva; Juraci Oliveira da Cunha; Justino Pereira da Silva; Lourival da Silva Uchoa; Lucimar Nascimento de Oliveira; Lucy Barreto Queiros; Manoel Mariano da Silva; Manoel de Souza Gomes; Mardete das Graças Ribeiro Batista; Maria Alice Ferreira Lima; Maria Creuza de Melo de Souza; Maria de Fatima Franca; Maria de Jesus Teles Albuquerque Lira; Maria de Lourdes Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.524/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Paula Santos Pardinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Representação legal: não há

011.605/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarita Euzebio de Amorim; Cleonice Moreira Peixoto; Clotilde Araújo do Amaral; Clovis Alberto Marinho da Silva; Cremilde Ferreira da Silva; Creusa Ferreira de Souza Dutra; Cristina da Silva; Custodio Pedro Cirilo; Cyro Francisco dos Santos; Dalva Marques Ramalho; Dalvanira das Graças Silva; Daniel Rodrigues de Almeida; Danilo Pedro Streit; David Gomes de Freitas; Dedimes Cechinel; Delfina Izidora da Silva; Demetrio Bida; Deocleciano Dias Carvalho; Dilce Araujo Paixão; Dina Velasques Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

033.788/2018-9
Natureza: Representação
Representante: 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre
Órgão/Entidade/Unidade: 7º Comando Aéreo Regional - VII Comar
Representação legal: não há

039.202/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.381/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Engeprom Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: Lecir Manoel da Luz (OAB/DF 1.671) e outros, representando a Engeprom Engenharia Ltda.

004.006/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: Thiago Cruz Faria e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

005.635/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Guilherme Romero de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

007.524/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército
Representação legal: não há

008.518/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Magela Costa e Vanete Rodrigues Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.535/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Representação legal: Arthur Pinto de Lemos Netto (OAB/SP 16.482) entre outros, representando Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda.

010.412/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Regina Borges Pires de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

010.414/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Claudia Almada Gavina da Cruz e Maria Inês Azeredo Alonso
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.456/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evaldo Goncalves Pelaes; Jose Carlos Chaves da Cunha; Jose Maria Nascimento Bitar; Maria de Valdivia Costa Norat e Valdino Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

010.544/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marília Rute de Souto Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.625/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Alexandre Borges; Maria Irone de Andrade; Maria de Fatima Pereira Vieira; Maria do Livramento da Costa do Rêgo; Marques Leandro Pereira da Silva; Marquiza Castro de Almeida; Mateus Gomes da Silva; Mauricio Braga Thomaz; Maycon Passos Serra; Maycon Silva Strickler; Miriam Aline Coelho Rosa da Silva; Moyses Halley D'Gilfa Oliveira Maciel; Naiza Rebelo Menezes; Nathalia Oliveira da Silva; Neila de Oliveira Gloria Marcelino; Paulo Adriano Brito Oliveira; Paulo Alves Moreira; Paulo Roberto dos Santos; Rafael Ponciano Duarte e Rafaela Moraes de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.774/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Henrique de Oliveira; Ednaldo Rogério Tenório Vieira; Elias dos Santos Alves; Francisco Junior Seabra de Souza e Marcelo Chagas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus AM
Representação legal: não há

010.877/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caliane Santos da Franca; Camila Caroline Sales Gomes; Camila Tavares Rodrigues; Carina Guida Graça; Carla Goncalves Moreira; Carlos Antônio Tavares Junior; Carlos Eduardo Alves Silva; Carlos Eduardo Correa Marques dos Santos; Carlos Eduardo Pontes Ferraz; Carolina Evangelista dos Santos; Carolina Velloso Okumura; Caroline Aparecida Queiroz de Jesus; Caroline Bastos; Caroline Dias Magalhaes; Caroline Marcia de Santana; Christiane Weichhardt Magalhaes; Cícera Sueli Farias da Silva; Cicero Antônio dos Santos; Cintia Paraíso Barbosa e Claudia Barros Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.890/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Alcântara Catanzaro; Gabriel Alexandre Vasconcelos; Gabriel Bedinotte e Silva; Gabriel Felix Carolino Junior; Gabriel Gomes Terrini; Gabriel Procópio Nunez Silva; Gabriel Sander Mascarello; Gabriel Silva Cavalcante Costa; Gabriel de Carvalho Baldissera; Gabriela Alice Frozza Folle; Gabriela Cardoso Portella; Gabriela Chagas Dornelles; Gabriela Diedrichs Barbosa; Gabriela Pereira; Gabriela dos Santos Lima; Gabriele Ferreira Pereira; Geania Xavier Pereira; Geicilenia de Oliveira Queiroz; Geisiele Souza Silva e Geison Ricardo de Castilho Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.938/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Oliveira Camargo; Tomaz Tomio Kotaki; Túlio Mauro Batista de Oliveira; Uallas da Silva Pereira; Ueliton Cupertino Souza do Amorim; Uenderson Souza da Silva; Uirapuan Pereira Marinho; Valberto Alves Cabral Filho; Valdinesa Souza Lima; Valdir Paz Ribeiro Junior; Valdirene da Conceição Silva; Valeria Barbosa Ricci; Valeria Vilar Garcia; Valmira Cordeiro Passos; Valquíria Soares Medeiros; Vanda Maria de Melo Oliveira; Vandreia Santos de Aguiar; Vanessa Cristina Mesquita Leite; Vanessa Cristina Vieira da Costa da Silva e Vanessa Duarte de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.964/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Anderson Hoff; Diogo Martins Rosa; Douglas Simões Rodrigues; Edilene Tavares Pessoa; Edilene da Silva Pereira; Edilson Bacinello; Edson Nascimento Cavalcante; Eduardo Robertson de Carvalho; Eider Jose Mendonça das Neves; Eliana Silva Pereira; Eliane Bastos; Eliane Conterato; Elisangela Ferreira Menezes; Elizabeth Cavalcante de Lima; Emerson Luiz Nunes Aguiar; Emília Kazue Mori Harada; Enilde Rocha Vieira; Eraldo Carlos Batista; Erasmo Xavier de Brito e Erica Vieira Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

011.060/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aída Felisbela Leite Lessa Araújo; Alex Nazário Silva Oliveira; Aline Joyce Leal Lima; Alysson Cavalcante dos Santos; Ana Risia Soares Camelo; Ana Rosa dos Santos; Antônia Felix da Silva; Barbara Laine Ribeiro da Silva; Camila Araújo de Sirqueira Souza; Camila Maria Gomes Pinheiro; Cecilia Monteiro Rodrigues; Cristian Souza de Sales; Daniel Teixeira Ziliani Lopes; Denise Almeida da Silva; Dhiego Antonio de Medeiros; Emanuelle Goncalves Brandão Rodrigues; Emilly Souza Marques; Eugenio Dantas Gomes Lima; Fabiana Cristina Alves de Albuquerque e Fabiano Lucio de Almeida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

011.170/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Gomes da Silva; Valeria Nascimento; Vamerson Schwingel Ribeiro; Vanderlei Vazelesk Ribeiro; Vanessa Cianconi Vianna Nogueira; Vanessa Maria Basso; Veronica Nascimento Brito; Verônica Nascimento Brito; Virginia Maria da Silva; Viviane Soares Lança Moreira; Vladimir Lacerda Santafé; Vladimir Schuindt da Silva; Walber Carvalho Melo; Walter Dias Junior e Wesley Silva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.222/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Caroline Correa Machado; Humberto Alves de Mendonça; Joaquim Braga Moreira; José Arimatea Paula Rodrigues; Luiz Otávio Farias de Oliveira; Maria de Jesus da Silva Melo e Maria do Carmo Moraes de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Justiça
Representação legal: não há

011.248/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Manoel Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.294/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nafson de Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: não há

011.384/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ferreira dos Reis; Maria Helena Oliveira; Miriam Menezes Cruz; Monica Cristina Silva de Oliveira; Nelson Alves Mora; Neusa Campos dos Santos; Neusa Silvério Fernandes; Rafael Ferreira de Melo; Regiane Ramos de Souza Silva; Regina Aparecida de Jesus Lotherio de Araújo; Renato Frota de Albuquerque Maranhão; Rolando Zani; Rosa Mitsue Shimabukuro; Rute Aparecida Ambrósio Candido; Silvia Maciel Della Costa; Sirleide Correia Canaverde de Oliveira; Sueli Aparecida da Silva; Teresa de Arruda Alves Rana; Valdete Souza dos Santos; Valdirene Dias de Toledo e Valdirene Dias de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

011.447/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Diva Alves de Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.467/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ester Julia Santos Marques; Jose Carlos de Oliveira dos Santos; Jose Linhares e Rosemberg Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

011.473/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Izolda Antunes Barbosa; Anna Therezinha Arantes Freato; Arnaldo Vieira dos Santos; Carlos Roberto Dias de Aguiar; Eunice de Castro Duarte; Fernando Lorza; Joel Damiani; Jose Eduardo Sandoval Nogueira; José Vasco de Assis; Kerginaldo Bruno da Silva; Luiz Fernando Correa Fonseca; Maria José Lotti Valença; Maria Virginia de Moraes de Oliveira; Maria das Graças Costa Pereira; Mariangela Nascimento Paschoal;



Marjorie Tartuce; Marlene Jordão Velardi; Mercedes de Oliveira; Miguel Firmino Correia e Milton Carlos Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.519/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Vieira Marinho; ângela da Fonseca Maia; Ângela da Fonseca Maia; Damião Alves dos Santos; Daniel Ferreira Ribeiro; Daniel de Azevedo Amitrano; Edson Luiz Dias da Fonseca; Eduardo Augusto de Souza Bastos; Eduardo Mendes de Vasconcellos; Gelcimino Jose Geremias; Jairacy Belo de Freitas; Jose Pedro Pinto Esposel; Jose Pedro Pinto Esposel; José Marques da Silva; Laura Maria Rangel Ventura; Magdalena Teixeira Ferreira; Mara Sandra Correa Cruz; Maria Alfonsine Elizabeth Mendonça Valladares; Maria José de Oliveira e Maria das Graças D'Ávila
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.558/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Mendes Loureiro; Jorge Olivella Lorangeira; Jorge Pereira; Jose Bastos D'Ávila; Jose Bastos D'Ávila; Jose Bastos D'Ávila; Jose Bolzan; Jose Bonifácio Tassinari; Jose Candido Leal; Jose Carlos Androvandi; Jose Carlos Correa Rechden; Jose Carlos de Cavalheiro Lima; Jose Ernane da Costa Leite; Jose Frederico Perez Filho; Jose Oscar Schneider Santos; Jose Oscar dos Reis Remião; José Donato Dutra Oliveira; José Ignácio Oliveira de Barcelos; José Luiz Barreto e Juan Antônio Tijiboy
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.695/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Oliveira Santos Junior; Jocília Coelho Sousa Oliveira; Maria Beatriz Mendes Prates; Maria Beatriz Xavier da Silveira e Rosinete Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.703/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amália Augusta Paranhos de Magalhães; Graciliana Maria Lopes; Maria Altina Gomes Lares; Maria Antônia Florianana Silva; Maria Jose Bustamante; Maria José Adorno Machado; Maria da Conceição Costa e Silva; Maria do Carmo Machado; Marlene Pinheiro de Abreu e Selma Evres Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.753/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Luiza Real Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Representação legal: não há

011.893/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Grasielte Leila e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

011.897/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Nazaré da Silva Oliveira Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

011.930/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice de Jesus Cruz; Ana Caroline Bueno Toledo; Anderson Cecílio Gomes Veiga Cruz; Eduarda Ferreira Cruz e Luzia Mastelini Ricciardi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Representação legal: não há

012.135/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Felisberto de Souza; Maria Gomes Ribeiro Zanetti e Sidnei Muzetti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

012.326/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aurea da Silva Pinto; Eduardo da Cunha Franco de Sá; Eleonora Franco de Sá Gomes; Fátima Fernandes Ferreira; Heloisa Franco de Souza; Iracema Barbosa da Silva; Jusara Gomes de Castilho; Maria Jose Sancha Pereira de Araújo; Maria do Socorro Quintino Franco de Sá; Normélia Nazareth Celso Baars Menezes; Rosalina Quintino Franco de Sá; Sonia Beatriz Leal Silva Rossi; Sueli Leal Silva Araújo e Terezinha Ramos Ferraz Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.344/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aimee Aparecida Cardim de Carvalho; Amélia Cardim de Carvalho; Belgenisia Alves Chaves; Etilde Gurgel Pinto Siqueira; Girlene Paulo Dias de Oliveira; Gisele Leite de Oliveira; Hozana de Araújo Medeiros; Livia Goretti da Silva Goncalves; Lucinéa Benites Lopes; Maria de Lourdes da Silva Rodrigues; Marilea Santos Lima; Ruth Roque do Guarany's Mello; Simone Percut Goncalves e Terezinha de Jesus Falcão do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.360/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Diana Oliveira Maciel; Dilza Edy Vieira Guanandy; Ercília Alves de Souza; Eunice de Sousa Nitz; Fabiola Javarini Santos; Jaciara Lírio Santos; Mara Regina Oliveira Buchheister; Marene Vieira Araújo; Mariza Vieira Sant Ana Bettcher; Nicole Victor Ferreira; Orlandina dos Santos Ignez; Renata Aparecida Ferreira Pinto; Scheila de Oliveira Santos Moraes; Solange de Alcântara Magalhaes; Tania de Almeida Monteiro e Vanessa de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.389/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alessandra Silveira de Medeiros; Antonieta de Fatima Petrocchi Resende Figueiredo; Dilce Ribeiro Redua dos Santos; Edna Silva de Assunção Portela; Elvira Wilberg Cox; Irene Assumpção Braga; Lea Fernandes de Souza; Lucia Maria Janiny Azevedo de Medeiros; Magaly Leão Lanna Fernandes; Maria Luiza Petrocchi Resende Alves; Marie Euphrasie Santos Legal; Rosanda Maria Figueira Gouvea; Rosangela de Lourdes Gouvea e Souza; Rose Virginie Santos Legal; Vanuza Cristina Andrade Torres Homem e Viviane de Lamare Noronha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.393/2019-3
Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aline Leticia Leite; Carolina Tristão Sotto Cruz; Dionea Ferreira da Fonseca; Dirce dos Santos Castro; Elaine Teixeira Silva; Elza Helena Pereira Rondon; Gabriel Moura da Silva; Joana Darck Mota Licarião; Maria Elaine Leite; Maria do Carmo Bezerra; Pauleti Fulber; Rosimeire Portilho dos Santos; Tassiara Perkoski Leite; Valnice Fulber Santiago e Verika Leticia de Gois Moura da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.421/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Carla Motta Vasques de Araújo; Ana Maria Quadros da Costa; Cacilda Cristina de Oliveira Mazula; Cátia Cristina Brito Viana; Daisy Bravo Borges; Dely Santos Ramos; Elisabete Deniau; Enian Carneiro de Farias Mello; Maria Conceição Quadros de Azeredo; Marília Celeste Marques Santos Lima; Marta Ribeiro Villela Pereira; Naine Carneiro Mendes Alves e Roselaine Cristina Carmo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.622/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Alves Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/Leste
Representação legal: não há

012.689/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Edmara Arujo Santos e Elcy Israel Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus
Representação legal: não há

012.694/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Filipe de Pádua Silva Leão; Kassianne de Pádua Silva Leão; Marcionilia Pereira dos Santos; Maria Calcida Leão e Mercês Monteiro da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

012.713/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jairo Conceição de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.755/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Erna Pidner
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

012.819/2019-0
Natureza: Reforma
Interessados: José Ferreira Marques; Sergio Jose de Vasconcellos Rocha e Uraquitan Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

013.199/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Sergipe Industrial S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: não há

013.222/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Elisa Guerra Rocha; Andrea Regina Theodoro dos Santos; Arlete Cardoso Moraes; Doralice de Jesus Almeida; Hortência Sodré Machado; Josefa Cipriano da Silva; Marise Aparecida Guerra Marques; Mirian da Silva Farias dos Santos; Neyde Marise Lopes Soares de Lima; Nilda Marques dos Santos; Sandra Conceição Ferreira Machado; Selma Cintia Ferreira Machado; Silvia Cristina Ferreira Machado; Terezinha da Silva Martins e Zélia Maria Bispo Magalhaes Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.382/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cleives Vidal Palhas de Carvalho; Denise Vidal Agostini; Helenice Helena Garcia Paes; Maria das Graças Garcia da Silva; Maria de Deus Couto Nunes; Patrícia Guedes Nunes; Rozilda Ferreira Vieira e Vania Periquito Vidal Miguel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.391/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adelaide Maria Baccin de Oliveira; Betânia Maria Rodrigues Goncalves; Herony de Oliveira Bernsts; Iara Regina Jacks; Jadete Rodrigues Goncalves; Jeanine Goncalves Martins; Lourdes da Costa Knapp; Marcia Teresinha da Cruz Fernandes; Maria Celia de Vargas; Maria Mercedes Montenegro de Oliveira Fagundes; Maria da Graça Bernsts Tronchoni; Maria de Fatima Porto Bernsts; Maria do Carmo de Borba Boldori; Mary Ley Garcia de Borba; Nerci da Costa Felten; Neuza Eliza Baccin; Paula Dora dos Santos Nunes; Plácida Portela Mendes e Raquel Teresinha Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.398/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Célia Neves Dias; Daniela de Souza Pereira; Eda Pereira Figueira; Elizabeth Gloria Oliveira Barbosa dos Santos; Eneida Santos Correia Lima; Joana D'Arc de Souza Silva; Laurentina Maria de Souza Pereira; Leticia Maria Machado Coutada; Maria Elina Duarte do Nascimento; Marília Duarte de Queiroz; Vera Chaffin Carlos e Yara Domingues Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

013.488/2019-8
Natureza: Representação
Representante: GI - Empresa de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Michelle Cristhina Dias (OAB/DF 23.763) e outros, representando G I Empresa de Segurança Ltda.

013.720/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Lucia Travassos Romano; Cecilia Bocatto Vieira; Leny do Couto Chipoletti; Maria Aparecida Maciel Millon e Marilene de Oliveira Pereira Arnoldi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há



013.738/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Victor Athayde Silva (OAB/ES 11.726) e outros, representando Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

013.769/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alysson Rodrigo Bondezan; Augusto Malveira da Costa; Aurea Terezinha Silva da Cruz; Carlos Eduardo Matos da Silva; D'Ávila de Souza Brito Freitas; Erison Ribeiro Gomes; Erisson Dias Régio; Francisco Suleiman da Silva Sampaio; Jose Henrique Ferreira Soares e João Batista Quirino
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Representação legal: não há

013.816/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayko de Paula Lima; Maynara Maciel França; Michael Cristyan Marques; Michele Vilas Boas da Costa; Mirneson Nunes de Almeida; Misma da Silva Maciel Fernandes; Nassaro Pereira Ferreira; Natércia Maria de Lima Barbosa; Nílcia Maria Silva Aragão e Nilciando Vitorino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre
Representação legal: não há

013.843/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clauber Correa Carvalho e Cícero José Silvestre
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.866/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Pereira Limeira Júnior; Giordânia Tavares Costa Ribeiro e Glaucio Ranniére de Souza Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.892/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keuly Fabiane Seabra Pereira França; Kleyton Gomes Vasconcelos da Silva; Kleyton Lisboa da Cruz; Laís Bruna Tinoco Farias; Leandro de Souza Ribeiro; Lenilson de Oliveira Carneiro e Luan Ícaro Freitas Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.911/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Moisses Brito Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.955/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Italo Asfury Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

014.005/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Lira Sobrinho Ribeiro Fraga e Maria Jailane Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

014.025/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diana Lucia Ramos Balbino; Diego da Silva Lima; Diego dos Santos Alves; Diva Carolina Antas de Assis; Djalma Barbosa dos Santos; Domênico Pereira Tenório; Dorival Apratto Torres Pugliesi; Edifabio Pereira de Oliveira; Edilson dos Santos Barbosa e Eduardo Bernardo Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.033/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Fernandes da Silva; Lauro Alves de Carvalho; Leonam da Costa Melo; Leonardo Assis de Bulhões; Leonardo George Santos Xavier; Letacio Lucena Freitas Junior; Lidianne Leite e Lira; Lindinalva da Silva Santos; Lomanto Lima do Nascimento e Luan Charles Cavalcante Lima dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

014.047/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Dutra Freire; Carina Aparecida Antunes; Carlos Alberto Bastos de Oliveira Naves; Cayque Monteiro de Castro Nascimento; Charles Wilian Nicolay Pinto; Christiane Rocha Pereira; Cristiano Goulart Novaes; Daniel Ferreira de Oliveira; Diogo Oliveira de Azevedo e Elisabeth Couto Parkutz Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

014.051/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorhan Veras Lourenço; Luciana Sales Marques; Marcia Maria Pereira de Almeida; Marcio Oliveiras Giangrande; Marcos Vinícius Trigo da Costa; Maria Luiza Silva de Sousa Freitas; Marley de Carvalho Sabino; Michele Marques Gonzales; Norberto Matos e Pablo Machado Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

014.058/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Quirino Gonçalves; Alessandra Vieira Affonso; Alex Sandro de Araújo Pereira; Alexander Lucio de Oliveira Silva; Alexandre Olivério; Alexandre Silva Araújo; Alsan Moreira Matos; Amanda Pereira Pedrosa; Ana Beatriz de Oliveira Aragão e Ana Carolina Egypto Rosa Berbel
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.068/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francielly Isabel de Andrade; Francisca Eliane do Nascimento Barbosa da Silva; Frederico Dib Antas; Gabriel Carneiro Pimentel; Gabriel Castro Santos; Geovana Ribeiro Verissimo Ale; Gerlane Costa Domingos; Giovana Loos Moreira; Giselle Menezes Vieira e Glauca de Andrade Ibrain
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.079/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Senes; Saulo Ribeiro da Silva; Schneider Thadeu Figueiredo de Andrade; Sheila Conceição da Silva; Shirlea Araújo da Silva; Shyrlene Pereira de Sousa; Silvana Barboza Martins; Silvania Ferreira Branco; Silvio Claudio Saturnino de Sousa e Simone de Oliveira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.093/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Nery de Paiva; Manoel Jose da Silva Neto; Manuella Rezende Vital Silva; Marcio de Oliveira Conceição; Patrícia Caffarati Rodrigues Broglio; Regina Rabelo Soares e Suelen dos Santos Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM
Representação legal: não há

014.119/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josinaldo Pereira Sales; Josué Alves de Melo; Juliano Rodrigues de Albuquerque Montano; Junio Herculano Goncalves; Karla Cristina Muzzi; Kreslerson Carlson Alves de Gouveia; Krishna Christiano Farnese; Larissa Iara dos Santos Silva; Larissa Marra de Freitas Rangel e Laís Andrade Barbosa de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.131/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sergio Alves de Souza; Paulo Vinícius Lopes de Sousa; Pedro Henrique dos Reis França; Pedro Paes Leme Fernandes Veiga; Petrônio da Nobrega Benício; Pollyane Bernna Nery Barbosa Leite; Priscila Santos Queiroz; Rafael Antero Estevam; Rafael Diniz Toscano de Lima e Rafael dos Reis Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.136/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogerio Prates de Oliveira; Romeu Anastácio Ferreira; Roque Gonçalves Ferreira Junior; Rui Carlos Freitas da Silva; Samuel Soares de Moura; Sandra Regina Ponciano; Sandro do Nascimento Guedes; Sanzio Rodrigo de Souza; Savyo dos Santos Souza e Sean Silva Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

014.156/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antônio Xavier Monteiro; Marco Aurélio Coutinho; Marco Aurélio Dutra da Silva; Marco Aurélio Fernandes; Marco Aurélio Ferreira Alves; Marco Aurélio Samaruga de Sá Freire; Marco Aurélio Silvério de Almeida; Marco Aurélio Vasconcelos Pereira; Marco Aurélio da Silva Goncalves e Marco Aurélio de Oliveira Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.162/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Henrique da Silva Miranda; Marcos Jabor Rosa; Marcos Jorge da Silveira; Marcos Jose Gomes da Silva; Marcos Jose da Silva Damasco; Marcos Jose de Oliveira; Marcos Jose de Souza Gomes; Marcos Lourenco dos Santos; Marcos Lucio Alves Ribeiro e Marcos Luís Soares Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.164/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Ramos Silveira; Marcos Ribeiro de Oliveira; Marcos Roberto Marques; Marcos Roberto Marreiro Dias; Marcos Rodrigues de Pinho; Marcos Rogério Pereira; Marcos Rogério da Silva; Marcos Tadeu de Oliveira Mota; Marcos Tadeu de Souza Nunes e Marcos Venício Moreira Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.172/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria das Graças Dutra de Mello; Maria das Graças Lima de Abreu; Maria das Graças Papparana; Maria das Graças Santos Barreira; Maria das Graças Silva; Maria das Graças Viana Sena; Maria das Graças de Barros Carvalho Moza; Maria das Graças Silva dos Santos; Maria das Virgens Veras Codinho e Maria de Almeida Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.216/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Rebouças de Oliveira; Andrezza Araújo Santos; Caroline Estefanie do Amaral Brasil; Claudio Roberto de Souza; Denise Maria Rodrigues Santos; Eder Odair Ávila; Flaviane Lopes Santana; Franklo Inácio Bispo dos Santos; Izabela Sanches Moreno Florêncio e Jakson dos Passos Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Velho/RO
Representação legal: não há

014.223/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Guimaraes Garcia; Elender Gois Gallas; Elvis Loiola Sena; Emanuel Mascarenhas Loiola Sampaio; Erico Bruno Moura Magalhaes; Estefano Araújo Monteiro; Fabiana Santos da Silva; Fabio Jose Ferreira Barbosa; Fabio Porto Diniz Reis e Fabricio Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

014.284/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Teixeira Gonçalves; Jesiel Caetano Santos; Jettson Carlos Dominicini Valadão; João Antônio Stradioto Filho; João Carlos Valadares Ribeiro Filho; João Bernardo Muller de Mesquita; João Borges Teixeira; João Carlos Vitorino Camano; João Evaldo Bordignon e João Figueira Carneiro da Cunha Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há



014.288/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Marcio Teixeira Junior; José Marcone dos Santos; José Mauro Vidal Perez; José Paulo Correia; José Ricardo de Brito Torres; José Roberto de Chermont Teixeira; José Rogério Bezerra Barbosa Filho; José Marcio Godoy da Silva; José Osvaldo Couto Horta e José Sarto Miranda Teófilo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

014.317/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Araújo Palhares; Ricardo Barbosa de Oliveira; Ricardo Barboza Sabóia; Ricardo Franklin Cavalcanti Cordeiro; Ricardo José de Jesus Januário; Ricardo Luiz Baronto Flores; Ricardo Macedo Vargas Gonçalves; Ricardo Machado Poffo; Ricardo Martins Neves e Ricardo da Silva Alcântara
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

014.321/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Moreira D'auria; Rodrigo Pestana Santos; Rodrigo Santos Borges; Rodrigo Silva Matos; Rodrigo Silveira de Souza; Rodrigo Souza de Melo; Rodrigo Zornitta Gaspar; Rogerio Esteves Correa da Silva; Rogerio Lineu Arita e Rogerio de Almeida Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

014.341/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz de Medeiros Regis; Ana Cecília Barbosa Pordeus; Ana Paula Caldas Davi; Ana Paula Oliveira Vale de Andrade; Ana Raquel Felix Costa; Andre Luiz Viana Pereira; Andrea Mariana de Góes Martins; Andressa Pamella de Sena Silva; Annapaulinna da Silva Costa Lima e Anne Karoline Silva Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.352/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Maria Araújo Mendes Pereira; Leia Mara de Menezes; Leidilane de Oliveira Honorato Alencar; Leonardo Mickael do Vale Vasconcelos; Lidiane Martins Moura; Lilliane Gomes de Medeiros; Lisiane Nunes Limeira; Livia Rodrigues Barreto; Lucas Valente Souto e Luiz Claudio Nogueira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.369/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Santos de Nasaré Cantarino; Emílio Leal Comin; Erlon Márcio Couto Alves; Ewerlane Tavares de Oliveira; Fabiana Nunes Cabral Monteiro; Fabiano Vieira dos Santos; Fábio Freitas de Carvalho; Fabrícia Santos Gomes de Azeredo; Fabrício Vall Lloveras Chieza e Éllinson Machado Sigmaringa Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense
Representação legal: não há

014.419/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Luiz de Barros Ribeiro; Eliane Mariano da Silva; Fábio Jardim dos Santos; Felipe Ramalho Rufino; Fernanda de Oliveira Nascimento Costa; Gilson de Castro Martins; Guilherme Alves da Costa Xavier; Guilherme Esteves Lopes; Ingrid Simões Arrais e Jansen da Silva Gonzales
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
Representação legal: não há

014.426/2019-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro do Amaral Farias; Aline Andrade da Silva; Aline Lehmkuhl; Aline Schneider Viana; Aline Stange; Aline de Santiago Maia Martins; Alinne de Carvalho Veiga; Altair Brandão Mendes; Álvaro Tadim da Costa e Amanda de Souza Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.449/2019-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Freitas Lacerda; Felipe Mendes Cronemberger; Felipe Pires do Rio Mazur; Felipe Quintas Conde; Felipe Wolk Teixeira; Fellipe Macedo Soares Tavares; Fernanda Assaife de Mello; Fernanda Correa Loureiro; Fernanda Estelita Lins e Fernanda de Sousa Gerken
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.463/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Lucio Calais; Heliton de Castro e Silva Junior; Hellen Regina Guimaraes da Silva; Heloisa Maria Saboya de Albuquerque; Helton Seleiro Sodré; Henia Homilia Sales Sousa; Henrique Aguiar Siqueira; Henrique Leandro Borges Isidoro; Henrique Noronha Figueiredo de Brito e Henrique Possebon Sauer
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.476/2019-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Paulo Bueno de Souza; Jose Ricardo Alexandre Mendes; Jose Tadeu Fontes de Mendonca; Jose Tavares da Silva Neto; Josiane Rodrigues Silva; Josilene de Lima Santana; Josimara Martins Dias Nonato; José Paulo Santos Filho; José Vicente Freitas Serra e Joyce Ernestina Monteiro Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.504/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mario Sergio Ferreira Rocha Filho; Marlene Prestes; Marshal de Almeida da Silva Marangon; Marta Minussi Franco; Marta de Oliveira Antunes; Maryanne Cristina Machado de Andrade; Mateus Cesar Cerqueira Antonio Barbosa; Mateus Lapa Viana; Mateus Maia Santos e Mateus Martins Lage
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.559/2019-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellinadia da Conceição da Silva; Wellington Alves de Lima Mascarenhas; Wellington Bezerra; Wendell Guedes Goncalves; Weny da Cruz Alves; Wesley Thiago da Silva; Wesley de Souza Arcassa; Weverthon Thavisson de Souza; Wexiley de Lima Cruz e Wilane Soares Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

014.583/2019-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina de Souza Lima Custodio; Janine Boniatti; Jean Gabriel Nguema Ngomo; Jhonata Willy Rocha Coelho; Joao Augusto Wendt Mischiatti; Joao Guilherme Nogueira Machado; Joao Pedro de Araujo Pereira; Joaquim Rodrigues de Oliveira Filho; Joelma Felipe e Jonathan Christian Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.601/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Antunes Dantas de Oliveira; Ricardo Barbosa Garcia; Ricardo Yanez Nogueira; Rita de Cassia Moreira de Souza; Robenson Luiz Minski; Roberta Ramos de Oliveira; Roberta de Freitas Campos; Roberto Dias Lins Neto; Roberto Pereira Prates e Roberto Wagner Junior Freire de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.649/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Nunes Ewerton Junior; Alex Sandro Silva Araújo; Alex Santana Costa; Ana Luiza Coelho Ferreira Pinhal; Anderson Roberto Gomes Cardoso; Bruno Eduardo Sant' Ana Silva; Carolina Pereira Sathler Paixão; Caroline Almeida de Andrade; Cecilia Vieira Scardueli e Claudia Waléria Carvalho Mendes Macena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

014.651/2019-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleuson Jansen Hermínio Pereira; Cleuton Menezes Almeida; Daiane Mendonça Munhoz; Diones Clei Teodoro Lopes; Edson Carlos Froes; Eduardo Yukio Okamoto; Elinorouse da Silva Rodrigues; Elisabet Cristina Pereira dos Santos; Fabiany Moraes de Andrade e Érika Luzia Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

014.676/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Fionda Góes; Juliana Ribeiro dos Santos; Juliana dos Santos Soares da Silva; Juliane Oliveira da Costa Silva; Julie Soares de Moraes Peixoto; Karolyne Sousa Amaral; Katia Barbosa Moreira Salles; Katia Rodrigues de Almeida Nascimento; Katia das Graças Marcelo de Menezes e Kátia Vasconcelos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.702/2019-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrini Muniz Galo; Fagner Rodrigo de M. Pereira; Felipe Câmara Neto; Felipe Emanuel Braga do Couto; Felipe Henriques Soares; Felipe Sousa Chaves; Felipe do Prado; Fernanda Merhy Lagrotta; Fernanda de Oliveira Benfica e Fernanda de Paula Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

014.747/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Carlos Fortunato Reis Júnior; José Carlos Lopes da Silva; José Flavio Silva Gomes; José Pereira de Araújo Filho; Josias Costa Miranda; Josilene da Silva; Josmar Alves dos Santos; Judson Farias de Macedo Júnior; Juliana Santos da Conceição e Juliana de Paula Souza Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A
Representação legal: não há

014.786/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria de Fátima dos Santos Furriel; Mario Cesar dos Santos; Marlene Lira Barra; Monica Raquel de Souza Duarte; Monica Vitória dos Santos; Monike da Silva Ferreira; Mychel Ângelo Vidal da Silva; Nelson de Carvalho Santos; Nívia Cavalcanti Leal e Noélia Costa da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

014.792/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Diehl Rodriguez; Adriana Alice Oliveira Paiva; Adriano Bereta Pereira; Alecssandro Silva da Costa; Alessandra Julião Weyandt; Alexandre Nascimento de Sousa; Álvaro Nunes de Oliveira; Amaury Roteger de Oliveira; Amsterdam de Jesus Souza Marques de Mendonça e Ana Carolina Innecco Cantuária de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

014.812/2019-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marne Santos de Melo; Matheus Rizzo de Almeida; Mauricio Santos Condessa; Michele de Souza e Silva; Monica Barbosa Coelho Dutra da Conceição; Monique Correa Vaille da Silva; Natália Gonçalves Ramos; Neomar Rodrigues Martins; Nilson Silva de Assis e Nina Hentzy de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

014.851/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Dantas do Nascimento; Darlon Donizete Silva de Oliveira; David Florêncio da Silva Junior; Deleon Dias da Silva Lima; Diego Cavalcante Fradique; Diego Felix de Araújo; Diógenes Alves dos Santos; Diogo Levy Remigio Lucas; Eddy Karlyne de Siqueira Silva e Edinaldo dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética de Alagoas
Representação legal: não há

014.876/2019-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilderlan Alves de Oliveira; Gilmarlete Soares Lima Diniz; Gilyanne Pinheiro Neu de Souza; Gislaine Assis Teixeira; Gisselio Cunha Costa; Gizelle Gonçalves Ferreira; Glacialva Cesar Araújo de Andrade; Graziela Caldart Kroetz; Guilherme Jose Mesquita de Souza Junior e Gustavo Lima Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
Representação legal: não há

014.933/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Grasiella Ribeiro Monteiro Pessanha; Gustavo Garcia Trindade; Gustavo Marques Malheiros; Gustavo Mataruna da Silva; Hania Cristina Rosado Silveira; Harold Stephen Emert; Helania Oliveira Madureira; Helder Nascimento da Silva; Helga Aliverti Nazario e Henrique Luiz da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há



014.957/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Faria de Souza; Vinicius de Moraes Silva; Virginia de Souza Mota; Vitor Jardim de Menezes; Vitor Lima Menezes; Viviane Moura Aceti Alves; Wanderley Ferreira da Silva; Wellington Batista e Willian da Silva Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

014.958/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Israel Shalom Sousa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.042/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luís Campos Lima; Andre Luís Faria de Oliveira; Andreia Froes Honorato; Ângelo Salvatore Novello; Antonio de Amorim Brandao; Arthur Santiago Junior; Bruno Almeida Sivico; Bruno Geike de Andrade; Bruno de Toledo Gomes e Caio Marcelo Sabadin Adão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.078/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Santos Mesquita; Allan Neves de Paula; Ana Paula Beck Leão; Anderson Luiz Liberato Monteiro; Anderson Rodrigues da Rocha; Andre Luiz de Andrade Abrantes; Andreza Tatiana Cunha de Almeida; André Dayan Santos Pereira; André Sousa da Silva e Ângelo Chagas Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A
Representação legal: não há

015.135/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Fonseca da Cunha e Mello; Juliana Fragoso Pereira Pinto; Juliana Garcia Gonçalves; Juliana Leite da Cunha; Juliana Martins Alvarenga; Juliana Monteiro Perucci; Juliana Vitor Rangel Ferreira; Juliana da Silva Faustino; Karen Barbosa Couto Pereira e Karla Kaufmann Pissurno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.157/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Rosa Veloso Cataldo; Renato Cordeiro Chagas; Renato Nascimento da Costa; Renato Tonole; Rennan Sorrentino; Reysla Paula Soares Ferreira Athayde; Ricardo Arthur de Souza Costa; Ricardo Jose de Souza; Ricardo Machado Barros e Roberta Anache de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

015.182/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Guerreiro dos Santos; Alexandre Prado de Souza; Alexandre Ritter Jacobs; Alexandro Trilha; Alexzandre Fernandes Ricciardi; Alice Andreolla Bueno; Aline Araldi Fochezatto; Aline Hartmann Fockink; Aline Raquel Dill e Alison Hoffmann Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.187/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Einsfeld; Bruno Lemke dos Santos; Bruno Osório Barbosa; Byanca Roberta Oliveira Córdova; Camila Jaques; Camila Vincensi dos Santos; Camile Taffarel; Caren da Silva Machado; Carla Jaques Carvalho e Carli Adriane Follmer Hanauer
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.202/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fatima Alcione de Lima Menegat; Felipe Fracaro Pereira; Felipe Martha Munhoz; Felipe Moreira da Costa; Felipe Sparremberger; Felipe Turatti; Felipe da Silva de Nardin; Fernanda Rigoni; Fernanda de Carli e Fernando Aires Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.267/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana Trento
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

015.307/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osmar de Melo Franco e Souza; Patrícia Boechat Rodrigues; Patrícia Zanotto; Patrick Coelho Rocha; Paula Roberta Correa Coutinho; Paulo Alceu Dalle Laste; Paulo Eduardo Furtunato Jacobs; Paulo Henrique Gomes Araújo; Paulo Josafá de Araújo Filho e Paulo Michelsen
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

015.395/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Tawrus Segurança e Vigilância Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

015.526/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassio Furtado Lima; Claudia de Holanda Barros Dias; Enyo Max de Lima Mendes; Luana Priscilla Rodrigues Macedo; Maykon Sullivan de Jesus da Costa e Raimunda Nonata Consolação e Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

015.534/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Chagas de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

015.569/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Jucely Regis dos Anjos Silva e Wigna Thalissa Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.591/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra da Silva Durão; Juliana Aprígio Cezar; Lilian Maria dos Santos Silva Lacerda; Paulo Sergio Nunes da Silva Araújo; Priscila da Costa Diniz e Rita Farias Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.603/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Madureira Viana e Maylon Felix de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

015.787/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luís Fernando Serafini dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

015.796/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivonete Leandra Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.801/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Graça de Oliveira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

015.894/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adília Vieira Candeu e Consuelo Nery Kuster
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.921/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio de Oliveira Catunda; Jaime Liberato de Moura; Maria Teresa Carvalho Branco Naufel e Milton de Marins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

016.109/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marcia Helena Lazzari
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.173/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Seiji Kuamoto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

016.233/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdelice Oliveira Burgos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

016.300/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Silva Costa e Sebastiao Guedes Batista Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

016.319/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Costa Neto; Eliana Aparecida Magrini; Fernado Conde Carlos; Fernando Jose Toffoli Ferreira; Geovanni Tenório da Silva; Heloneida Mauro de Castro Moraes; Iara Candido da Silva Fernandes; Ivani Fatima Rocha de Paula; Ivonilde Vilela Costa Ribeiro; José Antonio Cazagrande
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

016.383/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisio da Conceição Gemaque; Eloi Pereira de Mesquita Filho; Eneias Messo Honório; Eraldina Barbosa do Nascimento; Ester Nei Aparecida Martins Coletta; Etelvino Antonio de Souza Filho; Euflauzina de Barros Soares; Eunice Maria Melo de Santana; Eurico Adonias Magosso e Filomena Juliana Pastore de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

016.395/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Rocha de Melo e Gilberto Rocha de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

016.482/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aluizio Lins Leal; Ana Rosa Baganha Barp; Claudio Galeno Miranda Soares e Iracema Souza Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.503/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Abílio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.828/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Matilde Pereira Ramos; Mauricio Alves Nascimento; Nely Maria Rodrigues de Oliveira; Olegária Xavier dos Santos Candioto; Raimunda Almeida Campos e Raimunda Roberto de Lima Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Velho/RO
Representação legal: não há

016.846/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mytia Lima Vianna; Nair Fumie Takahama Murasawa; Nancilene de Jesus Martins; Nelci Vieira da Silva; Nelson Kenji Sanada; Neuton Martins de Araújo; Paulo Roberto de Andrade; Raquel Teixeira Nunes Branco; Raul Brunetto e Regina Meire do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

016.927/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Gomes da Costa; Vanessa Gomes de Oliveira Medeiros; Vanessa Valois de Souza; Vanessa Villela Dias; Vanina Ferreira Dutra Bessa; Vanusa Celia Aguiar; Vera Nunes Monteiro; Veralde Lina de Souza; Veronice da Costa Veloso e Vinicius Lira da Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



016.967/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vitoria de Barros Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

016.972/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Neiva dos Santos Pereira e Vanessa dos Santos Picao
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Representação legal: não há

017.046/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Ferrer Lima Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

017.060/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Everlayny Fiorot Costalonga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

017.129/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Areda de Paula Almeida Leitão; Evando Lira da Cruz; Luiz Alexandre Rodrigues Silva e Tarcísio Lopes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
Representação legal: não há

017.220/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudelison Pinheiro Pessoa; Cleomar Lima Pereira; Cláudia Araújo Moreira; Cláudia Maria da Silva Vieira e Daiane Leite Chaves Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.272/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Aurélio Alves Cutrim Campos; Maria Alda Pinto Soares; Márcia Andréa Araújo Santos e Márcia Fernanda Pereira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.276/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Meirilucre Portela Teles Carvalho; Michael do Espírito Santo de Matos; Murillo Barros de Carvalho; Mysael Rômulo Batista de Carvalho e Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

017.350/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Dias Ribeiro; Ana Rosa Alves de Oliveira; Anderson Jose de Oliveira e Andre Luiz dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

017.390/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tulio Otavio Jardim D'Almeida Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

026.170/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Egito - PE
Responsáveis: Dutra Brito Ltda. - ME e Evandro Perazzo Valadares
Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Evandro Perazzo Valadares

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

000.091/2007-2
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio firmado para implantação de sistema de esgotamento sanitário em alguns bairros do município de João Pessoa/PB. Análise de respostas a citações e a audiência.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e município de João Pessoa/PB
Interessado: Newton Arouca
Responsáveis: Alcy Ribeiro Heim, Cícero de Lucena Filho, Evandro de Almeida Fernandes, Francisco Carlos Oliveira Cavaleiro, Geronildo Alves Fernandes (CPF 098.386.194-34, falecido), Oswaldo Pessoa de Aquino, Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia, Laje Engenharia e Pavimentação Ltda., Rumos Engenharia Ambiental Ltda. e município de João Pessoa/PB
Representação legal: Elenilson Cavalcanti de França (OAB/PB 2.122) representando Alcy Ribeiro Heim; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265) e outros representando Cícero de Lucena Filho; Eliane Maria Duarte Barros Fernandes (CPF 250.821.404-34) representando Evandro de Almeida Fernandes; José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405) representando Geronildo Alves Fernandes; Vanessa Gouveia Beltrão (OAB/PB 15.956) e outro representando Rúbria Beniz Gouveia Beltrão; Periguari Rodrigues de Lucena (OAB/PB 11.168) e outro representando Laje Engenharia e Pavimentação Ltda.; Jovino Machado da Nóbrega Neto (OAB/PB 10.727) e outros representando Rumos Engenharia Ambiental Ltda. e Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira e outros representando o município de João Pessoa/PB.
Interessados em sustentação oral:
- Vanessa Gouveia Beltrão (OAB/PB 15.956), em nome de Rúbria Beniz Gouveia Beltrão
- Newton Arouca, em defesa própria.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.686/2016-2
Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. Francisco Aécio Alves da Nóbrega e Isaac Gomes da Silva Junior, contra o Acórdão 5.098/2018 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas e condenou-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 50.034,03, aplicando-lhes, individualmente, multa de R\$ 9.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Mauriti-CE
Recorrente: Francisco Aécio Alves da Nóbrega e Isaac Gomes da Silva Junior
Representante legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854

020.165/2010-2
Recursos de reconsideração interpostos por Heca Comércio e Construções Ltda., Construtora do Nordeste Ltda. (R004-Peça 140), Gilmar de Melo Mendes (R005-Peça 143) e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (R006-Peça 144), à época, empresas contratadas e Diretores Presidentes da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 5.785/2017, mantido pelo Acórdão 7.588/2017, ambos da 2ª Câmara do TCU. O Acórdão recorrido foi prolatado na sessão de julgamento do dia 27/6/2017-Ordinária e inserto na Ata 22/2017-2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe
Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco; Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Construtora do Nordeste Ltda.; Gilmar de Melo Mendes; Heca Comércio e Construções Ltda.; João Alves Filho
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Heca Comércio e Construções Ltda.; Rafael Resende de Andrade (5201/OAB-SE) e outros, representando Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Albano do Prado Pimentel Franco; Lincoln Magalhães da Rocha (24.089/OAB-DF), representando Construtora do Nordeste Ltda. e Heca Comércio e Construções Ltda

025.297/2016-3
Recurso de reconsideração interposto por Ruberval Gomes da Silva (R001-peça 62), ex-superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), contra o Acórdão 10.267/2018-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Acórdão recorrido foi prolatado na sessão de julgamento do dia 23/10/2018-Ordinária e inserto na Ata 39/2018-2ª Câmara
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Axixá do Tocantins - TO
Responsáveis: Ruberval Gomes da Silva; Ruidiard de Sousa Brito
Representação legal: Vinicius Pinheiro Marques (4140-A/OAB-TO) e outros, representando Ruberval Gomes da Silva

034.217/2018-5
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa CRB Projeto Cultural e Editora Ltda. e de sua sócia-administradora, Sra. Celina Borges (desde 14/9/2004, cf. peça 12), em virtude da não consecução dos objetivos pactuados para a execução do projeto cultural "Sintonia Musical" (PRONAC 07-10680), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea "c", e 25, inciso IV, da Lei 8.313/1991, para a realização de seis concertos com a Orquestra Philarmônica de São Paulo, sob a regência do maestro Solielson Goethe.
Interessado: Ministério da Cultura (extinto)
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Celina Borges; CRB Projeto Cultural e Editora Eireli - ME
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.454/2016-4
Tomada de contas especial em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município que tinha como objeto a execução da ação de Apoio ao Controle da Qualidade da Água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Muaná - PA
Responsáveis: R C Fabricacao de Agua Envasada Eireli; Raimundo Martins Cunha
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Javann Herber de Carvalho (22233/OAB-PA), representando R C Fabricacao de Agua Envasada Eireli; Cassia Rosana Moreira da Silva e Martins (8464/OAB-PA) e outros, representando Raimundo Martins Cunha

027.616/2010-0
Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação da sociedade empresária Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a prestação de serviços de cerimonial e atividades afins, com ênfase ao suporte da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Due Promocoos e Eventos Ltda; Edson Santos de Souza; Manuela Pinho de Azevedo Souza; Marcos Aurélio Reis Madeira
Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (13398/OAB-DF) e outros, representando Due Promocoos e Eventos Ltda; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Due Promocoos e Eventos Ltda e Edson Santos de Souza

028.609/2015-8
Tomada de contas especial em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do convênio que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água do município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaramataia - AL
Responsável: João Pinheiro dos Santos
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

029.089/2015-8
Tomada de contas especial em razão da execução do contrato que tinha como objeto apoio aos projetos de desenvolvimento do setor agropecuário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igaci/AL
Responsável: Antônio Eduardo Barbosa Amaral
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Marcus Vinicius Cavalcante Lins Filho (10.871/OAB-AL) e outros, representando Antônio Eduardo Barbosa Amaral

Ministra ANA ARRAES

000.814/2019-9
Representação encaminhada pela Polícia Federal acerca de possível aplicação indevida, pelo município de Conchas/SP, de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em contratos para prestação de serviços de transporte de pacientes, serviços médicos e de enfermagem.
Responsável: Odirlei Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conchas /SP
Representação legal: não há

002.643/2014-6
Tomada de Contas Especial, instaurado pelo FNS, em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS, referente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú/MA
Responsáveis: Ionar Rezende Ribeiro, Lilian Barros Costa Noleto e Raimundo Nonato e Silva
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: não há

006.852/2011-4
Atos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em análise no sentido de considerar dois atos legais e outro ato, com tempo de serviço na condição de aluno-aprendiz, excepcionalmente legal.
Interessados: José Severino da Silva, Luiz Carlos Fernandes Guimarães e Mário do Nascimento Teixeira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há



007.651/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de impugnação parcial de despesas e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à prefeitura municipal de Carutapera, MA, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, nos exercícios de 2005, 2006 e 2008, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, nos exercícios de 2005, 2007 e 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA
Responsáveis: Clarice Maria de Oliveira Borges e Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

013.316/2017-6

Pedido de reexame interposto pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais contra acórdão que aplicou multa em decorrência de não atendimento a diligência desta Corte.
Recorrente: Carlos Roberto Arvellos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Interessada: Inesila Santos Diniz
Representação legal: não há

025.433/2014-8

Pedido de reexame interposto contra deliberação que considerou ilegal ato de alteração de concessão de aposentadoria em que constava averbação de tempo de serviço prestado em condições insalubres sem prova do efetivo exercício de atividades nessas condições.
Recorrente: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa
Interessado: Marco Antônio Domingues de Oliveira
Representação legal: não há

029.985/2018-8

Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional de Tecnologia.
Interessado: Ricardo Sarmento Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

033.051/2017-8

Prestação de Contas Ordinárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre relativa ao exercício financeiro de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Exercício: 2016

Responsáveis: Bráulio de Medeiros Gonçalves; Claudia Ferreira de Almeida; Cleide Helena Prudencio da Silva; Daniel Faria Esteves; Daniel de Lima Gonçalves; Deborah Virgynia Cardoso de Freitas; Erisson Diniz da Silva; Fabio Storch de Oliveira; Francisca Iris Lopes; Gírlen Nunes dos Santos; Hevea Monteiro Maciel; Itálva Miranda da Silva; Jacson Rondinelli da Silva Negreiros; Jailene Ribeiro Soares; Joel Bezerra Lima; Jose Martins Veras Netto; José Carlos Sopchaki; José Claudemir Alencar do Nascimento; João César Dotto; Lilliane Maria de Oliveira Martins; Luis Pedro de Melo Plese; Luzia Neri da Silva; Marcelo Helder Medeiros Santana; Marcondes de Lima Nicacio; Maria Cristina dos Santos Ferreira; Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio; Maria Neves Santos da Silva; Pascoal Torres Muniz; Rafael Barreto Almada; Ricardo Bezerra Hoffmann; Ricardo Cesar Costa da Silva; Risonete Tavares Gomes; Rosana Cavalcante dos Santos; Sergio Guimarães da Costa Florido; Soraya Elizabeth Valle Dalbuquerque Lima; Ubiracy da Silva Dantas; Wemerson Fittipaldi de Oliveira e Weysla Paula de Souza Lopes Dutra
Representação legal: Breno Augusto Cavalcante da Fonseca (OAB-AC 3442), representando Claudia Ferreira de Almeida, Bráulio de Medeiros Gonçalves, Jailene Ribeiro Soares, Jacson Rondinelli da Silva Negreiros, Marcelo Helder Medeiros Santana, Rafael Barreto Almada, Erisson Diniz da Silva, Rosana Cavalcante dos Santos, João César Dotto e Joel Bezerra Lima

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.379/2018-2

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de ex-Prefeito, ante a impugnação total das despesas relativas a Contrato de Repasse pactuado com o Ministério do Turismo.
Responsáveis: Lopes e Melo Ltda.; e Moacir José Bezerra Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amajari/RR.
Representação legal: Almir Timbó Bezerra.

008.582/2015-7

Embargos de Declaração opostos a acórdão proferido em sede de Tomada de Contas Especial, por meio do qual, dentre outras medidas, as contas do recorrente foram julgadas irregulares, com débito e multa proporcional ao dano causado ao erário.
Embargante: Ademar Pinto Vera
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barroquinha/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

029.773/2018-0

Concessão de pensões militares deferidas pela Sétima Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Geomara Lucia de Carvalho Costa, Euridice Silva Novaes, Geosilene Fatima de Carvalho Costa, Elizabete Ramos Evangelista, Clara de Vasconcelos Monteiro, Clarissa de Vasconcelos Monteiro, Luana Cruz da Costa, Geosivanio Cruz da Costa, Jose Vitor Cruz da Costa, Maria Prodençiana Bolico, Maria Joana de Oliveira, Antônia dos Santos Monteiro, Aldenize da Silva Alves, Ruzia Farias dos Santos, Sonia Rita de Souza, Maria do Livramento Moreira de Oliveira, Maria de Lourdes Batista dos Santos, Jacqueline Rodrigues Ferreira, Joseli Rodrigues e Esmeralda Costa Caxias de Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: não há

032.948/2017-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão da falta da apresentação da prestação de contas do Convênio CRT/MSF/0007/2001, que teve por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, abrangendo capacitação e comercialização, às famílias assentadas em projetos de assentamento em municípios de Pernambuco.
Responsáveis: Francisco Gomes de Araújo e Agência Regional de Agronegócio Familiar do Submédio São Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Regional de Agronegócio Familiar do Submédio São Francisco
Representação legal: não há

034.617/2017-5

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE, contra o ex-Prefeito do Município de Caetés/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caetés/PE.
Responsável: Aécio José de Noronha, ex-Prefeito.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.240/2019-4

Monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 7.248/2017-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 033.808/2016-3, que apurou representação a respeito de possíveis irregularidades na alienação de aeronaves pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa; Ministério da Economia e Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

007.567/2019-7

Aposentadorias deferidas em favor de Alzira dos Santos Leandro, Ivonise Rodrigues Nogueira e Luzia Violeta Freire de Andrade pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Interessados: Alzira dos Santos Leandro; Ivonise Rodrigues Nogueira; Luzia Violeta Freire de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

011.868/2019-8

Pensões Civis deferidas em favor de Maria da Conceição Madeiro Bezerra e Maria da Conceição Felix Alexandre pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Interessados: Maria da Conceição Félix Alexandre; Maria da Conceição Madeiro Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

012.668/2019-2

Aposentadoria deferida em favor de Maria Bezerra da Silva pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Interessada: Maria Bezerra da Silva
Representação legal: não há

014.661/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor, originalmente, de Sheila Chaves Gama de Souza e de Nelson Roberto Bornier de Oliveira, como então prefeitos de Nova Iguaçu - RJ (gestões: 31/3/2010 a 31/12/2012 e 1º/1/2013 a 31/12/2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 255.936-96/2008 (Siafi 639467) para a drenagem pluvial e a pavimentação em diversos logradouros no aludido município sob o valor total de R\$ 2.371.920,00 por meio do aporte de R\$ 1.976.600,00 em recursos federais e de R\$ 395.320,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste se estendido de 14/11/2008 a 1º/9/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ
Responsáveis: Nelson Roberto Bornier de Oliveira; Sheila Chaves Gama de Souza
Representação legal: Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB/RJ 1622-A), entre outros, representando Sheila Chaves Gama de Souza; Fabiano Muniz da Silva (CPF 014.749.477-00), entre outros, representando a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.

016.530/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em desfavor do Sr. Jackson José da Silva, como então prefeito de Lagoa de Itaenga - PE (gestão: maio de 2008-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos inerentes ao Convênio 1.0060.00/2007 (Siconv 625773) destinado à implantação da incubadora de empresas de confecções artesanais a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 513.120,75, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2007 a 26/04/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Itaenga/PE
Responsável: Jackson Jose da Silva
Representação legal: não há

033.664/2018-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor de José Luís Ceccon Fagnani diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei Rouanet no âmbito do Projeto Pronac 05-4754 destinado à edição do livro "Brasília - Patrimônio da Humanidade", tendo a captação dos aludidos recursos sido realizada sob o valor de R\$ 137.200,00 em face do valor máximo autorizado de R\$ 204.946,80, durante o período de 5/5/2006 a 31/12/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsável: José Luís Ceccon Fagnani
Representação legal: Bruno Araújo Beserra Lago (OAB/DF 53.467), entre outros, representando José Luís Ceccon Fagnani

Em 4 de julho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.009, DE 27 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento Geral de Conduta a ser aplicado aos profissionais registrados nos Corecons com base na Resolução nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, que trata da possibilidade de registro dos egressos dos cursos de bacharelado conexos ao de Ciências Econômicas.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Economia foram criados, respectivamente, para disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 1.411/1951 e pelo Decreto nº 31.794/1952;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade do registro profissional, nos Corecons, dos egressos dos cursos de bacharelado conexos ao de Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condutas a serem observadas pelos profissionais registrados com base na Resolução nº 1.997/2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.259/2017; CONSIDERANDO o deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Conduta, em anexo, a ser aplicado aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Economia com base na Resolução nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, que trata da possibilidade de registro dos egressos dos cursos de graduação conexos ao de Ciências Econômicas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 2.010, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o registro dos diplomados em Finanças nos Conselhos Regionais de Economia, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Economia foram criados, respectivamente, para disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 1.411/1951 e pelo Decreto nº 31.794/1952;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade do registro profissional nos Corecons dos egressos dos cursos de bacharelado, e conexos ao de Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO o deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º Os egressos dos cursos de graduação em Finanças, devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Economia, poderão registrar-se nos Conselhos Regionais de Economia, e terão seus registros e atribuições regulados pela presente Resolução.

Art. 2º O registro profissional a que se refere a presente Resolução dar-se-á mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado perante o Corecon sob cuja jurisdição se achar o local da atividade profissional. § 1º Aos registros mencionados no artigo 1º aplicam-se as regras e os procedimentos inerentes aos registros de profissionais aplicados no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, salvo aquelas incompatíveis com a não obrigatoriedade de tais registros. § 2º O profissional registrado nos termos da presente Resolução poderá requerer a suspensão temporária de seu registro pelo período máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante novo requerimento, ou o cancelamento de seu registro profissional, independentemente de qualquer comprovação, mediante simples requerimento dirigido ao Corecon que se encontrar registrado, sem prejuízo da obrigação do pagamento de débitos anteriores ao requerimento de suspensão ou cancelamento.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Resolução receberão o título de Financista e sujeitar-se-ão às normas previstas no Regulamento Geral de Conduta a ser estabelecido pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 4º Os profissionais registrados nos Corecons nos termos da presente Resolução terão pleno gozo legal dos direitos e das prerrogativas dos Economistas, salvo as de votar e ser votado no processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon. § 1º A atuação dos profissionais de que trata a presente Resolução é restrita à respectiva área de formação acadêmica, sendo vedado o desempenho das atividades privativas dos Economistas, sob pena de exercício ilegal da atividade. § 2º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados nos moldes da presente Resolução será de 70% (setenta por cento) sobre o valor anualmente fixado aos economistas.

Art. 5º A carteira de identidade profissional a ser utilizada pelos profissionais registrados nos termos da presente Resolução será na cor verde, conforme modelo anexo. § 1º. A carteira profissional a que se refere o caput do presente artigo tem fé pública em todo o território nacional e é válida como prova de identidade civil, para qualquer efeito, nos termos do artigo 16 da Lei nº 1.411/1951 c/c o artigo 1º da Lei nº 6.206/1975. § 2º A numeração dos registros profissionais realizados com base na presente Resolução possuirá sequencial diverso do aplicado aos Economistas, e possuirá caractere diferenciador entre os cursos conexos que vierem a ser registrados.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Economia disponibilizarão espaços e condições necessárias para que os profissionais regidos por essa Resolução possam se organizar e realizar reuniões objetivando soluções e ações voltadas para o exercício e a valorização da profissão, podendo inclusive levar suas demandas e sugestões aos respectivos Corecons que, por sua vez, submeterão ao Conselho Federal de Economia para análise e apreciação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.011, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o registro nos Conselhos Regionais de Economia, dos diplomados em Relações Internacionais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Economia foram criados, respectivamente, para disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 1.411/1951 e pelo Decreto nº 31.794/1952;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofecon nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade do registro profissional nos Corecons dos egressos dos cursos de bacharelado, e conexos ao de Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO o deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º Os egressos dos cursos de graduação em Relações Internacionais, devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Economia, poderão registrar-se nos Conselhos Regionais de Economia, e terão seus registros e atribuições regulados pela presente Resolução.

Art. 2º O registro profissional a que se refere a presente Resolução dar-se-á mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado perante o Corecon sob cuja jurisdição se achar o local da atividade profissional. § 1º Aos registros mencionados no artigo 1º aplicam-se as regras e os procedimentos inerentes aos registros de profissionais aplicados no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, salvo aquelas incompatíveis com a não obrigatoriedade de tais registros. § 2º O profissional registrado nos termos da presente Resolução poderá requerer a suspensão temporária de seu registro pelo período máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante novo requerimento, ou o cancelamento de seu registro profissional, independentemente de qualquer comprovação, mediante simples requerimento dirigido ao Corecon que se encontrar registrado, sem prejuízo da obrigação do pagamento de débitos anteriores ao requerimento de suspensão ou cancelamento.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Resolução receberão o título de Internacionalista e sujeitar-se-ão às normas previstas no Regulamento Geral de Conduta a ser estabelecido pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 4º Os profissionais registrados nos Corecons nos termos da presente Resolução terão pleno gozo legal dos direitos e das prerrogativas dos Economistas, salvo as de votar e ser votado no processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon. § 1º A atuação dos profissionais de que trata a presente Resolução é restrita à respectiva área de formação acadêmica, sendo vedado o desempenho das atividades privativas dos Economistas, sob pena de exercício ilegal da atividade. § 2º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados nos moldes da presente Resolução será de 70% (setenta por cento) sobre o valor anualmente fixado aos economistas.

Art. 5º A carteira de identidade profissional a ser utilizada pelos profissionais registrados nos termos da presente Resolução será na cor verde, conforme modelo anexo. § 1º. A carteira profissional a que se refere o caput do presente artigo tem fé pública em todo o território nacional e é válida como prova de identidade civil, para qualquer efeito, nos termos do artigo 16 da Lei nº 1.411/1951 c/c o artigo 1º da Lei nº

6.206/1975. § 2º A numeração dos registros profissionais realizados com base na presente Resolução possuirá sequencial diverso do aplicado aos Economistas, e possuirá caractere diferenciador entre os cursos conexos que vierem a ser registrados.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Economia disponibilizarão espaços e condições necessárias para que os profissionais regidos por essa Resolução possam se organizar e realizarem reuniões objetivando soluções e ações voltadas para o exercício e a valorização da profissão, podendo inclusive levar suas demandas e sugestões aos respectivos Corecons.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

Considerando que o § 1º, do art. 18, da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006 - Estatuto da Mútua dispõe que os mandatos dos diretores regionais serão de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea, permitida uma recondução, sendo o seu exercício gratuito e honorífico;

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando a necessidade de adequação do normativo que trata das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando que o processo eleitoral deve ser organizado de forma a assegurar a unidade de ação entre o Confea e os Creas, preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-administrativo e diretor-financeiro.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Federal - CEF e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Confea.

Art. 3º O calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea.

Art. 4º A eleição será convocada pela CEF por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea.

Parágrafo único. O edital deverá conter, obrigatoriamente, as principais datas do calendário eleitoral, inclusive o dia da eleição, os locais, horários, condições e prazos para registro de candidatura bem como os sítios eletrônicos para acompanhamento do pleito e obtenção do Regulamento Eleitoral e de todos os demais atos administrativos normativos, referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º As eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ocorrerão em turno único, pelo voto direto e secreto dos eleitores, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 6º Os resultados da eleição serão homologados pelo Plenário do Confea e divulgados pela Comissão Eleitoral Federal.

Art. 7º Os eleitos tomarão posse em conjunto com o Presidente eleito do Crea respectivo.

Art. 8º Todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação.

Art. 9º Todos os prazos constantes deste regulamento eleitoral serão computados em dias corridos e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 10. Os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas.

Art. 11. Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral.

Art. 12. Em nenhum caso haverá impugnação, recurso ou aplicação de sanção e penalidade de ofício, sem que seja assegurado aos interessados ampla defesa e contraditório.

Art. 13. As decisões relativas ao processo eleitoral tomadas pelo Plenário do Confea não são passíveis de pedido de reconsideração.

Art. 14. Se necessário, a Comissão Eleitoral poderá requerer a realização de sessão plenária extraordinária, que será convocada na forma do Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral promoverá a ampla divulgação da convocação da sessão plenária extraordinária e publicará edital contendo a relação de todos os processos que serão apreciados para fins de acompanhamento pelos interessados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. São órgãos do processo eleitoral:

I - o Plenário do Confea, com circunscrição em todo o território nacional;

II - o Plenário do Crea, na respectiva circunscrição regional;

III - a Comissão Eleitoral Federal - CEF, com circunscrição em todo o território nacional;

IV - a Comissão Eleitoral Regional - CER, na respectiva circunscrição regional;

e

V - as Mesas Eleitorais.

Art. 17. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais.



Art. 18. Compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO

Art. 20. Todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea.

Art. 21. O Crea interessado na celebração do convênio deverá apresentar à Mútua, em até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- I - estimativa de despesas no processo eleitoral;
- II - forma de execução das atividades e/ou ações;
- III - plano de mídia para divulgação das eleições; e
- IV - cronogramas físico e financeiro.

Art. 22. O plano de trabalho será analisado pela Mútua quanto à sua viabilidade e adequação das despesas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Caso aprovado o plano de trabalho pela Diretoria Executiva da Mútua, o convênio deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 23. A prestação de contas por parte do Crea deverá ser apresentada diretamente à Mútua, contendo os documentos de comprovação das despesas e do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Art. 24. Eventual divergência entre os convenientes será dirimida pelo Plenário do Confea, após análise da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 25. Para concorrer às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Art. 26. São condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua.

Art. 27. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 28. Os candidatos a Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão registrados nos Creas, mediante requerimento de registro de candidatura instruído com a mesma documentação exigida no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação obrigatória, a Comissão Eleitoral Regional comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação.

Art. 29. Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Regional verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Regional consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente.

Art. 30. Aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses da Mútua.

Art. 32. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Art. 33. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à campanha eleitoral, à divulgação e às condutas institucionais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive com relação à propaganda eleitoral na internet, restrições à campanha e vedações ao Confea, aos Creas e à Mútua.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DE DIRETOR-GERAL E DIRETOR-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 34. Nas eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Parágrafo único. O eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto.

Art. 35. O eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo as hipóteses de voto em separado previstas pelo regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Parágrafo único. É vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese.

Art. 36. Nas eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo será observada a mesma distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral das eleições de presidentes do Confea e dos Creas.

CAPÍTULO II

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 37. Nas eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo serão utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Art. 38. Aplicam-se às eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo todas as competências e disposições relativas às Mesas Eleitorais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 39. Aplicam-se às eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos horários, materiais, fiscais, voto em separado, mapas e atas eleitorais, impugnações de voto e/ou de urna e nulidades.

Art. 40. A votação e a totalização dos votos, se por urnas convencionais, eletrônicas ou por meio da internet, serão feitas da mesma forma adotada pelo Plenário do Confea para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste regulamento eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos.

Art. 47. Alterar o caput e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de janeiro de 2007 - Seção 1, pág. 79 e 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, dentre os sócios contribuintes com mais de três anos de associação, eleitos pelo voto direto de todos os profissionais aptos a votar, em conformidade com o regulamento eleitoral, com exceção do diretor-financeiro, que será eleito pelo Plenário do Crea.

(...)

§ 2º Os diretores regionais, para serem eleitos e empossados, deverão preencher os mesmos requisitos estabelecidos para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais." (NR)

Art. 48. Revogar os incisos do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de janeiro de 2007 - Seção 1, pág. 79 e 80.

Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 1.022, de 14 de dezembro de 2007.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 043966. Processo nº 000449/2019. Nº Originário:7850/2017. Recorrente:MARCOS MATEUS DE BRITO. Recorrido: CRF-GO. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUZA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo, conforme o artigo 20 inciso II do anexo I; artigo 8º incisos VIII, X e XX do anexo III, todos da resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da Farmacêutica.

Nº 043967. Processo nº 000039/2019. Nº Originário:55/2017. Recorrente:TATIANE CRISTINA SCHWAAB NEDEL. Recorrido: CRF-RS. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. DECISÃO: A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de dois (2) salários mínimos regionais, previstas nos artigos 7º incisos VI, VIII; 8º inciso X do anexo III da resolução 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética do Farmacêutico.

Nº 043968. Processo nº 000454/2019. Nº Originário:144/2017. Recorrente: LINO CONTI BOLOTARIO. Recorrido: CRF-PR. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. DECISÃO: A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo a penalidade de multa de dois (2) salários mínimos no valor de R\$1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71; artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014, por infração aos artigos 6º, 12 inciso III; 14 inciso IX e 18 inciso I do anexo I do Código de Ética Farmacêutico.

Nº 043969. Processo nº 006938/2018. Nº Originário:139/17. Recorrente:FABIO FIGUEROA. Recorrido: CRF-PR. Relator: JOSÉ GILDO DA SILVA. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo, com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71; artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014, por infração aos artigos 6º, 12 inciso III; 14 inciso IX e 18 inciso I do anexo I do Código de Ética Farmacêutico.

Nº 043970. Processo nº 003239/2018. Nº Originário:7838-A/2017. Recorrente:CARLOS DE CARVALHO CRAVEIRO JUNIOR. Recorrido: CRF-GO. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de três (3) salários mínimos, com fundamento no artigo 20 inciso II do anexo I e artigo 8º, incisos III, VIII, X do anexo III da Resolução 596/2014.

Nº 043971. Processo nº 006937/2018. Nº Originário:123/17. Recorrente:JULIANA ANTUNES TERRA. Recorrido: CRF-PR. Relator: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a multa pecuniária para (2) salários mínimos nacional, com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71; artigo 8º incisos X e XX do anexo III da Resolução 596/2014, por violação aos artigos 6º, 12 inciso III; 14 inciso XV e 18 inciso I do anexo I do Código de Ética Farmacêutico.

Nº 043972. Processo nº 000450/2019. Nº Originário:7846/2017. Recorrente:GUILHERME AUGUSTO ASSUNCAO GUIMARAES. Recorrido: CRF-GO. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo, conforme o artigo 20 inciso II do anexo I; artigo 8º incisos III, VIII e XX do anexo III, todos da resolução 596/2014 que dispõe o Código de Ética do Farmacêutico.

Nº 043973. Processo nº 000451/2019. Nº Originário:7881/2018. Recorrente:MARCOS HIPOLITO DE ARAUJO. Recorrido: CRF-GO. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de três (3) salários mínimos e suspensão por três (3) meses do exercício profissional previstas no artigo 20 inciso II e III do anexo I da resolução 596/2014; artigo 7º incisos I, VIII, artigo 8º incisos II, III, XII, XVII e artigo 9º incisos V, VII, XI, XII, XIV, XVII do anexo III do Código de Ética Farmacêutico.

Nº 043974. Processo nº 000008/2019. Nº Originário:135/2017. Recorrente:LUISA CAROLINA GHIRALDI. Recorrido: CRF-PR. Relator: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO. A unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo no valor de R\$93700 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71; artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014, por infração aos artigos 6º, 12 inciso III; 14 inciso IX e 18 inciso I do anexo I do Código de Ética Farmacêutico.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25 e 26 de julho de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFF N.º: 6964/2018. RECORRENTE: SÉRGIO MEDEIROS ALVES. ADVOGADO: ITACY APARECIDO MARQUES JUNIOR - OAB/SE nº 9.155, OAB/PR nº 83.722. RECORRIDO: CRF-PR. INTERESSADA: FABIOLA FERNANDA SCHIRACH GONÇALVES MARQUEZINI. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL CARLOS ANDRÉ OIRAS SENA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 04/2019. RECORRENTE: CAMILA CASTILHO DE SOUZA ACOSTA. ADVOGADOS: AMANDA MARIA ALCÂNTARA DE ALMEIDA CASTILHO OAB/PR nº 62.846 e JHONATAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 70.710. RECORRIDO: CRF-PR. RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL ERNESTINA ROCHA DE SOUSA E SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 456/2019. RECORRENTE: EDSON ALCÂNTARA DOS SANTOS. ADVOGADOS: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS OAB/PR nº 27.332; BRUNO WATERMANN DOS SANTOS - OAB/PR nº 58.129. RECORRIDO: CRF-PR. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL FORLAND OLIVEIRA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 9/2019. RECORRENTE: ELIETE TEREZINHA CYZ DALLAGRANA. ADVOGADOS: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS OAB/PR nº 25.735 e JEAN GORSKI CORDEIRO OAB/PR nº 53.818. RECORRIDO: CRF-PR. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL GERSON ANTÔNIO PIANETTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFF N.º: 833/2019. RECORRENTE: LEONEL THIESEN JÚNIOR. ADVOGADA: CÁTIA FERREIRA DA SILVA - OAB/SC nº 28.629. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFF N.º: 834/2019. RECORRENTE: NIVALDO BARDT. ADVOGADA: CÁTIA FERREIRA DA SILVA - OAB/SC nº 28.629. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3227/2018. RECORRENTE: KLEBER FERNANDO FERREIRA. ADVOGADOS: MURILO PASCHOAL DE SOUZA - OAB/SP nº 215.112; GIOVANNA ZUCCOLOTTI DE OLIVEIRA PASCHOAL DE SOUZA - OAB/SP nº 229.242. RECORRIDO: CRF-SP. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3229/2018. RECORRENTE: HELOISA SOUZA BONEMER FERREIRA. ADVOGADOS: MURILO PASCHOAL DE SOUZA - OAB/SP nº 215.112; GIOVANNA ZUCCOLOTTI DE OLIVEIRA PASCHOAL DE SOUZA - OAB/SP nº 229.242. RECORRIDO: CRF-SP. RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 05/2019. RECORRENTE: EDENIR ZANDONÁ JÚNIOR. ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO RIBEIRO SOBRINHO - OAB/PR nº 82.362; ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA - OAB/PR nº 22.920. RECORRIDO: CRF-PR. RELATORA: CONSELHEIRA MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SILDANHA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 453/2019. RECORRENTE: ELDA PAULA CAMPOS DE SOUZA. ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - OAB/AP 1377- A. RECORRIDO: CRF-AP. RELATORA: CONSELHEIRA MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SILDANHA.

Em 4 de julho de 2019.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a concessão de diárias e de auxílios representação pelo CREFITO-5.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 291ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2019, na sede deste Regional, situada na Avenida Palmeira, nº 27/403, Porto Alegre/RS, e de acordo com a competência prevista no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 6.316/75; Considerando a Resolução COFFITO nº 355/2008, que regula a concessão de diárias, gratificação, auxílio representação no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS; Considerando o disposto na Resolução COFFITO nº 389, de 08 de junho de 2011; Considerando o decidido na 287ª Reunião Plenária Ordinária do CREFITO-5, realizada no dia 08 de fevereiro de 2019; Considerando os valores fixados como teto pelo COFFITO, em consonância ao disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo a este Regional a regulamentação da concessão de diárias, gratificações e de auxílios de representação, dada sua autonomia administrativa e disponibilidade financeira, no âmbito da circunscrição do CREFITO-5, resolve:

Art.1º Para efeito de concessão de diárias e de auxílios representação, adotar, no que couber, as disposições da Resolução COFFITO 355/2008, com as alterações da Resolução 389/2011.

Art. 2º Os valores de diárias e de auxílios representação estão consignados no Anexo I, da Tabela de Valores, integrante desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas da despesa pública com diárias e auxílios representação, pelo agente, é obrigatória e deverá ser por meio do encaminhamento do Relatório de Atividade - Anexo II, no prazo de 10 (dez) dias a contar da representação.

Art. 4º Esta Resolução tem efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

VERA ELAINE MARQUES MACIEL
Diretora-Secretária

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 45, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12418/2016
REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

REPRESENTADO (A): T. G. O. M.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Maria Tereza Baraúna da Costa

EMENTA: CONVIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12418/2016, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de repreensão, com fundamento no inciso II, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12718/2016
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): B. E. S. M.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Maria Tereza Baraúna da Costa

EMENTA: CONVIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12718/2016, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de uma anuidade, com fundamento no inciso III, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12518/2018

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

REPRESENTADO (A): P. F. S. J.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Maria Tereza Baraúna da Costa

EMENTA: CONVIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12518/2018, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de 02 (duas) anuidades, com fundamento no inciso III, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12918/2018

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

REPRESENTADO (A): J.L.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Rodrigo Medina Vasconcelos Lago

EMENTA: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM LTT VENCIDA. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12918/2018, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de 05 (cinco) anuidades, com fundamento no inciso III, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 13518/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): C. C. S. F.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Suely Maia Galvão Barreto

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. CONDUTA QUE SE DEMONSTROU CONTRÁRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA FISIOTERAPIA. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 13518/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade, com fundamento no inciso III, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12018/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): M. C. S.

RELATOR(a) DR.(a): Carlos Matheus Ventura Franco

EMENTA: IRREGULARIDADES RDC Nº 07/2010, AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, ENTRADA E SAÍDA DA UNIDADE DE URGÊNCIA PARA OUTROS SETORES E AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA NO PERÍODO NOTURNO. Conduta que se demonstrou contrária ao código de ética da fisioterapia. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12018/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de advertência, com fundamento no inciso I, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 51,, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12118/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): R. A. B.

RELATOR(a) DR.(a): Carlos Matheus Ventura Franco

EMENTA: IRREGULARIDADES RDC Nº 07/2010, AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, ENTRADA E SAÍDA DA UNIDADE DE URGÊNCIA PARA OUTROS SETORES E AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA NO PERÍODO NOTURNO. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12118/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de advertência, com fundamento no inciso I, do artigo 17, da lei federal nº 6316/75.

ACORDÃO Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 11918/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): C. D. S. C.

RELATOR(a) DR.(a): Carlos Matheus Ventura Franco

EMENTA: IRREGULARIDADES RDC Nº 07/2010, AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, ENTRADA E SAÍDA DA UNIDADE DE URGÊNCIA PARA OUTROS SETORES E AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA NO PERÍODO NOTURNO. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 11918/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar pela improcedência da representação.

ACORDÃO Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 4717/2017

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização

REPRESENTADO (A): E. A. F.

RELATOR(a) DR.(a): Aline Alencar Alves

EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 16, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 6.316/75. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 4717/2017, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito, com fundamento no artigo 17, inciso IV e § 6º, da Lei Federal nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO CORE-MT - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a depreciação salarial dos funcionários desta entidade entre abril de 2018 a abril 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores do CORE-MT - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO, a título de REAJUSTE SALARIAL E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, o percentual de 10% (DEZ POR CENTO), a ser aplicado a partir de 01/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO CORE-MT - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a depreciação do valor concedido aos servidores a título de vale alimentação, resolve:

Art. 1º - Reajustar o vale refeição/alimentação dos servidores do CORE-MT - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO para R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser aplicado a partir de 01/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ PEREIRA FILHO

